00100.093523/2022-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 116, TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2022

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton Rocha (-)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Do Senador Ogari Pacheco, de manutenção dos endereços dos escritórios de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 1/2022).** 9

Do Senador Jayme Campos, de reassunção do mandato de Senador da República, em 30 de julho de 2022 **(Ofício nº 74/2022)** 10

Do Senador Jayme Campos, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 75/2022).** 11

Da Liderança do Bloco da Resistência Democrática, de indicação de membros para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional **(Ofício nº 14/2022).** 12

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 27/2022).** 13

1.1.2 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento do Ofício nº 6/2022, da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A., à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 15

Encaminhamento do Ofício nº 41/2022, da Companhia Docas do Ceará, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 16

Encaminhamento da Mensagem nº 403/2022, do Presidente da República, à Comissão de Assuntos Econômicos. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento do Aviso nº 965/2022, do Tribunal de Contas da União, à Comissão de Assuntos Econômicos. 18

1.1.3 – Indicações

Nº 46/2022, do Senador Wellington Fagundes, que *sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, que adote uma campanha educativa de esclarecimento sobre os atos que configuram violência obstétrica e demais providências para garantir a aplicação da Lei do Acompanhante.* 20

Nº 47/2022, do Senador Wellington Fagundes, que *sugere a Sua Excelência o Ministro de Estado da Saúde que adote uma campanha socioeducativa e de conscientização de combate à violência relacionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais providências para garantir a aplicação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.* 23

1.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 368/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2568/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14403/2022. 27

Nº 369/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 6565/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14404/2022. 28

Nº 372/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5108/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14407/2022. 29

Nº 373/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5479/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14408/2022. 30

Nº 380/2022, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara nº 71/2014, incorporadas à Lei nº 14327/2022. 32

Nº 382/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14409/2022. 34

Nº 383/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14410/2022. 35

Nº 384/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14411/2022. 36

Nº 385/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14412/2022. 37

Nº 386/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14413/2022. 38

Nº 387/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 610/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14414/2022. 40

Nº 388/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2115/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14415/2022. 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 389/2022, na origem **(Mensagem nº 42/2022, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná 43

Nº 390/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 118/2018, sancionado e transformado na Lei nº 14416/2022. 250

Nº 393/2022, na origem **(Mensagem nº 43/2022, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante 252

Nº 394/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 102/2018, sancionado e transformado na Lei nº 14417/2022. 512

Nº 395/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1743/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14418/2022. 513

Nº 396/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2832/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14419/2022. 514

Nº 397/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4254/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14420/2022. 515

Nº 401/2022, na origem **(Mensagem nº 44/2022, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte 517

Nº 410/2022, na origem **(Mensagem nº 45/2022, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 800

Nº 412/2022, na origem **(Mensagem nº 46/2022, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 82,329,200.00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES. 1173

Nº 413/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1885/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14424/2022. 1386

Nº 414/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4488/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14425/2022. 1387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 415/2022, na origem **(Mensagem nº 47/2022, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o KfW Entwicklungsbank, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador (RMS) 1389

Nº 423/2022, na origem **(Mensagem nº 48/2022, no Senado Federal)**, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – Renasce Tietê. 1586

1.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 418/2022, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 18/2022. 1818

1.1.6 – Projetos de Lei

Nº 2081/2022, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer limite para o custo efetivo total anual a ser cobrado pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado que tenham como tomadores beneficiários de programas federais de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada da assistência social, e para vedar o marketing ativo por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.* 1821

Nº 2082/2022, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção.* 1828

Nº 2083/2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória.* 1833

Nº 2084/2022, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.* 1838

Nº 2085/2022, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados.* 1843

Nº 2086/2022, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.* 1848

Nº 2108/2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a participação em, pelo menos, três debates nas emissoras de rádio e televisão de candidatos e candidatas à Presidência da República e ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e à Prefeitura de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes).* 1852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87

1.1.7 – Requerimentos

Nº 573/2022, do Senador Plínio Valério, de voto de aplauso e congratulações ao Serviço Geológico do Brasil 1858

Nº 574/2022, do Senador Jader Barbalho, de voto de censura ao Ministro de Estado da Economia. .. 1861

Nº 575/2022, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Wilson Moraes. 1865

Nº 576/2022, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Gil Tognini. 1867

PARTE III

2 – REQUERIMENTO DE LICENÇA 1871

3 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento "A")**

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL. **(Suplemento "B")**

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1874

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1877

6 – LIDERANÇAS 1878

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1881

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1894

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1900

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086046/2022-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ogari Pacheco

OFÍCIO Nº 001/2022/GSOPAC

Brasília-DF, 22 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente **Senador Rodrigo Pacheco**
Presidência do Senado Federal
Brasília - DF

À publicação
Em 26/07/22
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Assunto: Manutenção de Escritórios de apoio em Palmas/TO e Araguaína/TO.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a manutenção dos escritórios de apoio, abaixo definidos, do Senador Eduardo Gomes, agora licenciado, no meu nome e com a mesma estrutura e exercício de servidores.

1 - E1GOMES
End.: Quadra 208 Norte, Alameda 26, lote 06, QL 14, CEP 77006-290, Palmas/TO

2 – E2GOMES
End.: Rua Primeiro de Janeiro nº 1518, Centro, CEP 77803-140, Araguaína/TO

Atenciosamente,

Senador **Ogari Pacheco**
UNIÃO /TO

Anexo I, 5º andar – Fone: 3303-6352 – Fax.: 3303-6354
sen.eduardogomes@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 08D5DD070046EC1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

A publicação
Em 29/07/22.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SF/22530.58252-42 (LexEdit)

Ofício nº 74/2022 - OFSJAYM

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 30 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Senador Jayme Campos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação
Em 02/08/22
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador **Jayme Campos***

OFÍCIO Nº 0075/2022 - GSJAYM-RA Brasília, 01 de agosto de 2022.

À Presidência do Senado Federal

Assunto: Comunica manutenção de escritório de Apoio às Atividades Parlamentares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a V.Exª, para as devidas providências, a manutenção de Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares no Estado de Mato Grosso com endereço à Avenida Castelo Branco, número 325, sala 81, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Senador **Jayme Campos**
UNIÃO/MT

À Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

SF/22198.47302-04

Ofício Nº 014/2022/BLPRD

Brasília, 15 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática indica o Senador Paulo Rocha como titular e a Senadora Zenaide Maia como suplente na Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 17 a 31/07/2022.

Senadora **Zenaide Maia**
Líder do BLPRD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22499.19645-25

Ofício nº 27/22-GLPSDB Brasília, de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **PLÍNIO VALÉRIO** para integrar, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição a Senadora **MARA GABRILLI** que passa a integrar a Comissão como suplente.

Desde já, agradeço.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expedientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
PB-LOG/PRES 0006/2022	Informa, em cumprimento do disposto na Lei nº 13.303/16, art. 23, §2º, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945/16, art. 37, § 3º, a aprovação do relatório referente ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG.	Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
CONSAD N2 41/2022/CONSAD-CDC	Encaminha, em obediência ao art. 23, § 2º da Lei 13.303/2016 e ao art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945/2016, o relatório de Conclusões do Conselho de Administração sobre o Plano de Negócios 2021 e Estratégia de Longo Prazo 2020-2024 da Companhia Docas do Ceará.	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
MSG 403/2022	Encaminha, nos termos do disposto no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 3º bimestre de 2022.	Presidência da República	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso nº 965 - GP/TCU	Encaminha, para ciência, cópia da Decisão Normativa-TCU nº 200, de 25 de julho de 2022, que aprova, para o exercício de 2023, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.	Tribunal de Contas da União	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 46, DE 2022

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, que adote uma campanha educativa de esclarecimento sobre os atos que configuram violência obstétrica e demais providências para garantir a aplicação da Lei do Acompanhante.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

INDICAÇÃO Nº DE 2022

Sugere a Sua Excelência o Ministro de Estado da Saúde que adote uma campanha educativa de esclarecimento sobre os atos que configuram violência obstétrica e demais providências para garantir a aplicação da Lei do Acompanhante.

SF/22920.00340-32

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, dentre outras medidas pertinentes,tais como campanhas educativas e esclarecimentos sobre a Lei do Acompanhante, também adote um formulário-padrão nas unidades de saúde em que estarão descritas objetivamente as condutas com as quais a gestante e a parturiente concordam, ou não, que sejam praticadas durante o trabalho de pré-natal, parto e pós-parto. Além disso, que passe a considerar o mês de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, como o Mês de Conscientização da Violência Obstétrica, com o objetivo de disseminar políticas de combate à violência obstétrica, compartilhar informações sobre tais atos, a fim de contribuir para a redução dessa violência contra a mulher no País.

JUSTIFICAÇÃO

O parto é um momento muito importante para a mulher, algo que vai ser lembrado por toda a vida. Para um número muito grande demulheres, essas lembranças não são as que elas gostariam de ter. De acordo com uma ampla pesquisa[1], desenvolvida pela Fundação Perseu Abramo e pelo Sesc, aproximadamente uma em quatro mulheres no Brasil sofreu com algum tipo de violência durante o parto. Infelizmente, muitos desses casos sequer são tratados com a seriedade com que deveriam. E os danos e traumas físicos e psicológicos são extremamente profundos e dolorosos.

Embora não haja ainda uma legislação federal ou regulamentação nacional sobre o que configura, ou não, violência obstétrica, entende-se que se trata de qualquer ato que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes e parturientes, antes, durante ou após o parto. Não resta dúvida de que a atenção humanizada, segura e de qualidade à gestante, à parturiente, ao recém-nascido e à mulher em situação de

[1]https://apublica.org/wpcontent/uploads/2013/03/www.fpa_.org_.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

abortamento é um direito que deve ser observado por todos os profissionais que atuam nas unidades públicas e privadas de saúde.

Essa humanização do atendimento inclui acolher a gestante e o recém-nascido com dignidade, assegurar o bem-estar desses e compartilhar com a mulher e seu(s)/sua(s) acompanhante(s) as decisões sobre as condutas a serem adotadas durante a assistência obstétrica e neonatal.Para tanto, como medida de proteção, a mulher gestante e parturiente poderia valer-se de umformulárioprópriо para esses fins, a ser preenchido pela paciente, com o auxílio de acompanhante(s) por ela indicado(s), em atenção à Lei nº 11.108, de 2005 (Lei do Acompanhante), e orientada por profissionais de saúde de sua confiança, se for o caso,e assinado tanto pela mulher, como por uma testemunha por ela indicada e o(a) profissional de saúde que acompanhará tanto a gestação quanto o parto.

Nesse formulário, estarão descritas objetivamente as condutas com as quais concorda, ou não, que sejam adotadas durante o trabalho de pré-natal, parto (seja normal ou cesárea) e pós-parto, bem como os cuidados com o bebê. Isso inclui escolher quais os procedimentos médicos que a mulher aceita submeter-se e quais prefere evitar, tudo visando ao bem-estar físico e emocional da parturiente e do bebê.

Importante registrar que essas escolhas devem ser rediscutidas abertamente com a mulher e seu(s) acompanhante(s) indicado(s), caso o parto evolua com alguma complicação que exija uma reavaliação médica. Por isso, caso o referido documento não possa ser integralmente seguido, a mulher e o(s) acompanhante(s) deverão ser previamente avisados e consultados a respeito das mudanças necessárias.

Diante do alarmante crescimento de casos de violência obstétricaem todo o País e a ausência de uma política pública nacional deconscientização sobre tais atos, torna-se premente a adoção por parte do Ministério da Saúde – que tem por dever institucional organizar e elaborar planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros – de medidas de informação e proteção à gestante, parturiente e puérpera, para promover as boas práticas em todas as etapas do cuidado com as mulheres, protegendo-as contra a violência obstétrica.

Sala das sessões,

Senador **WELLINGTONFAGUNDES**

SF/22920.00340-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 47, DE 2022

Sugere a Sua Excelência o Ministro de Estado da Saúde que adote uma campanha socioeducativa e de conscientização de combate à violência relacionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais providências para garantir a aplicação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

INDICAÇÃO Nº DE 2022

SF/22381.89895-76

Sugere a Sua Excelência o Ministro de Estado da Saúde que adote uma campanha socioeducativa e de conscientização de combate à violência relacionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais providências para garantir a aplicação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adote e intensifique políticas e campanhas educativas contra violência relacionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e esclarecedoras sobre os direitos dessas pessoas, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve, no geral, alterações neurológicas que afetam as interações sociais, o desenvolvimento comportamental e de comunicação dos indivíduos, o que pode potencializar o risco de violência contra eles. As pessoas com TEA necessitam de programas de promoção de saúde que envolvam aspectos desde a prevenção de qualquer tipo de agressão, seja psicológica, física, sexual, negligência ou abandono, assim como a manutenção das habilidades adquiridas ao longo da vida, a fim de assegurar a dignidade humana a que todos temos direito.

Embora se constate, na atualidade, progressos no processo de inclusão social das pessoas com TEA, aumentando-se oportunidades de vivência em diversos contextos (trabalho, lazer, educação etc.), os debates públicos mais aprofundados ainda são limitados, pontuais e superficiais, geralmente com ênfase em aspectos biológicos. A permanência de estigmas e preconceitos e, sobretudo, poucas oportunidades de discussão e reflexão em esferas públicas sobre o tema da violência, constituem-se em barreiras para o exercício de uma vida com direitos garantidos, saudável e em conformidade com os ideais de uma sociedade inclusiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/22381.89895-76

Em que pese a existência de previsão legal, observamos, com imensa revolta e indignação, seja por notícias na mídia, redes sociais e plataformas digitais diversas, que os indivíduos com TEA, em diferentes faixas etárias, ainda têm seus direitos violados e frequentemente e são alvos de verdadeiras atrocidades por sua condição comportamental tão peculiar. Muitos, para fazer valer seus direitos, ainda necessitam da atuação do Poder Judiciário para cessar as muitas formas de violência à sua dignidade humana, tantas vezes violada pelo não acesso aos direitos básicos à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. Essas pessoas, por possuírem condições especiais, exigem do Estado uma maior regulamentação e atuação firme e constante, a fim de informar e conscientizar a sociedade sobre a violência praticada contra os autistas, assim como tornar efetivo o exercício dos direitos previstos na Constituição Federal e em legislação específica.

Não restam dúvidas que as pessoas com TEA necessitam de programas de promoção de saúde que envolvam aspectos desde a prevenção de qualquer tipo de violência (psicológica, física, sexual, negligência ou abandono), bem como a manutenção das habilidades adquiridas ao longo da vida, a fim de construir uma compreensão mais ampla, para além das limitações dessas pessoas, com caminhos que poderiam ser explorados para o enfrentamento do preconceito e marginalização desse grupo.

Portanto, diante dos casos alarmantes de violência contra pessoas com TEA em todo o País e a ausência de uma política pública nacional de combate a tais atos, torna-se premente a adoção por parte do Ministério da Saúde – que tem por dever institucional organizar e elaborar planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros – de medidas de informação e conscientização contra todo tipo de violência relacionada aos autistas, assim como demais providências para garantir a aplicação da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 368

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina 'Travessia Paixão Côrtes' a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.403, de 11 de julho de 2022.

Brasília, 11 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 369

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.404, de 11 de julho de 2022.

Brasília, 11 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022.

Brasília, 12 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 373

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.408, de 12 de julho de 2022.

Brasília, 12 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 368, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.568, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.403, de 11 de julho de 2022;

- nº 369, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 6.565, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.404, de 11 de julho de 2022;

- nº 372, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5.108, de 2019, sancionado e convertido na Lei no 14.407, de 12 de julho de 2022; e

- nº 373, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5.479, de 2019, sancionado e convertido na Lei no 14.408, de 12 de julho de 2022.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 380

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.162 de 2007 (Projeto de Lei nº 71, de 2014, no Senado Federal), transformado na Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que "Dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 14 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- nº 380, de 2022, que restitui os autógrafos do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 1.162, de 2007 (Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2014, no Senado Federal), promulgado e convertido na Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 382

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.409, 15 de julho de 2022.

Brasília, 15 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 383

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 202.540.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.410, de 15 de julho de 2022.

Brasília, 15 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 384

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R$ 312.721.134,00, para o fim que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.411, de 15 de julho de 2022.

Brasília, 15 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 385

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.412, de 15 de julho de 2022.

Brasília, 15 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 386

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.413, de 15 de julho de 2022.

Brasília, 15 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 382, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.409, de 15 de julho de 2022;

- nº 383, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.410, de 15 de julho de 2022;

- nº 384, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.411, de 15 de julho de 2022;

- nº 385, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.412, de 15 de julho de 2022; e

- nº 386, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.413, de 15 de julho de 2022;

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 387

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Lúpulo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.414, de 18 de julho de 2022.

Brasília, 18 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 388

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.415, de 18 de julho de 2022.

Brasília, 18 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87

- nº 387, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 610, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.414, de 18 de julho de 2022;

- nº 388, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.115, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.175, de 2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.415, de 18 de julho de 2022;

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 42, DE 2022

(nº 389/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 389

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 18 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103493/2021-14

EM nº 00170/2022 ME

Brasília, 21 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Paraná (PR) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/201 (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19/07/2022 17:56 SEI/PR - 3508039 - OFÍCIO

17944.103493/2021-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 421/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/07/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3508039** e o código CRC **DB54C1F0** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103493/2021-14 SEI nº 3508039

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ
X
BID

"Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103493/2021-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8391/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103493/2021-14.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 7771/2022/ME, de 17 de maio de 2022 **(**SEI nº 24848304), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 26/05/2022 (SEI nº 25146678), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 23893158), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021 e exercício de 2021, bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 17/05/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 59 do Parecer SEI nº 7771/2022/ME, de 17 de maio de 2022 **(**SEI 24848304), estando, portanto, válida.

6. O mencionado Parecer SEI nº 7771/2022/ME, registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> *"55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
> *56. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.*
> *57. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*
> *58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
> *59. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 17/05/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018."*

Da capacidade de pagamento do mutuário

7. Conforme o OFÍCIO SEI Nº 121666/2022/ME (SEI 24790446) que fazem referência às Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME, de 24/09/2021, e SEI nº 47713/2021/ME, de 06/10/2021, elaboradas pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entendeu, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, que foi atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Das condições especiais prévias de primeiro desembolso do contrato

8. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

> "45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 19482144 fl. 06) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 19482251 fls. 23/24). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 19482251 fl. 24).
> 46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 15/0138, de 18/12/2019 (SEI 19479298), firmada em 04/02/2020 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 20.716, de 24/09/2021 (SEI 21410219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 112658/2021/ME, de 14/04/2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 24104513).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

12. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB104833 (SEI 24842009).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 461/2021 – AT/GAB-PGE (SEI 25085457), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela "constitucionalidade, legalidade e regularidade" das cláusulas contratuais da operação de crédito analisada.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (SEI nº 19482251, 19482144 e 19482540) e de garantia (SEI 19482739).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/05/2022, às 23:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2022, às 00:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25160698** e o código CRC **4B2FB3B4**.

Referência: Processo nº 17944.103493/2021-14 SEI nº 25160698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 259/2022/PGFN-ME

Processo nº 17944.103493/2021-14

APROVO o **PARECER SEI Nº 8391/2022/ME** (25160698), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre as minutas Contratuais relativas "*à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do estado do Paraná junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.*" (19482144), (19482251), (19482540) e (19482739).

Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 01/06/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25283244** e o código CRC **4A00A1B9**.

Referência: Processo nº 17944.103493/2021-14. SEI nº 25283244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
610.120.501-06	VINICIUS MENDONCA NEIVA	(41) 33401602	vinicius.neiva@educacao.pr.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB104833	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
76.416.890/0001-89 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 90.560.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	09/05/2022	-

Informações complementares:

Processo N° 17944.103493/2021-14. Financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	90.560.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	90.560.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
610.120.501-06	VINICIUS MENDONCA NEIVA	(41) 33401602	vinicius.neiva@educacao.pr.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/10/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,95 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	77	72 Meses	3 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	100	3 Meses	300 Meses	Libor USD 3 meses + 0,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.103493/2021-14

Interessados: Estado do Paraná e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 7771/2022/ME (SEI 24848304) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 26/05/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25146678** e o código CRC **5B1707A0**.

Referência: Processo nº 17944.103493/2021-14. SEI nº 25146678

Criado por 04025612100, versão 3 por 04025612100 em 26/05/2022 14:29:46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 7771/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 90.560.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

Processo nº 17944.103493/2021-14

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 24786685):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
b. **Valor da operação:** US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil Dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 22.640.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e quarenta mil Dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.
e. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 14.687.477,00 em 2022, US$ 50.544.788,00 em 2023, US$ 16.756.251,00 em 2024, US$ 5.071.992,00 em 2025, e US$ 3.499.492,00 em 2026;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 15.076.188,00 em 2022 e US$ 7.563.812,00 em 2023
i. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
j. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses
k. **Prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
l. **Periodicidade:** Trimestral;
m. **Sistema de Amortização:** Constante;
n. **Lei autorizadora:** Lei nº 20.716, de 24/09/2021 (SEI 21410219);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 04/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 24786685). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

1. Lei Autorizadora (SEI 21410219)
2. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 23244809)
3. Parecer do Órgão Técnico (SEI 23938804)
4. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 23893158)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 23938804), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 21410420 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 23244809) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 24786685), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 23268409)	8.123.302.307,41
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	8.123.302.307,41
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 23268409)	481.771.597,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	481.771.597,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 23894058)	7.471.609.230,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	7.471.609.230,00
Liberações de crédito já programadas	1.615.935.910,48
Liberação da operação pleiteada	75.484.819,29

Liberações ajustadas	1.691.420.729,77

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	75.484.819,29	1.615.935.910,48	49.527.203.416,82	3,42	21,34
2023	259.769.883,45	588.951.611,17	49.429.316.365,68	1,72	10,73
2024	86.117.076,39	511.016.498,49	49.331.622.781,44	1,21	7,57
2025	26.066.995,68	231.843.578,09	49.234.122.281,73	0,52	3,27
2026	17.985.289,18	57.288.891,80	49.136.814.484,94	0,15	0,96
2027	0,00	3.083.640,00	49.039.699.010,19	0,01	0,04
2028	0,00	0,00	48.942.775.477,39	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	48.846.043.507,16	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	2.960.911,13	2.703.226.968,22	49.527.203.416,82	5,46
2023	5.921.822,26	3.338.900.284,47	49.429.316.365,68	6,77
2024	13.597.618,94	3.281.326.497,42	49.331.622.781,44	6,68
2025	17.620.741,26	4.221.804.002,10	49.234.122.281,73	8,61
2026	18.091.993,41	4.496.939.452,33	49.136.814.484,94	9,19
2027	18.374.953,35	4.416.362.626,51	49.039.699.010,19	9,04
2028	30.759.064,98	4.468.871.720,19	48.942.775.477,39	9,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2029	42.356.682,51	4.442.258.135,03	48.846.043.507,16	9,18
2030	41.374.044,18	5.631.432.045,60	48.749.502.720,91	11,64
2031	40.391.405,86	2.042.312.661,00	48.653.152.740,76	4,28
2032	39.408.767,54	1.682.232.263,86	48.556.993.189,60	3,55
2033	38.426.129,21	1.612.584.052,72	48.461.023.691,06	3,41
2034	37.443.490,89	1.602.132.275,96	48.365.243.869,52	3,39
2035	36.460.852,56	1.598.312.810,86	48.269.653.350,10	3,39
2036	35.478.214,19	1.365.898.329,72	48.174.251.758,65	2,91
2037	34.495.575,86	1.366.405.563,49	48.079.038.721,76	2,91
2038	33.512.937,54	1.365.035.166,23	47.984.013.866,78	2,91
2039	32.530.299,21	1.368.643.707,99	47.889.176.821,77	2,93
2040	31.547.660,94	1.249.975.275,03	47.794.527.215,55	2,68
2041	30.565.022,57	1.182.623.835,22	47.700.064.677,65	2,54
2042	29.582.384,24	1.178.073.008,52	47.605.788.838,34	2,54
2043	28.599.745,92	1.083.457.042,86	47.511.699.328,63	2,34
2044	27.617.107,59	1.164.433.964,79	47.417.795.780,25	2,51
2045	26.634.469,27	1.112.882.897,06	47.324.077.825,66	2,41
2046	25.651.830,89	1.009.252.754,33	47.230.545.098,05	2,19
2047	18.624.724,70	954.822.463,39	47.137.197.231,33	2,07
Média até 2027 :				7,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				66,31
Média até o término da operação :				4,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				41,71

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 23268513)	47.821.663.225,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 23268513)	10.649.697.458,29
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.008.120.130,03
Valor da operação pleiteada	465.424.064,00

Saldo total da dívida líquida	14.123.241.652,32
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	14,77%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 23894058). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 23268513 E 24837783).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,80%, relativo ao período de 2020-2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 23893158) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021), e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 23893158).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 24837891), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba “Documentos” do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1° bimestre de 2022 (SEI 23313551 e 24006009).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 24837891), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 24837783).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 24839921). Em consulta recente (SEI 24839376), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do Ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 24840382), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 24840382), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 24840725 e 24840959), em que se verificou que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (24887956) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 23893158), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 24786685) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 23268513).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 15/0138, de 18/12/2019 (SEI 19479298), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 115.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2021 (SEI 23268513), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 21410420 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 24786685), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do Ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 20.716, de 24/09/2021 (SEI 21410219), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos: 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 23893158), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI 23893158) atestou para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária do ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 24786685), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 23894058).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% da RCL (SEI 24842565).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 24787281). Informa-se que, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 11,49% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 24842620).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

35. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME (SEI 24790446), a análise da capacidade de pagamento do ente realizada nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME, de 24/09/2021, e SEI nº 47713/2021/ME, de 06/10/2021, permance válida e foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 112658/2021/ME, de 14/04/2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 24104513).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 23938804), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 21410420, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 24786685), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente não possui pendências, conforme já mencionado em epígrafe.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB104833 (SEI 24842009).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 130328/2022/ME, de 04/05/2022 (SEI 24790537 fls. 4/8). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,19% a.a. para uma *duration* de 8,66 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,86% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19493967), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 13/05/2022 (SEI 24841249), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 19482251, 19482540 e 19482251) e de garantia (SEI 19482739).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 19482144 fl. 06) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 19482251 fls. 23/24). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 19482251 fl. 24).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 19482251 fls. 48/50).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 combinado com o item "a" do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 19482251 fl. 49/50).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 19482251 fls. 46/48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19493967), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

52. A minuta do contrato prevê ainda, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 19482251 fl. 53), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito na seção que trata do CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

53. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

54. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso da presente operação de crédito.

V. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

57. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 17/05/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/05/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 17/05/2022,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 17/05/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 18/05/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/05/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24848304** e o código CRC **C9BBEFB6**.

Referência: Processo nº 17944.103493/2021-14 SEI nº 24848304

Criado por arthur.sousa, versão 107 por arthur.sousa em 17/05/2022 18:20:59.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 111813/2022/ME

Brasília, 14 de abril de 2022.

Ao Senhor Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103493/2021-14. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Paraná.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.103493/2021-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	90.560.000,00	Em análise	08/04/2022
Paraná	PR	Estado	PVL02.002361/2022-94	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	130.000.000,00	Em triagem	11/04/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Renê de Oliveira Garcia Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41)3235-8010
- e-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medeiros Braga); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24022718** e o código CRC **BE3FE539**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.100752/2021-55. SEI nº 24022718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 112658/2022/ME

Brasília, 14 de abril de 2022.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100752/2021-55.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 111813, de 14/04/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 20.569, de 12/05/2021, e nº 20.716, de 24/09/2021, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portara em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	34.057.521.228,14
OG	R$	60.567.789,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre do 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 24044583)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24044679** e o código CRC **C5D920A4**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**34.057.521.228,14**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		0,00
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		0,00
1.7.2.1.01.01.00	FPE	
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		
3.3.41.00.00.00		
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**0,00**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.175.489.900,19
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.072.064.259,00
	IPVA	4.183.247.014,37
	ITCD	920.178.626,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.457.166.019,49
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.910.646.501,69
	Cota-Parte do FPE	3.546.519.517,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		16.575.134.691,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	2.131.205.555,70
	Serviço da Dívida Externa	295.538.796,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.342.357.382,38
Total dos últimos 12	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**34.057.521.228,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Paraná**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 111813/2022/ME
RESULTADO OG:	**60.567.789,16**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	90.560.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	25/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	143.602.064,64
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	740.412.245,28
Reembolso médio(R$):	28.477.394,05

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	130.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	25/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	155.597.338,58
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	802.259.877,72
Reembolso médio(R$):	32.090.395,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 112658/2022/ME

Brasília, 14 de abril de 2022.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100752/2021-55.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 111813, de 14/04/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 20.569, de 12/05/2021, e nº 20.716, de 24/09/2021, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portara em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	34.057.521.228,14
OG	R$	60.567.789,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre do 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 24044583)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24044679** e o código CRC **C5D920A4**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**34.057.521.228,14**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		0,00
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		0,00
1.7.2.1.01.01.00	FPE	
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		
3.3.41.00.00.00		
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**0,00**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.175.489.900,19
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.072.064.259,00
	IPVA	4.183.247.014,37
	ITCD	920.178.626,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.457.166.019,49
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.910.646.501,69
	Cota-Parte do FPE	3.546.519.517,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		16.575.134.691,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	2.131.205.555,70
	Serviço da Dívida Externa	295.538.796,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.342.357.382,38
Total dos últimos 12	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**34.057.521.228,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Paraná**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 111813/2022/ME
RESULTADO OG:	**60.567.789,16**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	90.560.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	25/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	143.602.064,64
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	740.412.245,28
Reembolso médio(R$):	28.477.394,05

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	130.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	25/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	155.597.338,58
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	802.259.877,72
Reembolso médio(R$):	32.090.395,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 121666/2022/ME

Brasília, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103627/2020-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 117093/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Paraná, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME (17444879) de 24/09/2021 e SEI n.º 47713/2021/ME (19190304) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Paraná tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/04/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24287244** e o código CRC **889EA0BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47713/2021/ME

Assunto: Estado do Paraná - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46747/2021/ME (19060987), do Processo SEI n.º 17944.104485/2020-12.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME (17444879) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Paraná é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Paraná pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19190304** e o código CRC **E605FA72**.

Referência: Processo nº 17944.103627/2020-16. SEI nº 19190304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME

Assunto: **Estado do Paraná - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 34082/2021/ME (17376875), do Processo SEI n.º 17944.104485/2020-12.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 29.310.717.681,67	72,59%	B
RCL	R$ 40.379.927.765,78		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,30%	B
DCO	R$ 46.810.836.284,26	R$ 48.168.898.720,53	R$ 51.152.366.649,47		
RCA	R$ 50.361.784.590,55	R$ 52.182.969.820,85	R$ 55.583.860.226,95		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 669.048.509,88	14,33%	A
DCB	R$ 4.670.093.516,9		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Paraná é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Paraná é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Gerente de Projetos da GERAP, Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 24/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/09/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17444879** e o código CRC **CA07F3A6**.

Referência: Processo nº 17944.103627/2020-16. SEI nº 17444879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 29 de setembro de 2021
Negociada em 15 de outubro de 2021

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO PARANÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná

Segundo Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009 – Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0009, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de junho de 2021) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 20, 72 e 86 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"72. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

"86. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "AAS" significa Avaliação Ambiental e Social;

(c) "BNCC" significa a Base Nacional Comum Curricular;

(d) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(e) "EP" significa Ensino Profissional no ensino médio;

(f) "FUNDEPAR" significa o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional;

(g) "MGAS" significa o Marco de Gestão Ambiental e Social;

(h) "PEP" significa Plano de Execução do Programa;

(i) "PGAS" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social;

(j) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(k) "PROSOCIAL" é a CCLIP para o Programa BR-O0009 (Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-159/20, em 16 de dezembro de 2020, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(l) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(m) "SEED" significa a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

(n) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [março/junho/setembro/dezembro] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações trimestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/junho/setembro/dezembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/junho/setembro/dezembro] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

[1] A Data Final de Amortização será preenchida no momento da assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra depois da entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) Sem prejuízo da notificação a que faz referência o Artigo 3.07(e) das Normas Gerais, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo esteja sujeito à taxa base de juros SOFR, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco. Tal solicitação deverá ser apresentada por escrito com anterioridade ou simultaneamente à ocasião do primeiro pedido de desembolso dos recursos do Empréstimo. Mediante a aceitação pelo Banco da solicitação, a taxa de juros baseada na SOFR se aplicará ao montante total do Empréstimo conforme estabelecido na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, salvo se uma Conversão for solicitada e aceita pelo Banco, nos termos das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) publicação, no Diário Oficial do Estado do Paraná, do instrumento jurídico adequado de criação da UGP, nos termos acordados com o Banco; e

(ii) entrada em vigor do ROP, nos termos aprovados pelo Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras, serviços de construção, serviços e equipamentos de tecnologia e serviços de consultoria, até o equivalente a US$18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil Dólares, poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 17 de abril de 2020[5] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será

[5] Essa data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$22.640.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 17 de abril de 2020[6] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras, serviços de construção, serviços e equipamentos de tecnologia e serviços de consultoria, até

[6] Essa data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

o equivalente a US$22.640.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, atuando por intermédio da SEED, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(84) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página http://www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(85) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Projeto**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(a) O Mutuário se compromete a executar e monitorar as atividades do Programa, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, suas diretrizes, bem como os respetivos documentos e planos operacionais, incorporados no ROP: (i) a AAS e o correspondente PGAS dos projetos da amostra; e (ii) o MGAS para os demais projetos do Programa.

(b) Previamente ao início de quaisquer obras de construção, reforma ou expansão, o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência de que: (i) todas as autorizações ambientais aplicáveis que sejam necessárias para a implementação da respectiva obra foram obtidas; e (ii) todos os estudos socioambientais foram preparados, divulgados e consultados de acordo com os requerimentos estabelecidos no MGAS e na legislação aplicável e a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis adequados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Outras obrigações especiais de execução**. Antes da adjudicação do contrato de obras para construção e expansão das escolas financiadas pelo Componente 2, a assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, nos termos previamente estabelecidos com o Banco, entre o Órgão Executor e a FUNDEPAR, que defina as obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e meses) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 90% (noventa) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico
80530-909 – Curitiba – PR

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br;
agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Av. Água Verde, nº 2140, Vila Isabel
80240-900 – Curitiba – PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

E-mail: gabinete.seed@educacao.pr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF, Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal: Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico
80530-909 – Curitiba – PR

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br;
agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900 - Brasília – DF – Brasil

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PARANÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-39504

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Junho de 2021

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 102 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

17. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

20. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

21. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

27. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

38. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

39. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

63. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

64. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

65. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

66. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

67. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

68. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

69. "Montante Liquidável em Moeda" com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais, e com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

70. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

71. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

72. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

73. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

74. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

75. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

76. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

77. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

79. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

80. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

81. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

82. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

83. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

84. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

85. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

87. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

88. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

89. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

90. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

91. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

92. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

93. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

94. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

95. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

96. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

97. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

98. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

99. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

100. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

101. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

102. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

103. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

104. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

105. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

106. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

107. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

108. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável, se houver, ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39505

Minuta de 29 de setembro de 2021
Negociada em 15 de outubro de 2021

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é aumentar a taxa de estudantes que concluem o ensino médio. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a qualidade da educação do ensino médio; (ii) aumentar a cobertura do EP; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o ensino superior ou o mercado de trabalho.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC

2.02 Esse componente visa aumentar a qualidade da educação, acelerando a transformação digital do sistema educacional, e se divide em dois sub-componentes: A) Proposta Pedagógica para "Educação do Futuro", que financiará: (i) serviços de consultoria para apoiar o planejamento da reforma do ensino médio e implementação da BNCC; (ii) desenvolvimento e implementação de novos currículos, e materiais didáticos para os quatro itinerários acadêmicos; e (iii) serviços e materiais necessários para formação de professores e diretores sobre os novos currículos; e B) Adoção de tecnologia para apoiar "Educação do Futuro", que financiará: (i) aquisição de computadores, *notebooks* e outros *hardware* necessários para conectividade e gestão para as escolas; (ii) plataformas *online* e equipamentos para *makerspaces* para parte das escolas ou estudantes; e (iii) formação de professores para permitir um uso efetivo dessas tecnologias. Os critérios de priorização para alocação dos recursos dos itens 1.B(ii) e 1.B(iii) estarão estabelecidos no ROP.

Componente 2. Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão do EP e implementação da BNCC

2.03 Esse componente visa expandir a cobertura do EP e melhorar a qualidade da infraestrutura. Financiará: (i) aquisição de terrenos (100% financiada com recursos de contrapartida); (ii) serviços para desenvolvimento de projetos de engenharia e para a supervisão e fiscalização de obras; (iii) construção de pelo menos quatro novas escolas de EP, bem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

expansão/adaptação de cerca de outras 150 existentes; e (iv) móveis e equipamentos para escolas novas ou adaptadas.

2.04 Esse componente será implementado utilizando o critério de obras múltiplas. Uma amostra representativa de 30% desse componente, contendo três novas escolas e outras 13 que necessitam de expansão, foi analisada, e os custos de infraestrutura e equipamento foram identificados.

2.05 Para escolas não incluídas na amostra, as obras serão divididas em quatro grupos: (1) novas escolas, onde existe demanda para aproximadamente 1000 vagas (preferencialmente em ensino integral); (2) adaptação da infraestrutura para o novo currículo; (3) expansão, onde existe demanda para mais vagas; e (4) melhoria de escolas com infraestrutura precária. Todas as escolas terão que atender a critérios, conforme estabelecido no ROP.

Componente 3. Transição para o Futuro do Trabalho

2.06 Esse componente visa aumentar a qualidade e pertinência dos serviços para melhorar a transição da educação básica ao ensino superior ou ao mercado de trabalho. Financiará, entre outros: (i) equipamentos para laboratórios de EP; (ii) cursos profissionais de tecnologia e inovadores; (iii) ações para melhoria da conexão entre escolas e o mercado de trabalho, tais como bolsas para alunos participarem em treinamentos *in loco* nas empresas, eventos e feiras de recrutamento; (iv) implementação de sistemas/processos de monitoramento para possibilitar: (a) avaliação permanente da qualidade dos cursos de EP; (b) acompanhamento da trajetória de alunos que se formaram no EP; e (c) mapeamento das brechas entre o EP e a demanda do mercado de trabalho; e (v) estudos referentes às informações coletadas no item (iv) acima; (vi) adaptação do currículo e do processo de formação de professores para EP; e (vii) ações de engajamento, tais como eventos e campanhas de comunicação, para promover a diversidade de gênero nas matrículas em cursos de EP relacionados a tecnologia e aumentar a consciência das empresas quanto à importância de ter um quadro diverso de funcionários.

Componente 4. Processos e Sistemas de Gestão Educacional

2.07 Esse componente visa aumentar a capacidade operacional e de gestão estratégica da SEED, melhorando os processos e os sistemas de gestão educacional e a alocação de recursos. Financiará, entre outros: (i) serviços de consultoria para melhoria de processos e de instrumentos de gestão da SEED; (ii) serviços de desenvolvimento de sistemas; e (iii) desenvolvimento de instrumentos de gestão da informação, documentação, base de dados e tecnologias.

Componente 5. Administração do Programa

2.08 Esse componente financiará, entre outros, ações que abrangem a implementação e gestão do Programa, o monitoramento de atividades e a mensuração de resultados, assim como serviços de administração do Programa, auditoria e avaliação da implementação e impacto do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e implementação da BNCC	31.500.000	11.900.000	43.400.000
Componente 2. Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão do EP e implementação da BNCC	47.020.000	3.940.000	50.960.000
Componente 3. Transição para o Futuro do Trabalho	5.240.000	6.800.000	12.040.000
Componente 4. Processos e Sistemas de Gestão Educacional	4.200.000	0	4.200.000
Componente 5. Administração do Programa	2.600.000	0	2.600.000
Total	**90.560.000**	**22.640.000**	**113.200.000**

IV. Execução

4.01 A UGP será criada dentro da estrutura da SEED e se reportará ao Diretor Geral, para coordenar a execução do Projeto com outras diretorias. A UGP será responsável pela implementação técnica e operacional do Programa, coordenando com a SEED e facilitando a execução de atividades que incluem: tarefas administrativas, aquisições e gestão financeira. A construção e reforma das escolas serão realizadas pela FUNDEPAR, sob orientação técnica e supervisão da UGP.

4.02 O ROP detalhará a estratégia para a implementação da operação e incluirá, dentre outros: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) as funções da UGP e sua estrutura; (iii) os mecanismos de coordenação e de coordenação interinstitucional do Programa; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (v) as diretrizes para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (vi) as regras de gestão financeira; (vii) os procedimentos de gestão socioambiental do Programa; (viii) os critérios e processos para priorização e alocação dos recursos para os Componentes 1 e 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

Minuta de 29 de setembro de 2021
Negociada em 15 de outubro de 2021

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná

Segundo Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009 – Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

LEG/SGO/CSC/EZSHARE: 620307903-39506

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Paraná (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 0D5517B2-895D-4A0E-BC5C-9DB1C70F241B

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 03 (Março, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Março		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	141.886,1	169.290,6	27.404,4	19,3%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	23.674,4	28.860,1	5.185,7	21,9%	9,5%
3. Receita Líquida (I-II)	118.211,8	140.430,5	22.218,7	18,8%	6,7%
4. Despesa Total	116.172,9	146.734,6	30.561,7	26,3%	13,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	2.038,9	-6.304,1	-8.343,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	22.126,1	13.912,6	-8.213,4	-37,1%	-43,5%
Resultado do Banco Central	-40,3	-54,4	-14,1	34,9%	21,2%
Resultado da Previdência Social	-20.046,9	-20.162,4	-115,5	0,6%	-9,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	22.085,7	13.858,2	-8.227,5	-37,3%	-43,6%

Em março de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 6,3 bilhões contra superávit de R$ 2,0 bilhões em março de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R$ 8,9 bilhões (+6,7%), enquanto a despesa total aumentou R$ 17,4 bilhões (+13,5%), quando comparadas a março de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**141.886,1**	**169.290,6**	**27.404,4**	**19,3%**	**11.372,1**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***91.327,3***	***108.762,1***	***17.434,8***	***19,1%***	***7.115,4***	***7,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.091,0	5.164,6	-926,4	-15,2%	-1.614,7	-23,8%
1.1.2 IPI		6.558,7	6.051,6	-507,2	-7,7%	-1.248,3	-17,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.139,2	49.992,5	11.853,3	31,1%	7.543,8	17,8%
1.1.4 IOF		3.362,0	4.150,6	788,6	23,5%	408,7	10,9%
1.1.5 COFINS	3	21.508,1	21.983,4	475,2	2,2%	-1.955,1	-8,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.115,0	7.350,2	1.235,3	20,2%	544,3	8,0%
1.1.7 CSLL	4	7.657,0	10.935,3	3.278,3	42,8%	2.413,1	28,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		185,9	392,0	206,2	110,9%	185,2	89,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.710,3	2.742,0	1.031,7	60,3%	838,4	44,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***34.487,2***	***41.389,7***	***6.902,6***	***20,0%***	***3.005,7***	***7,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***16.105,5***	***19.138,7***	***3.033,2***	***18,8%***	***1.213,4***	***6,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		185,9	202,5	16,6	8,9%	-4,4	-2,1%
1.4.2 Dividendos e Participações		833,2	1.483,4	650,2	78,0%	556,0	60,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.366,1	1.328,9	-37,1	-2,7%	-191,5	-12,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.812,4	5.354,0	1.541,6	40,4%	1.110,8	26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.376,2	1.774,9	398,7	29,0%	243,2	15,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.761,9	2.056,2	294,3	16,7%	95,2	4,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		6.769,8	6.938,7	168,9	2,5%	-596,0	-7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.674,4**	**28.860,1**	**5.185,7**	**21,9%**	**2.510,7**	**9,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***19.122,0***	***22.523,7***	***3.401,7***	***17,8%***	***1.241,0***	***5,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***567,2***	***592,9***	***25,7***	***4,5%***	***-38,4***	***-6,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.333,6	1.492,9	159,2	11,9%	8,6	0,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-766,4	-900,0	-133,6	17,4%	-47,0	5,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.075,1***	***1.360,1***	***285,0***	***26,5%***	***163,6***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***2.883,2***	***4.351,2***	***1.468,0***	***50,9%***	***1.142,2***	***35,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***26,9***	***32,2***	***5,3***	***19,8%***	***2,3***	***7,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**118.211,8**	**140.430,5**	**22.218,7**	**18,8%**	**8.861,5**	**6,7%**
4. DESPESA TOTAL		**116.172,9**	**146.734,6**	**30.561,7**	**26,3%**	**17.434,9**	**13,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***54.534,0***	***61.552,1***	***7.018,1***	***12,9%***	***856,0***	***1,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***24.608,2***	***25.170,7***	***562,5***	***2,3%***	***-2.218,1***	***-8,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***18.534,3***	***32.002,7***	***13.468,3***	***72,7%***	***11.374,1***	***55,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,8%	-1,5	-10,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,2	55,7	-14,5	-20,6%	-22,4	-28,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.674,2	6.456,4	782,2	13,8%	141,0	2,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		5.150,0	4.721,0	-429,0	-8,3%	-1.010,9	-17,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		23,0	25,4	2,4	10,4%	-0,2	-0,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		171,2	181,2	10,0	5,8%	-9,3	-4,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		900,7	1.150,1	249,4	27,7%	147,6	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-37,5	-10,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		190,7	276,1	85,4	44,8%	63,8	30,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		271,2	226,7	-44,5	-16,4%	-75,1	-24,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.496,3	28.009,1	9.512,8	***51,4%***	7.422,8	***36,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	12.633,6	18.657,6	6.024,0	47,7%	4.596,5	32,7%
4.4.2 Discricionárias	12	5.862,7	9.351,5	3.488,8	59,5%	2.826,4	43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**2.038,9**	**-6.304,1**	**-8.343,0**	**-**	**-8.573,4**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 1.614,7 milhões / -23,8%): decorre, principalmente, da elevação de 19,03% no valor em dólar (volume) das importações, combinada com a redução de 12% na taxa média de câmbio e de 21,88% na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 7.543,8 milhões / +17,8%): crescimento explicado, principalmente, pelas elevações reais no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+R$ 6.386,9 milhões / +31,6%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+R$ 1.486,4 milhões / +7,8%). O resultado do IRRF é influenciado pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR", "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público", bem como pelos acréscimos nominais na arrecadação dos itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)". Em relação ao IRPJ, a variação é explicada pelos acréscimos na arrecadação da estimativa mensal e na arrecadação da declaração de ajuste anual.

Nota 3 - Cofins (-R$ 1.955,1 milhões / -8,2%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do comércio varejista e do setor financeiro; b) dos acréscimos reais de 0,30% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) em fevereiro de 2022 em relação a fevereiro de 2021; e c) do decréscimo de 6,68% no volume das compensações tributárias sobre o período anterior.

Nota 4 - CSLL (+R$ 2.413,1 milhões / +28,3%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.005,7 milhões / +7,8%): esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 328.507 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE), além do aumento real de 26,66% na arrecadação do Simples Nacional em relação a março de 2021

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.110,8 milhões / +26,2%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção, com destaque para o aumento de 69,8% no preço do barril de petróleo entre março de 2021 e março de 2022.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 1.241,0 milhões / +5,8%): reflexo da elevação conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.142,2 milhões / +35,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.218,1 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.587,5 milhões / +262,1%): explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial em março de 2022, conforme Resolução CODEFAT no 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.596,5 milhões / +32,7%): resultado explicado principalmente pela execução de R$ 7,4 bilhões no Programa Auxilio Brasil em março de 2022 contra R$ 3,0 bilhões no Programa Bolsa Família em março de 2021.

Nota 12 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 2.826,4 milhões / +43,3%): aumento principal nas funções Assistência Social (R$ 0,6 bilhão) e Saúde (+R$ 0,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	453.805,2	570.703,8	116.898,6	25,8%	13,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	84.642,6	110.432,4	25.789,8	30,5%	17,9%
3. Receita Líquida (1-2)	369.162,6	460.271,4	91.108,8	24,7%	12,7%
4. Despesa Total	344.957,2	410.644,8	65.687,6	19,0%	7,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.205,3	49.626,5	25.421,2	105,0%	86,0%
Resultado do Tesouro Nacional	81.439,0	105.108,8	23.669,8	29,1%	17,1%
Resultado do Banco Central	-113,0	8,8	121,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-57.120,7	-55.491,1	1.629,7	-2,9%	-12,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	81.326,1	105.117,6	23.791,5	29,3%	17,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$ 24,2 bilhões em 2021 para superávit de R$ 49,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 52,6 bilhões (+12,7%) e a despesa total aumentou R$ 28,8 bilhões (+7,4%), quando comparadas ao 1o trimestre de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**453.805,2**	**570.703,8**	**116.898,6**	**25,8%**	**69.565,2**	**13,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***302.736,8***	***370.305,3***	***67.568,5***	***22,3%***	***35.870,8***	***10,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		15.881,5	15.081,2	-800,3	-5,0%	-2.528,7	-14,2%
1.1.2 IPI		17.123,8	18.046,5	922,7	5,4%	-920,0	-4,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	135.779,3	175.931,2	40.151,8	29,6%	26.078,6	17,1%
1.1.4 IOF		8.935,9	13.420,2	4.484,3	50,2%	3.593,9	35,9%
1.1.5 COFINS	2	66.659,3	67.433,6	774,3	1,2%	-6.464,4	-8,6%
1.1.6 PIS/PASEP		19.098,3	20.893,6	1.795,3	9,4%	-270,9	-1,3%
1.1.7 CSLL	3	32.883,1	51.927,6	19.044,5	57,9%	15.880,5	42,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		260,9	832,5	571,6	219,1%	550,6	188,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.114,7	6.739,0	624,2	10,2%	-48,9	-0,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***102.107,5***	***120.815,1***	***18.707,6***	***18,3%***	***7.848,6***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***48.994,7***	***79.583,3***	***30.588,7***	***62,4%***	***25.808,1***	***46,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	915,8	12.250,8	11.335,0	-	11.420,5	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	1.794,3	5.078,3	3.284,1	183,0%	3.129,6	155,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.088,2	3.969,2	-119,0	-2,9%	-565,9	-12,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	16.588,2	29.241,6	12.653,4	76,3%	11.132,8	59,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.995,9	4.934,6	938,8	23,5%	515,4	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.512,3	6.242,5	730,2	13,2%	139,4	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		16.100,1	17.866,4	1.766,3	11,0%	36,3	0,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**84.642,6**	**110.432,4**	**25.789,8**	**30,5%**	**17.004,3**	**17,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***68.956,0***	***85.688,4***	***16.732,4***	***24,3%***	***9.510,5***	***12,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.402,9***	***1.831,2***	***428,3***	***30,5%***	***283,9***	***18,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.583,0	7.014,1	2.431,1	53,0%	1.986,6	38,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.964,3***	***4.550,3***	***585,9***	***14,8%***	***162,8***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***10.026,5***	***17.838,3***	***7.811,8***	***77,9%***	***6.841,2***	***60,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***110,3***	***104,8%***
2.6 Demais		***199,9***	***314,3***	***114,4***	***57,2%***	***95,6***	***42,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**369.162,6**	**460.271,4**	**91.108,8**	**24,7%**	**52.560,9**	**12,7%**
4. DESPESA TOTAL		**344.957,2**	**410.644,8**	**65.687,6**	**19,0%**	**28.832,6**	**7,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***159.228,3***	***176.306,2***	***17.077,9***	***10,7%***	***-60,9***	***0,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***76.720,4***	***78.072,5***	***1.352,0***	***1,8%***	***-6.975,2***	***-8,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***60.644,4***	***83.777,5***	***23.133,1***	***38,1%***	***16.724,1***	***24,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
4.3.2 Anistiados		38,9	35,6	-3,3	-8,5%	-7,6	-17,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		172,5	157,6	-14,9	-8,6%	-33,8	-17,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		16.604,4	18.570,8	1.966,4	11,8%	181,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	8.128,5	11.015,0	2.886,6	35,5%	2.055,5	22,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		61,8	53,4	-8,5	-13,7%	-15,5	-22,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		415,5	488,9	73,4	17,7%	29,3	6,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.120,9	2.604,6	483,7	22,8%	256,2	10,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		570,9	585,0	14,1	2,5%	-49,8	-7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-16,0	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**48.364,1**	**72.488,7**	**24.124,6**	***49,9%***	**19.144,7**	***35,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	34.560,4	52.414,2	17.853,8	51,7%	14.341,9	37,0%
4.4.2 Discricionárias	16	13.803,6	20.074,4	6.270,8	45,4%	4.802,8	31,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**24.205,3**	**49.626,5**	**25.421,2**	**105,0%**	**23.728,3**	**86,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 26.078,6 milhões / +17,1%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 17,2 bilhões (+ 23,8%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 9,6 bilhões (+ 13,4%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 84,42% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021 e ao acréscimo de 14,97% na arrecadação da estimativa mensal. Destaca-se crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 15 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro trimestre deste ano contra R$ 10,5 bilhões, no primeiro trimestre de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pela arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público", bem como pelos acréscimos nominais na arrecadação dos itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)".

Nota 2 - Cofins (-R$ 6.464,4 milhões / -8,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: i) da variação real positiva de 9,16% no volume de serviços (PMS-IBGE) e negativa de 1,45% do volume de vendas (PMC-IBGE), ambas no período compreendido de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 em relação ao período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021; ii) do bom desempenho da arrecadação como um todo, especialmente do setor de combustíveis; e iii) redução de 29,31% no montante das compensações tributárias.

Nota 3 - CSLL (+R$ 15.880,5 milhões / +42,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.848,6 milhões / +6,8%): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 22,11% na arrecadação do Simples Nacional em relação a março de 2021 e pelo saldo positivo de 478.862 empregos até fevereiro de 2022 apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 11.420,5 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), no montante de R$ 11,2 bilhões em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 3.129,6 milhões / +155,9%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 3,6 bilhões de dividendos da Caixa Econômica Federal em 2022, sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior. Adicionalmente, não houve ingresso de dividendos da Eletrobrás em 2022, enquanto no primeiro trimestre de 2021 foi recebido R$ 1,1 bilhão.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.132,8 milhões / +59,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 9.510,5 milhões / +12,3%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.841,2 milhões / +60,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 6.975,2 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 10.932,5 milhões / +48,5%): aumento explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial no primeiro trimestre de 2022, conforme Resolução CODEFAT no 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.055,5 milhões / +22,6%): resultado influenciado principalmente pela execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+ R$ 2,4 bilhões);e ii) Aquisição de Vacinas (- R$ 0,6 bilhão).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 2.431,7 milhões / +39,2%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 2.581,1 milhões / +102,7%): explicado principalmente pelo aumento real de R$ 1,2 bilhão nas despesas do Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária).

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.341,9 milhões / +37,0%): aumento explicado principalmente pela variação positiva de R$ 13,1 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 4.802,8 milhões / +31,0%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 1,2 bilhão) e Assistência Social (+ R$ 1,0 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**141.886,1**	**169.290,6**	**27.404,4**	**19,3%**	**11.372,1**	**7,2%**	**453.805,2**	**570.703,8**	**116.898,6**	**25,8%**	**69.565,2**	**13,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***91.327,3***	***108.762,1***	***17.434,8***	***19,1%***	***7.115,4***	***7,0%***	***302.736,8***	***370.305,3***	***67.568,5***	***22,3%***	***35.870,8***	***10,5%***
1.1.1 Imposto de Importação	6.091,0	5.164,6	-926,4	-15,2%	-1.614,7	-23,8%	15.881,5	15.081,2	-800,3	-5,0%	-2.528,7	-14,2%
1.1.2 IPI	6.558,7	6.051,6	-507,2	-7,7%	-1.248,3	-17,1%	17.123,8	18.046,5	922,7	5,4%	-920,0	-4,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	435,9	468,7	32,8	7,5%	-16,4	-3,4%	1.485,9	1.644,8	158,9	10,7%	0,7	0,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	220,7	249,3	28,6	13,0%	3,7	1,5%	777,2	818,1	40,8	5,3%	-43,6	-5,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	210,1	270,6	60,5	28,8%	36,8	15,7%	908,5	981,9	73,3	8,1%	-23,8	-2,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.998,1	2.008,7	-989,4	-33,0%	-1.328,2	-39,8%	7.652,2	6.994,6	-657,5	-8,6%	-1.484,9	-17,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.694,0	3.054,3	360,3	13,4%	55,9	1,9%	6.299,9	7.607,1	1.307,1	20,7%	631,7	8,9%
1.1.3 Imposto de Renda	38.139,2	49.992,5	11.853,3	31,1%	7.543,8	17,8%	135.779,3	175.931,2	40.151,8	29,6%	26.078,6	17,1%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.841,5	2.833,1	-8,5	-0,3%	-329,5	-10,4%	8.080,1	8.242,8	162,7	2,0%	-722,6	-8,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	17.112,3	20.532,2	3.420,0	20,0%	1.486,4	7,8%	63.983,0	87.600,7	23.617,7	36,9%	17.173,3	23,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.185,4	26.627,2	8.441,7	46,4%	6.386,9	31,6%	63.716,3	80.087,7	16.371,4	25,7%	9.627,9	13,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.712,9	16.780,5	5.067,5	43,3%	3.744,0	28,7%	38.871,1	47.623,4	8.752,3	22,5%	4.615,1	10,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	2.740,8	4.737,2	1.996,3	72,8%	1.686,6	55,3%	10.646,1	16.518,7	5.872,6	55,2%	4.802,3	40,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.610,7	3.894,5	1.283,7	49,2%	988,7	34,0%	10.464,8	12.147,1	1.682,3	16,1%	550,7	4,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.120,9	1.215,1	94,2	8,4%	-32,5	-2,6%	3.734,3	3.798,5	64,2	1,7%	-340,2	-8,1%
1.1.4 IOF	3.362,0	4.150,6	788,6	23,5%	408,7	10,9%	8.935,9	13.420,2	4.484,3	50,2%	3.593,9	35,9%
1.1.5 Cofins	21.508,1	21.983,4	475,2	2,2%	-1.955,1	-8,2%	66.659,3	67.433,6	774,3	1,2%	-6.464,4	-8,6%
1.1.6 PIS/Pasep	6.115,0	7.350,2	1.235,3	20,2%	544,3	8,0%	19.098,3	20.893,6	1.795,3	9,4%	-270,9	-1,3%
1.1.7 CSLL	7.657,0	10.935,3	3.278,3	42,8%	2.413,1	28,3%	32.883,1	51.927,6	19.044,5	57,9%	15.880,5	42,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	185,9	392,0	206,2	110,9%	185,2	89,5%	260,9	832,5	571,6	219,1%	550,6	188,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.710,3	2.742,0	1.031,7	60,3%	838,4	44,0%	6.114,7	6.739,0	624,2	10,2%	-48,9	-0,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***	***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.487,2***	***41.389,7***	***6.902,6***	***20,0%***	***3.005,7***	***7,8%***	***102.107,5***	***120.815,1***	***18.707,6***	***18,3%***	***7.848,6***	***6,8%***
1.3.1 Urbana	33.715,1	40.807,4	7.092,3	21,0%	3.282,7	8,7%	99.944,0	119.017,2	19.073,2	19,1%	8.452,9	7,5%
1.3.2 Rural	772,0	582,3	-189,7	-24,6%	-276,9	-32,2%	2.163,6	1.798,0	-365,6	-16,9%	-604,3	-24,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***16.105,5***	***19.138,7***	***3.033,2***	***18,8%***	***1.213,4***	***6,8%***	***48.994,7***	***79.583,3***	***30.588,7***	***62,4%***	***25.808,1***	***46,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	185,9	202,5	16,6	8,9%	-4,4	-2,1%	915,8	12.250,8	11.335,0	-	11.420,5	-
1.4.2 Dividendos e Participações	833,2	1.483,4	650,2	78,0%	556,0	60,0%	1.794,3	5.078,3	3.284,1	183,0%	3.129,6	155,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	833,2	1.483,4	650,1	78,0%	556,0	60,0%	833,2	1.483,4	650,1	78,0%	556,0	60,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3.591,4	3.591,4	-	3.649,6	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.076,7	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	-0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,5	3,6	1,0	40,3%	0,8	26,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.366,1	1.328,9	-37,1	-2,7%	-191,5	-12,6%	4.088,2	3.969,2	-119,0	-2,9%	-565,9	-12,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.812,4	5.354,0	1.541,6	40,4%	1.110,8	26,2%	16.588,2	29.241,6	12.653,4	76,3%	11.132,8	59,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.376,2	1.774,9	398,7	29,0%	243,2	15,9%	3.995,9	4.934,6	938,8	23,5%	515,4	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.761,9	2.056,2	294,3	16,7%	95,2	4,9%	5.512,3	6.242,5	730,2	13,2%	139,4	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6.769,8	6.938,7	168,9	2,5%	-596,0	-7,9%	16.100,1	17.866,4	1.766,3	11,0%	36,3	0,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**23.674,4**	**28.860,1**	**5.185,7**	**21,9%**	**2.510,7**	**9,5%**	**84.642,6**	**110.432,4**	**25.789,8**	**30,5%**	**17.004,3**	**17,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***19.122,0***	***22.523,7***	***3.401,7***	***17,8%***	***1.241,0***	***5,8%***	***68.956,0***	***85.688,4***	***16.732,4***	***24,3%***	***9.510,5***	***12,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***567,2***	***592,9***	***25,7***	***4,5%***	***-38,4***	***-6,1%***	***1.402,9***	***1.831,2***	***428,3***	***30,5%***	***283,9***	***18,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.333,6	1.492,9	159,2	11,9%	8,6	0,6%	4.583,0	7.014,1	2.431,1	53,0%	1.986,6	38,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-766,4	-900,0	-133,6	17,4%	-47,0	5,5%	-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.075,1***	***1.360,1***	***285,0***	***26,5%***	***163,6***	***13,7%***	***3.964,3***	***4.550,3***	***585,9***	***14,8%***	***162,8***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.883,2***	***4.351,2***	***1.468,0***	***50,9%***	***1.142,2***	***35,6%***	***10.026,5***	***17.838,3***	***7.811,8***	***77,9%***	***6.841,2***	***60,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***110,3***	***104,8%***
2.6 Demais	***26,9***	***32,2***	***5,3***	***19,8%***	***2,3***	***7,6%***	***199,9***	***314,3***	***114,4***	***57,2%***	***95,6***	***42,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**118.211,8**	**140.430,5**	**22.218,7**	**18,8%**	**8.861,5**	**6,7%**	**369.162,6**	**460.271,4**	**91.108,8**	**24,7%**	**52.560,9**	**12,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**116.172,9**	**146.734,6**	**30.561,7**	**26,3%**	**17.434,9**	**13,5%**	**344.957,2**	**410.644,8**	**65.687,6**	**19,0%**	**28.832,6**	**7,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***54.534,0***	***61.552,1***	***7.018,1***	***12,9%***	***856,0***	***1,4%***	***159.228,3***	***176.306,2***	***17.077,9***	***10,7%***	***-60,9***	***0,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	43.410,2	49.085,5	5.675,3	13,1%	770,2	1,6%	126.502,8	140.017,7	13.514,8	10,7%	-105,3	-0,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	877,6	1.255,0	377,4	43,0%	278,2	28,5%	2.017,7	2.385,5	367,8	18,2%	147,6	6,5%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	11.123,8	12.466,6	1.342,8	12,1%	85,8	0,7%	32.725,5	36.288,5	3.563,1	10,9%	44,4	0,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	225,7	320,1	94,4	41,8%	68,9	27,4%	523,4	618,6	95,2	18,2%	38,2	6,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.608,2***	***25.170,7***	***562,5***	***2,3%***	***-2.218,1***	***-8,1%***	***76.720,4***	***78.072,5***	***1.352,0***	***1,8%***	***-6.975,2***	***-8,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,4	221,1	45,7	26,0%	25,9	13,3%	434,8	487,7	52,9	12,2%	5,6	1,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.534,3***	***32.002,7***	***13.468,3***	***72,7%***	***11.374,1***	***55,1%***	***60.644,4***	***83.777,5***	***23.133,1***	***38,1%***	***16.724,1***	***24,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
Abono	0,0	11.813,7	11.813,7	-	11.813,7	-	10.516,2	22.601,6	12.085,4	114,9%	10.943,4	92,4%
Seguro Desemprego	3.971,9	4.194,5	222,6	5,6%	-226,2	-5,1%	9.533,5	10.542,6	1.009,1	10,6%	-10,8	-0,1%
d/q Seguro Defeso	950,4	813,8	-136,5	-14,4%	-243,9	-23,1%	1.876,2	1.858,1	-18,1	-1,0%	-218,8	-10,4%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,8%	-1,5	-10,9%	38,9	35,6	-3,3	-8,5%	-7,6	-17,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,2	55,7	-14,5	-20,6%	-22,4	-28,7%	172,5	157,6	-14,9	-8,6%	-33,8	-17,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.674,2	6.456,4	782,2	13,8%	141,0	2,2%	16.604,4	18.570,8	1.966,4	11,8%	181,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	104,7	183,9	79,1	75,6%	67,3	57,7%	249,2	330,5	81,4	32,6%	54,3	19,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	5.150,0	4.721,0	-429,0	-8,3%	-1.010,9	-17,6%	8.128,5	11.015,0	2.886,6	35,5%	2.055,5	22,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,0	25,4	2,4	10,4%	-0,2	-0,8%	61,8	53,4	-8,5	-13,7%	-15,5	-22,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	171,2	181,2	10,0	5,8%	-9,3	-4,9%	415,5	488,9	73,4	17,7%	29,3	6,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	900,7	1.150,1	249,4	27,7%	147,6	14,7%	2.120,9	2.604,6	483,7	22,8%	256,2	10,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-37,5	-10,1%	1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	190,7	276,1	85,4	44,8%	63,8	30,1%	570,9	585,0	14,1	2,5%	-49,8	-7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	134,2	470,8	336,6	250,9%	321,4	215,3%	2.387,6	4.370,3	1.982,7	83,0%	1.765,6	65,4%
Equalização de custeio agropecuário	46,6	150,2	103,6	222,1%	98,3	189,4%	222,1	494,0	271,9	122,4%	251,0	100,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	49,2	127,0	77,7	158,0%	72,2	131,8%	710,7	1.638,4	927,7	130,5%	873,2	108,7%
Política de preços agrícolas	1,2	9,5	8,3	685,7%	8,2	605,9%	13,5	30,9	17,4	129,4%	16,2	106,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	2,0	1,6	512,9%	1,6	450,6%	2,7	4,7	2,0	72,8%	1,7	54,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	7,5	6,7	747,9%	6,6	661,8%	10,7	26,2	15,4	143,8%	14,5	120,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	63,0	194,3	131,4	208,5%	124,2	177,2%	993,3	1.571,3	578,0	58,2%	481,9	42,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,3	197,8	131,4	198,2%	123,9	167,9%	1.001,2	1.565,5	564,3	56,4%	467,0	41,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,3	-3,4	-0,1	2,6%	0,3	-7,8%	-7,9	5,8	13,7	-	14,9	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,6	-54,2	-1,6	3,0%	4,4	-7,5%	-26,7	243,5	270,1	-	278,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,0	20,8	-2,2	-9,5%	-4,8	-18,7%	176,4	80,5	-95,9	-54,3%	-117,1	-58,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-75,6	-75,0	0,6	-0,8%	9,2	-10,9%	-203,1	162,9	366,0	-	395,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	17,6	7,4	-10,1	-57,8%	-12,1	-62,1%	105,9	77,8	-28,1	-26,5%	-39,7	-33,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	8,1	35,5	27,4	339,2%	26,5	294,6%	20,7	22,7	2,0	9,6%	-0,9	-3,8%
Funcafé	3,7	0,5	-3,2	-86,4%	-3,6	-87,8%	3,9	0,5	-3,5	-87,4%	-3,9	-88,7%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-54,4%	-0,2	-59,0%	483,1	282,3	-200,8	-41,6%	-257,6	-47,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	631,1%	0,3	556,9%	4,1	3,4	-0,7	-16,9%	-1,1	-25,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-3,0	0,0	3,0	-100,0%	3,3	-100,0%	-165,0	-8,8	156,1	-94,6%	177,7	-95,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	136,3	0,0	-136,3	-100,0%	-151,8	-100,0%	236,4	1.399,0	1.162,6	491,7%	1.156,7	436,2%
PNAFE	0,0	7,5	7,5	-	7,5	-	0,6	28,9	28,3	-	28,6	-
Demais Subsídios e Subvenções	-215,5	-330,7	-115,1	53,4%	-90,8	37,8%	-404,8	-812,9	-408,0	100,8%	-369,8	81,6%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-16,0	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%	284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	271,2	226,7	-44,5	-16,4%	-75,1	-24,9%	1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.496,3***	***28.009,1***	***9.512,8***	***51,4%***	***7.422,8***	***36,1%***	***48.364,1***	***72.488,7***	***24.124,6***	***49,9%***	***19.144,7***	***35,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.633,6	18.657,6	6.024,0	47,7%	4.596,5	32,7%	34.560,4	52.414,2	17.853,8	51,7%	14.341,9	37,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,3	1.199,5	22,2	1,9%	-110,8	-8,5%	3.095,2	3.182,1	86,9	2,8%	-249,6	-7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.728,9	7.437,0	4.708,0	172,5%	4.399,7	144,9%	8.123,8	21.956,6	13.832,9	170,3%	13.141,8	144,0%
4.4.1.3 Saúde	7.755,5	8.897,5	1.141,9	14,7%	265,6	3,1%	21.238,9	25.392,8	4.153,9	19,6%	1.910,3	8,0%
4.4.1.4 Educação	744,7	793,8	49,1	6,6%	-35,0	-4,2%	1.479,7	1.114,8	-364,9	-24,7%	-537,9	-32,4%
4.4.1.5 Demais	227,2	329,9	102,7	45,2%	77,0	30,5%	622,9	767,9	145,0	23,3%	77,4	11,1%
4.4.2 Discricionárias	5.862,7	9.351,5	3.488,8	59,5%	2.826,4	43,3%	13.803,6	20.074,4	6.270,8	45,4%	4.802,8	31,0%
4.4.2.1 Saúde	1.376,7	2.018,1	641,4	46,6%	485,9	31,7%	3.211,4	4.714,4	1.503,0	46,8%	1.163,0	32,3%
4.4.2.2 Educação	1.144,9	1.650,5	505,6	44,2%	376,2	29,5%	3.232,4	3.932,5	700,1	21,7%	345,9	9,5%
4.4.2.3 Defesa	813,5	670,6	-142,9	-17,6%	-234,9	-25,9%	1.388,1	1.564,7	176,6	12,7%	28,5	1,8%
4.4.2.4 Transporte	154,7	482,4	327,7	211,8%	310,2	180,1%	770,2	1.319,4	549,2	71,3%	472,2	54,6%
4.4.2.5 Administração	532,2	641,8	109,6	20,6%	49,4	8,3%	1.030,1	1.081,9	51,8	5,0%	-62,0	-5,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	211,0	312,5	101,5	48,1%	77,6	33,0%	495,9	913,0	417,0	84,1%	369,3	66,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	134,6	315,1	180,5	134,0%	165,2	110,3%	310,6	647,1	336,5	108,3%	304,8	87,5%
4.4.2.8 Assistência Social	200,2	779,7	579,5	289,4%	556,8	249,8%	248,2	1.304,3	1.056,1	425,5%	1.036,7	374,4%
4.4.2.9 Demais	1.294,8	2.481,0	1.186,1	91,6%	1.039,8	72,2%	3.116,7	4.597,1	1.480,4	47,5%	1.144,2	32,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**2.038,9**	**-6.304,1**	**-8.343,0**	**-**	**-8.573,4**	**-**	**24.205,3**	**49.626,5**	**25.421,2**	**105,0%**	**23.728,3**	**86,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-247,9**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-247,9**						**790,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.147,3**						**-408,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**3.938,3**						**24.586,5**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-45.947,9**						**-109.815,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-42.009,6**						**-85.229,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.487,2***	***41.389,7***	***6.902,6***	***20,0%***	***3.005,7***	***7,8%***	***102.107,5***	***120.815,1***	***18.707,6***	***18,3%***	***6.154,5***	***16,3%***
Arrecadação Ordinária	33.999,7	40.948,5	6.948,8	20,4%	3.107,1	8,2%	100.638,4	119.273,4	18.634,9	18,5%	6.262,3	16,5%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-107,8	4,4%
Custeio Administrativo	3.715,1	4.195,2	480,1	12,9%	60,4	1,5%	7.975,8	9.253,6	1.277,7	16,0%	315,2	14,3%
Investimento	***1.424,1***	***4.704,1***	***3.280,0***	***230,3%***	***3.119,1***	***196,8%***	***3.241,8***	***7.774,2***	***4.532,4***	***139,8%***	***4.139,0***	***124,7%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	3,5	3,5	-	3,5	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.552,8**	**31.201,9**	**7.649,0**	**32,5%**	**4.987,7**	**19,0%**	**84.521,1**	**110.331,6**	**25.810,5**	**30,5%**	**16.990,8**	**17,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
1.2 Fundos Constitucionais	567,2	2.341,3	1.774,1	312,8%	1.710,0	270,9%	1.402,9	1.738,3	335,4	23,9%	153,9	9,8%
1.2.1 Repasse Total	1.333,6	3.241,3	1.907,6	143,0%	1.756,9	118,4%	4.583,0	6.921,2	2.338,2	51,0%	1.856,6	36,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 766,4	- 900,0	- 133,6	17,4%	- 47,0	5,5%	-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.761,7	4.944,6	2.182,9	79,0%	1.870,9	60,9%	9.905,0	17.830,4	7.925,4	80,0%	6.957,7	62,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
1.6 Demais	26,9	32,2	5,3	19,8%	2,3	7,6%	199,9	314,3	114,4	57,2%	95,6	42,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,3	6,0	0,7	12,9%	0,1	1,4%	16,0	19,5	3,5	21,8%	1,8	10,1%
1.6.4 ITR	21,6	26,3	4,6	21,5%	2,2	9,1%	144,5	186,3	41,8	28,9%	27,1	16,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	66,7	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**116.000,2**	**146.502,0**	**30.501,9**	**26,3%**	**17.394,5**	**13,5%**	**344.477,1**	**410.153,9**	**65.676,8**	**19,1%**	**28.877,1**	**7,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**54.534,0**	**61.552,5**	**7.018,5**	**12,9%**	**856,5**	**1,4%**	**159.228,3**	**176.306,7**	**17.078,4**	**10,7%**	**-60,5**	**0,0%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.416,6**	**25.204,3**	**787,7**	**3,2%**	**- 1.971,3**	**-7,3%**	**76.131,2**	**77.753,4**	**1.622,3**	**2,1%**	**-6.638,9**	**-7,8%**
2.2.1 Ativo Civil	10.434,7	10.692,8	258,2	2,5%	- 920,9	-7,9%	34.389,0	35.005,4	616,4	1,8%	-3.110,1	-8,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.571,8	2.670,2	98,4	3,8%	- 192,2	-6,7%	8.103,5	7.775,2	-328,4	-4,1%	-1.222,7	-13,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.980,5	7.137,4	156,9	2,2%	- 631,9	-8,1%	21.169,8	21.383,7	214,0	1,0%	-2.087,9	-8,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.256,7	4.483,6	226,9	5,3%	- 254,1	-5,4%	12.043,7	13.119,0	1.075,3	8,9%	-216,8	-1,6%
2.2.5 Outros	172,9	220,3	47,4	27,4%	27,8	14,5%	425,2	470,1	45,0	10,6%	-1,5	-0,3%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**18.521,4**	**32.081,0**	**13.559,6**	**73,2%**	**11.466,7**	**55,6%**	**60.653,3**	**83.881,1**	**23.227,8**	**38,3%**	**16.818,0**	**24,7%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,1	- 0,1	-0,6%	- 1,4	-10,7%	38,9	35,8	-3,1	-8,1%	-7,4	-17,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	76,8	59,3	- 17,5	-22,7%	- 26,2	-30,6%	185,3	167,6	-17,7	-9,5%	-38,0	-18,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.674,3	6.456,6	782,4	13,8%	141,2	2,2%	16.604,4	18.571,0	1.966,6	11,8%	182,1	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.569,5	6.272,8	703,2	12,6%	73,9	1,2%	16.355,2	18.240,5	1.885,3	11,5%	127,8	0,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	104,7	183,9	79,1	75,6%	67,3	57,7%	249,2	330,5	81,4	32,6%	54,3	19,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	5.110,6	4.717,4	- 393,3	-7,7%	- 970,7	-17,1%	8.090,3	11.012,9	2.922,6	36,1%	2.095,9	23,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	487,5	441,2	- 46,3	-9,5%	- 101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,0	90,7	67,7	294,5%	65,1	254,4%	61,8	118,7	56,9	92,0%	49,9	71,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	171,2	181,1	9,9	5,8%	- 9,4	-4,9%	415,6	489,0	73,4	17,7%	29,3	6,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	888,2	1.151,8	263,6	29,7%	163,2	16,5%	2.094,2	2.610,8	516,6	24,7%	292,4	12,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 37,5	-10,1%	1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	206,9	276,1	69,1	33,4%	45,7	19,9%	600,5	586,2	-14,3	-2,4%	-81,6	-12,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	46,6	150,2	103,6	222,1%	98,3	189,4%	222,1	494,0	271,9	122,4%	251,0	100,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	49,2	127,0	77,7	158,0%	72,2	131,8%	710,7	1.638,4	927,7	130,5%	873,2	108,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	2,0	1,6	512,9%	1,6	450,6%	2,7	4,7	2,0	72,8%	1,7	54,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	7,5	6,7	747,9%	6,6	661,8%	10,7	26,2	15,4	143,8%	14,5	120,2%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	63,0	194,3	131,4	208,5%	124,2	177,2%	993,3	1.571,3	578,0	58,2%	481,9	42,9%
2.3.15.7 Proex	- 52,6	- 54,2	- 1,6	3,0%	4,4	-7,5%	-26,7	243,5	270,1	-	278,8	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	17,6	7,4	- 10,1	-57,8%	- 12,1	-62,1%	105,9	77,8	-28,1	-26,5%	-39,7	-33,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	8,1	35,5	27,4	339,2%	26,5	294,6%	20,7	22,7	2,0	9,6%	-0,9	-3,8%
2.3.15.11 Funcafé	3,7	0,5	- 3,2	-86,4%	- 3,6	-87,8%	3,9	0,5	-3,5	-87,4%	-3,9	-88,7%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	- 0,2	-54,4%	- 0,2	-59,0%	483,1	282,3	-200,8	-41,6%	-257,6	-47,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	631,1%	0,3	556,9%	4,1	3,4	-0,7	-16,9%	-1,1	-25,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 3,0	-	3,0	-100,0%	3,3	-100,0%	-165,0	-8,8	156,1	-94,6%	177,7	-95,1%
2.3.15.19 Proagro	136,3	-	- 136,3	-100,0%	- 151,8	-100,0%	236,4	1.399,0	1.162,6	491,7%	1.156,7	436,2%
2.3.15.20 PNAFE	-	7,5	7,5	-	7,5	-	0,6	28,9	28,3	-	28,6	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,0	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 215,5	- 330,7	- 115,1	53,4%	- 90,8	37,8%	-404,8	-812,9	-408,0	100,8%	-369,8	81,6%
2.3.16 Transferências ANA	15,9	11,0	- 4,9	-30,8%	- 6,7	-37,8%	45,8	23,0	-22,8	-49,8%	-28,3	-54,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%	284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	271,2	226,7	- 44,5	-16,4%	- 75,1	-24,9%	1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**18.528,1**	**27.664,2**	**9.136,1**	**49,3%**	**7.042,6**	**34,2%**	**48.464,3**	**72.212,7**	**23.748,4**	**49,0%**	**18.758,4**	**34,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.690,3	18.529,2	5.838,8	46,0%	4.404,9	31,2%	34.606,0	52.187,0	17.580,9	50,8%	14.062,6	36,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,6	1.191,2	8,6	0,7%	- 125,0	-9,5%	3.099,2	3.167,9	68,7	2,2%	-268,3	-7,7%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.741,2	7.385,8	4.644,6	169,4%	4.334,9	142,1%	8.131,2	21.864,0	13.732,8	168,9%	13.040,3	142,8%
2.4.1.3 Saúde	7.790,4	8.836,2	1.045,8	13,4%	165,6	1,9%	21.269,7	25.283,0	4.013,3	18,9%	1.765,6	7,4%
2.4.1.4 Educação	748,0	788,3	40,3	5,4%	- 44,2	-5,3%	1.482,3	1.107,8	-374,5	-25,3%	-547,9	-33,0%
2.4.1.5 Demais	228,2	327,6	99,4	43,6%	73,6	29,0%	623,6	764,2	140,6	22,6%	72,9	10,4%
2.4.2 Discricionárias	5.837,7	9.135,1	3.297,3	56,5%	2.637,7	40,6%	13.858,3	20.025,7	6.167,4	44,5%	4.695,8	30,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.370,8	1.971,4	600,6	43,8%	445,7	29,2%	3.226,7	4.702,9	1.476,2	45,7%	1.134,9	31,4%
2.4.2.2 Educação	1.140,0	1.612,3	472,2	41,4%	343,4	27,1%	3.254,2	3.926,0	671,8	20,6%	315,3	8,6%
2.4.2.3 Defesa	810,0	655,0	-155,0	-19,1%	-246,5	-27,3%	1.388,7	1.560,4	171,7	12,4%	23,8	1,5%
2.4.2.4 Transporte	154,1	471,2	317,2	205,9%	299,7	174,8%	769,5	1.324,9	555,5	72,2%	479,0	55,5%
2.4.2.5 Administração	529,9	626,9	97,0	18,3%	37,1	6,3%	1.031,5	1.077,7	46,1	4,5%	-67,7	-5,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	210,1	305,3	95,1	45,3%	71,4	30,5%	497,2	918,0	420,7	84,6%	373,1	66,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	134,1	307,8	173,7	129,6%	158,6	106,3%	312,2	643,9	331,7	106,3%	300,0	85,7%
2.4.2.8 Assistência Social	199,4	761,7	562,3	282,0%	539,7	243,2%	247,7	1.290,9	1.043,2	421,1%	1.023,9	370,5%
2.4.2.9 Demais	1.289,3	2.423,5	1.134,2	88,0%	988,5	68,9%	3.130,6	4.581,0	1.450,5	46,3%	1.113,4	31,7%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**139.553,0**	**177.703,9**	**38.150,9**	**27,3%**	**22.382,2**	**14,4%**	**428.998,2**	**520.485,5**	**91.487,3**	**21,3%**	**45.867,9**	**9,5%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**30.260,2**	**36.517,3**	**6.257,1**	**20,7%**	**2.837,9**	**8,4%**	**99.701,1**	**130.846,5**	**31.145,4**	**31,2%**	**20.807,6**	**18,6%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.333,7	31.983,3	6.649,7	26,2%	3.787,1	13,4%	91.929,9	120.420,0	28.490,1	31,0%	18.949,7	18,3%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.761,7	4.944,6	2.182,9	79,0%	1.870,9	60,9%	9.905,0	17.830,4	7.925,4	80,0%	6.957,7	62,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
4.1.5 Demais	2.374,9	3.155,0	780,0	32,8%	511,7	19,4%	9.011,7	12.141,0	3.129,3	34,7%	2.208,4	21,8%
IOF Ouro	5,3	6,0	0,7	12,9%	0,1	1,4%	16,0	19,5	3,5	21,8%	1,8	10,1%
ITR	21,6	26,3	4,6	21,5%	2,2	9,1%	144,5	186,3	41,8	28,9%	27,1	16,6%
FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.231,2	1.275,1	43,9	3,6%	-95,2	-6,9%	3.343,8	3.454,9	111,1	3,3%	-252,3	-6,7%
FCDF - OCC	171,2	181,1	9,9	5,8%	-9,4	-4,9%	415,6	489,0	73,4	17,7%	29,3	6,3%
FCDF - Pessoal	1.060,0	1.094,0	34,0	3,2%	-85,8	-7,3%	2.928,2	2.965,9	37,7	1,3%	-281,5	-8,6%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	4.909,8	4.389,9	-519,9	-10,6%	-1.074,6	-19,7%	7.700,5	10.203,3	2.502,8	32,5%	1.712,7	19,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,8	144,0	127,3	758,7%	125,4	671,5%	70,8	223,2	152,4	215,3%	145,2	182,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,8	143,8	134,0	-	132,9	-	43,3	221,6	178,3	412,3%	174,5	358,7%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	6,9	0,2	-6,7	-97,2%	-7,5	-97,5%	27,5	1,6	-26,0	-94,3%	-29,3	-94,9%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.292,8**	**141.186,6**	**31.893,8**	**29,2%**	**19.544,4**	**16,1%**	**329.297,1**	**389.639,0**	**60.342,0**	**18,3%**	**25.060,3**	**6,8%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970 Date: 2022.05.04 14:15:38 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Paraná Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.003481/2021-28

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/04/2022

Data Limite de Conclusão: 21/04/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 90.560.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003481/2021-28

Processo: 17944.103493/2021-14

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
DN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	04/06/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); tobiasprando@sepl.pr.gov.br (Gerente de Projetos); bernardobraga@sefa.pr.gov.br (Bernardo Piccoli Medeiros Braga); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada).

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)

* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do ressarcimento em R$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Taxa de Juros:

LIBOR 3 meses mais margem variável a ser definida periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Despesas de inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	15.076.188,00	14.687.477,00	0,00	576.120,00	576.120,00
2023	7.563.812,00	50.544.788,00	0,00	1.152.240,00	1.152.240,00
2024	0,00	16.756.251,00	0,00	2.645.760,00	2.645.760,00
2025	0,00	5.071.992,00	0,00	3.428.560,00	3.428.560,00
2026	0,00	3.499.492,00	0,00	3.520.254,00	3.520.254,00
2027	0,00	0,00	0,00	3.575.311,00	3.575.311,00
2028	0,00	0,00	2.352.207,79	3.632.744,73	5.984.952,52
2029	0,00	0,00	4.704.415,58	3.537.146,18	8.241.561,76
2030	0,00	0,00	4.704.415,58	3.345.949,09	8.050.364,67
2031	0,00	0,00	4.704.415,58	3.154.752,00	7.859.167,58
2032	0,00	0,00	4.704.415,58	2.963.554,91	7.667.970,49
2033	0,00	0,00	4.704.415,58	2.772.357,82	7.476.773,40
2034	0,00	0,00	4.704.415,58	2.581.160,73	7.285.576,31
2035	0,00	0,00	4.704.415,58	2.389.963,64	7.094.379,22
2036	0,00	0,00	4.704.415,58	2.198.766,54	6.903.182,12
2037	0,00	0,00	4.704.415,58	2.007.569,45	6.711.985,03
2038	0,00	0,00	4.704.415,58	1.816.372,36	6.520.787,94
2039	0,00	0,00	4.704.415,58	1.625.175,27	6.329.590,85
2040	0,00	0,00	4.704.415,58	1.433.978,19	6.138.393,77
2041	0,00	0,00	4.704.415,58	1.242.781,09	5.947.196,67
2042	0,00	0,00	4.704.415,58	1.051.584,00	5.755.999,58
2043	0,00	0,00	4.704.415,58	860.386,91	5.564.802,49
2044	0,00	0,00	4.704.415,58	669.189,82	5.373.605,40
2045	0,00	0,00	4.704.415,58	477.992,73	5.182.408,31
2046	0,00	0,00	4.704.415,58	286.795,63	4.991.211,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	3.528.311,77	95.598,55	3.623.910,32
Total:	**22.640.000,00**	**90.560.000,00**	**90.560.000,00**	**53.042.064,64**	**143.602.064,64**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100690/2022-62

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 130.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	51.100.000,00	0,00	739.253,25	739.253,25
2023	0,00	22.650.000,00	0,00	977.613,36	977.613,36
2024	0,00	25.493.000,00	0,00	1.254.374,80	1.254.374,80
2025	0,00	19.010.000,00	0,00	1.548.924,11	1.548.924,11
2026	0,00	11.147.000,00	0,00	1.763.266,03	1.763.266,03
2027	0,00	600.000,00	6.500.000,00	1.856.799,76	8.356.799,76
2028	0,00	0,00	6.500.000,00	1.766.913,69	8.266.913,69
2029	0,00	0,00	6.500.000,00	1.672.678,29	8.172.678,29
2030	0,00	0,00	6.500.000,00	1.578.442,90	8.078.442,90
2031	0,00	0,00	6.500.000,00	1.484.207,50	7.984.207,50
2032	0,00	0,00	6.500.000,00	1.389.972,10	7.889.972,10
2033	0,00	0,00	6.500.000,00	1.295.736,71	7.795.736,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	6.500.000,00	1.201.501,31	7.701.501,31
2035	0,00	0,00	6.500.000,00	1.107.265,91	7.607.265,91
2036	0,00	0,00	6.500.000,00	1.013.030,52	7.513.030,52
2037	0,00	0,00	6.500.000,00	918.795,12	7.418.795,12
2038	0,00	0,00	6.500.000,00	824.559,72	7.324.559,72
2039	0,00	0,00	6.500.000,00	730.324,33	7.230.324,33
2040	0,00	0,00	6.500.000,00	636.088,93	7.136.088,93
2041	0,00	0,00	6.500.000,00	541.853,53	7.041.853,53
2042	0,00	0,00	6.500.000,00	447.618,14	6.947.618,14
2043	0,00	0,00	6.500.000,00	353.382,74	6.853.382,74
2044	0,00	0,00	6.500.000,00	259.147,34	6.759.147,34
2045	0,00	0,00	6.500.000,00	164.911,94	6.664.911,94
2046	0,00	0,00	6.500.000,00	70.676,55	6.570.676,55
Total:	**0,00**	**130.000.000,00**	**130.000.000,00**	**25.597.338,58**	**155.597.338,58**

17944.101294/2022-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 209.700.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	10.000.000,00	41.940.000,00	0,00	0,00	0,00
2023	13.300.000,00	83.880.000,00	0,00	6.231.254,82	6.231.254,82
2024	0,00	83.880.000,00	0,00	14.454.730,64	14.454.730,64
2025	0,00	0,00	6.167.647,06	20.819.710,32	26.987.357,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	0,00	12.335.294,12	20.733.596,75	33.068.890,87
2027	0,00	0,00	12.335.294,12	18.534.933,23	30.870.227,35
2028	0,00	0,00	12.335.294,12	17.302.693,90	29.637.988,02
2029	0,00	0,00	12.335.294,12	16.070.454,57	28.405.748,69
2030	0,00	0,00	12.335.294,12	14.838.215,24	27.173.509,36
2031	0,00	0,00	12.335.294,12	13.605.975,92	25.941.270,04
2032	0,00	0,00	12.335.294,12	12.373.736,59	24.709.030,71
2033	0,00	0,00	12.335.294,12	11.141.497,26	23.476.791,38
2034	0,00	0,00	12.335.294,12	9.909.257,93	22.244.552,05
2035	0,00	0,00	12.335.294,12	8.677.018,60	21.012.312,72
2036	0,00	0,00	12.335.294,12	7.444.779,27	19.780.073,39
2037	0,00	0,00	12.335.294,12	6.212.539,95	18.547.834,07
2038	0,00	0,00	12.335.294,12	4.980.300,62	17.315.594,74
2039	0,00	0,00	12.335.294,12	3.748.061,29	16.083.355,41
2040	0,00	0,00	12.335.294,12	2.515.821,96	14.851.116,08
2041	0,00	0,00	12.335.294,12	1.283.582,63	13.618.876,75
2042	0,00	0,00	6.167.647,02	179.701,57	6.347.348,59
Total:	**23.300.000,00**	**209.700.000,00**	**209.700.000,00**	**211.057.863,06**	**420.757.863,06**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	835.708.081,55	0,00	475.664.488,93	1.311.372.570,48
2023	18.523.563,30	0,00	370.140.637,87	388.664.201,17
2024	9.261.781,65	0,00	286.855.992,64	296.117.774,29
2025	0,00	0,00	134.143.584,09	134.143.584,09
Total:	**863.493.426,50**	**0,00**	**1.266.804.703,53**	**2.130.298.130,03**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	1.797.263.760,10	798.394.470,95	50.566.212,11	53.203.206,91	1.847.829.972,21	851.597.677,86
2023	2.230.692.732,04	963.296.939,16	65.674.752,69	67.980.259,66	2.296.367.484,73	1.031.277.198,82
2024	2.149.270.208,73	943.648.136,27	91.506.116,39	76.000.571,54	2.240.776.325,12	1.019.648.707,81
2025	2.123.362.259,05	1.880.516.788,74	101.112.906,72	81.864.149,64	2.224.475.165,77	1.962.380.938,38
2026	2.123.362.259,05	2.147.221.969,93	105.062.022,84	79.162.180,21	2.228.424.281,89	2.226.384.150,14
2027	2.074.850.101,96	2.072.256.442,09	117.987.042,23	77.449.876,19	2.192.837.144,19	2.149.706.318,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	1.977.691.271,95	2.210.710.131,62	130.593.596,62	77.751.755,76	2.108.284.868,57	2.288.461.887,38
2029	1.985.004.092,93	2.188.538.173,41	126.059.084,34	72.248.372,86	2.111.063.177,27	2.260.786.546,27
2030	4.544.179.389,65	842.114.767,62	113.019.309,97	63.426.719,56	4.657.198.699,62	905.541.487,18
2031	854.299.224,72	959.825.545,25	104.030.078,77	57.182.506,19	958.329.303,49	1.017.008.051,44
2032	700.199.424,59	786.690.746,10	100.541.044,36	29.542.295,49	800.740.468,95	816.233.041,59
2033	670.085.378,65	754.166.213,92	95.468.932,24	29.321.327,28	765.554.310,89	783.487.541,20
2034	665.186.417,27	751.374.914,56	95.220.486,59	28.524.809,66	760.406.903,86	779.899.724,22
2035	665.186.417,27	755.668.485,49	89.596.038,73	27.752.774,23	754.782.456,00	783.421.259,72
2036	556.545.051,01	637.307.156,68	86.566.641,59	27.086.938,00	643.111.692,60	664.394.094,68
2037	556.545.051,01	644.015.653,07	83.115.191,49	26.053.678,21	639.660.242,50	670.069.331,28
2038	556.545.051,01	652.602.528,44	75.851.930,16	25.076.219,66	632.396.981,17	677.678.748,10
2039	556.385.882,64	663.161.561,69	71.739.865,04	24.113.514,35	628.125.747,68	687.275.076,04
2040	497.532.247,73	604.873.628,44	72.897.656,18	23.145.411,15	570.429.903,91	628.019.039,59
2041	491.247.982,39	550.993.957,46	72.465.693,73	18.106.422,86	563.713.676,12	569.100.380,32
2042	484.328.513,08	564.618.427,28	70.305.881,81	16.766.249,09	554.634.394,89	581.384.676,37
2043	445.075.292,00	518.207.974,04	70.305.881,81	14.645.619,76	515.381.173,81	532.853.593,80
2044	445.075.292,00	600.729.524,03	70.305.881,81	13.585.305,11	515.381.173,81	614.314.829,14
2045	429.688.651,84	565.830.694,39	70.305.881,81	12.804.020,60	499.994.533,65	578.634.714,99
2046	429.688.651,84	545.794.767,43	0,00	0,00	429.688.651,84	545.794.767,43
2047	429.688.651,84	525.133.811,55	0,00	0,00	429.688.651,84	525.133.811,55
Restante a pagar	429.688.651,85	525.133.811,55	0,00	0,00	429.688.651,85	525.133.811,55
Total:	**30.868.667.908,20**	**25.652.827.221,16**	**2.130.298.130,03**	**1.022.794.183,97**	**32.998.966.038,23**	**26.675.621.405,13**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022
Iene	0,04447	25/02/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103493/2021-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 481.771.597,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 8.123.302.307,41

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 7.471.609.230,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 49.608.924.023,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 30.868.667.908,20

Deduções: 20.218.970.449,91

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.649.697.458,29

Receita corrente líquida (RCL): 47.821.663.225,78

% DCL/RCL: 22,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2021

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	25.189.465.660,22	479.159.398,24	681.356.321,80	2.730.028.052,21	1.039.346.006,69
Despesas não computadas	5.019.424.406,11	69.467.641,88	302.939.291,32	733.122.805,30	270.845.839,85
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	20.170.041.254,11	409.691.756,36	378.417.030,48	1.996.905.246,91	768.500.166,84
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	47.808.298.301,78	47.808.298.301,78	47.808.298.301,78	47.808.298.301,78	47.808.298.301,78
TDP/RCL	42,19	0,86	0,79	4,18	1,61
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

20873

Data da LOA

15/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
142 - Oerações de Crédito Externas	5015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Número do PLOA

553/2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

20077

Data da Lei do PPA

18/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Programa 42 - Gestão Administrativa	6372 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio
Programa 42 - Gestão Administrativa	6453 - Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escola
Programa 42 - Gestão Administrativa	6464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização e Novos Recursos
Programa 42 - Gestão Administrativa	6465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio
Programa 42 - Gestão Administrativa	6090 - Gestão Administrativa - SEED

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,34 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
30,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Augusto Barros Zanardini | CPF 07948159959 | Perfil Operador de Ente | Data 03/05/2022 10:47:49
Para dar cumprimento ao Solicitado no Ofício SEI N° 117059/2022/ME, que solicitou retificação do tipo de operação: "Financiamento de organismos", foi necessário a criação de um novo ROF (ROF:TB104325),inserido na aba Documentos.

Nota 2 - Inserida por Augusto Barros Zanardini | CPF 07948159959 | Perfil Operador de Ente | Data 08/11/2021 09:56:50
Informa-se que não foi protocolado pedido para contratação de Operações de Crédito e também não foi contratada Operação de Crédito enquadrada na alínea a), inciso I, § 1° c/c alínea b), inciso I, § 2°, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento de decreto legislativo de calamidade publica relativo ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Nota 1 - Inserida por Augusto Barros Zanardini | CPF 07948159959 | Perfil Operador de Ente | Data 08/11/2021 09:56:34
Informa-se que foi anexado na aba "Documentos" o Decreto Legislativo N° 17, de 07 julho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	20716	24/09/2021	Dólar dos EUA	90.560.000,00	26/10/2021	DOC00.044896/2021-71

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo n° da Lei n° 4320/1964- Lei Orçamentaria Anual	02/02/2022	04/02/2022	DOC00.012442/2022-12
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS	06/04/2022	07/04/2022	DOC00.034796/2022-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	03/02/2022	10/03/2022	DOC00.026800/2022-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	05/10/2021	03/11/2021	DOC00.045924/2021-78
Documentação adicional	RREO 1° Bimestre - 2022	29/03/2022	06/04/2022	DOC00.034370/2022-64
Documentação adicional	PublicaçãoRREO6bimestre - DIOE110105	27/01/2022	08/03/2022	DOC00.025775/2022-10
Documentação adicional	PublicaçãoRREO5bimestre - DIOE11063	24/11/2021	08/03/2022	DOC00.025828/2022-94
Documentação adicional	PublicaçãoRREO4bimestre - DIOE11024	23/09/2021	08/03/2022	DOC00.025774/2022-67
Documentação adicional	PublicaçãoRREO3bimestre - DIODE 10982_	22/07/2021	08/03/2022	DOC00.025773/2022-12
Documentação adicional	Estado de Calamidade Pública	17/07/2021	08/11/2021	DOC00.046770/2021-31
Documentação adicional	Estado de Calamidade Pública	07/07/2021	03/11/2021	DOC00.046019/2021-35
Documentação adicional	Publicação RREO 2 Bimestre - DIOE 10.982	24/05/2021	10/01/2022	DOC00.000582/2022-48
Documentação adicional	Publicação RREO 1 Bimestre - DIOE 10.904	30/03/2021	10/01/2022	DOC00.000544/2022-95
Módulo do ROF	Extrato ROF	03/05/2022	03/05/2022	DOC00.041181/2022-48
Módulo do ROF	Extrato ROF	06/04/2022	07/04/2022	DOC00.034795/2022-73
Módulo do ROF	Extrato de cadastro ROF	10/03/2022	10/03/2022	DOC00.026994/2022-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	09/03/2022	10/03/2022	DOC00.026882/2022-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Juridico	20/12/2021	21/12/2021	DOC00.056118/2021-25
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	16/12/2021	21/12/2021	DOC00.056247/2021-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	25/03/2022	31/03/2022	DOC00.033336/2022-72
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técncio	02/02/2022	10/03/2022	DOC00.026740/2022-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	20/12/2021	21/12/2021	DOC00.056119/2021-70
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	16/12/2021	21/12/2021	DOC00.056210/2021-95
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 15/0138	18/12/2019	26/10/2021	DOC00.044895/2021-27

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/04/2022

Em retificação pelo interessado - 23/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2022

Em retificação pelo interessado - 07/01/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/01/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	75.484.819,29	1.615.935.910,48	1.691.420.729,77
2023	259.769.883,45	588.951.611,17	848.721.494,62
2024	86.117.076,39	511.016.498,49	597.133.574,88
2025	26.066.995,68	231.843.578,09	257.910.573,77
2026	17.985.289,18	57.288.891,80	75.274.180,98
2027	0,00	3.083.640,00	3.083.640,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103493/2021-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	2.960.911,13	2.703.226.968,22	2.706.187.879,35
2023	5.921.822,26	3.338.900.284,47	3.344.822.106,73
2024	13.597.618,94	3.281.326.497,42	3.294.924.116,36
2025	17.620.741,26	4.221.804.002,10	4.239.424.743,36
2026	18.091.993,41	4.496.939.452,33	4.515.031.445,74
2027	18.374.953,35	4.416.362.626,51	4.434.737.579,86
2028	30.759.064,98	4.468.871.720,19	4.499.630.785,17
2029	42.356.682,51	4.442.258.135,03	4.484.614.817,54
2030	41.374.044,18	5.631.432.045,60	5.672.806.089,79
2031	40.391.405,86	2.042.312.661,00	2.082.704.066,86
2032	39.408.767,54	1.682.232.263,86	1.721.641.031,40
2033	38.426.129,21	1.612.584.052,72	1.651.010.181,93
2034	37.443.490,89	1.602.132.275,96	1.639.575.766,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	36.460.852,56	1.598.312.810,86	1.634.773.663,42
2036	35.478.214,19	1.365.898.329,72	1.401.376.543,91
2037	34.495.575,86	1.366.405.563,49	1.400.901.139,35
2038	33.512.937,54	1.365.035.166,23	1.398.548.103,77
2039	32.530.299,21	1.368.643.707,99	1.401.174.007,21
2040	31.547.660,94	1.249.975.275,03	1.281.522.935,97
2041	30.565.022,57	1.182.623.835,22	1.213.188.857,79
2042	29.582.384,24	1.178.073.008,52	1.207.655.392,76
2043	28.599.745,92	1.083.457.042,86	1.112.056.788,78
2044	27.617.107,59	1.164.433.964,79	1.192.051.072,38
2045	26.634.469,27	1.112.882.897,06	1.139.517.366,33
2046	25.651.830,89	1.009.252.754,33	1.034.904.585,22
2047	18.624.724,70	954.822.463,39	973.447.188,09
Restante a pagar	0,00	954.822.463,40	954.822.463,40

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**8.123.302.307,41**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**8.123.302.307,41**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	481.771.597,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**481.771.597,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**7.471.609.230,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**7.471.609.230,00**
Liberações de crédito já programadas	1.615.935.910,48
Liberação da operação pleiteada	75.484.819,29
Liberações ajustadas	**1.691.420.729,77**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	75.484.819,29	1.615.935.910,48	49.527.203.416,82	3,42	21,34
2023	259.769.883,45	588.951.611,17	49.429.316.365,68	1,72	10,73
2024	86.117.076,39	511.016.498,49	49.331.622.781,44	1,21	7,57
2025	26.066.995,68	231.843.578,09	49.234.122.281,73	0,52	3,27
2026	17.985.289,18	57.288.891,80	49.136.814.484,94	0,15	0,96
2027	0,00	3.083.640,00	49.039.699.010,19	0,01	0,04
2028	0,00	0,00	48.942.775.477,39	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	48.846.043.507,16	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	48.749.502.720,91	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	48.653.152.740,76	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	48.556.993.189,60	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	48.461.023.691,06	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	48.365.243.869,52	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	48.269.653.350,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	48.174.251.758,65	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	48.079.038.721,76	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	47.984.013.866,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	47.889.176.821,77	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	47.794.527.215,55	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	47.700.064.677,65	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	47.605.788.838,34	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	47.511.699.328,63	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	47.417.795.780,25	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	47.324.077.825,66	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	47.230.545.098,05	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	47.137.197.231,33	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	2.960.911,13	2.703.226.968,22	49.527.203.416,82	5,46
2023	5.921.822,26	3.338.900.284,47	49.429.316.365,68	6,77
2024	13.597.618,94	3.281.326.497,42	49.331.622.781,44	6,68
2025	17.620.741,26	4.221.804.002,10	49.234.122.281,73	8,61
2026	18.091.993,41	4.496.939.452,33	49.136.814.484,94	9,19
2027	18.374.953,35	4.416.362.626,51	49.039.699.010,19	9,04
2028	30.759.064,98	4.468.871.720,19	48.942.775.477,39	9,19
2029	42.356.682,51	4.442.258.135,03	48.846.043.507,16	9,18
2030	41.374.044,18	5.631.432.045,60	48.749.502.720,91	11,64
2031	40.391.405,86	2.042.312.661,00	48.653.152.740,76	4,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103493/2021-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	39.408.767,54	1.682.232.263,86	48.556.993.189,60	3,55
2033	38.426.129,21	1.612.584.052,72	48.461.023.691,06	3,41
2034	37.443.490,89	1.602.132.275,96	48.365.243.869,52	3,39
2035	36.460.852,56	1.598.312.810,86	48.269.653.350,10	3,39
2036	35.478.214,19	1.365.898.329,72	48.174.251.758,65	2,91
2037	34.495.575,86	1.366.405.563,49	48.079.038.721,76	2,91
2038	33.512.937,54	1.365.035.166,23	47.984.013.866,78	2,91
2039	32.530.299,21	1.368.643.707,99	47.889.176.821,77	2,93
2040	31.547.660,94	1.249.975.275,03	47.794.527.215,55	2,68
2041	30.565.022,57	1.182.623.835,22	47.700.064.677,65	2,54
2042	29.582.384,24	1.178.073.008,52	47.605.788.838,34	2,54
2043	28.599.745,92	1.083.457.042,86	47.511.699.328,63	2,34
2044	27.617.107,59	1.164.433.964,79	47.417.795.780,25	2,51
2045	26.634.469,27	1.112.882.897,06	47.324.077.825,66	2,41
2046	25.651.830,89	1.009.252.754,33	47.230.545.098,05	2,19
2047	18.624.724,70	954.822.463,39	47.137.197.231,33	2,07
			Média até 2027:	7,63
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	66,31
			Média até o término da operação:	4,80
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	41,71

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103493/2021-14

Receita Corrente Líquida (RCL)	**47.821.663.225,78**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.649.697.458,29
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.008.120.130,03
Valor da operação pleiteada	465.424.064,00
Saldo total da dívida líquida	**14.123.241.652,32**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**14,77%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/05/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 03/05/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	28/03/2022 17:00:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279
Mov. 68

Parecer Jurídico

Operação de Crédito Externo
Programa Educação Para o Futuro do Estado do Paraná

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Paraná para realizar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente a execução do Programa "Educação para o Futuro do Estado do Paraná", declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei específica: Lei n° 20.716, de 24 de setembro de 2021, sua publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado — DIOE, edição eletrônica n° 11.025, de 24 de setembro de 2021, na página 05;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1°, inciso V, e 3° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nas Resoluções n° 40 e n° 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nas Resoluções n° 40 e n° 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

_____

Letícia Ferreira da Silva

Procuradora Geral do Estado do Paraná

Representante do Órgão Jurídico

De acordo,

_____

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná

Assinado por 1 pessoa: **LETICIA FERREIRA DA SILVA** em **18.24**
documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **66ec5ea9242a27865d5d089235c4c112**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279a
Mov. 68

Documento: **ParecerdoOrgaoJuridicoProgramaEducacaoparaoFuturo21_02_22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 07/03/2022 18:36, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/03/2022 17:00.

Inserido ao protocolo **18.247.155-0** por: **Thiago Lima Teixeira** em: 22/02/2022 15:41.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **66ec5ea9242a27865d5d089235c4c112**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 171 Mov. 23

Protocolo nº: 18.145.509-8
Interessado: SEED-PR
Assunto: Operação de crédito externo. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Informação nº 461/2021 – AT/GAB-PGE

I- RELATÓRIO

Versa o protocolado sobre minutas de contrato de operação de crédito a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná, nos termos da Lei 20.716/2021.

Este protocolo já foi analisado por esta Procuradoria por meio da Informação nº 432/2021 quando se apontou a necessidade de revisão da utilização da taxa LIBOR no contrato.

Seguiram-se ao protocolo os documentos abaixo listados:

a) Despacho nº 1782/2021 – SEED/ASS TEC (fl. 84);
b) Despacho nº 19/2021 NPS/SEED (fl. 85);
c) Ata de Negociação (fls. 86/89);
d) Normas Gerais do Contrato de Empréstimo (fls. 90/144);
e) Minuta de Contrato de Empréstimo e anexos (fls. 145/162);
f) Contrato de Garantia (fls. 163/167);
g) Despacho nº 1863/2021 – SEED/ASS TEC (fl. 168);
h) Ofício n.º 4.339/2021 – GS/SEED (fl. 169).

Assinado Digitalmente
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021, acessível neste endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: a997666c369493321d38c0a7b0aed0c1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 23

É o breve relatório.

II- ANÁLISE

Inicialmente, ressalte-se que a presente análise recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da consulta. Não se tratará, portanto, de questões de oportunidade e conveniência.

A minuta de contrato já foi objeto de análise desta PGE através da Informação nº 432/2021 quando tratou-se do texto sujeito a modificações durante o processo de negociação, o que efetivamente veio a ocorrer pelo que se observa da Ata de Negociação constante do protocolado.

Naquela oportunidade foram pontuadas questões acerca da taxa de juros:

> 16. O capítulo II trata do empréstimo em si, sendo que o valor do mesmo – de até US$90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil Dólares) – está em conformidade com a lei autorizativa.
>
> 17. Ainda neste capítulo são definidos: a moeda do empréstimo (que, em regra, será o dólar), o prazo para desembolso (que será de 5 anos a contar da entrada em vigor do contrato), o cronograma de amortização (cujas datas ainda serão definidas), juros (em conformidade com as normas gerais), comissão de crédito (conforme normas gerais), recursos para inspeção e vigilância (conforme normas gerais), conversão (conforme normas gerais).
>
> 18. Ao tratar da conversão de taxa de juros, a cláusula afirma que "O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.".

Assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura e utilize o código a997666c369493321d38c0a7b0aed0c1.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 23

> 19. Ocorre que, ao que se tem notícia, a "Taxa LIBOR" já não será utilizada pelo BID, razão pela qual esta subcláusula deverá ser debatida (revisada) no momento das negociações.

Neste aspecto, depreende-se da ata de negociação que foi mantida a Taxa LIBOR nos seguintes termos:

> 1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – junho de 2021 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.
> (...) 3. Transição da Taxa LIBOR. O Banco informou ao Mutuário sobre a substituição, proximamente, da taxa LIBOR por uma nova taxa de referência, ante a qual o Banco desenvolveu uma estratégia de transição da taxa LIBOR e se encontra em processo de adoção da SOFR (Secured Overnight Financing Rate) como taxa base alternativa, a qual substituirá a taxa LIBOR. Para tal efeito e de acordo com o estabelecido no Artigo 3.07(e) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, o Banco notificará o Mutuário sobre a nova taxa base de juros no prazo previsto no mencionado Artigo 3.07(e). Uma vez que o Banco haja efetuado tal notificação, o contrato de empréstimo ora em negociação ficará sujeito à nova taxa base de juros.

Cabe destacar que a solução apresentada permite que haja a substituição da LIBOR pela SOFR que será utilizada em todos os empréstimos do BID e demais instituições multilaterais, não havendo qualquer afronta a ordem jurídica pátria. Ainda, as demais alterais ocorridas durante o processo de negociação envolveram majoritariamente questões técnicas e redacionais e estão identificadas na ata de negociação e igualmente não trazem quaisquer problemas sob a ótica jurídica.

Assinado Digitalmente
Documento assinado nos termos da MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: a997666c369493321d38c0a7b0aed0c1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 23

Assim, conclui-se pela legalidade dos termos da operação de crédito e das disposições contratuais apresentadas após as negociações.

Portanto, não há impedimento para o regular prosseguimento do presente protocolado para a obtenção da autorização junto ao Senado Federal para a realização da operação financeira nos termos do inciso V do artigo 52 da Constituição Federal de 1988 e posterior celebração da avença pelo Exmo. Governador do Estado.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade das cláusulas contratuais da operação de crédito objeto deste protocolado. Após a assinatura pela autoridade competente o instrumento contratual será legalmente válido e exigível.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Vinícius Klein
Procurador do Estado

Assinado digitalmente em 19/10/2021 15:37:00 e Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021, autenticado neste documento pode ser validado no endereço https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: a997666c369493321d38c0a7b0aed0c1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174a
Mov. 23

Documento: **Informacaon4612021ATGABPGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 19/10/2021 17:31.

Inserido ao protocolo **18.145.509-8** por: **Karine Cardoso Strauss** em: 19/10/2021 17:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a997666c369493321d38c0a7b0aed0c1**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 24

Protocolo nº 18.145.509-8
Despacho nº 1.151/2021-PGE

I. Aprovo a Informação n.º 461/2021-AT/GAB-PGE, da lavra do Procurador do Estado **Vinicius Klein,** inclusa às fls. 171/174a;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/GAB.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Assinado em 20/10/2021 pelo sistema de assinatura eletrônica do Governo do Estado do Paraná. A validade deste documento pode ser verificada no endereço https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 8290d0174d4ccf36ac86062fbb5cc96.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175a
Mov. 24

Documento: **115118.145.5098AprovoINF.461.2021AT.GAB.PGEViniciusSEEDGAB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 21/10/2021 08:13.

Inserido ao protocolo **18.145.509-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 20/10/2021 15:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **8290d0174d4ccf36ac86062fbb5cc96**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 294
Mov. 78

Parecer Técnico

Programa "Educação Para o Futuro do Estado do Paraná"

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Paraná de operação de crédito, no valor de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa "Educação para o Futuro do Estado do Paraná".

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O objetivo geral do Programa "Educação para o Futuro do Estado do Paraná" é aumentar a taxa de estudantes que concluem o ensino médio. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a qualidade da educação do ensino médio; (ii) aumentar a cobertura da Educação Profissional; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o ensino superior ou o mercado de trabalho.

Para atingir os objetivos geral e específicos acima mencionados, o Programa está dividido em 5 componentes:

1. Componente 1 - Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC;
2. Componente 2 - Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão da Educação Profissional e Implementação da BNCC;
3. Componente 3 - Transição para o Futuro do Trabalho;
4. Componente 4 - Processos e Sistemas de Gestão Educacional;
5. Componente 5 - Administração do Programa.

A tabela 1, anexa a este parecer, detalha a divisão dos recursos do Programa por componente, em Dólares dos Estados Unidos (US$) e em Reais (1 US$ = R$ 5.42). O Programa tem orçamento total de US$113,200,000.00, sendo pleiteados US$90,560,000.00 para a operação de crédito externa e R$22,640,000.00 de contrapartida do Estado. Sob o ponto de vista de produtos e categorias de gastos, as tabelas 2 e 3 (anexo), detalham, respectivamente, a divisão de recursos do Programa por linhas específicas para cada componente e pelas macrocategorias de gasto. Esse último exercício foi feito categorizando os produtos em "Serviços e Consultorias", "Bens" e "Obras", que representam, respectivamente, 22,3%, 39,1% e 38,5% do orçamento total.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 295
Mov. 78

As tabelas 4 e 5 demonstram o cronograma estimativo de execução do Programa por componente, cujo total soma US$ 113.200.000,00, ou cerca de R$ 613.544.000,00, recursos esses distribuídos no período de 2022 a 2026.

Estima-se que os investimentos por parte do Programa irão criar impactos positivos de curto e longo prazo no Estado do Paraná. No curto prazo, estima-se que os investimentos irão movimentar a economia do Estado, criar empregos, aumentar a arrecadação tributária e contribuir para o aumento do crescimento econômico. Além disso, a construção de Unidades Escolares de grande porte com baixo custo-aluno menor irá gerar economias em custeio suficientes para custear o investimento na construção dessas Unidades.

Estimações foram feitas para quantificar alguns desses impactos de curto prazo. Estima-se que o investimento em bens e obras, que somam US$ 87.900.000,00 ou R$ 476.418.000,00, movimente a economia paranaense em R$1,143 bilhão ao longo da execução do Programa, uma vez que cada R$ 1 gerado na indústria pode gerar R$ 2,40 ao longo da cadeia produtiva, segundo estudo da Confederação Nacional das Indústrias (CNI, 2016), criando empregos e aumentando a arrecadação tributária.

Apenas na indústria de construção civil, estima-se que o investimento previsto (R$ 236.312.000,00 ou US $43.600.000,00) gere de 2600 a 3800 empregos, a depender da metodologia. O modelo de geração de emprego do BNDES (2004) estima a criação de 7,95 empregos diretos e 3,75 indiretos, totalizando a criação de 11,7 novos empregos a cada R$1 milhão de investimento na construção civil. O coeficiente de emprego da FGV & CBIC (2013) estima 10 novos empregos diretos e 5,75 indiretos, somando 15,75 empregos totais. Por fim, a aplicação do coeficiente de número de trabalhadores no setor pelo PIB do setor indica a criação de 7,86 novos empregos diretos e 3,94 indiretos, somando 11,80 novos empregos a cada R$1 milhão investidos. Todos os valores foram deflacionados pelo INPC entre o ano da publicação da metodologia e 2020.

No longo prazo, estima-se que a melhoria da qualidade da educação, o aumento de estudantes concluintes do Ensino Médio e o aumento da cobertura e da qualidade da Educação Profissional contribuam para potencializar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, por meio do aumento do capital humano, da qualificação e produtividade da mão-de-obra, da atração de empresas de alto valor agregado e da redução da violência e de problemas sociais.

Tendo em vista a complexidade dos cálculos e a fragilidade das premissas, benefícios esperados como a melhoria da qualidade da educação e o aumento da taxa de conclusão escolar não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas seus ganhos são expressivos, como aponta a literatura, de modo a superar os custos correspondentes à operação de crédito externo pleiteada.

Um estudo de avaliação econômica *ex-ante* foi elaborado empregando como principal fonte de mensuração do impacto financeiro do Programa o impacto do aumento da cobertura da Educação Profissional de nível médio sobre o salário futuro. Ou seja, o incremento salarial proporcionado pela conclusão do Ensino Médio Técnico, em comparação com o salário médio do setor formal para trabalhadores com Ensino Médio Regular no Paraná, multiplicado pelo número adicional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 296
Mov. 78

vagas a serem ofertadas nessa modalidade de ensino gerou a base de cálculo para calcular o impacto financeiro do Programa Educação para o Futuro.

Segundo o estudo, em um horizonte dos próximos 80 anos após início do programa, serão gerados um total de benefícios em valores correntes igual a US$ 7.315.202.672,35, equivalente a um valor presente de benefícios igual a US$ 1.220.507.164,14. Como os custos do projeto são iguais a US $113.200.000,00 em valores correntes equivalente a um valor presente de US $102.560.659,82, o Valor Presente Líquido (VPL) do Programa é igual a US$ 1.117.946.504,32, e a Taxa Interna de Retorno (TIR), será de 18,24%. Nas tabelas 5 e 6, anexas a este parecer, estão detalhados os parâmetros do estudo de avaliação econômica ex-ante do Programa e o cronograma de dispêndio do projeto por ano, assim como os benefícios estimados pelos próximos 80 anos.

O estudo de avaliação econômica *ex-ante* apresenta um impacto financeiro conservador, uma vez que há outros benefícios proporcionados pelo Ensino Médio Técnico, como aumento da produtividade e lucros de empresas, que não foram considerados nos cálculos de estimativa de benefícios em razão da complexidade de mensuração dos mesmos. Não obstante aos benefícios do Ensino Médio Técnico não considerados no estudo, igualmente não foram incluídos no cálculo diversos outros benefícios, conforme mencionado acima, como a melhoria da qualidade da educação, o aumento da taxa de conclusão escolar, bem como benefícios de curto prazo, como as geração de empregos e de lucros e o aumento da arrecadação tributária.

2.2. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Para a operação de crédito em questão, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BIRD) foram analisados como fontes de financiamento, cuja comparação entre as condições financeiras apresentadas consta na tabela 7 do anexo.

Em resumo, o BID apresentou condições financeiras mais vantajosas para o Estado do Paraná quando comparado ao Banco Mundial. O BID ofereceu menor taxa de juros e maior período de amortização do empréstimo, como apresentado na tabela 8. O descritivo completo das condições financeiras apresentadas pelo BID consta na tabela 9 do anexo.

Além das condições financeiras mais vantajosas, a escolha do BID justifica-se por outras três razões. Em primeiro lugar, trata-se do principal organismo multilateral de apoio ao desenvolvimento da América Latina, com conhecimento profundo dos desafios da região na implementação de políticas públicas, contribuindo, assim, com soluções mais inovadoras e que funcionaram em contextos similares. Em segundo lugar, o BID acumula vasta experiência no financiamento de projetos de ensino profissional e de inovação, que necessitam de ampliação da capacidade técnica e de referências internacionais. Em terceiro lugar, o programa Educação para o Futuro alinha-se à estratégia país do BID para o Brasil (2019-2022), especialmente no que diz respeito à melhoria da aprendizagem, sinergia entre a oferta educacional e as demandas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 297
Mov. 78

mercado de trabalho, facilitação da entrada de jovens no mercado de trabalho e aumento da eficiência do gasto educacional.

Conclui-se, portanto, que o BID oferece expertise e condições mais vantajosas que justificam sua escolha pelo Estado.

2.3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A permanência dos estudantes na escola é um grande desafio para a educação brasileira. Nesse contexto, um importante termômetro do grau de engajamento dos estudantes é a taxa de frequência escolar, que na rede pública estadual registrou média de 85,7% no primeiro semestre de 2019, segundo dados administrativos da SEED.

Esse quadro de infrequência ao longo do ano letivo tem resultado em uma elevada taxa de abandono no Ensino Médio atingiu 7,4% em 2018, correspondendo a cerca de 25 mil jovens. Considerando o dado acumulado de outros anos, o Estado do Paraná possuía, em 2018, 14,8% de jovens entre 15 e 17 anos fora da escola, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, colocando o Paraná na 4ª posição dentre os estados brasileiros com os piores resultados, atrás somente do Acre, Alagoas e Pernambuco.

Neste contexto, o Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná objetiva reverter esse quadro e aumentar a taxa de estudantes que concluem o ensino médio. Para cumprir com essa finalidade, objetiva-se melhorar a qualidade da educação do ensino médio, a cobertura da Educação Profissional e a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o ensino superior ou o mercado de trabalho.

Pelo apresentado no documento, o programa possui grande potencial de impacto financeiro na economia do Paraná, através da educação profissional, em específico na ampliação do Ensino Médio Técnico para 35 mil vagas. Através do incremento salarial, proporcionado pela conclusão do Ensino Médio Técnico, o VPL_{Social} do projeto é igual a US$ 1.127.319.888 e TIR_{Social}, neste caso, é de 19,02%, demonstrando alta rentabilidade. O VPL_{Social} foi calculado, por meio de estudo de avaliação econômica *ex-ante,* transformando preços financeiros em preços sociais a partir de fatores de conversão que multiplicam os valores de custos do projeto, de acordo com a categoria específica destes custos (mão de obra qualificada, mão de obra não qualificada ou aquisição de bens e terrenos).

A análise das finanças públicas do Estado do Paraná revela a elevada participação das despesas correntes e o baixo nível das despesas de capital na composição das despesas totais. No contexto da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, 80,9% do orçamento de 2019 foi direcionado às despesas com a folha de pagamentos de servidores ativos, e apenas cerca de 1,5% dos recursos para investimentos. Logo, para a execução do Programa Educação para o Futuro faz-se necessário um aporte financeiro de alto impacto, justificando a operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 298
Mov. 78

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Vinícius Mendonça Neiva

Diretor Geral - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED)

Representante do Órgão Técnico

De acordo,

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 299
Mov. 78

ANEXO

Tabela 1 – Distribuição de recursos do Programa por componente (em US$ e R$).

Componente / Subcomponente	Custo total (US$)	Custo total (R$)
COMPONENTE 1: Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC	$43.400.000,00	R$ 235.228.000,00
COMPONENTE 2: Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão da Educação Profissional e Implementação da BNCC	$50.960.000,00	R$ 276.203.200,00
COMPONENTE 3: Transição para o Futuro do Trabalho	$12.040.000,00	R$ 65.256.800,00
COMPONENTE 4: Processos e Sistemas de Gestão Educacional	$4.200.000,00	R$ 22.764.000,00
COMPONENTE 5: Administração do Programa	$2.600.000,00	R$ 14.092.000,00
TOTAL	**$113.200.000,00**	**R$ 613.544.000,00**

Tabela 2 – Distribuição dos recursos do Programa por produtos (em US$ e R$).

Componente / Subcomponente	Custo total (US$)	Custo total (R$)
COMPONENTE 1: Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC	**$43.400.000,00**	**R$235.228.000,00**
SUBCOMPONENTE 1.1: Políticas educacionais	**$2.000.000,00**	**R$10.840.000,00**
Consultorias para revisão curricular	$400.000,00	R$2.168.000,00
Formação de Professores	$1.600.000,00	R$8.672.000,00
SUBCOMPONENTE 1.2: Soluções Tecnológicas	**$41.400.000,00**	**R$224.388.000,00**
Ferramenta de Reconhecimento Facial	$2.400.000,00	R$13.008.000,00
Plataformas Educacionais Online	$7.000.000,00	R$37.940.000,00
Kits de Robótica	$6.000.000,00	R$32.520.000,00
Roteadores de Wi-Fi	$8.600.000,00	R$46.612.000,00
Equipamentos de Informática	$17.400.000,00	R$94.308.000,00
COMPONENTE 2: Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão da Educação Profissional e Implementação da BNCC	**$50.960.000,00**	**R$276.203.200,00**
SUBCOMPONENTE 2.1: Unidades Novas	**$17.960.000,00**	**R$97.343.200,00**
Terreno para Unidade Nova	$1.000.000,00	R$5.420.000,00
Construção das Unidades Novas	$13.600.000,00	R$73.712.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 300
Mov. 78

Mobiliário Escolar para as Unidades Novas	$800.000,00	R$4.336.000,00
Equipamentos de Laboratório das Unidades Novas	$1.200.000,00	R$6.504.000,00
Equipe de Projeto, Supervisão e Fiscalização	$1.360.000,00	R$7.371.200,00
SUBCOMPONENTE 2.2: Reformas e Ampliações	**$33.000.000,00**	**R$178.860.000,00**
Reformas e Ampliações	$30.000.000,00	R$162.600.000,00
Equipe de Projeto, Supervisão e Fiscalização	$3.000.000,00	R$16.260.000,00
COMPONENTE 3: Transição para o Futuro do Trabalho	**$12.040.000,00**	**R$65.256.800,00**
SUBCOMPONENTE 3.1: GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	**$1.240.000,00**	**R$6.720.800,00**
Consultorias para a revisão curricular	$240.000,00	R$1.300.800,00
Formação de Professores	$400.000,00	R$2.168.000,00
Sistema de Avaliação da Educação Profissional	$600.000,00	R$3.252.000,00
SUBCOMPONENTE 3.2: INTEGRAÇÃO DA ESCOLA COM O MUNDO DO TRABALHO	**$10.800.000,00**	**R$58.536.000,00**
Estudos e Diagnósticos da Educação Profissional	$200.000,00	R$1.084.000,00
Sistema de Monitoramento dos Concluintes da Educação Profissional	$600.000,00	R$3.252.000,00
Equipamentos para Laboratórios da Educação Profissional	$2.500.000,00	R$13.550.000,00
Parceiras para a oferta de cursos técnico-profissionalizantes	$7.500.000,00	R$40.650.000,00
COMPONENTE 4: Processos e Sistemas de Gestão Educacional	**$4.200.000,00**	**R$22.764.000,00**
Consultorias para melhoria da gestão	$1.000.000,00	R$5.420.000,00
Atualização e Integração de Sistemas	$3.200.000,00	R$17.344.000,00
COMPONENTE 5: Administração do Programa	**$2.600.000,00**	**R$14.092.000,00**
Consultores para a equipe da Unidade Gestora do Programa (UGP)	$2.000.000,00	R$10.840.000,00
Avaliação de Impacto do Programa	$400.000,00	R$2.168.000,00
Auditoria Externa do Programa	$200.000,00	R$1.084.000,00
TOTAL	**$113.200.000,00**	**R$613.544.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 301
Mov. 78

Tabela 3 – Distribuição dos recursos do Programa por macrocategorias de gasto (em US$)

Componente	SERVIÇOS E CONSULTORIAS	BENS	OBRAS	Total
1	$9.000.000,00	$34.400.000,00	-	$43.400.000,00
2	$4.360.000,00	$3.000.000,00	$43.600.000,00	$50.960.000,00
3	$8.340.000,00	$3.700.000,00	-	$12.040.000,00
4	$1.000.000,00	$3.200.000,00	-	$4.200.000,00
5	$2.600.000,00	-	-	$2.600.000,00
	$25.300.000,00	$44.300.000,00	$43.600.000,00	$113.200.000,00
	22,3%	39,1%	38,5%	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO
Fls. 302
Mov. 78
INTEGRADO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

Tabela 4 – Cronograma estimativo de execução do Programa por componente (em US$).

Componente / Subcomponente	Ano 1 - 2022	Ano 2 - 2023	Ano 3 - 2024	Ano 4 - 2025	Ano 5 - 2026	Custo total (US$)
COMPONENTE 1: Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC	$17.831.359,00	$15.572.600,00	$7.120.898,00	$1.940.672,00	$934.471,00	$43.400.000,00
COMPONENTE 2: Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão da Educação Profissional e Implementação da BNCC	$9.759.167,00	$35.368.333,00	$5.832.500,00	-	-	$50.960.000,00
COMPONENTE 3: Transição para o Futuro do Trabalho	$817.750,00	$4.181.722,00	$2.451.632,00	$2.544.764,00	$2.044.132,00	$12.040.000,00
COMPONENTE 4: Processos e Sistemas de Gestão Educacional	$947.500,00	$2.452.500,00	$800.000,00	-	-	$4.200.000,00
COMPONENTE 5: Administração do Programa	$407.889,00	$533.444,00	$551.222,00	$586.556,00	$520.889,00	$2.600.000,00
TOTAL	**$29.763.665,00**	**$58.108.599,00**	**$16.756.252,00**	**$5.071.992,00**	**$3.499.492,00**	**$113.200.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 303
Mov. 78

Tabela 5 – Cronograma estimativo de execução do Programa por componente (em R$).

Componente / Subcomponente	Ano 1 - 2022	Ano 2 - 2023	Ano 3 - 2024	Ano 4 - 2025	Ano 5 - 2026	Custo total (R$)
COMPONENTE 1: Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC	$96.645.965,78	$84.403.492,00	$38.595.267,16	$10.518.442,24	$5.064.832,82	$235.228.000,00
COMPONENTE 2: Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão da Educação Profissional e Implementação da BNCC	$52.894.685,14	$191.696.364,86	$31.612.150,00	-	-	$276.203.200,00
COMPONENTE 3: Transição para o Futuro do Trabalho	$4.432.205,00	$22.664.933,24	$13.287.845,44	$13.792.620,88	$11.079.195,44	$65.256.800,00
COMPONENTE 4: Processos e Sistemas de Gestão Educacional	$5.135.450,00	$13.292.550,00	$4.336.000,00	-	-	$22.764.000,00
COMPONENTE 5: Administração do Programa	$2.210.758,38	$2.891.266,48	$2.987.623,24	$3.179.133,52	$2.823.218,38	$14.092.000,00
TOTAL	**$161.319.064,30**	**$314.948.606,58**	**$90.818.885,84**	**$27.490.196,64**	**$18.967.246,64**	**$613.544.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 304 Mov. 78

Tabela 6 – Parâmetros do estudo de avaliação econômica *ex-ante* do Programa

Parâmetros	Valores
Taxa de câmbio (R$/US$)	R$5,42/US$
Salário com Ensino Médio Técnico (US$)	456,66
Salário com Ensino Médio Regular (US$)	405,20
Benefício/mês (US$)	51,46
Benefício/ano (US$)	617,53
N° beneficiários	8584
Taxa de Juros	4,94%
Valor Presente dos Benefícios (US$)	1.220.507.164,14
Valor Presente dos Custos (US$)	102.560.659,82
Valor Presente Líquido do Projeto (US$)	1.117.946.504,32
Taxa Interna de Retorno (TIR)	18,24%

Tabela 7 – Fluxo de Benefícios e Custos Sociais do Programa (em US$)

Gerações beneficiadas	Ano	Total Benefícios (US$)	Total Custos (US$)	Benefícios - Custos (US$)
0	0	0	0	0
0	1	0	29.763.665,00	-29.763.665,00
0	2	0	58.108.599,00	-58.108.599,00
0	3	0	16.756.252,00	-16.756.252,00
0	4	0	5.071.992,00	-5.071.992,00
0	5	0	3.499.492,00	-3.499.492,00
1	6	5.300.871,50	0	5.300.871,50
2	7	10.601.743,00	0	10.601.743,00
3	8	15.902.614,51	0	15.902.614,51
4	9	21.203.486,01	0	21.203.486,01
5	10	26.504.357,51	0	26.504.357,51
6	11	31.805.229,01	0	31.805.229,01
7	12	37.106.100,51	0	37.106.100,51
8	13	42.406.972,01	0	42.406.972,01
9	14	47.707.843,52	0	47.707.843,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 305
Mov. 78

Gerações beneficiadas	Ano	Total Benefícios (US$)	Total Custos (US$)	Benefícios - Custos (US$)
10	15	53.008.715,02	0	53.008.715,02
11	16	58.309.586,52	0	58.309.586,52
12	17	63.610.458,02	0	63.610.458,02
13	18	68.911.329,52	0	68.911.329,52
14	19	74.212.201,02	0	74.212.201,02
15	20	79.513.072,53	0	79.513.072,53
16	21	84.813.944,03	0	84.813.944,03
17	22	90.114.815,53	0	90.114.815,53
18	23	95.415.687,03	0	95.415.687,03
19	24	100.716.558,53	0	100.716.558,53
20	25	106.017.430,03	0	106.017.430,03
21	26	111.318.301,54	0	111.318.301,54
22	27	116.619.173,04	0	116.619.173,04
23	28	121.920.044,54	0	121.920.044,54
24	29	127.220.916,04	0	127.220.916,04
25	30	132.521.787,54	0	132.521.787,54
26	31	137.822.659,04	0	137.822.659,04
27	32	143.123.530,55	0	143.123.530,55
28	33	148.424.402,05	0	148.424.402,05
29	34	153.725.273,55	0	153.725.273,55
30	35	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	36	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	37	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	38	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	39	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	40	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	41	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	42	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	43	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	44	159.026.145,05	0	159.026.145,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 306
Mov. 78

Gerações beneficiadas	Ano	Total Benefícios (US$)	Total Custos (US$)	Benefícios - Custos (US$)
30	45	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	46	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	47	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	48	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	49	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	50	159.026.145,05	0	159.026.145,05
30	51	159.026.145,05	0	159.026.145,05
29	52	153.725.273,55	0	153.725.273,55
28	53	148.424.402,05	0	148.424.402,05
27	54	143.123.530,55	0	143.123.530,55
26	55	137.822.659,04	0	137.822.659,04
25	56	132.521.787,54	0	132.521.787,54
24	57	127.220.916,04	0	127.220.916,04
23	58	121.920.044,54	0	121.920.044,54
22	59	116.619.173,04	0	116.619.173,04
21	60	111.318.301,54	0	111.318.301,54
20	61	106.017.430,03	0	106.017.430,03
19	62	100.716.558,53	0	100.716.558,53
18	63	95.415.687,03	0	95.415.687,03
17	64	90.114.815,53	0	90.114.815,53
16	65	84.813.944,03	0	84.813.944,03
15	66	79.513.072,53	0	79.513.072,53
14	67	74.212.201,02	0	74.212.201,02
13	68	68.911.329,52	0	68.911.329,52
12	69	63.610.458,02	0	63.610.458,02
11	70	58.309.586,52	0	58.309.586,52
10	71	53.008.715,02	0	53.008.715,02
9	72	47.707.843,52	0	47.707.843,52
8	73	42.406.972,01	0	42.406.972,01
7	74	37.106.100,51	0	37.106.100,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 307 Mov. 78

Gerações beneficiadas	Ano	Total Benefícios (US$)	Total Custos (US$)	Benefícios - Custos (US$)
6	75	31.805.229,01	0	31.805.229,01
5	76	26.504.357,51	0	26.504.357,51
4	77	21.203.486,01	0	21.203.486,01
3	78	15.902.614,51	0	15.902.614,51
2	79	10.601.743,00	0	10.601.743,00
1	80	5.300.871,50	0	5.300.871,50
Total		**7.315.202.672,35**	**113.200.000,00**	**7.202.002.672,35**

Tabela 8 – Tabela comparativa de fontes de financiamento.

Fonte de financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Banco Mundial
Taxa de juros	LIBOR + 0,90% a.a.	LIBOR + 1,43% a.a.
Período de amortização	20 a 25 anos	18 a 20 anos

Tabela 9 – Condições financeiras apresentadas pelo BID.

Valor total da operação de crédito	USD 90.560.000,00
Prazo de Desembolso	60 meses
Prazo de Carência	72 meses
Prazo de Amortização	228 meses
Prazo Total	300 meses
Periodicidade da Amortização	Trimestral
Taxa de juros	LIBOR 3 meses mais margem variável a ser definida periodicamente pelo BID
Demais encargos e comissões	Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.08).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 308
Mov. 78

	Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo (Normas Gerais do BID - Art. 3.09).
Contrapartida	20% do valor total do programa

Observação: Em razão da descontinuidade da taxa LIBOR, uma cláusula que facilita a transição para a taxa SOFR foi adicionada nas minutas contratuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 308a
Mov. 78

Documento: **2.MinutaParecerdoOrgaoTecnicoProgramaEducacaoparaoFuturocomCronogramadeExecucao24.03.22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/03/2022 10:32.

Assinatura Simples realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 28/03/2022 09:00.

Inserido ao protocolo **18.247.155-0** por: **Giovanna Spejorim** em: 25/03/2022 15:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6ab02c62a86263109f8c89b16395a607**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná
2. Mutuário:	Estado do Paraná
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 115.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5662592** e o código CRC **366B0152**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Manfrinópolis, do imóvel constituído por área documental de 3.300,00 m², dos Lotes de Terras nºs 06, 07 e 08, Quadra 03, sob as Matrículas nºs 11.016, 11.017 e 12.432, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Barracão.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à implantação de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei,

sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento do Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do

Patrimônio do Estado.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.330.617-2

140368/2021

Lei nº 20.716

24 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei obedecerão à regulamentação estabelecida pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º A operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento adequado para cobrir a amortização e os encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e nos Planos Plurianuais do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e a amortização do principal e dos acessórios resultPlantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do projeto.

Art. 5º O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná será criado e regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.767.685-3

140840/2021

DECRETO Nº 8.808

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 209/2021-PGE e o contido no protocolo nº 17.985.725-1,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por antiguidade, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, RG nº 3.087.459-5, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

140943/2021

DECRETO Nº 8.809

Exonera EMILY CAROLINE DA SILVA, do cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e ainda:

Considerando o Decreto nº 7.745, de 21 de maio de 2021, que trata da nomeação provisória da impetrante EMILY CAROLINE DA SILVA, por força de decisão judicial proferida nos autos nº 006254442.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná,

Considerando que a impetrante desistiu do mandado de segurança, sendo o processo extinto, com revogação da liminar anteriormente concedida;

considerando a Orientação da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciada no protocolo nº 17.665.574-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada EMILY CAROLINE DA SILVA, RG Nº 442935900/SP, do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, em face da decisão contida nos autos de nº 006254442.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que informa a desistência da impetrante na vaga debatida nos autos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140944/2021

DECRETO Nº 8.810

Retifica atos que concederam promoção e progressão a servidores do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 17.995.343-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto n° 8.441 de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11008 de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Promoção por Merecimento ao servidor Agente de Execução – QPPE:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref	CL	Ref
Mayra Thailise Jurkiw	80938055	1	QPPE	Adapar	Agente de	III	5	II	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Mensagem nº 42/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar 'Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio' o trecho da rodovia BR-282 que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.416, de 19 de julho de 2022.

Brasília, 19 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 390, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.416, de 19 de julho de 2022;

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 43, DE 2022

(nº 393/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 393

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00175/2022 ME

Brasília, 2 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103753/2021-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 427/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no importe de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 21/07/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3513462** e o código CRC **0B83C806** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103753/2021-51 SEI nº 3513462

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
CAF

`Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante_

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103753/2021-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8700/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4372/2022/ME.

Processo SEI nº 17944.103753/2021-51

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.**

2. A análise prévia para autorização do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República, foi efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642)**,** complementado pelo Parecer SEI nº 3530/2022/ME, de 09/03/2022 (Doc SEI nº 23020157), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, respectivamente, em 31/12/2021 (Doc SEI nº 21433865) e 18/03/22 (Doc SEI nº 23352426),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como por esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Parecer SEI nº 4372/2022/ME, de 22.03.2022 (SEI 23417698).

3. O processo relativo à operação de crédito foi enviado à Presidência da República, por meio da Exposição de Motivos nº 76, de 28.03.2022 (Doc SEI nº 23594986), contudo, foi devolvido pela Casa Civil, em 04.04.2022 (Doc SEI nº 23759967), tendo em vista o vencimento do prazo de validade da verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, conforme exposto no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

II

Nova Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 8545/2022/ME, de 30.05.2022 (Doc SEI nº 25224435), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, em 31/05/2022 (Doc SEI nº 25260199), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; e
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/05/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 63 do supramencionado Parecer SEI nº 8545/2022/ME.

6. O mencionado Parecer SEI nº 8545/2022/ME, concluiu:

> *"**V. CONCLUSÃO***
> *59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
> *60. **Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.***
> *61. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*
> *62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
> *63. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/05/2022**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.". (grifei)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Na sua nova análise, cumpre ressaltar os seguintes pontos apresentados pela STN :

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 24684022, 24684338 e 24684405) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022), à exceção do cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022). O Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento desse item (SEI 24684435).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 24684405).

12.Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, a verificação é realizada mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI 25224134, 25224264, 25224357, 25224379), sendo possível observar que o ente homologou todas as informações constantes da referida portaria. Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (SEI 25224406). Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1º bimestre de 2022 (SEI 24935082 e 24684972).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, a verificação se dá junto ao CAUC, atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI 25224134, 25224264, 25224357, 25224379) que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 25224098).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23951485 e 25224406).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 25227252), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 25227252), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 25224052), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (24950028) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 24684338), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25223777) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 24686341).".

8. Importante destacar, ainda, os seguintes pontos elencados pela STN:

"GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 24684022) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio ao SICONFI (SEI 25224134), tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 24684338). Em relação aos exercícios de 2021 e 2022 (em curso), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI 24684435).
DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

(...)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.
39. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME, de 26/07/2021, e na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 24934184), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (Doc SEI nº 19993249), firmada em 28/12/202 por seu Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. Conforme já registrado em manifestação anterior, a Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (Doc SEI nº 19993219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

11. Análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, nos termos do Ofício SEI nº 148233/2022/ME, de 17/05/2022, (Doc SEI nº 24934878) , concluiu que as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (Doc SEI nº 21425637 fls. 2/6).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 25223777), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

14. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB085053 (Doc SEI nº 21425420).

Condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo

15. A STN ressaltou que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (Doc SEI nº 19993392, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (Doc SEI nº 19993578, fl. 07), cumprindo informar que somente as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Condições Particulares são passíveis de cumprimento antes da assinatura.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. A Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SEFAZ n.º 67/2022, em 16 de março de 2022 (Doc SEI nº 23317715), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela " validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado".

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

18. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 19993392, 19993432 e 19993578) e de garantia (SEI 19993480).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta.
.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/06/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 01/06/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25292332** e o código CRC **11506D20**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51 SEI nº 25292332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/03/2022 17:46 SIDOF - Sistema de Geração e Tramitação de Documentos





Assinaturas

Fechar Imprimir

NUP:

Assunto: ME 00076 2022 Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Esteves Pedro Colnago Junior	Ministro	28-03-2022 16:49:03	
Ricardo Soriano de Alencar	Procurador-Geral da Fazenda Nacional	22-03-2022 18:25:22	

«« « » »»

https://sidof2.planalto.gov.br/sidof/private/pages/charDocumentos/assinaturas.jsf 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00076/2022 ME

Brasília, 28 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de São Paulo (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.**

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

4. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,
Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4372/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada a financiar parcialmente o **Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103753/2021-51.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 21117/2021/ME, de 31 de dezembro de 2021 **(**Doc SEI nº , 21425642), complementado pelo Parecer SEI nº 3530/2022/ME, de 9 de março de 2022 (Doc SEI nº 23020157), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, respectivamente, em 31/12/2021 (Doc SEI nº 21433865) e 18/03/22 (Doc SEI nº 23352426), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 14 do Parecer nº 3530/2022/ME, de 9/3/2022 (Doc SEI nº 23020157).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria no 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 29/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 21425360, 20137713 e 20137771).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. O mencionado Parecer SEI nº 21117/2021/ME, complementado pelo Parecer SEI nº 3530/2022/ME, concluiu:

> *"63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*
>
> *65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *66. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento igual ou superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.".*

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (Doc SEI nº 20138321), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (Doc SEI nº 19993249), firmada em 28/12/202 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (Doc SEI nº 19993219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 300462/2021/ME, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (Doc SEI nº 21425637 fls. 2/6).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 21425360, fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 22995276) atestando "o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2021, o qual encontra-se homologado no Siconfi (SEI 21425432). A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis: *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*.

16. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da referida Certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 22995276), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (Doc SEI nº 22995167), declarou o cumprimento dos artigos citados.

17. A STN alertou, ainda, no Parecer SEI nº 21117/2021/ME, o que se segue:

> *DESPESAS COM PESSOAL*
> *36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.*

18. A supramencionada Certidão, atestou, ainda, no que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, que o Ente não excede o referido limite constitucional.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2o e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF no 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> *"Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5263097), tem o seguinte entendimento:*
>
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (Doc SEI nº 22995167, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (Doc SEI nº 22995844, fl. 42).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SEFAZ n.º 67/2022, em 16 de março de 2022 (Doc SEI nº 23317715), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela " validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB085053 (Doc SEI nº 21425420).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (Doc SEI nº 22996032).

Condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo

24. A STN ressaltou que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (Doc SEI nº 19993392, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (Doc SEI nº 19993578, fl. 07), mas cumpre informar que somente as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Condições Particulares são passíveis de cumprimento antes da assinatura.

III

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 19993392, 19993432 e 19993578) e de garantia (SEI 19993480).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. O mutuário é o Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-orçamentária, substituto

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/03/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/03/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 21/03/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 22/03/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23417698** e o código CRC **AB8AA030**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51 SEI nº 23417698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	ashimamura@fazenda.sp.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB085053	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
46.379.400/0001-50 ESTADO DE SAO PAULO	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 550.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	21/09/2021	-

Informações complementares:

Projeto do Est. de São Paulo - Exp. da Linha 2 - Verde e Aquis. de Material. Rodante. Lei autorizativa nº 15.427, de 22 /05/2014, alt. pela lei 17.302 de 11/12/2020, aprov. na COFIEX por meio da Res. da COFIEX nº nº 0055, de 22/12/2020. Processo STN nº 17944.103753/2021-51
Encargos: Com. Comprom. - 0,35% s/ saldo não desemb. / Com. financ. - 0,85% até 1º desemb. / 3) Com. Avaliação: USD 50.000,00 / 4) Juros Mora 2,0% da parc. vencida. IR:Isento. Juros+encargos USD 277.142.995,52

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
671354	CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO	550.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	550.000.000,00

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	62.070.362/0001-06	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO	AGENTE	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	ashimamura@fazenda.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
4,23 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	35	72 Meses	6 Meses	276 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.103753/2021-51

Interessados: Estado de São Paulo e Corporação Andina de Fomento (CAF).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 8545/2022/ME (SEI 25224435) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 31/05/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25260199** e o código CRC **AEF17425**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51. SEI nº 25260199

Criado por 04025612100, versão 3 por 04025612100 em 31/05/2022 14:02:24.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 8545/2022/ME

Parecer SEI nº 8545/2022/ME
Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO
Processo SEI nº 17944.103753/2021-51

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 25223777):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 161.493.548,34 em 2022; US$ 202.704.554,54 em 2023; US$ 117.114.129,03 em 2024; US$ 42.339.254,19 em 2025; US$ 26.348.513,90 em 2026;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 40.373.387,09 em 2022, US$ 50.676.138,63 em 2023, US$ 29.278.532,26 em 2024, US$ 10.584.813,55 em 2025 e US$ 6.587.128,47 em 2026 ;

i. Prazo total: 276 meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 204 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 15.427, de 22/05/2014, e Lei nº17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/05/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 25223777, 20137713 e 20137771). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 19993219);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24683750);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 24683871 e 24932085);

d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 24684022, 24684338 e 24684405);

e. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 24684435).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 24683871 e 24932085), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 20128561, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24683750) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 25223777), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24686577, fl. 3)	34.389.319.636,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	34.389.319.636,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24686577, fl. 2)	1.149.946.992,32
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.149.946.992,32

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 23906182, fl. 3)	37.308.063.603,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	37.308.063.603,00
Liberações de crédito já programadas	5.215.645.174,01
Liberação da operação pleiteada	829.979.942,34

Liberações ajustadas	6.045.625.116,35

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	829.979.942,34	5.215.645.174,01	201.118.848.929,07	3,01	18,79
2023	1.041.779.787,60	2.476.721.699,28	200.721.351.600,47	1,75	10,96
2024	601.896.354,74	348.302.576,48	200.324.639.897,51	0,47	2,96
2025	217.598.362,98	147.411.144,13	199.928.712.267,48	0,18	1,14
2026	135.415.552,34	75.026.965,57	199.533.567.160,69	0,11	0,66
2027	0,00	21.781.333,59	199.139.203.030,55	0,01	0,07
2028	0,00	0,00	198.745.618.333,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	198.352.811.529,09	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	197.960.781.079,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	197.569.525.451,28	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	197.179.043.112,12	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2033	0,00	0,00	196.789.332.533,97	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	196.400.392.191,50	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	196.012.220.562,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	195.624.816.127,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	195.238.177.370,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	194.852.302.777,21	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	194.467.190.838,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	194.082.840.046,55	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	193.699.248.897,05	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	193.316.415.888,62	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	192.934.339.522,83	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	192.553.018.304,24	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	192.172.450.740,34	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	191.792.635.341,61	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	191.413.570.621,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	191.035.255.096,12	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	190.657.687.284,98	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	190.280.865.710,20	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	189.904.788.896,88	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	189.529.455.373,06	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	189.154.863.669,68	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	188.781.012.320,59	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	188.407.899.862,52	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	24.311.146,50	24.206.537.071,55	201.118.848.929,07	12,05
2023	49.874.928,22	24.554.037.601,13	200.721.351.600,47	12,26
2024	96.752.768,87	24.553.777.105,98	200.324.639.897,51	12,31
2025	119.992.774,67	24.234.484.661,18	199.928.712.267,48	12,18
2026	126.934.286,17	24.089.809.512,65	199.533.567.160,69	12,14
2027	133.274.021,92	23.732.867.882,36	199.139.203.030,55	11,98
2028	215.693.586,12	23.568.566.180,54	198.745.618.333,52	11,97
2029	290.387.218,53	23.380.899.357,67	198.352.811.529,09	11,93
2030	284.185.163,44	19.835.689.924,92	197.960.781.079,81	10,16
2031	278.757.093,63	19.410.508.303,86	197.569.525.451,28	9,97
2032	270.946.155,64	19.306.335.777,86	197.179.043.112,12	9,93
2033	263.179.489,94	18.981.854.299,46	196.789.332.533,97	9,78
2034	254.753.430,33	18.189.698.111,74	196.400.392.191,50	9,39
2035	246.389.895,89	17.776.322.355,21	196.012.220.562,40	9,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2036	238.702.336,66	17.428.069.454,62	195.624.816.127,35	9,03
2037	228.637.248,74	17.200.271.012,63	195.238.177.370,06	8,93
2038	220.005.923,86	17.002.409.626,77	194.852.302.777,21	8,84
2039	212.461.869,42	16.718.917.144,41	194.467.190.838,48	8,71
2040	205.031.492,39	16.281.970.243,82	194.082.840.046,55	8,49
2041	197.373.760,39	16.094.351.839,08	193.699.248.897,05	8,41
2042	188.095.947,76	16.056.627.778,51	193.316.415.888,62	8,40
2043	180.270.017,84	15.932.566.004,88	192.934.339.522,83	8,35
2044	173.486.366,72	15.799.081.740,06	192.553.018.304,24	8,30
2045	166.646.729,54	15.636.636.867,55	192.172.450.740,34	8,22
Média até 2027 :				12,15
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				105,67
Média até o término da operação :				10,04
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				87,29

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 24686341, fl.5)	196.999.264.980,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 24686341, fl.5)	249.588.126.649,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.284.888.893,05
Valor da operação pleiteada	2.826.670.000,00

Saldo total da dívida líquida	260.699.685.542,50
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,32
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	66,17%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 23906182). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 24686341 e 24932846).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,04%, relativo ao período de 2022-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 24684022, 24684338 e 24684405) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022), à exceção do cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022). O Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento desse item (SEI 24684435).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 24684405).

12.Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, a verificação é realizada mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI 25224134, 25224264, 25224357, 25224379), sendo possível observar que o ente homologou todas as informações constantes da referida portaria. Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (SEI 25224406). Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba “Documentos” do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1º bimestre de 2022 (SEI 24935082 e 24684972).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, a verificação se dá junto ao CAUC, atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019. No entanto, tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data, os requisitos de transparência foram verificados nos respectivos sistemas de origem (SEI 25224134, 25224264, 25224357, 25224379) que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 25224098).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23951485 e 25224406).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 25227252), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 25227252), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 25224052), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (24950028) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 24684338), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25223777) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 24686341).

OBSERVAÇÕES

DÍVIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SP COM MUNICÍPIO DE LEME/SP

18. Antes da análise do presente pleito, esta STN já havia tomado conhecimento, por meio de chamado eletrônico aberto pelo município de Leme/SP em 2020, no sistema Fale Conosco do SADIPEM (CH202020750), da existência de dívida do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, referente a parcelamento de débitos originários de Termos Aditivos firmados entre 1994 e 1995, consubstanciado no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, datado de 09/03/2015 (SEI 20139586). Diante da possibilidade de que o referido parcelamento poderia representar operação de crédito equiparada e, portanto, infração ao art. 35 da LRF, por ter sido realizada pelo município com entidade da administração direta do Estado de São Paulo, esta STN procedeu, na ocasião, ao registro de anotação no cadastro do município no sistema SADIPEM acerca desta situação.

19. Durante a análise do presente pleito e em razão do registro da possível irregularidade praticada pelo município de Leme/SP, o ente foi solicitado a apresentar documentação que comprovasse: (i) o encerramento/quitação integral da dívida; ou (ii) o cancelamento, a amortização ou a reserva, nos termos do art. 33, §1º da LRF; ou (iii) o não enquadramento como operação de crédito, nos termos do disposto no art. 3º, §2º, inciso II da RSF 43/2001.

20. Ocorre que, nesse ínterim, o município de Leme/SP optou por ingressar, contra o Estado de São Paulo, com Ação Cível no âmbito do Processo Digital nº 1004782-20.2021.8.26.0318 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual obteve, em 11/11/2021, liminar favorável (SEI 21425393 fls. 1/5) no sentido de que o parcelamento com a Secretaria Estadual de Saúde não representasse fator impeditivo para a obtenção de financiamentos por parte do município. Seguindo os procedimentos de praxe, esta STN formulou, por meio do processo nº 17944.104163/2021-46, consulta à AGU com vistas a obter esclarecimentos a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Município, ainda sem resposta até a presente data.

21. Em 29/12/2021, o Estado de São Paulo anexou na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (17944.103753/2021-51), o ofício 158/2021 - GS-EXEC, de 28/12/2021 (SEI 21425365), em que o Secretário Executivo do Governo do Estado de São Paulo informa que "... a dívida referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado e o Município de Leme, foi extinta, conforme demonstrado na cópia do Despacho G.S. nº 7544/2021 de 27 de dezembro de 2021" (g.n.). O ente anexou, ainda, o Despacho 7544 de 27/12/2021 (SEI 21425393 fl. 22) em que o Governo do Estado de SP, por meio da sua Secretaria de Saúde, declarou extinta a cobrança dos débitos originários do parcelamento realizado.

22. Com base na informação do Estado de São Paulo acerca da extinção do débito do município de Leme/SP com a Secretaria Estadual de Saúde, conclui-se que a dívida não existe mais no mundo jurídico e, dessa forma, deixou de representar óbice ao deferimento do presente pleito.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (SEI 19993249), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 550.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2021 (SEI 24686341), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 20128561 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 25223777), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020. A declaração citada informa ainda que constam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Lei nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

30. A Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 24684022) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio ao SICONFI (SEI 25224134), tendo em vista a indisponibilidade do CAUC nesta data.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 24684338). Em relação aos exercícios de 2021 e 2022 (em curso), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI 24684435).

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 25223777), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2022 (SEI 23906182, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% da RCL (SEI 24934768).

37. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 24966700). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 20,67% daquele valor (SEI 25223299).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME, de 26/07/2021, e na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 24934184), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 148233/2022/ME, de 17/05/2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 24934878, fls. 3/6 25227252).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 24683871 e 24932085), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 20128561, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 25223777), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado em epígrafe.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

44. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB085053 (SEI 24932477).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

45. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 152706/2022/ME, de 20/05/2022 (SEI 24934978fls. 4/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,95% a.a. para uma duration de 10,92 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,51% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19993761), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/05/2022 (SEI 25223844), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

47. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 19993392, 19993432 e 19993578) e de garantia (SEI 19993480).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

48. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 19993392, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 19993578, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 19993392, fl. 02).

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

51. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 19993578 , fls. 11/12), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 19993578, fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

52. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 19993578, fls. 13/14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 19993578, fl. 15), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19993761), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

56. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 19993578, fl. 15), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

57. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

58. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso da presente operação de crédito.

V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

61. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

63. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/05/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

64. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/05/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/05/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/05/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25224435** e o código CRC **9A20C3AC**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51 SEI nº 25224435

Criado por fernando.a.sousa, versão 42 por fernando.a.sousa em 30/05/2022 18:50:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.103753/2021-51

Interessados: Estado de São Paulo e Corporação Andina de Fomento - CAF.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 3530/2022/ME (SEI 23020157) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 18/03/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23352426** e o código CRC **15691770**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51. SEI nº 23352426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3530/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103753/2021-51.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g. Liberações previstas: US$ 22.704.903,49 em 2021, US$ 138.788.644,85 em 2022, US$ 202.704.554,54 em 2023, US$ 117.114.129,03 em 2024, US$ 42.339.254,19 em 2025 e US$ 26.348.513,90 em 2026 ;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 5.676.225,87 em 2021, US$ 34.697.161,21 em 2022, US$ 50.676.138,63 em 2023, US$ 29.278.532,26 em 2024, US$ 10.584.813,55 em 2025 e US$ 6.587.128,48 em 2026 ;

i. Prazo total: 276 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 204 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 15.427, de 22/05/2014 e 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho, de 03/01/2022 (SEI 21454841), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2022, nos termos do art.1°, parágrafo 2° da Portaria MF n° 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2021 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642) é de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 22995167) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 22994950), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificado seu cumprimento nos exercícios de 2021 e 2022, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22995167, fl. 06), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2021 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 22995844, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2021) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	34.389.319.636,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.543.484.468,73
Total de deduções (e = b + c + d)	7.543.484.468,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**26.845.834.867,49**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	1.149.946.992,32
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**1.149.946.992,32**
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 22995276) atesta que, para o exercício de 2021, o ente observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

B. **Exercício corrente (2022): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22995167, fl. 06), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do Ente (SEI 22995691), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2022) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	39.346.934.248,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	7.229.237.300,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**32.117.696.948,00**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g)	898.726.871,58
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (h)	3.565.875.950,16
Liberações ajustadas (i = g + h)	**4.464.602.821,74**
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22995167), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22995167), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2022: Lei nº 17.498, de 29/12/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22996032), uma vez que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% de sua RCL.

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22995276), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22995167), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22995167, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22995844, fl. 42).

III. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE QUE TRATA O ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o Ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22995276) atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

IV. CONCLUSÃO

13. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

14. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias, contados a partir de 31/12/2021** conforme exposto no Parecer SEI Nº 21117/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21425642), que concluiu que o ente **cumpre** os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

15. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 08/03/2022, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 09/03/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/03/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/03/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23020157** e o código CRC **4AAC23DD**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51 SEI nº 23020157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.103753/2021-51

Interessados: Estado de São Paulo e Corporação Andina de Fomento - CAF

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 21117/2021/ME (SEI 21425642) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 31/12/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21433865** e o código CRC **E196E8AD**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51. SEI nº 21433865

Criado por 04025612100, versão 4 por 04025612100 em 31/12/2021 13:37:12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 21117/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 550.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103753/2021-51

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 21425360):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g. Liberações previstas: US$ 22.704.903,49 em 2021, US$ 138.788.644,85 em 2022, US$ 202.704.554,54 em 2023, US$ 117.114.129,03 em 2024, US$ 42.339.254,19 em 2025 e US$ 26.348.513,90 em 2026 ;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 5.676.225,87 em 2021, US$ 34.697.161,21 em 2022, US$ 50.676.138,63 em 2023, US$ 29.278.532,26 em 2024, US$ 10.584.813,55 em 2025 e US$ 6.587.128,48 em 2026 ;

i. Prazo total: 276 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 204 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 15.427, de 22/05/2014 e 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 21425360, 20137713 e 20137771). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 19993219); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 20129046) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 20862785 e 20862836); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 20129230 e 21425396).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 20862785 e 20862836), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 20128561 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 20129046) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 21425360), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 20129468 fl. 3)	15.075.601.623,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 20129468 fl. 3)	15.075.601.623,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 20129468 fl. 2)	1.363.560.146,73
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.363.560.146,73

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 20896059 fl. 3)	28.861.994.078,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	28.861.994.078,00
Liberações de crédito já programadas	1.827.884.138,35
Liberação da operação pleiteada	128.123.770,39

Liberações ajustadas	1.956.007.908,74

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	128.123.770,39	1.827.884.138,35	187.289.592.528,51	1,04	6,53
2022	783.184.322,89	4.428.754.838,91	186.556.394.404,37	2,79	17,46
2023	1.143.861.801,27	3.152.418.161,51	185.826.066.591,82	2,31	14,45
2024	660.875.030,12	305.873.299,77	185.098.597.854,22	0,52	3,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	238.920.411,39	133.224.684,12	184.373.976.998,91	0,20	1,26
2026	148.684.663,94	82.378.714,77	183.652.192.877,05	0,13	0,79
2027	0,00	23.915.644,91	182.933.234.383,44	0,01	0,08
2028	0,00	0,00	182.217.090.456,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	181.503.750.077,41	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	26.663.175,00	22.885.561.428,22	187.289.592.528,51	12,23
2022	30.176.292,08	23.905.066.547,91	186.556.394.404,37	12,83
2023	63.598.177,00	24.068.980.156,99	185.826.066.591,82	12,99
2024	93.537.363,72	24.132.632.841,17	185.098.597.854,22	13,09
2025	107.783.117,67	23.813.051.652,17	184.373.976.998,91	12,97
2026	114.191.657,54	23.668.625.742,94	183.652.192.877,05	12,95
2027	205.105.695,40	23.326.558.004,95	182.933.234.383,44	12,86
2028	289.087.755,03	23.178.651.032,26	182.217.090.456,37	12,88
2029	282.124.740,86	22.984.118.824,54	181.503.750.077,41	12,82
2030	278.151.576,23	19.778.498.354,09	180.793.202.271,28	11,09
2031	271.318.619,77	19.351.457.876,93	180.085.436.105,66	10,90
2032	264.719.668,71	19.250.493.991,94	179.380.440.691,04	10,88
2033	257.652.706,93	18.941.852.145,24	178.678.205.180,53	10,75
2034	250.819.750,53	18.189.538.672,68	177.978.718.769,70	10,36
2035	243.986.794,08	17.790.885.190,28	177.281.970.696,42	10,17
2036	237.312.961,31	17.455.075.434,15	176.587.950.240,69	10,02
2037	230.320.881,23	17.240.457.814,21	175.896.646.724,49	9,93
2038	223.487.924,78	17.053.997.177,00	175.208.049.511,58	9,86
2039	216.654.968,38	16.777.355.790,41	174.522.148.007,38	9,74
2040	209.906.253,85	16.357.961.792,65	173.838.931.658,77	9,53
2041	202.989.055,48	16.181.005.847,26	173.158.389.953,94	9,46
2042	196.156.099,09	16.143.533.336,84	172.480.512.422,25	9,47
2043	189.323.142,63	16.014.120.315,73	171.805.288.634,04	9,43
2044	182.499.546,40	15.881.211.041,26	171.132.708.200,48	9,39
Média até 2027 :				12,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				111,71
Média até o término da operação :				11,11
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				96,60

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 20129578 fl. 5)	184.800.458.331,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	233.943.443.546,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.954.449.482,34
Valor da operação pleiteada	3.103.650.000,00

Saldo total da dívida líquida	247.001.543.029,01
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,34
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	66,83%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 20896059). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 20129578, 21425432).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,11%, relativo ao período de 2020-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 20129230) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2021, o qual encontra-se homologado no Siconfi (SEI 21425432). A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao atendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

> *13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.*
>
> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizado por meio do extrato do CAUC, não necessitando mais inserir o histórico do Siconfi do Ente no processo.

> *para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.*

13. Desse modo, em consulta ao CAUC (SEI 21425416), observou-se que o ente não possui pendências em relação ao item "3.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO".

14. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 21425396).

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 21425416), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1° ao 5° bimestre de 2021 (SEI 21425503 e 21425403).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 21425406 e 21425410).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 21425416).

18. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 21425423).

19. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 21425423), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 21425427), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

20. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

OBSERVAÇÕES

DÍVIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SP COM MUNICÍPIO DE LEME/SP

21. Antes da análise do presente pleito, esta STN já havia tomado conhecimento, por meio de chamado eletrônico aberto pelo município de Leme/SP em 2020, no sistema Fale Conosco do SADIPEM (CH202020750), da existência de dívida do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, referente a parcelamento de débitos originários de Termos Aditivos firmados entre 1994 e 1995, consubstanciado no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, datado de 09/03/2015 (SEI 20139586). Diante da possibilidade de que o referido parcelamento poderia representar operação de crédito equiparada e, portanto, infração ao art. 35 da LRF, por ter sido realizada pelo município com entidade da administração direta do Estado de São Paulo, esta STN procedeu, na ocasião, ao registro de anotação no cadastro do município no sistema SADIPEM acerca desta situação.

22. Durante a análise do presente pleito e em razão do registro da possível irregularidade praticada pelo município de Leme/SP, o ente foi solicitado a apresentar documentação que comprovasse: (i) o encerramento/quitação integral da dívida; ou (ii) o cancelamento, a amortização ou a reserva, nos termos do art. 33, §1º da LRF; ou (iii) o não enquadramento como operação de crédito, nos termos do disposto no art. 3º, §2º, inciso II da RSF 43/2001.

23. Ocorre que, nesse ínterim, o município de Leme/SP optou por ingressar, contra o Estado de São Paulo, com Ação Cível no âmbito do Processo Digital nº 1004782-20.2021.8.26.0318 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual obteve, em 11/11/2021, liminar favorável (SEI 21425393 fls. 1/5) no sentido de que o parcelamento com a Secretaria Estadual de Saúde não representasse fator impeditivo para a obtenção de financiamentos por parte do município. Seguindo os procedimentos de praxe, esta STN formulou, por meio do processo nº 17944.104163/2021-46, consulta à AGU com vistas a obter esclarecimentos a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Município, ainda sem resposta até a presente data.

24. Em 29/12/2021, o Estado de São Paulo anexou na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (17944.103753/2021-51), o ofício 158/2021 - GS-EXEC, de 28/12/2021 (SEI 21425365), em que o Secretário Executivo do Governo do Estado de São Paulo informa que *"... a dívida referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado e o Município de Leme,* ***foi extinta****, conforme demonstrado na cópia do Despacho G.S. nº 7544/2021 de 27 de dezembro de 2021" (g.n.).* O ente anexou, ainda, o Despacho 7544 de 27/12/2021 (SEI 21425393 fl. 22) em que o Governo do Estado de SP,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por meio da sua Secretaria de Saúde, declarou extinta a cobrança dos débitos originários do parcelamento realizado.

25. Com base na informação do Estado de São Paulo acerca da extinção do débito do município de Leme/SP com a Secretaria Estadual de Saúde, conclui-se que a dívida não existe mais no mundo jurídico e, dessa forma, deixou de representar óbice ao deferimento do presente pleito.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

26. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

28. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0055, de 22/12/2020 (SEI 19993249), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 550.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20129578), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 20128561 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

32. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 21425360, fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual 17.309, de 29/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

33. A Lei nº 15.427, de 22/05/2014, alterada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020 (SEI 19993219) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

34. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 20129230) atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI 21425416).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

35. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 20129230). Em relação ao exercício em curso (2021), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI 20129284).

DESPESAS COM PESSOAL

36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 21425360), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2021 (SEI 20896059 fl. 35).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

39. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20140571 , fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL.

40. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 20128667). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 58,32% daquele valor (SEI 21425430).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

41. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 20138321), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

42. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 300462/2021/ME, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 21425637 fls. 2/6).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 20862785 e 20862836), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 20128561, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 21425360), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB085053 (SEI 21425420).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 303913/2021/ME, de 17/11/2021 (SEI 21425640 fls. 3/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,07% a.a. para uma *duration* de 11,79 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,26% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19993761), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/12/2021 (SEI 21425424), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 19993392, 19993432 e 19993578) e de garantia (SEI 19993480).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 19993392, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 19993578, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 19993392, fl. 02).

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 19993578, fls. 11/12), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 19993578, fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 19993578, fls. 13/14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 19993578, fl. 15), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19993761), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

58. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 19993578, fl. 15), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

59. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

60. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

61. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 56003/2021/ME, de 23/11/2021 (SEI 21425437), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se apresentam elevado risco de adesão ao RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do artigo 13 da Portaria MF Nº 501/2017. Já os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins apresentam elevado risco de cumprir os requisitos previstos nos incisos II e III do caput do art. 3º da LC 159/2017, o que lhes permitiria aderir ao RRF sem a suspensão do pagamento de suas dívidas, conforme previsto no § 2º do art. 3º da LC 159/2017. Além disso, cabe destacar que o Estado de Goiás formalizou pedido de adesão ao RRF, tendo a STN se manifestado nos termos do PARECER SEI Nº 14002/2021/ME, entendendo que o pedido do Estado está em conformidade com o art. 4º da LC 159/2017 e o art. 3º do Decreto n° 10.681/2021. No mesmo sentido, o Estado do Rio de Janeiro protocolou pedido de adesão ao Novo RRF, tendo a STN se manifestado favoravelmente por meio do PARECER SEI Nº 8244/2021/ME. Desse modo, os Estados de Goiás e Rio de Janeiro encontram-se em processo de adesão ao RRF.

62. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela União é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento igual ou superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/12/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21425642** e o código CRC **711FE8F4**.

Referência: Processo nº 17944.103753/2021-51 SEI nº 21425642

Criado por arthur.sousa, versão 19 por arthur.sousa em 31/12/2021 10:25:16.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 141878/2022/ME

Brasília, 12 de maio de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103634/2020-18.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 139134/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado de São Paulo, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 33690/2021/ME (17315135) de 26/07/2021 e SEI n.º 47888/2021/ME (19213152) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado de São Paulo tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24721038** e o código CRC **3A5D0B3E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME

Assunto: Estado de São Paulo - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46905/2021/ME (19079785), do Processo SEI n.º 17944.104492/2020-14.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME (17315135) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017.

7. O Estado de São Paulo pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19213152** e o código CRC **5675B754**.

Referência: Processo nº 17944.103634/2020-18. SEI nº 19213152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME

Assunto: **Estado de São Paulo - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32808/2021/ME (17198040), do Processo SEI n.º 17944.104492/2020-14.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 328.439.772.752,97	198,32%	C
RCL	R$ 165.607.047.127,57		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,52%	B
DCO	R$ 194.918.535.331,64	R$ 207.396.727.268,43	R$ 205.223.306.829,2		
RCA	R$ 208.035.685.123,64	R$219.901.123.338,78	R$ 225.605.293.520,01		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 9.749.275.275,28	41,68%	A
DCB	R$ 23.390.804.858,94		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	C	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado de São Paulo é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior**, **Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17315135** e o código CRC **EC41F187**.

Referência: Processo nº 17944.103634/2020-18. SEI nº 17315135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 148233/2022/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 147763/2022/ME, de 17/05/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.181/2019, 17.302/2020, e 17.386/2021, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 134.603.898.200,01

b) OG R$ 314.040.538,46

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 24875698).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24876811** e o código CRC **A243FA42**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**134.603.898.200,01**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	4.395.936.195,71
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	188.360.756.434,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	18.524.610.341,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.373.226.232,47
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.216.380.891,52
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.424.269.162,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.732.576.178,87
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.046.981.855,59
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.011.793.095,69
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	42.644.518,30
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		57.948.570.102,98
3.3.41.00.00.00		1.480.408.922,30
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		8.379.293.873,84
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		140.938.635,92
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**134.603.898.200,01**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
Total dos últimos 12 meses	ICMS	188.360.756.434,93
	IPVA	18.524.610.341,52
	ITCD	4.395.936.195,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.948.957.070,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	8.732.576.178,87
	Cota-Parte do FPE	1.216.380.891,52
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		57.972.092.139,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.297.513.194,27
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	56.674.578.945,61
Margem		**163.258.167.902,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	147763, de 17/05/2022
RESULTADO OG:	**314.040.538,46**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	550.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	842.438.970,58
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	4.343.615.332,31
Reembolso médio(R$):	180.983.972,18

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	79.866.302,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	113.372.586,85
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	584.549.057,80
Reembolso médio(R$):	22.482.656,07

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	34
Total de reembolso em reais:	3.759.512.947,02
Reembolso médio(R$):	110.573.910,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Estado de São Paulo**, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para financiar o Projeto a ser executado no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 23 (vinte e três) anos, incluído o Prazo de Carência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) impostos; e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 66 (sessenta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo de forma que a CAF considere satisfatória.

A. Prévias ao primeiro desembolso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentar:

1. Designação da equipe executora do Projeto com descrição da sua estrutura com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social, ambiental para a adequada execução do Projeto.
2. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação aprovada pelo Órgão Jurídico do Órgão Executor para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pelo Órgão Jurídico do Órgão Executor para a contratação das supervisões financiadas pela CAF: (i) técnica, ambiental e social das obras; e (ii) sistemas e material rodante.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pelo Órgão Jurídico do Órgão Executor para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Os planos de reassentamento e/ou de restabelecimento das condições socioeconômicas referidas na Salvaguarda S07 da CAF com estudo socioeconômico de famílias vulneráveis e afetadas pelo processo de reassentamento, e evidência da previsão orçamentária de recursos de contrapartida para a efetiva implementação do plano, quando aplicável.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada contrato, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e de suas alterações, caso haja; das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública e/ou Empresas Estatais.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras ou de sistemas e material rodante, quando corresponda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Plano de Desapropriação e/ou Reassentamento, quando for o caso, com a liberação das áreas de intervenção necessárias para o início da obra, nos termos da legislação brasileira aplicável.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação brasileira vigente.
7. Plano de comunicação e mecanismo de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. O Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento, que deve ser alinhado com as especificações dos estudos ambientais aplicáveis indicando os meios para ativar os mecanismos de reclamação, assim como com a Salvaguarda S01 da CAF.

D. Previamente a cada desembolso, inclusive o primeiro

1. Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas – ou a seus acionistas – condenados definitivamente por acórdão transitada em julgado por corrupção ou lavagem de dinheiro prolatada por tribunal no Brasil ou em outro país, o Órgão Executor apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.
2. A CAF poderá se abster de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Órgão Executor:
   (i) Constar em lista de sanção de órgão ou instituição de reputação amplamente reconhecida no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; e/ou
   (ii) Tiver contra si acórdão condenatório, por corrupção ou lavagem de dinheiro, transitada em julgado, prolatado por um tribunal no Brasil.

E. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF, a legislação ambiental vigente e as Políticas de Gestão da CAF.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Projeto deverá ser atualizado anualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, as condições contratuais e o uso dos recursos do Projeto, de acordo com o contrato de empréstimo e a legislação brasileira vigente.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Projeto.
5. Ao atingir 40% (quarenta por cento), e 80% (oitenta por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante no Anexo B.
6. Previamente, para conhecimento da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do contrato de empréstimo, quando aplicável.
8. Ao atingir 90 % (noventa por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Apresentar os termos de referência dos estudos a serem realizados de acordo com os critérios e com o cronograma estabelecidos no MOP.
10. No prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro desembolso, um estudo para atualizar a demanda estimada, incluindo as condições da rede metroviária.
11. Informar a CAF caso haja atualizações e/ou modificações ao Regulamento de Licitações do Metrô, indicando o conteúdo e as razões para as mesmas, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a sua entrada em vigor.
12. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
    (i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
    (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) *Anuais*: relatório de auditoria externa do Projeto em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.

(iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.

(v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.

(vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Projeto (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo "B"). No caso de gastos com estudos de pré-investimento, poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis, incluindo desapropriações, como recursos de contrapartida local necessários para a execução do Projeto, em cumprimento da normativa local, realizados a partir do 1° de novembro de 2013.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

(a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

(c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida

---

[1] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[2] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Se computará esta Comissão a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa

[3] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:	Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário	Estado de São Paulo [Palácio dos Bandeirantes*]
Aos cuidados de:	[Av. Morumbi, 4500 - Morumbi*]
Endereço:	[São Paulo – SP - Brasil*]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 05650-000

Ao Órgão Executor	Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Aos cuidados de:	[Rua Boa Vista, 175 – 7º andar - Centro*]
Endereço:	[São Paulo – SP - Brasil*]
	CEP 01014-001

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas “Representantes Autorizados”, nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Estado de São Paulo
Endereço eletrônico:	[*****@*****.sp.gov.br]
Ao Órgão Executor	Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Endereço eletrônico:	[*****@*******.sp.gov.br]

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer previamente ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Error! Reference source not found.** acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Projeto.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2021.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2021.

p. Estado de São Paulo

_____
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem
É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Juros", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base
É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada "Juros".

Taxa Base Alternativa
É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do [•] ano contado da data da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento , devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e Aquisição de Material Rodante

A. Objetivo do Projeto

O objetivo do Projeto é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo, aumentando a oferta e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa além de reduzir a emissão dos Gases de Efeito Estufa.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em três componentes: (i) infraestrutura, serviços e material rodante; (ii) gestão do projeto; e (iii) custos do financiamento.

Componente 1: Infraestrutura, serviços e material rodante

1.1 Obras Civis: Compreende a extensão de 8,3 km da atual estação de Vila Prudente até à estação Penha e inclui a superestrutura da via permanente, construção dos túneis de via dupla (monotubo), com emprego de máquina tuneladora - TBM - Tunnel Boring Machine e túneis em NATM - New Austrian Tunnelling Method, escavação, instrumentação e suporte; construção de um túnel que liga 8 novas estações, 1 complexo de manutenção e estacionamento de trens, ventilações e saídas de emergência e terminais de ônibus. Contempla as desapropriações e reassentamentos realizados e a realizar necessários para a execução do Projeto.

1.2 Sistemas: Compreende a aquisição e instalação dos sistemas de telecomunicações, tecnologia, multimidia e controle centralizado; sistema de alimentação elétrica com rede de baixa e alta tensão e subestações retificadoras e auxiliares; sistema de sinalização e controle; e sistemas auxiliares (bombeamento e reutilização de água; detecção de incêndio e ar condicionado; sistema de iluminação interna e externa; escadas e esteiras rolantes; elevadores para passageiros portadores de deficiência física; comunicação visual das rotas de fuga; ventilação principal mecanizada).

1.3 Estudos e projetos: Inclui os de mobilidade, de política tarifária, de integração multimodal, das áreas remanescentes, complementares, ambientais e sociais das obras e sistemas. Também inclui estudos de monitoramento ambiental e do clima, e pesquisas do serviço comunitário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.4 Material rodante: Compreende aquisição dos trens necessários para o funcionamento e a operação da Linha 2-Verde de acordo com o estudo de demanda e o plano de serviço, supervisão e inspeção de fabricação.

1.5 Supervisão: Compreende os serviços de supervisão técnica, ambiental, e social das obras civis, dos sistemas e material rodante, e outros serviços associados.

Componente 2: Gestão do projeto
2.1 Gestão técnica, ambiental e social: Inclui recursos para administração e a gestão técnica, ambiental e social do Projeto.

2.2 Auditoria externa: Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica.

Componente 3: Custos do financiamento. Contempla o pagamento da comissão de financiamento e dos gastos de avaliação da CAF.

C. Gestão e Execução do Projeto

Gestão do Projeto. O Órgão Executor, no que couber, será responsável pela coordenação geral do Projeto, bem como por todos os aspectos relacionados a execução e administração do empréstimo.

Auditoria Externa. Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar, durante o período de desembolsos do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais, o uso e justificativa dos recursos do Projeto.

Manutenção e conservação. O Mutuário e/ou Órgão Executor comprometem-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após a sua conclusão.

Manual Operacional. O Órgão Executor contará com o Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual, operacional e gestão socioambiental do Projeto, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

D. Orçamento do Projeto

Quadro de Usos e Fontes do Projeto (USD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1. Infraestrutura, serviços e material rodante	**544.035.000**	**137.500.000**	**681.535.000**
1.1. Obras Civis	449.372.000	137.500.000	586.872.000
1.2. Sistemas	32.110.000	-	32.110.000
1.3. Estudos e Projetos	17.375.000	-	17.375.000
1.4. Material rodante	39.678.000	-	39.678.000
1.5. Supervisão	5.500.000	-	5.500.000
2. Gestão do Projeto	**1.240.000**	**-**	**1.240.000**
2.1. Gestão Técnica, Ambiental e Social do Projeto	1.000.000	-	1.000.000
2.2. Auditoria externa	240.000	-	240.000
3. Custos de financiamento	**4.725.000**	**-**	**4.725.000**
3.1. Comissão de Financiamento	4.675.000	-	4.675.000
3.2. Gastos de Avaliação	50.000	-	50.000
TOTAL	**550.000.000**	**137.500.000**	**687.500.000**

(1) Pode incluir o financiamento dos impostos caso atenda aos seguintes requisitos, de acordo com as Diretrizes de Crédito da CAF: (i) impostos imputáveis aos investimentos ou despesas financiadas pela CAF; (ii) os impostos correspondem a uma porção razoável dos custos do Projeto; e (iii) o financiamento desses impostos é relevante para a conclusão do Projeto.

E. Gestão ambiental e social do Projeto

O Órgão Executor coordenará as ações de gestão ambiental e social, bem como o desenvolvimento dos estudos, e a alocação de recursos para atender as famílias identificadas como vulneráveis, que especificamente têm pendente a entrega da unidade habitacional. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

F. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento e acompanhamento da implementação do Projeto serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600

DS

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasil@caf.com

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília/Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel: + 55 (61) 3412.2842 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

DS

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
BRASIL GOVERNO FEDERAL
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 03 (Março, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Março		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	141.886,1	169.290,6	27.404,4	19,3%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	23.674,4	28.860,1	5.185,7	21,9%	9,5%
3. Receita Líquida (I-II)	118.211,8	140.430,5	22.218,7	18,8%	6,7%
4. Despesa Total	116.172,9	146.734,6	30.561,7	26,3%	13,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	2.038,9	-6.304,1	-8.343,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	22.126,1	13.912,6	-8.213,4	-37,1%	-43,5%
Resultado do Banco Central	-40,3	-54,4	-14,1	34,9%	21,2%
Resultado da Previdência Social	-20.046,9	-20.162,4	-115,5	0,6%	-9,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	22.085,7	13.858,2	-8.227,5	-37,3%	-43,6%

Em março de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 6,3 bilhões contra superávit de R$ 2,0 bilhões em março de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R$ 8,9 bilhões (+6,7%), enquanto a despesa total aumentou R$ 17,4 bilhões (+13,5%), quando comparadas a março de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**141.886,1**	**169.290,6**	**27.404,4**	**19,3%**	**11.372,1**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***91.327,3***	***108.762,1***	***17.434,8***	***19,1%***	***7.115,4***	***7,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.091,0	5.164,6	-926,4	-15,2%	-1.614,7	-23,8%
1.1.2 IPI		6.558,7	6.051,6	-507,2	-7,7%	-1.248,3	-17,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.139,2	49.992,5	11.853,3	31,1%	7.543,8	17,8%
1.1.4 IOF		3.362,0	4.150,6	788,6	23,5%	408,7	10,9%
1.1.5 COFINS	3	21.508,1	21.983,4	475,2	2,2%	-1.955,1	-8,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.115,0	7.350,2	1.235,3	20,2%	544,3	8,0%
1.1.7 CSLL	4	7.657,0	10.935,3	3.278,3	42,8%	2.413,1	28,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		185,9	392,0	206,2	110,9%	185,2	89,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.710,3	2.742,0	1.031,7	60,3%	838,4	44,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***34.487,2***	***41.389,7***	***6.902,6***	***20,0%***	***3.005,7***	***7,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***16.105,5***	***19.138,7***	***3.033,2***	***18,8%***	***1.213,4***	***6,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		185,9	202,5	16,6	8,9%	-4,4	-2,1%
1.4.2 Dividendos e Participações		833,2	1.483,4	650,2	78,0%	556,0	60,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.366,1	1.328,9	-37,1	-2,7%	-191,5	-12,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.812,4	5.354,0	1.541,6	40,4%	1.110,8	26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.376,2	1.774,9	398,7	29,0%	243,2	15,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.761,9	2.056,2	294,3	16,7%	95,2	4,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		6.769,8	6.938,7	168,9	2,5%	-596,0	-7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.674,4**	**28.860,1**	**5.185,7**	**21,9%**	**2.510,7**	**9,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***19.122,0***	***22.523,7***	***3.401,7***	***17,8%***	***1.241,0***	***5,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***567,2***	***592,9***	***25,7***	***4,5%***	***-38,4***	***-6,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.333,6	1.492,9	159,2	11,9%	8,6	0,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-766,4	-900,0	-133,6	17,4%	-47,0	5,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.075,1***	***1.360,1***	***285,0***	***26,5%***	***163,6***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***2.883,2***	***4.351,2***	***1.468,0***	***50,9%***	***1.142,2***	***35,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***26,9***	***32,2***	***5,3***	***19,8%***	***2,3***	***7,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**118.211,8**	**140.430,5**	**22.218,7**	**18,8%**	**8.861,5**	**6,7%**
4. DESPESA TOTAL		**116.172,9**	**146.734,6**	**30.561,7**	**26,3%**	**17.434,9**	**13,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***54.534,0***	***61.552,1***	***7.018,1***	***12,9%***	***856,0***	***1,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***24.608,2***	***25.170,7***	***562,5***	***2,3%***	***-2.218,1***	***-8,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***18.534,3***	***32.002,7***	***13.468,3***	***72,7%***	***11.374,1***	***55,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,8%	-1,5	-10,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,2	55,7	-14,5	-20,6%	-22,4	-28,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.674,2	6.456,4	782,2	13,8%	141,0	2,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		5.150,0	4.721,0	-429,0	-8,3%	-1.010,9	-17,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		23,0	25,4	2,4	10,4%	-0,2	-0,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		171,2	181,2	10,0	5,8%	-9,3	-4,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		900,7	1.150,1	249,4	27,7%	147,6	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-37,5	-10,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		190,7	276,1	85,4	44,8%	63,8	30,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		271,2	226,7	-44,5	-16,4%	-75,1	-24,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.496,3	28.009,1	9.512,8	***51,4%***	7.422,8	***36,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	12.633,6	18.657,6	6.024,0	47,7%	4.596,5	32,7%
4.4.2 Discricionárias	12	5.862,7	9.351,5	3.488,8	59,5%	2.826,4	43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**2.038,9**	**-6.304,1**	**-8.343,0**	**-**	**-8.573,4**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 1.614,7 milhões / -23,8%): decorre, principalmente, da elevação de 19,03% no valor em dólar (volume) das importações, combinada com a redução de 12% na taxa média de câmbio e de 21,88% na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 7.543,8 milhões / +17,8%): crescimento explicado, principalmente, pelas elevações reais no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+R$ 6.386,9 milhões / +31,6%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+R$ 1.486,4 milhões / +7,8%). O resultado do IRRF é influenciado pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR", "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público", bem como pelos acréscimos nominais na arrecadação dos itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)". Em relação ao IRPJ, a variação é explicada pelos acréscimos na arrecadação da estimativa mensal e na arrecadação da declaração de ajuste anual.

Nota 3 - Cofins (-R$ 1.955,1 milhões / -8,2%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do comércio varejista e do setor financeiro; b) dos acréscimos reais de 0,30% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) em fevereiro de 2022 em relação a fevereiro de 2021; e c) do decréscimo de 6,68% no volume das compensações tributárias sobre o período anterior.

Nota 4 - CSLL (+R$ 2.413,1 milhões / +28,3%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.005,7 milhões / +7,8%): esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 328.507 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE), além do aumento real de 26,66% na arrecadação do Simples Nacional em relação a março de 2021

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.110,8 milhões / +26,2%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção, com destaque para o aumento de 69,8% no preço do barril de petróleo entre março de 2021 e março de 2022.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 1.241,0 milhões / +5,8%): reflexo da elevação conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.142,2 milhões / +35,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.218,1 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.587,5 milhões / +262,1%): explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial em março de 2022, conforme Resolução CODEFAT no 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.596,5 milhões / +32,7%): resultado explicado principalmente pela execução de R$ 7,4 bilhões no Programa Auxilio Brasil em março de 2022 contra R$ 3,0 bilhões no Programa Bolsa Família em março de 2021.

Nota 12 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 2.826,4 milhões / +43,3%): aumento principal nas funções Assistência Social (R$ 0,6 bilhão) e Saúde (+R$ 0,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	453.805,2	570.703,8	116.898,6	25,8%	13,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	84.642,6	110.432,4	25.789,8	30,5%	17,9%
3. Receita Líquida (1-2)	369.162,6	460.271,4	91.108,8	24,7%	12,7%
4. Despesa Total	344.957,2	410.644,8	65.687,6	19,0%	7,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.205,3	49.626,5	25.421,2	105,0%	86,0%
Resultado do Tesouro Nacional	81.439,0	105.108,8	23.669,8	29,1%	17,1%
Resultado do Banco Central	-113,0	8,8	121,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-57.120,7	-55.491,1	1.629,7	-2,9%	-12,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	81.326,1	105.117,6	23.791,5	29,3%	17,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$ 24,2 bilhões em 2021 para superávit de R$ 49,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 52,6 bilhões (+12,7%) e a despesa total aumentou R$ 28,8 bilhões (+7,4%), quando comparadas ao 1o trimestre de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**453.805,2**	**570.703,8**	**116.898,6**	**25,8%**	**69.565,2**	**13,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***302.736,8***	***370.305,3***	***67.568,5***	***22,3%***	***35.870,8***	***10,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		15.881,5	15.081,2	-800,3	-5,0%	-2.528,7	-14,2%
1.1.2 IPI		17.123,8	18.046,5	922,7	5,4%	-920,0	-4,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	135.779,3	175.931,2	40.151,8	29,6%	26.078,6	17,1%
1.1.4 IOF		8.935,9	13.420,2	4.484,3	50,2%	3.593,9	35,9%
1.1.5 COFINS	2	66.659,3	67.433,6	774,3	1,2%	-6.464,4	-8,6%
1.1.6 PIS/PASEP		19.098,3	20.893,6	1.795,3	9,4%	-270,9	-1,3%
1.1.7 CSLL	3	32.883,1	51.927,6	19.044,5	57,9%	15.880,5	42,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		260,9	832,5	571,6	219,1%	550,6	188,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.114,7	6.739,0	624,2	10,2%	-48,9	-0,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***102.107,5***	***120.815,1***	***18.707,6***	***18,3%***	***7.848,6***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***48.994,7***	***79.583,3***	***30.588,7***	***62,4%***	***25.808,1***	***46,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	915,8	12.250,8	11.335,0	-	11.420,5	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	1.794,3	5.078,3	3.284,1	183,0%	3.129,6	155,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.088,2	3.969,2	-119,0	-2,9%	-565,9	-12,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	16.588,2	29.241,6	12.653,4	76,3%	11.132,8	59,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.995,9	4.934,6	938,8	23,5%	515,4	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.512,3	6.242,5	730,2	13,2%	139,4	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		16.100,1	17.866,4	1.766,3	11,0%	36,3	0,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**84.642,6**	**110.432,4**	**25.789,8**	**30,5%**	**17.004,3**	**17,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***68.956,0***	***85.688,4***	***16.732,4***	***24,3%***	***9.510,5***	***12,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.402,9***	***1.831,2***	***428,3***	***30,5%***	***283,9***	***18,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.583,0	7.014,1	2.431,1	53,0%	1.986,6	38,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.964,3***	***4.550,3***	***585,9***	***14,8%***	***162,8***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***10.026,5***	***17.838,3***	***7.811,8***	***77,9%***	***6.841,2***	***60,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***110,3***	***104,8%***
2.6 Demais		***199,9***	***314,3***	***114,4***	***57,2%***	***95,6***	***42,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**369.162,6**	**460.271,4**	**91.108,8**	**24,7%**	**52.560,9**	**12,7%**
4. DESPESA TOTAL		**344.957,2**	**410.644,8**	**65.687,6**	**19,0%**	**28.832,6**	**7,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***159.228,3***	***176.306,2***	***17.077,9***	***10,7%***	***-60,9***	***0,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***76.720,4***	***78.072,5***	***1.352,0***	***1,8%***	***-6.975,2***	***-8,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***60.644,4***	***83.777,5***	***23.133,1***	***38,1%***	***16.724,1***	***24,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
4.3.2 Anistiados		38,9	35,6	-3,3	-8,5%	-7,6	-17,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		172,5	157,6	-14,9	-8,6%	-33,8	-17,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		16.604,4	18.570,8	1.966,4	11,8%	181,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	8.128,5	11.015,0	2.886,6	35,5%	2.055,5	22,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		61,8	53,4	-8,5	-13,7%	-15,5	-22,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		415,5	488,9	73,4	17,7%	29,3	6,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.120,9	2.604,6	483,7	22,8%	256,2	10,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		570,9	585,0	14,1	2,5%	-49,8	-7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-16,0	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**48.364,1**	**72.488,7**	**24.124,6**	***49,9%***	**19.144,7**	***35,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	34.560,4	52.414,2	17.853,8	51,7%	14.341,9	37,0%
4.4.2 Discricionárias	16	13.803,6	20.074,4	6.270,8	45,4%	4.802,8	31,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**24.205,3**	**49.626,5**	**25.421,2**	**105,0%**	**23.728,3**	**86,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 26.078,6 milhões / +17,1%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 17,2 bilhões (+ 23,8%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 9,6 bilhões (+ 13,4%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 84,42% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021 e ao acréscimo de 14,97% na arrecadação da estimativa mensal. Destaca-se crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 15 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro trimestre deste ano contra R$ 10,5 bilhões, no primeiro trimestre de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pela arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público", bem como pelos acréscimos nominais na arrecadação dos itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)".

Nota 2 - Cofins (-R$ 6.464,4 milhões / -8,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: i) da variação real positiva de 9,16% no volume de serviços (PMS-IBGE) e negativa de 1,45% do volume de vendas (PMC-IBGE), ambas no período compreendido de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 em relação ao período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021; ii) do bom desempenho da arrecadação como um todo, especialmente do setor de combustíveis; e iii) redução de 29,31% no montante das compensações tributárias.

Nota 3 - CSLL (+R$ 15.880,5 milhões / +42,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.848,6 milhões / +6,8%): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 22,11% na arrecadação do Simples Nacional em relação a março de 2021 e pelo saldo positivo de 478.862 empregos até fevereiro de 2022 apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 11.420,5 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), no montante de R$ 11,2 bilhões em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 3.129,6 milhões / +155,9%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 3,6 bilhões de dividendos da Caixa Econômica Federal em 2022, sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior. Adicionalmente, não houve ingresso de dividendos da Eletrobrás em 2022, enquanto no primeiro trimestre de 2021 foi recebido R$ 1,1 bilhão.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.132,8 milhões / +59,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 9.510,5 milhões / +12,3%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.841,2 milhões / +60,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 6.975,2 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 10.932,5 milhões / +48,5%): aumento explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial no primeiro trimestre de 2022, conforme Resolução CODEFAT no 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo trimestre do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.055,5 milhões / +22,6%): resultado influenciado principalmente pela execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+ R$ 2,4 bilhões);e ii) Aquisição de Vacinas (- R$ 0,6 bilhão).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 2.431,7 milhões / +39,2%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 2.581,1 milhões / +102,7%): explicado principalmente pelo aumento real de R$ 1,2 bilhão nas despesas do Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária).

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.341,9 milhões / +37,0%): aumento explicado principalmente pela variação positiva de R$ 13,1 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 4.802,8 milhões / +31,0%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 1,2 bilhão) e Assistência Social (+ R$ 1,0 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**141.886,1**	**169.290,6**	**27.404,4**	**19,3%**	**11.372,1**	**7,2%**	**453.805,2**	**570.703,8**	**116.898,6**	**25,8%**	**69.565,2**	**13,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***91.327,3***	***108.762,1***	***17.434,8***	***19,1%***	***7.115,4***	***7,0%***	***302.736,8***	***370.305,3***	***67.568,5***	***22,3%***	***35.870,8***	***10,5%***
1.1.1 Imposto de Importação	6.091,0	5.164,6	-926,4	-15,2%	-1.614,7	-23,8%	15.881,5	15.081,2	-800,3	-5,0%	-2.528,7	-14,2%
1.1.2 IPI	6.558,7	6.051,6	-507,2	-7,7%	-1.248,3	-17,1%	17.123,8	18.046,5	922,7	5,4%	-920,0	-4,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	435,9	468,7	32,8	7,5%	-16,4	-3,4%	1.485,9	1.644,8	158,9	10,7%	0,7	0,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	220,7	249,3	28,6	13,0%	3,7	1,5%	777,2	818,1	40,8	5,3%	-43,6	-5,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	210,1	270,6	60,5	28,8%	36,8	15,7%	908,5	981,9	73,3	8,1%	-23,8	-2,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.998,1	2.008,7	-989,4	-33,0%	-1.328,2	-39,8%	7.652,2	6.994,6	-657,5	-8,6%	-1.484,9	-17,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.694,0	3.054,3	360,3	13,4%	55,9	1,9%	6.299,9	7.607,1	1.307,1	20,7%	631,7	8,9%
1.1.3 Imposto de Renda	38.139,2	49.992,5	11.853,3	31,1%	7.543,8	17,8%	135.779,3	175.931,2	40.151,8	29,6%	26.078,6	17,1%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.841,5	2.833,1	-8,5	-0,3%	-329,5	-10,4%	8.080,1	8.242,8	162,7	2,0%	-722,6	-8,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	17.112,3	20.532,2	3.420,0	20,0%	1.486,4	7,8%	63.983,0	87.600,7	23.617,7	36,9%	17.173,3	23,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.185,4	26.627,2	8.441,7	46,4%	6.386,9	31,6%	63.716,3	80.087,7	16.371,4	25,7%	9.627,9	13,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.712,9	16.780,5	5.067,5	43,3%	3.744,0	28,7%	38.871,1	47.623,4	8.752,3	22,5%	4.615,1	10,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	2.740,8	4.737,2	1.996,3	72,8%	1.686,6	55,3%	10.646,1	16.518,7	5.872,6	55,2%	4.802,3	40,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.610,7	3.894,5	1.283,7	49,2%	988,7	34,0%	10.464,8	12.147,1	1.682,3	16,1%	550,7	4,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.120,9	1.215,1	94,2	8,4%	-32,5	-2,6%	3.734,3	3.798,5	64,2	1,7%	-340,2	-8,1%
1.1.4 IOF	3.362,0	4.150,6	788,6	23,5%	408,7	10,9%	8.935,9	13.420,2	4.484,3	50,2%	3.593,9	35,9%
1.1.5 Cofins	21.508,1	21.983,4	475,2	2,2%	-1.955,1	-8,2%	66.659,3	67.433,6	774,3	1,2%	-6.464,4	-8,6%
1.1.6 PIS/Pasep	6.115,0	7.350,2	1.235,3	20,2%	544,3	8,0%	19.098,3	20.893,6	1.795,3	9,4%	-270,9	-1,3%
1.1.7 CSLL	7.657,0	10.935,3	3.278,3	42,8%	2.413,1	28,3%	32.883,1	51.927,6	19.044,5	57,9%	15.880,5	42,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	185,9	392,0	206,2	110,9%	185,2	89,5%	260,9	832,5	571,6	219,1%	550,6	188,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.710,3	2.742,0	1.031,7	60,3%	838,4	44,0%	6.114,7	6.739,0	624,2	10,2%	-48,9	-0,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***	***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***37,7***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.487,2***	***41.389,7***	***6.902,6***	***20,0%***	***3.005,7***	***7,8%***	***102.107,5***	***120.815,1***	***18.707,6***	***18,3%***	***7.848,6***	***6,8%***
1.3.1 Urbana	33.715,1	40.807,4	7.092,3	21,0%	3.282,7	8,7%	99.944,0	119.017,2	19.073,2	19,1%	8.452,9	7,5%
1.3.2 Rural	772,0	582,3	-189,7	-24,6%	-276,9	-32,2%	2.163,6	1.798,0	-365,6	-16,9%	-604,3	-24,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***16.105,5***	***19.138,7***	***3.033,2***	***18,8%***	***1.213,4***	***6,8%***	***48.994,7***	***79.583,3***	***30.588,7***	***62,4%***	***25.808,1***	***46,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	185,9	202,5	16,6	8,9%	-4,4	-2,1%	915,8	12.250,8	11.335,0	-	11.420,5	-
1.4.2 Dividendos e Participações	833,2	1.483,4	650,2	78,0%	556,0	60,0%	1.794,3	5.078,3	3.284,1	183,0%	3.129,6	155,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	833,2	1.483,4	650,1	78,0%	556,0	60,0%	833,2	1.483,4	650,1	78,0%	556,0	60,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3.591,4	3.591,4	-	3.649,6	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.076,7	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	-0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,5	3,6	1,0	40,3%	0,8	26,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.366,1	1.328,9	-37,1	-2,7%	-191,5	-12,6%	4.088,2	3.969,2	-119,0	-2,9%	-565,9	-12,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.812,4	5.354,0	1.541,6	40,4%	1.110,8	26,2%	16.588,2	29.241,6	12.653,4	76,3%	11.132,8	59,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.376,2	1.774,9	398,7	29,0%	243,2	15,9%	3.995,9	4.934,6	938,8	23,5%	515,4	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.761,9	2.056,2	294,3	16,7%	95,2	4,9%	5.512,3	6.242,5	730,2	13,2%	139,4	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6.769,8	6.938,7	168,9	2,5%	-596,0	-7,9%	16.100,1	17.866,4	1.766,3	11,0%	36,3	0,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**23.674,4**	**28.860,1**	**5.185,7**	**21,9%**	**2.510,7**	**9,5%**	**84.642,6**	**110.432,4**	**25.789,8**	**30,5%**	**17.004,3**	**17,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***19.122,0***	***22.523,7***	***3.401,7***	***17,8%***	***1.241,0***	***5,8%***	***68.956,0***	***85.688,4***	***16.732,4***	***24,3%***	***9.510,5***	***12,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***567,2***	***592,9***	***25,7***	***4,5%***	***-38,4***	***-6,1%***	***1.402,9***	***1.831,2***	***428,3***	***30,5%***	***283,9***	***18,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.333,6	1.492,9	159,2	11,9%	8,6	0,6%	4.583,0	7.014,1	2.431,1	53,0%	1.986,6	38,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-766,4	-900,0	-133,6	17,4%	-47,0	5,5%	-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.075,1***	***1.360,1***	***285,0***	***26,5%***	***163,6***	***13,7%***	***3.964,3***	***4.550,3***	***585,9***	***14,8%***	***162,8***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.883,2***	***4.351,2***	***1.468,0***	***50,9%***	***1.142,2***	***35,6%***	***10.026,5***	***17.838,3***	***7.811,8***	***77,9%***	***6.841,2***	***60,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***110,3***	***104,8%***
2.6 Demais	***26,9***	***32,2***	***5,3***	***19,8%***	***2,3***	***7,6%***	***199,9***	***314,3***	***114,4***	***57,2%***	***95,6***	***42,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**118.211,8**	**140.430,5**	**22.218,7**	**18,8%**	**8.861,5**	**6,7%**	**369.162,6**	**460.271,4**	**91.108,8**	**24,7%**	**52.560,9**	**12,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**116.172,9**	**146.734,6**	**30.561,7**	**26,3%**	**17.434,9**	**13,5%**	**344.957,2**	**410.644,8**	**65.687,6**	**19,0%**	**28.832,6**	**7,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***54.534,0***	***61.552,1***	***7.018,1***	***12,9%***	***856,0***	***1,4%***	***159.228,3***	***176.306,2***	***17.077,9***	***10,7%***	***-60,9***	***0,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	43.410,2	49.085,5	5.675,3	13,1%	770,2	1,6%	126.502,8	140.017,7	13.514,8	10,7%	-105,3	-0,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	877,6	1.255,0	377,4	43,0%	278,2	28,5%	2.017,7	2.385,5	367,8	18,2%	147,6	6,5%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	11.123,8	12.466,6	1.342,8	12,1%	85,8	0,7%	32.725,5	36.288,5	3.563,1	10,9%	44,4	0,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	225,7	320,1	94,4	41,8%	68,9	27,4%	523,4	618,6	95,2	18,2%	38,2	6,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.608,2***	***25.170,7***	***562,5***	***2,3%***	***-2.218,1***	***-8,1%***	***76.720,4***	***78.072,5***	***1.352,0***	***1,8%***	***-6.975,2***	***-8,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,4	221,1	45,7	26,0%	25,9	13,3%	434,8	487,7	52,9	12,2%	5,6	1,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.534,3***	***32.002,7***	***13.468,3***	***72,7%***	***11.374,1***	***55,1%***	***60.644,4***	***83.777,5***	***23.133,1***	***38,1%***	***16.724,1***	***24,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
Abono	0,0	11.813,7	11.813,7	-	11.813,7	-	10.516,2	22.601,6	12.085,4	114,9%	10.943,4	92,4%
Seguro Desemprego	3.971,9	4.194,5	222,6	5,6%	-226,2	-5,1%	9.533,5	10.542,6	1.009,1	10,6%	-10,8	-0,1%
d/q Seguro Defeso	950,4	813,8	-136,5	-14,4%	-243,9	-23,1%	1.876,2	1.858,1	-18,1	-1,0%	-218,8	-10,4%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,8%	-1,5	-10,9%	38,9	35,6	-3,3	-8,5%	-7,6	-17,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,2	55,7	-14,5	-20,6%	-22,4	-28,7%	172,5	157,6	-14,9	-8,6%	-33,8	-17,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.674,2	6.456,4	782,2	13,8%	141,0	2,2%	16.604,4	18.570,8	1.966,4	11,8%	181,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	104,7	183,9	79,1	75,6%	67,3	57,7%	249,2	330,5	81,4	32,6%	54,3	19,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	5.150,0	4.721,0	-429,0	-8,3%	-1.010,9	-17,6%	8.128,5	11.015,0	2.886,6	35,5%	2.055,5	22,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,0	25,4	2,4	10,4%	-0,2	-0,8%	61,8	53,4	-8,5	-13,7%	-15,5	-22,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	171,2	181,2	10,0	5,8%	-9,3	-4,9%	415,5	488,9	73,4	17,7%	29,3	6,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	900,7	1.150,1	249,4	27,7%	147,6	14,7%	2.120,9	2.604,6	483,7	22,8%	256,2	10,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-37,5	-10,1%	1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	190,7	276,1	85,4	44,8%	63,8	30,1%	570,9	585,0	14,1	2,5%	-49,8	-7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	134,2	470,8	336,6	250,9%	321,4	215,3%	2.387,6	4.370,3	1.982,7	83,0%	1.765,6	65,4%
Equalização de custeio agropecuário	46,6	150,2	103,6	222,1%	98,3	189,4%	222,1	494,0	271,9	122,4%	251,0	100,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	49,2	127,0	77,7	158,0%	72,2	131,8%	710,7	1.638,4	927,7	130,5%	873,2	108,7%
Política de preços agrícolas	1,2	9,5	8,3	685,7%	8,2	605,9%	13,5	30,9	17,4	129,4%	16,2	106,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	2,0	1,6	512,9%	1,6	450,6%	2,7	4,7	2,0	72,8%	1,7	54,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	7,5	6,7	747,9%	6,6	661,8%	10,7	26,2	15,4	143,8%	14,5	120,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	63,0	194,3	131,4	208,5%	124,2	177,2%	993,3	1.571,3	578,0	58,2%	481,9	42,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,3	197,8	131,4	198,2%	123,9	167,9%	1.001,2	1.565,5	564,3	56,4%	467,0	41,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,3	-3,4	-0,1	2,6%	0,3	-7,8%	-7,9	5,8	13,7	-	14,9	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,6	-54,2	-1,6	3,0%	4,4	-7,5%	-26,7	243,5	270,1	-	278,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,0	20,8	-2,2	-9,5%	-4,8	-18,7%	176,4	80,5	-95,9	-54,3%	-117,1	-58,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-75,6	-75,0	0,6	-0,8%	9,2	-10,9%	-203,1	162,9	366,0	-	395,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	17,6	7,4	-10,1	-57,8%	-12,1	-62,1%	105,9	77,8	-28,1	-26,5%	-39,7	-33,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	8,1	35,5	27,4	339,2%	26,5	294,6%	20,7	22,7	2,0	9,6%	-0,9	-3,8%
Funcafé	3,7	0,5	-3,2	-86,4%	-3,6	-87,8%	3,9	0,5	-3,5	-87,4%	-3,9	-88,7%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-54,4%	-0,2	-59,0%	483,1	282,3	-200,8	-41,6%	-257,6	-47,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	631,1%	0,3	556,9%	4,1	3,4	-0,7	-16,9%	-1,1	-25,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-3,0	0,0	3,0	-100,0%	3,3	-100,0%	-165,0	-8,8	156,1	-94,6%	177,7	-95,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	136,3	0,0	-136,3	-100,0%	-151,8	-100,0%	236,4	1.399,0	1.162,6	491,7%	1.156,7	436,2%
PNAFE	0,0	7,5	7,5	-	7,5	-	0,6	28,9	28,3	-	28,6	-
Demais Subsídios e Subvenções	-215,5	-330,7	-115,1	53,4%	-90,8	37,8%	-404,8	-812,9	-408,0	100,8%	-369,8	81,6%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-16,0	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%	284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	271,2	226,7	-44,5	-16,4%	-75,1	-24,9%	1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.496,3***	***28.009,1***	***9.512,8***	***51,4%***	***7.422,8***	***36,1%***	***48.364,1***	***72.488,7***	***24.124,6***	***49,9%***	***19.144,7***	***35,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.633,6	18.657,6	6.024,0	47,7%	4.596,5	32,7%	34.560,4	52.414,2	17.853,8	51,7%	14.341,9	37,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,3	1.199,5	22,2	1,9%	-110,8	-8,5%	3.095,2	3.182,1	86,9	2,8%	-249,6	-7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.728,9	7.437,0	4.708,0	172,5%	4.399,7	144,9%	8.123,8	21.956,6	13.832,9	170,3%	13.141,8	144,0%
4.4.1.3 Saúde	7.755,5	8.897,5	1.141,9	14,7%	265,6	3,1%	21.238,9	25.392,8	4.153,9	19,6%	1.910,3	8,0%
4.4.1.4 Educação	744,7	793,8	49,1	6,6%	-35,0	-4,2%	1.479,7	1.114,8	-364,9	-24,7%	-537,9	-32,4%
4.4.1.5 Demais	227,2	329,9	102,7	45,2%	77,0	30,5%	622,9	767,9	145,0	23,3%	77,4	11,1%
4.4.2 Discricionárias	5.862,7	9.351,5	3.488,8	59,5%	2.826,4	43,3%	13.803,6	20.074,4	6.270,8	45,4%	4.802,8	31,0%
4.4.2.1 Saúde	1.376,7	2.018,1	641,4	46,6%	485,9	31,7%	3.211,4	4.714,4	1.503,0	46,8%	1.163,0	32,3%
4.4.2.2 Educação	1.144,9	1.650,5	505,6	44,2%	376,2	29,5%	3.232,4	3.932,5	700,1	21,7%	345,9	9,5%
4.4.2.3 Defesa	813,5	670,6	-142,9	-17,6%	-234,9	-25,9%	1.388,1	1.564,7	176,6	12,7%	28,5	1,8%
4.4.2.4 Transporte	154,7	482,4	327,7	211,8%	310,2	180,1%	770,2	1.319,4	549,2	71,3%	472,2	54,6%
4.4.2.5 Administração	532,2	641,8	109,6	20,6%	49,4	8,3%	1.030,1	1.081,9	51,8	5,0%	-62,0	-5,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	211,0	312,5	101,5	48,1%	77,6	33,0%	495,9	913,0	417,0	84,1%	369,3	66,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	134,6	315,1	180,5	134,0%	165,2	110,3%	310,6	647,1	336,5	108,3%	304,8	87,5%
4.4.2.8 Assistência Social	200,2	779,7	579,5	289,4%	556,8	249,8%	248,2	1.304,3	1.056,1	425,5%	1.036,7	374,4%
4.4.2.9 Demais	1.294,8	2.481,0	1.186,1	91,6%	1.039,8	72,2%	3.116,7	4.597,1	1.480,4	47,5%	1.144,2	32,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**2.038,9**	**-6.304,1**	**-8.343,0**	**-**	**-8.573,4**	**-**	**24.205,3**	**49.626,5**	**25.421,2**	**105,0%**	**23.728,3**	**86,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-247,9**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-247,9**						**790,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.147,3**						**-408,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**3.938,3**						**24.586,5**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-45.947,9**						**-109.815,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-42.009,6**						**-85.229,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.487,2***	***41.389,7***	***6.902,6***	***20,0%***	***3.005,7***	***7,8%***	***102.107,5***	***120.815,1***	***18.707,6***	***18,3%***	***6.154,5***	***16,3%***
Arrecadação Ordinária	33.999,7	40.948,5	6.948,8	20,4%	3.107,1	8,2%	100.638,4	119.273,4	18.634,9	18,5%	6.262,3	16,5%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	487,5	441,2	-46,3	-9,5%	-101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-107,8	4,4%
Custeio Administrativo	3.715,1	4.195,2	480,1	12,9%	60,4	1,5%	7.975,8	9.253,6	1.277,7	16,0%	315,2	14,3%
Investimento	***1.424,1***	***4.704,1***	***3.280,0***	***230,3%***	***3.119,1***	***196,8%***	***3.241,8***	***7.774,2***	***4.532,4***	***139,8%***	***4.139,0***	***124,7%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	3,5	3,5	-	3,5	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.552,8**	**31.201,9**	**7.649,0**	**32,5%**	**4.987,7**	**19,0%**	**84.521,1**	**110.331,6**	**25.810,5**	**30,5%**	**16.990,8**	**17,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
1.2 Fundos Constitucionais	567,2	2.341,3	1.774,1	312,8%	1.710,0	270,9%	1.402,9	1.738,3	335,4	23,9%	153,9	9,8%
1.2.1 Repasse Total	1.333,6	3.241,3	1.907,6	143,0%	1.756,9	118,4%	4.583,0	6.921,2	2.338,2	51,0%	1.856,6	36,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 766,4	- 900,0	- 133,6	17,4%	- 47,0	5,5%	-3.180,0	-5.182,9	-2.002,8	63,0%	-1.702,7	47,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.761,7	4.944,6	2.182,9	79,0%	1.870,9	60,9%	9.905,0	17.830,4	7.925,4	80,0%	6.957,7	62,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
1.6 Demais	26,9	32,2	5,3	19,8%	2,3	7,6%	199,9	314,3	114,4	57,2%	95,6	42,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,3	6,0	0,7	12,9%	0,1	1,4%	16,0	19,5	3,5	21,8%	1,8	10,1%
1.6.4 ITR	21,6	26,3	4,6	21,5%	2,2	9,1%	144,5	186,3	41,8	28,9%	27,1	16,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	66,7	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**116.000,2**	**146.502,0**	**30.501,9**	**26,3%**	**17.394,5**	**13,5%**	**344.477,1**	**410.153,9**	**65.676,8**	**19,1%**	**28.877,1**	**7,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**54.534,0**	**61.552,5**	**7.018,5**	**12,9%**	**856,5**	**1,4%**	**159.228,3**	**176.306,7**	**17.078,4**	**10,7%**	**-60,5**	**0,0%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.416,6**	**25.204,3**	**787,7**	**3,2%**	**- 1.971,3**	**-7,3%**	**76.131,2**	**77.753,4**	**1.622,3**	**2,1%**	**-6.638,9**	**-7,8%**
2.2.1 Ativo Civil	10.434,7	10.692,8	258,2	2,5%	- 920,9	-7,9%	34.389,0	35.005,4	616,4	1,8%	-3.110,1	-8,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.571,8	2.670,2	98,4	3,8%	- 192,2	-6,7%	8.103,5	7.775,2	-328,4	-4,1%	-1.222,7	-13,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.980,5	7.137,4	156,9	2,2%	- 631,9	-8,1%	21.169,8	21.383,7	214,0	1,0%	-2.087,9	-8,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.256,7	4.483,6	226,9	5,3%	- 254,1	-5,4%	12.043,7	13.119,0	1.075,3	8,9%	-216,8	-1,6%
2.2.5 Outros	172,9	220,3	47,4	27,4%	27,8	14,5%	425,2	470,1	45,0	10,6%	-1,5	-0,3%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**18.521,4**	**32.081,0**	**13.559,6**	**73,2%**	**11.466,7**	**55,6%**	**60.653,3**	**83.881,1**	**23.227,8**	**38,3%**	**16.818,0**	**24,7%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.971,9	16.008,2	12.036,3	303,0%	11.587,5	262,1%	20.049,7	33.144,3	13.094,5	65,3%	10.932,5	48,5%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,1	- 0,1	-0,6%	- 1,4	-10,7%	38,9	35,8	-3,1	-8,1%	-7,4	-17,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	76,8	59,3	- 17,5	-22,7%	- 26,2	-30,6%	185,3	167,6	-17,7	-9,5%	-38,0	-18,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.674,3	6.456,6	782,4	13,8%	141,2	2,2%	16.604,4	18.571,0	1.966,6	11,8%	182,1	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.569,5	6.272,8	703,2	12,6%	73,9	1,2%	16.355,2	18.240,5	1.885,3	11,5%	127,8	0,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	104,7	183,9	79,1	75,6%	67,3	57,7%	249,2	330,5	81,4	32,6%	54,3	19,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	5.110,6	4.717,4	- 393,3	-7,7%	- 970,7	-17,1%	8.090,3	11.012,9	2.922,6	36,1%	2.095,9	23,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	487,5	441,2	- 46,3	-9,5%	- 101,4	-18,7%	1.469,1	1.541,8	72,7	4,9%	-85,1	-5,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,0	90,7	67,7	294,5%	65,1	254,4%	61,8	118,7	56,9	92,0%	49,9	71,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	171,2	181,1	9,9	5,8%	- 9,4	-4,9%	415,6	489,0	73,4	17,7%	29,3	6,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	888,2	1.151,8	263,6	29,7%	163,2	16,5%	2.094,2	2.610,8	516,6	24,7%	292,4	12,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 37,5	-10,1%	1.865,4	997,0	-868,4	-46,6%	-1.089,3	-51,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	206,9	276,1	69,1	33,4%	45,7	19,9%	600,5	586,2	-14,3	-2,4%	-81,6	-12,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,0	147,6	92,6	168,5%	86,4	141,2%	2.219,8	4.985,4	2.765,6	124,6%	2.581,1	102,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	46,6	150,2	103,6	222,1%	98,3	189,4%	222,1	494,0	271,9	122,4%	251,0	100,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	49,2	127,0	77,7	158,0%	72,2	131,8%	710,7	1.638,4	927,7	130,5%	873,2	108,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	2,0	1,6	512,9%	1,6	450,6%	2,7	4,7	2,0	72,8%	1,7	54,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	7,5	6,7	747,9%	6,6	661,8%	10,7	26,2	15,4	143,8%	14,5	120,2%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	63,0	194,3	131,4	208,5%	124,2	177,2%	993,3	1.571,3	578,0	58,2%	481,9	42,9%
2.3.15.7 Proex	- 52,6	- 54,2	- 1,6	3,0%	4,4	-7,5%	-26,7	243,5	270,1	-	278,8	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	17,6	7,4	- 10,1	-57,8%	- 12,1	-62,1%	105,9	77,8	-28,1	-26,5%	-39,7	-33,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	8,1	35,5	27,4	339,2%	26,5	294,6%	20,7	22,7	2,0	9,6%	-0,9	-3,8%
2.3.15.11 Funcafé	3,7	0,5	- 3,2	-86,4%	- 3,6	-87,8%	3,9	0,5	-3,5	-87,4%	-3,9	-88,7%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	- 0,2	-54,4%	- 0,2	-59,0%	483,1	282,3	-200,8	-41,6%	-257,6	-47,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	631,1%	0,3	556,9%	4,1	3,4	-0,7	-16,9%	-1,1	-25,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 3,0	-	3,0	-100,0%	3,3	-100,0%	-165,0	-8,8	156,1	-94,6%	177,7	-95,1%
2.3.15.19 Proagro	136,3	-	- 136,3	-100,0%	- 151,8	-100,0%	236,4	1.399,0	1.162,6	491,7%	1.156,7	436,2%
2.3.15.20 PNAFE	-	7,5	7,5	-	7,5	-	0,6	28,9	28,3	-	28,6	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,0	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 215,5	- 330,7	- 115,1	53,4%	- 90,8	37,8%	-404,8	-812,9	-408,0	100,8%	-369,8	81,6%
2.3.16 Transferências ANA	15,9	11,0	- 4,9	-30,8%	- 6,7	-37,8%	45,8	23,0	-22,8	-49,8%	-28,3	-54,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	107,5	121,1	13,6	12,7%	1,5	1,2%	284,3	350,6	66,4	23,3%	36,3	11,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	271,2	226,7	- 44,5	-16,4%	- 75,1	-24,9%	1.120,7	766,7	-353,9	-31,6%	-483,5	-38,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**18.528,1**	**27.664,2**	**9.136,1**	**49,3%**	**7.042,6**	**34,2%**	**48.464,3**	**72.212,7**	**23.748,4**	**49,0%**	**18.758,4**	**34,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.690,3	18.529,2	5.838,8	46,0%	4.404,9	31,2%	34.606,0	52.187,0	17.580,9	50,8%	14.062,6	36,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,6	1.191,2	8,6	0,7%	- 125,0	-9,5%	3.099,2	3.167,9	68,7	2,2%	-268,3	-7,7%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.741,2	7.385,8	4.644,6	169,4%	4.334,9	142,1%	8.131,2	21.864,0	13.732,8	168,9%	13.040,3	142,8%
2.4.1.3 Saúde	7.790,4	8.836,2	1.045,8	13,4%	165,6	1,9%	21.269,7	25.283,0	4.013,3	18,9%	1.765,6	7,4%
2.4.1.4 Educação	748,0	788,3	40,3	5,4%	- 44,2	-5,3%	1.482,3	1.107,8	-374,5	-25,3%	-547,9	-33,0%
2.4.1.5 Demais	228,2	327,6	99,4	43,6%	73,6	29,0%	623,6	764,2	140,6	22,6%	72,9	10,4%
2.4.2 Discricionárias	5.837,7	9.135,1	3.297,3	56,5%	2.637,7	40,6%	13.858,3	20.025,7	6.167,4	44,5%	4.695,8	30,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.370,8	1.971,4	600,6	43,8%	445,7	29,2%	3.226,7	4.702,9	1.476,2	45,7%	1.134,9	31,4%
2.4.2.2 Educação	1.140,0	1.612,3	472,2	41,4%	343,4	27,1%	3.254,2	3.926,0	671,8	20,6%	315,3	8,6%
2.4.2.3 Defesa	810,0	655,0	-155,0	-19,1%	-246,5	-27,3%	1.388,7	1.560,4	171,7	12,4%	23,8	1,5%
2.4.2.4 Transporte	154,1	471,2	317,2	205,9%	299,7	174,8%	769,5	1.324,9	555,5	72,2%	479,0	55,5%
2.4.2.5 Administração	529,9	626,9	97,0	18,3%	37,1	6,3%	1.031,5	1.077,7	46,1	4,5%	-67,7	-5,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	210,1	305,3	95,1	45,3%	71,4	30,5%	497,2	918,0	420,7	84,6%	373,1	66,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	134,1	307,8	173,7	129,6%	158,6	106,3%	312,2	643,9	331,7	106,3%	300,0	85,7%
2.4.2.8 Assistência Social	199,4	761,7	562,3	282,0%	539,7	243,2%	247,7	1.290,9	1.043,2	421,1%	1.023,9	370,5%
2.4.2.9 Demais	1.289,3	2.423,5	1.134,2	88,0%	988,5	68,9%	3.130,6	4.581,0	1.450,5	46,3%	1.113,4	31,7%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**139.553,0**	**177.703,9**	**38.150,9**	**27,3%**	**22.382,2**	**14,4%**	**428.998,2**	**520.485,5**	**91.487,3**	**21,3%**	**45.867,9**	**9,5%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**30.260,2**	**36.517,3**	**6.257,1**	**20,7%**	**2.837,9**	**8,4%**	**99.701,1**	**130.846,5**	**31.145,4**	**31,2%**	**20.807,6**	**18,6%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	25.333,7	31.983,3	6.649,7	26,2%	3.787,1	13,4%	91.929,9	120.420,0	28.490,1	31,0%	18.949,7	18,3%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.122,0	22.523,7	3.401,7	17,8%	1.241,0	5,8%	68.956,0	85.688,4	16.732,4	24,3%	9.510,5	12,3%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.075,1	1.360,1	285,0	26,5%	163,6	13,7%	3.964,3	4.550,3	585,9	14,8%	162,8	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.761,7	4.944,6	2.182,9	79,0%	1.870,9	60,9%	9.905,0	17.830,4	7.925,4	80,0%	6.957,7	62,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	110,3	104,8%
4.1.5 Demais	2.374,9	3.155,0	780,0	32,8%	511,7	19,4%	9.011,7	12.141,0	3.129,3	34,7%	2.208,4	21,8%
IOF Ouro	5,3	6,0	0,7	12,9%	0,1	1,4%	16,0	19,5	3,5	21,8%	1,8	10,1%
ITR	21,6	26,3	4,6	21,5%	2,2	9,1%	144,5	186,3	41,8	28,9%	27,1	16,6%
FUNDEB (Complem. União)	1.116,9	1.847,6	730,8	65,4%	604,6	48,6%	5.507,4	8.480,3	2.972,9	54,0%	2.431,7	39,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.231,2	1.275,1	43,9	3,6%	-95,2	-6,9%	3.343,8	3.454,9	111,1	3,3%	-252,3	-6,7%
FCDF - OCC	171,2	181,1	9,9	5,8%	-9,4	-4,9%	415,6	489,0	73,4	17,7%	29,3	6,3%
FCDF - Pessoal	1.060,0	1.094,0	34,0	3,2%	-85,8	-7,3%	2.928,2	2.965,9	37,7	1,3%	-281,5	-8,6%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	4.909,8	4.389,9	-519,9	-10,6%	-1.074,6	-19,7%	7.700,5	10.203,3	2.502,8	32,5%	1.712,7	19,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,8	144,0	127,3	758,7%	125,4	671,5%	70,8	223,2	152,4	215,3%	145,2	182,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,8	143,8	134,0	-	132,9	-	43,3	221,6	178,3	412,3%	174,5	358,7%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	6,9	0,2	-6,7	-97,2%	-7,5	-97,5%	27,5	1,6	-26,0	-94,3%	-29,3	-94,9%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.292,8**	**141.186,6**	**31.893,8**	**29,2%**	**19.544,4**	**16,1%**	**329.297,1**	**389.639,0**	**60.342,0**	**18,3%**	**25.060,3**	**6,8%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by TOMAS BRUGINSKI DE PAULA:09255306898 Date: 2022.05.27 18:32:58 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.002802/2021-77

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/05/2022

Data Limite de Conclusão: 30/05/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 550.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.002802/2021-77

Processo: 17944.103753/2021-51

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2022	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103753/2021-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br; hcmeirelles@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); tbruginski@cpp.fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos).

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção anexos do Manual MIP (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota n° 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7° da RSF n° 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei n° 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e Aquisição de Material Rodante

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor equivalente a US$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais). (NR)"

Taxa de Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato

Cláusula 10ª (c), faz a previsão da substituição do LIBOR pela Taxa Base Alternativa

Demais encargos e comissões (discriminar): 1) Comissão de Compromisso de 0,35% ao ano, sobre o saldo não desembolsado, conforme Cláusula Décima Segunda. Será contado a partir de 60 dias da assinatura do contrato e será pago semestralmente.
2) Comissão de Financiamento - será cobrado montante equivalente a 0,85% do valor total do financiamento, conforme Cláusula Décima Terceira (a), a ser pago até o primeiro desembolso;
3) Gastos com avaliação - valor de USD 50.000,00, a ser pago no primeiro desembolso, conforme Cláusula Décima Terceira (b);
4) Juros de mora de 2% anual, conforme Cláusula Décima (b), em caso de mora.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 204

Prazo total (meses): 276

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	40.373.387,09	161.493.548,34	0,00	4.730.347,22	4.730.347,22
2023	50.676.138,63	202.704.554,54	0,00	9.704.426,24	9.704.426,24
2024	29.278.532,26	117.114.129,03	0,00	18.825.693,44	18.825.693,44
2025	10.584.813,55	42.339.254,19	0,00	23.347.623,20	23.347.623,20
2026	6.587.128,47	26.348.513,90	0,00	24.698.269,48	24.698.269,48
2027	0,00	0,00	0,00	25.931.825,10	25.931.825,10
2028	0,00	0,00	15.714.285,71	26.254.346,06	41.968.631,77
2029	0,00	0,00	31.428.571,43	25.073.591,96	56.502.163,39
2030	0,00	0,00	31.428.571,43	23.866.825,59	55.295.397,02
2031	0,00	0,00	31.428.571,43	22.810.657,59	54.239.229,02
2032	0,00	0,00	31.428.571,43	21.290.842,44	52.719.413,87
2033	0,00	0,00	31.428.571,43	19.779.641,58	51.208.213,01
2034	0,00	0,00	31.428.571,43	18.140.138,99	49.568.710,42
2035	0,00	0,00	31.428.571,43	16.512.802,25	47.941.373,68
2036	0,00	0,00	31.428.571,43	15.016.993,55	46.445.564,98
2037	0,00	0,00	31.428.571,43	13.058.576,63	44.487.148,06
2038	0,00	0,00	31.428.571,43	11.379.134,50	42.807.705,93
2039	0,00	0,00	31.428.571,43	9.911.248,28	41.339.819,71
2040	0,00	0,00	31.428.571,43	8.465.480,87	39.894.052,30
2041	0,00	0,00	31.428.571,43	6.975.475,81	38.404.047,24
2042	0,00	0,00	31.428.571,43	5.170.243,17	36.598.814,60
2043	0,00	0,00	31.428.571,43	3.647.510,96	35.076.082,39
2044	0,00	0,00	31.428.571,42	2.327.580,41	33.756.151,83
2045	0,00	0,00	31.428.571,42	996.756,35	32.425.327,77
Total:	**137.500.000,00**	**550.000.000,00**	**550.000.000,00**	**357.916.031,67**	**907.916.031,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	5.676.225,87	22.704.903,49	0,00	4.725.000,00	4.725.000,00
2023	34.697.161,21	138.788.644,85	0,00	5.347.561,95	5.347.561,95
2024	50.676.138,63	202.704.554,54	0,00	11.270.277,69	11.270.277,69
2025	29.278.532,26	117.114.129,03	0,00	16.575.822,03	16.575.822,03
2026	10.584.813,55	42.339.254,19	0,00	19.100.322,11	19.100.322,11
2027	6.587.128,48	26.348.513,90	0,00	20.235.983,97	20.235.983,97
2028	0,00	0,00	15.714.285,69	20.632.638,89	36.346.924,58
2029	0,00	0,00	31.428.571,43	19.800.873,02	51.229.444,45
2030	0,00	0,00	31.428.571,43	18.566.952,38	49.995.523,81
2031	0,00	0,00	31.428.571,43	17.862.865,08	49.291.436,51
2032	0,00	0,00	31.428.571,43	16.651.992,06	48.080.563,49
2033	0,00	0,00	31.428.571,43	15.482.587,30	46.911.158,73
2034	0,00	0,00	31.428.571,43	14.230.246,03	45.658.817,46
2035	0,00	0,00	31.428.571,43	13.019.373,02	44.447.944,45
2036	0,00	0,00	31.428.571,43	11.808.500,00	43.237.071,43
2037	0,00	0,00	31.428.571,43	10.625.825,40	42.054.396,83
2038	0,00	0,00	31.428.571,43	9.386.753,97	40.815.325,40
2039	0,00	0,00	31.428.571,43	8.175.880,95	39.604.452,38
2040	0,00	0,00	31.428.571,43	6.965.007,94	38.393.579,37
2041	0,00	0,00	31.428.571,43	5.769.063,49	37.197.634,92
2042	0,00	0,00	31.428.571,43	4.543.261,90	35.971.833,33
2043	0,00	0,00	31.428.571,43	3.332.388,89	34.760.960,32
2044	0,00	0,00	31.428.571,43	2.121.515,87	33.550.087,30
2045	0,00	0,00	31.428.571,43	912.301,58	32.340.873,01
Total:	**137.500.000,00**	**550.000.000,00**	**550.000.000,00**	**277.142.995,52**	**827.142.995,52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104649/2021-84

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	80.931.244,37	752.687.730,00	0,00	25.958.413,92	25.958.413,92
2023	85.735.422,30	747.312.270,00	40.396.116,49	118.575.058,98	158.971.175,47
2024	0,00	0,00	45.612.621,36	129.954.501,78	175.567.123,14
2025	0,00	0,00	45.612.621,36	125.834.411,89	171.447.033,25
2026	0,00	0,00	45.612.621,36	121.714.322,01	167.326.943,37
2027	0,00	0,00	45.612.621,36	117.594.232,12	163.206.853,48
2028	0,00	0,00	45.612.621,36	113.474.142,24	159.086.763,60
2029	0,00	0,00	45.612.621,36	109.354.052,36	154.966.673,72
2030	0,00	0,00	45.612.621,36	105.233.962,47	150.846.583,83
2031	0,00	0,00	45.612.621,36	101.113.872,59	146.726.493,95
2032	0,00	0,00	45.612.621,36	96.993.782,70	142.606.404,06
2033	0,00	0,00	45.612.621,36	92.873.692,82	138.486.314,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	45.612.621,36	88.753.602,93	134.366.224,29
2035	0,00	0,00	45.612.621,36	84.633.513,05	130.246.134,41
2036	0,00	0,00	45.612.621,36	80.513.423,16	126.126.044,52
2037	0,00	0,00	45.612.621,36	76.393.333,28	122.005.954,64
2038	0,00	0,00	45.612.621,36	72.273.243,39	117.885.864,75
2039	0,00	0,00	45.612.621,36	68.153.153,51	113.765.774,87
2040	0,00	0,00	45.612.621,36	64.033.063,62	109.645.684,98
2041	0,00	0,00	45.612.621,36	59.912.973,74	105.525.595,10
2042	0,00	0,00	45.612.621,36	55.792.883,85	101.405.505,21
2043	0,00	0,00	45.612.621,36	51.672.793,97	97.285.415,33
2044	0,00	0,00	45.612.621,36	47.552.704,09	93.165.325,45
2045	0,00	0,00	45.612.621,36	43.432.614,20	89.045.235,56
2046	0,00	0,00	45.612.621,36	39.312.524,32	84.925.145,68
2047	0,00	0,00	45.612.621,36	35.192.434,43	80.805.055,79
2048	0,00	0,00	45.612.621,36	31.072.344,55	76.684.965,91
2049	0,00	0,00	45.612.621,36	26.952.254,66	72.564.876,02
2050	0,00	0,00	45.612.621,36	22.832.164,78	68.444.786,14
2051	0,00	0,00	45.612.621,36	18.712.074,89	64.324.696,25
2052	0,00	0,00	45.612.621,36	14.591.985,01	60.204.606,37
2053	0,00	0,00	45.612.621,36	10.471.895,12	56.084.516,48
2054	0,00	0,00	45.612.621,36	6.351.805,24	51.964.426,60
2055	0,00	0,00	45.612.621,35	2.231.715,35	47.844.336,70
Total:	**166.666.666,67**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**2.259.512.947,02**	**3.759.512.947,02**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

17944.104318/2019-20

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 79.866.302,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	871.580,20	3.464.640,74	0,00	798.663,02	798.663,02
2023	3.795.152,20	15.086.203,00	0,00	736.205,41	736.205,41
2024	4.747.051,40	18.870.120,00	0,00	1.273.496,13	1.273.496,13
2025	5.939.144,40	23.608.840,00	0,00	1.884.017,67	1.884.017,67
2026	3.672.436,40	14.598.390,00	0,00	2.613.671,66	2.613.671,66
2027	1.066.157,40	4.238.108,26	0,00	3.093.545,07	3.093.545,07
2028	0,00	0,00	2.101.744,79	3.279.202,46	5.380.947,25
2029	0,00	0,00	4.203.489,58	3.150.660,52	7.354.150,10
2030	0,00	0,00	4.203.489,58	2.979.363,11	7.182.852,69
2031	0,00	0,00	4.203.489,58	2.835.015,09	7.038.504,67
2032	0,00	0,00	4.203.489,58	2.673.568,13	6.877.057,71
2033	0,00	0,00	4.203.489,58	2.495.293,16	6.698.782,74
2034	0,00	0,00	4.203.489,58	2.318.129,82	6.521.619,40
2035	0,00	0,00	4.203.489,58	2.124.961,70	6.328.451,28
2036	0,00	0,00	4.203.489,58	1.956.782,04	6.160.271,62
2037	0,00	0,00	4.203.489,58	1.733.346,07	5.936.835,65
2038	0,00	0,00	4.203.489,58	1.521.181,30	5.724.670,88
2039	0,00	0,00	4.203.489,58	1.356.802,45	5.560.292,03
2040	0,00	0,00	4.203.489,58	1.195.520,99	5.399.010,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	4.203.489,58	1.027.934,40	5.231.423,98
2042	0,00	0,00	4.203.489,58	816.602,85	5.020.092,43
2043	0,00	0,00	4.203.489,58	618.652,30	4.822.141,88
2044	0,00	0,00	4.203.489,58	474.391,10	4.677.880,68
2045	0,00	0,00	4.203.489,58	327.662,22	4.531.151,80
2046	0,00	0,00	4.203.489,58	182.167,03	4.385.656,61
2047	0,00	0,00	2.101.744,77	36.672,72	2.138.417,49
Total:	**20.091.522,00**	**79.866.302,00**	**79.866.302,00**	**43.503.508,42**	**123.369.810,42**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	2.681.070.632,63	0,00	1.764.080.636,76	4.445.151.269,39
2023	812.135.234,01	0,00	839.740.163,57	1.651.875.397,58
2024	168.278.065,61	0,00	83.043.416,14	251.321.481,75
2025	25.446.945,68	0,00	628.926,15	26.075.871,83
Total:	**3.686.930.877,93**	**0,00**	**2.687.493.142,62**	**6.374.424.020,55**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	13.041.150.812,35	10.934.269.695,95	99.695.463,06	101.358.037,55	13.140.846.275,41	11.035.627.733,50
2023	13.060.754.114,61	10.795.614.634,12	283.433.156,28	251.480.866,57	13.344.187.270,89	11.047.095.500,69
2024	13.234.746.393,53	10.443.202.583,52	409.238.966,51	284.477.033,27	13.643.985.360,04	10.727.679.616,79
2025	13.272.139.535,32	10.080.795.275,53	428.182.093,15	272.238.003,52	13.700.321.628,47	10.353.033.279,05
2026	13.505.991.417,06	9.712.624.635,74	438.316.711,55	252.117.100,80	13.944.308.128,61	9.964.741.736,54
2027	13.547.143.237,03	9.337.564.614,37	438.316.711,52	230.737.500,43	13.985.459.948,55	9.568.302.114,80
2028	13.778.828.985,51	8.956.305.073,76	436.730.015,85	209.960.501,52	14.215.559.001,36	9.166.265.575,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	14.002.952.776,32	8.562.442.408,44	434.508.641,89	188.232.938,28	14.437.461.418,21	8.750.675.346,72
2030	10.887.080.666,43	8.160.282.975,60	433.408.102,03	167.156.043,92	11.320.488.768,46	8.327.439.019,52
2031	10.993.864.681,40	7.755.743.976,10	330.679.988,78	147.319.472,73	11.324.544.670,18	7.903.063.448,83
2032	11.323.681.753,17	7.344.189.790,95	330.679.988,75	129.833.890,54	11.654.361.741,92	7.474.023.681,49
2033	11.454.604.705,47	6.919.234.114,25	323.390.572,76	111.710.868,79	11.777.995.278,23	7.030.944.983,04
2034	11.124.237.273,60	6.493.335.359,12	309.271.553,53	94.970.490,46	11.433.508.827,13	6.588.305.849,58
2035	11.169.998.905,49	6.081.459.473,29	282.594.800,66	79.498.598,85	11.452.593.706,15	6.160.958.072,14
2036	11.317.335.499,56	5.661.799.775,83	223.262.254,93	67.885.779,82	11.540.597.754,49	5.729.685.555,65
2037	11.543.142.314,72	5.228.594.759,13	217.656.633,93	58.359.577,07	11.760.798.948,65	5.286.954.336,20
2038	11.806.146.666,20	4.782.147.678,42	217.656.633,93	49.151.409,95	12.023.803.300,13	4.831.299.088,37
2039	12.052.281.996,86	4.319.460.123,04	164.889.442,15	39.943.242,63	12.217.171.439,01	4.359.403.365,67
2040	12.157.870.646,30	3.842.385.916,77	112.122.250,33	32.198.070,52	12.269.992.896,63	3.874.583.987,29
2041	12.475.798.911,22	3.349.300.187,19	112.122.250,32	24.718.514,85	12.587.921.161,54	3.374.018.702,04
2042	12.962.308.872,39	2.837.658.903,80	112.122.250,32	17.331.983,76	13.074.431.122,71	2.854.990.887,56
2043	13.380.956.498,73	2.307.473.471,64	112.122.250,33	9.945.452,87	13.493.078.749,06	2.317.418.924,51
2044	13.819.981.397,61	1.759.715.190,70	99.346.180,45	2.832.145,88	13.919.327.578,06	1.762.547.336,58
2045	14.305.537.910,15	1.195.079.043,32	23.034.740,74	652.536,22	14.328.572.650,89	1.195.731.579,54
Restante a pagar	21.151.039.149,46	690.573.546,31	1.642.366,80	34.741,08	21.152.681.516,26	690.608.287,39
Total:	**321.369.575.120,49**	**157.551.253.206,89**	**6.374.424.020,55**	**2.824.144.801,88**	**327.743.999.141,04**	**160.375.398.008,77**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022
Euro	5,78030	25/02/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,04447	25/02/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.149.946.992,32

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 34.389.319.636,22

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 37.308.063.603,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 201.450.697.955,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 321.369.575.120,49

Deduções: 71.781.448.471,04

Dívida consolidada líquida (DCL): 249.588.126.649,45

Receita corrente líquida (RCL): 196.999.264.980,10

% DCL/RCL: 126,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2021	3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	84.074.253.991,53	914.290.778,87	909.983.036,63	12.938.565.792,53	2.466.532.080,60
Despesas não computadas	29.490.871.427,98	6.718.113,75	0,00	3.285.921.026,22	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	19.698.838.042,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	74.282.220.605,61	907.572.665,12	909.983.036,63	9.652.644.766,31	2.466.532.080,60
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10	196.835.991.677,10
TDP/RCL	37,74	0,46	0,46	4,90	1,25
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.498

Data da LOA

29/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Fonte Tesouro do Estado	3708.2288
Fonte Operação de Crédito	3708.2288
Fonte Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3708	2288 - Extensão da Linha 2 Verde - Vl Prudente a Dutra

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

12,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2022 10:51:36
Considerando o disposto no item 9 do Ofício SEI 106746/2022/ME, informamos que as exigências foram atendidas da seguinte forma :
a) cumprimento do art. 23 da LRF Despesa de Pessoal por Poder - Certidão TCE nº 196/2022;
b) Cumprimento do art. 52 da LRF - último RREO exigível - Certidão TCE 354/2022;
c) Atestar enquadramento referente ao art. 167-A do CF/1.988, até o último RREO exigível - Certidão TCE 354/2022;
d) Atestar o cumprimento do art. 11 da LRF para os exercícios (2021 e 2022) não apreciados pelo TCE/SP - realizado por meio de Declaração específica do Chefe do Poder Executivo anexa na seção de Documentos.

Adicionalmente, considerando o item 4.7.9 Certidão do Tribunal de Contas do MIP, edição 2022.04.19, salientamos que:
aplicação do limite mínimo em saúde, conforme art. 198 da CF/1.988, consta na certidão TCE/SP nº 117/2022;
aplicação do limite mínimo em ensino, conforme art. 212 da CF/1.988, consta na certidão TCE/SP nº 117/2022;
os atestes referentes aos itens abaixo constam na Certidão CE/SP nº 196/2022, referente aos exercícios de 2021 e 2020:
art. 12 § 2º da LRF - Regra de Ouro;
art. 23 da LRF - Despesa Total com pessoal por poderes referente ao 3º quadrimestre;
art. 55 da LRF - Publicação da RGF do 3º quadrimestre;
art. 52 da LRF - Publicação do RREO do 6º bimestre;

Complementarmente, o ateste do cumprimento do art. 167-A da CF/1.988, referente ao exercício de 2021 consta na Certidão TCE/SP nº 196/2022.

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2022 16:58:21
Em relação à exigência do item 10 do Oficio SEI 106746/2022/ME, caso indique que o SIOPS esteja pendente, inserimos o Anexo XII do RREO referente a 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, publicados no Diário Oficial do Estado

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2022 11:25:34
Na Aba Documentos anexos, atualizamos com a inclusão da Lei 15.427/2014 aprovado originalmente para contratação de financiamento em Reais, que posteriormente foi alterado pela Lei 17302/2020 para possibilitar autorização em dólares dos Estados Unidos, em valor equivalente à USD 559.601.826,91, para a mesma finalidade original, com a adequação do nome do projeto.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 22/11/2021 09:54:45
O atendimento ao item 2 do OFÍCIO SEI Nº 298562/2021/ME está indicada na Declaração do Chefe do Poder Executivo, anexo na área de Documentos "Declaração Chefe do Poder Executivo_parcelamento rescindido e dívida vencida.pdf"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17302	11/12/2020	Dólar dos EUA	559.601.826,91	01/10/2021	DOC00.041891/2021-97
Lei	Lei 15.427 /2014	23/05/2014	Dólar dos EUA	559.601.826,91	19/04/2022	DOC00.036903/2022-42
Lei	Lei 15.427 /2014	23/05/2014	Real	2.560.000.000,00	19/04/2022	DOC00.036869/2022-14

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Declaração Orçamentária	13/10/2021	28/10/2021	DOC00.045369/2021-84
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Complementar (art. 11) às Certidões do TCESP	02/05/2022	03/05/2022	DOC00.041063/2022-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/SP nº 354/2022	25/04/2022	26/04/2022	DOC00.038629/2022-46
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 196-2022 Q3-2021 8-3-2022	08/03/2022	18/04/2022	DOC00.036762/2022-68
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 117-2022 Q3-2021 10-2-2022	10/02/2022	18/04/2022	DOC00.036761/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 981/2021 - Art.167-A da CF	16/12/2021	28/12/2021	DOC00.057117/2021-06
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Complementar ao Certidão TCE SP nº 786/2021	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045237/2021-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de SP nº 786/2021	25/10/2021	27/10/2021	DOC00.045248/2021-32
Documentação adicional	Decreto de nomeação do novo Secretário da Fazenda e Planejamento	19/04/2022	04/05/2022	DOC00.041815/2022-62
Documentação adicional	Anexo XII do RREO 1º Bimestre de 2022 - Estado de São Paulo	30/03/2022	26/04/2022	DOC00.038627/2022-57
Documentação adicional	Declaração das Contas do Estado para Contrato de Contragarantia	29/03/2022	18/04/2022	DOC00.036733/2022-04
Documentação adicional	Anexo XII RREO 6º Bimestre 2021	29/01/2022	04/05/2022	DOC00.041811/2022-84
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 158/2021 - GS-EXEC em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 328938/2021/ME, de 29/11/2021	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057338/2021-76
Documentação adicional	Decisão sobre a prescrição e a extinção do parcelamento de Leme junto à Secretaria de Saúde	27/12/2021	29/12/2021	DOC00.057319/2021-40
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 5º bimestre 2021	30/11/2021	28/12/2021	DOC00.057119/2021-97
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo em relação ao item 2 do OFÍCIO SEI Nº	19/11/2021	22/11/2021	DOC00.049494/2021-63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	298562/2021/ME			
Documentação adicional	Quadro de Limite de Despesa Total de Pessoal por Poder	14/10/2021	28/10/2021	DOC00.045370/2021-17
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 4º bimestre 2021	30/09/2021	28/12/2021	DOC00.057146/2021-60
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 3º bimestre 2021	30/07/2021	28/12/2021	DOC00.057118/2021-42
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2º bimestre 2021	29/05/2021	28/12/2021	DOC00.057134/2021-35
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1º bimestre 2021	30/03/2021	28/12/2021	DOC00.057105/2021-73
Documentação adicional	Decretos de 6-2-2020 nomeação do Secretario Executivo da Fazenda e Planejamento	07/02/2020	28/10/2021	DOC00.045372/2021-06
Documentação adicional	Decreto de delegação do Chefe do Poder Executivo	24/01/2019	28/10/2021	DOC00.045371/2021-53
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Atualização do ROF conforme item 12 do Oficio SEI 106746/2022/ME	18/04/2022	25/04/2022	DOC00.037979/2022-95
Módulo do ROF	Complementação de informações no ROF conforme item 6 do Oficio SEI 298562/2021	22/11/2021	23/11/2021	DOC00.049789/2021-30
Módulo do ROF	ROF nºTB085053	21/09/2021	28/10/2021	DOC00.045368/2021-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico modelo MIP com acolhimento do Chefe do Poder Executivo	02/05/2022	03/05/2022	DOC00.041026/2022-21
Parecer do Órgão Jurídico	De Acordo do Chefe do Poder Executivo ao Parecer CJ/Sefaz 409/2021	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045252/2021-09
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico CJ/Sefaz nº 409/2021	25/10/2021	27/10/2021	DOC00.045250/2021-10
Parecer do Órgão Técnico	Declaração de acolhimento do Parecer Técnico cf item 8 item 8 docOficio SEI Nº 106746/2022/ME	18/04/2022	19/04/2022	DOC00.036795/2022-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico revisado cf item 8 Oficio SEI Nº 106746/2022/ME	18/04/2022	19/04/2022	DOC00.036806/2022-50
Parecer do Órgão Técnico	Manifestação de De Acordo do Parecer Técnico Pelo Chefe do Poder Executivo	26/11/2021	26/11/2021	DOC00.051246/2021-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Revisado conforme item 6 do OFÍCIO SEI Nº 298562.2021.ME	23/11/2021	26/11/2021	DOC00.051025/2021-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico modelo MIP - Extensão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante - CAF - USD 550mm	27/08/2021	27/10/2021	DOC00.045120/2021-79
Recomendação da COFIEX	Resolução Cofiex nº 55	22/12/2020	01/10/2021	DOC00.041893/2021-86

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2022

Em retificação pelo interessado - 16/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2022

Em retificação pelo interessado - 13/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/04/2022

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 31/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	5134	31/12/2021
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	21117	31/12/2021

Em retificação pelo interessado - 13/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/12/2021

Em retificação pelo interessado - 18/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/11/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	829.979.942,34	5.215.645.174,01	6.045.625.116,35
2023	1.041.779.787,60	2.476.721.699,28	3.518.501.486,88
2024	601.896.354,74	348.302.576,48	950.198.931,21
2025	217.598.362,98	147.411.144,13	365.009.507,11
2026	135.415.552,34	75.026.965,57	210.442.517,90
2027	0,00	21.781.333,59	21.781.333,59
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	24.311.146,50	24.206.537.071,55	24.230.848.218,06
2023	49.874.928,22	24.554.037.601,13	24.603.912.529,35
2024	96.752.768,87	24.553.777.105,98	24.650.529.874,85
2025	119.992.774,67	24.234.484.661,18	24.354.477.435,86
2026	126.934.286,17	24.089.809.512,65	24.216.743.798,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	133.274.021,92	23.732.867.882,36	23.866.141.904,28
2028	215.693.586,12	23.568.566.180,54	23.784.259.766,66
2029	290.387.218,53	23.380.899.357,67	23.671.286.576,20
2030	284.185.163,44	19.835.689.924,92	20.119.875.088,37
2031	278.757.093,63	19.410.508.303,86	19.689.265.397,49
2032	270.946.155,64	19.306.335.777,86	19.577.281.933,51
2033	263.179.489,94	18.981.854.299,46	19.245.033.789,41
2034	254.753.430,33	18.189.698.111,74	18.444.451.542,08
2035	246.389.895,89	17.776.322.355,21	18.022.712.251,10
2036	238.702.336,66	17.428.069.454,62	17.666.771.791,28
2037	228.637.248,74	17.200.271.012,63	17.428.908.261,37
2038	220.005.923,86	17.002.409.626,77	17.222.415.550,63
2039	212.461.869,42	16.718.917.144,41	16.931.379.013,83
2040	205.031.492,39	16.281.970.243,82	16.487.001.736,21
2041	197.373.760,39	16.094.351.839,08	16.291.725.599,47
2042	188.095.947,76	16.056.627.778,51	16.244.723.726,27
2043	180.270.017,84	15.932.566.004,88	16.112.836.022,71
2044	173.486.366,72	15.799.081.740,06	15.972.568.106,77
2045	166.646.729,54	15.636.636.867,55	15.803.283.597,09
Restante a pagar	0,00	22.540.667.042,02	22.540.667.042,02

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**34.389.319.636,22**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**34.389.319.636,22**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.149.946.992,32
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.149.946.992,32**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**37.308.063.603,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**37.308.063.603,00**
Liberações de crédito já programadas	5.215.645.174,01
Liberação da operação pleiteada	829.979.942,34
Liberações ajustadas	**6.045.625.116,35**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	829.979.942,34	5.215.645.174,01	201.118.848.929,07	3,01	18,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	1.041.779.787,60	2.476.721.699,28	200.721.351.600,47	1,75	10,96
2024	601.896.354,74	348.302.576,48	200.324.639.897,51	0,47	2,96
2025	217.598.362,98	147.411.144,13	199.928.712.267,48	0,18	1,14
2026	135.415.552,34	75.026.965,57	199.533.567.160,69	0,11	0,66
2027	0,00	21.781.333,59	199.139.203.030,55	0,01	0,07
2028	0,00	0,00	198.745.618.333,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	198.352.811.529,09	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	197.960.781.079,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	197.569.525.451,28	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	197.179.043.112,12	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	196.789.332.533,97	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	196.400.392.191,50	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	196.012.220.562,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	195.624.816.127,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	195.238.177.370,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	194.852.302.777,21	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	194.467.190.838,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	194.082.840.046,55	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	193.699.248.897,05	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	193.316.415.888,62	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	192.934.339.522,83	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	192.553.018.304,24	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	192.172.450.740,34	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	191.792.635.341,61	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	191.413.570.621,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	191.035.255.096,12	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	190.657.687.284,98	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	190.280.865.710,20	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2051	0,00	0,00	189.904.788.896,88	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	189.529.455.373,06	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	189.154.863.669,68	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	188.781.012.320,59	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	188.407.899.862,52	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	24.311.146,50	24.206.537.071,55	201.118.848.929,07	12,05
2023	49.874.928,22	24.554.037.601,13	200.721.351.600,47	12,26
2024	96.752.768,87	24.553.777.105,98	200.324.639.897,51	12,31
2025	119.992.774,67	24.234.484.661,18	199.928.712.267,48	12,18
2026	126.934.286,17	24.089.809.512,65	199.533.567.160,69	12,14
2027	133.274.021,92	23.732.867.882,36	199.139.203.030,55	11,98
2028	215.693.586,12	23.568.566.180,54	198.745.618.333,52	11,97
2029	290.387.218,53	23.380.899.357,67	198.352.811.529,09	11,93
2030	284.185.163,44	19.835.689.924,92	197.960.781.079,81	10,16
2031	278.757.093,63	19.410.508.303,86	197.569.525.451,28	9,97
2032	270.946.155,64	19.306.335.777,86	197.179.043.112,12	9,93
2033	263.179.489,94	18.981.854.299,46	196.789.332.533,97	9,78
2034	254.753.430,33	18.189.698.111,74	196.400.392.191,50	9,39
2035	246.389.895,89	17.776.322.355,21	196.012.220.562,40	9,19
2036	238.702.336,66	17.428.069.454,62	195.624.816.127,35	9,03
2037	228.637.248,74	17.200.271.012,63	195.238.177.370,06	8,93
2038	220.005.923,86	17.002.409.626,77	194.852.302.777,21	8,84
2039	212.461.869,42	16.718.917.144,41	194.467.190.838,48	8,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	205.031.492,39	16.281.970.243,82	194.082.840.046,55	8,49
2041	197.373.760,39	16.094.351.839,08	193.699.248.897,05	8,41
2042	188.095.947,76	16.056.627.778,51	193.316.415.888,62	8,40
2043	180.270.017,84	15.932.566.004,88	192.934.339.522,83	8,35
2044	173.486.366,72	15.799.081.740,06	192.553.018.304,24	8,30
2045	166.646.729,54	15.636.636.867,55	192.172.450.740,34	8,22
			Média até 2027:	12,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	105,67
			Média até o término da operação:	10,04
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	87,29

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**196.999.264.980,10**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	249.588.126.649,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.284.888.893,05
Valor da operação pleiteada	2.826.670.000,00
Saldo total da dívida líquida	**260.699.685.542,50**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,32
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**66,17%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 27/05/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103753/2021-51

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 27/05/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	02/02/2022 19:17:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 492

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756

INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 104/2022

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. "EXPANSÃO DA LINHA 2 VERDE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2022.02.18, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

SFPCAP2022362083A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: F6TO-LIZ3-I55O-HKZW

Página 1 de 3

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 14/04/2022 às 19:59:42

Página 173 de 259 Avulso da MSF 43/2022

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39456771-3951

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 493

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº08/2022 (fl. 489), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e alterações subsequentes (fls. 127 e 122);

b) inclusão da operação de crédito em tela na Lei nº 17.498, de 29/12/2021 (fls. 389-392), a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 397);

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 08/2022 (fl. 489), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições

[1] Disponível em: <http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2022/26>. Acesso em: 14 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: F6TO-LIZ5-I55O-HKZW
Página 2 de 3
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022362083A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 14/04/2022 às 19:59:42
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39456771-3951
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 494

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022362083A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: F6TO-LIZ3-I55O-HKZW
Página 3 de 3

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 14/04/2022 às 19:59:42
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39456771-3951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 495

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F6TO-LIZ3-I55O-HKZW

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :
- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 14/04/2022 19:42:14

SFPCAP2022362083A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 14/04/2022 às 19:59:42

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39456771-3951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 496

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2020/03756**

INTERESSADO: **Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô**

ASSUNTO: **Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 104/2022**

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO."

2. Elevo os autos à consideração da d. Procuradora Geral do Estado Adjunta, com proposta de aprovação do opinativo.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

PGEDCI202207450A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: UHXE-7LGK-NK2T-QPTL

Página 1 de 1

Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 18/04/2022 às 17:43:00.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 18/04/2022 às 17:42:52.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39572491-8836

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 497

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UHXE-7LGK-NK2T-QPTL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :
- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 18/04/2022 17:34:59

PGEDCI202207450A

Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 18/04/2022 às 17:43:00.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 18/04/2022 às 17:42:52.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39572491-8836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

498

Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

Despacho

Interessado: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
Assunto: Aprovação - Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022

1.) De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO."

2.) Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

PGEDES202231289A

Classif. documental	005.02.10.002

Assinado digitalmente por MARIA LIA PINTO PORTO CORONA - 20/04/2022 às 11:07:57
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39721460-2823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Assunto: Contratação de USD 550.000.000,00 com a Corporação Andina de Fomento – CAF para o Projeto do Estado de São Paulo "Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante"
Processo: **SFP-PRC-2020/03756 - Processo SEI- 7944.103753/2021-51**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, versão 2022.04.19, **manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 104/2022**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado em 20/4/2022, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais para contratação de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto nº 64.091, de 24/01/2019)

SFPCAP202240967 8

Autenticado com senha por BRUNO RIBEIRO DE BARROS SILVA - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II / 1000003 - 02/05/2022 às 17:11:23
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40637857-2839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo seção II

Prodesp Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 79 • São Paulo, quarta-feira, 20 de abril de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Atos do Governador

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Decretos de 19-4-2022

Exonerando, nos termos do art. 58, I, c.c o § 1º, item 2 da LC 180-78, o abaixo indicado, do cargo da referência da EV–C a que se refere a LC 1.080-2008, e alterações posteriores, do SQC-I-QSJC:

Marcelo Martins Ximenez Gallego, RG 26.132.971-6, do cargo de Assessor I, Ref. 1.

Nomeando, nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, a abaixo indicada, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da referência da EV–C a que se refere a LC 1.080-2008, alterada pela LC 1.306-2017, do SQC-I-QSJC:

Assessor I, Ref. 1: Valeria Morine Nagy, RG 21.617.297-4, vago em decorrência da exoneração de Marcelo Martins Ximenez Gallego, RG 26.132.971-6.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Decreto de 19-4-2022

Nomeando, nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, Felipe Scudeler Salto, RG 444515781, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, do Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Henrique de Campos Meirelles, RG 6.245.811-5 (D.O. 1º-4-2022).

SECRETARIA DA SAÚDE

Decretos de 19-4-2022

Exonerando, nos termos do art. 58, I, c.c. o § 1º, item 2, da LC 180-78, a abaixo indicada, do cargo da referência da EV–C a que se refere a LC 1.080-2008, do SQC-I-QSS:

Marli Valeria Cagnin de Freitas, RG 8678969-7, Diretor Técnico I, Ref. 9, classificada no Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos, do Centro de Gerenciamento Administrativo, da Sede, do DRS III – Araraquara, da Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Nomeando:

nos termos do inc. II do art. 20 da LC 180-78, os abaixo indicados, habilitados em concurso público, para exercer, em caráter efetivo e em jornada ampliada de trabalho, sujeito a estágio probatório, o cargo de Médico I, referência M-I, a que se refere a LC 1.193-2013, do SQC-III-QSS:

Coordenadoria de Serviços de Saúde

Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" em São Mateus

Susie Ribeiro Torres, RG 38112548-8-PR, vago em decorrência do acesso de Aguinaldo Gonçalves, RG 4297055 (D.O. 19-5-83); Cristiane Celi Fonseca de Sousa, RG 60133070-5-RN, vago em decorrência do acesso de Alexandre Vranjac, RG 2772882 (D.O. 19-5-83); Luis Antonio Ferreira de Domenico, RG 19612480-3, vago em decorrência da aposentadoria de Antonio Alves Nogueira, RG 1087531 (D.O. 13-10-76); Mariana Feitosa Rosetti, RG 29374630-8, vago em decorrência do falecimento de Arlindo Antonio dos Santos, RG 3971134 (D.O. 16-4-75); Ludmila Correa Castelo Branco Soares, RG MG11908543-MG, vago em decorrência da opção de Salvador Correa de Almeida Moraes, RG 383097 (D.O. 22-1-74);

nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, a abaixo indicada, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da referência da EV-C a que se refere a LC 1.080-2008, alterada pela LC 1.306-2017, do SQC-I-QSS:

Assessor Técnico III, Ref. 9

Administração Superior da Secretaria e da Sede

Coordenadoria Geral de Administração

Assistência Técnica: Jessica Rodrigues Ferreira Lima, RG 34753798-4, vago em decorrência da exoneração de Teresinha Cupertino dos Santos, RG 8276333-1 (D.O. 12-4-2022);

nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, a abaixo indicada, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da referência da EV-C a que se refere a LC 1.080-2008, do SQC-I-QSS:

Diretor Técnico I, Ref. 9

Coordenadoria de Regiões de Saúde

DRS VII "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" – Campinas - Sede

Centro de Gerenciamento Administrativo

Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos: Vanusa Ferreira da Silva, RG 18313113-7, vago em decorrência da exoneração de Rosemary Zemella Macedo, RG 13111992 (D.O. 20-3-2007).

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria da Diretora, de 19-4-2022

Concedendo, nos termos dos arts. 209, 213 e 214 da Lei 10.261-68 com alterações posteriores, ao abaixo identificado, 90 dias de licença prêmio que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

SPDOC 455690-2021 – Roger Willians da Fonseca, RG 34.289.599-0, Assessor Técnico de Gabinete IV, Ref. 15, da EV-C, do SQC-I-QCC, de 7-4-2011 a 10-6-2012, 14-6-2012 a 20-6-2013, 21-6-2013 a 5-11-2014 e 21-3-2017 a 21-8-2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente, de 19-4-2022

Autorizando:

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de Sandra Gonçalves Barreto, RG 18.120.792-8, Oficial Administrativo, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Fundo Social de São Paulo, até 31-12-2022;

nos termos do art. 68 da Lei 10.261-68, e observado o disposto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, o afastamento de Genésio Léo Junior, RG 15.204.214-3, Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem a Gaborone, Botswana, a fim de tratar de assunto de interesse policial, no período de 7 a 15-5-2022;

nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, e observado o disposto no art. 3º do Dec. 61.112-2015, o afastamento de Ruy Ferraz Fontes, RG 7.680.971, Delegado Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem a Roma, Itália, a fim de tratar de assunto de interesse policial, no período de 1º a 7-5-2022.

Cessando:

diante da comunicação do TRE-SP, o afastamento dos abaixo indicados, junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, a seguir discriminados:

Secretaria da Educação

Gabinete da Presidência

Cleoza da Silva Franco Gabriel, RG 8.107.568-6, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 11-3-2022;

Zona Eleitoral 1ª – Capital: Alessandra Pupo Jordão Faedo, RG 24.600.241-4 Agente de Organização Escolar, a partir de 30-3-2022;

Zona Eleitoral 202º – Altinópolis: Ana Maria Brondi Darini, RG 9.442.785, Agente de Organização Escolar, a partir de 4-3-2022;

Zona Eleitoral 310º – Guarujá: Graziela Maria Corrêa dos Santos, RG 35.798.194-7, Agente de Organização Escolar, a partir de 30-3-2022;

Zona Eleitoral 350º – Capital: Hilda Barbosa dos Santos, RG 15.866.629-X, Agente de Organização Escolar, a partir de 3-3-2022;

Zona Eleitoral 373º Capital: Sisi Ogrins, RG 12.745.866, Oficial Administrativo, a partir de 11-3-2022;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Zona Eleitoral 394º – Guarulhos: Cristina Gonçalves, RG 23.792.133-9, Oficial Administrativo, a partir de 22-3-2022;

a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG-683 publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Delmario Ferreira Lima, RG 11.058.442-9, Analista Administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG 683, publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Graziella Maria Antonietta Caleffi da Silva Ramos, RG 7.935.176-1, Analista Administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG-683, publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Lucilene Augusto Mateus, RG 6.159.095-1, Analista Administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

a partir de 1º-4-2022, os efeitos da resolução SG-683, publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Tomas Lucio Freund, RG 31.660.642, Especialista em Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Secretaria da Justiça e Cidadania;

a partir de 1º-5-2022, os efeitos da resolução SG-683, publicada em 21-12-2021, na parte que prorrogou o afastamento de Wilson Zillig, RG 15.155.618, Auxiliar Administrativo II, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, junto à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.

Apostila do Secretário, de 19-4-2022

Na resolução publicada em 11-2-2022, em que é interessado Dennis Prado Borges, RG 22.660.965-0, Oficial Administrativo, da SG, para declarar que a cessação em nome de Dennis Prado Borges, é a partir de 2-3-2022.

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portarias da Diretora, de 19-4-2022

Concedendo:

com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por ter completado 30 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 6º: Katia de Cassia Monteiro da Silva Campos Claro, RG 13.073.832-3, a partir de 1º-2-2022;

aos servidores do QSG, afastados junto ao DETRAN:

com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por terem completado 10 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 2º aos abaixo identificados:

Adriano Pina Alves, RG 43.261.826-0, a partir de 22-1-2022;

Anisia Elidia dos Santos Nunes, RG 27.054.805-1, a partir de 13-1-2022;

Maria Alice Rodrigues Alves, RG 38.749.358-X, a partir de 7-1-2022;

Nayara Aparecida de Macedo, RG 48.087.929-1, a partir de 23-1-2022;

Rosana Ramos Freitas Framini, RG 29.518.860-1, a partir de 19-1-2022;

com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por ter completado 25 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 5º ao abaixo identificado:

Sergio Campos Cota, RG 7.826.046-2, a partir de 18-1-2022;

com fundamento no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, por terem completado 30 anos de efetivo exercício um adicional por tempo de serviço 6º aos abaixo identificados:

Carlos Pires de Lima, RG 19.726.707, a partir de 25-1-2022;

Cristina Dias Theodoro Silva, RG 22.923.369-7, a partir de 21-1-2022;

Dinanci Silva Ribeiro, RG 24.459.959-2, a partir de 14-1-2022;

Izabel Cortez do Amaral, RG 5.560.822, a partir de 11-1-2022;

Janete do Nascimento Bhering, RG 18.164.371-6, a partir de 5-1-2022;

Mayara Caceres Trevisani, RG 33.830.881-7, a partir de 9-1-2022;

Marcia dos Santos, RG 18.126.409-2, a partir de 9-1-2022;

Maria Aparecida de Souza Santos, RG 17.148.720-5, a partir de 23-3-2022;

Rosemeire Neves Domingues, RG 17.387.760, a partir de 26-1-2022;

Soraia Rita de Almeida Miossi, RG 13.425.282, a partir de 28-5-2020;

Viviane Vicentini Hortale Motta, RG 18.612.372, a partir de 28-1-2022;

nos termos dos arts. 209, 213 e 214 da Lei 10.261-68 com alterações posteriores, a abaixo identificada, 90 dias de licença prêmio que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

SPDOC 3168694-2019 – Ana Cristina Joppert Barioni, RG 44.322.376-2, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, de 12-5-2015 a 9-5-2020.

Apostila da Diretora, de 19-4-2022

Declarando:

em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Procedimento do Juizado Especial Cível 1041823-13.2019.8.26.0602, Vara da Fazenda Pública, Foro de Sorocaba, e no Processo SPDOC 320951-2022, em nome de Marcella Aparecida Prieto, RG 16.879.935-2, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, do SQC-III-QSG, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, que faz jus à incorporação de um décimo da diferença de vencimentos por ano trabalhado na função de Diretor Técnico I, com pagamentos dos reflexos dessa incorporação nas demais verbas quando retornar ao cargo original;

em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Procedimento Comum Cível 1051544-26.2015.8.26.0053, 10ª Vara de Fazenda Pública, Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, e no Processo SPDOC 50995-2022, em nome de Quelson de Souza Garcia e Outros, que Renata Aparecida de Barros Jeronimo Guedes, RG 18.615.585-2, Assessor Técnico de Gabinete II, Ref. 9, do SQC-I-QSG, da EV-C, faz jus ao recálculo do adicional por tempo de serviço incluindo-se na base de cálculo as vantagens pecuniárias pagas com habitualidade, excluindo-se as eventuais, as que têm caráter de indenização, as ajudas de custo, horas extras e aquelas que são retiráveis do servidor (transitórias), vedando-se, ainda, a incidência recíproca;

em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Procedimento do Juizado Especial Cível e Criminal, Foro de Votuporanga, e no Processo SPDOC 362257-2022, em nome de Thaila Regina da Silva Sedano, RG 41.078.472-2, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, do SQC-III-QSG, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, que faz jus ao recálculo do Quinquênio para a incidência sobre as verbas denominadas "Gratificação Executiva" e o "Piso Salarial-Reaj. Complementar".

Despachos da Diretora, de 19-4-2022

Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço com Certidão de Tempo de Contribuição 20264149-2022, ratificada pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de Abono de Permanência:

SPDOC 90095 – Celia Regina Ferreira, RG 13.527.557-X.

Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço com Certidão de Tempo de Contribuição 20264382-2022, ratificada pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de Abono de Permanência:

SPDOC 127936-2009 – José Roque Laurini, RG 11.769.576-5.

No processo SPDOC 44790-2013, sobre licença prêmio: "À vista das manifestações constantes do presente processo e nos termos do art. 38, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, autorizo Adriana Barbosa de Oliveira, RG 25.271.076-9, Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. 1, Grau B, da EVNE, do SQC-III-QSG, a usufruir 15 dias restantes de licença prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 27-5-2008 a 25-5-2013, anteriormente concedida."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 19.04.2022

Admitindo:

Em caráter excepcional conforme despacho do Senhor Governador exarado no Processo FUSSP Nº 346021/2022, pelo Regime Jurídico da C.L.T, em comissão na função-atividade de ASSESSOR TECNICO IV; LEILA SILVA RIBEIRO, R.G. nº 25.865.058, a partir de 11.04.2022, decorrente da Rescisão de Contrato de LETICIA RESCK MEDEIROS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Apostila da Diretora Vice-Presidente de 19-04-2022

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de sua competência e em cumprimento a Sentença exarada pela Vara do Trabalho de Botucatu do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os autos do Processo nº 0010470-41.2021.5.15.0025, e como determina a respectiva Obrigação de Fazer DECLARA que CINTIA GUIDO, RG. 21.575.373-2, Agente Estadual de Trânsito do SQEP-P, faz jus 1/10 (um décimo) por ano de percepção até o limite de 10/10 (dez décimos), da diferença de vencimentos relativa ao emprego público de Agente Estadual de Trânsito e Diretor Técnico I, nos moldes do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 05 de outubro de 1989, , com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, observando o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020, assegurada a concessão das incorporações que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, tenha cumprido os requisitos temporais e normativos previstos na legislação então vigente, já fazendo jus à incorporação 05/10 (cinco décimos) sendo: 1/10 a partir de 18/08/2015; 2/10 a partir de 17/08/2016; 3/10 a partir de 17/08/2017; 4/10 a partir de 17/08/2018 e 5/10 a partir de 18/08/2019.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria do Diretor Setorial de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, ao servidor Gerson do Nascimento, RG 14.939.684-3, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastado junto ao Detran, em exercício na Diretoria de Veículos, a fruição de 30 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 27-10-2009 a 25-10-2014, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

Portaria do Diretor Setorial de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos dos artigos 209,213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, ao servidor Ricardo Hiroshi Ishida, RG 3.852.007, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-C, EVNI, afastado junto ao Detran, em exercício na Gerência de Credenciamento de Veículos, a fruição de 90 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 13-10-2012 a 11-10-2017, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Portaria do Diretor Setorial de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, o servidor Leandro Baltazar Correa Martauro, RG 34.128.965-6, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 3-B, EVNI, afastado junto ao Detran , nos termos da Lei Complementar 1195/2013, em exercício na Diretoria de Atendimento ao Cidadão, a fruição de 30 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de23-01-2012 a 20-01-2017, para início dentro de 30 dias, a contar da data da publicação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA CAPITAL

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, o servidor Douglas Felipe Souza de Oliveira, RG 43.981.523-X, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastado junto ao Detran, em exercício no Poupatempo de Cidade Ademar, a fruição de 15 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 13-09-2011 a 10-09-2016, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE OSASCO

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos dos artigos 209,213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servidora Maria Izabel da Conceição Saturnino , RG 42.188.910-X, Oficial Administrativo, SQC-III-QSG, Padrão 1-B, EVNI, afastada junto ao Detran, nos termos da Lei Complementar 1195/2013, em exercício na Ciretran de Osasco , a fruição de 90 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 01-02-2012 a 29-01-2017, para início dentro de 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos do artigo nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servidora Danila Rafaela Peçanha Hornig, RG 34.337.170-4, Oficial Administrativo, QSG-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastada junto ao DETRAN, em exercício na Ciretran de Sorocaba, a fruição de 15 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 06-01-2009 a 04-01-2014, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Superintendente Regional de 19-04-2022.

Autorizando, nos termos do artigo 2 inciso I do Decreto 64864/2020 e nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, alterados pelo artigo 1º da LC 1.048/2008, a servidora Daniela de Melo Casagrande, RG 44.464.730-2 Oficial Administrativo, QSQ-SQC-III, Padrão 1-B, EVNI, afastada junto ao Detran, em exercício na Ciretran de Ribeirão Preto, a fruição de 15 dias de licença-prêmio, referente ao bloco aquisitivo de 29-10-2009 a 27-10-2014, para início dentro 30 dias a contar da data de publicação.

Prodesp DE SÃO PAULO documento assinado

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Página 181 de 259 Avulso da MSF 43/2022

quarta-feira, 20 de abril de 2022 às 05:06:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 457

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 67/2022
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRO. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Por meio da Informação de fls. 456 a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que foram negociadas, em 22 de junho de 2021, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita, **com urgência**, desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 162-200.

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022243408A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FHH0-VGGH-EX81-FQAA
Página 1 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 16/03/2022 às 10:07:22
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36897095-8903
SIGA

Página 182 de 259 Avulso da MSF 43/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 458

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio dos Pareceres CJ/SEFAZ nº 409/2021 (fls. 315-319) e nº 40/2022 (fls. 428-448), sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000 e quanto ao §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e alterações subsequentes (fls. 127 e 122) autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, até o valor de US$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º, da Lei estadual nº 15.427/2014, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta.[1]

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de fls. 162-200, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da

[1]- Em relação às receitas autorizadas a serem oferecidas em garantia, deve ser observado o disposto na Lei estadual n. 16.004, de 23 de novembro de 2015.

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FHH0-VGGH-EX81-FQAA

Página 2 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

SFPCAP2022243408A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 16/03/2022 às 10:07:22

Página 183 de 259 Avulso da MSF 43/2022

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36897095-8903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 459

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 159-161).

8. Registre-se, por oportuno, que a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu *convenio constitutivo*[2], é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil, e ainda da Europa. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Condições Gerais de Contratação" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[3], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202[4], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 15.427/2014 (fls. 127 e 122).

9.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019

10. Por fim, observo que o presente opinativo foi dado **em caráter de urgência** e (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não

[2] Disponível em: https://www.caf.com/media/1014/caf-convenio-constitutivo-10032015.pdf. Acesso em 16/03/2022.
[3] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"
[4] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FHH0-VGGH-EX81-FQAA
Página 3 de 4
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022243408A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 16/03/2022 às 10:07:22
Página 184 de 259 Avulso da MSF 43/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36897095-8903
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 460

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração dos instrumentos de fls. 162-200, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de fls. 162-200, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 16 de março de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FHH0-VGGH-EX81-FQAA

Página 4 de 4

SFPCAP2022243408A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 16/03/2022 às 10:07:22

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36897095-8903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 461

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FHH0-VGQH-EX81-FQAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2022 é(são) :
- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 16/03/2022 10:02:37

SFPCAP2022243408A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 16/03/2022 às 10:07:22

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36897095-8903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 462

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2020/03756**

INTERESSADO: **Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô**

ASSUNTO: **Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 67/2022**

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no **Parecer CJ/SEFAZ n. 67/22.**

2. Elevo os autos à apreciação da D. Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da peça opinativa.

São Paulo, 16 de março de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

PGEDOC202204982A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: JNMW-HJEX-EGKO-SAMF

Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 16/03/2022 às 13:49:18.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 16/03/2022 às 13:49:06.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36936801-8836

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 463

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JNMW-HJEX-EGKO-SAMF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2022 é(são) :

- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 16/03/2022 13:16:52

PGEDCI202204982A

Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 16/03/2022 às 13:49:18.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 16/03/2022 às 13:49:06.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36936801-8836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 464

Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

Despacho

Interessado: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
Assunto: Aprovação - Parecer CJ/SEFAZ nº 67/2022 - Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

1.) Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 67/2022**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2.) Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

São Paulo, 17 de março de 2022.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

PGEDES202221091A

Classif. documental 005.02.10.002

Assinado digitalmente por MARIA LIA PINTO PORTO CORONA - 17/03/2022 às 10:15:17
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36962056-3693

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

ESTADO DE SP – OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - LINHA DO DO METRÔ - CAF - 17944.103753/2021-51

Jose Benedito Priori <jbpriori@fazenda.sp.gov.br> 17 de março de 2022 10:44
Para: "ana.oliveira@pgfn.gov.br" <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Cc: "apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, captacaoderecursos <captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br>, Justine Esmeralda Rulli Filizzola <jerfilizzola@fazenda.sp.gov.br>

Prezada Dra. Ana Gatto,

Refiro-me ao processo **nº 17944.103753/2021-51** para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", no valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA)

Visando subsidiar a análise da referida operação de crédito por essa PGFN e posterior encaminhamento ao Senado Federal, enviamos anexo o **Parecer CJ/SEFAZ Nº 67/2022 da Procuradoria Geral do Estado,** acerca da análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

Dada a urgência do assunto, visto que o contrato deverá ser assinado até 31/03/2022, solicitamos o apoio dessa PGFN para andamento do processo com a brevidade possível.

Atenciosamente,

José B. Priori
Secretaria da Fazenda e Planejamento / Gabinete do Secretário
Assessoria de Captação de Recursos

jbpriori@fazenda.sp.gov.br | (11) 99604-4710
Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar - Ala D.Pedro

clip_image001

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

Parecer CJ_SEFAZ nº 67_2022 - Linha 2 do Metrô - CAF - 17944.1037532021-51.pdf
368K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 428

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2020/03756

INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 40/2022

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. "EXPANSÃO DA LINHA 2 VERDE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro. Corporação Andina de Fomento - CAF. Verificação complementar, nos termos da Portaria MF 151/2018. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, em atendimento ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e ao §2º do artigo 1º da Portaria MF 151, de 12 de abril de 2018.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com o Ofício SEI n. 9652/2022/ME (fls. 399-402), que solicita parecer

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: NEVA-BGBH-UKNO-SDWR
Página 1 de 4
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022158938A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às
Página 191 de 259 Avulso da MSF 43/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736
SIGA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 429

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

jurídico nos termos do "modelo de parecer jurídico para verificação complementar (Portaria MF 151) de operação com garantia da União" constante do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2021.11, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.103753/2021-51 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº05/2022 (fl. 425) e na Nota Técnica Complementar ACR-CAF n. 07/2022 (fl. 427), que

I – O Estado de São Paulo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I deste Parecer, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2022). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2021).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de São Paulo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, atende às seguintes condições:

[1] Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2021/26-7>. Versão 2021.12.17. Acesso em: 10.02.2022.

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: NEVA-BGBH-UKNO-SDWR
Página 2 de 4
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022158938A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às
Página 192 de 259 Avulso da MSF 43/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 430

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e alterações subsequentes (fls. 122 e 127-129); e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2022-Lei nº 17.498, de 29/12/2021, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020), conforme Declaração do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 397);

III – O Estado de São Paulo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2021), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2020 e 2021), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – O Estado de São Paulo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2021), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 05/2022 (fl. 425) e a Nota Técnica Complementar ACR-CAF nº 07/2022 (fl. 427), este

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

SFPCAP2022158938A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: NEVA-BGBH-UKNO-SDWR

Página 3 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às

Página 193 de 259 Avulso da MSF 43/2022

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 431

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Parecer atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022158938A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: NEVA-BGBH-UKNO-SDWR
Página 4 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 432

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NEVA-BG6H-UKNO-SDWR

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :
- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 18/02/2022 14:16:14

SFPCAP2022158938A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às
Página 195 de 259 Avulso da MSF 43/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 433

Governo do Estado de São Paulo 417

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Anexo I - Regra de Ouro

R$1,00

Exercício anterior (2021) [1]		
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$**	**34.389.319.636,22**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$	7.543.484.768,73
Total de deduções (e = b + c + d)	R$	7.543.484.768,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R$	26.845.834.867,49
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g) [5]	**R$**	**1.149.946.992,32**
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$	-
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$**	**1.149.946.992,32**
Exercício corrente (2022) [2]		
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	**R$**	**39.346.934.248,00**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$	7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$	7.229.237.300,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$**	**32.117.696.948,00**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g) [3] [4] [6]	R$	898.726.871,58
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (h)	R$	3.565.875.950,16
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (i = g + h)	**R$**	**4.464.602.821,74**

(1) Informações baseadas no anexo 9 - Operações de crédito - RREO 2021 - 6º Bimestre
(2) Informação baseada na dotação inicial LOA 2022
(3) Os desembolsos previstos consideram os PVL's 17944.104649/2021-84 (Metrô - Linha 6), 17944.104318/2019-20 (Renasce Tietê) e 17944.103753/2021-51 (Metrô - Linha 2)
(4) A operação "Metrô - Linha 2" PVL 17944.103753/2021-51 foi aprovada em 2021 pela STN, porém não contratada. Os desembolsos somente ocorrerão a partir de 2022. Desse forma, mantivemos os valores previstos ajustando apenas os exercícios para desembolso.
(5) Taxa de câmbio considerada (R$/US$ em 31/12/2021): 5,5805

(6) Com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres – DGDH, a Área de Captação de Recursos detalha abaixo os valores de operações de crédito recebidos no 6º bimestre de 2021 (novembro e dezembro):

Destinação	Parcela Recebida no Período (em R$)			Total da Operação	Processo STN
	Nov. (2021)	Dez. (2021)	Nov.+Dez. (2021)		
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R$0,00	R$98.880,52	R$98.880,52	R$1.082.000.000,00	17944.001185/2010-01
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R$11.800.330,93	R$1.010.232,78	R$12.810.563,71	R$922.000.000,00	17944.000375/2012-64
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R$11.800.330,94	R$1.010.232,79	R$12.810.563,73	R$800.000.000,00	17944.000488/2013-41
Complexos Hospitalares	R$14.074.991,66	R$0,00	R$14.074.991,66	R$475.989.894,47	17944.000345/2015-09
Programa de Investimento Rodoviário do Est. São Paulo	R$3.827.784,77	R$0,00	R$3.827.784,77	US$480.135.000,00	17944.001210/2013-68
Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes	R$0,00	R$59.000.286,95	R$59.000.286,95	US$204.000.000,00	17944.000501/2013-61
Programa de Invest. Rodoviário do Est. São Paulo 2ª fase	R$0,00	R$454.473.948,49	R$454.473.948,49	US$480.135.000,00	17944.000682/2014-15
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R$0,00	R$169.200.000,00	R$169.200.000,00	US$296.000.000,00	17944.105836/2018-80
TOTAL	**41.503.438,30**	**684.793.581,53**	**726.297.019,83**		

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Contadoria Geral do Estado
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

JOSÉ BENEDITO PRIORI
Gabinete do Secretário
Área de Captação de Recursos

SFPDCI202221564A

SFPCAP202215893 8A

Assinado com senha por JOSÉ BENEDITO PRIORI - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE IV / 23795 - 15/02/2022 às 15:38:37 e SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 15:54:58.
Documento Nº: 34857304-137 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34857304-137

SIGA

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Subsecretaria de Fazenda
Contadoria Geral do Estado

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2021 a 2031 (1)

	Exercício (ano calendário)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
Concessões (PPP)		1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	15.807.000.000
Contraprestação		1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	15.807.000.000
Linha 6 Laranja		1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	15.807.000.000
Linha 6 Laranja - PMG		1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	15.807.000.000
Linha 6 Laranja - PGR		1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	1.437.000.000	15.807.000.000

(1) A Receita Corrente Líquida prevista em 2021 em valor de cessão orientada em vista Secretaria, trimestre de 2021 de 2022.

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

Assinado com senha por SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13970 - 15/02/2022 às 16:16:06.
Documento Nº: 35158935-1736 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:03:56.
Documento Nº: 35158935-1736 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35158935-1736

SIGA

SPPOCI20222159B9A

SPPCAP20222158938A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 443

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2020/03756**

INTERESSADO: **Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô**

ASSUNTO: **Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 40/2022**

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 40/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.

2. Elevo os autos à consideração da d. Procuradora Geral do Estado Adjunta, com proposta de aprovação do opinativo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

PGECAP202219467A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ZYQD-XRHJ-2NOH-JQSC

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 21/02/2022 às 19:30:28

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35229847-5917

Página 198 de 259 Avulso da MSF 43/2022

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 444

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
PGECAP202219467A
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ZYQD-XRHJ-2NOH-JQSC

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 24/03/2022 às 10:30:28
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35229847-5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

445

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZYQD-XRHJ-2NOH-JQSC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 21/02/2022 10:07:29

PGECAP202219467A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 446

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2020/03756**
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
ASSUNTO: **Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha**

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 40/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.
2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 22 de fevereiro de 2022.

CLAUDIA POLTO DA CUNHA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA
PGECAP202221034A
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SZPA-4UHN-JM5Z-ILZO

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 21/03/2022 às 16:14:48
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35501351-994
SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 447

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA
PGECAP202221034A
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SZPA-4UHN-JM5Z-ILZO

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CGNS - 29/03/2022 às 16:14:48
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35501351-994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 448

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SZPA-4UHN-JM5Z-ILZO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :
- CLAUDIA POLTO DA CUNHA - 22/02/2022 17:58:58

PGECAP202221034A

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:14:48
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35501351-994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 449

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO n.º SFP-PRC-2020/03756
INTERESSADO: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
COTA **SUBG-CONS n.º** 187/2022
ASSUNTO: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
CONSULTORIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GTA8-HTDA-DMWU-F1MO Página 1 de 1

PGEDCI202203703A

Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.
Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35501762-4714

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GTA8-HTDA-DMWU-F1MO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - 23/02/2022 16:17:25

PGEDCI202203703A

Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.
Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:19:46.

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35501762-4714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

451

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA

Despacho

Assunto: despacho encaminhamento

Encaminhe-se, com urgência, à Assessoria de Captação de Recursos para as providências decorrentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
PROCURADOR DO ESTADO I
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA

SFPDES202210982 1A

Classif. documental	005.02.10.002

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35506535-1281
SIGA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

452

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Declaração

Interessado: Secretaria de Transportes Metropolitanos / Metrô
Assunto: Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto Estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, **manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 40/2022**, de 22/02/2022 (fls. 428-448), elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, para que o Estado de São Paulo contrate operação de crédito externo, com garantia da União, até o valor de US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Expansão da Linha 2 – Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

SFPDEC202201008A

Classif. documental	006.01.09.002

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35534206-940
SIGA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(parágrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

TRECHO - VILA PRUDENTE - PENHA



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

METRÔ

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elaborado em 18 de abril de 2022 - Revisão 2

(Atendimento ao Ofício SEI nº 106746/2022/ME)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

	SUMÁRIO	Pág.
1.	Introdução	3
2	Linha 2 - Verde	3
2.1	Interesse Econômico e Social da Operação	4
2.2	Aquisição de Novos Trens para o Sistema Metroviário	5
2.3	Prazo de Execução	8
2.4.	Investimentos e Fontes de Recursos	8
2.5	Justificativas	10
2.5.1	Histórico da Implantação da Linha 2-Verde	10
2.5.2	Justificativa para Expansão da Linha 2-Verde	10
2.5.3.	Público Alvo e Beneficiários	11
3.	O Projeto	12
3.1	Detalhamento do Projeto	12
4	Implantação do Projeto	13
5	Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento	15
6	Viabilidade Econômica	16
7	Informações Específicas Relativas ao Projeto	16
7.1	Arranjo Institucional	16
7.2	Repasse dos Recursos	16
7.3	Operacionalização dos Investimentos	16
8	Conclusão	16
	Anexos:	
	Anexo 1 - Mapa e Localização	17
	Anexo 2 - Dados de Demanda	18
	Anexo 3 - Viabilidade Econômica	19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada para o financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Esta operação de crédito foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e publicada a Lei Estadual nº 15.427 de 22 de maio de 2014 e devidamente alterada por meio da Lei Estadual nº 17.302 de 11 de dezembro de 2020. Conta também com a devida aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0055, de 22 de dezembro de 2020.

A Linha 2 - Verde Trecho prioritário Vila Prudente - Penha terá 8,3 km de extensão, 8 estações. Estabelecerá continuidade da atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre a estação Vila Madalena e estação Vila Prudente, ligando às regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma, uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista.

2. LINHA 2 - VERDE

A execução das obras e infraestrutura para a implantação da expansão da Linha 2 - Verde - trecho Vila Prudente - Penha do Metrô de São Paulo, terá sua concepção com os padrões e parâmetros físicos de projeto das linhas de Metrô em operação.

A expansão da Linha 2 - Verde dará continuidade a atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre as estações Vila Madalena e Vila Prudente, ligando as regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista. Esta linha será operada como Metrô convencional com as mesmas características técnicas atuais em operação.

A extensão da Linha 2 - Verde - Vila Prudente - Dutra está dividida em duas Fases, sendo a Fase 1 - Trecho até Penha considerada prioritária e o objeto deste programa de financiamento junto a Corporação Andina de Fomento - CAF:

- ✓ Fase 1 - Prioritária: Vila Prudente (exclusive) - Penha (inclusive), com extensão de 8,3 km, 8 estações (Orfanato, Santa Clara, Anália Franco, Vila Formosa, Santa Isabel, Guilherme Giorgi, Aricanduva e Penha) e um complexo de manutenção e estacionamento de trens (Rapadura).

- ✓ Fase 2 - Penha (exclusive) - Dutra (inclusive), com extensão de 5,9 km, 5 estações (Penha de França, Tiquatira, Paulo Freire, Ponte Grande e Dutra) e um pátio de manutenção (Paulo Freire).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

A implantação da expansão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - Prioritária, tem como objetivo apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, aumentando sua oferta e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Com demanda estimada em 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), a Linha 2 - Verde trecho Vila Madalena a Vila Prudente, trecho atualmente operacional, somado ao trecho em expansão, Vila Prudente a Penha, irá promover o desenvolvimento das regiões afetadas ao longo da Linha, e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população beneficiada, permitindo, inclusive, reduzir o uso do transporte individual que poderá migrar para o sistema metroviário.

Os objetivos serão alcançados com a ampliação de acesso da população ao sistema metroferroviário e através da compra dos 44 novos trens, para as Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, permitirá, também o aumento da capacidade de transporte e melhoria dos serviços. O Metrô de São Paulo promoverá através desses investimentos a redução do tempo de viagem em deslocamentos aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer e o aumento do conforto e confiabilidade desses deslocamentos.

2.1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O trecho prioritário, relativo à primeira fase, consiste na implantação mais 8,3 quilômetros adicionais de vias, que será acrescido aos 14,6 km do trecho atual em operação, partindo da Estação Vila Prudente até a Estação Penha, que integrará também a Linha 11 - Coral, da CPTM. Neste trecho estão previstas 8 novas estações, desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, via permanente, sistemas ferroviários e aquisição de novos trens.

Na extensão até Penha, a Linha 2 - Verde promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM e transportará cerca de 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), passando a atender aos bairros de Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Manchester, Aricanduva e Penha.

Sua articulação com as linhas metroferroviárias promoverá maior diversidade de destinos aos usuários e melhor distribuição da demanda na rede. Cruzará com os eixos viários de ônibus existentes nas regiões atendidas, propiciando a reorganização do transporte coletivo.

Essa ligação foi considerada como uma importante articulação entre a Linha 2 - Verde e a Linha 3 - Vermelha, por contribuir, dentre outros benefícios, para a redução do carregamento da Linha 3 - Vermelha e da Linha 1 - Azul, ao desviar os usuários com origem na região Leste e destino à região da Avenida Paulista, Vila Mariana e demais segmentos ao sul da Linha 1 - Azul.

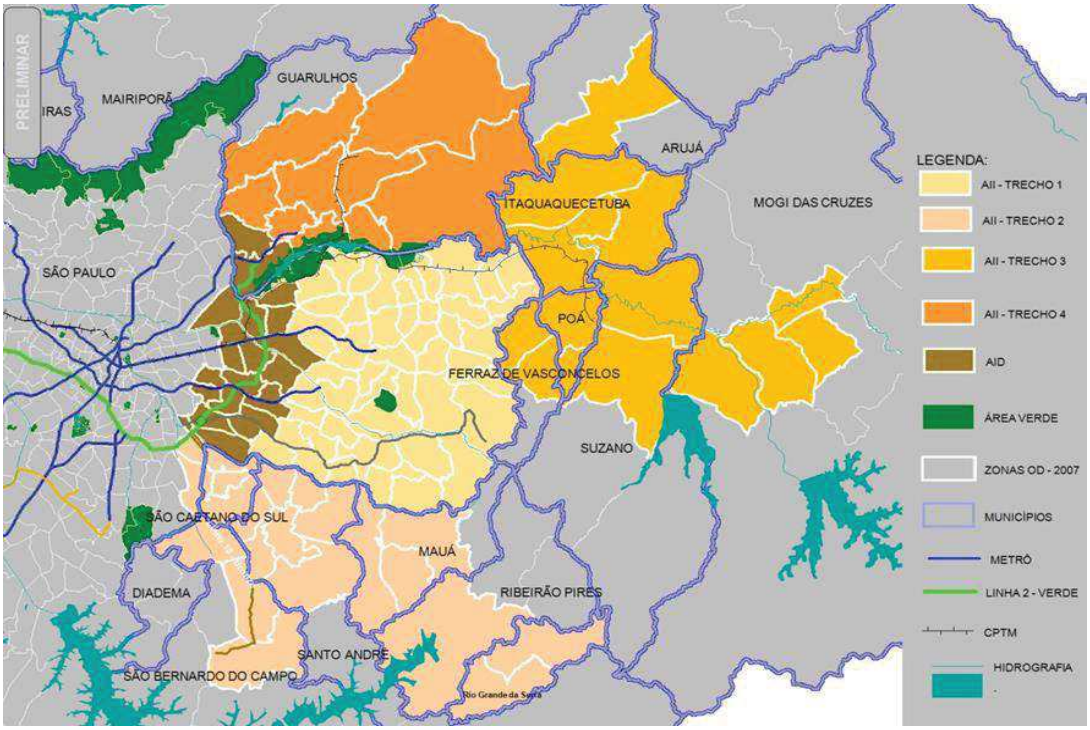
A área de influência da Linha 2 - Verde caracteriza-se por ser região dormitório. Apresenta carência de infraestrutura de transporte coletivo e dificuldades de deslocamento da população que necessita percorrer diariamente grandes distâncias. O projeto ampliará a mobilidade da população, oferecendo melhor acesso ao centro da Metrópole e a região da Avenida Paulista, áreas com alta concentração de empregos e serviços. Também ampliará a acessibilidade às regiões Sul e Sudoeste, por meio das Linhas 1 - Azul e 4 - Amarela.

O projeto beneficiará as regiões Sudeste e Leste do município de São Paulo, principalmente bairros como Vila Prudente, Água Rasa, Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Carrão, Vila Nova Manchester, Aricanduva, Guaiaúna, e Penha de França. Entre Vila Prudente e Penha o uso do solo é predominantemente residencial com alto índice de adensamento populacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Figura 1: Área de influência da Linha 2 - Verde



Devido sua grande abrangência, para efeito de análise, ela também foi subdividida em trechos. São eles:

- ✓ Trecho 1: Zonas situadas a Leste, dentro do município de São Paulo;
- ✓ Trecho 2: Zonas a Sudeste internas ao município de São Paulo e algumas pertencentes a outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP na região Sudeste (São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo);
- ✓ Trecho 3: Zonas a Leste pertencentes a outros municípios da RMSP (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Arujá e Mogi das Cruzes);
- ✓ Trecho 4: Zonas pertencentes ao município de Guarulhos, a Nordeste da RMSP.

A nova estação Penha será conectada não apenas à Linha 3 - Vermelha, como também à Linha 11 - Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Com isso, o Expresso Leste ganhará uma parada entre Corinthians - Itaquera e Tatuapé facilitando o percurso de usuários que vêm de cidades como Suzano e Mogi das Cruzes com destino à Avenida Paulista.

2.2 AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS PARA O SISTEMA METROVIÁRIO

Os indicadores da Operação e da Manutenção da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, comprovam que os investimentos na modernização da frota e dos sistemas, além do constante treinamento das equipes, cumprem a missão de oferecer qualidade de vida à população por meio de um sistema de transporte rápido e seguro.

Os significativos investimentos na implantação simultânea de quatro linhas, Linha 4 - Amarela, 5 - Lilás, 15 - Prata e 17 - Ouro e os investimentos na modernização da frota de trens e no sistema de sinalização das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, demonstram o interesse e a preocupação do Governo do Estado em ampliar o atendimento do transporte urbano para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

adequar-se às exigências da demanda, cabendo ao Metrô de São Paulo a aplicação dos recursos, garantindo o retorno na forma de expansão da rede e melhor oferta de transporte.

A Companhia do Metrô tem desenvolvido diversas ações visando à renovação de seus ativos e a ampliação de seus recursos para atender a expansão de sua capacidade de transporte e melhoria do serviço. Desta forma, 56% da frota atual (98 trens) foi modernizada com a implantação de ar condicionado, câmeras de vigilância, painel sinalizador, motores mais eficientes na economia de energia elétrica de tração, permitindo inclusive a redução do intervalo entre trens. Foram acrescidas subestações retificadoras na Linha 1 - Azul e substituído o terceiro trilho de alimentação elétrica na Linha 3 - Vermelha a fim de ampliar a oferta de trens.

Com o objetivo de proporcionar mais conforto aos usuários e aumentar a oferta de lugares o Metrô vem implementando a modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha com a adoção da tecnologia CBTC (*Communication Based Train Control*).

Para proporcionar mais segurança e melhorar o desempenho, objetivando preservar vidas e diminuir atrasos, no que se refere à modernização, o Metrô vem implantando em todas as estações portas de plataforma que se abrem somente no momento do embarque e desembarque, aumentando assim a segurança dos usuários.

Desta forma, com as referidas modernizações, estudos técnicos apontam a necessidade de incorporar ao sistema metroviário 22 novos trens para a Linha 2 - Verde, 16 novos trens para a Linha 1 - Azul e 6 novos trens para a Linha 3 - Vermelha. É importante frisar que a aquisição de Material Rodante será de extrema importância para a operação comercial da Companhia do Metrô, pois os trens não têm restrição de via, tendo condições de operar em todas as linhas. A aquisição dos 16 trens para a Linha 1 - Azul e 6 trens para a Linha 3 - Vermelha na mesma licitação dos demais 22 trens para a Linha 2 - Verde proporcionará economicidade à aquisição, pois ocorrerá de forma conjunta durante todas as fases do processo.

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- ✓ redução do tempo de viagem devido a maior velocidade e confiabilidade do trem em relação ao ônibus;
- ✓ redução dos custos operacionais do sistema ônibus devido à redução da frota de ônibus necessária em circulação;
- ✓ menor desgaste das vias e consequentemente a redução dos custos de manutenção do pavimento devido ao menor volume de tráfego de veículos e ônibus;
- ✓ aumento do conforto proporcionado pela redistribuição do fluxo concentrado de passageiros que ocorre nas Linhas 3 - Vermelha do Metrô, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade da CPTM, que compõem a ligação radial do serviço metroferroviário;
- ✓ aumento de integração intermodal ao longo de todo o novo eixo da Linha 2 - Verde, principalmente com o serviço de ônibus, através da implantação de estações de integração;
- ✓ aumento das opções de deslocamento, uma vez que o traçado “em arco” possui uma característica de ligação perimetral, proporcionando opções de deslocamentos na malha metroviária que hoje são realizados através de movimentação radial, minimizando a saturação das Linhas 3 - Vermelha e 1 - Azul do Metrô.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos também pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- ✓ redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;
- ✓ redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

Benefícios Sociais

A expansão de uma linha de Metrô gera uma série de benefícios para a sociedade. Entre eles, destacam-se a redução da emissão de poluentes, do consumo de combustíveis, dos custos operacionais de ônibus, automóveis e motocicletas, dos custos de manutenção e operação de vias, dos tempos de viagens e do número de acidentes. Estas reduções são conhecidas como Benefícios Sociais.

Os Benefícios Sociais do trecho somam um valor total anual estimado em R$ 428,5 milhões, conforme mostra o quadro a seguir:

Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)[1]
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			**428.541.333,98**

Fonte: METRÔ.
[1]Data base: 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - trecho Vila Prudente - Penha, está dividida em 2 Etapas, conforme a seguir



2.4. INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS

Os investimentos para implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha e Aquisição de 22 novos trens para a Linha 2 - Verde e 22 novos trens para as Linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha está estimado em US$ 2.014,850 mil, adotada a taxa US$ 1,00 = R$ 4,2695 de 31/01/2020. O total já investido no Projeto de Expansão da Linha 2 - Verde corresponde a US$ 358.820 mil (realizados até 2021) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo. Estes recursos foram destinados ao pagamento das obras civis, desapropriações dos imóveis, demolições e elaboração de estudos e projetos.

O valor do financiamento em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, será utilizado em cinco anos, correspondendo ao pagamento parcial para execução do trecho prioritário Vila Prudente - Penha e Aquisição de Material Rodante, que possui valor investimento estimado a realizar nos próximos cinco anos de US$ 1.656.029 mil.

Os demais recursos necessários para a execução integral do empreendimento, além do programa de financiamento, serão recursos a viabilizar pelo Governo do Estado de São Paulo. Importante destacar que o valor a ser aplicado na forma de contrapartida local, neste momento, para o período de cinco anos, período pretendido para a vigência do Programa de Financiamento, supera 20% do total da operação, o que atende ao disposto no inciso II do art. 1 da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), que estabelece a contrapartida mínima de 20% do valor orçado do programa objeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

de financiamento com origem em recursos tributários do ente tomador do empréstimo, conforme demostrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ 2021	A REALIZAR					TOTAL GERAL US$ MIL
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL	
LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS								
OBRAS CIVIS	**202.589**	**459.357**	**286.387**	**164.918**	**58.397**	**12.784**	**981.843**	**1.184.432**
CAF	-	129.447	180.118	95.687	34.593	9.527	449.372	449.372
GESP CONTRAPARTIDA	-	32.362	45.030	23.922	8.648	2.382	112.343	112.343
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	202.589	297.548	61.240	45.309	15.156	875	420.128	622.717
DESAPROPRIAÇÕES	**142.085**	**-**	**-**	**-**	**1.405**	**-**	**1.405**	**143.490**
CAF	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	142.085	-	-	-	1.405	-	1.405	143.490
SISTEMAS	**-**	**37.807**	**40.221**	**52.739**	**47.074**	**35.789**	**213.630**	**213.630**
CAF	-	11.043	13.861	8.008	2.895	1.802	37.610	37.610
GESP CONTRAPARTIDA	-	2.761	3.465	2.002	724	450	9.403	9.403
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	24.003	22.895	42.729	43.455	33.536	166.618	166.618
ESTUDOS E PROJETOS	**14.147**	**15.291**	**7.940**	**6.381**	**6.148**	**2.335**	**38.094**	**52.241**
CAF	-	9.353	6.102	4.970	1.797	1.118	23.340	23.340
GESP CONTRAPARTIDA	-	2.338	1.526	1.242	449	280	5.835	5.835
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	14.147	3.599	312	168	3.902	938	8.919	23.066
MATERIAL RODANTE	**-**	**27.357**	**3.631**	**49.327**	**98.653**	**32.884**	**211.852**	**211.852**
- AQUISIÇÃO DE 22 TRENS DE 6 CARROS	-	20.096	-	49.327	98.653	32.884	200.960	200.960
- READEQUAÇÃO DO SIST DE SINALIZ EMBARCADO	-	7.261	3.631	-	-	-	10.892	10.892
CAF	-	2.883	1.312	4.224	3.054	13.901	25.375	25.375
GESP CONTRAPARTIDA	-	721	328	1.056	764	3.475	6.344	6.344
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	23.753	1.991	44.046	94.835	15.508	180.134	180.134
(A) TOTAL LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS	**358.820**	**539.812**	**338.179**	**273.365**	**211.677**	**83.792**	**1.446.824**	**1.805.645**
USOS - AQUISIÇÃO DE 22 NOVOS TRENS								
MATERIAL RODANTE - LINHA 1 AZUL	**-**	**48.999**	**68.767**	**34.383**	**-**	**-**	**152.149**	**152.149**
- AQUISIÇÃO DE 16 TRENS	-	47.500	65.769	32.884	-	-	146.153	146.153
- SISTEMA CBTC	-	1.499	2.998	1.499	-	-	5.996	5.996
CAF	-	3.883	1.312	4.224			9.420	9.420
GESP CONTRAPARTIDA	-	971	328	1.056			2.355	2.355
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	44.144	67.127	29.103	-	-	140.374	140.374
MATERIAL RODANTE - LINHA 3 VERMELHA	**-**	**57.056**	**-**	**-**	**-**	**-**	**57.056**	**57.056**
- AQUISIÇÃO DE 6 TRENS	-	54.807	-	-	-	-	54.807	54.807
- SISTEMA CBTC	-	2.249	-	-	-	-	2.249	2.249
CAF	-	4.883					4.883	4.883
GESP CONTRAPARTIDA	-	1.221					1.221	1.221
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	50.952	-	-	-	-	50.952	50.952
(B) TOTAL MATERIAL RODANTE - (22 TRENS PARA AS LINHAS 1 E 3)	**-**	**106.055**	**68.767**	**34.383**	**-**	**-**	**209.205**	**209.205**
(C) TOTAL GERAL (A) + (B)	**358.820**	**645.866**	**406.946**	**307.748**	**211.677**	**83.792**	**1.656.029**	**2.014.850**

FONTES	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
CAF	161.494	202.705	117.114	42.339	26.348	550.000
GESP CONTRAPARTIDA	40.373	50.676	29.279	10.585	6.587	137.500
GESP REALIZADO / GESP A VIABILIZAR	443.999	153.564	161.355	158.753	50.857	968.529
TOTAL	**645.866**	**406.946**	**307.748**	**211.677**	**83.792**	**1.656.029**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

2.5. JUSTIFICATIVAS

2.5.1. Histórico da implantação da Linha 2 - Verde

Antes da fundamentação do referido Projeto, é importante destacar as etapas de implantação da Linha 2 - Verde, dentre quais: o início da operação comercial da Linha 2 - Verde ocorreu em 1991, no Trecho Paraíso - Consolação. A partir de 2007 passou a operar com 10,7 km de extensão contando com 11 estações: Vila Madalena, Sumaré, Clínicas, Consolação, Trianon-Masp, Brigadeiro, Paraíso, Ana Rosa, Chácara Klabin, Santos - Imigrantes e Alto do Ipiranga.

A partir de 2010, o trecho entre as Estações Alto do Ipiranga e Vila Prudente passou a operar com uma extensão de 3,9 km, 3 novas estações (Sacomã, Tamanduateí e Vila Prudente), 1 Pátio de Manutenção e Estacionamento, e acréscimo de 16 novos trens na frota.

2.5.2. Justificativa para expansão da Linha 2 - Verde - trecho Vila Prudente - Penha

O sistema de transporte coletivo por trilho no eixo leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP é servido pelas Linhas 3 - Vermelha e 15 - Prata da Companhia do Metrô e pelas Linhas 11 - Coral e 12 - Safira da CPTM, que foram projetadas em disposição radial, direcionadas para conectar regiões periféricas ao centro da cidade de São Paulo. O sistema de ônibus metropolitano e municipal de São Paulo que atendem bairros da região também se conectam com a área central da capital. Mesmo as Linhas que estão integradas ao Metrô, nos terminais existentes junto às estações da Linha 3 - Vermelha, guardam essa diretriz radial de atendimento. Tal configuração reflete decisões históricas de como a zona leste foi estruturada, levando à formação de um sistema viário concentrado na região central, dada a forte atração de viagens exercida por ser, até hoje, o principal polo de empregos da RMSP.

O efeito colateral desta configuração é a convergência de todas as viagens para uma mesma região, inclusive aquelas que tem como destino final outros importantes subcentros regionais como o ABC (sudeste), a região da Paulista (central), Santo Amaro (sul) e outros, exigindo, quase sempre, uma triangulação para completar viagens que não necessariamente precisariam circular pela região central para alcançarem seus destinos, acarretando lotação nos meios de transporte e maior tempo de deslocamento.

Atualmente, por sua enorme capilaridade e facilidade de alcançar os locais mais distantes e de difícil de acesso, o sistema de ônibus é o principal meio de transporte na região. Contudo, o sistema em operação tem como principal itinerário vias radiais já saturadas, constantemente congestionadas e, consequentemente, comprimida por limitações no aumento de oferta. Destacam-se a Estrada de Vila Ema, Rua do Orfanato e as Avenidas Sapopemba, Abel Ferreira, Regente Feijó, Eduardo Cotching, Conselheiro Carrão, Aricanduva e Radial Leste.

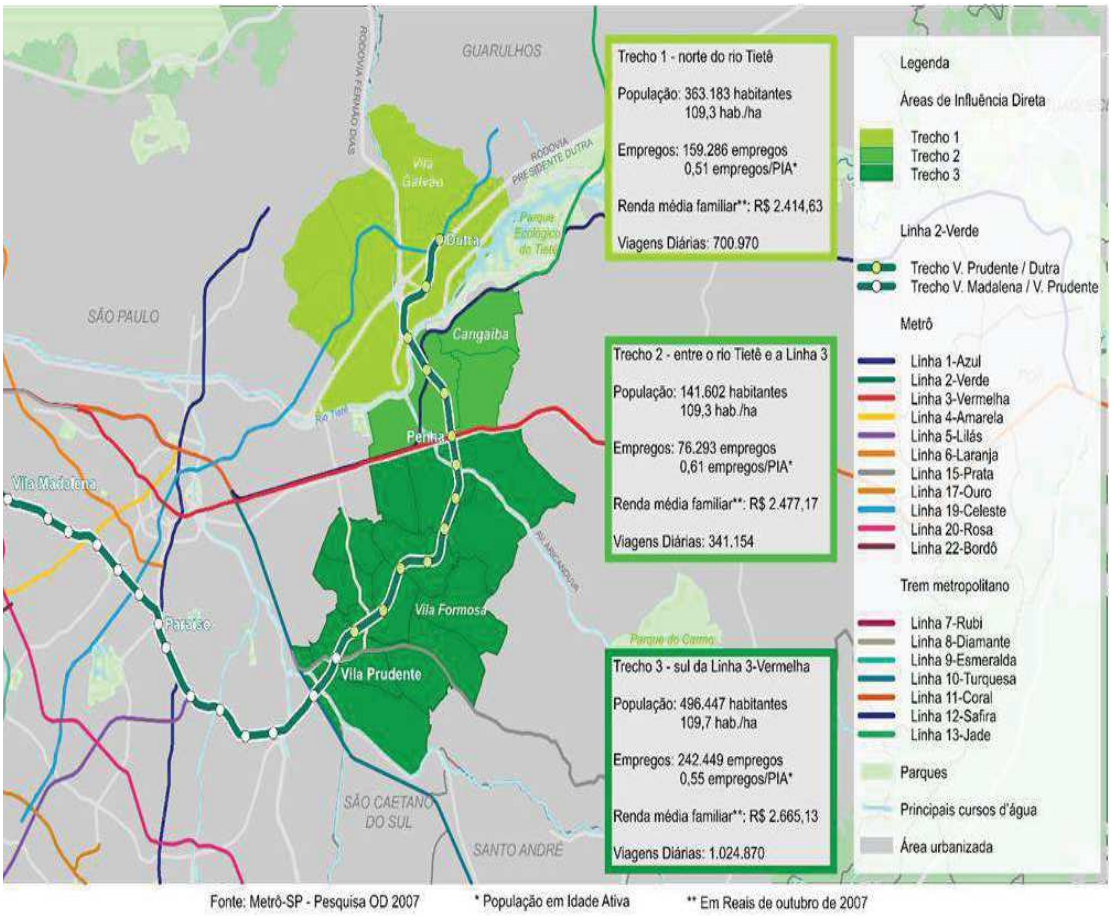
Diariamente o sistema de ônibus que atende a região leste de São Paulo transportava em 2019, antes da pandemia, cerca de 1,2 milhão de passageiros. A Linha 3 - Vermelha do Metrô transportava, cerca de 1,5 milhão e a Linha 11 - Coral da CPTM cerca de 753 mil, passageiros por dia útil, em abril de 2019, totalizando 3,5 milhões transportados. Estes números demonstram a magnitude que o eixo leste de São Paulo representa no sistema de transportes metropolitanos, além de sua importância social e econômica, e apontam para a necessidade de ampliação da oferta de infraestrutura e serviços de transporte nessa região da cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

2.5.2 - Público Alvo e Beneficiários

Figura 2: Área de Influência Direta - Dados por trecho



Fonte: Metrô-SP - Pesquisa OD 2007 * População em Idade Ativa ** Em Reais de outubro de 2007

Como já descrito no item 1 - Objetivos gerais, deste relatório, a área de influência indireta foi definida agregando-se as bacias de transporte que poderão ter acesso às estações da Linha 2 - Verde por meio da integração com outras linhas metroferroviárias, ônibus municipais ou intermunicipais. Assim, além de zonas situadas a leste e a sudeste, internas ao Município, a área indireta ultrapassa os limites do município de São Paulo, abrangendo zonas em municípios na região próxima ao ABC (São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra), a Leste (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Mogi das Cruzes) e ao Norte (Arujá e Guarulhos).

Alguns fatores locais predispõem à linha ao exercício dessas funções de grande alcance territorial, a saber: a confluência de rodovias, a proximidade do município de Guarulhos, a conexão com o Aeroporto de Guarulhos e o Parque Ecológico do Tietê, tornando-a um polo para diferentes modais de transportes (rodoviário intermunicipal, metroviário, ferroviário e hidroviário).

A densidade populacional da área de influência como um todo é de 101,7 habitantes por hectare, densidade superior àquelas observadas na capital e na RMSP (71,37 e 24,52, respectivamente). Quando desagregados por zona da área de influência direta, ressalta-se que no primeiro trecho, a zona Vila Galvão, tem a maior densidade populacional (136,9 habitantes por hectare). No trecho 2, a zona Cangaíba é a mais densa (160,8). Já no trecho 3, a zona Vila Formosa é a que apresenta maior número de habitantes por hectare (152,8).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Já na área de influência indireta são quase 7,5 milhões de pessoas potencialmente beneficiadas pela implantação da Linha 2 - Verde e cujo acesso se dará por meio da integração de ônibus (municipais e intermunicipais), além da ferrovia.

Em termos de oferta de empregos, pode-se afirmar que os postos de trabalho da área de influência direta totalizavam cerca de 480 mil vagas, pouco mais de 5% daquelas disponibilizadas na Região Metropolitana. O número de empregos por pessoa em idade ativa era de 0,55, inferior à média da capital e baixo se cotejado com outras áreas da cidade. Outro aspecto importante a ser observado é que a maioria dos empregos encontrados nos trechos da área de influência direta é de baixa ou média qualificação, que somados, chegam a 88% do total de empregos dessa área. A pequena oferta de postos de trabalho associada à baixa qualificação das vagas restringe as oportunidades dos residentes das áreas estudadas, além de criar demanda de grandes deslocamentos diários dessa população para acessar empregos. Essa baixa acessibilidade ao emprego contribui significativamente para reprodução das condições de pobreza dos residentes das áreas estudadas.

Analisando a população pelas faixas de renda média familiar, utilizadas tradicionalmente pela Pesquisa OD (Origem - Destino), percebe-se que no trecho 1 da área de influência direta, 39% têm renda média inferior a 4 salários mínimos. Já nos trechos 2 e 3, este percentual é 27%. No trecho 2, 42% da população vive com renda média de 4 a 8 salários mínimos.

Observa-se também, na área indireta, o maior percentual de pessoas vivendo com renda média familiar inferior a quatro salários mínimos, quase 50%. Este valor é inclusive superior aos valores observados no município de São Paulo e na Região Metropolitana.

3. O PROJETO

3.1 - Detalhamentos do Projeto

Plano de Vias, Estacionamentos e Pátios

Com objetivo de reduzir custos, foram projetadas estações com menor profundidade, adotando, quando possível, rampas superiores a 4% (4,5% é a maior rampa admissível sem afetar de forma significativa o desempenho do sistema). Também visando reduzir, além de custos, principalmente os impactos sociais, foram reduzidos ao máximo as áreas a serem desapropriadas.

Desapropriações

As desapropriações são necessárias para a implantação das estações, acessos, poços de ventilação e saídas de emergência. Abaixo é demonstrado a evolução das desapropriações e demolições já realizadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Desapropriações de Imóveis Particulares

99%

225/227 imóveis desapropriados

Demolições

98%

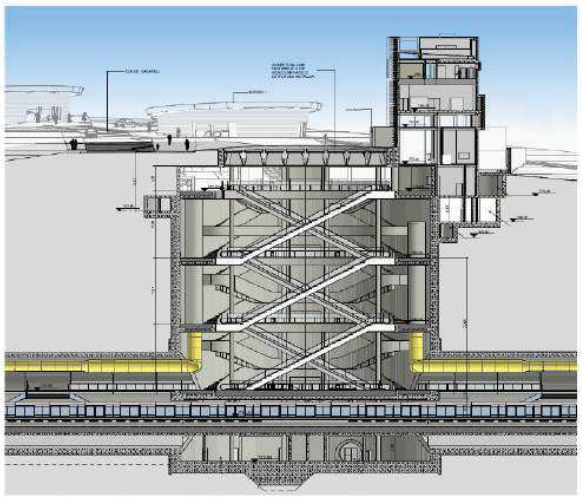
220/225 imóveis demolidos



Área da Estação Anália Franco (Jul/2021)

ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

- Licença Ambiental Prévia ✓
- Licença Ambiental de Instalação ✓
- Desapropriações e demolições em estágio final ✓
- Obras e projetos executivos contratados ✓
- Projetos executivos em elaboração ✓
- Investigações geológicas em fase de conclusão ✓
- **Ordem de serviço de obra civil emitida em 17/01/2020** ✓



Corte de arquitetura da futura Estação Orfanato

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

MÉTODOS CONSTRUTIVOS:

TÚNEIS DE VIA EM SHIELD = 6,25 km

• Uso de tuneladora TBM (*Tunnel Boring Machine*);

• Maior velocidade de execução;

• Menores custos de execução para grandes extensões de escavação.

TÚNEIS EM NATM (*New Austrian Tunneling Method*) = 716 metros de túneis de via

• Variação de diâmetro e forma flexíveis, permitindo sua utilização em geometria variável;

• Versatilidade na execução, podendo ser embocado em poços ou valas de tamanho reduzido;

• Menores custos de execução para pequenas extensões de escavação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Estações em NATM (*New Austrian Tunneling Method*)

Orfanato, Água Rasa, Vila Formosa e Guilherme Giorgi

- Significativa redução nos impactos de superfície, exigindo o mínimo de desapropriações
- Menor necessidade de remanejamento de interferências
- Versatilidade quanto a forma e dimensão dos túneis



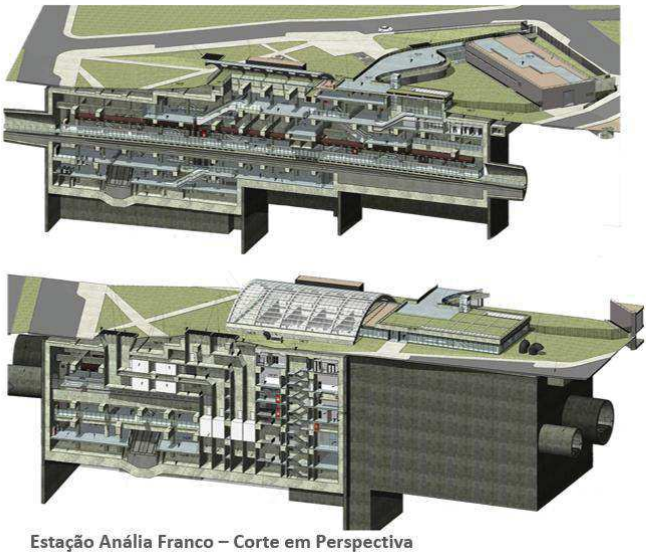
Estação Guilherme Giorgi – Corte em perspectiva

Estações em VCA (Vala a Céu Aberto)

Anália Franco, Nova Manchester e Penha

- Flexibilidade quanto as condições geológicas

Outras obras em VCA: Complexo Rapadura e Vala Penha



Estação Anália Franco – Corte em Perspectiva

DESTAQUES TECNOLÓGICOS

O sistema de sinalização e controle será baseado em comunicação via rádio digital (CBTC), permitindo a redução nos intervalos entre os trens e aumentando o conforto dos usuários;

Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque aumentado a segurança dos usuários;

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região serão utilizados amortecedores ou apoio elastoméricos na construção da via de passagens dos trens;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Os novos trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, sistema de gravação de imagens e ar-condicionado.

Fase 1 | Trecho Vila Prudente - Penha

Características Operacionais:

- Frota operacional Vila Madalena a Penha: **49 trens**
- Aquisição de mais **22 novos trens** para atendimento a Fase 1
- Sistema CBTC – *Communications Based Train Control* em toda a linha
- Sistema PSD – *Platform Screen Door* (Portas de Plataforma)



Exemplo de aplicação do sistema PSD
Estação Tamanduateí (Linha 2-Verde)

5. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos provenientes de operações de crédito para financiar parte da implantação do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante, estes de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, que promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM, iniciou o processo de negociação de novos financiamentos para este projeto com Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em fase de execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos.

A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis já contratadas pelas regras da Legislação Brasileira, bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades em relação ao estágio atual do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Considerando que as obras civis do projeto já estão contratadas e em execução e há prioridade do Estado na conclusão deste projeto até 2026 o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado, para o financiamento parcial, nesta etapa foi a Corporação Andina de Fomento - CAF.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA

O Anexo 3 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de **6,07**%.

7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

7.1. Arranjo Institucional

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô é uma empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e atua alinhada com as diretrizes da Secretaria da Fazenda e Planejamento em relação aos requisitos orçamentários e financeiros.

7.2. Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

7.3. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

8. CONCLUSÃO

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ERALDO RUBENS RETT:06553112894

Assinado de forma digital por ERALDO RUBENS RETT:06553112894
Dados: 2022.04.18 15:47:08 -03'00'

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro

PAULO MENEZES FIGUEIREDO:00423656864

Assinado de forma digital por PAULO MENEZES FIGUEIREDO:00423656864
Dados: 2022.04.18 15:53:22 -03'00'

PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Anexo 1 - Mapa e Localização

Rede do Transporte Metropolitano em Operação e Implantação *Metropolitan Transport Network: Lines on Service & Under Construction*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Anexo 2 - Dados de Demanda

(Cenário 2026)

Linha	Passageiros por dia	Carregamento
1 – Azul		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.796.790	58.324 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.694.379	50.334 passageiros hora
2 - Verde		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	838.170	38.959 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.160.439	50.048 passageiros hora
3 - Vermelha		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.287.150	68.215 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.230.629	65.409 passageiros hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Anexo 3 - Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

Benefícios diretos
Benefícios indiretos
Custos do investimento
Custos operacionais

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

1. redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;

2. redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido à redução da frota de ônibus em circulação;

3. redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego e menor desgaste das vias;

4. redução do consumo de combustíveis (diesel, etanol e gasolina).

Benefícios Indiretos.

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

1. redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;

2. redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado:

Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)[1]
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			**428.541.333,98**

Fonte: METRÔ.
[1]Data base: 2019

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha é de R$ 7.709,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir.

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
INVESTIMENTO

R$ Milhões

ITENS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
Obras Civis	63,0	182,8	981,9	1.598,4	1.222,7	704,1	249,3	54,6	**5.056,8**
Sistemas	0,0	0,0	37,4	124,0	171,7	215,6	181,8	146,4	**876,9**
Material rodante	0,0	0,0	114,3	137,1	225,1	206,4	184,8	72,0	**939,7**
Projetos	47,0	9,3	32,2	37,2	33,9	27,2	26,2	10,0	**223,0**
Desapropriação	451,8	154,8	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	0,0	**612,6**
TOTAL com impostos	**561,8**	**346,9**	**1.165,8**	**1.896,7**	**1.653,4**	**1.153,3**	**648,1**	**283,0**	**7.709,0**
TOTAL sem impostos	**552,3**	**330,3**	**1.056,3**	**1.722,2**	**1.493,3**	**1.037,9**	**578,6**	**253,0**	**7.023,9**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Custos Operacionais

São os custos operacionais do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;
- Gastos Gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA) CUSTO OPERACIONAL	
ANO REPRESENTATIVO	
ITENS	**VALOR**
Pessoal	24.824
Materiais	1.610
Gastos Gerais	9.360
Total	**35.794**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa **Taxa Interna de Retorno (TIR) de 6,07%.**

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
TAXA INTERNA DE RETORNO

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	(A - B)
1	2020	0	882.618	-882.618
2	2021	0	1.056.328	-1.056.328
3	2022	0	1.722.213	-1.722.213
4	2023	0	1.493.323	-1.493.323
5	2024	0	1.037.880	-1.037.880
6	2025	407.114	612.568	-205.454
7	2026	428.541	288.797	139.744
8	2027	444.397	36.717	407.680
9	2028	460.840	36.943	423.897
10	2029	477.891	36.930	440.961
11	2030	495.573	36.738	458.835
12	2031	513.909	37.088	476.821
13	2032	532.924	36.884	496.040
14	2033	552.642	37.043	515.599
15	2034	573.090	36.943	536.147
16	2035	594.294	36.851	557.443
17	2036	616.283	36.851	579.432
18	2037	639.086	36.851	602.235
19	2038	662.732	36.888	625.844
20	2039	687.253	36.925	650.328
21	2040	712.681	36.961	675.720
22	2041	739.050	36.998	702.052
23	2042	766.395	37.035	729.360
24	2043	794.752	37.072	757.679
25	2044	824.158	37.110	787.048
26	2045	854.652	37.147	817.505
27	2046	886.274	37.184	849.090
28	2047	919.066	37.221	881.845
29	2048	953.071	37.258	915.813
30	2049	988.335	-2.804.146	3.792.481
TAXA INTERNA DE RETORNO ======>				**6,07%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		ECONOMIA				ECONOMIA		
		TEMPO DE VIAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	REDUÇÃO COMBUSTÍVEL	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR	
1	2020	0	0	0	0	0	0	0
2	2021	0	0	0	0	0	0	0
3	2022	0	0	0	0	0	0	0
4	2023	0	0	0	0	0	0	0
5	2024	0	0	0	0	0	0	0
6	2025	276.018	83.688	7.112	30.273	5.731	4.291	407.114
7	2026	290.546	88.093	7.487	31.866	6.033	4.517	428.541
8	2027	301.296	91.353	7.764	33.045	6.256	4.684	444.397
9	2028	312.444	94.733	8.051	34.268	6.487	4.858	460.840
10	2029	324.004	98.238	8.349	35.536	6.727	5.037	477.891
11	2030	335.992	101.872	8.658	36.850	6.976	5.224	495.573
12	2031	348.424	105.642	8.978	38.214	7.235	5.417	513.909
13	2032	361.316	109.550	9.310	39.628	7.502	5.618	532.924
14	2033	374.684	113.604	9.655	41.094	7.780	5.825	552.642
15	2034	388.548	117.807	10.012	42.615	8.068	6.041	573.090
16	2035	402.924	122.166	10.382	44.191	8.366	6.264	594.294
17	2036	417.832	126.686	10.767	45.826	8.676	6.496	616.283
18	2037	433.292	131.374	11.165	47.522	8.997	6.737	639.086
19	2038	449.324	136.234	11.578	49.280	9.330	6.986	662.732
20	2039	465.949	141.275	12.006	51.104	9.675	7.244	687.253
21	2040	483.189	146.502	12.451	52.994	10.033	7.512	712.681
22	2041	501.067	151.923	12.911	54.955	10.404	7.790	739.050
23	2042	519.606	157.544	13.389	56.989	10.789	8.079	766.395
24	2043	538.832	163.373	13.884	59.097	11.188	8.378	794.752
25	2044	558.768	169.418	14.398	61.284	11.602	8.687	824.158
26	2045	579.443	175.686	14.931	63.551	12.031	9.009	854.652
27	2046	600.882	182.187	15.483	65.903	12.476	9.342	886.274
28	2047	623.115	188.928	16.056	68.341	12.938	9.688	919.066
29	2048	646.170	195.918	16.650	70.870	13.417	10.046	953.071
30	2049	670.078	203.167	17.266	73.492	13.913	10.418	988.335

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	6.661.075	5.687.397	973.678	1,17
6%	5.663.464	5.608.758	54.706	1,01
7%	4.844.508	5.506.717	-662.209	0,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(parágrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

TRECHO - VILA PRUDENTE – PENHA



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

METRÔ

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elaborado em 23 de novembro de 2021 - Revisão 1

(Atendimento ao Ofício SEI nº 298562/2021/ME)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

	SUMÁRIO	Pág.
1.	Introdução	3
2	Linha 2 - Verde	3
2.1	Interesse Econômico e Social da Operação	4
2.2	Aquisição de Novos Trens para o Sistema Metroviário	5
2.3	Prazo de Execução	8
2.4.	Investimentos e Fontes de Recursos	8
2.5	Justificativas	10
2.5.1	Histórico da Implantação da Linha 2-Verde	10
2.5.2	Justificativa para Expansão da Linha 2-Verde	10
2.5.3.	Público Alvo e Beneficiários	11
3.	O Projeto	12
3.1	Detalhamento do Projeto	12
4	Implantação do Projeto	13
5	Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento	15
6	Viabilidade Econômica	16
7	Informações Específicas Relativas ao Projeto	16
7.1	Arranjo Institucional	16
7.2	Repasse dos Recursos	16
7.3	Operacionalização dos Investimentos	16
8	Conclusão	16
	Anexos:	
	Anexo 1 - Mapa e Localização	17
	Anexo 2 – Dados de Demanda	18
	Anexo 2 - Viabilidade Econômica	19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada para o financiamento parcial do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Esta operação de crédito foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP e publicada a Lei Estadual nº 15.427 de 22 de maio de 2014 e devidamente alterada por meio da Lei Estadual nº 17.302 de 11 de dezembro de 2020. Conta também com a devida aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos- COFIEX, por meio da Resolução nº 0055, de 22 de dezembro de 2020.

A Linha 2- Verde Trecho prioritário Vila Prudente - Penha terá 8,3 km de extensão, 8 estações. Estabelecerá continuidade da atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre a estação Vila Madalena e estação Vila Prudente, ligando às regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma, uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista.

2. LINHA 2 - VERDE

A execução das obras e infraestrutura para a implantação da expansão da Linha 2 - Verde - trecho Vila Prudente - Penha do Metrô de São Paulo, terá sua concepção com os padrões e parâmetros físicos de projeto das linhas de Metrô em operação.

A expansão da Linha 2-Verde dará continuidade a atual Linha 2 - Verde que se encontra em operação comercial entre as estações Vila Madalena e Vila Prudente, ligando as regiões Oeste e Leste do município de São Paulo, compondo com a mesma uma abrangente ligação perimetral a partir do Espigão da Avenida Paulista. Esta linha será operada como Metrô convencional com as mesmas características técnicas atuais em operação.

A extensão da Linha 2-Verde - Vila Prudente - Dutra, está dividida em duas Fases, sendo a Fase 1 - Trecho até Penha considerada prioritária e o objeto deste programa de financiamento junto a Corporação Andina de Fomento - CAF:

- ✓ Fase 1 - Prioritária: Vila Prudente (exclusive) - Penha (inclusive), com extensão de 8,3 km, 8 estações (Orfanato, Santa Clara, Anália Franco, Vila Formosa, Santa Isabel, Guilherme Giorgi, Aricanduva e Penha) e um complexo de manutenção e estacionamento de trens (Rapadura).

- ✓ Fase 2 - Penha (exclusive) - Dutra (inclusive), com extensão de 5,9 km, 5 estações (Penha de França, Tiquatira, Paulo Freire, Ponte Grande e Dutra) e um pátio de manutenção (Paulo Freire).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

A implantação da expansão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - Prioritária, tem como objetivo apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, aumentando sua oferta e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Com demanda estimada em 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), a Linha 2 - Verde trecho Vila Madalena a Vila Prudente, trecho atualmente operacional, somado ao trecho em expansão, Vila Prudente a Penha, irá promover o desenvolvimento das regiões afetadas ao longo da Linha, e consequentemente melhorar a qualidade de vida da população beneficiada, permitindo, inclusive, reduzir o uso do transporte individual que poderá migrar para o sistema metroviário.

Os objetivos, serão alcançados com a ampliação de acesso da população ao sistema metroferroviário e através da compra dos 44 novos trens, para as Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, permitirá, também o aumento da capacidade de transporte e melhoria dos serviços. O Metrô de São Paulo promoverá através desses investimentos a redução do tempo de viagem em deslocamentos aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer e o aumento do conforto e confiabilidade desses deslocamentos.

2.1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O trecho prioritário, relativo à primeira fase, consiste na implantação mais 8,3 quilômetros adicionais de vias, que será acrescido aos 14,6 km do trecho atual em operação, partindo da Estação Vila Prudente até a Estação Penha, que integrará também a Linha 11 - Coral, da CPTM. Neste trecho estão previstas 8 novas estações, desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, via permanente, sistemas ferroviários e aquisição de novos trens.

Na extensão até Penha, a Linha 2 - Verde promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 -‘ Coral, da CPTM e transportará cerca de 1.160.439 passageiros dia/útil (cenário 2026), passando a atender aos bairros de Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Manchester, Aricanduva e Penha.

Sua articulação com as linhas metroferroviárias promoverá maior diversidade de destinos aos usuários e melhor distribuição da demanda na rede. Cruzará com os eixos viários de ônibus existentes nas regiões atendidas, propiciando a reorganização do transporte coletivo.

Essa ligação foi considerada como uma importante articulação entre a Linha 2 - Verde e a Linha 3 - Vermelha, por contribuir, dentre outros benefícios, para a redução do carregamento da Linha 3 - Vermelha e da Linha 1 - Azul, ao desviar os usuários com origem na região Leste e destino à região da Avenida Paulista, Vila Mariana e demais segmentos ao sul da Linha 1 - Azul.

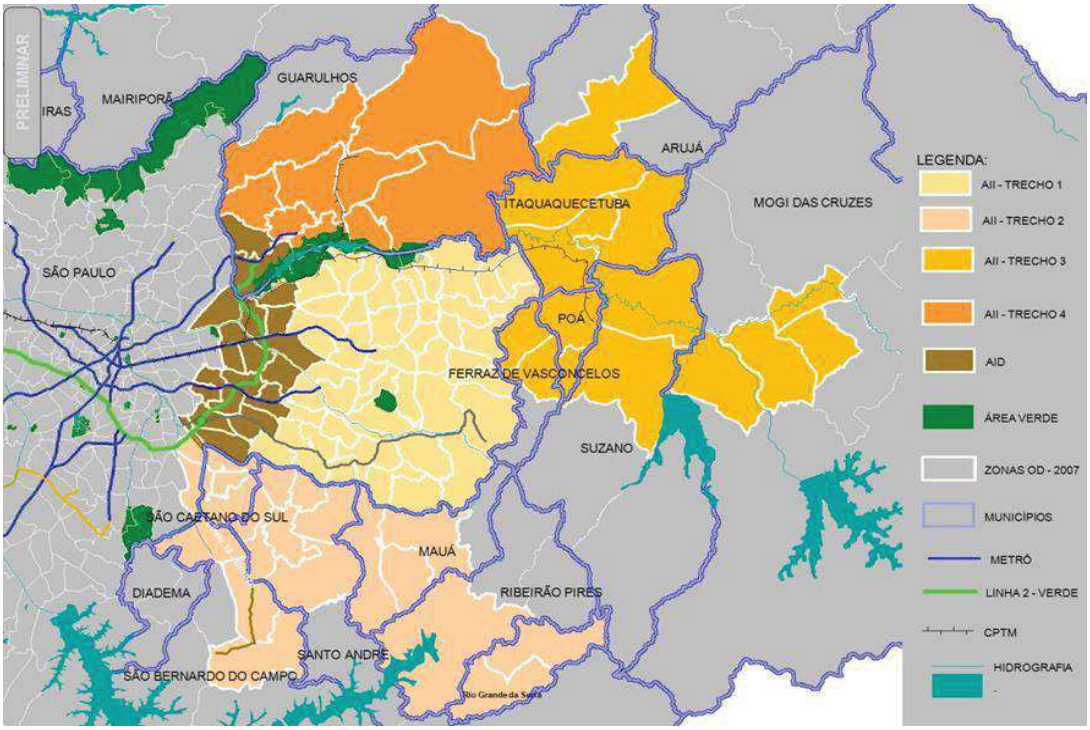
A área de influência da Linha 2 - Verde caracteriza-se por ser região dormitório. Apresenta carência de infraestrutura de transporte coletivo e dificuldades de deslocamento da população que necessita percorrer diariamente grandes distâncias. O projeto ampliará a mobilidade da população, oferecendo melhor acesso ao centro da Metrópole e a região da Avenida Paulista, áreas com alta concentração de empregos e serviços. Também ampliará a acessibilidade às regiões Sul e Sudoeste, por meio das Linhas 1 - Azul e 4 - Amarela.

O projeto beneficiará as regiões Sudeste e Leste do município de São Paulo, principalmente bairros como Vila Prudente, Água Rasa, Jardim Anália Franco, Vila Formosa, Vila Carrão, Vila Nova Manchester, Aricanduva, Guaiaúna, e Penha de França. Entre Vila Prudente e Penha o uso do solo é predominantemente residencial com alto índice de adensamento populacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Figura 1: Área de influência da Linha 2 - Verde



Devido sua grande abrangência, para efeito de análise, ela também foi subdividida em trechos. São eles:

- ✓ Trecho 1: Zonas situadas a Leste, dentro do município de São Paulo;
- ✓ Trecho 2: Zonas a Sudeste internas ao município de São Paulo e algumas pertencentes a outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP na região Sudeste (São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo);
- ✓ Trecho 3: Zonas a Leste pertencentes a outros municípios da RMSP (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Arujá e Mogi das Cruzes);
- ✓ Trecho 4: Zonas pertencentes ao município de Guarulhos, a Nordeste da RMSP.

A nova estação Penha será conectada não apenas à Linha 3 - Vermelha, como também à Linha 11 - Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Com isso, o Expresso Leste ganhará uma parada entre Corinthians - Itaquera e Tatuapé facilitando o percurso de usuários que vêm de cidades como Suzano e Mogi das Cruzes com destino à Avenida Paulista.

2.2 AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS PARA O SISTEMA METROVIÁRIO

Os indicadores da Operação e da Manutenção da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, comprovam que os investimentos na modernização da frota e dos sistemas, além do constante treinamento das equipes, cumprem a missão de oferecer qualidade de vida à população por meio de um sistema de transporte rápido e seguro.

Os significativos investimentos na implantação simultânea de quatro linhas, Linha 4 - Amarela, 5 - Lilás, 15 - Prata e 17 - Ouro e os investimentos na modernização da frota de trens e no sistema de sinalização das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, demonstram o interesse e a preocupação do Governo do Estado em ampliar o atendimento do transporte urbano para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

adequar-se às exigências da demanda, cabendo ao Metrô de São Paulo a aplicação dos recursos, garantindo o retorno na forma de expansão da rede e melhor oferta de transporte.

A Companhia do Metrô tem desenvolvido diversas ações visando à renovação de seus ativos e a ampliação de seus recursos para atender a expansão de sua capacidade de transporte e melhoria do serviço. Desta forma, 56% da frota atual (98 trens) foi modernizada com a implantação de ar condicionado, câmeras de vigilância, painel sinalizador, motores mais eficientes na economia de energia elétrica de tração, permitindo inclusive a redução do intervalo entre trens. Foram acrescidas subestações retificadoras na Linha 1 - Azul e substituído o terceiro trilho de alimentação elétrica na Linha 3 - Vermelha a fim de ampliar a oferta de trens.

Com o objetivo de proporcionar mais conforto aos usuários e aumentar a oferta de lugares o Metrô vem implementando a modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações das Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha com a adoção da tecnologia CBTC (*Communication Based Train Control*).

Para proporcionar mais segurança e melhorar o desempenho, objetivando preservar vidas e diminuir atrasos, no que se refere à modernização, o Metrô vem implantando em todas as estações portas de plataforma que se abrem somente no momento do embarque e desembarque, aumentando assim a segurança dos usuários.

Desta forma, com as referidas modernizações, estudos técnicos apontam a necessidade de incorporar ao sistema metroviário 22 novos trens para a Linha 2-Verde, 16 novos trens para a Linha 1 - Azul e 6 novos trens para a Linha 3 - Vermelha. É importante frisar que a aquisição de Material Rodante será de extrema importância para a operação comercial da Companhia do Metrô, pois os trens não têm restrição de via, tendo condições de operar em todas as linhas. A aquisição dos 16 trens para a Linha 1 - Azul e 6 trens para a Linha 3 - Vermelha na mesma licitação dos demais 22 trens para a Linha 2 - Verde proporcionará economicidade à aquisição, pois ocorrerá de forma conjunta durante todas as fases do processo.

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- ✓ redução do tempo de viagem devido a maior velocidade e confiabilidade do trem em relação ao ônibus;
- ✓ redução dos custos operacionais do sistema ônibus devido à redução da frota de ônibus necessária em circulação;
- ✓ menor desgaste das vias e consequentemente a redução dos custos de manutenção do pavimento devido ao menor volume de tráfego de veículos e ônibus;
- ✓ aumento do conforto proporcionado pela redistribuição do fluxo concentrado de passageiros que ocorre nas Linhas 3-Vermelha do Metrô, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade da CPTM, que compõem a ligação radial do serviço metroferroviário;
- ✓ aumento de integração intermodal ao longo de todo o novo eixo da Linha 2 - Verde, principalmente com o serviço de ônibus, através da implantação de estações de integração;
- ✓ aumento das opções de deslocamento, uma vez que o traçado “em arco” possui uma característica de ligação perimetral, proporcionando opções de deslocamentos na malha metroviária que hoje são realizados através de movimentação radial, minimizando a saturação das Linhas 3 - Vermelha e 1 - Azul do Metrô.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos também pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- ✓ redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;
- ✓ redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

Benefícios Sociais

A expansão de uma linha de Metrô gera uma série de benefícios para a sociedade. Entre eles, destacam-se a redução da emissão de poluentes, do consumo de combustíveis, dos custos operacionais de ônibus, automóveis e motocicletas, dos custos de manutenção e operação de vias, dos tempos de viagens e do número de acidentes. Estas reduções são conhecidas como Benefícios Sociais.

Os Benefícios Sociais do trecho somam um valor total anual estimado em R$ 428,5 milhões, conforme mostra o quadro a seguir:

Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)[1]
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			**428.541.333,98**

Fonte: METRÔ.
[1]Data base: 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Fase 1 - trecho Vila Prudente - Penha, está dividida em 2 Etapas, conforme a seguir



2.4. INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS

Os investimentos para implantação da extensão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Penha e Aquisição de 22 novos trens para a Linha 2 - Verde e 22 novos trens para as Linhas 1 - Azul e 3 - Vermelha está estimado em US$ 2.014,850 mil, adotada a taxa US$ 1,00 = R$ 4,2695 de 31/01/2020. O total já investido no Projeto de Expansão da Linha 2 - Verde corresponde a US$ 131,6 mil (realizados até 2019) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo. Estes recursos foram destinados ao pagamento de desapropriações dos imóveis, demolições e elaboração de estudos e projetos.

O valor do financiamento em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, será utilizado em seis anos, 2021 a 2026, correspondendo ao pagamento parcial para execução do trecho prioritário Vila Prudente - Penha e Aquisição de Material Rodante, que possui valor investimento estimado a realizar de US$ 1.883.248 mil, para o período compreendido entre 2020 e 2026.

Os demais recursos necessários para a execução integral do empreendimento, além do programa de financiamento, serão recursos a viabilizar pelo Governo do Estado de São Paulo. Importante destacar que o valor a ser aplicado na forma de contrapartida local, neste momento, para o período de 2021 a 2026, período pretendido para a vigência do Programa de Financiamento, supera 20% do total da operação, o que atende ao disposto no inciso II do art. 1 da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), que estabelece a contrapartida mínima de 20% do valor orçado do programa objeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

de financiamento com origem em recursos tributários do ente tomador do empréstimo, conforme demostrado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		A REALIZAR							TOTAL GERAL US$ mil
	ATÉ 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL	
LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS										
OBRAS CIVIS	**14.764**	**42.817**	**229.983**	**374.382**	**286.387**	**164.918**	**58.397**	**12.784**	**1.126.851**	**1.184.432**
CAF	-	-	16.051	113.396	180.118	95.687	34.593	9.527	449.372	449.372
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	4.013	28.349	45.030	23.922	8.648	2.382	112.343	112.343
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	14.764	42.817	209.919	232.637	61.240	45.309	15.156	875	565.136	622.717
DESAPROPRIAÇÕES	**105.830**	**36.255**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.405**	**-**	**1.405**	**143.490**
CAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	105.830	36.255	-	-	-	-	1.405	-	1.405	143.490
SISTEMAS	**-**	**-**	**8.769**	**29.038**	**40.221**	**52.739**	**47.074**	**35.789**	**213.630**	**213.630**
CAF	-	-	1.553	9.491	13.861	8.008	2.895	1.802	37.610	37.610
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	388	2.373	3.465	2.002	724	450	9.403	9.403
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	6.829	17.174	22.895	42.729	43.455	33.536	166.618	166.618
ESTUDOS E PROJETOS	**11.007**	**2.175**	**7.544**	**8.712**	**7.940**	**6.381**	**6.148**	**2.335**	**39.059**	**52.241**
CAF	-	-	3.464	5.890	6.102	4.970	1.797	1.118	23.340	23.340
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	866	1.472	1.526	1.242	449	280	5.835	5.835
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	11.007	2.175	3.214	1.350	312	168	3.902	938	9.884	23.066
MATERIAL RODANTE	**-**	**-**	**23.727**	**3.631**	**3.631**	**49.327**	**98.653**	**32.884**	**211.852**	**211.852**
- AQUISIÇÃO DE 22 TRENS DE 6 CARROS	-	-	20.096	-	-	49.327	98.653	32.884	200.960	200.960
- READEQUAÇÃO DO SIST DE SINALIZ EMBARCADO	-	-	3.631	3.631	3.631	-	-	-	10.892	10.892
CAF	-	-	546	2.337	1.312	4.224	3.054	13.901	25.375	25.375
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	137	584	328	1.056	764	3.475	6.344	6.344
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	23.044	709	1.991	44.046	94.835	15.508	180.134	180.134
(A) TOTAL LINHA 2-VERDE - VILA PRUDENTE - PENHA E 22 TRENS	**131.601**	**81.246**	**270.023**	**415.762**	**338.179**	**273.365**	**211.677**	**83.792**	**1.592.797**	**1.805.645**
USOS - AQUISIÇÃO DE 22 NOVOS TRENS										
MATERIAL RODANTE - LINHA 1 AZUL	**-**	**-**	**14.615**	**34.383**	**68.767**	**34.383**	**-**	**-**	**152.149**	**152.149**
- AQUISIÇÃO DE 16 TRENS	-	-	14.615	32.884	65.769	32.884	-	-	146.153	146.153
- SISTEMA CBTC	-	-	-	1.499	2.998	1.499	-	-	5.996	5.996
CAF	-	-	546	3.337	1.312	4.224			9.420	9.420
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	137	834	328	1.056			2.355	2.355
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	13.933	30.212	67.127	29.103	-	-	140.374	140.374
MATERIAL RODANTE - LINHA 3 VERMELHA	**-**	**-**	**22.672**	**34.383**	**-**	**-**	**-**	**-**	**57.056**	**57.056**
- AQUISIÇÃO DE 6 TRENS	-	-	21.923	32.884	-	-	-	-	54.807	54.807
- SISTEMA CBTC	-	-	750	1.499	-	-	-	-	2.249	2.249
CAF	-	-	546	4.337					4.883	4.883
GESP CONTRAPARTIDA	-	-	137	1.084					1.221	1.221
GESP REALIZADO/GESP A VIABILIZAR	-	-	21.990	28.962	-	-	-	-	50.952	50.952
(B) TOTAL MATERIAL RODANTE - (22 TRENS PARA AS LINHAS 1 E 3)	**-**	**-**	**37.288**	**68.767**	**68.767**	**34.383**	**-**	**-**	**209.205**	**209.205**
(C) TOTAL GERAL (A) + (B)	**131.601**	**81.246**	**307.310**	**484.529**	**406.946**	**307.748**	**211.677**	**83.792**	**1.802.002**	**2.014.850**

FONTES	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CAF	22.705	138.789	202.705	117.114	42.339	26.348	550.000
GESP CONTRAPARTIDA	5.676	34.697	50.676	29.279	10.585	6.587	137.500
GESP REALIZADO / GESP A VIABILIZAR	278.929	311.043	153.564	161.355	158.753	50.857	1.114.502
TOTAL	**307.310**	**484.529**	**406.946**	**307.748**	**211.677**	**83.792**	**1.802.002**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

2.5. JUSTIFICATIVAS

2.5.1. Histórico da implantação da Linha 2-Verde

Antes da fundamentação do referido Projeto, é importante destacar as etapas de implantação da Linha 2 - Verde, dentre quais: o início da operação comercial da Linha 2 - Verde ocorreu em 1991, no Trecho Paraíso - Consolação. A partir de 2007 passou a operar com 10,7 km de extensão contando com 11 estações: Vila Madalena, Sumaré, Clínicas, Consolação, Trianon-Masp, Brigadeiro, Paraíso, Ana Rosa, Chácara Klabin, Santos - Imigrantes e Alto do Ipiranga.

A partir de 2010, o trecho entre as Estações Alto do Ipiranga e Vila Prudente passou a operar com uma extensão de 3,9 km, 3 novas estações (Sacomã, Tamanduateí e Vila Prudente), 1 Pátio de Manutenção e Estacionamento, e acréscimo de 16 novos trens na frota.

2.5.2. Justificativa para expansão da Linha 2-Verde - trecho Vila Prudente - Penha

O sistema de transporte coletivo por trilho no eixo leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP é servido pelas Linhas 3-Vermelha e 15-Prata da Companhia do Metrô e pelas Linhas 11 - Coral e 12 - Safira da CPTM, que foram projetadas em disposição radial, direcionadas para conectar regiões periféricas ao centro da cidade de São Paulo. O sistema de ônibus metropolitano e municipal de São Paulo que atendem bairros da região também se conectam com a área central da capital. Mesmo as Linhas que estão integradas ao Metrô, nos terminais existentes junto às estações da Linha 3 - Vermelha, guardam essa diretriz radial de atendimento. Tal configuração reflete decisões históricas de como a zona leste foi estruturada, levando à formação de um sistema viário concentrado na região central, dada a forte atração de viagens exercida por ser, até hoje, o principal polo de empregos da RMSP.

O efeito colateral desta configuração é a convergência de todas as viagens para uma mesma região, inclusive aquelas que tem como destino final outros importantes subcentros regionais como o ABC (sudeste), a região da Paulista (central), Santo Amaro (sul) e outros, exigindo, quase sempre, uma triangulação para completar viagens que não necessariamente precisariam circular pela região central para alcançarem seus destinos, acarretando lotação nos meios de transporte e maior tempo de deslocamento.

Atualmente, por sua enorme capilaridade e facilidade de alcançar os locais mais distantes e de difícil de acesso, o sistema de ônibus é o principal meio de transporte na região. Contudo, o sistema em operação tem como principal itinerário vias radiais já saturadas, constantemente congestionadas e, consequentemente, comprimida por limitações no aumento de oferta. Destacam-se a Estrada de Vila Ema, Rua do Orfanato e as Avenidas Sapopemba, Abel Ferreira, Regente Feijó, Eduardo Cotching, Conselheiro Carrão, Aricanduva e Radial Leste.

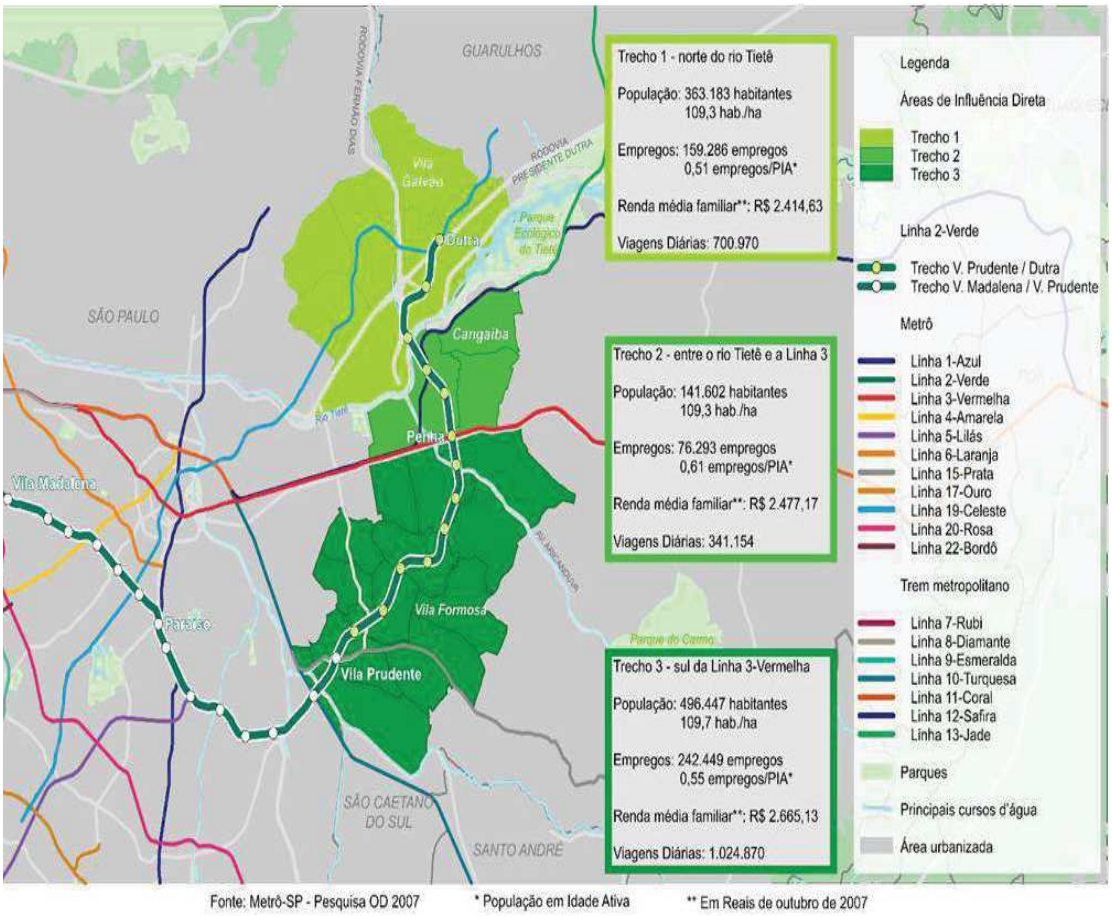
Diariamente o sistema de ônibus que atende a região leste de São Paulo transportava em 2019, antes da pandemia, cerca de 1,2 milhão de passageiros. A Linha 3 - Vermelha do Metrô transportava, cerca de 1,5 milhão e a Linha 11 - Coral da CPTM cerca de 753 mil, passageiros por dia útil, em abr/2019, totalizando 3,5 milhões transportados. Estes números demonstram a magnitude que o eixo leste de São Paulo representa no sistema de transportes metropolitanos, além de sua importância social e econômica, e apontam para a necessidade de ampliação da oferta de infraestrutura e serviços de transporte nessa região da cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

2.5.2 - Público Alvo e Beneficiários

Figura 2: Área de Influência Direta - Dados por trecho



Fonte: Metrô-SP - Pesquisa OD 2007 * População em Idade Ativa ** Em Reais de outubro de 2007

Como já descrito no item 1 - Objetivos gerais, deste relatório, a área de influência indireta foi definida agregando-se as bacias de transporte que poderão ter acesso às estações da Linha 2 - Verde por meio da integração com outras linhas metroferroviárias, ônibus municipais ou intermunicipais. Assim, além de zonas situadas a leste e a sudeste, internas ao Município, a área indireta ultrapassa os limites do município de São Paulo, abrangendo zonas em municípios na região próxima ao ABC (São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra), a Leste (Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Suzano, Mogi das Cruzes) e ao Norte (Arujá e Guarulhos).

Alguns fatores locais predispõem à linha ao exercício dessas funções de grande alcance territorial, a saber: a confluência de rodovias, a proximidade do município de Guarulhos, a conexão com o Aeroporto de Guarulhos e o Parque Ecológico do Tietê, tornando-a um polo para diferentes modais de transportes (rodoviário intermunicipal, metroviário, ferroviário e hidroviário).

A densidade populacional da área de influência como um todo é de 101,7 habitantes por hectare, densidade superior àquelas observadas na capital e na RMSP (71,37 e 24,52, respectivamente). Quando desagregados por zona da área de influência direta, ressalta-se que no primeiro trecho, a zona Vila Galvão, tem a maior densidade populacional (136,9 habitantes por hectare). No trecho 2, a zona Cangaíba é a mais densa (160,8). Já no trecho 3, a zona Vila Formosa é a que apresenta maior número de habitantes por hectare (152,8).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Já na área de influência indireta são quase 7,5 milhões de pessoas potencialmente beneficiadas pela implantação da Linha 2 - Verde e cujo acesso se dará por meio da integração de ônibus (municipais e intermunicipais), além da ferrovia.

Em termos de oferta de empregos, pode-se afirmar que os postos de trabalho da área de influência direta totalizavam cerca de 480 mil vagas, pouco mais de 5% daquelas disponibilizadas na Região Metropolitana. O número de empregos por pessoa em idade ativa era de 0,55, inferior à média da capital e baixo se cotejado com outras áreas da cidade. Outro aspecto importante a ser observado é que a maioria dos empregos encontrados nos trechos da área de influência direta é de baixa ou média qualificação, que somados, chegam a 88% do total de empregos dessa área. A pequena oferta de postos de trabalho associada à baixa qualificação das vagas restringe as oportunidades dos residentes das áreas estudadas, além de criar demanda de grandes deslocamentos diários dessa população para acessar empregos. Essa baixa acessibilidade ao emprego contribui significativamente para reprodução das condições de pobreza dos residentes das áreas estudadas.

Analisando a população pelas faixas de renda média familiar, utilizadas tradicionalmente pela Pesquisa OD (Origem – Destino), percebe-se que no trecho 1 da área de influência direta, 39% têm renda média inferior a 4 salários mínimos. Já nos trechos 2 e 3, este percentual é 27%. No trecho 2, 42% da população vive com renda média de 4 a 8 salários mínimos.

Observa-se também, na área indireta, o maior percentual de pessoas vivendo com renda média familiar inferior a quatro salários mínimos, quase 50%. Este valor é inclusive superior aos valores observados no município de São Paulo e na Região Metropolitana.

3. O PROJETO

3.1 - Detalhamentos do Projeto

Plano de Vias, Estacionamentos e Pátios

Com objetivo de reduzir custos, foram projetadas estações com menor profundidade, adotando, quando possível, rampas superiores a 4% (4,5% é a maior rampa admissível sem afetar de forma significativa o desempenho do sistema). Também visando reduzir, além de custos, principalmente os impactos sociais, foram reduzidos ao máximo as áreas a serem desapropriadas.

Desapropriações

As desapropriações são necessárias para a implantação das estações, acessos, poços de ventilação e saídas de emergência. Abaixo é demonstrado a evolução das desapropriações e demolições já realizadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Desapropriações de Imóveis Particulares

99%

225/227 imóveis desapropriados

Demolições

98%

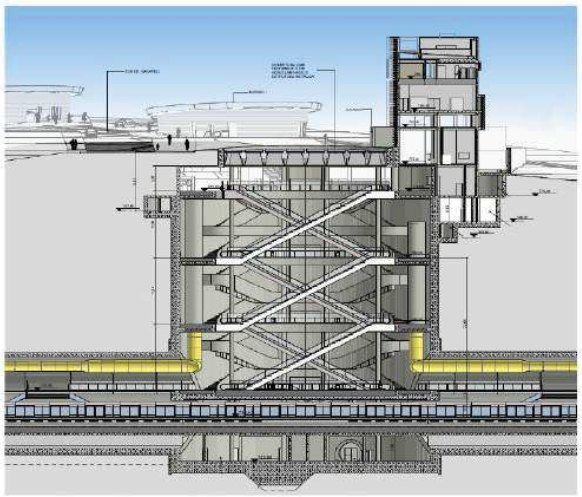
220/225 imóveis demolidos



Área da Estação Anália Franco (Jul/2021)

ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

- Licença Ambiental Prévia ✓
- Licença Ambiental de Instalação ✓
- Desapropriações e demolições em estágio final ✓
- Obras e projetos executivos contratados ✓
- Projetos executivos em elaboração ✓
- Investigações geológicas em fase de conclusão ✓
- **Ordem de serviço de obra civil emitida em 17/01/2020** ✓



Corte de arquitetura da futura Estação Orfanato

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

MÉTODOS CONSTRUTIVOS:

TÚNEIS DE VIA EM SHIELD = 6,25 km

• Uso de tuneladora TBM (*Tunnel Boring Machine*);

• Maior velocidade de execução;

• Menores custos de execução para grandes extensões de escavação.

TÚNEIS EM NATM (*New Austrian Tunneling Method*) = 716 metros de túneis de via

• Variação de diâmetro e forma flexíveis, permitindo sua utilização em geometria variável;

• Versatilidade na execução, podendo ser embocado em poços ou valas de tamanho reduzido;

• Menores custos de execução para pequenas extensões de escavação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Estações em NATM (*New Austrian Tunneling Method*)

Orfanato, Água Rasa, Vila Formosa e Guilherme Giorgi

- Significativa redução nos impactos de superfície, exigindo o mínimo de desapropriações
- Menor necessidade de remanejamento de interferências
- Versatilidade quanto a forma e dimensão dos túneis



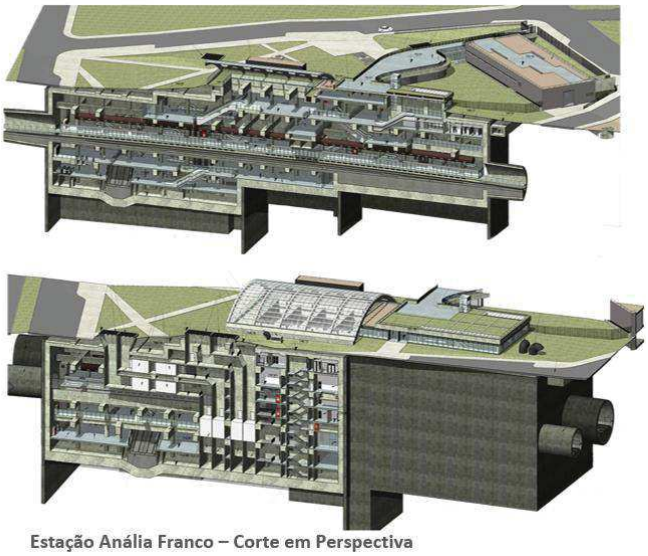
Estação Guilherme Giorgi – Corte em perspectiva

Estações em VCA (Vala a Céu Aberto)

Anália Franco, Nova Manchester e Penha

- Flexibilidade quanto as condições geológicas

Outras obras em VCA: Complexo Rapadura e Vala Penha



Estação Anália Franco – Corte em Perspectiva

DESTAQUES TECNOLÓGICOS

O sistema de sinalização e controle será baseado em comunicação via rádio digital (CBTC), permitindo a redução nos intervalos entre os trens e aumentando o conforto dos usuários;

Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque aumentado a segurança dos usuários;

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região serão utilizados amortecedores ou apoio alastoméricos na construção da via de passagens dos trens;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Os novos trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, sistema de gravação de imagens e ar-condicionado.

Fase 1 | Trecho Vila Prudente - Penha

Características Operacionais:

- Frota operacional Vila Madalena a Penha: **49 trens**
- Aquisição de mais **22 novos trens** para atendimento a Fase 1
- Sistema CBTC – *Communications Based Train Control* em toda a linha
- Sistema PSD – *Platform Screen Door* (Portas de Plataforma)



Exemplo de aplicação do sistema PSD
Estação Tamanduateí (Linha 2-Verde)

5. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos provenientes de operações de crédito para financiar parte da implantação do Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante, estes de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, que promoverá a redistribuição do fluxo de passageiros no Eixo Leste da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP, atualmente concentrados nas Linhas 3 - Vermelha do Metro e 11 - Coral, da CPTM, iniciou o processo de negociação de novos financiamentos para este projeto com Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em fase de execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos.

A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis já contratadas pelas regras da Legislação Brasileira, bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades em relação ao estágio atual do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Considerando que as obras civis do projeto já estão contratadas e em execução e há prioridade do Estado na conclusão deste projeto até 2026 o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado, para o financiamento parcial, nesta etapa foi a Corporação Andina de Fomento-CAF.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA

O Anexo 2 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de **6,07**%.

7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

7.1. Arranjo Institucional

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô é uma empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e atua alinhada com as diretrizes da Secretaria da Fazenda e Planejamento em relação aos requisitos orçamentários e financeiros.

7.2. Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

7.3. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

8. CONCLUSÃO

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 - Verde e Aquisição de Material Rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ERALDO RUBENS RETT:06553112894 Assinado de forma digital por ERALDO RUBENS RETT:06553112894 Dados: 2021.11.23 17:54:37 -03'00'

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro

RENATO PALMA FERREIRA:26615406870 Assinado de forma digital por RENATO PALMA FERREIRA:26615406870

RENATO PALMA FERREIRA
Diretor de Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Anexo 1 - Mapa e Localização

Rede do Transporte Metropolitano em Operação e Implantação *Metropolitan Transport Network: Lines on Service & Under Construction*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Anexo 2 - Dados de Demanda

(Cenário 2026)

Linha	Passageiros por dia	Carregamento
1 – Azul		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.796.790	58.324 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.694.379	50.334 passageiros hora
2 - Verde		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	838.170	38.959 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.160.439	50.048 passageiros hora
3 - Vermelha		
Sem expansão da Linha 2 até Penha	1.287.150	68.215 passageiros hora
Com expansão da Linha 2 até Penha	1.230.629	65.409 passageiros hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Anexo 3 – Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

Benefícios diretos
Benefícios indiretos
Custos do investimento
Custos operacionais

Benefícios Diretos.

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

1. redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;

2. redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido à redução da frota de ônibus em circulação;

3. redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego e menor desgaste das vias;

4. redução do consumo de combustíveis (diesel, etanol e gasolina).

Benefícios Indiretos.

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

1. redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda nas horas trabalhadas pelos acidentados;

2. redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado:

Benefícios Sociais da Linha 2-Verde
Trecho Vila Prudente-Penha

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)[1]
Redução de Emissão de Poluentes	Toneladas/ano	18.762	4.517.265,32
Redução do Consumo de Combustíveis (diesel, etanol e gasolina)	Litros/ano	9.132.841	31.866.045,02
Redução do Custo Operacional dos Modos (ônibus, automóvel e motocicleta)	Quilômetros/ano	66.631.694	88.093.080,11
Redução dos Custos de Manutenção e Operação de Vias	-	-	7.486.667,34
Redução dos Tempos de Viagem (ônibus, automóveis e motocicletas)	Horas/ano	29.922.064	290.545.520,35
Redução dos Custos de Acidentes	Acidentes/ano	318	6.032.755,84
Total			**428.541.333,98**

Fonte: METRÔ.
[1]Data base: 2019

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha é de R$ 7.709,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir.

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
INVESTIMENTO

R$ Milhões

ITENS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
Obras Civis	63,0	182,8	981,9	1.598,4	1.222,7	704,1	249,3	54,6	**5.056,8**
Sistemas	0,0	0,0	37,4	124,0	171,7	215,6	181,8	146,4	**876,9**
Material rodante	0,0	0,0	114,3	137,1	225,1	206,4	184,8	72,0	**939,7**
Projetos	47,0	9,3	32,2	37,2	33,9	27,2	26,2	10,0	**223,0**
Desapropriação	451,8	154,8	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	0,0	**612,6**
TOTAL com impostos	**561,8**	**346,9**	**1.165,8**	**1.896,7**	**1.653,4**	**1.153,3**	**648,1**	**283,0**	**7.709,0**
TOTAL sem impostos	**552,3**	**330,3**	**1.056,3**	**1.722,2**	**1.493,3**	**1.037,9**	**578,6**	**253,0**	**7.023,9**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Custos Operacionais

São os custos operacionais do trecho Vila Prudente (Expansão) – Penha, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;
- Gastos Gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA) CUSTO OPERACIONAL	
ANO REPRESENTATIVO	
ITENS	**VALOR**
Pessoal	24.824
Materiais	1.610
Gastos Gerais	9.360
Total	**35.794**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa **Taxa Interna de Retorno (TIR) de 6,07%.**

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
TAXA INTERNA DE RETORNO

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	(A - B)
1	2020	0	882.618	-882.618
2	2021	0	1.056.328	-1.056.328
3	2022	0	1.722.213	-1.722.213
4	2023	0	1.493.323	-1.493.323
5	2024	0	1.037.880	-1.037.880
6	2025	407.114	612.568	-205.454
7	2026	428.541	288.797	139.744
8	2027	444.397	36.717	407.680
9	2028	460.840	36.943	423.897
10	2029	477.891	36.930	440.961
11	2030	495.573	36.738	458.835
12	2031	513.909	37.088	476.821
13	2032	532.924	36.884	496.040
14	2033	552.642	37.043	515.599
15	2034	573.090	36.943	536.147
16	2035	594.294	36.851	557.443
17	2036	616.283	36.851	579.432
18	2037	639.086	36.851	602.235
19	2038	662.732	36.888	625.844
20	2039	687.253	36.925	650.328
21	2040	712.681	36.961	675.720
22	2041	739.050	36.998	702.052
23	2042	766.395	37.035	729.360
24	2043	794.752	37.072	757.679
25	2044	824.158	37.110	787.048
26	2045	854.652	37.147	817.505
27	2046	886.274	37.184	849.090
28	2047	919.066	37.221	881.845
29	2048	953.071	37.258	915.813
30	2049	988.335	-2.804.146	3.792.481
TAXA INTERNA DE RETORNO ======>				**6,07%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Sensível

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		ECONOMIA				ECONOMIA		
		TEMPO DE VIAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	REDUÇÃO COMBUSTÍVEL	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR	
1	2020	0	0	0	0	0	0	0
2	2021	0	0	0	0	0	0	0
3	2022	0	0	0	0	0	0	0
4	2023	0	0	0	0	0	0	0
5	2024	0	0	0	0	0	0	0
6	2025	276.018	83.688	7.112	30.273	5.731	4.291	407.114
7	2026	290.546	88.093	7.487	31.866	6.033	4.517	428.541
8	2027	301.296	91.353	7.764	33.045	6.256	4.684	444.397
9	2028	312.444	94.733	8.051	34.268	6.487	4.858	460.840
10	2029	324.004	98.238	8.349	35.536	6.727	5.037	477.891
11	2030	335.992	101.872	8.658	36.850	6.976	5.224	495.573
12	2031	348.424	105.642	8.978	38.214	7.235	5.417	513.909
13	2032	361.316	109.550	9.310	39.628	7.502	5.618	532.924
14	2033	374.684	113.604	9.655	41.094	7.780	5.825	552.642
15	2034	388.548	117.807	10.012	42.615	8.068	6.041	573.090
16	2035	402.924	122.166	10.382	44.191	8.366	6.264	594.294
17	2036	417.832	126.686	10.767	45.826	8.676	6.496	616.283
18	2037	433.292	131.374	11.165	47.522	8.997	6.737	639.086
19	2038	449.324	136.234	11.578	49.280	9.330	6.986	662.732
20	2039	465.949	141.275	12.006	51.104	9.675	7.244	687.253
21	2040	483.189	146.502	12.451	52.994	10.033	7.512	712.681
22	2041	501.067	151.923	12.911	54.955	10.404	7.790	739.050
23	2042	519.606	157.544	13.389	56.989	10.789	8.079	766.395
24	2043	538.832	163.373	13.884	59.097	11.188	8.378	794.752
25	2044	558.768	169.418	14.398	61.284	11.602	8.687	824.158
26	2045	579.443	175.686	14.931	63.551	12.031	9.009	854.652
27	2046	600.882	182.187	15.483	65.903	12.476	9.342	886.274
28	2047	623.115	188.928	16.056	68.341	12.938	9.688	919.066
29	2048	646.170	195.918	16.650	70.870	13.417	10.046	953.071
30	2049	670.078	203.167	17.266	73.492	13.913	10.418	988.335

LINHA 2 - VERDE (Expansão: VILA PRUDENTE - PENHA)
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	6.661.075	5.687.397	973.678	1,17
6%	5.663.464	5.608.758	54.706	1,01
7%	4.844.508	5.506.717	-662.209	0,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

Interessado: **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**

Assunto: Contratação de USD 550.000.000,00 com a Corporação Andina de Fomento – CAF para o Projeto do Estado de São Paulo "Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante"

Processo: **SFP-PRC-2020/03756**

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, versão 2021.10.15, para fins de instrução do pleito de autorização para o Estado de São Paulo contratar operação de crédito externo no valor equivalente a USD 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução total ou parcial do "Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a cargo da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, ao amparo da Lei Autorizativa nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, **DECLARO** estar de acordo com o Parecer Técnico elaborado em 23 de novembro de 2021 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto nº 64.091/2019)

SFPCAP20211011270

Autenticado com senha por MÔNICA GALVONAS APUZZO MIYAURA - EXECUTIVO PÚBLICO / 1000003 - 26/11/2021 às 15:33:22
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29446984-1324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

147ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0055, de 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e Aquisição de Material Rodante
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 550.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 28/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12667700** e o código CRC **15820FCF**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial
Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 124 • Número 95 • São Paulo, sexta-feira, 23 de maio de 2014 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.426, DE 22 DE MAIO DE 2014

(Projeto de lei nº 431/13, do Deputado Osvaldo Verginio – PSD)

Estabelece horário para telefonemas de cobrança de débitos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, e em atenção ao artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (catorze horas), excetuando-se os feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014

LEI Nº 15.427, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil – BB e bancos privados nacionais e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil – BB e bancos privados nacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes em consonância com § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - "Projeto de Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais);

II - "Expansão da Linha 2 – Verde – Trecho Vila Prudente – Dutra", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais).

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

4 - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais, de que trata o artigo 20, § 1o, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas das dívidas vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014

Decretos

DECRETO Nº 60.480, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 39.415.983,00 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08013	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		39.415.983,00
	T O T A L	1		39.415.983,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.368.0815.5810	AÇÃO COOP, ESTADO-MUNICÍPIO CONSTR. ES			39.415.983,00
		1	4	39.415.983,00
	T O T A L			39.415.983,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08014	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1		39.415.983,00
	T O T A L	1		39.415.983,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.847.0816.5696	CONTRIBUIÇÃO ESTADO À EDUC. BÁSICA - F			39.415.983,00
		1	3	39.415.983,00
	T O T A L			39.415.983,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	T O T A L	1	4	39.415.983,00
	MAIO			39.415.983,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	T O T A L	1	3	39.415.983,00
	MAIO			39.415.983,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL VINCULADOS						
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
15265	9º	1º		2	39.415.983,00	39.415.983,00	0,00
TOTAL GERAL					39.415.983,00	39.415.983,00	0,00

DECRETO Nº 60.481, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 103.733.449,00 (Cento e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		480.000,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		2.315.000,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		14.408.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		10.665.000,00
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		51.674.852,00
4 4 50 42	AUXÍLIOS	1		24.190.597,00
	T O T A L	1		103.733.449,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO ENT.FILANTRÓPICAS MUN			103.733.449,00
		1	3	17.203.000,00
		1	4	86.530.449,00
	T O T A L			103.733.449,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		103.733.449,00
	T O T A L	1		103.733.449,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSPITALAR POR ORG. SOCI			103.733.449,00
		1		3103.733.449,00
	T O T A L			103.733.449,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	3	17.203.000,00
	MAIO			17.203.000,00
	T O T A L	1	4	86.530.449,00
	MAIO			86.530.449,00
	T O T A L G E R A L			103.733.449,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1		3103.733.449,00
	DEZEMBRO			103.733.449,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL VINCULADOS						
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
15265	9º	1º		2	103.733.449,00	103.733.449,00	0,00
TOTAL GERAL					103.733.449,00	103.733.449,00	0,00

DECRETO Nº 60.482, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do imóvel e móveis nele contidos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, dos imóveis constituídos por dois terrenos mais edificações, localizados na Rua Benedito Américo de Oliveira, nº 122, Vila Campesina, Município de Osasco, com área total de 1.283,80m² (um mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), matriculados sob os números 13.347 e 40.707, ambos do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, conforme identificado nos autos do processo SS-568/13 (CC-98.352/13).

Parágrafo único – O imóvel que alude o "caput" deste artigo, que será ser destinado exclusivamente para a implantação de serviço de saúde, tem por finalidade a extensão das atividades assistenciais e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Otávio Frias de Oliveira" – ICESP, de que trata o inciso VIII do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2014

DECRETO Nº 60.483, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Assis, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Assis, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Jornalista Jairo Motta, loteamento denomina-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 247 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank – NDB, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e o New Development Bank – NDB.

§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", junto ao NDB, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, conforme estipulado pelas políticas de cada um dos Bancos e que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, atendidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º- As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis.

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para a concessão das contragarantias a que se refere o artigo 2º desta lei, o Estado de São Paulo deverá firmar contratos de contragarantias com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas." (NR)

II - o "caput" e o inciso II do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - .....

II – "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, até o valor equivalente a US$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais)." (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, o inciso XV, com a seguinte redação:

"Artigo 31- .....

.....

XV - a revistoria semestral de veículos de transporte escolar, referente ao segundo semestre de 2020." (NR).

Artigo 6º - O fato gerador do imposto de que trata a alínea "a" do inciso X do artigo 3º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, no exercício de 2021, ocorrerá no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de publicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no artigo 5º, a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de dezembro de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Catise

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Guilherme de Miranda Clementino

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2020.

ANEXO I

a que se refere o

Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, este Centro de Contingência recomenda o que segue.

Este Centro tem recebido pleitos de diversos setores, dos quais se destacam shopping centers e comércio, arguindo que o horário de atendimento presencial de tais atividades possa ser estendido para o limite máximo de até 12 horas, sob o argumento de que esta medida permitiria uma melhor distribuição do público atendido, com potencial redução do risco de aglomerações, em especial neste período festivo. Assim, este Centro entende possível atender tal pleito, mantendo-se a limitação quanto à capacidade dos estabelecimentos em 40% e o horário máximo de fechamento às 22h.

Demandam, entretanto, especial atenção às aglomerações que têm se formado sobretudo no período noturno. Conforme destacado na última nota deste Centro, publicada em 30 de novembro, o período atual requer maior cuidado, evitando-se ao máximo atividades que geram aglomeração e aumentam a transmissão da doença.

Desta forma, considerando que o consumo de bebidas alcoólicas é uma atividade gregária, que, geralmente, estimula o contato mais próximo entre as pessoas e que, de outro lado, reduz a atenção aos cuidados e protocolos gerais e específicos, este Centro recomenda que a comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo local seja limitado às 20h.

A medida tem por objetivo reduzir as aglomerações, evitando-se, com isso, o aumento da disseminação da Covid-19 em tais ambientes.

Recomenda-se, assim, que os restaurantes mantenham seu fechamento às 22h, vedando-se, entretanto, a venda e o consumo local de bebidas alcoólicas a partir das 20h. Para os bares, por outro lado, o Centro de Contingência recomenda o seu fechamento às 20h.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020

Dr. João Gabbardo

Coordenador Executivo do Centro de Contingência

Anexo II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que gerem aglomeração	x	x	x	x

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen

Secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 15.427, DE 22 DE MAIO DE 2014

(Atualizada até a Lei n° 17.302, de 11 de dezembro de 2020)

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
~~**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes em consonância com § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:~~
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000:
- "Caput" do artigo 1º com redação dada pela Lei nº 17.302, de 11/12/2020.
~~**I -** "Projeto de Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais);~~
~~**I -** "Projeto Melhoria Logística e de Mobilidade Urbana entre Santos e Guarujá", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., até o valor de R$ 2.327.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e sete milhões de reais); (NR).~~
~~- Inciso I com redação dada pela Lei n° 15.567, de 30/10/2014.~~
I - "Nova Tamoios - Contornos Norte e Sul", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, órgão responsável pela execução do projeto, por meio do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, até o valor de R$ 938.200.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais); (NR)
- Inciso I com redação dada pela Lei nº 16.247, de 07/06/2016.
~~**II -** "Expansão da Linha 2 - Verde - Trecho Vila Prudente - Dutra", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais).~~
II - "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante", a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, até o valor equivalente a US$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais). (NR)
- Inciso II com redação dada pela Lei nº 17. 302, de 11/12/2020.
Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
4 - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais, de que trata o artigo 20, § 1o, da Constituição Federal.
Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:
I - caráter irrevogável e irretratável;
II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas das dívidas vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;
V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.
Artigo 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Mensagem nº 43/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 394

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.417, de 20 de julho de 2022.

Brasília, 20 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

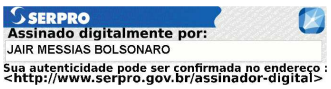
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 395

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Declara Maria Lenk Patrona da Natação Brasileira". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.418, de 20 de julho de 2022.

Brasília, 20 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 396

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional do Cristão". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.419, de 20 de julho de 2022.

Brasília, 20 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 397

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022.

Brasília, 20 de julho de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87

- nº 394, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.144, de 2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.417, de 20 de julho de 2022;

- nº 395, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1.743, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.418, de 20 de julho de 2022;

- nº 396, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.832, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.419, de 20 de julho de 2022;

- nº 397, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4.254, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022;

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 44, DE 2022

(nº 401/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 401

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 21 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00079/2022 ME

Brasília, 28 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte (MG) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para a Reconstrução de Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do 'Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte'.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais aplicáveis. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.100540/2020-97

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 431/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/07/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3515531** e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

código CRC **3DC1EEAC** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100540/2020-97 SEI nº 3515531

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG
x
BIRD

"Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte."

PROCESSO Nº 17944.100540/2020-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 12972/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (BANCO MUNDIAL), no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100540/2020-97

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belho Horizonte - MG;

MUTUANTE: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o 'Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte'.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 12162/2020/ME (SEI 9438351), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 29/07/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 12162/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 16/07/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 9415107). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6425010); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6531183) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261).

6. O referido Parecer SEI nº 12162/2020/ME (SEI 9438351) relata, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, que o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001; registar, ainda, que foram cumpridos todos os limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001.

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município de Belo Horizonte cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0134, de 29/05/2019 (SEI 6424888), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Lei Municipal nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 6425010), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

10. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 167328/2020/ME, de 10/07/2020 (SEI 9303292, fls. 09-10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI nº 12162/2020/ME consigna que "A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 11.098, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.211, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação."

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

13. Aduz a STN que, "para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME, de 29/05/2020 (SEI 9105476), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B"". Consigna, ainda, a STN, que "essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Limite para concessão de garantias pela União

14. A STN informa, ainda, que: "Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 9438265). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 48,49% daquele valor".

Situação de adimplência do Ente

15. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União, "cumpre informar que, na presente data (29.07.2020), não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer"; contudo, necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer da PGFN prévio à assinatura do contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

16. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 12162/2020/ME (SEI 9438351), que "as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020); relata, ainda, a STN, que referidas certidões (SEI 8045843 e 8045943) atestaram, para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como, para o exercício de 2019, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

18. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 12162/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/07/2020.

Limite de Restos a Pagar

19. A STN declara, no item 24 do Parecer SEI nº 12162/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 12162/2020/ME) que "o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 9415107, fls. 18-24), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2020 (SEI 8288201, fls. 30-32)".

Parecer Jurídico do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. A Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte emitiu Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 110/2020 (SEI 10154569), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB042136 (SEI 9436582 e 9436602)..

III

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 6695305, fls. 01-12 e 16-28), das Condições Gerais (SEI 6696273) e do Contrato de Garantia (SEI 6695305, fls. 13-15), e respectivas traduções (SEI 10054020), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Belo Horizonte - MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade ; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 31/08/2020, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9759933** e o código CRC **E5883C46**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.100540/2020-97 SEI nº 9759933

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
065.276.716-87	LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA	(31) 32774442	leocolombini@pbh.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB042136	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
18.715.383/0001-40 MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 80.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	10/03/2020	-

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
065.276.716-87	LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA	(31) 32774442	leocolombini@pbh.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,39 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	38	66 Meses	6 Meses	288 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	48	6 Meses	288 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,39%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro de Operações Financeiras EMFTN.DANIELMB

IMPORTANTE - É necessário atualizar o cronograma de pagamento de principal, após realizar qualquer ingresso de recursos no RDE-ROF.

Financiamento de organismos TB042136 Elaborado

Informações básicas () | **Condições de pagamento ()** | **Declaração de movimentações ()** | **Assunções e repactuações ()**

Devedor	Moeda de denominação	Valor de denominação	Possui encargos?
18.715.383/0001-40 MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 80.000.000,00	Sim

Inclusão	Informações complementares
Data/hora: 10/03/2020 12:32 Operador: 000014081.MGF6279567	Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte STN/ME 17944.100540/2020-97 Taxa de juros: LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD Encargos: Taxa de Comissão de Compromisso 0,25% a.a. (valor cobrado sobre o saldo a desembolsar); Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do empréstimo; Sobretaxa de Exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país. GDC: 20200306000001555.

Responsabilidade pelo imposto de renda	É setor público
Isento / Não se aplica	Sim

− Credores

CDNR	Nome	Valor da participação (USD)	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	80.000.000,00	Não há relação

− Garantidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro de Operações Financeiras

Residente	Identificador	Nome	Valor (USD) EMFTN.DANIELMB
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

Outros participantes

Nenhum outro participante cadastrado.

Dados de contato

CPF do responsável	Nome	Telefone	E-mail
065.276.716-87	LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA	(31) 32774442	leocolombini@pbh.gov.br

Voltar | Imprimir extrato (rest/financiamentoOrganismos/848237/relatorioPdf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 12162/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100540/2020-97

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 9415107, fls. 02 e 08-11):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte;
e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Banco;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g. **Liberações previstas:** US$ 6.725.152,00 em 2020; US$ 12.398.720,00 em 2021; US$ 23.533.024,00 em 2022; US$ 26.264.388,00 em 2023; US$ 10.439.720,00 em 2024; e US$ 638.996,00 em 2025;

h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 1.681.288,00 em 2020; US$ 3.099.680,00 em 2021; US$ 5.883.256,00 em 2022; US$ 6.566.097,00 em 2023; US$ 2.609.930,00 em 2024; e US$ 159.749,00 em 2025;

i. **Prazo total:** 288 meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 meses;

k. **Prazo de amortização:** 222 meses;

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 6425010);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/07/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 9415107). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6425010); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6531183) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261); e e. Termo de Acordo entre o estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios, bem como Nota Técnica a esse respeito (SEI 8021965).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 7357216, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6531183) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 7360253, fl. 03)	1.067.652.777,53
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	1.067.652.777,53
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7360253, fl. 02)	277.340.981,16
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	277.340.981,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 8288201, fl. 03)	2.156.241.712,32
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	2.156.241.712,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberações de crédito já programadas (SEI 9415107, fls. 30-31)	885.546.835,11
Liberação da operação pleiteada (SEI 9415107, fls. 30-31)	36.497.399,90
Liberações ajustadas	922.044.235,01

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	36.497.399,90	885.546.835,11	10.714.041.097,98	8,61	53,79
2021	67.287.853,44	630.010.988,09	10.780.480.086,41	6,47	40,43
2022	127.713.721,25	449.097.045,60	10.847.331.070,57	5,32	33,23
2023	142.536.833,68	303.484.657,03	10.914.596.605,29	4,09	25,54
2024	56.656.360,44	0,00	10.982.279.261,24	0,52	3,22
2025	3.467.831,29	0,00	11.050.381.625,06	0,03	0,20

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	2.758.366,47	897.253.177,62	10.714.041.097,98	8,40
2021	3.255.000,90	847.995.761,54	10.780.480.086,41	7,90
2022	5.934.151,58	685.517.051,23	10.847.331.070,57	6,37
2023	10.337.198,95	619.740.498,13	10.914.596.605,29	5,77
2024	12.798.541,37	599.209.739,46	10.982.279.261,24	5,57
2025	35.918.809,52	603.008.058,80	11.050.381.625,06	5,78
2026	35.537.531,57	559.330.455,52	11.118.906.299,38	5,35
2027	35.155.321,15	536.649.346,11	11.187.855.903,01	5,11
2028	34.622.484,23	502.382.099,37	11.257.233.070,97	4,77
2029	34.104.772,58	427.124.186,49	11.327.040.454,66	4,07
2030	33.489.077,04	405.168.191,84	11.397.280.721,87	3,85
2031	32.779.333,06	364.858.411,79	11.467.956.556,98	3,47
2032	31.977.593,67	343.030.450,60	11.539.070.660,99	3,25
2033	31.200.273,39	301.555.897,94	11.610.625.751,65	2,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2034	30.445.661,79	209.002.794,53	11.682.624.563,58	2,05
2035	29.699.807,26	189.947.246,99	11.755.069.848,33	1,87
2036	28.899.215,46	147.420.364,89	11.827.964.374,54	1,49
2037	28.117.958,37	111.772.203,36	11.901.310.928,00	1,18
2038	27.336.648,65	71.569.152,82	11.975.112.311,79	0,83
2039	26.502.279,75	44.226.790,18	12.049.371.346,36	0,59
2040	25.685.038,62	42.263.439,10	12.124.090.869,66	0,56
2041	24.927.409,82	41.297.805,05	12.199.273.737,23	0,54
2042	24.169.769,42	37.068.513,68	12.274.922.822,32	0,50
2043	23.674.732,53	23.585.000,47	12.351.041.015,99	0,38
Média até 2027 :				6,28
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,63
Média até o término da operação :				3,44
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				29,90

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.669.976.071,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	816.778.651,46
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.268.139.525,83
Valor da operação pleiteada	434.160.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.519.078.177,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,48%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 8288201, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8288215, fls. 05-06).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,44%, relativo ao período de 2020-2043.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 9416579), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 9416634 e 7399801).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 9416579).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 9436333).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 9436333) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 9041366), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SEI 8288215 e 9076187).

17. Observa-se que, durante a análise do pleito, esta Secretaria tomou conhecimento de acordo firmado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) com o estado de Minas Gerais para liquidação de valores em atraso, devidos pelo estado aos municípios, a título de transferências constitucionais de ICMS, IPVA e FUNDEB, além de repasses relativos a Transporte Escolar, conforme Nota Explicativa nº 1, inserida no SADIPEM em 06/05/2020 (SEI 9415107, fl. 25). O referido acordo pode vir a ser enquadrado no conceito de operação de crédito por equiparação, conforme art. 29, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, portanto, representaria infração ao art. 35 da mesma lei, que veda contratação de operação de crédito entre entes da federação. Desse modo, os entes envolvidos estariam sujeitos às sanções do art. 23, § 3º c/c art. 33, §§ 1º e 3º, todos da LRF.

18. Entretanto, na mesma Nota Explicativa, o ente declarou que "*não aderiu para ter o direito de solicitar a correção dos valores, que serão liquidados em atraso, devidos pelo Estado ao Município, a título de transferências constitucionais de ICMS, IPVA e FUNDEB*". Ademais, o ente ratificou tal posicionamento mediante a Nota Técnica SUTEM nº 002/2020, de 23/04/2020 (SEI 8021965, fls. 01-05). Além disso, destaca-se que o próprio Termo de Acordo (SEI 8021965, fls. 06-16) estabelece, em sua cláusula sétima, que o disposto nas cláusulas que tratam do referido parcelamento "*alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM*". Assim, tendo em vista que o município de Belo Horizonte declara não ter aderido ao Termo de Acordo, a existência deste não constitui óbice à continuidade da presente verificação de limites e condições.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 09/0134, de 29/05/2019 (SEI 6424888), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8288215, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7357425), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.211, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 6425010), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidões (SEI 8045843 e 8045943), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2013 (último analisado), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020), as certidões do Tribunal de Contas competente atestaram o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 8046029, fls. 01-02 e 9415261).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 9415107, fls. 18-24), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2020 (SEI 8288201, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 9101421, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 9438265). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 48,49% daquele valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME, de 29/05/2020 (SEI 9105476), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 167328/2020/ME, de 10/07/2020 (SEI 9303292, fls. 09-10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7357216, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB042136 (SEI 9436582 e 9436602).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação, por meio do Ofício SEI nº 123656/2020/ME, de 29/05/2020 (SEI 8340621). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,37% a.a. para uma *duration* de 12,59 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,36% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 9105495), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/07/2020 (SEI 9436516), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fls. 01-12 e 16-28), das Condições Gerais (SEI 6696273) e do Contrato de Garantia (SEI 6695305, fls. 13-15).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 6696273, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fl. 11).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 6696273, fls. 27-28).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 6696273, fl. 27).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 6696273, fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

50. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 6696273, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)*

52. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fls. 09-10). Na ata da negociação da operação (SEI 6695305, fls. 01-06), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é de US$ 16,5 bilhões.

53. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

54. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 9438219 e 9438240), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 15.450.432.914,64, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 499.998.540,51, que somados perfazem um total de US$ 15.950.431.455,15, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 53 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DANIEL MANIEZO BARBOZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/07/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/07/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/07/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9438351** e o código CRC **F3A7EDAA**.

Referência: Processo nº 17944.100540/2020-97 SEI nº 9438351



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 167328/2020/ME

Brasília, 10 de julho de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101231/2020-34.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 165.709, de 09/07/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que as Leis municipais nº 11.147, 07/01/2019, e nº 11.202, de 28/11/2019, concederam ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 5.004.067.810,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 33.419.285,70

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 9133332).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 10/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9143071** e o código CRC **E9475BC9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 165709/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Belo Horizonte/MG.**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Belo Horizonte - MG, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a ocorrência de alteração no cronograma financeiro de uma das operações em análise, posterior à manifestação dessa COAFI contida no Ofício SEI Nº 111910/2020/ME, de 12/05/2020 (SEI 8002176).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Belo Horizonte	MG	Município	17944.101150/2020-34	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	200.000.000,00	Encaminhada à PGFN com manifestação técnica favorável	19/06/2020
Belo Horizonte	MG	Município	17944.100540/2020-97	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	08/07/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas Abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Ofício 165709 (0105085) SEI 17944.101231/2020-24 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nome: Alexandre Kalil
- Cargo: Prefeito
- Fone: (31)3277-4141
- e-mail: prefeito@pbh.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9105085** e o código CRC **0132D32F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - https://gov.br/tesouronacional/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.101231/2020-34. SEI nº 9105085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Belo Horizonte (MG)**
VERSÃO BALANÇO:	**2019**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**5.004.067.810,12**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**3.435.304.391,21**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	1.456.386.827,72
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	397.324.644,13
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.581.592.919,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**2.132.993.480,82**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	389.212.789,36
1.7.1.8.01.0.0	FPM	465.312.408,45
1.7.1.8.01.5.0	ITR	1.475.796,92
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	788.499.642,09
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	478.814.131,44
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	9.678.712,56
DESPESAS		**564.230.061,91**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	267.595.556,41
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.634.505,50
MARGEM DCA		**5.004.067.810,12**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**3.426.015.929,68**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.453.410.647,26
	ISS	1.580.252.804,03
	ITBI	392.352.478,39
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**2.543.664.495,04**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	389.212.177,91
	Cota-Parte do FPM	568.465.356,00
	Cota-Parte do ICMS	985.624.552,21
	Cota-Parte do IPVA	598.517.662,80
	Cota-Parte do ITR	1.844.746,12
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**860.864.567,41**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	449.290.407,80
	Serviço da Dívida Externa	114.939.654,11
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.634.505,50
MARGEM RREO		**5.108.815.857,31**

Anexo Margem e OC (D133232) SEI 17944.101231/2020-24 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Belo Horizonte (MG)**
OFÍCIO SEI:	165709/2020/ME, de 09 de julho de 2020
RESULTADO OG:	**33.419.285,70**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2031
Qtd. de anos de reembolso:	12
Total de reembolso em reais:	267.354.285,60
Reembolso médio(R$):	22.279.523,80

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólares
Valor do contrato em dólares:	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,44
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	112.276.944,38
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	267.354.285,60
Reembolso médio(R$):	11.139.761,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/07/2020 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: MG
Interessado: Belo Horizonte

Número do Processo: 17944.101150/2020-34
Data do Protocolo: 16/06/2020

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)
Finalidade: Saneamento básico

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional
Credor: Caixa Econômica Federal
Moeda: Real
Valor: 200.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.009340/2019-02
Processo: 17944.101150/2020-34
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (3) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	0,00	100.000.000,00	0,00	3.418.638,08	3.418.638,08
2021	0,00	100.000.000,00	14.254.385,96	9.735.578,52	23.989.964,48
2022	0,00	0,00	20.263.157,89	11.154.760,46	31.417.918,35
2023	0,00	0,00	20.263.157,89	9.833.867,32	30.097.025,21
2024	0,00	0,00	20.263.157,89	8.596.564,54	28.859.722,43
2025	0,00	0,00	20.263.157,89	7.256.222,16	27.519.380,05
2026	0,00	0,00	20.263.157,89	6.009.815,48	26.272.973,37
2027	0,00	0,00	20.263.157,89	4.769.616,00	25.032.773,89
2028	0,00	0,00	20.263.157,89	3.468.172,11	23.731.330,00
2029	0,00	0,00	20.263.157,89	2.179.142,62	22.442.300,51
2030	0,00	0,00	20.263.157,89	904.596,62	21.167.754,51
2031	0,00	0,00	3.377.193,03	27.311,69	3.404.504,72
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	67.354.285,60	267.354.285,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/07/2020 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retomar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: MG
Interessado: Belo Horizonte

Número do Processo: 17944.100540/2020-97
Data do Protocolo: 02/07/2020

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 80.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.000288/2020-54
Processo: 17944.100540/2020-97
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	0,00	508.267,27	508.267,27
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	0,00	599.779,05	599.779,05
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	0,00	1.093.449,71	1.093.449,71
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	0,00	1.904.772,24	1.904.772,24
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	0,00	2.358.308,71	2.358.308,71
2025	159.749,00	638.996,00	4.208.000,00	2.410.538,70	6.618.538,70
2026	0,00	0,00	4.208.000,00	2.340.282,95	6.548.282,95
2027	0,00	0,00	4.208.000,00	2.269.855,38	6.477.855,38
2028	0,00	0,00	4.208.000,00	2.171.672,79	6.379.672,79
2029	0,00	0,00	4.208.000,00	2.076.277,24	6.284.277,24
2030	0,00	0,00	4.208.000,00	1.962.826,80	6.170.826,80
2031	0,00	0,00	4.208.000,00	1.832.046,63	6.040.046,63
2032	0,00	0,00	4.208.000,00	1.684.315,03	5.892.315,03
2033	0,00	0,00	4.208.000,00	1.541.082,99	5.749.082,99
2034	0,00	0,00	4.208.000,00	1.402.035,34	5.610.035,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/07/2020 SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2035	0,00	0,00	4.208.000,00	1.264.601,30	5.472.601,30
2036	0,00	0,00	4.208.000,00	1.117.081,16	5.325.081,16
2037	0,00	0,00	4.208.000,00	973.123,71	5.181.123,71
2038	0,00	0,00	4.208.000,00	829.156,56	5.037.156,56
2039	0,00	0,00	4.208.000,00	675.412,52	4.883.412,52
2040	0,00	0,00	4.208.000,00	524.824,51	4.732.824,51
2041	0,00	0,00	4.208.000,00	385.220,90	4.593.220,90
2042	0,00	0,00	4.208.000,00	245.615,15	4.453.615,15
2043	0,00	0,00	4.256.000,00	106.397,74	4.362.397,74
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.276.944,38	112.276.944,38

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 111201/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 3.745.421.798,30	36,83%	A
RCL	R$ 10.170.731.210,01		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	94,44%	B
DCO	R$ 9.249.078.616,47	R$ 9.461.316.597,07	R$ 10.426.379.881,78		
RCA	R$ 9.450.634.511,69	R$ 10.092.898.388,39	R$ 11.152.807.582,94		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 331.070.367,17	51,81%	A
DCB	R$ 639.051.731,21		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é "B".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/05/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 29/05/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 29/05/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 29/05/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8154178** e o código CRC **65DEC611**.

Referência: Processo nº 17944.101233/2020-23. SEI nº 8154178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72. SEI nº 7836881



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: **Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.**

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> **Art.** 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
> § 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.
> § 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.
> § 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).
> § 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
> I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;
> II - operações descritas na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e
> III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R$ 10,6 bilhões e R$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R$ 5 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R$ 46,5 bilhões é reduzido para R$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	**6.500**
Limite CMN	**3.500**
Diferença	**3.000**

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] §5 º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R$ 10 bilhões do RRF, R$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R$ 10 bilhões do PEF e R$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de credito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/04/2020 SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40. SEI nº 7478371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE;
FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL
AND
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

REGARDING

THE IMPROVING MOBILITY AND URBAN INCLUSION IN THE AMAZONAS CORRIDOR IN BELO HORIZONTE
Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

February 19 and 20, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed loan of eighty million Dollars ($80,000,000) for the Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte (*Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte*) (the Project) were held between representatives of the Municipality of Belo Horizonte (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the General Attorney's Office of the Ministry of Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Economicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation" and the "Borrower's Delegation"), and International Bank For Reconstruction And Development (the "World Bank's Delegation") at the World Bank office in Brasília on February 19 and 20, 2020. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project. The Borrower's Delegation has been authorized to negotiate by an official letter signed by the Mayor and dated February 17, 2020 attached in Annex 2.

2. **Documents Discussed.** The delegations discussed and agreed on: (i) The draft Loan Agreement (LA) (Annex 3); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) (Annex 4); (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) (Annex 5), all dated February 20, 2020. The other documents, i.e.: (i) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP") and (ii) the draft PAD were discussed at appraisal and negotiations between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) at negotiations. The World Bank's Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and are reflected in the revised versions of the LA, GA and DFIL. Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

3. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be '*Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte*'. The

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower and Guarantor's Delegations requested the Portuguese name to be included in all official documents hereafter.

4. **Project Appraisal Document (PAD)**: The PAD dated February 6, 2020 was reviewed by the Borrower's Delegation. The changes agreed to the LA, the GA and the DFIL during negotiations are reflected in the revised PAD in Annex 8.

5. **Project Development Objectives (PDO):** The Borrower and Guarantor's Delegations requested to adjust the PDO to a more general statement. In place of "the Project Development Objective (PDO) is to improve: (i) the quality of service and accessibility to job opportunities for public transport users in the area of influence of the Amazonas Express; and (ii) the urban living conditions of the poor in selected precarious settlements", the PDO will be changed to "The Project Development Objective (PDO) is to improve: (i) the quality of service and accessibility to opportunities for public transport users in the area of influence of the Amazonas Express; and (ii) the urban living conditions of the poor in selected precarious settlements". Accessibility to opportunities will be measured through the indicator on accessibility to job opportunities.

6. **Environmental and Social Commitment Plan.** On request from the Borrower's Delegation, the World Bank's Delegation clarified that any necessary changes to the ESCP, including timeframes and deadlines, will be agreed between the Borrower and the World Bank as diligently as possible to allow for an effective and efficient implementation of the Project. The Borrower and the World Bank's Delegations agreed on the adjustment of the timeframe of some of the ESCP material measures and actions. The Borrower's Delegation will sent to the World Bank the proposed adjustments on February 21, 2020 and the World Bank committed to respond by February 28, 2020.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	80,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 24 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

8. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the World Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank's Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank's Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor's National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of March 24, 2020. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

10. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA. Pursuant to Sections 2.01 (d) and 3.01 (a) of the General Conditions, no disbursement shall be made until the Front-end Fee is paid in full and said payment must be made no later than sixty (60) days after the Effective Date.

11. **Disbursement Arrangements**. The draft DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation. The Designated Account will be denominated in BRL and the minimum value for applications for Direct Payments has been set at USD 1,000,000.

12. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** The Guarantor's Delegation informed the World Bank and the Borrower's Delegations that before the signing of the LA and the GA the effectiveness conditions will have been met.

13. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness as per Section 4.01 of the LA are the following: (a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower through SMOBI and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank; and (b) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between the Borrower through SMOBI and the Project Entities, and all conditions precedent to their effectiveness, except for the signature of this Loan Agreement, have been met, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank. The adoption of the Operational Manual will be done either through Municipal Decree signed by the Mayor or Resolution signed by SMOBI and Project Entities. Once the World Bank has giving the No Objection (NO) on the content of the Project Operational Manual, the Manual will be considered final and will not be modified by the World Bank unless future changes are proposed by the Borrower. For the effectiveness condition 4.0.1(b) the Borrower's Delegation informed that a special agreement will be signed (*Contratos de Metas e Resultados / Contrato de Gestão*). The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for March 24, 2020). The legal agreements shall terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. The General Attorney's Office of the Guarantor's Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*) confirmed that all effectiveness conditions need to be met before they allow the signature of the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to have its legal department review each condition and provide a confirmation to PGFN before the signature ceremony.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is October 31, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

15. **Significant Changes**. No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor's Delegations confirmed their approval on the negotiated legal agreements and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **COFIEX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the Bank that the COFIEX's resolution No. 09/0134, dated May 29, 2019 should be followed in its entirety.

20. **DocuSign Options.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in DocuSign): (1) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; and (2) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations stated that they only accept paper signature for all the Parties (Borrower, Guarantor and World Bank). The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on March 24, 2020; (b) the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the Board Date, the Borrower and Guarantor will be informed accordingly.

Paulo Eduardo Magaldi Netto
National Treasury Attorney

Emanuela Monteiro
Co-TTL and Urban Development Senior Specialist

Necy Yonamine
Secretariat of Economic International Affairs

Sandra Maria de Carvalho Amaral
Secretariat of Economic International Affairs

Juliana Diniz Coelho Arruda
National Treasury Secretariat

Bruno Leonardo Passeli
Municipal Secretariat of Planning, Budget and Management

Leonardo Hissa Dias do Vale
Municipal Treasury Secretariat

Leandro César Pereira
Municipal Secretariat of Works and Infrastructure

Eduardo Carvalho
Municipality Legal Counsel

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Authorization for Negotiations
Annex 3: Loan Agreement
Annex 4: Guarantee Agreement
Annex 5: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Bruno Leonardo Passeli, Under Secretary for Planning and Budget, Municipal Secretariat of Planning, Budget and Management
Leonardo Hissa Dias do Vale, Director (acting for Leonardo Colombini), Municipal Treasury Secretariat
Leandro César Pereira, Under Secretary of Planning, Management and Budget, Municipal Secretariat of Works and Infrastructure
Ademar Borges de Sousa Filho, Municipality Legal Counsel
Eduardo Carvalho, Municipality Legal Counsel

Members of the Guarantor Delegation

Paulo Eduardo Magaldi Netto, National Treasury Attorney, Ministry of Economy
Juliana Diniz Coelho Arruda, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy
Necy Yonamine, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Sandra Maria de Carvalho Amaral, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Paloma Anós Casero, Country Director, LCC5C
Renato Nardello, Program Leader, SLCDR
Bianca Bianchi Alves, Senior Urban Transport Specialist, ILCT1
Emanuela Monteiro, Senior Urban Development Specialist, SLCUR
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Fernanda Balduíno, Financial Management Analyst, ELCG1
Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
Ana Wakesberg Guerrini, Senior Transport Economist, ILCT1
Alexandra Leão, Consultant, LCC5C
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Barbara Segato Monteiro, Team Assistant, LCC5C
André Martuscelli, Transport Analyst, ILCT1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Authorization for negotiations

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

Autorizo a equipe abaixo relacionada para representar o Município de Belo Horizonte nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação das minutas contratuais do **"Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte"** com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD:

PRÉ-NEGOCIAÇÃO:
Dia 18/02 a partir das 9h
Dia 19/02 das 9h às 12h
Local: SAIN ML - Esplanada dos Ministerios - Bloco K - 8º andar - sala 841
Brasília DF

NEGOCIAÇÃO:
Dia 19/02 das 14h às 18h
Dia 20/02 a partir das 9h
Local: Representação do Banco Mundial em Brasília
SCN Qd. 02 - lote A - Edifício Corporate Financial Center - 7º andar - Brasília DF

Representantes do Município de Belo Horizonte:

- Bruno Passeli - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- Leandro César Pereira - Subsecretário Municipal Adjunto de Planejamento, Gestão e Finanças;
- Leonardo Colombini - Subsecretario do Tesouro Municipal;
- Leonardo Hossa Dias do Vale - Diretor Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Subsecretaria do Tesouro Municipal;
- Ademar Borges de Sousa Filho - Procurador do Município;
- Carolina Cardoso Guimarães Lisboa - Procuradora do Município; e
- Eduardo Augusto Vieira de Carvalho - Procurador do Município.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020

ALEXANDRE KALIL
Prefeito do Município de Belo Horizonte

Avenida Afonso Pena, 1212 - 2º andar - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - 30.130-908
Tel.: (31) 3277-8902 - E-mail: gabprefeito@pbh.gov.br

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão
February 20, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte Project)

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

between

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty million Dollars ($80,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Mayor or any secretary of the Borrower designated as legal representative.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

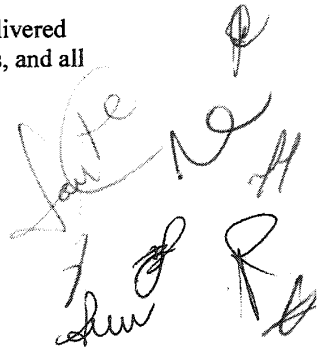
3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project and cause the Project to be carried out by SMOBI and the Project Entities, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower through SMOBI and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and

(b) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between the Borrower through SMOBI and the Project Entities, and all



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conditions precedent to their effectiveness, except for the signature of this Loan Agreement, have been met, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date a hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Prefeitura de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, 1212 – Centro
31.130-908 Belo Horizonte, MG - Brazil

With copies to SMOBI:

Rua Guajajaras, 1107 – Lourdes
30.180-100 Belo Horizonte, MG - Brasil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-31) 3277-5152	leandroc.pereira@pbh.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FORRECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão
February 20, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte Project)

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

-5-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Annex 5

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The Municipality of Belo Horizonte and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

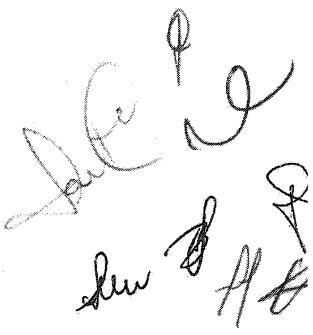
For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]



-9-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim Financial Reports (IFRs)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 75 de 282 Avulso da MSF 44/2022

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section III B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**The Municipality of Belo Horizonte**		
		Name of the Project	**Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required
Special Commitments	No	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	BRL
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semi-annually	**Amount**	Six month cash flow forecast as provided in the IFRs

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment will be the USD 1,000,000 equivalent

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*
Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center
7º andar - 70712-900
Brasilia, DF – Brasil
Attention: Loan Operations

Additional [information][instructions]

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org.

Other

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 76 de 282
Avulso da MSF 44/2022

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 2 – Statement of Expenditures][9/]
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements][9/]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FOR INTERNAL DISTRIBUTION ONLY

[Name of FO as the author of the letter]

Cleared with and cc: [Country Lawyer]
[Task Team Leader]

Cc: [FMS]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos")

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

Mutuário: Município de Belo Horizonte - MG

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA ☑ Montante do empréstimo: 80.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: ○ Margem Fixa Oli ◉ Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 ☑ de abril-outubro ☑ de cada ano

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35) Ano(s) 24

Selecione somente UMA das seguintes opções:

◉ Programa de amortização vinculado ao compromisso

○ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

◉ i. Amortização Constante ○ ii. . Pagamento Constante (Tabela Price) ○ iii. Amortização Única (Bullet)

○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

○ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

◉ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

◉ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
○ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não se tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 19/02/20

Leonardo Colombini - SM 116.406-5
Subsecretário do Tesouro Municipal
SMFA/SUTEM

2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 7

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P169134-Mobility and Inclusion in Belo Horizonte	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	BiancaBianchi Alves	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T10603-	Financial Product	IPL - Fixed Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 80,000,000.00	Loan Description	MOBILITY AND INCLUSION IN BELO HORIZONTE		

Amortization Schedule

Borr Ccy	BR-Brazil	Income Category	4
Avg Repay Maturity (Years)	20.08		

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Period: (in months)	060	Final Maturity (in months)	288
First Maturity Dt	15Apr2023	Last Maturity Dt	15Oct2043
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00

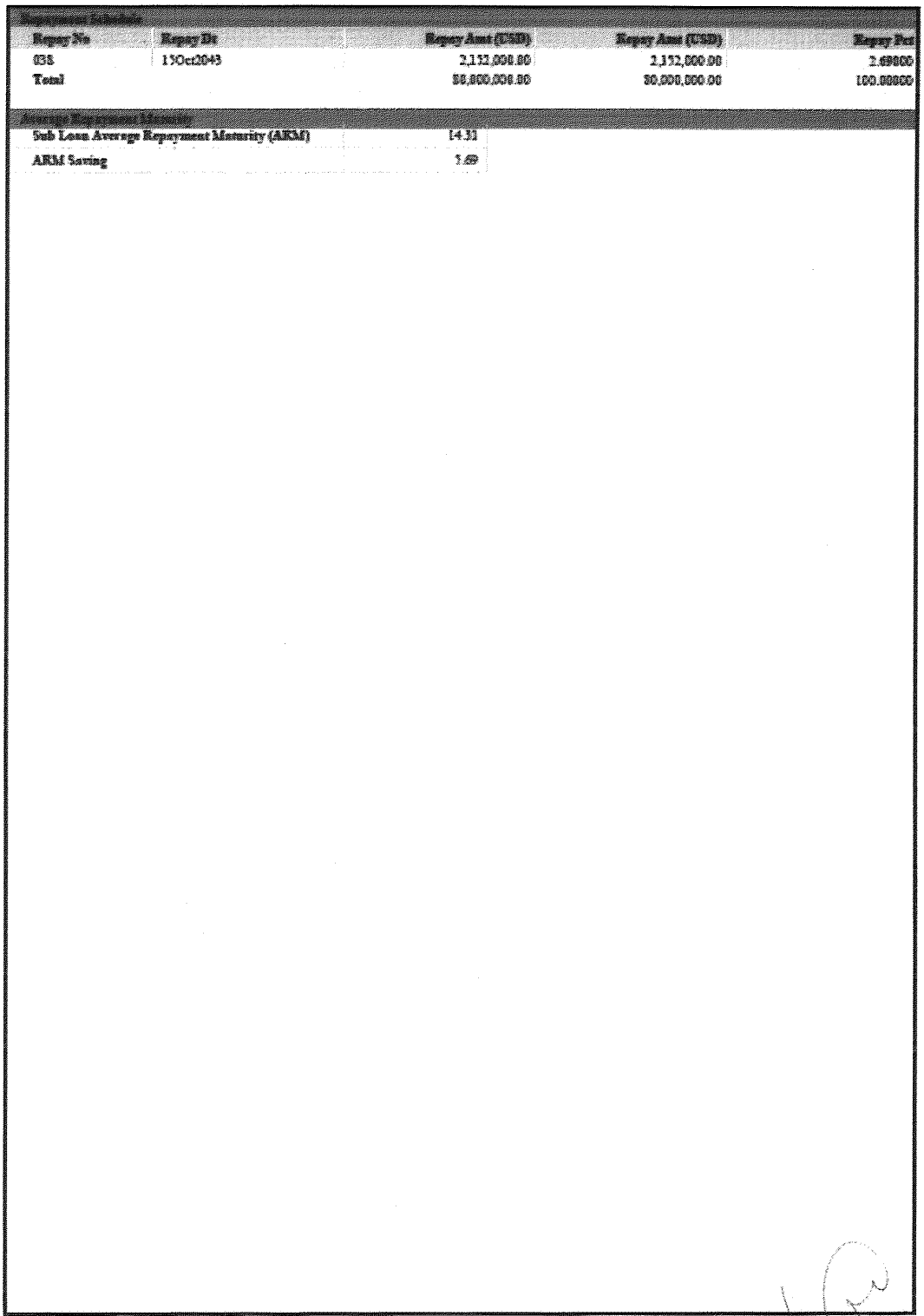
Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2023	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
002	15Oct2023	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
003	15Apr2024	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
004	15Oct2024	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
005	15Apr2025	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
006	15Oct2025	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
007	15Apr2026	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
008	15Oct2026	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
009	15Apr2027	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
010	15Oct2027	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
011	15Apr2028	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
012	15Oct2028	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
013	15Apr2029	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
014	15Oct2029	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
015	15Apr2030	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
016	15Oct2030	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
017	15Apr2031	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
018	15Oct2031	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
019	15Apr2032	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
020	15Oct2032	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
021	15Apr2033	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
022	15Oct2033	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
023	15Apr2034	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
024	15Oct2034	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
025	15Apr2035	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
026	15Oct2035	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
027	15Apr2036	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
028	15Oct2036	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
029	15Apr2037	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
030	15Oct2037	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
031	15Apr2038	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
032	15Oct2038	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
033	15Apr2039	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
034	15Oct2039	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
035	15Apr2040	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
036	15Oct2040	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
037	15Apr2041	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
038	15Oct2041	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
039	15Apr2042	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
040	15Oct2042	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000
041	15Apr2043	2,104,000.00	2,104,000.00	2.63000

Printed 18Feb2020, 15:11:47 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Oct2043	2,152,000.00	2,152,000.00	2.69000
Total		80,000,000.00	80,000,000.00	100.00000

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.31
ARM Saving	1.69

Printed 19Feb2020, 15:11:47 Amortization Schedule Source : PRD Page : 2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.112

Issued
June 7, 2019

Effective
December 14, 2018

Last Revised On
June 7, 2019

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11
Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII 23
Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

20. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

41. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

94. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

95. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

96. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

99. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

100. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

101. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

104. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

105. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

106. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

107. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

108. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

109. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

110. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula n° 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução n°: 1 - Livro: 1 - Folha n°: 17 15 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
20 de fevereiro de 2020
TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Melhoria da Mobilidade e Inclusão Urbana no Corredor Amazonas em Belo Horizonte)

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

entre o

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 018

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de oitenta milhões de dólares americanos (US$ 80.000.000), e esse valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para executar qualquer ação exigida ou permitida nos termos desta Seção, é o Prefeito ou um Secretário do Mutuário designado como representante legal.

2.03. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Desembolsado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa aplicável após a Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são dia 15 de abril e dia 15 de outubro em cada ano.

2.07. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante não-objeção prévia do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Garantidor.

2.09. (a) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (de acordo com a definição desses termos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco um custo adicional à taxa de metade de um por cento (0,5%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por ano do Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:

(i) "Montante de Exposição Alocado em Excesso" significa para cada dia no qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todo o Empréstimo (ou, se o Banco assim o determinar, de uma parte) para a quantia agregada de todos os empréstimos (ou as parcelas equivalentes) feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e a proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco.

(ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao Garantidor que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto e fará com que o Projeto seja executado pela SMOBI e pelas Entidades do Projeto, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) o Manual Operacional do Projeto foi adotado pelo Mutuário por meio da SMOBI e das Entidades do Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

(b) os Acordos de Implementação foram devidamente assinados e entregues entre o Mutuário por meio da SMOBI e as Entidades do Projeto, e todas as condições antecedentes para sua efetividade, salvo a assinatura deste Acordo de Empréstimo, foram atendidas, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

4.02. O Prazo para a Efetividade fica estabelecido como cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 020

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o Prefeito.

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Prefeitura de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, 1212 - Centro
31.130-908 Belo Horizonte, MG - Brasil

Com cópias para SMOBI:

Rua Guajajaras, 1107 - Lourdes
30.180-100 Belo Horizonte, MG - Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

Fax:	E-mail:
(55-31) 3277-5152	leandroc.pereira@pbh.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW.
Washington DC. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 021

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

Página 5 de 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 022

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são melhorar: (i) a qualidade do serviço e a acessibilidade a oportunidades para os usuários do transporte público na área de influência do Expresso Amazonas; e (ii) as condições de vida urbana da população de baixa renda em assentamentos precários selecionados.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Implantação do Expresso Amazonas

Implantação de corredor de transporte público (Expresso Amazonas) incluindo, *inter alia*: (i) recuperação e construção de vias urbanas, calçadas e estações de ônibus; (ii) implementação de ciclovias; (iii) instalação de equipamentos e tecnologia para apoiar a segurança e proteção do corredor; bem como (iv) estudos e projetos de engenharia relacionados, supervisão e assistência técnica para a implementação das atividades do PCAS.

Parte 2. Melhoria Urbana da Vila Cabana do Pai Tomás

Melhoria urbana da Vila Cabana do Pai Tomás, incluindo, *inter alia*: (i) desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura; (ii) construção e recuperação de estradas e vielas; (iii) construção de unidades habitacionais e comerciais para realocação de famílias e empresas; (iv) intervenções para mitigar riscos geológicos e/ou geotécnicos em áreas selecionadas da Vila Cabana do Pai Tomás; bem como (v) suporte técnico, supervisão e assistência técnica para a implementação das atividades do PCAS.

Parte 3. Planejamento Estratégico para Mobilidade Urbana e Melhoria de Assentamentos Informais

Desenvolvimento de, *inter alia*: (i) um plano estratégico de desenvolvimento urbano para a Região de Jatobá; (ii) estudos técnicos e projetos de engenharia para aumentar a resiliência e fornecer serviços rodoviários e de saneamento em assentamentos precários selecionados e interligá-los à rede de transporte público; (iii) estudos estratégicos de mobilidade e tecnologia; bem como (iv) assistência técnica para a implementação das atividades do PCAS.

Parte 4. Gestão de Projetos e Fortalecimento Institucional

Fornecimento de suporte geral para a gestão de Projetos, assistência técnica e supervisão para abordar, *inter alia*: (i) conformidade com o PCAS; (ii) implementação da estratégia de comunicação do Projeto; (iii) elaboração e monitoramento de um plano de ação para a promoção da igualdade de gênero; (iv) implementação dos mecanismos de resolução de reclamações; (v) atividades administrativas e fiduciárias da UGP; (vi) implantação do PEPI; (vii) ações de capacitação e avaliações de impacto para o Projeto; e (viii) realização de auditorias do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 023

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, através da SMOBI, deverá manter uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (a "UGP") durante toda a etapa de implementação do Projeto, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente com composição e responsabilidades adequadas, todos os quais satisfatórios para o Banco e conforme definido no Manual Operacional do Projeto.

2. O Mutuário deverá adotar medidas para garantir que a SMOBI implemente sua parte correspondente do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente com composição e responsabilidades adequadas, todos os quais satisfatórios para o Banco e conforme definido no Manual Operacional do Projeto e nos Acordos de Implementação.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Mutuário deverá: (i) adotar e executar o Projeto, e/ou adotar medidas para garantir que o Projeto seja executado, de acordo com o Manual Operacional do Projeto aprovado pelo Banco, que deverá incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) descrição detalhada das atividades do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto, incluindo as atividades de implementação a serem realizadas pela SMOBI e pelas Entidades do Projeto; (b) procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de elaboração de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa correspondente), de aquisição e desembolso do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) a estratégia de comunicação e promoção de igualdade de gênero do Projeto; (e) os mecanismos de reclamação e o código de conduta do Projeto; e (f) o PCAS e o PEPI; e (ii) não alterar, suspender, revogar, anular ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem anuência prévia por escrito do Banco.

2. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Acordos de implementação.

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário deverá manter Acordos de Implementação entre a SMOBI e as Entidades do Projeto durante a implementação do Projeto, em termos e condições aprovadas pelo Banco, para auxiliar o Mutuário, por meio da SMOBI, na execução das partes do Projeto que cabem às Entidades do Projeto, de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Aquisições, o PCAS, o PEPI e o Manual Operacional do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SMOBI, exercerá seus direitos no âmbito dos Acordos de Implementação de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo se o Banco acordar de forma diversa, o Mutuário não deve atribuir, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Implementação ou qualquer uma de suas disposições.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira satisfatória para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira satisfatória para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme especificado no PCAS;

(b) recursos suficientes sejam disponibilizados para cobrir os custos de implementação do PCAS: políticas, procedimentos e pessoal qualificado sejam mantidos para viabilizar a implementação do PCAS, conforme especificado no PCAS; e

(c) o PCAS, ou qualquer disposição nele contida, só será alterado, revisado ou renunciado se o Banco concordar por escrito e o Mutuário divulgar o PCAS revisado.

Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

2. O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que:

(a) tomará todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, caso solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos de gestão nele mencionados, todos os quais com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto nele, ou que cause, ou possa causar, efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo questões de gênero, de acordo com o PCAS, os instrumentos nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

3. O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá manter e divulgar, e deverá fazer com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem, a disponibilidade de um mecanismo de reclamação, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e confirmar, de maneira justa e de boa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fé, todas as reclamações levantadas em relação ao Projeto e tomar todas as medidas necessárias para implementar as ações determinadas por tal mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias ao final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual Operacional.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar o prêmio do Teto ou do Piso da Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, Capacitação e Custos Operacionais	80.000.000	100%
(2) Prêmio do Teto ou do Piso da Taxa de Juros	0	Montante devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	80.000.000	

B. Condições para Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhum saque deverá ser realizado para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto saques cujo montante agregado não exceda dezesseis milhões de dólares americanos (US$ 16.000.000), que podem ser realizados para pagamentos efetuados nos doze meses anteriores à Data de Assinatura para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 31 de outubro de 2026. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento mediante informação pelo Ministério da Economia do Garantidor ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 026

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculada ao Compromisso

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do montante principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2043	2,63%
Em 15 de outubro de 2043	2,69%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 027

ANEXO

Definições

1. "Expresso Amazonas" significa aproximadamente 43 km de corredores exclusivos para ônibus e estações no território do Mutuário, uma parte dos quais será modernizada no âmbito do Projeto.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 5 do Anexo às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.

3. "BHTrans" significa Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei nº. 5.953, de 31 de julho de 1991, ou qualquer substituto satisfatório para o Banco.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.

5. "CTGM" significa Controladoria-Geral do Município, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017, ou qualquer substituto satisfatório para Banco.

6. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou a sigla "PCAS" significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social do Mutuário, satisfatório para o Banco, de 22 de janeiro de 2020, conforme aprovado nas negociações, que estabelece um resumo das medidas e ações relevantes a serem realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos a serem elaborados no âmbito do Projeto; o PCAS poderá ser revisado de tempos em tempos, com acordo prévio por escrito do Banco, e tal termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas de tal plano.

7. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NAS" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; que entraram em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco em *https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", de 14 de dezembro de 2018.

9. "Acordos de Implementação" significa os acordos referidos na Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo e assinados entre o Mutuário, por meio da SMOBI e das Entidades do Projeto, e suas eventuais revisões aprovadas previamente e por escrito pelo Banco.

10. "Região de Jatobá" significa uma região urbana de baixa renda que consiste em assentamentos informais e aproximadamente 38.000 habitantes, localizada no território do Mutuário.

11. "Custos operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados com a gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos no âmbito do Projeto, incluindo, *inter alia*, equipamento de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), despesas bancárias, serviços públicos, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de escritório ou equipamento e instalações de escritório, seguro, licenciamento, custos de operação e manutenção de veículos, contratação de pessoal local para atuação no âmbito do Projeto, e serviços logísticos, excetuando a contratação do pessoal regular do Mutuário..

12. "UGP" significa Unidade de Gerenciamento do Projeto referida em Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, no âmbito da SMOBI, estabelecida e operando de acordo com o Manual Operacional, ou qualquer substituto aceitável para o Banco.

13. "Regulamento de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Anexo às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de FPI", de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

14. "Entidades do Projeto" significa coletivamente BHTrans, URBEL, SUDECAP, SMPU e CTGM, ou qualquer substituto ou substitutos destes satisfatórios para o Banco.

15. "Data da Assinatura" significa a mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

16. "PEPI" significa o Plano de Engajamento das Partes Interessadas do Mutuário de novembro de 2019, aprovado pelo Banco, conforme publicado e disponibilizado ao público em 9 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos e abordagens para consultas às partes interessadas durante a implementação do Projeto; o PEPI pode ser revisado de tempos em tempos, com acordo prévio por escrito do Banco, e o termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas de tal plano.

17. "SMOBI" significa Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017, ou qualquer substituto satisfatório para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. "SMPU" significa Secretaria Municipal de Política Urbana, a Secretaria Municipal de Política Urbana do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017, ou qualquer substituto satisfatório para sucessor Banco.

19. "SUDECAP" significa Superintendência de Desenvolvimento da Capital, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 1747, de 9 de dezembro de 1969, ou qualquer substituto satisfatório para Banco.

20. "Capacitação" significa despesas razoáveis (salvo as destinadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamentos, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (ex., acomodações, custos de transporte e diárias) de treinandos e instrutores (se aplicável), alimentação, visitas de estudo, visitas de intercâmbio técnico, taxas educacionais, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento e equipamentos exigidos pelo Projeto.

21. "URBEL" significa Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, a Empresa Municipal Urbana e Habitacional do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 898, de 30 de outubro de 1961, ou qualquer substituto satisfatório para o Banco.

22. "Vila Cabana do Pai Tomás" significa uma área de favela com aproximadamente 20.000 habitantes localizada no território do Mutuário.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 2020.

LEONARDO PADOVANI
Tradutor Público e Intérprete Comercial - matrícula 65

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula n° 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução n°: 1 - Livro: 1 - Folha n°: 51 23 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue a partir da próxima página.

LEONARDO PADOVANI
Tradutor Público e Intérprete Comercial - matrícula 65

Brasília, 23 de agosto de 2020.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 052

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Políticas de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias **6**
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 6
Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 6
Seção 1.03. *Definições* 6
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 6
ARTIGO II Desembolsos **6**
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 6
Seção 2.02. *Pedidos de desembolso* 7
Seção 2.03. *Depósito de montantes do Empréstimo* 7
Seção 2.04. *Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos* 7
Seção 2.05. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e Outros Encargos* 7
Seção 2.06. *Alocação de montantes do Empréstimo* 8
ARTIGO III Termos do Empréstimo **8**
Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso* 8
Seção 3.02. *Juros* 8
Seção 3.03. *Amortização* 9
Seção 3.04. *Amortização antecipada* 11
Seção 3.05. *Pagamento parcial* 11
Seção 3.06. *Local de pagamento* 12
Seção 3.07. *Moeda de pagamento* 12
Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda* 12
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 13
Seção 3.10. *Forma de pagamento* 13
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo **13**
Seção 4.01. *Disposições gerais sobre Conversões* 13
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rende juros com Margem Variável 14

Seção 4.03. *Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*....14

Seção 4.04. *Principal a pagar após Conversão da Moeda*....15

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 15

Seção 4.06. *Rescisão antecipada* 16

iv

ARTIGO V O Programa....17

Seção 5.01. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário*....17

Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros recursos*....17

Seção 5.03. *Registros*....17

Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do Programa* 17

Seção 5.05. *Cooperação e consulta*....17

Seção 5.06. *Visitas* 18

Seção 5.07. *Área disputada*....18

ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira 18

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos* 18

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*....19

Seção 6.03. *Condição financeira* 20

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado 20

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 20

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* 20

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....24

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo* 24

Seção 7.05. *Cancelamento da garantia* 25

Seção 7.06. *Eventos que antecipam o vencimento*....25

Seção 7.07. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*....26

Seção 7.08. *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*.... 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem **26**

Seção 8.01. *Exigibilidade* 26

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista* 26

Seção 8.03. *Não exercício de direitos* 27

Seção 8.04. *Arbitragem* 27

ARTIGO IX Vigência; Extinção **29**

Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos* 29

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia* 29

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 30

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor* 30

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações* 30

iii

ARTIGO X Disposições Gerais **30**

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações* 30

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa* 31

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade* 31

Seção 10.04. *Divulgação* 32

APÊNDICE **33**

iv

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula n° 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

ARTIGO I Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Pedidos de desembolso*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.03. *Depósito de montantes do Empréstimo*

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário deverá garantir que em cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gerenciamento de orçamento do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. *Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos*

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

Seção 2.05. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 058

Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento, conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.06. *Alocação de montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir Conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável que o Banco continue a usar tal Taxa de Referência, para fins de seus ativos e gestão de responsabilidade, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 061

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer Montante de Anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda*

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 063

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV Conversão das Condições do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão é firmada; ou (B) à interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Conversão Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V O Programa

Seção 5.01. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Programa; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Programa de suas obrigações no âmbito do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.03. *Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com fundos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) No prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

Seção 5.05. *Cooperação e consulta*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.06. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Programa, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.07. *Áreas disputadas*

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de Empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 069

durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob Empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos Públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 071

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária; Programa*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"): (i) Se o Acordo de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 072

especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as Partes Contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Programa, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de obrigações; Distribuição de ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(m) *Evento Adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.05. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.06. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco ter notificado a Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) até (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação do Vencimento").

Seção 7.07. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.06, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.08. *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

Seção 8.03. *Não exercício de direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 078

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 079

Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes Contratantes do Empréstimo e

à Entidade Implementadora do Programa a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção . O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.

ARTIGO X Disposições Gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meios Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das Partes Contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01(b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 083

APÊNDICE

Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Programa" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Programa" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).

9. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição

que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Avalista" significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

13. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

14. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

15. "Centro Financeiro" significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.

16. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

17. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

18. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).

19. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

20. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

21. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

22. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii)

a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

24. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

25. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

26. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

27. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

30. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. "Data de Conversão" significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

32. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

33. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

34. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

35. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

36. "Data de Reajuste da Taxa de Referência" significa:

(a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b) para Euro, o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 087

(2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a

Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d) para uma Moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra Moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

37. "Data Fixada para o Vencimento de Juros" significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

38. "Dia de Compensação de Pagamentos por Meio do Sistema TARGET" significa qualquer dia em que o Sistema Trans europeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

39. "Dia Útil de Londres" significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em Moedas estrangeiras).

40. "Diretrizes de Conversão" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz "*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*", emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

41. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. "Documento Eletrônico" significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

43. "Dólar", "$" e "USD" significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

44. "Empréstimo" significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

45. "Encargo de Compromisso" significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (b).

46. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

47. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

48. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).

51. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

52. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

53. "Gastos Excluídos" significa qualquer gasto:

a para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro Empréstimo, crédito ou doação;

b para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCI, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos de tabaco)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou
		trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e objetos de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

c para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

d para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

e em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

f com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórios para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.

54. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

57. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

58. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

59. "Margem Variável" significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada a cada uma das Moedas.

60. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

64. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

65. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

66. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

74. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

75. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

76. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

82. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

83. "Programa" significa o Programa descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).

85. "Representante do Avalista" significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

86. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

87. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

88. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

89. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses na Moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na Moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b)para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro (4) grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c)se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(d)para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01 (c).

90. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4,01 (c).

91. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.

92. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

93. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

94. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4,01 (c).

95. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

96. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

97. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

98. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

99. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

100. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

102. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

103. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

LEONARDO PADOVANI
Tradutor Público e Intérprete Comercial - matrícula 65

Brasília, 23 de agosto de 2020.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula n° 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução n°: 1 - Livro: 1 - Folha n°: 13 15 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão
20 de fevereiro de 2020
TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Melhoria da Mobilidade e Inclusão Urbana no Corredor Amazonas em Belo Horizonte)

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 014

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO estabelecido entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") no que diz respeito ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo No. _____-BR ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor, portanto, garante incondicionalmente, como principal devedor e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todas as parcelas devidas pelo Mutuário conforme previsto no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para atender aos propósitos da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) os endereços eletrônicos do Garantidor são:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para atender aos propósitos da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 015

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) os endereços eletrônicos do Banco são:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na data mais recente entre as duas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Padovani M. P. e Santos
Tradutor Público e Intérprete Comercial – JUCIS/DF Mat. N° 65
TRADUÇÃO N°: 1 LIVRO 1 Folha 016

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 2020.

LEONARDO PADOVANI
Tradutor Público e Intérprete Comercial - matrícula 65

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

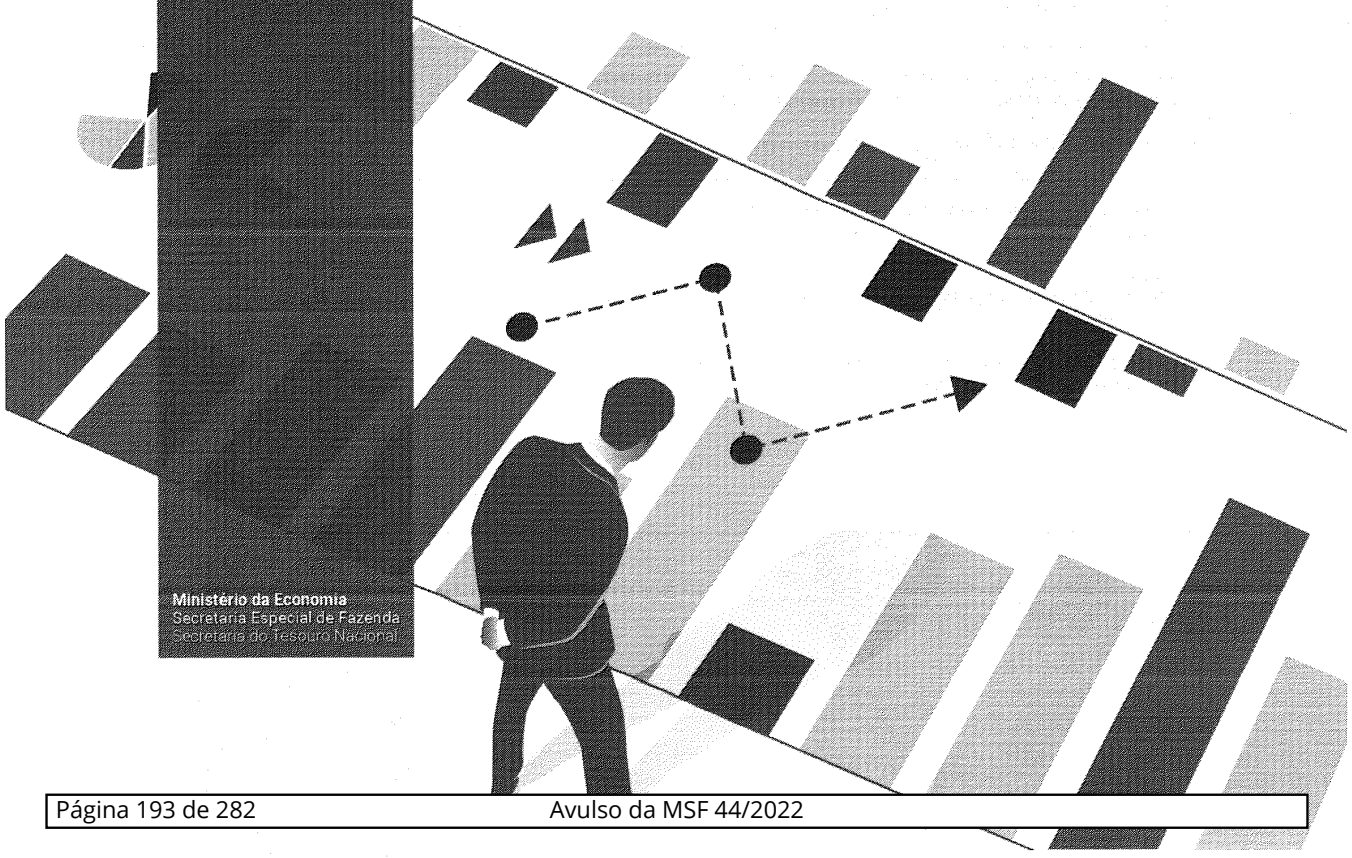
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2020
Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 **Tesouro Nacional**

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 87,8 bilhões contra déficit de R$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para a RGPS	5	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.4 - Receitas Não Administrados pela RFB		***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundas Constitucionais		***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais		***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários		***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	***5,0%***	***1.277,0***	***2,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	***3,8%***	***465,8***	***1,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-5.934,3**	**-87.834,9**	**-81.900,7**	**-**	**-81.763,9**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item "Ganhos de Capital na Alienação de Bens" e de 148,57% no item "Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores"

Nota 2 - IOF (-R$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R$ 3.825,4 milhões / - 37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 **Tesouro Nacional**

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais		***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	***20,9%***	***61.029,3***	***17,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	***2,5%***	***-749,9***	***-0,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		132.175,8	127.502,5	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-35.244,9**	**-505.187,2**	**-469.942,3**	-	**-470.822,8**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 4.219,4 milhões/-13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 12.668,2/ -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.840,3 milhões /+46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,8 bilhão) e educação (R$ 0,7 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais	***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	**5,0%**	***1.277,0***	**2,6%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	**3,8%**	***465,8***	**1,5%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.869,1***	***17.650,1***	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-5.934,3**	**-87.834,9**	**-81.900,7**	-	**-81.763,9**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.006,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**111.098,8**	**-24.956,5**	**-18,3%**	**-28.093,5**	**-20,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***66.826,9***	***-16.245,8***	***-19,6%***	***-18.161,1***	***-21,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***48,9***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,2***	***30.803,7***	***-1.378,5***	***-4,3%***	***-2.120,5***	***-6,4%***
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.848,2***	***13.468,2***	***-7.380,0***	***-35,4%***	***-7.860,7***	***-36,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**20.844,6**	**-970,4**	**-4,4%**	**-1.473,4**	**-6,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***17.376,5***	***-195,9***	***-1,1%***	***-601,0***	***-3,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***852,1***	***51,6***	***6,4%***	***33,1***	***4,0%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***924,7***	***-27,2***	***-2,9%***	***-49,2***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***1.554,2***	***-720,8***	***-31,7%***	***-773,3***	***-33,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***119,8***	***-78,3***	***-39,5%***	***-82,9***	***-40,9%***
II.6 Demais	***17,1***	***17,4***	***0,3***	***1,5%***	***-0,1***	***-0,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,3**	**90.254,2**	**-23.986,1**	**-21,0%**	**-26.620,1**	**-22,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**120.174,6**	**178.089,2**	**57.914,6**	**48,2%**	**55.143,8**	**44,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***50.678,8***	***2.390,3***	***5,0%***	***1.277,0***	***2,6%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.617,0***	***31.788,7***	***1.171,7***	***3,8%***	***465,8***	***1,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.400,0***	***77.971,5***	***59.571,5***	***323,8%***	***59.147,3***	***314,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.869,1***	***17.650,1***	***-5.219,0***	***-22,8%***	***-5.746,3***	***-24,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4					
Minha Casa Minha Vida	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5	1,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida paro o RGPS	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais	***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	***20,9%***	***61.029,3***	***17,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	***2,5%***	***-749,9***	***-0,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***132.175,8***	***127.502,5***	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-35.244,9**	**-505.187,2**	**-469.942,3**	**-**	**-470.822,8**	**-**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.162,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.517,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.489,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-26.075,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-174.999,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-201.075,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**901.540,9**	**769.529,1**	**-132.011,8**	**-14,6%**	**-158.843,7**	**-17,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***564.261,7***	***485.672,7***	***-78.589,0***	***-13,9%***	***-95.552,5***	***-16,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,2***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***226.867,2***	***193.151,7***	***-33.715,5***	***-14,9%***	***-40.391,8***	***-17,3%***
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***110.459,8***	***90.842,3***	***-19.617,5***	***-17,8%***	***-22.810,3***	***-20,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.725,6**	**152.383,3**	**-10.342,3**	**-6,4%**	**-15.171,0**	**-9,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,5***	***118.874,3***	***-7.951,2***	***-6,3%***	***-11.726,1***	***-9,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.699,5***	***5.458,4***	***-241,1***	***-4,2%***	***-405,4***	***-6,9%***
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,2***	***7.638,8***	***85,6***	***1,1%***	***-140,5***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.731,1***	***19.648,6***	***-2.082,5***	***-9,6%***	***-2.716,5***	***-12,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,3***	***-20,6%***
II.6 Demais	***289,1***	***250,5***	***-38,6***	***-13,4%***	***-49,2***	***-16,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**738.815,3**	**617.145,8**	**-121.669,6**	**-16,5%**	**-143.672,7**	**-18,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**774.060,2**	**1.122.333,0**	**348.272,7**	**45,0%**	**327.150,1**	**41,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***337.976,6***	***408.470,6***	***70.493,9***	***20,9%***	***61.029,3***	***17,5%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.941,9***	***184.375,0***	***4.433,0***	***2,5%***	***-749,9***	***-0,4%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***123.965,9***	***401.984,9***	***278.019,0***	***224,3%***	***275.247,9***	***215,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Finonceira	***132.175,8***	***127.502,5***	***-4.673,2***	***-3,5%***	***-8.377,2***	***-6,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2022		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**80.688,0**	**111.098,8**	**30.410,8**	**37,7%**	**30.120,3**	**37,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***49.792,6***	***66.826,9***	***17.034,3***	***34,2%***	***16.855,1***	***33,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-104,7***	***0,0***	***104,7***	***-100,0%***	***105,1***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***21.776,7***	***30.803,7***	***9.027,0***	***41,5%***	***8.948,6***	***40,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.223,4***	***13.468,2***	***4.244,8***	***46,0%***	***4.211,6***	***45,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.718,8**	**20.844,6**	**5.125,8**	**32,6%**	**5.069,2**	**32,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.608,9***	***17.376,5***	***4.767,5***	***37,8%***	***4.722,1***	***37,3%***
II.2 Fundos Canstitucionais	***1.006,1***	***852,1***	***-154,0***	***-15,3%***	***-157,6***	***-15,6%***
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,3***	***924,7***	***-36,6***	***-3,8%***	***-40,1***	***-4,2%***
II.4 Exploração de Recursas Naturais	***1.127,2***	***1.554,2***	***427,0***	***37,9%***	***422,9***	***37,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***119,8***	***119,8***	-	***119,8***	-
II.6 Demais	***15,2***	***17,4***	***2,1***	***13,8%***	***2,1***	***13,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**64.969,2**	**90.254,2**	**25.285,0**	**38,9%**	**25.051,1**	**38,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**259.838,1**	**178.089,2**	**-81.748,9**	**-31,5%**	**-82.684,3**	**-31,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***76.928,5***	***50.678,8***	***-26.249,7***	***-34,1%***	***-26.526,6***	***-34,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.095,6***	***31.788,7***	***3.693,1***	***13,1%***	***3.592,0***	***12,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***135.960,1***	***77.971,5***	***-57.988,5***	***-42,7%***	***-58.478,0***	***-42,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	S4,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-11S,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.853,9***	***17.650,1***	***-1.203,8***	***-6,4%***	***-1.271,7***	***-6,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-194.868,9**	**-87.834,9**	**107.033,9**	-54,9%	**107.735,4**	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.006,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**80.688,0**	**111.098,8**	**30.410,8**	**37,7%**	**30.120,3**	**37,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***49.792,6***	***66.826,9***	***17.034,3***	***34,2%***	***16.855,1***	***33,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-104,7***	***0,0***	***104,7***	***-100,0%***	***105,1***	***-100,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***21.776,7***	***30.803,7***	***9.027,0***	***41,5%***	***8.948,6***	***40,9%***
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.223,4***	***13.468,2***	***4.244,8***	***46,0%***	***4.211,6***	***45,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.718,8**	**20.844,6**	**5.125,8**	**32,6%**	**5.069,2**	**32,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.608,9***	***17.376,5***	***4.767,5***	***37,8%***	***4.722,1***	***37,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.006,1***	***852,1***	***-154,0***	***-15,3%***	***-157,6***	***-15,6%***
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,3***	***924,7***	***-36,6***	***-3,8%***	***-40,1***	***-4,2%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.127,2***	***1.554,2***	***427,0***	***37,9%***	***422,9***	***37,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***119,8***	***119,8***	***-***	***119,8***	***-***
II.6 Demais	***15,2***	***17,4***	***2,1***	***13,8%***	***2,1***	***13,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**64.969,2**	**90.254,2**	**25.285,0**	**38,9%**	**25.051,1**	**38,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**259.838,1**	**178.089,2**	**-81.748,9**	**-31,5%**	**-82.684,3**	**-31,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***76.928,5***	***50.678,8***	***-26.249,7***	***-34,1%***	***-26.526,6***	***-34,4%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.095,6***	***31.788,7***	***3.693,1***	***13,1%***	***3.592,0***	***12,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Oespesas Obrigatárias	***135.960,1***	***77.971,5***	***-57.988,5***	***-42,7%***	***-58.478,0***	***-42,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.S Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,2%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.853,9***	***17.650,1***	***-1.203,8***	***-6,4%***	***-1.271,7***	***-6,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.946,40**	**20.844,56**	**- 1.101,85**	**-5,0%**	**- 1.607,85**	**-7,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,32***	***17.376,46***	***- 195,86***	***-1,1%***	***- 601,01***	***-3,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***800,51***	***852,11***	***51,60***	***6,4%***	***33,14***	***4,0%***
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	- 139,57	-14,0%	- 162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 198,64	- 7,47	191,17	-96,2%	195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***951,93***	***924,68***	***- 27,25***	***-2,9%***	***- 49,20***	***-5,1%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.406,41***	***1.554,16***	***- 852,25***	***-35,4%***	***- 907,73***	***-36,9%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***198,13***	***119,79***	***- 78,34***	***-39,5%***	***- 82,91***	***-40,9%***
I.6 Demais	***17,10***	***17,35***	***0,26***	***1,5%***	***- 0,14***	***-0,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	- 3,66	-24,8%	- 4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**120.360,30**	**177.386,30**	**57.026,00**	**47,4%**	**54.250,95**	**44,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***48.264,66***	***50.664,93***	***2.400,28***	***5,0%***	***1.287,48***	***2,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.687,78***	***31.558,20***	***870,42***	***2,8%***	***162,88***	***0,5%***
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	- 58,69	-0,5%	- 336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.426,20***	***78.010,56***	***59.584,36***	***323,4%***	***59.159,52***	***313,8%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	- 595,22	-11,7%	- 712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	- 0,58	-3,1%	- 1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01		18.295,01	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	- 88,81	-61,0%	- 92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	- 447,93	-100,0%	- 458,26	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06		57.398,97	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	- 60,58	-8,7%	- 76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	- 15,77	-64,4%	- 16,33	-65,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	- 106,34	-11,4%	- 127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	- 10.936,18	- 15.154,02		- 15.251,26	
Equalização de custeio agropecuário	467,18	178,62	- 288,56	-61,8%	- 299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	- 436,17	-54,9%	- 454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	- 2,24	- 10,84		- 11,04	
Pronaf	1.288,33	1.004,50	- 283,83	-22,0%	- 313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	- 29,86	-45,9%	- 31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	- 21,97	-86,3%	- 22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	- 9,05	- 26,16		- 26,56	
Funcafé	3,76	0,02	- 3,74	-99,4%	- 3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	- 779,21	-54,2%	- 812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	- 87,96	-100,0%	- 89,99	-100,0%
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	- 13.163,56	- 13.185,72		- 13.186,23	
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	- 11,45	-46,2%	- 12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	- 11,22	- 116,32		- 118,75	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56		- 36,56	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.981,66***	***17.152,61***	***- 5.829,06***	***-25,4%***	- 6.358,93	-27,0%
II.4.1 Obrigatórias	11.608,76	9.214,00	- 2.394,76	-20,6%	- 2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discricionárias	11.372,91	7.938,61	- 3.434,29	-30,2%	- 3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**142.306,70**	**198.230,86**	**55.924,16**	**39,3%**	**52.643,10**	**36,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.726,81**	**85.494,75**	**61.767,94**	**260,3%**	**61.220,89**	**252,2%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	- 689,54	-2,9%	- 1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	- 195,86	-1,1%	- 601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	- 27,25	-2,9%	- 49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	- 852,25	-35,4%	- 907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	- 78,34	-39,5%	- 82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	- 3,66	-24,8%	- 4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94		62.608,85	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	- 165,55	-99,7%	- 169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**118.579,89**	**112.736,11**	**- 5.843,78**	**-4,9%**	**- 8.577,79**	**-7,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**162.747,70**	**152.380,13**	**- 10.367,57**	**-6,4%**	**- 15.193,55**	**-9,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***126.825,48***	***118.871,04***	***- 7.954,43***	***-6,3%***	***- 11.729,36***	***-9,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***5.699,51***	***5.458,38***	***- 241,13***	***-4,2%***	***- 404,39***	***-6,9%***
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	- 517,01	-6,3%	- 755,17	-9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.445,33	2.169,45	275,88	-11,3%	350,77	-13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***7.553,23***	***7.638,84***	***85,62***	***1,1%***	***- 140,45***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***21.753,19***	***19.648,63***	***- 2.104,56***	***-9,7%***	***- 2.736,79***	***-12,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,33***	***-20,6%***
I.6 Demais	***289,06***	***250,45***	***- 38,61***	***-13,4%***	***- 49,22***	***-16,4%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
I.6.4 ITR	178,58	171,12	- 7,46	-4,2%	- 13,51	-7,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -	-	- -	-
II. DESPESA TOTAL	**773.519,40**	**1.120.844,30**	**347.324,90**	**44,9%**	**326.209,48**	**40,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***337.906,07***	***408.172,06***	***70.265,99***	***20,8%***	***60.801,46***	***17,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***179.401,21***	***183.515,98***	***4.114,77***	***2,3%***	***- 1.052,73***	***-0,6%***
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	- 398,98	-0,5%	- 2.700,83	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	- 681,21	-12,7%	- 832,61	-15,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***124.022,74***	***402.074,48***	***278.051,74***	***224,2%***	***275.277,58***	***215,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	- 0,21	-0,2%	- 2,95	-3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	- 76,30	-16,3%	- 89,73	-18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	- 3.226,39	-99,0%	- 3.323,51	-99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	- 688,58	-10,1%	- 881,44	-12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	- 19,02	-19,5%	- 21,81	-21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	- 513,74	-8,3%	- 688,10	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	- 522,02	-49,2%	- 556,87	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	- 766,08	-49,3%	- 817,11	-50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	- 2,24	- 69,35	-	- 72,33	-
Pronaf	2.568,09	2.160,74	- 407,35	-15,9%	- 490,46	-18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	- 196,71	-65,0%	- 207,02	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	- 27,44	-83,4%	- 28,40	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	- 1.611,32	-49,5%	- 1.722,91	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 384,38	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03	-
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	- 10,13	-11,0%	- 12,56	-13,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	- 213,02	- 1.474,43	-	- 1.507,21	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***132.189,39***	***127.081,79***	***- 5.107,60***	***-3,9%***	***- 8.816,83***	***-6,5%***
II.4.1 Obrigatórias	77.207,14	71.491,63	- 5.715,52	-7,4%	- 7.928,11	-10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	-1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**936.267,10**	**1.273.224,43**	**336.957,33**	**36,0%**	**311.015,94**	**32,2%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**177.478,51**	**439.280,10**	**261.801,59**	**147,5%**	**257.326,69**	**140,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	- 8.654,71	-5,0%	- 13.830,29	-7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	- 7.954,43	-6,3%	- 11.729,36	-9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	- 140,45	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	- 2.104,56	-9,7%	- 2.736,79	-12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,33	-20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	- 7,46	-4,2%	- 13,51	-7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	- 42,95	-43,8%	- 46,20	-45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	- 20,44	-28,4%	- 22,69	-30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	- 22,51	-87,1%	- 23,51	-87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	- 386,00	-95,8%	- 396,97	-95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**758.788,59**	**833.944,32**	**75.155,73**	**9,9%**	**53.689,25**	**6,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Julho		Variação Nominal	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**142.306,70**	**198.230,86**	**55.924,16**	**39,3%**
I.1 Poder Executivo	**137.564,19**	**193.517,33**	**55.953,14**	**40,7%**
I.2 Poder Legislativo	**892,62**	**903,63**	**11,01**	**1,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	**3.307,00**	**3.218,04**	**- 88,96**	**-2,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	- 19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,55**	**38,33**	**- 3,22**	**-7,7%**
I.5 Ministério Público da União	**501,34**	**553,53**	**52,19**	**10,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	- 0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**118.579,89**	**112.736,11**	**- 5.843,78**	**-4,9%**
II.1 Poder Executivo	**113.841,51**	**108.037,79**	**- 5.803,71**	**-5,1%**
II.2 Poder Legislativo	**892,62**	**903,63**	**11,01**	**1,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	**3.302,87**	**3.202,83**	**- 100,04**	**-3,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	- 30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,55**	**38,33**	**- 3,22**	**-7,7%**
II.5 Ministério Público da União	**501,34**	**553,53**	**52,19**	**10,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**494,52**	**547,62**	**53,10**	**10,7%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,82**	**5,91**	**- 0,91**	**-13,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jul		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**936.267,10**	**1.273.224,43**	**336.957,33**	**36,0%**
I.1 Poder Executivo	**901.246,36**	**1.238.846,06**	**337.599,70**	**37,5%**
I.2 Poder Legislativo	**6.772,50**	**6.708,06**	**- 64,44**	**-1,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	- 46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	- 5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	- 12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**24.262,74**	**23.703,28**	**- 559,46**	**-2,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	- 22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	- 233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	- 119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	- 251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**301,35**	**281,37**	**- 19,98**	**-6,6%**
I.5 Ministério Público da União	**3.684,15**	**3.685,65**	**1,51**	**0,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	- 7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**758.788,59**	**833.944,32**	**75.155,73**	**9,9%**
II.1 Poder Executivo	**723.865,79**	**799.620,95**	**75.755,16**	**10,5%**
II.2 Poder Legislativo	**6.772,50**	**6.708,06**	**- 64,44**	**-1,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	- 46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	- 5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	- 12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**24.164,80**	**23.648,29**	**- 516,51**	**-2,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	- 22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	- 233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	- 76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	- 251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**301,35**	**281,37**	**- 19,98**	**-6,6%**
II.5 Ministério Público da União	**3.684,15**	**3.685,65**	**1,51**	**0,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**3.637,45**	**3.646,40**	**8,94**	**0,2%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**46,69**	**39,25**	**- 7,44**	**-15,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620 Date: 2020.07.16 16:57:10 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belo Horizonte Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.000288/2020-54

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 02/07/2020

Data Limite de Conclusão: 16/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000288/2020-54

Processo: 17944.100540/2020-97

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	13/07/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: LEI Nº 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019
Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.
III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Taxa de Juros:

LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Comissão de Compromisso 0,25% a.a. (Valor cobrado sobre o saldo a desembolsar)
Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do empréstimo
Sobretaxa de Exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 288

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	0,00	508.267,27	508.267,27
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	0,00	599.779,05	599.779,05
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	0,00	1.093.449,71	1.093.449,71
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	0,00	1.904.772,24	1.904.772,24
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	0,00	2.358.308,71	2.358.308,71
2025	159.749,00	638.996,00	4.208.000,00	2.410.538,70	6.618.538,70
2026	0,00	0,00	4.208.000,00	2.340.282,95	6.548.282,95
2027	0,00	0,00	4.208.000,00	2.269.855,38	6.477.855,38
2028	0,00	0,00	4.208.000,00	2.171.672,79	6.379.672,79
2029	0,00	0,00	4.208.000,00	2.076.277,24	6.284.277,24
2030	0,00	0,00	4.208.000,00	1.962.826,80	6.170.826,80
2031	0,00	0,00	4.208.000,00	1.832.046,63	6.040.046,63
2032	0,00	0,00	4.208.000,00	1.684.315,03	5.892.315,03
2033	0,00	0,00	4.208.000,00	1.541.082,99	5.749.082,99
2034	0,00	0,00	4.208.000,00	1.402.035,34	5.610.035,34
2035	0,00	0,00	4.208.000,00	1.264.601,30	5.472.601,30
2036	0,00	0,00	4.208.000,00	1.117.081,16	5.325.081,16
2037	0,00	0,00	4.208.000,00	973.123,71	5.181.123,71
2038	0,00	0,00	4.208.000,00	829.156,56	5.037.156,56
2039	0,00	0,00	4.208.000,00	675.412,52	4.883.412,52
2040	0,00	0,00	4.208.000,00	524.824,51	4.732.824,51
2041	0,00	0,00	4.208.000,00	385.220,90	4.593.220,90
2042	0,00	0,00	4.208.000,00	245.615,15	4.453.615,15
2043	0,00	0,00	4.256.000,00	106.397,74	4.362.397,74
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**32.276.944,38**	**112.276.944,38**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101150/2020-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	100.000.000,00	0,00	3.418.638,08	3.418.638,08
2021	0,00	100.000.000,00	14.254.385,96	9.735.578,52	23.989.964,48
2022	0,00	0,00	20.263.157,89	11.154.760,46	31.417.918,35
2023	0,00	0,00	20.263.157,89	9.833.867,32	30.097.025,21
2024	0,00	0,00	20.263.157,89	8.596.564,54	28.859.722,43
2025	0,00	0,00	20.263.157,89	7.256.222,16	27.519.380,05
2026	0,00	0,00	20.263.157,89	6.009.815,48	26.272.973,37
2027	0,00	0,00	20.263.157,89	4.769.616,00	25.032.773,89
2028	0,00	0,00	20.263.157,89	3.468.172,11	23.731.330,00
2029	0,00	0,00	20.263.157,89	2.179.142,62	22.442.300,51
2030	0,00	0,00	20.263.157,89	904.596,62	21.167.754,51
2031	0,00	0,00	3.377.193,03	27.311,69	3.404.504,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	67.354.285,60	267.354.285,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	403.665.582,42	0,00	381.881.252,69	785.546.835,11
2021	342.749.186,82	0,00	187.261.801,27	530.010.988,09
2022	311.832.791,20	0,00	137.264.254,40	449.097.045,60
2023	210.768.083,49	0,00	92.716.573,54	303.484.657,03
Total:	**1.269.015.643,93**	**0,00**	**799.123.881,90**	**2.068.139.525,83**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	424.000.000,00	297.157.155,00	98.373.257,98	74.304.126,56	522.373.257,98	371.461.281,56
2021	410.894.538,86	236.625.000,00	98.983.450,70	77.502.807,50	509.877.989,56	314.127.807,50
2022	290.466.000,00	172.673.000,00	100.025.152,56	90.934.980,32	390.491.152,56	263.607.980,32
2023	260.000.000,00	127.135.000,00	108.760.863,49	93.747.609,43	368.760.863,49	220.882.609,43
2024	245.482.000,00	113.575.000,00	122.795.959,93	88.497.057,10	368.277.959,93	202.072.057,10
2025	240.000.000,00	100.182.000,00	157.865.881,23	77.440.797,52	397.865.881,23	177.622.797,52
2026	235.730.000,00	97.800.000,00	128.947.487,96	70.579.994,19	364.677.487,96	168.379.994,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	230.260.259,44	92.500.000,00	122.370.787,23	66.485.525,55	352.631.046,67	158.985.525,55
2028	228.000.000,00	85.150.000,00	104.393.840,72	61.106.928,65	332.393.840,72	146.256.928,65
2029	190.000.000,00	53.400.000,00	105.320.110,39	55.961.775,59	295.320.110,39	109.361.775,59
2030	183.000.000,00	43.635.717,00	106.321.288,61	51.043.431,72	289.321.288,61	94.679.148,72
2031	175.779.000,00	32.176.000,00	107.405.934,01	46.092.973,06	283.184.934,01	78.268.973,06
2032	170.000.000,00	21.800.000,00	108.583.691,34	42.646.759,26	278.583.691,34	64.446.759,26
2033	140.290.000,00	17.050.000,00	109.865.436,73	34.350.461,21	250.155.436,73	51.400.461,21
2034	79.000.000,00	6.900.000,00	95.574.316,44	27.528.478,09	174.574.316,44	34.428.478,09
2035	70.000.000,00	3.700.000,00	93.948.714,40	22.298.532,59	163.948.714,40	25.998.532,59
2036	56.000.000,00	2.150.000,00	72.203.438,81	17.066.926,08	128.203.438,81	19.216.926,08
2037	49.000.000,00	1.102.000,00	48.823.033,50	12.847.169,86	97.823.033,50	13.949.169,86
2038	34.000.000,00	900.000,00	27.081.701,08	9.587.451,74	61.081.701,08	10.487.451,74
2039	8.000.000,00	500.000,00	27.762.284,31	7.964.505,87	35.762.284,31	8.464.505,87
2040	7.300.000,00	200.000,00	28.484.844,42	6.278.594,68	35.784.844,42	6.478.594,68
2041	7.220.000,00	300.000,00	29.251.970,46	4.525.834,59	36.471.970,46	4.825.834,59
2042	4.000.000,00	300.000,00	30.066.411,15	2.702.102,53	34.066.411,15	3.002.102,53
2043	4.000.000,00	300.000,00	18.030.846,62	1.254.153,85	22.030.846,62	1.554.153,85
Restante a pagar	3.000.000,00	300.000,00	16.898.821,76	657.425,71	19.898.821,76	957.425,71
Total:	**3.745.421.798,30**	**1.507.510.872,00**	**2.068.139.525,83**	**1.043.406.403,25**	**5.813.561.324,13**	**2.550.917.275,25**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42700	30/04/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 277.340.981,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.067.652.777,53

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.156.241.712,32

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.669.976.071,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.253.026.295,35

Deduções: 3.436.247.643,89

Dívida consolidada líquida (DCL): 816.778.651,46

Receita corrente líquida (RCL): 10.669.976.071,03

% DCL/RCL: 7,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.961.006.108,63	166.796.121,06
Despesas não computadas	641.869.171,09	2.477.156,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.319.136.937,54	164.318.964,67
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.669.976.071,03	10.669.976.071,03
TDP/RCL	40,48	1,54
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11211

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
80- Financiamento	1231-Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social
80- Financiamento	1392-Implantação de Intervenções para Priorização do Transporte Coletivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
062 - Gestão do Sistema Viário Municipal	1231-Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social
305-Qualidade no Transporte Coletivo:um direito de todos	1392-Implantação de Intervenções para Priorização do Transporte Coletivo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
22,63 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 08:20:47
NOTA EXPLICATIVA:
Declaramos que o Município de Belo Horizonte, não protocolou, junto a nenhuma instituição financeira, pedido para contratação e também não contratou nova operação de crédito destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 06/05/2020 08:44:34
O Município de Belo Horizonte não aderiu ao Termo de Acordo, apesar de já ter recebido três parcelas, conforme o fluxo determinado no acordo que a Associação Mineira de Municípios - AMM firmou com o Estado de Minas Gerais. O Município de Belo Horizonte não aderiu para ter o direito de solicitar a correção dos valores, que serão liquidados em atraso, devidos pelo Estado ao Município, a título de transferências constitucionais de ICMS, IPVA e FUNDEB. (Ver Nota Técnica 02/2020 anexada em Documentos Adicionais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI 11.147	07/01/2019	Dólar dos EUA	80.000.000,00	04/02/2020	DOC00.012306/2020-61

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 11 exercício 2018	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042304/2020-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2016	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042303/2020-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2017	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042302/2020-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2015	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042301/2020-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF execício 2014	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042300/2020-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 11 da LRF exercício 2013	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042290/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão da LRF 1º quadrimestre 2020	15/06/2020	16/06/2020	DOC00.039664/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão gastos Educação 2018	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034823/2020-91
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão gasto com saúde e Educação 2019	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034795/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão gastos com saúde 2018	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034793/2020-12
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2020	05/05/2020	06/05/2020	DOC00.034815/2020-44
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art. 11 da LRF exercício 2019	05/05/2020	06/05/2020	DOC00.034812/2020-19
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão da LRF 1º bimestre 2020	05/05/2020	06/05/2020	DOC00.034797/2020-09
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercicio 2018	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034810/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2017	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034809/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2016	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034807/2020-06
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2015	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034804/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 de LRF exercício 2014	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034802/2020-75
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2013	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034801/2020-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão gastos saúde e educação 2019	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018176/2020-70
Certidão do Tribunal de Contas	certidão LRF 2019	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018173/2020-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2018	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015356/2020-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2017	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015355/2020-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2016	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015354/2020-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2015	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015353/2020-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2014	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015351/2020-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2013	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015350/2020-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão gastos ensino 2018	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015346/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão gastos saúde 2018	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015337/2020-73
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Contas anuais PBH	04/02/2020	04/02/2020	DOC00.012378/2020-16
Documentação adicional	Nota técnica da SMFA	23/04/2020	06/05/2020	DOC00.034698/2020-19
Documentação adicional	parecer jurídico complementar	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018040/2020-60
Documentação adicional	Normas Gerais 2018 versão inglês	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014800/2020-60
Documentação adicional	Minuta contrato empréstimo versão inglês	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014798/2020-29
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta contrato empréstimo	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014786/2020-02
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato garantia versão inglês	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014793/2020-04
Módulo do ROF	ROF com novo CNPJ	15/07/2020	15/07/2020	DOC00.042305/2020-41
Módulo do ROF	Novo ROF	29/06/2020	01/07/2020	DOC00.041311/2020-81
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras - ROF	10/03/2020	17/04/2020	DOC00.032833/2020-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico BIRD - 2020	10/01/2020	14/02/2020	DOC00.018083/2020-45
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	14/06/2019	04/02/2020	DOC00.012284/2020-39
Parecer do Órgão Técnico	Novo Parecer Técnico	30/06/2020	01/07/2020	DOC00.041309/2020-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico revisado	27/04/2020	09/05/2020	DOC00.035201/2020-80
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	10/07/2019	04/02/2020	DOC00.012290/2020-96
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	29/05/2019	04/02/2020	DOC00.012336/2020-77
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX	29/05/2019	07/02/2020	DOC00.014819/2020-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais 2018	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014796/2020-30

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 29/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/05/2020

Em retificação pelo interessado - 13/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	87036	09/04/2020

Processo pendente de distribuição - 01/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	8847	31/03/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 18/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	5936	14/02/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	40970	17/02/2020

Em retificação pelo interessado - 12/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	35550	12/02/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42700	30/04/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	36.497.399,90	885.546.835,11	922.044.235,01
2021	67.287.853,44	630.010.988,09	697.298.841,53
2022	127.713.721,25	449.097.045,60	576.810.766,85
2023	142.536.833,68	303.484.657,03	446.021.490,71
2024	56.656.360,44	0,00	56.656.360,44
2025	3.467.831,29	0,00	3.467.831,29
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	2.758.366,47	897.253.177,62	900.011.544,09
2021	3.255.000,90	847.995.761,54	851.250.762,44
2022	5.934.151,58	685.517.051,23	691.451.202,81
2023	10.337.198,95	619.740.498,13	630.077.697,08
2024	12.798.541,37	599.209.739,46	612.008.280,83
2025	35.918.809,52	603.008.058,80	638.926.868,32
2026	35.537.531,57	559.330.455,52	594.867.987,09
2027	35.155.321,15	536.649.346,11	571.804.667,26
2028	34.622.484,23	502.382.099,37	537.004.583,60
2029	34.104.772,58	427.124.186,49	461.228.959,07
2030	33.489.077,04	405.168.191,84	438.657.268,88
2031	32.779.333,06	364.858.411,79	397.637.744,85
2032	31.977.593,67	343.030.450,60	375.008.044,27
2033	31.200.273,39	301.555.897,94	332.756.171,33
2034	30.445.661,79	209.002.794,53	239.448.456,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	29.699.807,26	189.947.246,99	219.647.054,25
2036	28.899.215,46	147.420.364,89	176.319.580,35
2037	28.117.958,37	111.772.203,36	139.890.161,73
2038	27.336.648,65	71.569.152,82	98.905.801,47
2039	26.502.279,75	44.226.790,18	70.729.069,93
2040	25.685.038,62	42.263.439,10	67.948.477,72
2041	24.927.409,82	41.297.805,05	66.225.214,87
2042	24.169.769,42	37.068.513,68	61.238.283,10
2043	23.674.732,53	23.585.000,47	47.259.733,00
Restante a pagar	0,00	20.856.247,47	20.856.247,47

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.067.652.777,53**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.067.652.777,53**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	277.340.981,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**277.340.981,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.156.241.712,32**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.156.241.712,32**
Liberações de crédito já programadas	885.546.835,11
Liberação da operação pleiteada	36.497.399,90
Liberações ajustadas	**922.044.235,01**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	36.497.399,90	885.546.835,11	10.714.041.097,98	8,61	53,79
2021	67.287.853,44	630.010.988,09	10.780.480.086,41	6,47	40,43
2022	127.713.721,25	449.097.045,60	10.847.331.070,57	5,32	33,23
2023	142.536.833,68	303.484.657,03	10.914.596.605,29	4,09	25,54
2024	56.656.360,44	0,00	10.982.279.261,24	0,52	3,22
2025	3.467.831,29	0,00	11.050.381.625,06	0,03	0,20
2026	0,00	0,00	11.118.906.299,38	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	11.187.855.903,01	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	11.257.233.070,97	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	11.327.040.454,66	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.397.280.721,87	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.467.956.556,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.539.070.660,99	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.610.625.751,65	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2034	0,00	0,00	11.682.624.563,58	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.755.069.848,33	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.827.964.374,54	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.901.310.928,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.975.112.311,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	12.049.371.346,36	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	12.124.090.869,66	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	12.199.273.737,23	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	12.274.922.822,32	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	12.351.041.015,99	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2020	2.758.366,47	897.253.177,62	10.714.041.097,98	8,40
2021	3.255.000,90	847.995.761,54	10.780.480.086,41	7,90
2022	5.934.151,58	685.517.051,23	10.847.331.070,57	6,37
2023	10.337.198,95	619.740.498,13	10.914.596.605,29	5,77
2024	12.798.541,37	599.209.739,46	10.982.279.261,24	5,57
2025	35.918.809,52	603.008.058,80	11.050.381.625,06	5,78
2026	35.537.531,57	559.330.455,52	11.118.906.299,38	5,35
2027	35.155.321,15	536.649.346,11	11.187.855.903,01	5,11
2028	34.622.484,23	502.382.099,37	11.257.233.070,97	4,77
2029	34.104.772,58	427.124.186,49	11.327.040.454,66	4,07
2030	33.489.077,04	405.168.191,84	11.397.280.721,87	3,85
2031	32.779.333,06	364.858.411,79	11.467.956.556,98	3,47
2032	31.977.593,67	343.030.450,60	11.539.070.660,99	3,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2033	31.200.273,39	301.555.897,94	11.610.625.751,65	2,87
2034	30.445.661,79	209.002.794,53	11.682.624.563,58	2,05
2035	29.699.807,26	189.947.246,99	11.755.069.848,33	1,87
2036	28.899.215,46	147.420.364,89	11.827.964.374,54	1,49
2037	28.117.958,37	111.772.203,36	11.901.310.928,00	1,18
2038	27.336.648,65	71.569.152,82	11.975.112.311,79	0,83
2039	26.502.279,75	44.226.790,18	12.049.371.346,36	0,59
2040	25.685.038,62	42.263.439,10	12.124.090.869,66	0,56
2041	24.927.409,82	41.297.805,05	12.199.273.737,23	0,54
2042	24.169.769,42	37.068.513,68	12.274.922.822,32	0,50
2043	23.674.732,53	23.585.000,47	12.351.041.015,99	0,38
			Média até 2027:	6,28
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	54,63
			Média até o término da operação:	3,44
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	29,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**10.669.976.071,03**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	816.778.651,46
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.268.139.525,83
Valor da operação pleiteada	434.160.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.519.078.177,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**27,48%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100540/2020-97

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 16/07/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 16/07/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	30/01/2020 17:13:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 110/2020

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – DCFI

Data de emissão do parecer: 24/08/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – CONTRATO DE GARANTIA – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PROJETO MELHORIA DA MOBILIDADE E A INCLUSÃO URBANA NO CORREDOR AMAZONAS EM BELO HORIZONTE – VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de expediente enviado para PGM, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38[1] e art. 116[2] da Lei nº 8.666/93, bem como o § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[3], para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Município de Belo Horizonte (MBH) no âmbito do Projeto Melhoria da Mobilidade e a Inclusão Urbana no Corredor Amazonas em Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a concessão de crédito pelo BIRD ao Município de Belo Horizonte, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Dessa forma, a presente análise jurídica cingir-se-á aos referidos instrumentos.

Em síntese, é o relatório.

---

[1] Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
[2] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
[3] Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Projeto Melhoria da Mobilidade e a Inclusão Urbana no Corredor Amazonas em Belo Horizonte

O Projeto tem como objetivos "melhorar: (i) a qualidade do serviço e a acessibilidade a oportunidades para os usuários do transporte público na área de influência do Expresso Amazonas; e (ii) as condições de vida urbana da população de baixa renda em assentamentos precários selecionados. " (Fl. 6 do Acordo de Empréstimo)

O Projeto consiste das seguintes partes:

i) Implantação do Expresso Amazonas;

ii) Melhoria Urbana da Vila Cabana do Pai Tomás;

iii) Planejamento Estratégico para Mobilidade Urbana e Melhoria de Assentamentos Informais;

iv) Gestão de Projeto e Fortalecimento Institucional.

Anteriormente, no Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 018/2020, avaliamos o Parecer Técnico, elaborado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e aprovado pelo Prefeito, que detalha ainda mais o referido projeto. O projeto foi novamente detalhado à fl. 6 do Acordo de Empréstimo.

Para tanto, será necessário realizar operação de crédito no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Insta salientar que o MBH foi autorizado a realizar tal empréstimo pela Lei Municipal n.º 11.147/2019:

> Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:
> [...]
> III – Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$ 80.000.000 (oitenta mlhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destacamos, ainda, que verificamos no Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 018/2020 o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, confirmando a instrução do processo com a Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento, bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal, onde ficou atestado: (i) a inclusão da operação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.211 de 26/12/2019; (ii) que a operação de crédito não excede o montante de despesas de capital, em cumprimento ao mandamento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (iii) que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 e nas Resoluções nº 40 e nº 43 do Senado Federal; (iv) que todos os documentos exigidos nas referidas Resoluções do Senado Federal estarão adequados no momento de inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública e; (v) que a operação de crédito será submetida a análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para verificação dos limites e condições definidos em lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101.

II. 2 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, determina que, para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Empréstimo:

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso).

Em que pese a natureza jurídica privada do contrato em tela, foram observadas as disposições da Lei 8.666/93, no que se aplica ao presente instrumento negociado entre as partes.

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato também sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo.

3

(31) 3246-0457 e 3246-0459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange ao Direito Civil, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato[4], mormente sob sua perspectiva social e ambiental, como previsto na Seção I, D, do Contrato de Empréstimo (fl. 8), que exige que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com a metodologia de controle dos recursos, como, por exemplo, dispõe a Seção II, do Contrato de Empréstimo (fl. 9) e Seção 5.08 das Cláusulas Gerais do Contrato (fl. 18 das Condições Gerais).

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.º 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

Observa-se que a Minuta de Garantia e as Condições Gerais encaminhadas são regulares e estão de acordo com a legislação administrativa e cível que a regem a matéria, não havendo óbices à assinatura.

Desta feita, o instrumento em análise encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

II. 3 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37[5] da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do

---

[4] Na lição do Professor Flávio Tartuce: "Conceitua-se o regramento em questão como um *princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade.* A *palavra função social* deve ser visualizada com o sentido de *finalidade coletiva*, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda).*" TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

[5] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[6].

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela legalidade, constitucionalidade e plena exequibilidade das obrigações constantes do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Acordo de Garantia, nos termos das Minutas Contratuais encaminhadas a PGM.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Marlus Keller Riani
Procurador-Geral Adjunto do Município

De acordo:

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

[6] Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte

CONSIDERANDO a Declaração comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

I. a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.211, de 26/12/2019;

II. a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

IV. todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, encontram-se adequados e válidos e foram inseridos no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e

V. a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar **operação de crédito externa com o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao **Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte,** declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa nº 11.147, de 07 de janeiro de 2019;
b) Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.211, de 26/12/2019;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020

Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador Geral do Município

Alexandre Kalil
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 80 milhões junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte."

Os objetivos gerais do Programa são:

I. Melhorar a qualidade do serviço de transporte público e a acessibilidade há oportunidades dos usuários do transporte público na área de influência do Corredor Amazonas;

II. Melhorar as condições de vida nas área pobres de assentamentos precários de interesse social.

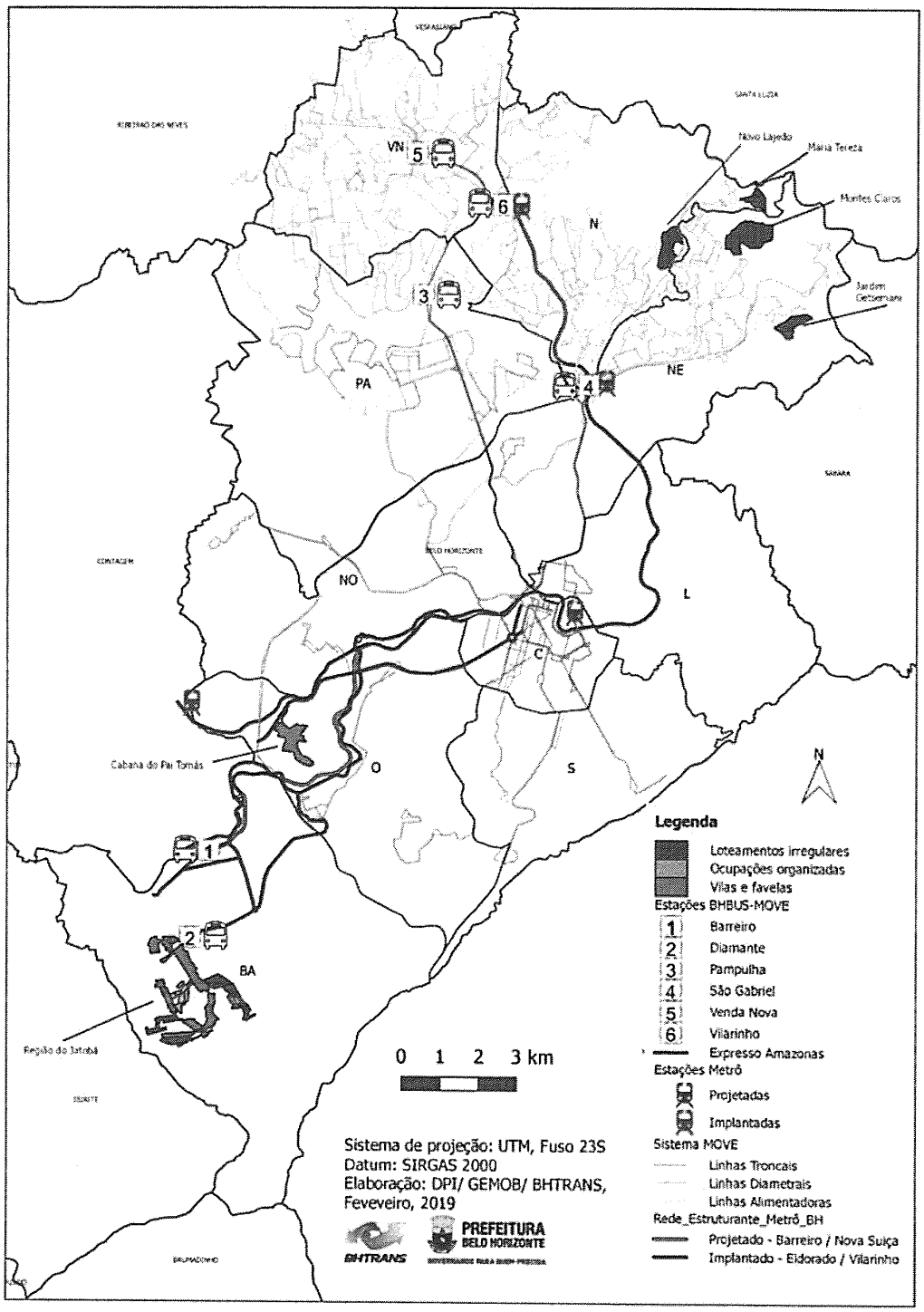
O Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte prevê:

1. Projetos em vias existentes que compõem o Corredor Amazonas, para a priorização da circulação do transporte coletivo, num total de 39,56 quilômetros, inclusive do projeto funcional da estação de integração Salgado Filho;
2. Implantação de 21,68 km dos projetos elaborados;
3. Urbanização estrutural de parte da Vila Cabana Pai Tomás, integrando-a ao corredor Amazonas e à Avenida Teresa Cristina;
4. Elaboração do Plano de Estruturação Urbana da Região do Jatobá - Barreiro, com foco na mobilidade, saneamento e desenvolvimento econômico;
5. Projetos viários e de saneamento (água, esgoto e drenagem) estratégicos para conexão de quatro assentamentos de interesse social das regiões norte e nordeste à rede de transporte coletivo já instalada naquelas regiões;
6. Projetos de mobilidade urbana e resiliência.

A Figura 1 mostra as áreas de intervenção do Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte. Ressalta-se que os estudos, planos e projetos, itens 4, 5 e 6 serão utilizados para alavancar futuros investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1: Áreas de Intervenção do Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte



Fonte: BHTRANS - PBH

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Com recursos a fundo perdido do BIRD, a Empresa de consultoria GPO Sistran Engenharia desenvolveu a Avaliação Econômica Preliminar (Custo- Benefício) para o Corredor Amazonas. O valor econômico do tempo em transporte foi estimado a partir do processamento de valores relativos à renda média per capita conforme dados do IBGE. A metodologia limitou o valor econômico do tempo em transporte em 30% do valor da hora produtiva, devido à dificuldade de mensuração do uso econômico alternativo para os ganhos de tempo em transporte.

A renda média per capita em Belo Horizonte resultante do último censo do IBGE realizado em 2010, que em valores atualizados para 2018, resultou em R$ 4,86/hora:

- Renda Média per Capita, Censo 2010 R$ 1.455,52
- Atualização Ano Setembro 2018 (IPC-A) R$ 2.376,15
- Adicional de Férias (1/3) R$ 66,00
- 13.º Salário R$ 198,01
- FGTS (8%) R$ 211,21
- Valor Bruto Total R$ 2.851,38
- Valor Hora Trabalhada (176 Hs) R$ 16,20
- Valor Econômico do Tempo (30%) R$ 4,86

A estimativa da economia anual de horas gastas pelos passageiros das linhas municipais de Belo Horizonte na área de influência foi obtida a partir da diferença de velocidades harmônicas médias obtidas nas simulações da BHTRANS (AIMSUM, Hora Pico da Tarde), associada aos trechos percorridos no Corredor Expresso Amazonas para cada linha operando na área de estudo, considerando as seguintes premissas básicas:

- Ocupação Média de 40 passageiros por viagem;
- Quantidade média de viagens diárias realizadas declaradas considerando-se os dias úteis (260 dias uteis por ano).

As tabelas a seguir mostram a economia anual de horas gastas por linha, considerando a extensão percorrida da linha no corredor em estudo e a diferença de tempo prevista após a implantação.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 262 de 282

Avulso da MSF 44/2022

Tabela 1: Economia Anual de Horas Gastas – Linhas Municipais na Área de Estudo

Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag*Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_antes	T_Depois	Δ	PPV	Hs_Ano
30	Estação Diamante/Centro	95.172	3.987.676	3.148.376	41	7,58	46.416	35.592	10.824	40	432.962
32	Estação Barreiro/Centro-Tamoios	32.648	1.586.200	885.192	17	7,58	15.923	12.210	3.713	40	148.524
33	Estação Barreiro/Centro-Hospitais	32.340	1.722.028	1.006.852	16	7,58	15.772	12.094	3.678	40	147.123
35	Estação Barreiro/Centro	20.636	751.212	614.768	9	7,58	10.064	7.717	2.347	40	93.879
1145	Bairro das Industrias	15.708	715.484	529.144	10	7,58	7.661	5.874	1.786	40	71.460
1502	Vista Alegre/Guarani	69.916	4.636.632	1.515.668	31	7,58	34.098	26.147	7.952	40	318.066
1505	Alto dos Pinheiros/Tupi	50.820	3.605.140	1.123.276	21	4,25	13.897	10.656	3.241	40	129.627
1509	California/Tupi	43.736	2.930.928	1.060.444	24	4,25	11.960	9.171	2.789	40	111.558
1510	Madre Gertrudes/Providencia	29.876	1.442.364	649.264	10	7,58	14.571	11.173	3.398	40	135.914
2033	Betania/ Centro	16.940	732.116	332.332	10	3,3	3.597	2.758	839	40	33.551
2034	Conjunto Betania/ Centro	13.244	596.596	268.268	7	3,3	2.812	2.156	656	40	26.230
2035	Bairro das Industrias/ Centro	14.168	524.832	363.132	7	4,25	3.874	2.971	903	40	36.138
2104	Nova Gameleira/BH Shopping	54.208	3.398.780	1.206.744	35	5,6	19.532	14.977	4.555	40	182.189
2151	Vista Alegre/Serra	45.584	2.602.908	636.020	24	6,68	19.592	15.023	4.569	40	182.751
3029	Regina / Centro	15.092	1.147.916	752.136	21	4,25	4.127	3.165	962	40	38.495
3054	Milionarios/Centro	27.412	2.129.820	907.060	18	3,3	5.820	4.463	1.357	40	54.291
4031	Santa Maria/Hospitais	15.400	838.684	625.548	9	6,68	6.619	5.075	1.544	40	61.740
4033	Camargos/Centro	14.476	813.736	449.372	9	0	0	0	0	40	0
4201	Alto Caicara/Nova Cintra	31.108	1.067.528	534.380	10	4,25	8.506	6.523	1.984	40	79.347
5250	Estação Pampulha/ Betânia – Move	72.072	2.268.728	1.492.876	33	3,3	15.303	11.734	3.569	40	142.742
5401	Sao Luis/Dom Cabral – Move	36.652	1.511.664	770.000	17	4,25	10.022	7.685	2.337	40	93.489
8203	Renascenca/Buritis	35.112	1.795.640	707.476	18	3,3	7.455	5.717	1.739	40	69.541
8205	Maria Goretti/Nova Granada	34.804	1.448.524	723.800	18	3	6.718	5.151	1.567	40	62.665
8208	Santa Cruz/Uni-Estoril	32.956	1.845.844	600.292	16	3	6.361	4.878	1.483	40	59.337
9201	Baleia/Nova Granada	27.412	1.143.296	398.552	10	3	5.291	4.057	1.234	40	49.355
9202	Pompeia/Jardim America	33.572	3.459.764	1.141.140	21	3,3	7.128	5.466	1.662	40	66.491
9204	Santa Efigenia/Estoril	33.572	1.811.040	521.444	11	3	6.480	4.969	1.511	40	60.446
9205	Nova Vista/Nova Cintra	74.228	3.995.684	1.404.172	27	4,25	20.298	15.564	4.733	40	189.334
9211	Caetano Furquim/Havai	33.572	1.667.820	613.844	23	3,3	7.128	5.466	1.662	40	66.491
9214	Caetano Furquim/Havai - via Alto Havai	29.568	1.189.188	513.128	17	3,3	6.278	4.814	1.464	40	58.561
9414	Santa Ines/Joao Pinheiro	28.952	1.079.232	540.232	11	4,25	7.917	6.071	1.846	40	73.848
1404A	Palmeiras/Alipio de Melo	39.424	2.544.080	968.352	18	3,3	8.371	6.419	1.952	40	78.081
1404B	Estrela do Oriente/Jardim Inconfidencia	27.720	1.568.028	737.044	14	3,3	5.886	4.513	1.373	40	54.901
1404C	Palmeiras/Sao Salvador	29.568	1.455.916	762.608	15	3,3	6.278	4.814	1.464	40	58.561
		1.207.668	64.015.028	28.502.936	598	154	371.755	285.063	86.692	1.360	3.467.689

Fonte: GPO

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 263 de 282
Avulso da MSF 44/2022

Tabela 2: Economia Anual de Horas Gastas – Linhas Metropolitanas na Área de Estudo

Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag*Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_antes	T_Depois	Δ	PPV	Hs_Ano
1111	Washigton Pires/BH Via Amazonas	144	4.032	6.473	9	7,46	61	48	13	40	523
1120	Sol Nascente/Tirol/Belo Horizonte	14.088	674.100	606.049	11	7,46	6.009	4.730	1279	40	51.149
1130	Washington Pires/Lindeia/Belo Horizonte	20.748	1.353.900	773.497	15	6,95	8.242	6.488	1754	40	70.158
1140	Palmares 1A. Secao/Belo Horizonte	14.136	903.084	577.977	11	6,95	5.616	4.421	1195	40	47.800
1141	Palmares 2A. Secao/Belo Horizonte	3.960	188.988	173.669	8	7,36	1.666	1.312	354	40	14.183
1150	Duval De Barros/Flamengo/Belo Horizonte	10.728	597.012	491.628	10	7,46	4.576	3.602	974	40	38.950
1200	Palmares 2ª Seção/Lajinha/Belo Horizonte	3.840	260.472	165.489	11	6,95	1.525	1.201	324	40	12.985
1201	Palmares 2ª Seção/Lajinha/Palmeiras/BH	1.080	32.328	58.596	3	6,95	429	338	91	40	3.652
1270	Regina/Lindeia/Belo Horizonte	26.784	1.480.488	917.972	20	7,36	11.270	8.872	2398	40	95.928
1271	Regina Lindeia/Belo Horizonte (Direta)	2.484	118.968	67.492	9	3,67	522	411	111	40	4.443
1280	Lindeia Via Cid.Industrial/Belo Horizonte	17.280	971.748	657.182	16	7,46	7.371	5.802	1569	40	62.738
1281	Lindéia Via Bairro Industrial/BH	756	19.200	33.491	3	7,46	322	254	68	40	2.745
1360	Industrial Via Jardim Industrial/Belo Horizonte	3.564	73.344	128.077	3	3,41	694	547	147	40	5.911
1660	Montreal Via Ouro Negro/Belo Horizonte	13.500	407.844	752.921	9	6,95	5.363	4.222	1141	40	45.650
1680	Petrovale/Belo Horizonte	13.104	366.516	673.514	8	6,95	5.206	4.098	1108	40	44.310
1690	Cascata/Belo Horizonte	3.780	96.972	186.127	2	6,95	1.502	1.182	320	40	12.782
1720	Recanto Da Lagoa/Montreal/Ouro Negro/Petrovale/BH	1.584	46.428	99.472	1	6,95	629	495	134	40	5.356
1900	Flamengo/Belo Horizonte	23.964	1.001.376	1.067.472	17	6,95	9.520	7.494	2026	40	81.033
1910	Distrito Industrial Do B. Jardim Riacho Das Pedras/BH	8.712	273.132	325.815	6	6,95	3.461	2.724	737	40	29.459
2190	Agua Branca/Belo Horizonte	13.068	444.096	501.916	12	7,65	5.720	4.503	1217	40	48.687
2200	Darcy Vargas/Belo Horizonte	3.828	119.460	151.528	8	7,65	1.675	1.319	356	40	14.262
2550	Contagem/Alvorada/Belo Horizonte	8.964	474.096	425.529	7	6,95	3.561	2.803	758	40	30.311
2551	Nascentes Imperiais/Bh Via Fonte Grande	1.680	69.084	104.310	3	6,95	667	525	142	40	5.681
2740	Parque Sao Joao/Belo Horizonte	8.064	399.072	296.812	5	6,95	3.203	2.522	681	40	27.268
2950	Gloria Via Jk/Belo Horizonte	19.620	863.172	775.571	12	6,95	7.794	6.136	1658	40	66.344
3126	Vila Das Flores/Belo Horizonte	8.748	532.044	576.021	12	7,45	3.728	2.935	793	40	31.732
3180	Vila Verde/Belo Horizonte - Via PTB	6.264	302.832	325.467	11	7,45	2.669	2.101	568	40	22.721
3185	Vila Verde/Belo Horizonte - Via Fiat	9.108	515.652	486.530	15	7,45	3.881	3.055	826	40	33.037
3186	Estâncias Do Sereno/BH Via PTB	732	44.496	43.455	3	7,45	312	246	66	40	2.655
3190	Ptb/Belo Horizonte - Via Fiat	2.028	67.632	148.603	4	7,45	864	680	184	40	7.356
3212	Betim/Belo Horizonte (VIP Express)	14.628	928.752	1.069.344	13	6,95	5.811	4.574	1237	40	49.464
3265	Conjunto Olimpia Bueno Franco/Belo Horizonte	9.924	503.376	575.495	14	7,45	4.229	3.329	900	40	35.997
3280	Jardim Das Alterosas 2A. Secao/Belo Horizonte	1.884	101.544	117.446	4	7,45	803	632	171	40	6.834
3285	Bueno Franco/Belo Horizonte - Via Alterosas 2ª Seção	4.656	241.176	329.053	10	7,45	1.984	1.562	422	40	16.889
3291	Pingo D'Água/Belo Horizonte	720	26.832	34.095	1	6,95	286	225	61	40	2.435
3292	Petrópolis/Belo Horizonte - Via PTB	1.512	72.996	71.423	3	6,95	601	473	128	40	5.113
3293	Betim Via Cidade Verde/Belo Horizonte	4.392	212.712	325.340	5	6,95	1.745	1.373	372	40	14.851
3297	Betim/Belo Horizonte - Via Residencial Lagoa	4.968	228.588	366.856	10	6,95	1.974	1.554	420	40	16.799

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 264 de 282

Avulso da MSF 44/2022

Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag*Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_antes	T_Depois	Δ	PPV	Hs_Ano
3298	Puc Betim/Belo Horizonte	5.616	323.976	245.337	10	6,95	2.231	1.756	475	40	18.990
3303	Taquaril/Belo Horizonte Via Expressa	2.016	128.772	154.094	4	3,9	449	354	95	40	3.826
3304	Betim/Belo Horizonte - Via Expressa	1.872	85.104	146.160	6	3,9	417	329	88	40	3.552
3305	Várzea Das Flores/Belo Horizonte Via Expressa	5.688	385.968	330.557	10	3,9	1.268	998	270	40	10.794
3306	Homero Gil/Belo Horizonte Via Via Expressa	504	29.892	17.131	2	0	0	0	0	40	0
3310	Homero Gil/Belo Horizonte Via Av. Amazonas	1.644	67.476	129.054	3	6,95	653	514	139	40	5.559
3332	Igarape Via Magna Seating/Belo Horizonte	420	25.212	52.184	1	6,95	167	131	36	40	1.420
3333	Igarape Via Roseira/Belo Horizonte	2.424	129.432	288.051	5	6,95	963	758	205	40	8.197
3334	Pousada Del Rey / Belo Horizonte	2.904	158.328	341.685	6	6,95	1.154	908	246	40	9.820
3336	N. Sra da Paz/S.Joaquim de Bicas Via Magna Seating/BH	1.008	34.932	109.469	2	6,95	400	315	85	40	3.408
3337	Igarape Via Resplendor/Belo Horizonte	216	9.768	27.365	2	6,95	86	68	18	40	730
3560	Marilandia/Belo Horizonte	12.060	584.796	552.428	10	7,36	5.074	3.995	1079	40	43.193
3783	Brumadinho Via BR 381/Belo Horizonte	1.332	81.972	159.654	3	7,46	568	447	121	40	4.836
3784	Conceição de Itaguá/BH via Av. Tereza Cristina	252	19.680	11.315	1	3,96	57	45	12	40	486
3787	Conceição Itaguá/Belo Horizonte	5.760	433.920	621.361	9	7,46	2.457	1.934	523	40	20.913
3788	Brumadinho/Belo Horizonte	4.608	326.880	504.721	8	7,46	1.965	1.547	418	40	16.730
3827	Nova Lima/Cidade Industrial Via Cefet	756	36.684	50.818	3	4,05	175	138	37	40	1.490
3828	Nova Lima/Cidade Industrial	6.792	507.180	456.436	9	0	0	0	0	40	0
3850	Citrolandia/Belo Horizonte	10.656	659.052	856.291	10	6,95	4.233	3.332	901	40	36.033
3851	São Joaquim De Bicas / BH	1.836	111.828	197.879	2	3,9	409	322	87	40	3.484
3853	Citrolândia/BH Via Dicalino	612	38.604	56.328	4	6,95	243	191	52	40	2.069
3854	Citrolândia/Belo Horizonte Via Paqueta	504	28.920	45.776	5	6,95	200	158	42	40	1.704
3860	Bairro Paqueta/Belo Horizonte	2.784	124.008	184.144	3	6,95	1.106	871	235	40	9.414
3956	Azurita/Mateus Leme/Juatuba/Belo Horizonte	8.664	314.376	1.215.831	7	6,95	3.442	2.709	733	40	29.297
3959	Florestal/Belo Horizonte	1.044	30.792	137.954	1	6,95	415	326	89	40	3.530
3992	Itaguara/Belo Horizonte	780	42.732	155.226	2	6,95	310	244	66	40	2.638
7110	Riacho das Pedras A/Betania	20.580	1.035.456	855.212	10	4,05	4.765	3.751	1014	40	40.556
7120	Riacho Das Pedras via Rua Rio Comprido/Betania	19.056	1.074.816	784.632	10	4,17	4.546	3.578	968	40	38.694
7130	Riacho/Belo Horizonte	17.388	771.336	565.622	9	7,65	7.611	5.991	1620	40	64.781
7150	Novo Riacho Via Inconfidentes/Belo Horizonte	12.708	384.288	452.646	8	6,95	5.048	3.974	1074	40	42.971
7170	Piemonte/Belo Horizonte	1.008	54.000	43.694	4	6,95	400	315	85	40	3.408
7180	Riacho 3 Via Inconfidentes/Belo Horizonte	7.056	239.796	239.812	6	6,95	2.803	2.207	596	40	23.859
7410	São Luiz / Belo Horizonte - Via Imbiruçu	3.492	160.392	173.143	4	6,95	1.387	1.092	295	40	11.808
7440	Duque De Caxias/Vila Cristina Via Av.Amazonas/BH	8.520	427.956	458.728	10	7,36	3.585	2.822	763	40	30.515
7470	Conjunto Sao Caetano/Belo Horizonte	15.012	952.692	697.283	12	7,15	6.137	4.831	1306	40	52.239
7480	Bairro Jardim Teresopolis/Belo Horizonte	6.264	295.560	269.414	7	7,15	2.561	2.016	545	40	21.797
7540	Alvorada/Belo Horizonte Via Teresópolis	1.440	48.048	83.553	6	7,36	606	477	129	40	5.157
7550	Bairro Alvorada Via Vila Boa Esperanca/Belo Horizonte	6.300	297.396	292.086	7	7,36	2.651	2.087	564	40	22.564
7660	Petrolandia Via Rua Ilheus - Via Imbirucu/Belo Horizonte	14.508	912.216	750.327	14	6,95	5.763	4.537	1226	40	49.058
7710	Sapucaia/Belo Horizonte	7.812	422.136	385.447	12	3,9	1.742	1.371	371	40	14.824

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag*Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_antes	T_Depois	Δ	PPV	Hs_Ano
7711	Sapucaia Via Tropical/Belo Horizonte	1.980	82.872	133.330	9	3,9	441	347	94	40	3.757
7840	Conjunto Bela Vista/Belo Horizonte	17.808	766.572	859.272	14	7,65	7.794	6.136	1658	40	66.346
7900	Santa Cruz/Belo Horizonte	20.280	732.996	846.676	14	7,65	8.876	6.987	1889	40	75.556
7980	Boa Vista/Makro	3.024	77.160	138.200	2	7,65	1.324	1.042	282	40	11.266
300C	Terminal Ibirité/BH Via Expressa (semi-direta)	11.844	316.140	567.410	14	4,09	2.773	2.183	590	40	23.606
301C	Terminal Ibirité/Bh via amazonas	34.380	1.386.444	1.569.556	33	6,95	13.658	10.751	2907	40	116.254
302H	Terminal Ibirité/Hospitais	1.656	25.392	94.377	4	0	0	0	0	40	0
310C	Terminal Sarzedo/Belo Horizonte – paradora	4.704	142.884	318.931	5	3,78	1.016	799	217	40	8.645
415R	Terminal São Benedito/Cidade Industrial	9.384	296.628	516.009	12	6,95	3.728	2.935	793	40	31.732
		637.980	30.641.004	32.630.320	678	556	243.151	191.408	51.742	3.480	2.069.697

Fonte: GPO

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aplicando o valor econômico do tempo de R$ 4,86 chega-se ao benefício anual decorrente da redução de horas gastas nas linhas municipais e metropolitanas, conforme apresentado na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Benefício de Redução de Horas Gastas em Transporte (R$/ano)

Ônibus Metropolitano (Hs)	Ônibus Municipal (Hs)	Tráfego Geral (Hs)	Total (Hs)	Valor Hora R$	Beneficio R$
2.069.697	3.467.689	347.061	5.884.448	4,86	28.600.246,91

Fonte: GPO

Em função da estimativa de ganho de velocidade operacional e o aumento de eficiência do sistema decorrente da proposição do tratamento para priorização da circulação do transporte coletivo, através de faixas exclusivas à direita e a reorganização dos pontos de parada com o agrupamento de linhas segundo região de destino, foi estimada uma redução de custo operacional na situação com projeto de cerca de 2%, conforme apresentado na Tabela 4, expurgado os impostos.

Tabela 4: Sistema Ônibus Municipal e Metropolitano – Custos Operacionais Com e Sem projeto

Sistema	Sem Projeto (R$/km)	Com Projeto (R$/km)	Redução (R$/Km)
Municipal	R$ 4,49	R$ 4,40	R$ 0,09
Metropolitano	R$ 4,10	R$ 4,02	R$ 0,08

Fonte: GPO

Na Tabela 5 está apresentado o benefício total decorrente da redução do custo operacional do sistema ônibus na área de estudo em função da implantação do Expresso Amazonas.

Tabela 5: Benefício Anual de Redução de Custo Operacional Sistema Ônibus (R$/ano)

Ônibus Metropolitano (R$/Ano)	Ônibus Municipal (R$/Ano)	Benefício Total (R$/Ano)
2.675.686	2.559.564	5.235.250

Fonte: GPO

Os resultados da microssimulação (AIMSUM, hora de pico da tarde) indicaram uma redução nas emissões de poluentes (NOx, PM, VOC) e gases de efeito estufa (CO2) para o tráfego geral, ônibus municipal (BHTRANS) e ônibus metropolitano (SETOP), conforme apresentado na Tabela 6.

Tabela 6: Benefício Anual da Redução das Emissões de Poluentes e Gases GEE

CO2 (R$/Ano)	Nox (R$/Ano)	PM (R$/Ano)	VOC (R$/Ano)	Total (R$/Ano)
501.020	13.645	7.199	28.285	550.150

Fonte: GPO

O fluxo de caixa econômico do empreendimento é apresentado na Tabela 7, de onde são extraídos os valores para as principais figuras de mérito. Para o valor de investimento foi

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerada a taxa de R$3,77 por dólar comercial[1] e expurgados os valores dos impostos, com fator redutor de 0,8415 na fase de obras.

Tabela 7: Corredor Expresso Amazonas – Fluxo de Caixa Econômico

Ano	Investimento (R$/ano)	Economia Tempo	Redução Custo Oper	Redução Emissão	Benefícios Totais	Resultado R$/ano
1	9.048.000	-	-	-	-	-9.048.000
2	30.645.915	-	-	-	-	-30.645.915
3	66.621.555	-	-	-	-	-66.621.555
4	35.975.640	-	-	-	-	-35.975.640
5	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
6	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
7	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
8	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
9	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
10	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
11	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
12	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
13	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
14	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
15	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
16	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
17	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
18	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
19	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
20	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
Total	142.291.110	457.603.952	83.764.000	8.802.400	550.170.352	407.879.242
VPL 12%	115.127.470	199.457.727	36.510.561	3.836.738	239.805.026	124.677.556
VPL 9%	121.017.343	237.741.218	43.518.320	4.573.154	285.832.692	164.815.348
VPL 6%	127.458.028	289.031.101	52.906.888	5.559.758	347.497.747	220.039.719

Fonte: BHTRANS - PBH

[1] Cotação do dia 11 de fevereiro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A avaliação econômica resultou num Valor Presente Líquido (VPL) ao final do período de análise de 20 anos de R$ 124,68 milhões, com uma relação B/C de 1,1 em valores presentes, para uma taxa de desconto de 12% a.a.

Para uma taxa de desconto de 6% o VPL passa para R$ 220,04 milhões, com uma relação B/C de 1,7.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) resultou em 19%, indica a viabilidade econômica da implantação do Expresso Amazonas.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Além dos benefícios mensuráveis financeiramente relativos a redução de horas gastas com transporte, redução dos custos operacionais do Sistema Ônibus e da redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa, entende-se que, tendo em vista a natureza do investimento, também são esperados benefícios não mensuráveis financeiramente de forma viável, mas que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Os territórios de exclusão social, como a Vila Cabana Pai Tomás, geram uma grave degradação ambiental e um ambiente propício a conflitos sociais e violência urbana, acirrados pelas precárias condições urbanísticas. Estas consequências afetam todo o meio urbano. O investimento em urbanização estrutural em parte significativa da Vila, ora em pauta, cria um ambiente favorável à elevação do Índice de Desenvolvimento Humano- IDH.

São benefícios sociais e financeiros gerais a serem alcançados: a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas, elevando os níveis econômicos e sociais, o que é um fator positivo na redução da violência; aumento da distribuição de renda na cidade com o aumento do patrimônio de cidadãos mais pobres, notadamente aqueles reassentados em novas unidades habitacionais a serem construídas dentro da vila, propiciando o desenvolvimento humano; elevação da renda de famílias com a organização social e o fomento às alternativas de trabalho; redução dos munícipes expostos a condições de moradia insalubres e insegurança social e física; melhoria importante da mobilidade e conectividade urbana, com a ampliação do atendimento por transporte coletivo, redução das distâncias de percursos a pé, melhoria do acesso às áreas e equipamentos de uso coletivo. A integração da Vila à cidade formal representa um importante ganho social. O governo municipal tem feito esforços no sentido de reverter a lógica dos investimentos públicos, diminuindo a exclusão social.

Os efeitos benéficos de um projeto de transporte repercutem em outras áreas, sendo percebidos indiretamente. O aumento da atratividade de empreendimentos residenciais e comerciais na área de influência, a maior oferta de empregos, a maior produtividade da economia, a melhoria no acesso aos equipamentos urbanos, a melhoria na qualidade do ar e na segurança viária, são algumas destas externalidades positivas. Entretanto esses benefícios indiretos são de difícil mensuração econômica.

Os demais componentes deste financiamento se referem a projetos a serem elaborados para posterior implantação, seja na área de assentamento de interesse social, seja na área de mobilidade urbana ou na área de desenvolvimento urbano e resiliência. É inegável que tais projetos apresentarão grandes benefícios sociais e econômicos não sendo ainda possível mensurá-los. As informações apresentadas demonstram que as intervenções propostas são relevantes sob o aspecto social e também econômico visto que atendem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um contingente de pelo menos dois milhões de pessoas, incluindo habitantes de Belo Horizonte e de parte da sua região metropolitana.

Fontes Alternativas de Financiamento

O municipio não dispõe de capacidade de investimento para implementação das intervenções necessárias na escala desejada, portanto é imprescindível a captação de recursos externos.

Foram comparadas as opções de financiamento oferecidas pela Corporação Andina de Fomento (CAF), pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD-Banco Mundial) levando em conta o mesmo valor da operação, os mesmos prazos e condições iguais para amortização da dívida.

Dentro das condições financeiras apresentadas para os empréstimos, a opção de operação de crédito do Programa através do Banco Mundial é favorável, uma vez que o BIRD oferece uma opção intermediária, com condições financeiras atrativas e próximas às menores taxas encontradas, além de dispor de linhas de financiamento para as intervenções pretendidas, conforme tabelas a seguir.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8: Condições Financeiras do Empréstimo BIRD - US$

Valor da Operação (US$):	80.000.000,00	
Taxa de Juros	2,01%	a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,25%	a.a
Comissão de Financiamento (Sobretaxa)	0,25%	

US$

Ano	Contrapartida	Liberação	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento - Sobretaxa (A)	Amortização (B)	Juros (C)	Total (A+ B + C)
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	183.187,12	200.000,00	-	135.461,37	335.461,37
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	152.190,32	-	-	385.202,59	385.202,59
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	93.357,76	-	-	859.216,53	859.216,53
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	27.696,79	-	-	1.388.246,96	1.388.246,96
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	1.597,49	-	-	1.598.529,02	1.598.529,02
2025	159.749,00	638.996,00	0,00	-	4.210.526,32	1.611.400,00	5.821.926,32
2026	-	-	-	-	4.210.526,32	1.526.589,47	5.737.115,79
2027	-	-	-	-	4.210.526,32	1.441.778,95	5.652.305,26
2028	-	-	-	-	4.210.526,32	1.356.968,42	5.567.494,74
2029	-	-	-	-	4.210.526,32	1.272.157,89	5.482.684,21
2030	-	-	-	-	4.210.526,32	1.187.347,37	5.397.873,68
2031	-	-	-	-	4.210.526,32	1.102.536,84	5.313.063,16
2032	-	-	-	-	4.210.526,32	1.017.726,32	5.228.252,63
2033	-	-	-	-	4.210.526,32	932.915,79	5.143.442,11
2034	-	-	-	-	4.210.526,32	848.105,26	5.058.631,58
2035	-	-	-	-	4.210.526,32	763.294,74	4.973.821,05
2036	-	-	-	-	4.210.526,32	665.613,23	4.876.139,55
2037	-	-	-	-	4.210.526,32	593.673,68	4.804.200,00
2038	-	-	-	-	4.210.526,32	508.863,16	4.719.389,47
2039	-	-	-	-	4.210.526,32	424.052,63	4.634.578,95
2040	-	-	-	-	4.210.526,32	339.242,11	4.549.768,42
2041	-	-	-	-	4.210.526,32	254.431,58	4.464.957,89
2042	-	-	-	-	4.210.526,32	169.621,05	4.380.147,37
2043	-	-	-	-	4.210.526,32	84.810,53	4.295.336,84
Total	20.000.000,00	80.000.000,00	458.029,48	200.000,00	80.000.000,00	20.467.785,50	100.667.785,50

Para Cronograma Financeiro final aprovado pelo BIRD ver **Tabela 11: Cronograma Financeiro final aprovado pelo BIRD - US$.**

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9: Condições Financeiras Do Empréstimo BID - US$

Valor da Operação (US$):	80.000.000,00	
Taxa de Juros	2,01%	a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,35%	a.a
Comissão de Financiamento	0,75%	

US$

Ano	Contrapartida	Liberação	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento (A)	Amortização (B)	Juros (C)	Total (A+ B + C)
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	256.461,97	600.000,00	-	135.461,37	735.461,37
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	213.066,45	-	-	385.202,59	385.202,59
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	130.700,86	-	-	859.216,53	859.216,53
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	38.775,51	-	-	1.388.246,96	1.388.246,96
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	2.236,49	-	-	1.598.529,02	1.598.529,02
2025	159.749,00	638.996,00	0,00	-	4.210.526,32	1.611.400,00	5.821.926,32
2026	-	-	-	-	4.210.526,32	1.526.589,47	5.737.115,79
2027	-	-	-	-	4.210.526,32	1.441.778,95	5.652.305,26
2028	-	-	-	-	4.210.526,32	1.356.968,42	5.567.494,74
2029	-	-	-	-	4.210.526,32	1.272.157,89	5.482.684,21
2030	-	-	-	-	4.210.526,32	1.187.347,37	5.397.873,68
2031	-	-	-	-	4.210.526,32	1.102.536,84	5.313.063,16
2032	-	-	-	-	4.210.526,32	1.017.726,32	5.228.252,63
2033	-	-	-	-	4.210.526,32	932.915,79	5.143.442,11
2034	-	-	-	-	4.210.526,32	848.105,26	5.058.631,58
2035	-	-	-	-	4.210.526,32	763.294,74	4.973.821,05
2036	-	-	-	-	4.210.526,32	678.484,21	4.889.010,53
2037	-	-	-	-	4.210.526,32	593.673,68	4.804.200,00
2038	-	-	-	-	4.210.526,32	508.863,16	4.719.389,47
2039	-	-	-	-	4.210.526,32	424.052,63	4.634.578,95
2040	-	-	-	-	4.210.526,32	339.242,11	4.549.768,42
2041	-	-	-	-	4.210.526,32	254.431,58	4.464.957,89
2042	-	-	-	-	4.210.526,32	169.621,05	4.380.147,37
2043	-	-	-	-	4.210.526,32	84.810,53	4.295.336,84
TOTAL	20.000.000,00	80.000.000,00	641.241,27	600.000,00	80.000.000,00	20.480.656,48	101.080.656,48

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10: Condições Financeiras Do Empréstimo CAF - US$

Valor da Operação (US$):	80.000.000,00	
Taxa de Juros	2,87%	a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,35%	a.a
Comissão de Financiamento	0,85%	
Gasto com avaliação	50.000,00	

Ano	Contrapartida	Liberação	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento (A)	Amortização (B)	Juros (C)	Gastos de Avaliação (D)	Total (A+ B + C + D)
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	256.461,97	680.000,00	-	193.297,68	50.000,00	923.297,68
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	213.066,45	-	-	549.667,89	-	549.667,89
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	130.700,86	-	-	1.226.065,83	-	1.226.065,83
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	38.775,51	-	-	1.980.970,01	-	1.980.970,01
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	2.236,49	-	-	2.281.033,66	-	2.281.033,66
2025	159.749,00	638.996,00	-	-	4.210.526,32	2.299.400,00	-	6.509.926,32
2026	-	-	-	-	4.210.526,32	2.178.378,95	-	6.388.905,26
2027	-	-	-	-	4.210.526,32	2.057.357,89	-	6.267.884,21
2028	-	-	-	-	4.210.526,32	1.936.336,84	-	6.146.863,16
2029	-	-	-	-	4.210.526,32	1.815.315,79	-	6.025.842,11
2030	-	-	-	-	4.210.526,32	1.694.294,74	-	5.904.821,05
2031	-	-	-	-	4.210.526,32	1.573.273,68	-	5.783.800,00
2032	-	-	-	-	4.210.526,32	1.452.252,63	-	5.662.778,95
2033	-	-	-	-	4.210.526,32	1.331.231,58	-	5.541.757,89
2034	-	-	-	-	4.210.526,32	1.210.210,53	-	5.420.736,84
2035	-	-	-	-	4.210.526,32	1.089.189,47	-	5.299.715,79
2036	-	-	-	-	4.210.526,32	968.168,42	-	5.178.694,74
2037	-	-	-	-	4.210.526,32	847.147,37	-	5.057.673,68
2038	-	-	-	-	4.210.526,32	726.126,32	-	4.936.652,63
2039					4.210.526,32	605.105,26		4.815.631,58
2040					4.210.526,32	484.084,21		4.694.610,53
2041					4.210.526,32	363.063,16		4.573.589,47
2042					4.210.526,32	242.042,11		4.452.568,42
2043					4.210.526,32	121.021,05		4.331.547,37
Total	20.000.000,00	80.000.000,00	641.241,27	680.000,00	80.000.000,00	29.225.035,07	50.000,00	109.955.035,07

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11: Cronograma Financeiro final aprovado pelo BIRD - US$

Valor da Operação (US$):	80.000.000,00
Taxa de Juros	LIBOR 6 meses + 1,39% a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,25% a.a
Comissão de Financiamento (Taxa Inicial e Única) **:	0,25%

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	-	508.267,27	508.267,27
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	-	599.779,05	599.779,05
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	-	1.093.449,71	1.093.449,71
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	-	1.904.772,24	1.904.772,24
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	-	2.358.308,71	2.358.308,71
2025	159.749,00	638.996,00	4.208.000,00	2.410.538,70	6.618.538,70
2026	-	-	4.208.000,00	2.340.282,95	6.548.282,95
2027	-	-	4.208.000,00	2.269.855,38	6.477.855,38
2028	-	-	4.208.000,00	2.171.672,79	6.379.672,79
2029	-	-	4.208.000,00	2.076.277,24	6.284.277,24
2030	-	-	4.208.000,00	1.962.826,80	6.170.826,80
2031	-	-	4.208.000,00	1.832.046,63	6.040.046,63
2032	-	-	4.208.000,00	1.684.315,03	5.892.315,03
2033	-	-	4.208.000,00	1.541.082,99	5.749.082,99
2034	-	-	4.208.000,00	1.402.035,34	5.610.035,34
2035	-	-	4.208.000,00	1.264.601,30	5.472.601,30
2036	-	-	4.208.000,00	1.117.081,16	5.325.081,16
2037	-	-	4.208.000,00	973.123,71	5.181.123,71
2038	-	-	4.208.000,00	829.156,56	5.037.156,56
2039	-	-	4.208.000,00	675.412,52	4.883.412,52
2040	-	-	4.208.000,00	524.824,51	4.732.824,51
2041	-	-	4.208.000,00	385.220,90	4.593.220,90
2042	-	-	4.208.000,00	245.615,15	4.453.615,15
2043	-	-	4.256.000,00	106.397,74	4.362.397,74
Total	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.276.944,38	112.276.944,38

** - Taxa cobrada sobre o saldo a desembolsar*

*** - Taxa cobrada sobre o valor contratado*

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange à assistência técnica do Banco Mundial à Prefeitura de Belo Horizonte, com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), foi desenvolvido o Programa de Transporte Sustentável e Qualidade do Ar e atualmente o Banco, com recursos do Fundo Espanhol para a América Latina e o Cariba (SFLAC) foi elaborado o projeto conceitual do Expresso Amazonas, incluindo o estudo de viabilidade. Deste modo, o Banco seria o parceiro evidente para o Programa.

A Tabela mostra os valores de aporte local (contrapartida) e do BIRD para cada componente do Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte.

Tabela 12: Componentes e valores do Expresso Amazonas

COMPONENTES	Valores US$		
	Aporte Local	BIRD	Total
1 Melhoria da Mobilidade Urbana Via o Expresso Amazonas	**8.880.000**	**35.520.000**	**44.400.000**
1.1 Elaboração de Projetos de mobilidade urbana do Expresso Amazonas	480.000	1.920.000	2.400.000
1.2 Implantação de vias de prioridade de Transporte Coletivo	8.400.000	33.600.000	42.000.000
2 Urbanização Integrada - Vila Viva Cabana Pai Tomás	**7.560.000**	**30.240.000**	**37.800.000**
2.1 Obras de Infraestrutura	-	24.500.000	24.500.000
2.2 Reassentamento	7.560.000	5.740.000	13.300.000
3 Plano de Estruturação Urbana da Região do Jatobá	**400.000**	**1.600.000**	**2.000.000**
3.1 Plano de Estruturação da Região do Jatobá	400.000	1.600.000	2.000.000
4 Projetos Viários e de Saneamento Estratégicos para 4 Assentamentos de Interesse Social	**1.800.000**	**7.200.000**	**9.000.000**
4.1 Projetos de Viários e de Saneamento	1.800.000	7.200.000	9.000.000
5 Estudos e Projetos Estratégicos de Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Urbano e Resiliência	**1.360.000**	**5.440.000**	**6.800.000**
5.1 Projetos de Mobilidade Urbana, desenvolvimento urbano e Resiliência	1.360.000	5.440.000	6.800.000
Total	**20.000.000**	**80.000.000**	**100.000.000**
Percentual	**20%**	**80%**	**100%**

Para cálculo dos valores do financiamento, foi considerada a taxa de R$3,77 por dólar comercial, cotação do dia 11 de fevereiro de 2019.

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana atende às diretrizes do Plano Diretor da Cidade e do Plano Diretor de Mobilidade Urbana - PlanMob-BH, bem como está em consonância com a Política Municipal de Habitação, além de integrar o Programa de Governo da atual administração municipal.

Cerca de 20% da população da cidade é constituída por moradores de vilas, favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares de interesse social que ocupam uma área aproximada de 24,6 km², correspondendo a 7,4% do território do município.

O avanço da informalidade; a carência por infraestrutura, equipamentos e serviços; a exposição a riscos; e a baixa conectividade entre as áreas de habitação e emprego são apenas alguns dos desafios a serem enfrentados, que aprofundam os aspectos de pobreza e desigualdade, demandando, assim, uma atuação integrada e estratégica por parte da administração municipal.

Na mobilidade urbana, o crescimento da frota de automóveis e motos provocou o aumento dos níveis de congestionamento e a queda do nível de serviço do transporte público - menor velocidade operacional, aumento expressivo nos tempos de viagem, redução na confiabilidade do sistema com a consequente redução da demanda pelo transporte coletivo e o crescimento significativo das viagens por modos individuais. Enquanto entre 2002 e 2012 as viagens no município tiveram um crescimento de 67% atingindo um total de cerca de 6,3 milhões de viagens/dia, as viagens pelo transporte coletivo tiveram um incremento de apenas 8%. Assim, ocorreu uma significativa alteração na repartição modal em favor do transporte individual - autos e motos - com as viagens por veículos privados ultrapassando as realizadas pelo transporte coletivo.

A mobilidade urbana é um importante instrumento para promover a integração dessas áreas à cidade formal, facilitando o acesso das populações nelas residentes aos polos de serviços e empregos. Desde a década de 1990 o sistema de transporte coletivo vem sofrendo inúmeras transformações, a partir da implementação do BHBUS - Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Belo Horizonte, com a introdução de serviços tronco-alimentados, a integração com o metrô (CBTU), sistema de bilhetagem eletrônica, implantação de estações de integração e do sistema BRT em dois corredores, implantação do serviço de atendimento a linhas de vilas e favelas, além da integração tarifária entre as linhas municipais e delas com o metrô. A priorização da circulação do transporte coletivo nos dois corredores de BRT implantados na cidade possibilitou a redução dos tempos de viagens em até 50%, com acréscimo de 14% do número de passageiros transportados. Estes dados evidenciam a importância de implantar faixas/pistas exclusivas para transporte público na cidade.

É importante assinalar que à medida que são realizadas obras de infraestrutura referentes a melhorias de acesso nas vilas e favelas, são também implantadas linhas de atendimento local com tarifa diferenciada para deslocamentos internos e integradas ao sistema convencional. Atualmente estão em operação 16 dessas linhas com a utilização de micro-ônibus, que transportam em média 505.000 passageiros por mês, melhorando a acessibilidade a essas áreas.

Tudo isto mostra a necessidade urgente de fortes investimentos na melhoria da infraestrutura do sistema de transporte coletivo, melhorando o atendimento a áreas hoje sem acesso adequado a ele e tornando-o mais atrativo para os usuários e revertendo a

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendência de migração para o transporte individual. Isso é fundamental para a melhoria da qualidade de vida na cidade, inclusive nas questões ambientais.

As estratégias específicas adotadas pelo município para atingir as populações em áreas de assentamentos irregulares tem sido importantes, mas ainda insuficientes; daí a relevância de uma solução realmente integradora entre mobilidade, estruturação e conectividade de assentamentos informais, que tenha um efeito multiplicador pelo impacto positivo dos investimentos.

1- Expresso Amazonas

O Corredor Amazonas possui o maior número de passageiros transportados na cidade e em sua área de influência operam 36 linhas municipais e 86 linhas metropolitanas. As linhas municipais realizam um total de 5.803 viagens/dia (46,2%) enquanto as linhas metropolitanas realizam 6.757 viagens/dia (53,8%). Parte do sistema de transporte coletivo que atende a região é troncalizado nas Estações de Integração Diamante e Barreiro. O serviço de transporte coletivo sofre interferências do tráfego geral, principalmente em função das conversões à direita e dos problemas de operação nos pontos de embarque e desembarque dado o grande número de linhas que se utilizam do corredor, reduzindo a velocidade dos ônibus, hoje de cerca 13 km/h nos horários de pico, bem como a atratividade do sistema.

O fluxo de veículos na Avenida Amazonas é de 65.000 veículos/dia e no horário de pico no trecho mais carregado é de 4.300 veículos. O tempo médio de viagem pelo transporte coletivo vem aumentando, passando de 38 minutos em 2002 para 60 minutos em 2012. Em 2016 ocorreram 443 acidentes no corredor Amazonas provocando, além das vítimas, prejuízos materiais e contribuindo para a redução da fluidez do trânsito. Esses dados demonstram a necessidade de tratamento do corredor.

Conforme a Pesquisa de Origem e Destino de Belo Horizonte realizada em 2012, a principal origem das viagens municipais de transporte coletivo do Corredor Amazonas tem origem na regional Barreiro e destino na região central de Belo Horizonte, onde a maioria dos empregos formais são localizados. Entretanto a demanda especifica no próprio corredor é bastante acentuada, com cerca de 141.000 embarques e desembarques diários. O total de passageiros/dia nas linhas municipais que operam neste corredor é de 423.656 e representa 30% dos passageiros de todo sistema municipal. As linhas intermunicipais atendem 415.280 passageiros/dia, o que representa 44% dos passageiros do sistema intermunicipal.

2- Vila Cabana Pai Tomás

A Vila Cabana Pai Tomás se estende por uma área de 54,46ha e nela residem 7.039 famílias com cerca de 20.000 habitantes, com uma densidade de 367hab/ha. É classificada como Zona de Especial Interesse Social 1 (ZEIS 1) na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município e está localizada na área de influência do novo eixo de transporte – Expresso Amazonas. Das grandes vilas e aglomerados de Belo Horizonte, a Vila Cabana Pai Tomás é a única que ainda não foi alvo do Programa Vila Viva, que prevê a urbanização integrada do assentamento.

A oferta de transporte coletivo se concentra em apenas uma via que atravessa o assentamento no sentido Norte/Sul e na Avenida Amazonas. No entanto, para acessar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de transporte coletivo, os serviços e equipamentos coletivos no entorno, os moradores precisam percorrer grandes distâncias a pé no interior da Vila, situação agravada pelas dificuldades nos percursos devido ao relevo acidentado, à pequena largura dos becos e a outras precariedades da malha viária interna.

A qualificação da Vila Cabana Pai Tomás implica na ampliação da sua urbanização e sua integração/conectividade com o Expresso Amazonas e, secundariamente, com a Avenida Teresa Cristina.

Será implantada a via Sete de Setembro, que atravessará a Vila no sentido Sudeste/Nordeste, associada à abertura de outras vias de interligação, com toda a infraestrutura de saneamento, ou seja, com a ampliação ou requalificação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, permitindo que a coleta de resíduos sólidos seja adequada.

Serão criadas ou ampliadas as linhas de transporte coletivo específicas, locais, para integração da população com o sistema convencional de transportes, reduzindo significativamente as distâncias de percursos, melhorando o acesso às áreas e equipamentos de maior atratividade na vila e no entorno.

Serão construídas 192 unidades habitacionais para reassentamentos dentro da Vila, de forma a evitar a ruptura das estratégias de sobrevivência estabelecidas.

O trabalho social durante todo o processo, envolvendo todas as 7.039 famílias da Vila Cabana Pai Tomas, e mais diretamente as 1.750 famílias moradoras da área da vila onde os investimentos ocorrerão, visa a apropriação e a sustentabilidade das intervenções, o desenvolvimento social e econômico da população. O trabalho social prioritário se dará junto às 192 famílias reassentadas.

Enfim, os investimentos promoverão uma redução de uma parcela da inadequação habitacional, através da: reestruturação física e ambiental de parte da Vila, garantindo infraestrutura e acessibilidade; construção das unidades habitacionais para reassentamentos: promoção do desenvolvimento e melhoria das condições de vida de cerca de 25% da população da Vila, que compõem as 1.750 famílias diretamente beneficiadas.

3- Estudos, Planos e Projetos Estratégicos

Entende-se ser estratégico utilizar de modo mais eficiente e racional os recursos desta operação de crédito. Assim, e para além dos investimentos físicos, pretende-se trabalhar também com um componente transversal, de preparação de um rol de estudos técnicos, planos e projetos executivos estratégicos, atendendo a uma real necessidade da cidade, que não tem um banco de planos e projetos disponível. Esta opção permitirá buscar uma futura captação de recursos adicionais para sua implementação.

Arranjo Institucional para implementação do Programa:

Em razão da multidisciplinaridade da abordagem prevista no Programa, envolvendo políticas de mobilidade urbana, obras de infraestrutura, intervenções em vilas e favelas, e ainda políticas de planejamento urbano é necessário a Prefeitura estabelecer com clareza

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o papel das diversas agências implementadoras das ações/atividades previstas nesse Programa.

Para facilitar a promoção do Programa, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, implementará acordos de metas com as demais entidades envolvidas na execução do escopo do Programa. Esses acordos definirá as competências e as ações de cada entidade. Contará ainda, com as exigências do agente financeiro na perspectiva ambiental e social, e outras a serem observadas nos normativos de implementação definido pelo BIRD.

Cronograma Estimativo de Execução do Projeto.

Este cronograma apresenta a estimativa para execução do Programa na perspectiva das suas parte:

COMPONENTES	2020		2021		2022	
	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD
1 - Corredor Amazonas	88.800,00	355.200,00	634.920,00	2.539.680,00	315.240,00	1.260.960,00
2 - Cabana Pai Tomás	123.984,00	495.936,00	1.285.200,00	5.140.800,00	2.192.400,00	8.769.600,00
3 - Plano de Estruturação do Jatobá	-	-	220.000,00	880.000,00	180.000,00	720.000,00
4 - Projetos para Assentamentos de Interesse Social	-	-	225.000,00	900.000,00	675.000,00	2.700.000,00
5 - Estudos e Projetos Estratégicos	-	-	-	-	475.592,00	1.902.368,00
TOTAL	212.784,00	851.136,00	2.365.120,00	9.460.480,00	3.838.232,00	15.352.928,00

COMPONENTES	2023		2024		2025	
	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD
1 - Corredor Amazonas	4.634.472,00	18.537.888,00	3.206.568,00	12.826.272,00	-	-
2 - Cabana Pai Tomás	2.646.000,00	10.584.000,00	1.285.200,00	5.140.800,00	27.216,00	108.864,00
3 - Plano de Estruturação do Jatobá	-	-	-	-	-	-
4 - Projetos para Assentamentos de Interesse Social	675.000,00	2.700.000,00	225.000,00	900.000,00	-	-
5 - Estudos e Projetos Estratégicos	884.408,00	3.537.632,00	-	-	-	-
TOTAL	8.839.880,00	35.359.520,00	4.716.768,00	18.867.072,00	27.216,00	108.864,00

Valores em Dólares (US$)

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo

ALEXANDRE KALIL:29853109620

Assinado de forma digital por ALEXANDRE KALIL:29853109620
Dados: 2020.07.01 16:37:32 -03'00'

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte
2. Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2550610** e o código CRC **08FFDAF2**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019 Ano XXV - Edição N.: 5687

Calendário ano de:

Fevereiro, 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
2	3	4	5	6
9	10	11	12	13
16	17	18	19	20
23	24	25	26	27

< Anterior Pro

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as pala

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

Pesquisa

Pesquisa Avanç

Clique aqui para encon Edição/Artigo desejado et critérios mais refinados d e identificação.

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

Imprimir Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Mensagem nº 44/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 45, DE 2022

(nº 410/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 410

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00219/2022 ME

Brasília, 7 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de Goiás - GO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o estado de Goiás e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 500.000.000,00, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da referida Lei, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis; a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25/07/2022 12:10 SEI/PR - 3518676 - OFÍCIO

17944.100981/2022-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 439/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 25 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 25/07/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3518676** e o código CRC **0A4B50C5** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100981/2022-51 SEI nº 3518676

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE GOIÁS/GO

x

BIRD

Reestruturação de Dívida do Estado - Regime de Recuperação Fiscal

PROCESSO N° 17944.100981/2022-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 9763/2022/ME

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Estado de Goiás e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da referida Lei, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100981/2022-51

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Goiás;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da referida Lei, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

2. Importante ressaltar que, como os recursos serão destinados à reestruturação de dívida do Estado, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4 (SEI 25551562), celebrado com o Banco do Brasil S.A, o empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciado como *Devolopment Policy Loan - DPL*), com a denominação "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás".

3. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (Doc SEI nº 25657939), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 21/06/2022 (Doc SEI nº 25762908). No referido Parecer, aquela Secretaria analisou os seguintes requisitos necessários para contratação:

> i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
>
> iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
>
> iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;
>
> v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria ME nº 5.194/2022;

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.

5. Posteriormente, a STN emititu novo pronunciamento, nos termos do Parecer SEI nº 9934/2022/ME, de 28 de junho de 2022 (Doc SEI nº 25912236), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 21/06/2022 (Doc SEI nº 26003258), retificando alguns trechos do Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (Doc SEI nº 25657939), porque tal Parecer havia se fundamentado, entre outros normativos, na Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.194, de 08/06/2022 (Doc SEI nº 25552292), que só entrou em vigor no dia 01/07/2022.

6. Alerta, ainda, aquela Secretaria, que **todas as conclusões do Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (Doc SEI nº 25657939) se mantêm, à exceção daquela referente ao prazo de validade da verificação de limites e condições, que passa de "270 dias contados a partir de 15/06/2022" para "até 31/12/2022"** e lista, em seguida, as retificações necessárias, que, basicamente, só alteram a remissão, no corpo do Parecer, à Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.194, de 08/06/2022 pela Portaria então vigente, Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 512, de 29/11/2017.

7. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, portanto, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo até 31/12/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**.

8. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 25440841), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 02/06/2022.

9. O mencionado Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (Doc SEI nº 25657939), retificado nos termos do Parecer SEI nº 9934/2022/ME, de 28 de junho de 2022 (Doc SEI nº 25912236), concluiu no seguinte sentido:

"***V. CONCLUSÃO***

*43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a **Portaria MF nº 512/2017**, à realização de operação de crédito de reestruturação de dívida, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017.*

*44. O enquadramento da operação como reestruturação de dívida, em conformidade com a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, atualizada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF; o Decreto nº 10.681/2021; e a **Portaria MF nº 512/2017**, condiciona-se ao seguinte:*

a. que o valor da operação, ou o valor efetivamente desembolsado da operação, limite-se ao saldo atualizado do principal da dívida a ser quitada, na data da quitação, devendo o saldo restante, se houver, ser cancelado após a quitação da dívida atual; e

b. que a assinatura do contrato ocorra após 15/06/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***45. Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Portaria MF nº 512/2017, a presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é válida até 31/12/2022.***

10. Além disso, importante destacar as seguintes informações constantes do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional:

Regime de Recuperação Fiscal -RRF

11. O Estado de Goiás teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 24/12/2021, conforme Despacho (Doc SEI nº 25551995) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido Estado, de 01/01/2022 a 31/12/2030, passando o Estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 159/2017, pelo Decreto nº 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

12. A LC nº 159/2017, ao instituir o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, **dispensou**, em seu artigo 11, § 4º, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União, conforme estabelecido *in verbis*:

> *Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:*
> *(...)*
> *IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*
> *(...)*
> *§ 1º A contratação das operações de crédito de que tratam os incisos I a VII do **caput** deste artigo contará com a garantia da União, devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal.*
> *(...)*
> *§ 4º Para fins do disposto neste artigo, estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

13. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabeleceu que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e Resolução nº 48, de 2007.

14. Conforme orientações desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (Doc SEI nº25551770), embora a LC nº 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

15. Adicionalmente, conforme manifestação exarada no Parecer nº 4399/2021/ME (Doc SEI nº 25551794), esta PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

16. Regulamentam, assim, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF, além da própria LC nº 159/2017,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Pareceres da PGFN mencionados e da Resolução do Senado Federal nº 15/2021, o Decreto nº 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria ME nº 5.194/2022, já em vigor.

17. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria nº 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

18. A Lei nº 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC nº 159/2017, dispensou, também, a necessidade de apresentação de certidões exigidas para fins de celebração de contratos.

Aprovação do projeto pela COFIEX

19. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 02, de 17/02/2022 (Doc SEI nº 23492530), firmada por seu Presidente e publicada em 24/02/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

20. A Lei Estadual nº 21.175, de 24/11/2021 (Doc SEI nº 23945055) autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito em tela e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

21. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 165781/2022/ME, de 01/06/2022 (Doc SEI nº 25320693, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. A COAFI/STN declarou, ainda, por meio do supramencionado Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação ora sob análise, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data da emissão do Parecer da STN (Doc SEI nº 25569729).

23. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão na Lei Orçamentária

24. O chefe do Poder Executivo estadual declarou (Doc SEI nº 25440841, fl. 01) que os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento do exercício de 2022, conforme Lei estadual nº 21.232, de 11/01/2022.

Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Em observância ao disposto no art. 7º, 7º-B e 7º-C da LC nº 159/2017, no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021 e nos arts. 8º e 12 da Portaria ME nº 5.194/2022, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO), que, por meio de Despacho de 06/06/2022 (Doc SEI nº 25509882, fls. 03-05), manifestou-se positivamente quanto

(i) à previsão da operação de crédito de reestruturação de dívida no PRF;

(ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e

(iii) à adimplência do estado de Goiás em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

Enquadramento da operação como reestruturação de dívida no âmbito do RRF

26. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) e a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN), por meio da Nota Conjunta SEI nº 2/2022/CODIP/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 13/06/2022 (Doc SEI nº 25627973), concluíram que, na operação de reestruturação de dívida ora analisada, "*os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente menor do que o da dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR* [Taxa Interna de Retorno] *inferior à dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de majoração do valor presente dos fluxos da dívida a ser contratada, em conjunto com o aumento esperado da dívida contratada em relação à RCL foi classificado como baixo, em comparação com os fluxos financeiros das dívidas atuais. Em função desses resultados,* ***a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro*** [grifo nosso]".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

27. A operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB105430 (SEI 24869451).

Cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis

28. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"32. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 23713109, fls. 28-29) e no artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23713036, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo.*
>
> *33. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o* ***cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis****, por parte dos mutuários, como condicionante à*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."*

29. Cumpre informar, no entanto, que somente as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Condições Particulares são passíveis de cumprimento antes da assinatura.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

30. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Despacho nº 1068/2022 - GAB/PGE/GO, complementado pelo Despacho 1103/2022 - GAB/PGE/GO, ambos de 5 de julho de 2022 (Doc SEI nº 26184953 e nº 26169612, respectivamente) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "*do ponto de vista do Estado, as obrigações assumidas e insertas nas minutas dos contratos de empréstimo e da garantia foram as negociadas, bem como são legais e exequíveis".*

Da formalização da presente operação de crédito

31. Quanto à vedação imposta pelo art. 15 da RSF nº 43/2001, a respeito da contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, cumpre informar que a PGFN, por meio do Parecer nº 346/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF (Doc SEI nº 25656119), manifestou o entendimento de que **tal vedação não deve ser aplicada às operações de crédito de que trata o art. 11 da LC nº 159/2017,** razão pela qual não há restrição, portanto, à contratação da operação em análise neste Parecer no referido período.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

32. A propósito do assunto, vale repisar o quanto registrado nos itens 4 a 6 do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional:

> *"4. **A LC nº 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4º, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**. Além disso, o § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.*
>
> *5. **A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007**. Observa-se que, anteriormente à publicação da RSF nº 15/2021, tal exceção já existia, tendo sido inicialmente estabelecida pela RSF nº 10, de 2017, revogada pela mencionada RSF nº 15/2021.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 25551770), embora a LC nº 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, **permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal**, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União."*

33. Considerando o acima referido, depreende-se que a verificação de adimplência do Ente, prevista no art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, foi dispensada, para os Entes inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, tanto pelo art.11, parágrafo 4, da Lei Complementar n.159/2017, quanto pelo art.3 da Resolução n.15, do Senado Federal, para fins de contratação de operações de crédito e outorga da garantia da União.

34. Por outro lado, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 25551770), "permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal", como é o caso da verificação de regularidade em relação ao pagamento de precatórios para fins de **contratação de operação de crédito** e recebimento de transferências voluntárias. Com efeito, o referido parecer assim registra:

> *"3. Começando pela questão proposta na letra "b" do item 12 supra transcrito, a resposta está no §4º do art. 11 da Lei Complementar n.159, de 2017, segundo o qual, nas operações de crédito contratadas com base no disposto no caput do mesmo artigo, "estão dispensados os requisitos legais exigidos para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000". É oportuno ainda citar o art.2. da Resolução do Senado Federal n.10, de 2017, o qual exclui as operações de crédito objeto da presente consulta da obrigação de observância dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.40, 43 e 48. **Restam, portanto, conforme alude a Nota da STN, os requisitos de origem constitucional, os quais, vale lembrar, não são apenas os constantes dos incisos I a V do §1º do art. 32 da LRF, mas todoso os requisitos para contratação de operações de crédito com sede na Constituição Federal, dentre os quais podemos citar aquele instituído pelo parágrafo único do art.104 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias**."*

35. Concernente ao tema, o art.104 e 101, parágrafo 2, do ADCT da Constituição Federal, assim dispõem:

> *Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
> *I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
> *II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
> *III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
> *IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
> ***Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
(...)
§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:
(...)"

III

36. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 23713109 e 23713036).

37. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

38. O mutuário é o Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

39. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/07/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/07/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 06/07/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/07/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25823426** e o código CRC **B6B6AEE9**.

Referência: Processo nº 17944.100981/2022-51 SEI nº 25823426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
915.748.627-15	FLAVIO HENRIQUE DE SARMENTO SEIXAS	(62) 32692679	flavio.seixas@goias.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB105430	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
01.409.580/0001-38 ESTADO DE GOIAS	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 500.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	16/05/2022	

Informações complementares:
Financiamento BIRD
GDC 20220513000000493

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CONF	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	500.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	01.409.655/0001-90	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	AGENTE EXECUTOR	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
915.748.627-15	FLAVIO HENRIQUE DE SARMENTO SEIXAS	(62) 32692679	flavio.seixas@goias.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Ingresso	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
0,79 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	28	36 Meses	6 Meses	198 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	33	6 Meses	198 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 0,01%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100981/2022-51

Interessados: Estado de Goiás e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Parecer complementar ao Parecer SEI nº 9408/2022/ME. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Goiás e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., em operação desenhada junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing*, com a denominação "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás".

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 9934/2022/ME (SEI 25912236), complementar ao Parecer SEI nº 9408/2022/ME (SEI 25657939) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 29/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26003258** e o código CRC **A8AFAEFA**.

Referência: Processo nº 17944.100981/2022-51. SEI nº 26003258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 9934/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parecer complementar ao Parecer SEI nº 9408/2022/ME.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Goiás e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da referida Lei, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

Ente subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.100981/2022-51.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de complemento ao **Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (SEI 25657939),** referente a solicitação feita pelo estado de Goiás, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4 (SEI 25551562), celebrado com o Banco do Brasil S.A. O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciado como *Devolopment Policy Loan - DPL*), com a denominação "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás".

2. Ocorre que o referido Parecer fundamentou-se, entre outros normativos, na Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.194, de 08/06/2022 (SEI 25552292). Tendo em vista que a referida norma entra em vigor apenas no dia 01/07/2022, conforme disposto em seu art. 31, faz-se necessária a retificação de alguns trechos do Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (SEI 25657939).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. É importante ressaltar que, no que se refere a operações de crédito no âmbito do RRF, a Portaria ME nº 5.194/2022 mantém, em sua maioria, os dispositivos que já estavam em vigor na Portaria do então denominado Ministério da Fazenda (MF) nº 512, de 29/11/2017 (SEI 25912215), e atualiza alguns dispositivos específicos.

4. **Diante disso, todas as conclusões do Parecer SEI nº 9408/2022/ME, de 15/06/2022 (SEI 25657939) se mantêm, à exceção daquela referente ao prazo de validade da verificação de limites e condições, que passa de "270 dias contados a partir de 15/06/2022" para "até 31/12/2022"**. Nos parágrafos a seguir, são listadas todas as retificações textuais aos parágrafos do Parecer SEI nº 9408/2022/ME, **com os trechos retificados em negrito:**

5. Nos parágrafos 2, 8, 11, 14, 18, 20 e 26, leia-se:

> 2. Nos termos da Portaria **do então denominado Ministério da Fazenda (MF) nº 512, de 29/11/2017 (SEI 25912215)**, e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> 8. Além da própria LC nº 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.681, de 20/04/2021, e a **Portaria MF nº 512/2017** regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 11, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria nº 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.
>
> [...]
>
> 11. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 e nº 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF nº 15/2021, **na LC nº 159/2017, no Decreto nº 10.681/2021 e na Portaria MF nº 512/2017**, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:
>
> [...]
>
> vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do **art. 5º da Portaria MF nº 512/2017**;
>
> [...]
>
> 14. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, nos termos do **art. 6º da Portaria MF nº 512/2017**, conforme segue:
>
> [...]
>
> vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do **art. 5º da Portaria MF nº 512/2017**:
>
> 18. Tendo em vista o disposto no art. 7º, 7º-B e 7º-C da LC nº 159/2017; no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021; e **nos arts. 1º e 5º da Portaria MF nº 512/2017**, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO). Por meio de Despacho de 06/06/2022 (SEI 25509882, fls. 03-05), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito de reestruturação de dívida no PRF; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado de Goiás em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

[...]

20. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 501/2017 e de acordo com o estabelecido na **Portaria MF nº 512/2017**, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 165781/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI 25320693, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 25569729). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

[...]

26. Outro aspecto a ser observado é que, conforme interpretação do Parecer PGFN/CAF 1.362/2017 (SEI 25586881), as operações de reestruturação de dívida pleiteadas por ente da Federação em RRF com fundamento no inciso IV do art. 11 da LC 159/2017, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, devem atender às premissas constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, atualizada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF (ambas no doc. SEI 24023868), que originalmente estabeleceram os critérios para verificação do enquadramento de operações de crédito no conceito de reestruturação para fins de utilização da excepcionalidade disposta no § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001. Nesse sentido, as mesmas premissas constam da **Portaria MF nº 512/2017, estando dispostas nos incisos do seu art. 2º, transcritos a seguir:**

[...]

IV - ausência de carência e de estrutura de pagamento customizado.

6. Adiciona-se, após o parágrafo 26, o parágrafo 26-A, com a seguinte redação:

26-A. Deve-se atentar, ainda, ao fato de que os dispositivos do Decreto nº 10.681/2021 citados no parágrafo 24 deste Parecer trouxeram a possibilidade de que os pleitos desse tipo possuam prazo de carência de até três anos, questão já incorporada nas versões mais atuais do MIP desta STN e na Portaria ME nº 5194/2022 que encontra-se publicada e entra em vigor em 01/07/2022. Foi então utilizada, na elaboração do presente Parecer, a seguinte premissa, em substituição à premissa IV da Portaria MF nº 512/2017 citada acima:

IV - ter o prazo máximo de carência de três anos, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

7. Nos parágrafos 27, 28, 29, 31, 39, 43, 44 e 45, leia-se:

27. Diante do exposto, passa-se à verificação do atendimento a cada uma das citadas premissas. Relativamente àquelas dispostas nos incisos I e III **transcritos** acima, verifica-se o seguinte: a Lei estadual nº 21.275, de 04/11/2021 (SEI 23945055), que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e oferecer contragarantias, estipulou em seu art. 1º que os recursos devem ser "*destinados à reestruturação de dívida do Estado de Goiás, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., com amparo no art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017".* Além disso, a proposta apresentada por meio do Ofício nº 7330/2022/ECONOMIA, de 25/05/2022 (SEI 25160886) define explicitamente essa destinação. Observa-se, também, que o quadro contido na Seção II - *Availability of Loan Proceeds*, item "B" - *Allocation of Loan Amounts* do *Schedule 1* da minuta contratual negociada (SEI 23713036, fl. 13), prevê a alocação do valor total disponível para desembolso em uma única tranche, não havendo previsão de utilização dos recursos do empréstimo para pagamento da *front-end fee,* característica comum em outros contratos do BIRD, e que poderia caracterizar a existência de "novos recursos". De modo a atender a essas premissas, por fim, ressalta-se que o valor da operação, ou o valor efetivamente desembolsado da operação, deverá limitar-se ao saldo devedor atualizado do principal da dívida a ser quitada, na data da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quitação, devendo o saldo a desembolsar restante, se houver, ser cancelado após a quitação da dívida atual. O saldo devedor da dívida a ser quitada somava US$ 487.450.497,08 quando da emissão do Ofício nº 7330/2022/ECONOMIA (SEI 25160886, fl. 02).

28. Relativamente à premissa contida no inciso II **transcrito acima**, verifica-se que, por meio da Nota Conjunta SEI nº 2/2022/CODIP/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 13/06/2022 (SEI 25627973), a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) e a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN) concluem que, na operação de reestruturação de dívida aqui analisada, "*os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente menor do que o da dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR* [Taxa Interna de Retorno] *inferior à dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de majoração do valor presente dos fluxos da dívida a ser contratada, em conjunto com o aumento esperado da dívida contratada em relação à RCL foi classificado como baixo, em comparação com os fluxos financeiros das dívidas atuais. Em função desses resultados, a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro*".

29. Quanto à premissa contida no inciso IV **atualizado**, verifica-se que o prazo de carência definido na minuta contratual é de 36 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do banco, ocorrida em 28/04/2022 (conforme doc. SEI 24866491). O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 36 meses de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de junho e 15 de dezembro. Assim, para uma data de aprovação pelo *Board* de 28/04/2022, a data do pagamento da primeira amortização será 15/06/2025, e a da última, 15/12/2038, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI 23713036, fls. 14 e 22). Dessa forma, desde que a assinatura do contrato ocorra após 15/06/2022, esta premissa estará atendida.

[...]

31. Quanto à instrução do processo e demais informações relativas aos riscos ao Tesouro Nacional, que são ordinariamente consideradas subsídio necessário para manifestação expressa e conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional sobre a conveniência e a oportunidade da concessão de garantia pela União na operação, ressalta-se que, tendo em vista o disposto no **art. 11 da Portaria MF nº 512/2017** estas não se aplicam ao presente caso. Entretanto, a seguir são feitas considerações acerca das minutas do contrato de empréstimo, de modo a deixar mais facilmente acessíveis no processo algumas características contratuais não descritas no parágrafo 1 do presente Parecer.

[...]

39. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, tendo em vista o disposto no **art. 11 da Portaria MF nº 512/2017**, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

[...]

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a **Portaria MF nº 512/2017**, à realização de operação de crédito de reestruturação de dívida, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017.

44. O enquadramento da operação como reestruturação de dívida, em conformidade com a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, atualizada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF; o Decreto nº 10.681/2021; e a **Portaria MF nº 512/2017**, condiciona-se ao seguinte:

a. que o valor da operação, ou o valor efetivamente desembolsado da operação, limite-se ao saldo atualizado do principal da dívida a ser quitada, na data da quitação, devendo o saldo restante, se houver, ser cancelado após a quitação da dívida atual; e

b. que a assinatura do contrato ocorra após 15/06/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Portaria MF nº 512/2017, a presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é <u>válida até 31/12/2022</u>.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 27/06/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/06/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 27/06/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 27/06/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25912236** e o código CRC **04A2D0C9**.

Referência: Processo nº 17944.100981/2022-51 SEI nº 25912236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100981/2022-51

Interessados: Estado de Goiás e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Goiás e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., em operação desenhada junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing*, com a denominação "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás".

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 9408/2022/ME (SEI 25657939) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 21/06/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25762908** e o código CRC **909A0EF1**.

Referência: Processo nº 17944.100981/2022-51. SEI nº 25762908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 9408/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Goiás e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da referida Lei, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

Ente subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.100981/2022-51.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado de Goiás, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados à reestruturação de dívida do estado, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4 (SEI 25551562), celebrado com o Banco do Brasil S.A. O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciado como *Devolopment Policy Loan - DPL*), com a denominação "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás". A operação tem as seguintes características (SEI 25160886 e 23713036):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** não há;
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás, cujos recursos serão utilizados para a reestruturação de dívida do estado, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.;
e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000.000,00 em 2022;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: não há;
i. **Prazo de carência:** até 36 meses. A carência definida na minuta contratual é de 36 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do banco, ocorrida em 28/04/2022. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 36 meses de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de junho e 15 de dezembro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* de 28/04/2022, a data do pagamento da primeira amortização será 15/06/2025, e a da última, 15/12/2038, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI 23713036, fls. 14 e 22);
j. **Prazo de amortização:** 162 meses (SEI 23713036, fls. 14 e 22);
k. **Prazo total:** até 198 meses;
l. **Periodicidade:** semestral;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 21.275, de 04/11/2021 (SEI 23945055);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Nos termos da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.194, de 08/06/2022 (SEI 25552292), e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 23492530);

b. Lei autorizadora (SEI 23945055);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 25160886);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 25440841); e

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25440843).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC nº 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4º, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. Observa-se que, anteriormente à publicação da RSF nº 15/2021, tal exceção já existia, tendo sido inicialmente estabelecida pela RSF nº 10, de 2017, revogada pela mencionada RSF nº 15/2021.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 25551770), embora a LC nº 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 25551794), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC nº 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria ME nº 5.194/2022 regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria nº 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) nº 801, de 2017, convertida na Lei nº 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC nº 159/2017. Dispensou, também, a necessidade de apresentação de certidões exigidas para fins de celebração de contratos.

10. O estado de Goiás teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 24/12/2021, conforme Despacho (SEI 25551995) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/01/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 159/2017, pelo Decreto nº 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 e nº 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF nº 15/2021 e na Portaria ME nº 5.194/2022, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria ME nº 5.194/2022;

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

12. A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual nº 21.175, de 24/11/2021 (SEI 23945055). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

13. O chefe do Poder Executivo estadual declarou (SEI 25440841, fl. 01) que os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento do exercício de 2022, conforme Lei estadual nº 21.232, de 11/01/2022. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

14. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, nos termos do artigo 13 da Portaria ME nº 5.194/2022, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 25440841, fl. 02) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2021 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 24867919), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2021	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 4.717.354.847,28
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 4.717.354.847,28
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 0,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 0,00
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 25440841, fl. 02) e da verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 2º bimestre de 2022 do RREO homologado no Siconfi (SEI 25235510), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2022	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R$ 5.833.260.143,16
	R$ 0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 5.833.260.143,16
Liberação da operação pleiteada (g)	R$ 2.459.550.000,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 0,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R$ 38.024.331,46
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R$ 2.497.574.331,46
Regra de ouro: f > j	Atendida

15. Adicionalmente, destaca-se que, em Certidão emitida em 03/06/2022 (SEI 25440843), o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2021. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017:

16. O art. 2º da Lei estadual nº 21.175, de 24/11/2021 (SEI 23945055), autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo* pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

17. A COFIEX, por meio da Resolução n° 02, de 17/02/2022 (SEI 23492530), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 510.000.000,00 provenientes do BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria ME nº 5.194/2022:

18. Tendo em vista o disposto no art. 7º, 7º-B e 7º-C da LC nº 159/2017; no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021; e nos arts. 8º e 12 da Portaria ME nº 5.194/2022, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO). Por meio de Despacho de 06/06/2022 (SEI 25509882, fls. 03-05), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito de reestruturação de dívida no PRF; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado de Goiás em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

19. O TCE-GO atestou, em Certidão emitida em 03/06/2022 (SEI 25440843), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 2º bimestre de 2022. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

20. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 501/2017 e de acordo com o estabelecido na Portaria ME nº 5.194/2022, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 165781/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI 25320693, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 25569729). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

Observações:

21. O § 5º do art. 11 da LC nº 159/2017 estabelece um limite a ser definido pela STN, para a concessão de garantias pela União e aplicável à contratação das operações de crédito no âmbito do RRF. Entretanto, é importante registrar que o § 1º do art. 20 do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 10.681/2021, que regulamenta a LC 159/2017, estabelece que as operações de crédito destinadas à reestruturação de dívida no âmbito do RRF não estarão sujeitas ao referido limite.

22. Quanto à vedação imposta pelo art. 15 da RSF nº 43/2001, a respeito da contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do estado, destaca-se que a PGFN, por meio do Parecer nº 346/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF (SEI 25656119), manifestou o entendimento de que tal vedação não deve ser aplicada às operações de crédito de que trata o art. 11 da LC nº 159/2017, não havendo restrição, portanto, à contratação da operação em análise neste Parecer no referido período.

III. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO COMO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA NO ÂMBITO DO RRF

23. Inicia-se esta seção do presente Parecer com observações referentes a dispositivos especificamente relacionados às operações de reestruturação de dívida no arcabouço normativo que rege as operações a serem contratadas na vigência do RRF.

24. As operações de crédito destinadas à reestruturação de dívida estão entre aquelas cuja realização é autorizada pela LC nº 159/2017, sendo mencionadas mais especificamente no inc. IV do art. 11 da referida Lei Complementar. O Decreto nº 10.681/2021, que regulamenta a LC 159/2017, por sua vez, traz dois dispositivos particularmente relevantes no que diz respeito às operações de reestruturação: o § 1º do art. 20 estabelece que "***as operações de crédito cuja finalidade seja a quitação*** *de outras dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia ou* ***de dívidas garantidas pela União, independentemente da existência de período de carência para pagamento*** [grifos nossos]", poderão ser consideradas como operações de reestruturação ou recomposição do principal de dívidas e, ainda, conforme já mencionado neste Parecer, que não estarão sujeitas ao limite de que trata o art. 20 do referido Decreto.

25. O inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 10.681/2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito contratadas durante a vigência do RRF (nelas incluídas as reestruturações, portanto) deverão ter **prazo máximo de carência de três anos**.

26. Outro aspecto a ser observado é que, conforme interpretação do Parecer PGFN/CAF 1.362/2017 (SEI 25586881), as operações de reestruturação de dívida pleiteadas por ente da Federação em RRF com fundamento no inciso IV do art. 11 da LC 159/2017, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, devem atender às premissas constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, atualizada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF (ambas no doc. SEI 24023868), que originalmente estabeleceram os critérios para verificação do enquadramento de operações de crédito no conceito de reestruturação para fins de utilização da excepcionalidade disposta no § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001. Nesse sentido, as mesmas premissas constam da Portaria ME nº 5.194/2022, atualizadas para que se considere a possibilidade de que os pleitos desse tipo possuam prazo de carência de até três anos, trazida pelos dispositivos do Decreto nº 10.681/2021 citados acima. Mais especificamente, elas estão dispostas nos incisos do art. 9º da referida Portaria, transcritos a seguir:

> *Art. 9º Os pleitos de reestruturação de dívidas com o sistema financeiro a serem realizados durante a vigência do RRF, fundamentados no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, deverão ser formalizados junto à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acompanhados da comprovação dos requisitos elencados no art. 8º e, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, deverão atender às seguintes premissas:*
>
> ***I - os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados ao abatimento ou, ainda, à quitação de dívidas preexistentes;***
>
> ***II - o valor presente da dívida reestruturada ser menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;***
>
> ***III - a indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida; e***
>
> ***IV - ter o prazo máximo de carência de três anos, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021*** [grifos nossos].

27. Diante do exposto, passa-se à verificação do atendimento a cada uma das citadas premissas. Relativamente àquelas dispostas nos incisos I e III do art. 9º da Portaria ME nº 5.194/2022, transcrito acima, verifica-se o seguinte: a Lei estadual nº 21.275, de 04/11/2021 (SEI 23945055), que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e oferecer contragarantias, estipulou em seu art. 1º que os recursos devem ser "*destinados à reestruturação de dívida do Estado de Goiás, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., com amparo no art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017".* Além disso, a proposta apresentada por meio do Ofício nº 7330/2022/ECONOMIA, de 25/05/2022 (SEI 25160886) define explicitamente essa destinação. Observa-se, também, que o quadro contido na Seção II - *Availability of Loan Proceeds*, item "B" - *Allocation of Loan Amounts* do *Schedule 1* da minuta contratual negociada (SEI 23713036, fl. 13), prevê a alocação do valor total disponível para desembolso em uma única tranche, não havendo previsão de utilização dos recursos do empréstimo para pagamento da *front-end fee,* característica comum em outros contratos do BIRD, e que poderia caracterizar a existência de "novos recursos". De modo a atender a essas premissas, por fim, ressalta-se que o valor da operação, ou o valor efetivamente desembolsado da operação, deverá limitar-se ao saldo devedor atualizado do principal da dívida a ser quitada, na data da quitação, devendo o saldo a desembolsar restante, se houver, ser cancelado após a quitação da dívida atual. O saldo devedor da dívida a ser quitada somava US$ 487.450.497,08 quando da emissão do Ofício nº 7330/2022/ECONOMIA (SEI 25160886, fl. 02).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Relativamente à premissa contida no inciso II do art. 9º da Portaria ME nº 5.194/2022, verifica-se que, por meio da Nota Conjunta SEI nº 2/2022/CODIP/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 13/06/2022 (SEI 25627973), a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) e a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN) concluem que, na operação de reestruturação de dívida aqui analisada, "*os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente menor do que o da dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR* [Taxa Interna de Retorno] *inferior à dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de majoração do valor presente dos fluxos da dívida a ser contratada, em conjunto com o aumento esperado da dívida contratada em relação à RCL foi classificado como baixo, em comparação com os fluxos financeiros das dívidas atuais. Em função desses resultados,* ***a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro*** [grifo nosso]".

29. Quanto à premissa contida no inciso IV do art. 9º da Portaria ME nº 5.194/2022, verifica-se que o prazo de carência definido na minuta contratual é de 36 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do banco, ocorrida em 28/04/2022 (conforme doc. SEI 24866491). O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 36 meses de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de junho e 15 de dezembro. Assim, para uma data de aprovação pelo *Board* de 28/04/2022, a data do pagamento da primeira amortização será 15/06/2025, e a da última, 15/12/2038, conforme consta da minuta contratual negociada (SEI 23713036, fls. 14 e 22). Dessa forma, desde que a assinatura do contrato ocorra após 15/06/2022, esta premissa estará atendida.

30. Adicionalmente, verifica-se que a premissa relativa a "ausência de esquema de pagamento customizado", contida no item iv do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com a redação atualizada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF (ambas no doc. SEI 24023868), também foi atendida, tendo em vista que, conforme descrito no item "m" do parágrafo 1 deste Parecer, a operação em análise tem como característica o Sistema de Amortização Constante.

IV. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Quanto à instrução do processo e demais informações relativas aos riscos ao Tesouro Nacional, que são ordinariamente consideradas subsídio necessário para manifestação expressa e conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional sobre a conveniência e a oportunidade da concessão de garantia pela União na operação, ressalta-se que, tendo em vista o disposto no art. 18 da Portaria ME nº 5.194/2022 estas não se aplicam ao presente caso. Entretanto, a seguir são feitas considerações acerca das minutas do contrato de empréstimo, de modo a deixar mais facilmente acessíveis no processo algumas características contratuais não descritas no parágrafo 1 do presente Parecer.

Prazo e condições de efetividade

32. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 23713109, fls. 28-29) e no artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23713036, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo.

33. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

34. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 23713109, fls. 24-25) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 23713036, fl. 09).

35. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais.

36. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

37. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 23713109, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

38. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 23713109, fl. 21), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *IDA*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

39. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, tendo em vista o disposto no art. 18 da Portaria ME nº 5.194/2022, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

40. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 23713109, fl. 08). Na ata da negociação da operação (SEI 23713036, fl. 02), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é de US$ 18,7 bilhões.

41. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

42. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 25627979), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,47 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,45 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,92 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 16,42 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 18,7 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

V. CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria ME nº 5.194/2022, à realização de operação de crédito de reestruturação de dívida, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017.

44. O enquadramento da operação como reestruturação de dívida, em conformidade com a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, atualizada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF; o Decreto nº 10.681/2021; e a Portaria ME nº 5.194/2022, condiciona-se ao seguinte:

a. que o valor da operação, ou o valor efetivamente desembolsado da operação, limite-se ao saldo atualizado do principal da dívida a ser quitada, na data da quitação, devendo o saldo restante, se houver, ser cancelado após a quitação da dívida atual; e

b. que a assinatura do contrato ocorra após 15/06/2022.

45. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 15/06/2022. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022.

46. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/06/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 15/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 15/06/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/06/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/06/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25657939** e o código CRC **1127ADBA**.

Referência: Processo nº 17944.100981/2022-51 SEI nº 25657939

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 148475/2022/ME

Ao Senhor
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Enquadramento como reestruturação de dívida. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Estado de Goiás.**

Senhor Coordenador-Geral da CODIP,

1. O estado de Goiás está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), com garantia da União, cujos recursos serão destinados à **reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal** instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159/2017, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A. A operação conta com as seguintes características:

Processo MF [SEI] n°: 17944.100981/2022-51

Credor: BIRD

Valor da operação: US$ 500.000.000,00

Destinação dos recursos: reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

Prazo de carência: 36 meses (considerando a assinatura prevista para junho/2022)

Prazo de amortização: 162 meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total: 198 meses

Periodicidade da amortização e dos juros: semestral

Datas de pagamento da amortização e dos juros: 15 de junho e 15 de dezembro

Data prevista para assinatura do contrato: 16/06/2022

Data prevista para a primeira amortização: 15/06/2025

Sistema de amortizações: constante

Taxa de juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD. O *spread* atualmente praticado pelo BIRD é de 1,17%.

Comissão de abertura: Taxa *Front-end Fee* de 0,25% sobre o valor do financiamento

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: Sobretaxa de Exposição do Banco ao país**:** 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato

Cronograma de desembolsos: US$ 500.000.000,00 em 2022

Periodicidade dos desembolsos: anual (desembolso único em 2022)

Data do recebimento das informações completas para análise: 11/05/2022

2. Observa-se, a respeito do prazo de carência da operação de reestruturação, que o Decreto nº 10.681, de 20/04/2021 (SEI 24890476), que regulamenta a LC nº 159/2017, permite, por meio de seus art. 19, § 1º, inc. II, e art. 20, § 1º, inc. I, que as operações de reestruturação de dívida no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal possuam prazo de carência de até três anos.

3. Em conformidade com o disposto na Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 24890604), solicito avaliação dessa CODIP a respeito do atendimento ao disposto no parágrafo 15, item I da referida Nota e, em caso afirmativo, a realização, em conjunto com a COGEP, da análise descrita nos parágrafos 21, 22 e 23 da mesma Nota.

4. Encontra-se disponível neste processo SEI o Ofício 2022/2022/SGG, de 11/05/2022 (SEI 24890496), enviado pelo estado de Goiás, contendo as informações relativas à nova dívida e à dívida atual (a ser quitada), especialmente no Anexo II do referido Ofício.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24881371** e o código CRC **0F7A3FB0**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101895/2022-65. SEI nº 24881371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 148871/2022/ME

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COGEP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Enquadramento como reestruturação de dívida. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Estado de Goiás.**

Senhor Coordenador-Geral da COGEP,

1. O estado de Goiás está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), com garantia da União, cujos recursos serão destinados à **reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal** instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159/2017, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

2. Informo que, por meio do Ofício nº 148867/2022/ME (SEI 24881371), contido no presente processo, esta COPEM solicitou à CODIP avaliação a respeito do atendimento ao disposto no parágrafo 15, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 24890604) e, em caso afirmativo, a realização, em conjunto com essa COGEP, da análise descrita nos parágrafos 21, 22 e 23 da mesma Nota.

3. Informações detalhadas relativas à nova dívida e à dívida atual (a ser quitada) encontram-se disponíveis no referido Ofício à CODIP (SEI 24881371) e no Ofício 2022/2022/SGG, de 11/05/2022, enviado pelo estado de Goiás (SEI 24890496).

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24890606** e o código CRC **7A2BF4B0**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101895/2022-65. SEI nº 24890606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Conjunta SEI nº 2/2022/CODIP/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

ASSUNTO: Resultado da análise financeira referente ao pleito de reestruturação da dívida do Estado de Goiás. Resolução SF n° 43/2001.

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 148475/2022/ME (SEI nº 24881371), por meio do qual a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicita à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP análise financeira da contratação de operação de crédito do Estado de Goiás com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00, para liquidação da dívida do Estado atrelada ao saldo devedor ainda não amortizado de dois contratos, registrados sob o número 20/0001-4, celebrados com o Banco do Brasil S.A., que somam US$ 487.450.497,08, tomados à taxa anual de 3,75% + LIBOR de seis meses (contrato principal) e 5,0% + LIBOR de seis meses (aditivo). A diferença entre o saldo devedor da operação em curso e o valor da operação ora pleiteada será cancelada e devolvida ao BIRD após a liquidação da operação em curso.

2. O objetivo da análise é proceder à verificação do enquadramento do pleito à hipótese do § 7º, art. 7º da Resolução SF n° 43/2001. As condições financeiras consideradas da dívida que se pretende pagar, bem como da dívida a ser tomada, foram as constantes do ofício supracitado.

3. Portanto, adiante discorremos sobre as análises efetuadas para embasar o parecer da reestruturação do Estado de Goiás.

Análise de custo máximo

4. A metodologia de cálculo do custo máximo aceitável para empréstimos a entes subnacionais com garantia da União foi aprovada pelo Comitê de Garantias – CGR, conforme exigência do art. 9º, da Portaria MF nº 501, de 2017.

5. Esta metodologia leva em consideração os parâmetros e critérios de mercado apresentados por instituições financeiras e identificados como relevantes para precificar um instrumento de captação com características específicas, como os empréstimos a Estados e Municípios com garantia da União.

6. Os valores de custo máximo gerados pela metodologia são apresentados em tabela específica disponível na página do Comitê de Garantias (CGR) na internet (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/tabela-de-custo-maximo-para-operacoes-de-credito-com-garantia-da-uniao/2022/26-2).

7. De acordo com os cálculos efetuados pela CODIP, o custo efetivo da operação foi de 4,0158% a.a., e *duration* de 8,13 anos. Considerando esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultados, pela tabela supramencionada, válida a partir de 04/04/2022, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo máximo permitido para a mesma *duration* é de 6,01% a.a.. Assim, por esse critério, não vemos óbice à aprovação da operação nos termos do ofício supracitado.

Análise de reestruturação - Nota STN nº 22/2008

8. A análise financeira efetuada pela CODIP consiste em calcular e comparar os valores presentes e as taxas internas de retorno da dívida atual e da proveniente da operação de crédito. Na dívida atual, a atualização financeira dos contratos tem como base 3,75% ao ano mais LIBOR de seis meses (contrato principal) e 5,0% ao ano mais taxa LIBOR de seis meses (aditivo). Na dívida reestruturada, o contrato tem como base taxa SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD (atualmente em 1,17%), cobrados semestralmente, adicionados dos respectivos custos da operação. O valor presente das dívidas é calculado a partir da elaboração dos seus fluxos nominais, que são construídos considerando-se as características das dívidas em questão.

9. Posteriormente, descontam-se os fluxos nominais das dívidas pela curva LIBOR 6 meses acrescida do respectivo spread contratual. A curva utilizada como base para o cálculo do valor presente está posicionada em 11/05/2022, em conformidade com o valor do saldo devedor e a data dos descontos dos fluxos da dívida. Segue tabela com os resultados dos valores presentes.

Tabela 1. Análise do valor presente dos fluxos de pagamento da dívida

	Valores em US$
Saldo devedor em 11/05/2022	496.745.371,50
Valor presente da dívida ATUAL (a)	651.881.855,26
Valor presente da NOVA dívida (b)	548.972.277,59
Diferença (c) = a - b	102.909.577,68

10. Em relação à taxa interna de retorno (TIR), os fluxos da dívida atual e da proveniente do empréstimo foram descontados por uma taxa que igualasse o somatório do fluxo descontado ao saldo devedor. Segue resultado com a TIR .

	Valores (a.a)
TIR - Fluxo da dívida ATUAL (contrato principal)	8,16%
TIR - Fluxo da dívida ATUAL (aditivo)	9,70%
TIR - Fluxo da NOVA dívida	4,02%

11. Considerando os resultados expostos, em que o somatório do valor presente dos fluxos que compõem os contratos da dívida atual é maior do que o valor presente do fluxo do novo empréstimo pleiteado pelo Estado de Goiás, não vemos óbice à aprovação da operação nos termos do ofício supracitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Risco financeiro

12. Na análise de risco efetuada pela COGEP, a metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, a escolha do ente deve considerar o custo das alternativas de financiamento disponíveis e, ao mesmo tempo, observar a manutenção de níveis prudentes de risco. A esse respeito, o risco será considerado prudente quando a probabilidade estimada de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis for pequena, de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

13. No caso da operação pleiteada pelo Governo do Estado do Goiás, os dois contratos atuais junto à instituição financeira possuem taxa de juros referenciada na Libor 6m + 3,75% ao ano e Libor 6m + 5% ao ano respectivamente e estão também expostas ao risco de variação cambial. As condições do novo financiamento (SOFR + 1,17% ao ano) estão igualmente expostas ao risco de flutuações em seu indexador, à SOFR e à variação cambial.

14. Nesse contexto, as simulações estimam a probabilidade do valor presente da nova dívida se tornar maior do que o da dívida atual, em função da volatilidade nos indexadores dos contratos. Em outras palavras, procura-se estimar a chance de que variações controladas nas condições do financiamento levem a um fluxo financeiro mais elevado do que o atual endividamento do Estado.

15. As estimativas do risco da operação envolvem duas estimativas. Primeiro, a probabilidade do valor presente da nova dívida contraída ser maior do que a soma do valor presente das dívidas correntes e também o percentual de aumento esperado da nova dívida em cenários diversos, capturados por meio da estimativa da média do excesso de valor presente da dívida nova em relação aos das dívidas correntes, nos cenários em que tal diferença é positiva.

16. Com base nos critérios operacionais de avaliação orientados na Nota Conjunta nº 21, de 29 de abril de 2008, o valor presente e a TIR das dívidas correntes e da dívida nova foram confrontados em 2.000 cenários de variação da taxa de juros e da variação cambial. Dos resultados das simulações foram avaliados a) a probabilidade para o valor presente da dívida nova ser maior do que o valor presente da dívida corrente e b) o percentual do aumento esperado da dívida nova em relação à RCL dos últimos 12 meses do ente.

17. Cabe ressalvar que a Portaria STN nº 739, de 11 março de 2021, dispensou o envio à STN de documentação para o cálculo da Receita Líquida Real (RLR) pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento nas Leis Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 5º ou que não tenham acumulado valores nos termos do § 2º do art. 6º da referida Lei. Diante da descontinuidade da série, a análise de risco utilizou como parâmetro o aumento esperado da dívida em relação à Recente Corrente Líquida (RCL).

18. Nas simulações realizadas, avaliamos que é baixa a probabilidade do valor presente da nova dívida se tornar maior que o valor presente das dívidas correntes. Também inferimos que, em comparação com as dívidas atuais, tende a ser baixo o incremento no valor da nova dívida em proporção da RCL, para os cenários examinados.

19. A metodologia de avaliação do risco financeiro quantifica apenas os riscos associados à variação dos indexadores envolvidos na operação de reestruturação e que possam tornar o valor presente da dívida nova superior ao da dívida atual. Neste sentido, a metodologia proposta para tal análise se restringe à comparação dos fluxos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das dívidas vigentes e os da dívida nova e está focada unicamente na operação de reestruturação, portanto, não avalia outros aspectos do endividamento do ente.

20. Apesar da utilização de muitos cenários, a simulação realizada não configura teste de estresse, por não levar em consideração cenários com volatilidade acentuada. Assim, as considerações apresentadas, no que se referem à avaliação de risco financeiro, são válidas apenas dentro do escopo e variabilidade dos cenários considerados.

Parecer

21. Considerando os resultados expostos acima e em linha com a metodologia da Nota Conjunta CODIP/COGEP/STN n° 21, de 29 abril de 2008, chegamos à conclusão de que na operação de reestruturação das dívidas em tela, para o Estado de Goiás, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente menor do que o da dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR inferior à dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de majoração do valor presente dos fluxos da dívida a ser contratada, em conjunto com o aumento esperado da dívida contratada em relação à RCL foi classificado como baixo, em comparação com os fluxos financeiros das dívidas atuais. Em função desses resultados, a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

22. Vale lembrar que, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não provê considerações quanto à viabilidade econômica, financeira, contratual ou legal de que o governo do Estado de Goiás efetue o pagamento da dívida vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMERSON LUIZ GAZZOLI
Chefe de Projeto - GERIS

Documento assinado eletronicamente
FABIO DOS SANTOS BARBOSA
Gerente - GEOPE

Documento assinado eletronicamente
JOSIANE KUHNEN DA SILVA ALMEIDA
Gerente - GERIS

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral - CODIP

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FERNANDO ALVES
Coordenador-Geral - COGEP

De acordo. Encaminhe-se cópia desta nota técnica conjunta à COPEM, para análise e considerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Barbosa**, **Gerente de Operações Especiais**, em 13/06/2022, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/06/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Kuhnen da Silva Almeida**, **Gerente de Risco da Dívida Pública Federal**, em 13/06/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 13/06/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/06/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25586597** e o código CRC **7D078C11**.

Processo nº 17944.101895/2022-65. SEI nº 25586597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 160208/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Goiás

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Goiás, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Goiás	GO	Estado	17944.100981/2022-51	Operação contratual externa (com garantia da União), de reestruturação de dívida no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal Instituído pela LC 159/2017	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	500.000.000,00	Em análise	26/05/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que estão disponíveis neste processo SEI a Lei Autorizadora (SEI 25160709) e o Cronograma Financeiro da operação (SEI 25160717, fl. 02, "Anexo I"). Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Ronaldo Ramos Caiado
- Cargo: Governador
- Fone: (62) 3269-2993
- e-mails: cristiane.schmidt@goias.gov.br; alexandre-fg@pge.go.gov.br; daniel-go@pge.go.gov.br; helenio.cardoso@goias.gov.br; nelson.sena@goias.gov.br;

Ofício 160208 (25160729) SEI 17944.102070/2022-68 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jose.caixeta@goias.gov.br; emanuel.faria@goias.gov.br; selene.nunes@goias.gov.br; flavio.seixas@goias.gov.br; andhella.santos@goias.gov.br; virginia.castro@goias.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25160729** e o código CRC **E3023C5F**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102070/2022-68. SEI nº 25160729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 165781/2022/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Goiás.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 160208/2022/ME, de 26/05/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Goiás.

2. Informamos que a Lei estadual nº 21.275, de 24/11/2021, concedeu ao Estado de Goiás autorização para prestar como contragarantia à garantia da União na mencionada operação, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 24.633.447.663,34

b) OG R$ 193.380.474,17

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Goiás.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contratadas obtidas por informação dessa COPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº25303118)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25294602** e o código CRC **FC58805B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102070/2022-68. SEI nº 25294602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Goiás**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**24.633.447.663,34**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		26.490.730.430,37
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	708.822.880,52
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	23.955.351.194,88
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.826.556.354,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.922.323.363,73
1.7.2.1.01.01.00	FPE	2.969.620.838,16
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	102.214.833,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.850.487.692,09
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	72.016.902,13
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	75.247.506,77
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	471.600,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		10.208.042,45
3.3.41.00.00.00		480.345.717,83
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		268.256.295,90
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		1.495.567,50
3.3.71.00.00.00		5.665.889,97
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**30.499.346.271,55**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		25.708.010.796,17
Total dos últimos 12 meses	ICMS	23.176.424.978,18
	IPVA	1.825.803.494,72
	ITCD	705.782.323,27
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.562.513.739,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.850.487.692,09
	Cota-Parte do FPE	3.712.026.047,30
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		6.637.076.872,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	142.455.018,00
	Serviço da Dívida Externa	4.809.390,90
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	75.247.506,77
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.414.564.956,55
Margem		**24.633.447.663,34**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Goiás**
Ofício SEI nº:	160208/2022/ME, de 26/05/2022
RESULTADO OG:	**193.380.474,17**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9430
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	665.075.472,55
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	3.287.468.060,81
Reembolso médio(R$):	193.380.474,17

Anexo MARGEM e OG (25303118) SEI 17944.102070/2022-68 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 109, quinta-feira, 9 de junho de 2022

incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia; VIII - examinar o RAINT e PAINT; IX - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; X - Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; XI - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho; XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, caso aplicável.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA - Seção I - Das Regras Aplicáveis - Art. 80 - A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e artigo 24, inciso V, do Decreto 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - Seção I - Das Regras Aplicáveis - Art. 81 - A Companhia compartilhará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro 2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - Seção I - Do Exercício Social - Art. 82 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e do presente Estatuto. Art. 83 - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. Art. 84 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão. Art. 85 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício. Art. 86 - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. Seção II - Da Destinação dos lucros - Art. 87 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - Absorção dos prejuízos acumulados; II - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa. § 1° - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração. § 2° - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Seção III - Do Pagamento do Dividendo - Art. 88 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Art. 89 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e acionista controlador, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. Art. 90 - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - AUDITORIA INTERNA - Seção I - Das Regras Aplicáveis - Art. 91 - A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos dos artigos 14 e 24, V do Decreto 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

CAPÍTULO XIV - ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS - Seção I - Das Regras Aplicáveis - Art. 92 - A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

CAPÍTULO XV - CANAL DE DENÚNCIAS - Seção I - Das Regras Aplicáveis - Art. 93 - A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela sua controladora para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

CAPÍTULO XVI - PESSOAL - Art. 94 - O regime jurídico do pessoal da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos. § 1° - Os requisitos para preenchimento de cargos efetivos e o exercício de funções da Companhia, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em instrumentos próprios. § 2° - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 58, inciso XXXIII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da cédula de identidade RG n° [G] [órgão emissor] e inscrito[a] no CPF/ME sob o n° [G], com endereço comercial na cidade de [G], Estado de [G], na [logradouro], nº [G], [complemento], [bairro], CEP [G], eleito nesta data para o cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE MINAS GERAIS - CBTU-MG, sociedade por ações de capital fechado, CNPJ/ME em fase de criação, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, nº 181-B, Floresta, CEP 31.110-060 ("Companhia"), toma posse em seu cargo de conselheiro na Companhia, tendo preenchido os requisitos do Estatuto Social da Companhia e do Decreto n°8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercê-lo com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

O conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Para fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o conselheiro ora empossado indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 5.194, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta os prazos de validade da verificação do cumprimento de limites e de condições de que trata o § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regulamenta o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e consoante os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 25 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001, que regulamentam os procedimentos para verificação do cumprimento de limites e de condições para a contratação de operações de crédito de que tratam os incisos I a VI do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e regulamenta os procedimentos para as renegociações de dívidas a serem realizadas nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, no art. 44, inciso IV, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, no art. 32, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos art. 19 e art. 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta:

I - os prazos de validade da verificação do cumprimento de limites e de condições de que trata o § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e conforme o disposto nos art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 25 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001;

III - os procedimentos para verificação do cumprimento de limites e de condições para a contratação de operações de crédito de que tratam os incisos I a VI do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; e

IV - os procedimentos para as renegociações de dívidas a serem realizadas nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE VALIDADE DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES E DE CONDIÇÕES E DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ou a instituição financeira credora efetuará, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, em relação a cada pleito de Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de operação de crédito a verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a análise para a concessão de garantia pela União, as quais constarão de sua manifestação, para a qual serão atribuídos os seguintes prazos de validade, contados a partir da data da análise que concluiu pelo cumprimento dos limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de Garantia, conforme o caso:

I - noventa dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultar em percentual de comprometimento igual ou superior a noventa por cento;

II - cento e oitenta dias: se, no cálculo a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o maior limite apurado resultar em percentual de comprometimento superior a oitenta por cento e inferior a noventa por cento; e

III - duzentos e setenta dias: se todos os limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultarem em percentual de comprometimento igual ou inferior a oitenta por cento.

§ 1º A manifestação de que trata o caput, nas operações de crédito excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, terá prazo de validade de duzentos e setenta dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia deverá, para as operações de crédito que contem com a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação de que trata o caput, e caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, realizar verificação complementar em relação ao atendimento das seguintes exigências, atreladas ao exercício financeiro:

I - inciso III do art. 167 da Constituição;

II - existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;

III - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV - limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V - cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI - limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII - enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

§ 3º Para operações de crédito que não contem com garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, a verificação complementar das exigências atreladas ao exercício financeiro de que tratam os incisos I, II e VII do § 2º, bem como do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada:

I - diretamente pela instituição financeira credora, caso a verificação tenha sido realizada nos termos do ato normativo que regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014; ou

II - pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, nos demais casos.

§ 4º A exigência relativa ao enquadramento do ente federativo no limite disposto no art. 167-A da Constituição, para fins da verificação complementar a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, não se aplica às operações de crédito a serem celebradas com instituições financeiras privadas sem a garantia da União.

§ 5º Os prazos de validade das verificações complementares de que tratam os § 2º e § 3º fluirão pelo período de validade restante estabelecido nos termos do caput e do § 1º.

§ 6º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - o exame da legalidade das minutas dos contratos a serem firmados pela União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 109, quinta-feira, 9 de junho de 2022

II - a verificação, para a assinatura dos contratos, da adimplência do ente federativo pleiteante em relação:

a) ao pagamento de tributos, empréstimos e pagamentos devidos à União;

b) à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União;

c) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

d) às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional - CADIP, no caso das operações de crédito externas, com base em informação fornecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia; e

III - a verificação de atendimento dos seguintes requisitos:

a) cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União;

b) regularidade perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

c) regularidade previdenciária demonstrada por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001;

d) regularidade do ente federativo em relação ao pagamento de precatórios judiciais, no caso das operações de crédito externas; e

e) cumprimento do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, por meio da verificação junto à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES E DE CONDIÇÕES PREVISTA NO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DIRETAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 3º Os critérios para que a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, seja feita diretamente pelas instituições financeiras, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, são:

I - o valor da operação de crédito analisada deve ser igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

II - a relação entre o valor da Dívida Consolidada - DC e a Receita Corrente Líquida - RCL do ente federativo não poderá ser superior a um.

§ 1º Para a verificação quanto ao cumprimento do critério estabelecido no inciso II deste artigo, serão utilizadas as informações do último Relatório de Gestão Fiscal - RGF exigível na data da análise e deverá ser acrescentado ao estoque da DC o valor da operação objeto da análise.

§ 2º A verificação do enquadramento da operação pleiteada e do ente federativo nos critérios mencionados no caput caberá à instituição financeira.

§ 3º Uma vez iniciada a verificação de limites e condições prevista no caput, esta será realizada em sua integralidade pelo responsável selecionado pelo ente federativo, sendo vedada nova solicitação de verificação para a mesma operação pleiteada, salvo se arquivada pelo responsável anterior.

§ 4º Os pleitos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia serão devolvidos às respectivas instituições financeiras.

Art. 4º Não poderá ser realizada diretamente pelas instituições financeiras a verificação de limites e condições de:

I - operações de crédito internas com garantia da União ou externas, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

II - operações de regularização de dívidas, nos termos do disposto no § 5º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 5º Deverão ser remetidos à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os pleitos que não atenderem aos art. 3º e art. 4º para que proceda à verificação de limites e condições, nos termos do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 6º A instituição financeira que realizar a verificação de limites e condições nos termos do disposto no art. 3° deverá:

I - informar ao Ministério da Economia, por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM:

a) o início da análise de verificação de limites e condições, no dia em que esta acontecer; e

b) a contratação da operação de crédito, na data em que esta ocorrer; e

II - armazenar e fornecer, em até quinze dias, contado da data da solicitação, os documentos e informações referentes à operação de crédito e à verificação de limites e condições de que trata o art. 3º, quando solicitadas pelo Ministério da Economia no período de até cinco anos, contado do prazo final da referida operação.

Art. 7º O não cumprimento do previsto nos art. 3º ao art. 6º tornará a operação de crédito irregular, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM CONTRATADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 8º As operações de crédito a serem contratadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal - RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017, nos termos do disposto nos incisos I a VI de seu art. 11, deverão ter seus pleitos formalizados junto à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acompanhados da comprovação dos seguintes requisitos:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

III - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

IV - existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;

V - resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, quando se tratar de operação de crédito externo;

VI - manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12; e

VII - enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

Parágrafo único. Deverão ser comprovados, adicionalmente ao disposto no caput, no caso de operação de crédito de que trata o inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, os seguintes requisitos:

I - existência de autorização legislativa para a alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - existência de autorização legislativa para o oferecimento, em benefício da União, do penhor das ações da empresa a ser privatizada, bem como o registro, no instrumento pertinente, do oferecimento de tal penhor, nos termos do disposto no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;

III - avaliação da empresa, realizada nos termos da legislação vigente; e

IV - compromisso do ente de promover alterações no corpo diretor da empresa a ser privatizada, nos termos do disposto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;

Art. 9º Os pleitos de reestruturação de dívidas com o sistema financeiro a serem realizados durante a vigência do RRF, fundamentados no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, deverão ser formalizados junto à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acompanhados da comprovação dos requisitos elencados no art. 8º e, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, deverão atender às seguintes premissas:

I - os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados ao abatimento ou, ainda, à quitação de dívidas preexistentes;

II - o valor presente da dívida reestruturada ser menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;

III - a indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida; e

IV - ter o prazo máximo de carência de três anos, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

§ 1º O atendimento do disposto no inciso II do caput será atestado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, cabendo ao pleiteante fornecer as informações, os documentos e os subsídios necessários à análise.

§ 2º Caso o pleito de reestruturação não atenda a quaisquer das premissas do caput, será enquadrado como operação de crédito ordinária, devendo obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 159, de 2017, e no Decreto nº 10.681, de 2021.

Art. 10. Deverão ser formalizados junto à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os aditamentos de contratos de financiamento firmados com organismos internacionais multilaterais de que trata o § 7º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017 acompanhados de:

I - resolução da COFIEX;

II - anuência do organismo multilateral financiador; e

III - manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do disposto no art. 12.

Parágrafo único. Caso as alterações contratuais pretendidas por meio do aditamento de que trata o caput ensejem seu enquadramento no conceito de nova operação de crédito, sua celebração estará sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 8º e aos demais requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 11. A documentação necessária às comprovações exigidas pelos art. 8º, art. 9º e art. 10 será definida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia por meio de seção específica do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, editado com base em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, aplicando-se, no que couber e observadas as peculiaridades das operações de crédito, dos aditamentos contratuais e das reestruturações previstos na Lei Complementar nº 159, de 2017, os conceitos, disposições e procedimentos constantes ao longo do referido Manual.

Art. 12. A manifestação do Conselho de Supervisão de que tratam o inciso VI do caput do art. 8º e o inciso III do art. 10, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, deve confirmar a previsão da operação de crédito, da reestruturação ou do aditamento contratual no Plano de Recuperação Fiscal do ente interessado, e:

I - em caso de operação de crédito ou reestruturação, atestar a compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no Plano de Recuperação Fiscal do ente interessado e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; ou

II - em caso de aditamento de que trata o § 7º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, atestar a compatibilidade das alterações contratuais pleiteadas com aquelas previstas no Plano de Recuperação Fiscal do ente interessado e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal.

Art. 13. Deverá ser observado, para a análise do cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, o critério disposto no § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a metodologia estabelecida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, utilizando-se os dados constantes:

I - nos Balanços Orçamentários publicados nos respectivos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi para verificação das despesas de capital executadas no exercício anterior, considerando-se as liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados, das receitas de operação de crédito realizadas no exercício anterior e das despesas de capital do exercício corrente constantes na dotação atualizada do último RREO exigível; e

II - em declaração a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, contendo informações referentes:

a) ao exercício anterior, de despesas a serem deduzidas do montante de despesas de capital, conforme o disposto no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

b) ao exercício corrente, de despesas a serem deduzidas do montante de despesas de capital, conforme o disposto no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, liberações de crédito já programadas e, se houver, liberação de recursos da operação em renegociação.

Parágrafo único. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária mencionados no caput serão o RREO do 6º bimestre do exercício anterior e o último RREO exigível na data de análise do pleito pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, devendo ser observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A suficiência das contragarantias oferecidas pelos entes federativos à garantia da União em atendimento ao § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, será avaliada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, conforme critérios definidos em portaria do Ministério da Economia que trate do assunto.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo do ente federativo em RRF deverá, para a verificação da suficiência de que trata o caput, encaminhar declaração com o detalhamento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, nestas incluídos os valores referentes à operação pleiteada.

§ 2º Para operações de crédito de que trata o inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, caso as contragarantias oferecidas na forma do caput não sejam consideradas suficientes, deverá ser avaliada, de forma complementar, a suficiência do penhor das ações da empresa a ser privatizada oferecido como contragarantia à garantia da União em atendimento ao disposto no § 2º do art. 11 da referida Lei Complementar, com base em metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 15. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, recebida a documentação para a instrução dos pleitos de operações de crédito, de aditamentos contratuais e de reestruturações de que trata este Capítulo, procederá à análise e manifestação.

§ 1º Caso se constate que os documentos e informações recebidos não sejam suficientes para a comprovação dos limites e condições aplicáveis ou não estejam adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atendidos os requisitos necessários, emitirá parecer e encaminhará o pleito à análise e providências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 16. O pleito de operação de crédito, reestruturação ou aditamento contratual, após a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, será submetido ao Ministro de Estado da Economia para, quando cabível, inclusão no Plano de Recuperação Fiscal do ente interessado, com base em recomendação do Conselho de Supervisão, nos termos do disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar 159, de 2017, e para concessão ou manutenção da garantia da União.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externo ou reestruturações que se caracterizem como operação de crédito externo, após a manifestação preliminar da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e anteriormente à submissão ao Ministro de Estado da Economia, o pleito será encaminhado ao Senado Federal em atendimento ao disposto no inciso V do art. 52 da Constituição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060900044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 109, quinta-feira, 9 de junho de 2022

Art. 17. Autorizada inclusão da operação de crédito, da reestruturação ou do aditamento contratual no Plano de Recuperação Fiscal do ente interessado, se for o caso, e a concessão ou manutenção da garantia da União pelo Ministro de Estado da Economia, proceder-se-á às assinaturas contratuais.

Parágrafo único. Deverão ser comprovados, por ocasião da formalização dos instrumentos contratuais, os requisitos legais e constitucionais cabíveis para a contratação.

Art. 18. As operações de crédito, as reestruturações e os aditamentos contratuais de que trata o presente Capítulo ficam dispensados da observância:

I - do disposto na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II - das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e

III - dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias disciplinado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DAS RENEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM AMPARO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 2016

Art. 19. As renegociações a serem realizadas com amparo na Lei Complementar nº 156, de 2016, deverão ter seus pleitos formalizados junto ao Ministério da Economia acompanhados de comprovação do atendimento ao disposto nos art. 20 a art. 29.

Parágrafo único. Deverão ser comprovadas, para as renegociações que contem com a garantia da União ou do ente federativo, a suficiência das contragarantias oferecidas.

Art. 20. Para a celebração dos termos aditivos sob o amparo da Lei Complementar nº 156, de 2016, à exceção do art. 13 da referida Lei Complementar, a documentação necessária para as comprovações de que trata o art. 19consiste em:

I - autorização legislativa para a realização da operação;

II - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição pelo ente federativo, na forma do art. 23;

III - comprovação do protocolo junto ao juízo competente de pedido de desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou contrato renegociado; e

IV - enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

Parágrafo único. A documentação mencionada no caput deverá ser enviada pelo ente ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro da União, que a encaminhará à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 21. Para as repactuações a serem firmadas ao amparo do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 156, de 2016, pela administração direta de Estados, Distrito Federal e Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes junto ao Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a documentação necessária para as comprovações de que trata o art. 19 consiste em:

I - ofício de pedido para a realização da renegociação e para a concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável do Agente Operador do FGTS e pelo Chefe do Poder Executivo, e, no caso de entidades da administração indireta, também por seu responsável, com informações sobre:

a) o valor total que se pretende repactuar, com discriminação dos saldos devedores de cada contrato associado, referente às dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e aquelas renegociadas ou não com base em Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do FGTS - CCFGTS, distinguindo os valores por Resolução e situação de adimplência e de inadimplência; e

b) o enquadramento da repactuação nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 156, de 2016;

II - no caso de empresas estatais dependentes, ata da reunião em que houve a autorização do órgão responsável da empresa, conforme seu estatuto, para realizar a repactuação;

III - autorização legislativa para a repactuação e para a vinculação das receitas do ente federativo em contragarantia à garantia da União, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 167 da Constituição;

IV - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando:

a) o enquadramento da empresa estatal no conceito de dependente, caso a renegociação envolva empresas controladas;

b) o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição pelo ente federativo, na forma do art. 13; e

c) informações necessárias para a análise da suficiência das contragarantias oferecidas, na forma do art. 24;

V - minuta do instrumento contratual de repactuação a ser celebrado, contendo o detalhamento das condições financeiras que envolvem a operação;

VI - minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas; e

VII - enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

§ 1º Os saldos devedores de que trata a alínea "a" do inciso I do caput deverão ser conciliados com o Agente Financeiro da União, o Banco do Brasil S.A.

§ 2º A documentação de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Agente Operador do FGTS, que a enviará à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 22. Para as repactuações a serem firmadas ao amparo do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 156, de 2016, por empresas estatais não dependentes junto ao Agente Operador do FGTS, a documentação necessária para as comprovações de que trata o art. 18consiste em:

I - ofício de pedido de concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável do Agente Operador do FGTS e pelo Presidente da empresa, com informações sobre:

a) o valor total que se pretende renegociar, com discriminação dos saldos devedores de cada contrato associado, referente às dívidas refinanciadas por meio da Lei nº 8.727, de 1993, e aquelas renegociadas ou não com base em Resolução do CCFGTS, distinguindo os valores por Resolução e situação de adimplência e de inadimplência; e

b) o enquadramento da repactuação nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 156, de 2016;

II - ata da reunião em que houve a autorização do órgão responsável da empresa, conforme seu estatuto, para realizar a repactuação;

III- autorização legislativa que permita ao ente controlador oferecer suas receitas em contragarantia à garantia da União, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 167 da Constituição;

IV - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando:

a) o enquadramento da empresa estatal no conceito de estatal não dependente; e

b) informações necessárias para a análise da suficiência das contragarantias oferecidas, na forma do art. 24;

V - declaração, assinada pelo responsável pela administração financeira do ente controlador e pelo Chefe do Poder Executivo, atestando o oferecimento, pela empresa controlada, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o ente possa vir a fazer se chamado a honrar débitos da empresa relacionados à renegociação;

VI - minuta do instrumento contratual de repactuação a ser celebrado; e

VII - minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas.

§ 1º Os saldos devedores de que trata a alínea "a" do inciso I do caput deverão ser conciliados com o Agente Financeiro da União, o Banco do Brasil S.A.

§ 2º A documentação mencionada no caput deverá ser encaminhada ao Agente Operador do FGTS, que a enviará à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 23. Deverá ser observado, para a análise do cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nas operações de que trata este Capítulo, o disposto no art. 13.

Art. 24. A suficiência das contragarantias oferecidas pelos entes federativos à garantia da União para as operações de que trata este Capítulo será avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, conforme definido em Portaria do Ministério da Economia que trate da suficiência das contragarantias oferecidas pelos entes à garantia da União.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo deverá, para a verificação da suficiência de que trata o caput, encaminhar declaração com o detalhamento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito a contratar e já contratadas, nestas incluídos os valores referentes à operação objeto da renegociação.

§ 2º O detalhamento de que trata o § 1º deverá ser feito de modo individualizado por ano até o último exercício em que houver pagamentos relativos à operação em repactuação.

Art. 25. Os contratos de garantia e contragarantia para operações com garantia da União seguem padrões definidos pelo Ministério da Economia e seus modelos podem ser obtidos no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 26. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, após o recebimento da documentação para a instrução dos pleitos de que trata este Capítulo, procederá à análise e manifestação.

§ 1º Caso seja constatado que os documentos e informações recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atendidos os requisitos para adoção das medidas de que trata o presente Capítulo, emitirá parecer e, caso envolva a concessão de garantia ou a contratação pela União, encaminhará o pleito para análise e providências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º A verificação de limites e de condições para contratação de operação de crédito, bem como a análise para concessão de garantia pela União, para fins das renegociações de dívidas a serem realizadas ao amparo da Lei Complementar nº 156, de 2016, terão prazo de validade de duzentos e setenta dias, observado o disposto no art. 2º, § 2º a § 4º.

§ 4º O pleito, após a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, será submetido ao Ministro de Estado da Economia para autorização.

§ 5º Autorizada a concessão da garantia ou a contratação com a União pelo Ministro de Estado da Economia, proceder-se-á às assinaturas contratuais.

§ 6º Por ocasião da formalização dos instrumentos contratuais das renegociações de dívidas a serem realizadas ao amparo da Lei Complementar nº 156, de 2016, deverão ser comprovados os requisitos legais e constitucionais cabíveis para a contratação com a União, inclusive a regularidade do ente perante o sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição.

Art. 27. Para fins do disposto neste Capítulo, aplicam-se os conceitos de empresa controlada e estatal dependente definidos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. As renegociações de que trata este Capítulo ficam dispensadas da observância:

I - do disposto na Portaria nº 497, de 1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; e

II - das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria.

Art. 29. Aplicam-se, no que couber e observadas as peculiaridades das renegociações previstas na Lei Complementar nº 156, de 2016, os conceitos, disposições e procedimentos constantes no MIP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério da Fazenda:

I - nº 413, de 4 de novembro de 2016;

II - nº 379, de 9 de agosto de 2017;

III - nº 512, de 29 de novembro de 2017; e

IV - nº 151, de 12 de abril de 2018.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 235, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos de empreendimento público federal do setor rodoviário, para fins de relicitação.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, da referida Lei, e no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, do empreendimento público federal da rodovia BR-163/MT - trecho entre a divisa dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a MT-220, para fins de relicitação.

Art. 2º Opinar que a qualificação de que trata o art. 1º perca sua eficácia e seja considerada extinta para todos os efeitos, caso não seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do empreendimento público federal da rodovia BR-163/MT, para fins de relicitação, no prazo de até noventa dias, contado da data da publicação do Decreto de qualificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 239, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, § 1º, inciso I e o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica, a serem realizados no ano de 2022:

I - Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6";

II - Leilão de Reserva de Capacidade (na forma de energia de reserva); e

III - Leilão de Reserva de Capacidade (na forma de potência).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 242-C, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

DECRETO Nº 10.913, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede indulto natalino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XII, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Será concedido indulto natalino às pessoas nacionais e estrangeiras condenadas que, até 25 de dezembro de 2021, tenham sido acometidas:

I - por paraplegia, tetraplegia ou cegueira, posteriormente à prática do delito ou dele consequente, comprovada por laudo médico oficial, ou, na sua falta, por médico designado pelo juízo da execução;

II - por doença grave permanente, que, simultaneamente, imponha severa limitação de atividade e exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal, pela respectiva equipe de saúde, comprovada por laudo médico oficial, ou, na sua falta, por médico designado pelo juízo da execução; ou

III - por doença grave, como neoplasia maligna ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), em estágio terminal e comprovada por laudo médico oficial, ou, na sua falta, por médico designado pelo juízo da execução.

Art. 2º Será concedido indulto natalino também aos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública, nos termos do disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, até 25 de dezembro de 2021, no exercício da sua função ou em decorrência dela, tenham sido condenados:

I - por crime, na hipótese de excesso culposo prevista no parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; ou

II - por crime culposo, desde que tenham cumprido pelo menos um sexto da pena.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** aos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública que tenham sido condenados por ato cometido, mesmo que fora do serviço, em razão de risco decorrente da sua condição funcional ou em razão do seu dever de agir.

§ 2º O prazo do cumprimento da pena a que se refere o inciso II do **caput** será reduzido pela metade quando o condenado for primário.

Art. 3º Será concedido indulto natalino aos militares das Forças Armadas, em operações de Garantia da Lei e da Ordem, conforme o disposto no art. 142 da Constituição e na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que, até 25 de dezembro de 2021, tenham sido condenados por crime na hipótese de excesso culposo prevista no art. 45 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

Art. 4º O indulto natalino concedido nos termos do disposto neste Decreto não abrange os crimes:

I - considerados hediondos ou a eles equiparados, nos termos do disposto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II - praticados mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa;

III - previstos na:

a) Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997;

b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

c) Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e

d) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

IV - tipificados nos art. 215, art. 216-A, art. 217-A, art. 218, art. 218-A, art. 218-B, art. 312, art. 316, art. 317, art. 332 e art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

V - tipificados no **caput** e no § 1º do art. 33, exceto na hipótese prevista no § 4º do referido artigo, no art. 34 e no art. 36 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

VI - previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 1969 - Código Penal Militar, quando correspondentes aos crimes a que se referem os incisos I a V.

Parágrafo único. O indulto natalino também não será concedido aos integrantes de facções criminosas, ainda que sejam reconhecidas somente no julgamento do pedido de indulto.

Art. 5º O indulto natalino a que se refere este Decreto não será concedido às pessoas:

I - cuja pena privativa de liberdade tenha sido substituída por pena restritiva de direitos ou multa; ou

II - beneficiadas pela suspensão condicional do processo.

Art. 6º O indulto natalino de que trata este Decreto poderá ser concedido ainda que:

I - a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior;

II - a pessoa condenada seja ré em outro processo criminal, ainda que o objeto seja um dos crimes previstos no art. 4º; e

III - não tenha sido expedida a guia de recolhimento.

Parágrafo único. O indulto natalino não será concedido se houver recurso da acusação de qualquer natureza após o julgamento em segunda instância.

Art. 7º O indulto natalino de que trata este Decreto não se estende:

I - aos efeitos da condenação; e

II - à pena de multa aplicada em conjunto com a pena privativa de liberdade.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, as penas correspondentes a infrações diversas serão unificadas ou somadas até 25 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no art. 111 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo único. Não será concedido indulto natalino correspondente a crime não impeditivo enquanto a pessoa condenada não cumprir a pena pelo crime impeditivo do benefício, na hipótese de haver concurso com os crimes a que se refere o art. 4º, ressalvada a concessão fundamentada no inciso III do **caput** do art. 1º.

Art. 9º O indulto natalino de que trata este Decreto será concedido pelo juízo do processo de conhecimento, quando se tratar de condenação primária, desde que não haja recurso da sentença interposto pela acusação.

Art. 10. A autoridade que detiver a custódia dos presos ou os órgãos da execução penal previstos no art. 61 da Lei nº 7.210, de 1984, encaminharão à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Conselho Penitenciário e ao juízo da execução, preferencialmente por meio digital, na forma estabelecida pela alínea "f" do inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, a lista das pessoas que satisfaçam os requisitos necessários para a concessão do indulto natalino de que trata este Decreto.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** será iniciado:

I - pelo condenado, pelo seu representante, pelo seu cônjuge ou companheiro, pelo ascendente ou pelo descendente;

II - pela defesa do condenado; ou

III - de ofício, quando os órgãos da execução penal a que se refere o **caput**, intimados para manifestação em prazo não superior a dez dias, se mantiverem inertes.

§ 2º O juízo da execução penal proferirá decisão para conceder, ou não, o indulto natalino, ouvidos o Ministério Público e a defesa do condenado.

Art. 11. A declaração do indulto natalino terá preferência sobre a decisão de qualquer outro incidente no curso da execução penal, exceto quanto a medidas urgentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

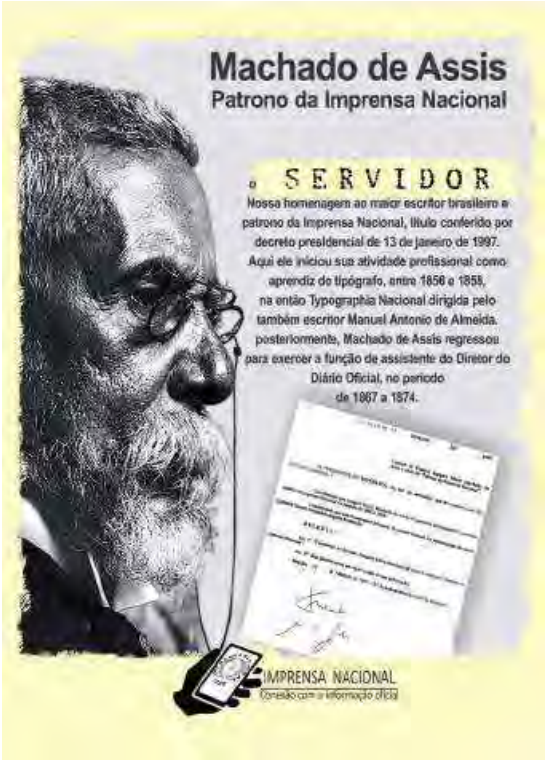
Nº 730, de 24 de dezembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.083, de 24 de dezembro de 2021.

Nº 731, de 24 de dezembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.084, de 24 de dezembro de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 369, de 15 de dezembro de 2021. Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado de Goiás, de acordo com o Despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, proferida no Parecer SEI nº 19335/2021/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 169/2021/PGFN-ME, e a manifestação favorável, com ressalvas, do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, proferida no Parecer SEI nº 19911/2021/ME, todos constantes do Processo SEI nº 17944.103057/2021-45, do Ministério da Economia. Homologo o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado de Goiás e estabeleço que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030, observadas as hipóteses de encerramento e extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Em 24 de dezembro de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

DESPACHO

Processo nº 17944.101335/2022-19

O estado de Goiás pleiteou a concessão de garantia da União para contração de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA) , objetivando a reestruturação de dívida decorrente do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S/A, conforme documentos anexos (SEI 24088834, 24088836 e 24088837).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) solicitou a este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO) manifestação nos seguintes termos:

> Visando à continuidade da análise do pleito por esta Secretaria do Tesouro Nacional, solicito a esse Conselho de Supervisão o seguinte:
>
> a.Manifestação acerca do pleito do estado de Goiás, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, e no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021, no sentido de confirmar a previsão da operação de crédito de reestruturação de dívida no Plano de Recuperação Fiscal (PRF), e atestar a compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e
>
> b. Manifestação a respeito da adimplência do estado de Goiás em relação ao PRF, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 7º-B e 7º-C da LC nº 159/2017, e no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021.

Em atenção ao solicitado e consultando o teor do processo 17944.103057/2021-45, em especial o Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (PRF/GO) constante no evento nº 20787124, foi possível constatar que:

a) a contratação da operação de crédito pretendida pelo ente de recuperação está expressamente prevista na página 93 do PRF, bem como no seu anexo de ressalvas (anexo IV). Ademais, o valor indicado no PRF/GO corresponde a **R$ 2.528.236.004,83**, sendo, portanto, compatível com o pleiteado e com o equilíbrio fiscal objetivado pelo Plano de Recuperação;

b) o estado de Goiás encontra-se, na presente data, adimplente com as obrigações do Plano, conforme previsão da legislação de regência, em especial o art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 do Decreto nº 10.681/2021.

Considerando atendida a diligência formulada através do ofício nº 113485/2022/ME, promovemos o retorno dos autos para a Coordenação-Geral de Operaçoes de Crédito de Estados e Municípios.

Atenciosamente,

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Conselheira/Presidente

Alan Farias Tavares
Conselheiro

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Conselheiro

Brasília, 02 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi**, **Conselheiro(a)**, em 06/06/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira**, **Conselheiro(a)**, em 06/06/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares**, **Conselheiro(a)**, em 07/06/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25349077** e o código CRC **63897B49**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.101335/2022-19. SEI nº 25349077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, THE STATE OF GOIÁS

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING THE

BR STATE OF GOIÁS SUSTAINABLE RECOVERY DPF

(Programa de sustentabilidade fiscal, econômica, social e ambiental do Estado de Goiás)

March 22 and 23, 2022

---

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed loan of five hundred million dollars (US$500,000,000) for the BR State of Goiás Sustainable Recovery Development Policy Financing (the Program) were held by videoconference, on March 22 and 23, 2022, between representatives of the State of Goiás (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), collectively the "Brazil Delegation", and IBRD (the "World Bank Delegation"). The members of the delegations are listed in Annex 1 of these Minutes.

2. **Documents Discussed and agreed on.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents (the "Negotiated Documents"): (i) the draft Loan Agreement (LA) between the State of Goiás and the World Bank (Annex 2 of these Minutes); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the World Bank (Annex 3 of these Minutes); (iii) the Financial Terms Worksheet (Annex 4 of these Minutes); (iv) the Amortization Schedule (Annex 5 of these Minutes); and the Program Document (PD) (Annex 6 of these Minutes). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Brazil Delegation will be notified. These Minutes are not a complete record of the negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and reflected in the revised versions of the Negotiated Documents. Key changes and understandings are summarized in the paragraphs below.

3. **Program Document.** During the negotiations, the World Bank Delegation became aware that Prior Action 6 of the Program is of a temporary nature, in that its effects will expire by December 31, 2023. The Delegations agreed that this situation does not constitute a policy reversal but is simply an effect of the end of the public calamity status declared in response to the COVID-19 pandemic. The Borrower has confirmed its commitment to continue providing incentives to carbon-neutral farms and firms through its regular environmental licensing system. Said commitment has been reflected in the Letter of Development Policy.

4. **Choice of Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	DPF IBRD Flexible Loan
Currency and Amount	500,000,000 United States Dollars.
Commitment Charge	one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
Financial Terms	Variable Spread

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Principal repayment beginning on June 15, 2025 and ending on December 15, 2038. Terms valid for Board approval on April 28, 2022
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") payable semi-annually in arrears of each payment date.

5. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In Fiscal Year 2022, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 Billion and the surcharge rate is one half of one percent (0.5%). The Federal Government delegation confirmed its current policy to monitor the limit to make sure it is not reached.

6. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 28, 2022. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

7. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed as indicated in Section II C 1 of Schedule 1 to the LA.

8. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the loan proceeds disbursed in USD to an account opened by the State Government at the *Banco do Brasil* branch in Goiás, in that currency. The *Banco do Brasil* is a commercial bank deemed acceptable to the World Bank, as it is: (i) financially sound, in good standing, audited regularly, receiving satisfactory audit reports, and is able to execute a large number of transactions promptly; (ii) performs a wide range of banking services satisfactorily; (iii) provides detailed bank statements. The borrower will provide, prior to submitting withdrawal requests to the World Bank, details of the said bank account.

9. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** Representatives from *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional* (PGFN/ME) informed the World Bank's Delegation that the effectiveness conditions need to be met before the Borrower and the Guarantor can sign the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to provide to PGFN a confirmation that evidence in compliance of the additional effectiveness conditions has been received and found acceptable before the signing ceremony. The Bank explained that compliance with all effectiveness conditions will be assessed and confirmed formally after signature through a declaration of effectiveness.

10. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness is 120 days after signing of the LA. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness are not met by the deadline specified in the LA. If this deadline needs to be extended, the Borrower will request an extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; for DPF projects, the deadline is not extended beyond 12 months after Bank Loan approval (currently planned for April 28, 2022).

11. **Legal evidence.** All evidence supporting the prior actions listed in the LA has been received and found acceptable. The list of websites indicating the published evidence of approval of the prior actions is presented in Annex 7 to these Minutes.

12. **General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the World Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms.

13. **Conditions for Disbursement.** After the legal agreements have been declared effective, the World Bank disburses the proceeds of the Loan in accordance with the terms and conditions of the legal agreement. These conditions include the following: the World Bank is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Borrower; and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and (b) that the Borrower is maintaining an adequate expenditure program, sustainable debt and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

14. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2024. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the *Comissão de Financiamentos Externos* (COFIEX) through the *Grupo Técnico da COFIEX* (GTEC).

15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

16. **Commitment Charge, Signing and Cancellation.** The World Bank Delegation explained that in accordance with section 3.01(b) of the General Conditions, the commitment charge applies to undisbursed balances, beginning 60 days after signing of the loan.

17. **Letter of Development Policy.** The Borrower's Delegation submitted to the World Bank the Letter of Development Policy signed by the Governor of the State of Goiás dated March 23, 2022, to be included in the PD distributed for Board discussion. The World Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Government's commitment to the policies supported by the Program.

18. **Access to information.** The Program Document (PD) was reviewed and will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

20. **Electronic Signing.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank signs legal agreements electronically via DocuSign. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed that they can sign the legal agreements electronically via DocuSign.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 28, 2022; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Daniel Manieiro Barboza
National Treasury Secretariat (STN/ME)

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
State of Goiás

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ana Lúcia Gatto
Ministry of Economy General Attorney (PGFN/ME)

Lilia Lúcia Genú Maya Cavalcante
Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Fabiano Silvio Colbano
Fabiano Silvio Colbano
TTL and Senior Economist (World Bank)

Renato Nardello
TTL and Program Leader (World Bank)

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations

Annex 2: Negotiated LA

Annex 3: Negotiated GA

Annex 4: Financial Terms Worksheet

Annex 5: Amortization Schedule

Annex 6: Program Document

Annex 7: List of Websites Indicating the Published Evidence of Approval of the Prior Actions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Secretária de Estado da Economia de Goiás

Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Secretário Adjunto da Economia

Selene Peres Peres Nunes, Subsecretária do Tesouro Estadual

Marco Túlio Pereira Campos, Superintendente Financeiro

Wederson Xavier de Oliveira, Gerente de Programação Financeira

Yuri Marti Santana Santos, Gerente de Atuária e Dados Previdenciários

Flávio Henrique de Sarmento Seixas, Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária – GDPR/Economia

Helênio Rodrigues Cardoso, Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária – GDPR/Economia

Nélson Gonçalves de Sena, Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária – GDPR/Economia

Andhella Almeida Costa Santos, Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária – GDPR/Economia

Alexandre Felix Gross, Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Daniel Garcia de Oliveira, Procuradoria-Geral do Estado – PGE

José Caixeta Ramos, SEAPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Donalvam Moreira da Costa Maia, SEAPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Susete Araújo Pequeno, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Denise Daleva Costa Leal, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Members of Guarantor Delegation

Lilia Maya Cavalcante, SAIN – Ministério da Economia

Vitor Magalhães, SAIN – Ministério da Economia

Daniel Maniezo Barboza, STN - Ministério da Economia

Ana Lucia Gatto de Oliveira, PGFN - Ministério da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Members of World Bank Delegation

Fabiano Silvio Colbano, Task Team Leader and Senior Economist, Macroeconomics, Trade and Investments

Renato Nardello, Task Team Leader and Program Leader, Sustainable Development

Shireen Mahdi, Task Team Leader and Lead Country Economist, Equitable Growth, Finance and Institutions

Jimena Garrote, Senior Counsel

Esperanza Lopez Rodriguez, Legal Consultant

José Janeiro, Senior Finance Officer

Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist

Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Senior Financial Officer

Tania Lettieri, Operations Officer

Flavia Nahmias da Silva Gomes, Program Assistant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Negotiated Loan Agreement

Legal Vice Presidency
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Negotiated version
March 23, 2022

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(BR State of Goiás Sustainable Recovery Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás)

between

STATE OF GOIÁS

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-__

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF GOIÁS ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an adequate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Article 1 of its Law nº 21175, dated November 24, 2021) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will improve fiscal sustainability and increase institutional capacity for climate-smart, resilient and inclusive policies for its agricultural sector.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of five hundred million Dollars (USD 500,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion, subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that an action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.

(b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Avenida Vereador José Monteiro, 2233
Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
_____	_____	_____

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF GOIÁS

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Supporting the Borrower in Improving Fiscal Sustainability

1. The Borrower has amended its Constitution to adopt an expenditure rule, under the Federal Fiscal Recovery Regime (*Regime de Recuperação Fiscal*), that limits growth of the primary expenditures to inflation as a medium-term fiscal anchor for the Borrower's public finances, as evidenced by the Constitutional Amendment No. 70 modifying articles 40 and 41 of the transitory provisions of the Borrower's Constitution, dated December 7, 2021, published on the Borrower's official gazette on December 8, 2021.

2. The Borrower has enacted a law to reduce the pension deficit for civil servants by: (i) increasing the minimum retirement age, (ii) broadening the contribution base, and (iii) mandating a unified management of the Borrower's pension system under the responsibility of a single agency (*Goiás Previdência – GOIASPREV*), as evidenced by articles 4, 18 and 68 of Law (*Lei Complementar*) No. 161, dated December 30, 2020, published on the Borrower's official gazette on December 30, 2020.

3. The Borrower has issued a decree establishing a fiscal adjustment plan ("*Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás*") that sets medium-term targets to increase the primary balance and reduce arrears, as evidenced by Decree No. 10013, dated December 27, 2021, published on the Borrower's official gazette on December 27, 2021 and rectified (*Errata*) on the Borrower's official gazette on December 29, 2021.

Pillar II – Supporting the Borrower in Adopting Climate-Smart, Resilient, and Inclusive Policies for its Agricultural Sector

4. The Borrower has issued a decree establishing a plan for climate change mitigation and adaptation and sustainability in agriculture (*Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária*) to foster a low-carbon economy in the agricultural sector, as evidenced by Decree 9891, dated June 22, 2021, published on the Borrower's official gazette on June 23, 2021.

5. The Borrower has enacted a law establishing a program on bio-inputs (*Programa Estadual de Bioinsumos*) to enhance the adoption of climate-smart agricultural practices, as evidenced by State Law No 21005, dated May 14, 2021, published on the Borrower's official gazette on May 17, 2021.

6. The Borrower has issued a decree to reduce compensation fees for environmental licenses to carbon-neutral farms and firms, as evidenced Decree No. 9821, dated March 1, 2021, published on the Borrower's official gazette on March 2, 2021.

7. The Borrower has approved regulation establishing criteria to facilitate the access to regularized land tenure for small-scale farmers, which strengthen the inclusiveness, environmental protection, and gender balance of its land regularization program, as evidenced by Portaria SEAPA No.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

153/2022, dated March 21, 2022, as published on the Borrower's official gazette on March 22, 2022.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	500,000,000
TOTAL AMOUNT	500,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:

(a) with the Program being carried out by the Borrower; and (b) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and

(b) that the Borrower is maintaining an adequate expenditure program, sustainable debt and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

(a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account on terms and conditions satisfactory to the Bank; and

(b) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into said dedicated account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions; (b) the details of the account to which the Loan proceeds will be credited; (c) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (d) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

E. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2024. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2025 through June 15, 2038	3.57%
On December 15, 2038	3.61%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Federal Fiscal Recovery Regime" means *Regime de Recuperação Fiscal*, approved by the Guarantor to support the fiscal recovery of states, as established under Law (*Lei Complementar*) No. 159, dated May 19, 2017, as published in the Guarantor's official gazette on May 22, 2017.

2. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

3. "GOIASPREV" means *Goiás Previdência,* the Borrower's pension administration, as established and operating under the Borrower's Law (*Lei Complementar*) No. 66, dated January 27, 2009.

4. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

5. "Program" means the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated March 23, 2022, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

6. "SEAPA" means the Borrower's Secretary of State for Agriculture, Livestock and Supply (*Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

7. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

8. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Negotiated Version
March 23, 2022

LOAN NUMBER _____-__

Guarantee Agreement

(BR State of Goiás Sustainable Recovery Development Policy Loan)
(***Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás***)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF GOIÁS ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copies to:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil
Facsimile: E-Mail:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(55-61) 2020-5006 sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil

Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank

State of Goiás Sustainable Recovery DPF (P177632)

Annex 4

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK **Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.**

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: BR STATE OF GOIAS SUSTAINABLE RECOVERY DPF

Mutuário: Estado de Goiás

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 500,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de junho-dezembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 3

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 17

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessária mais espaço, favor anexar uma folha separada)

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de Financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizada)
- (●) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada)

1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
ou
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional
NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha do prazo de 17 anos para amortização, incluídos os três anos de carência, se deu em razão da análise comparada com outros prazos, mais curtos e mais longos, em que o Valor Presente Líquido demonstrou ser mais vantajoso para o Estado de Goiás no prazo apontado.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 21/03/2022

Flávio Henrique de Sarmento Silva
Gerente da Dívida Pública
Receita Extraorçamentária
Coreon 2936/2

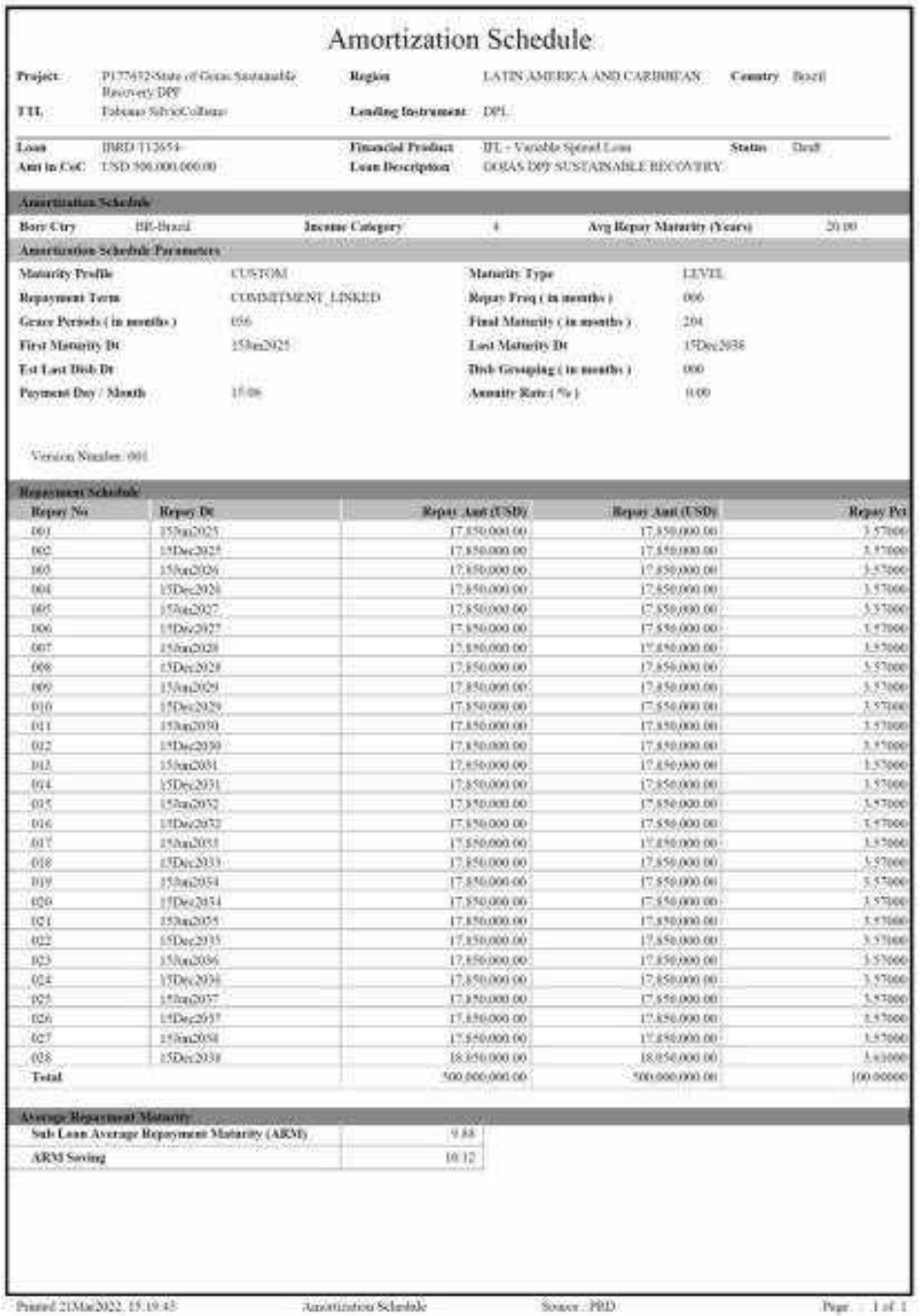
Carlos Eduardo Faria Nogueira
MB: 4416507-2
Secretário Adjunto

2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Amortization Schedule



Amortization Schedule

Project	P177492:State of Goias Sustainable Recovery DPF	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Fabiano Silvio Colbano	**Lending Instrument**	DPL		
Loan	IBRD 71265A	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 500,000,000.00	**Loan Description**	GOIAS DPF SUSTAINABLE RECOVERY		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	056	**Final Maturity (in months)**	204
First Maturity Dt	15Jun2025	**Last Maturity Dt**	15Dec2038
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jun2025	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
002	15Dec2025	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
003	15Jun2026	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
004	15Dec2026	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
005	15Jun2027	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
006	15Dec2027	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
007	15Jun2028	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
008	15Dec2028	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
009	15Jun2029	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
010	15Dec2029	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
011	15Jun2030	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
012	15Dec2030	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
013	15Jun2031	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
014	15Dec2031	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
015	15Jun2032	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
016	15Dec2032	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
017	15Jun2033	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
018	15Dec2033	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
019	15Jun2034	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
020	15Dec2034	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
021	15Jun2035	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
022	15Dec2035	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
023	15Jun2036	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
024	15Dec2036	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
025	15Jun2037	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
026	15Dec2037	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
027	15Jun2038	17,850,000.00	17,850,000.00	3.57000
028	15Dec2038	18,850,000.00	18,850,000.00	3.61000
Total		500,000,000.00	500,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.88
ARM Saving	10.12

Printed: 21Mar2022, 15:19:43 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Program Document

Document of

The World Bank

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PGD345

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US$ 500 MILLION TO

THE STATE OF GOIÁS

WITH A GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE

BR STATE OF GOIÁS SUSTAINABLE RECOVERY DPF

March 28, 2022

Macroeconomics, Trade and Investment Global Practice

Latin America and Caribbean Region

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank

State of Goiás Sustainable Recovery DPF (P177632)

State of Goiás

GOVERNMENT FISCAL YEAR

January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as of March 25, 2022)

Currency Unit

US$1.00: BRL 4.78

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

AE	*Emergency Aid ("Auxilio Emergencial")*
BCB	Brazilian Central Bank (*"Banco Central do Brasil"*)
BNDES	National Bank for Economic and Social Development (*"Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social"*)
CELG	Goiás Energy Company (*"Companhia Energética de Goiás"*)
CPF	Country Partnership Framework
DPF	Development Policy Financing
FRR	Fiscal Recovery Regime (*"Regime de Recuperação Fiscal")*
GDP	Gross Domestic Product
GHG	Greenhouse Gases
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development
IMF	International Monetary Fund
IPO	Initial Public Offering
IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
LDP	Letter of Development Policy
LRF	Fiscal Responsibility Law *("Lei de Responsabilidade Fiscal"*)
NCR	Net Current Revenues (*"Receita Corrente Líquida"*)
PER	Public Expenditure Review
PFM	Public Financial Management
PPA	*Multiannual Plan ("Plano Plurianual")*
Saneago	Goiás Sanitation Company *("Companhia de Saneamento de Goiás"*)
SCD	Systematic Country Diagnostic
SDR	Special Drawing Rights
SE	State Secretariat of Economy (*"Secretaria de Economia"*)
SEAD	State Secretariat for Administration of Goiás (*"Secretaria de Administração"*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEAPA	State Secretariat of Agriculture, Livestock and Supply (*"Secretaria de Agricultura"*)
SEMAD	State Secretariat of Environment (*"Secretaria de Meio Ambiente"*)
SFN	National Financial System (*"Sistema Financeiro Nacional"*)
SoG	State of Goiás (*"Estado de Goiás"*)
STN	Federal Treasury (*"Secretaria do Tesouro Nacional"*)
TCU	Brazil Federal Audit Court *("Tribunal de Contas da União"*)
WB	World Bank
WBG	World Bank Group

Regional Vice President:	Carlos Felipe Jaramillo
Country Director:	Paloma Anós Casero
Regional Director:	Robert R. Taliercio / Anna Wellenstein
Practice Manager (s):	Doerte Doemeland / Genevieve Connors
Task Team Leader (s):	Fabiano Silvio Colbano / Shireen Mahdi / Renato Nardello

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank

State of Goiás Sustainable Recovery DPF (P177632)

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR STATE OF GOIÁS SUSTAINABLE RECOVERY DPF

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM 3

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT 5

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK 8

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS 8

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY 13

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF GOIÁS 23

2.4. IMF RELATIONS 29

3. GOVERNMENT PROGRAM 29

4. PROPOSED OPERATION 30

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION 30

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS 31

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY 50

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS 51

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES 51

5.1. POVERTY AND SOCIAL IMPACT 51

5.2. CLIMATE, ENVIRONMENT, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS 55

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS 57

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY 60

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION 62

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX 65

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX 67

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY 69

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE 73

ANNEX 5: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 6: MAIN REFORMS IN BRAZIL 80

ACKNOWLEDGEMENTS

This Sustainable Recovery DPF for the Brazilian State of Goiás (P177632) was prepared by a team led by Fabiano Silvio Colbano, Senior Economist and TTL (ELCMU); Shireen Mahdi, Lead Country Economist and co-TTL (ELCRD) and Renato Nardello, Program Leader and co-TTL (SLCDR), and comprised of (in alphabetical order): Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Asta Zviniene, Senior Social Protection Specialist (HLCSP); Maria Bernadete Ribas Lange, Senior Environmental specialist (SLCEN); Camille Bourguignon-Roger, Senior Land Administration Specialist (SAEU2); Cary Anne Cadman, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Daniel Ortega Nieto, Senior Governance Specialist (ELCG2); Flavia Nahmias da Silva Gomes, Program Assistant (LCC5C); Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist (ELCPV); Gabriel Zaourak, Economist (ELCMU); João Guilherme Morais de Queiroz, Senior Procurement Specialist (ELCRU); Maja Murisic, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Marek Hanusch, Senior Economist (ELCMU); Maria Ines Miranda Ramos, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Marie Caroline Paviot, Senior Agriculture Economist (SLCAG); Priscilla Nunes Cardoso de Sá, Program Assistant (LCC5C); Rafael Amaral Ornelas, Economist (ELCMU); Rafael Muñoz Moreno, Lead Country Economist(ELCRD), Raphael Pinto Fernandes, Consultant (ELCMU); Rovane Battaglin Schwengber, Analyst (HLCSP); Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); and Tania Melo Lettieri, Operations Officer (LCC5C).

The team is grateful for the comments received from Markus Kitzmuller (Lead Economist, EAWM1), Cornelius Fleischhaker (Senior Economist, EAEM1), André Aquino (Senior Environmental Specialist, SAE1), Kevin J. Barnes (Head, Sovereign Risk, CROCR), Jimena Garrote (Senior Counsel, LEGLE), OPCS Comments, Evelyn Awittor (Senior Operations Officer, LCROS) and Eliana Carolina Rubiano Matulevich (Economist, ELCPV).

The team is grateful for the guidance provided by Paloma Anos Casero, Country Director (LCC5C), Robert R. Taliercio, Regional Director (ELCDR) and Doerte Doemeland, Practice Manager (ELCMU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
State of Goiás Sustainable Recovery DPF (P177632)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Project ID	Programmatic
P177632	No

Proposed Development Objective(s)

The Program Development Objective of this DPF is to support the State of Goiás in: (i) improving fiscal sustainability; and (ii) adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector.

Organizations

Borrower:	ESTADO DE GOIÁS
Implementing Agency:	Secretaria da Economia, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD)

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

SUMMARY

Total Financing	**500.00**

DETAILS

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	500.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTITUTIONAL DATA

Climate Change and Disaster Screening

This operation has been screened for short and long-term climate change and disaster risks

Overall Risk Rating

Results

Indicator Name	Baseline	Target
PA#1. Current expenditures as a share of net current revenues.	98.1 percent (2020)	93.1 percent (2024)
PA#2. Pension deficit (excluding the military pension scheme).	R$ 5.9 billion (2024 with no reforms)	R$ 4.9 billion (2024)
PA#2. Gender gap in retirement ages (for new civil servants).	5 years (2020)	3 years (2024)
PA#3. Primary balance as a share of net current revenues.	10.3 percent (2020)	3.0 percent (2024)
PA#4. Number of low-carbon agricultural projects supported by the State Development Council receiving concessional financing.	91 (2021)	250 (2024)
PA#5. Area planted with the use of bio-inputs (in ha).	300,000 ha (2021)	400,000 (2024)
PA#6. Share of compensation agreements that qualify for a carbon neutrality discount.	0 (2020)	20 percent (2023)
PA#7. Number of families on State land receiving a land title issued by the SEAPA.	214 (2019-2021)	1,000 (2022-2024)
PA#7. Share of titles issued under the name of women as sole or joint owners.	34 percent (2021)	50 percent (2024)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN IN THE AMOUNT OF US$ 500 MILLION TO THE STATE OF GOIÁS FOR THE BR STATE OF GOIÁS SUSTAINABLE RECOVERY DPF

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT

1. **This Program Document proposes a Sustainable Recovery Development Policy Financing (DPF) operation to support the State of Goiás in: (i) improving fiscal sustainability; and (ii) adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector.** Goiás is facing a weakened fiscal position and significant environmental sustainability challenges that are limiting its ability to pursue a sustainable post COVID-19 recovery. This proposed US$500 million International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) loan, for a stand-alone DPF, will support the State in dealing with these challenges by strengthening its fiscal and environmental management frameworks for a more sustainable and climate friendly recovery. It is part of a broader package of support by the World Bank Group to help Brazil recover fiscal and environmental sustainability at the sub-national level.[1]

2. **The State fell into fiscal distress prior to the pandemic given rapidly growing personnel spending and high debt service costs, and its finances were further impacted by the COVID-19 crisis.** Prior to 2020, Goiás was confronted with fast-growing pension and personnel spending that pushed operating expenditures to grow at an annual average real rate of 5.0 percent between 2015 and 2019. Its debt profile poses further challenges since it is relatively short-term and debt service is high (8.6 percent of net current revenues in 2020, compared to an average of 5 percent for Brazilian States). As a result, Goiás has been ineligible for federal guarantees of new loans since 2017, affecting its capacity to fund environmental protection, service delivery, investment and its capacity to repay existing loans. The State also began accumulating arrears, amounting to BRL 420 million (or 6.1 percent of revenues) by end-2019. The COVID-19 pandemic had a heavy impact on the State. Goiás had the 11th highest number of confirmed COVID-19 cases among all Brazilian States (13,140 per 100,000 people), and the seventh highest death toll in the country (347.8 per 100,000 people). The COVID-19 crisis also raised unemployment rates in the State of Goiás, which rose to 13.2 percent in the third quarter of 2020. The State's public finances took a further hit during the COVID-19 pandemic, driven mainly by a decline in the State's revenues. Its stock of arrears increased by 25 percent in 2020, reaching 8.1 percent of revenues (BRL 420 million) by end-2020.

3. **Goiás, located in the central highlands of Brazil and entirely within the Cerrado biome, is a major agricultural producer serving both domestic and export markets.** Goiás is Brazil's largest producer of sorghum and tomato, the second largest of sunflower and sugar cane, the third of soybean (70 percent exported) and corn (30 percent exported), and has the second largest cattle herd (47 percent of meat

[1] The proposed operation is the third under this framework, following the Mato Grosso Fiscal Adjustment DPF (P164588) and the First Amazonas Fiscal and Environmental Sustainability Programmatic DPF (P172455). See section 4.3 for a description of the projects.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exported).[2] Its advanced agriculture-led model raised the prosperity of its citizens, lowering poverty to 12.5 percent of the population by 2019 (at the $5.5 per capita/ day poverty line). Yet, pockets of its population suffer from poverty in both urban and rural areas, with particular constraints related to formal ownership of housing and land assets.

4. **Goiás is also facing significant climate change and environmental sustainability challenges.** Goiás' agriculture-led growth model has contributed to a legacy of deforestation and land degradation in the Cerrado biome (the Brazilian savannah), impacting biodiversity and contributing to increase Brazil's carbon emissions. In just the last 20 years, Goiás lost more than 47,000 km^2 of primary vegetation,[3] corresponding to about 14 percent of the State's territory or 1.5 times the land area of Belgium. It is estimated that just 36.5 percent of the original vegetation of Goiás remains, compared to 50 percent for the entire Cerrado biome in Brazil.[4] Goiás' Cerrado continues to experience significant deforestation pressures linked to farming and forest fires: between 2020 and 2021, Goiás experienced a 16 percent increase in deforestation and accounted for around 10 percent of the annual deforestation in the Cerrado biome, which is comprised of 13 states.[5] Even though it receives less media coverage than the Amazon, deforestation in the Cerrado is higher than in the Amazon, both in absolute and in relative terms.[6] Agriculture, land use change and forestry combined have historically contributed more than 80 percent of Goiás' greenhouse gases (GHG) emissions. Since the late 1990s, agriculture has surpassed land-use change and forestry as the main source of GHG emissions in Goiás, becoming the dominant emitter, with more than 60 percent on average, and the main contributor to emissions increase in the last 10 years (Figure 1). Climate change is expected to impact directly the agricultural sector and people whose livelihoods depend on it through the reduction and irregularity of precipitation and increase in temperatures, and indirectly through sanctions that can affect exports originating from deforested areas (Goiás exports a large share of its agricultural and livestock production).

Figure 1: GHG Emissions in Goiás

[2] Government of Goiás, *Goiás Agricultural Overview 2020*, https://www.agricultura.go.gov.br/files/agro-em-goias/ingles-radiografia-2021.pdf

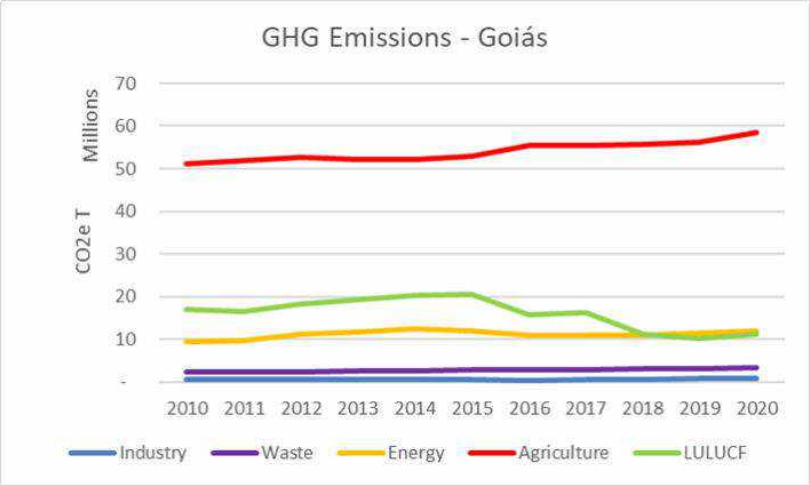
[3] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/cerrado/increments

[4] https://www.terraclass.gov.br/webgis-cerrado/#

[5] https://cerradodpat.ufg.br/#/plataforma

[6] Between 2001 and 2021, the Cerrado's cumulative deforestation was 289,000 Km2 over a total area of above 2 million Km2; the cumulative deforestation for the Amazon was 250,000 km2 over a total area of more than 6.7 million km2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Source: Sistema de Emissão de Gases do Efeito Estufa (SEEG); https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission

5. **The proposed DPF aims to support the State of Goiás in (i) improving fiscal sustainability and (ii) adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector, through two pillars**:

i. **This first pillar of this DPF would support the fiscal recovery of Goiás through the adoption of a spending cap, by consolidating spending on pensions, and the adoption of a medium-term fiscal adjustment plan.** Goiás is in the process of adopting a strong set of fiscal reforms and is committing to additional targets to ensure a fiscal recovery. An expenditure ceiling rule will help contain recurrent spending growth. A pension reform that increases the minimum retirement age and increases the contribution rate is expected to reduce the pension deficit by almost 20 percent. The implementation of a medium-term fiscal adjustment plan, whose implementation will be monitored by Brazil's Federal Treasury[7], is expected to increase the primary balance from 9.8 percent in 2020 to 11.2 percent by 2024. With these reforms, the DPF will help Goiás in becoming eligible for the federal government's fiscal adjustment instrument for states (named "Fiscal Recovery Regime" - FRR), building further on the expected results of this DPF. The FRR will place Goiás under a medium-term fiscal consolidation plan that will improve its creditworthiness in the medium-term, increase its access to credit and federal guarantees, and improve the profile of its debt portfolio through additional fiscal consolidation measures. It thus enables this stand-alone DPF to contribute to keeping the State's public finances on track in the medium-term.

ii. **The second pillar of this DPF would support the State of Goiás in adopting climate-smart, resilient and inclusive policies for its agricultural sector.** The DPF would help steer Goiás'

[7] If the state does not meet the targets of the plan, it is prohibited from: (i) increasing salaries and benefits, (ii) hiring new staff, (iii) creating new mandatory expenditures, (iv) adopting new tax expenditures, or (v) raising mandatory expenditures above inflation. Continuous non-compliance with the fiscal plan can result in the extinction of the state's fiscal recovery regime and the state cannot access federal guarantees for new loans for 5 years. For more info on the Fiscal Recovery Regime, see box 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultural sector towards climate-smart practices, including the adoption of the State Plan to address climate mitigation and adaptation. The DPF would also support measures that reduce GHG emissions and increase carbon storage in the soil, by aiming at a 10 percent per year increase in the use of non-chemical fertilizers and phytosanitary products. It would strengthen the climate focus of the State's environmental licensing framework by reducing compensation fees for GHG emission-neutral enterprises. Finally, the DPF would support land tenure regularization for smallholders under land tenure regulations that are environmentally conscious and cognizant of women's land title rights.

6. **This DPF contributes to strengthen Brazil's fiscal instruments to support medium-term fiscal sustainability at the subnational level.** An important feature of this DPF is that it supports Goiás in becoming the first State to be admitted into the federal government's "Fiscal Recovery Regime" (FRR) that became effective in December 2021, thus advancing the implementation of a strategic federal government program for the fiscal recovery of sub-national entities. The FRR is one of the Federal government's key fiscal adjustment instruments for sub-national entities in fiscal distress. The World Bank contributed to the development of this instrument through analytical inputs and technical dialogue. Supporting the State of Goiás in adhering to the FRR will bring implementation lessons of this federal program for other Brazilian states that may follow Goiás in joining the FRR. Moreover, the FRR places Goiás under a medium-term fiscal consolidation plan with specific fiscal adjustment targets and reforms, which will be tightly monitored by the federal government and be subject to penalties in case of non-compliance, thus reducing the risk of policy reversal.

7. **The Goiás Sustainable Recovery DPF contributes to the World Bank's Green, Resilient and Inclusive Development (GRID) approach[8].** The DPF's environmental and climate smart agriculture reforms support a greener recovery in Goiás. They also, together with the fiscal reforms, contribute to greater environmental and economic resilience. Lastly, the proposed land tenure reform will help make agricultural growth more inclusive by securing land rights for poorer smallholder farmers and for women.

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS

8. **Brazil experienced one of the heaviest tolls from COVID-19 globally, but a rapid vaccine rollout since mid-2021 is supporting a gradual return to normality.** By March 15, 2022 Brazil had the third largest number of confirmed COVID-19 cases in the world (almost 30 million cases), and the second highest death toll (655,878 deaths). The country ranks 10th in the number of cases per million people (137,579), and 1st

[8] https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/36322/Green-Resilient-and-Inclusive-Development.pdf?sequence=5&isAllowed=y

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the number of deaths per million people (3,064). Virus containment measures, across the world and domestically, constituted simultaneous global supply and demand shocks, leading to a contraction of the Brazilian economy by 3.9 percent in 2020. However, the roll-out and subsequent acceleration of the vaccination campaign are contributing to the normalization of daily life and economic activity. By March 15th 2022, Brazil had applied the first dose of the vaccine to 84.1 percent of the population, and 73.8 percent of the population is fully immunized (second dose or single dose). Brazil is already applying the first dose of the vaccine to its youth population (5+ years old) and a booster dose after 4 months of the second dose.

9. **After a deep contraction in 2020, the economy grew 4.6 percent in 2021 and recovered the losses from the COVID-19 crisis.** After a steep slump in economic activity at the onset of the pandemic, a gradual recovery began to take place in the third quarter of 2020 as global demand for commodities and manufactured products boosted output and as the roll-out of the vaccine campaign encouraged economic activity. GDP growth was propelled by a strong recovery of 4.7 percent y/y in the services sector in 2021. Despite shortages in inputs and higher production costs, Industry showed a strong recovery of 4.5 percent. After two consecutively quarters of contraction, placing Brazil in a technical recession, the favorable performance of the GDP in the fourth quarter (0.5 percent q/q) results in a carryover effect of 0.3 percent for 2022.

10. **The labor market deteriorated significantly in 2020 and is yet to recover to pre-pandemic levels, though it is showing signs of recovery.** As a result of the pandemic, the unemployment rate jumped from 12.1 percent in 2019 to 13.5 percent in 2020 on average, while labor force participation declined from 63.6 percent in 2019 to 59.6 percent in 2020. The crisis had a relatively large impact on informal workers with a 12.1 percent drop in their employment in 2020, compared to a 6.3 percent fall for formal workers, and on women, whose unemployment rate peaked at 18.5 percent in the first quarter of 2021 (6.3 percentage points above men's unemployment rate). The labor market began slowly recovering in early 2021 and has been showing signs of improvement to date, although some indicators have still not achieved pre-pandemic levels. Unemployment declined to 11.1 percent by December 2021 and labor force participation increased to 62.5 percent. But the return to work was accompanied by an increase in the share of informal workers, pushing the informality rate to 40.7 percent. Moreover, recent World Bank business pulse and COVID-19 phone surveys indicate cuts in pay or hours works affecting a significant share of workers. These trends, coupled with higher inflation, have contributed to a 10.7 percent decrease in average real income of workers by December 2021 (YoY).

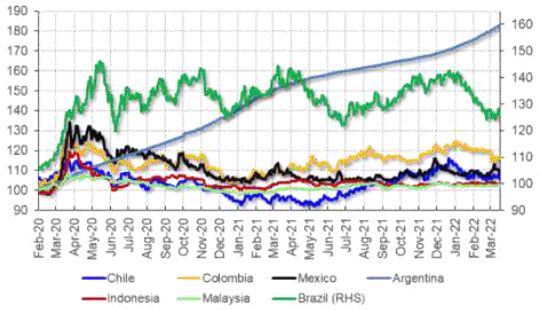
11. **High commodity prices and the large depreciation of the Real in 2020 reduced the current account deficit for the year.** The current account (CA) deficit dropped to 1.8 percent of GDP in 2020 (down from 3.5 percent in 2019) and remained relatively stable at 1.71 percent of GDP (US$ 27.7 bn) in the 12-month to January 2022 , supported by high commodity prices and the 9.1 percent depreciation of the Real over this period. Net FDI flows, the primary source of CA financing, stood at 1.8 percent of GDP (US$ 47.7 bn) in the period, comfortably financing the external deficit. Moreover, portfolio inflows recorded a large surplus of US$ 25.0 bn in the 12-month to January 2022. International reserves amounted to US$ 358.4 bn by January 2022 (a US$ 3.8 bn decrease compared to December 2021 and an 2.8 increase compared to 2020), equivalent to 22.1 percent of GDP and more than 15 months of imports. Central Bank FX position

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

is partially reduced by FX Swap operations in an amount of US$ 97.0 billion, resulting in a net FX long position of US$ 243.9 billion (15 percent of GDP). The external position has been further supported by the limited public exposure to currency depreciation, due to the relatively modest levels of foreign-currency denominated debt (6.7 percent of GDP).[9]The Central Bank maintained a flexible exchange rate policy, intervening in the market only to reduce excessive exchange rate volatility and to provide liquidity to the financial market when the Real is under pressure. Lastly, metal and energy commodities prices soar could benefit Brazil's exports value, improving trade balance and current account dynamics due to the recent conflict in Ukraine.

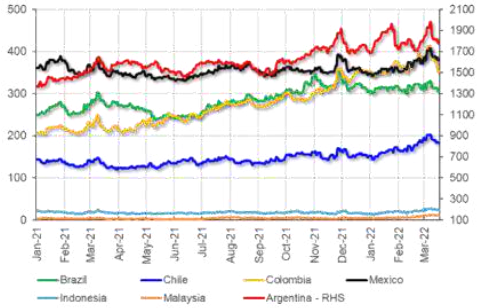
12. **Sovereign risk premiums have been increasing in recent months due to deterioration of the country's risk profile.** Persistent inflationary pressures, a devalued currency (Figure 2) and concerns around fiscal policy in the lead-up to the 2022 elections have resulted in higher risk premiums. These factors have contributed to a significant deterioration of Brazil's Emerging Markets Bond Index (EMBI) (Figure 3), which increased from 261 in end May 2021 to 331 in March 15th, 2022. When compared to other emerging economies (excluding Argentina), Brazil's country premium is high among its peers, pushing up financing costs for the government and the private sector.

Figure 2. Nominal Exchange Rate Indexes
(01/01/2020 = 100)



Source: Bloomberg.

Figure 3. Bond Spreads (EMBI), Selected Emerging Economies



Source: JP Morgan.

13. **Supply side factors, coupled with a pick-up in demand, have pushed inflation above the central bank's inflation target upper band in 2021 (10.1 percent), leaving a high base for 2022 due to persistence.** Consumer price index inflation reached 10.5 percent in February 2022, far above the central bank's inflation target upper band for the year (5.0 percent). Not only did headline inflation increase, but core inflation also exceeded the upper band at 8.4 percent, indicating persistence in inflation caused by a widespread higher demand for goods and services across all sectors. Food inflation (9.1 percent) accelerated and remains at a significant level, affecting mainly poor households. Inflation has been exacerbated by a severe drought that is provoking water scarcity in hydroelectric plants that, along with a tariff increase, is affecting household energy prices (28.1 percent in February 2022). Higher oil prices and currency depreciation are also contributing to inflation as gasoline inflation stands at 32.2 percent.

[9] Including public and private sector, Brazil's exposure amounted 35.1 percent of GDP as of September 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The conflict in Ukraine has reinforced the scenario of high inflation in Brazil (oil, fertilizers, food and exchange rate devaluation), as the main impact of this war in the short term is expected to be concentrated on inflation resulting from the increase in commodity prices.[10]

14. **Monetary policy, which had taken an accommodative stance during the pandemic, swung to a tightening cycle in efforts to contain inflationary pressures.** With inflation on the rise, Brazil's central bank (BCB) accelerated the pace of monetary tightening beyond neutral levels to anchor inflation expectations for 2022 and 2023. As of March 16,2022, the interest rate had increased 1 percentage points, after three consecutive rounds of 1.50 p.p. increase, and stands at 11.75 percent, up from a historically low 2.0 percent in early 2021, to dampen inflationary pressures. Furthermore, BCB signaled the willingness to continue the monetary tightening to anchor inflation expectations for 2022 and 2023. However, the trajectory of current inflation and the significant downside risks keeps the next steps of the BCB opened.

15. **Credit growth has moderated for firms in 2021 due to the increase in interest rates and the winding-down of COVID-19 credit support interventions.** After reaching a historically high 10.8 percent real growth in January 2021[11], total outstanding loans growth decelerated throughout the course of 2021 and finished 2021 with a 5.8 percent annual growth. The slowdown is explained by the winding of credit support to corporations, with a real growth of 0.9 in the year. On the other hand, credit to individuals increased 9.7 percent, as household lending is accelerating to compensate for the high degree of indebtedness (70.9 percent of families on average for 2021) an the erosion of purchasing power due to inflation. Overall, credit for corporations and individuals reached 22.6 and 31.2 percent of GDP, respectively.

16. **The banking sector's stability was not significantly affected by the COVID-19 crisis and Brazil's banks remain strong.** The capital-asset ratio ("Basel Index") stood at 16.5 percent in December 2021, comfortably higher than the regulatory minimum (8 percent international and 11 percent in Brazil). The National Financial System's liquidity index at 2.3 (as of June 2021) remains above the prudential requirements (1.0) for financial institutions (FIs), returning to the pre-pandemic level, as the advance of vaccination, the gradual reopening of the economy and the lower than expected credit losses allowed FIs to reduce additional liquidity and increase the allocation of credits. Capitalization, measured by the Common Equity Tier 1 Ratio (CET1 or core capital) returned to pre-pandemic levels and most institutions are meeting all prudential requirements using exclusively CET1 capital (95.8 percent). Financial

[10] Ukraine and Russia account for nearly a third of global wheat exports (28 percent) and a fifth of corn exports (18 percent), exporting a large share of the corn and wheat they produce (54 percent). In the case of wheat, 85 percent of what is imported by Brazil comes from Argentina. Even though Russia and Ukraine account for a small share of exports (2 percent), Brazil could face higher prices. The war has increased the prices of many commodities, including oil and natural gas. The rise in international energy prices tend to increase fuel prices, which are the most important components of the CPI (about 4 percent). A 10 percent increase in the price of oil has an impact of 0.4 percentage point on the CPI. Finally, Russia is also a powerful supplier of agricultural inputs and is among the largest exporters of nitrogen fertilizers (such as ammonia and urea) in the world. Russia was responsible for 22 percent of the 41.1 million tons of fertilizers imported by Brazil in 2021.

[11] Credit reached 53.8 percent of GDP in December 2021, after having achieved its highest level in December 2020 (54.0 percent of GDP) due to the government's credit support programs in response to the pandemic.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

institutions provisioned aggressively for potential credit losses and non-performing loans (NPLs) remained at low levels (2.4 percent in Q3 2021). Reforms in the financial sector have also been enacted in recent years to boost competition and market access, including, among others, the adoption of a market-based long-term rate by the National Bank for Economic and Social Development (BNDES), reform of the credit information system, and improvements to the collateral execution framework.

17. **Fiscal policy provided a decisive response to the pandemic, providing 10.6 percent of GDP in support to households and firms in 2020, which was significantly curtailed in 2021.** The pandemic quickly shifted the policy agenda towards mitigating the impacts of the pandemic, especially on poor households and the private sector. Accordingly, a 11.2 percent of GDP fiscal stimulus package (Table 1) cushioned the plunge and supported a consumption-led recovery. Around 37 percent of the package (R$ 321.8 bn) went towards cash transfers to vulnerable households through the *Auxílio Emergencial* (AE) program that reached over 66 million individuals, most of whom are in the informal sector. The program mitigated the pandemic's impact on poverty in 2020, lowering it from 19.6 percent in 2019 to 12.8 percent in 2020 (estimated based on the US$5.50, 2011 PPP line). In 2021, the government aided the recovery with a much smaller package of 1.6 percent of GDP as economic conditions started to improve.

Table 1: Overview of Government Fiscal Response in 2020 and 2021

	2020		2021	
Total Fiscal Response Package	**R$, billions**	**GDP %**	**R$, billions**	**GDP %**
Anticipation of some government's recurrent transfers scheduled within 2020 to support households income during the first COVID-19 wave	58.8	0.8	0.0	0.0
New spending	472.3	6.3	135.9	1.6
Budget reallocations	28.3	0.4	0.0	0.0
Tax deferrals	52.2	0.7	0.0	0.0
Tax cuts	19.9	0.3	0.0	0.0
Total Federal Support	**631.5**	**8.5**	**135.9**	**1.6**
Federal support to sub-nationals	158.0	2.1	0.0	0.0
of which: new spending	97.2	1.3	0.0	0.0
Grand Total	**789.5**	**10.6**	**135.9**	**1.6**

Source: Ministry of Economy.
Note: The new spending row includes the AE program, the job protection program during the COVID-19 pandemic, and health related expenditures.

18. **Brazil achieved a significant fiscal consolidation in 2021, but the COVID-19 response in 2020 increased public debt levels.** The COVID-19 response package contributed to a rise in the primary deficit from 0.8 percent of GDP in 2019 to 9.5 percent in 2020. General government's gross debt[12]also increased, reaching 89.3 percent by end-2020 (up from 75.8 percent in 2019). However, by the end of 2021, the primary balance improved to a surplus of 0.7 percent of GDP, driven by the rollback of COVID-19 related

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expenses and recovering tax collection. Subnational governments contributed to this balance with a surplus of 1.1 percent of GDP, while the central government had a deficit of 0.4 percent. Accordingly, the general government's gross debt[13] declined to 80.3 percent of GDP, an 8.3 percentage point reduction. In January 2022, the improvements in the primary balance and gross public debt have continued. While the former reached a surplus of 1.2 percent of GDP, the latter declined to 79.6 percent of GDP. In addition, the Federal Treasury's liquidity levels stood at R$ 1,692 billion (19.3 percent of GDP) by January 2022, above the level of December 2020 (R$ 1,452.6 billion, or 19.5 percent of GDP).

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY

19. **GDP growth is expected to slow to 0.7 percent in 2022 and is subject to significant downside risks that could push it down further.** High inflation, monetary tightening and indebtedness diminish consumer purchasing power and limit the available credit in the economy. The expected increase in poverty and the slow recovery in the labor market will also weigh on demand. On the supply side, concerns about anemic growth, slowed policy reform momentum, fiscal risks and political uncertainty (on the back of the upcoming general elections in October 2022) might postpone private investment decisions. The external environment is also expected to turn less favorable given the ongoing monetary tightening in advanced economies due to concerns in global inflation and the uncertainty arising from the conflict between Russia and Ukraine. The war in Ukraine is causing higher commodities prices and supply shortages that can trigger additional exchange rate devaluations and inflation pressures in Brazil, inducing a more aggressive monetary policy stance, potentially reducing growth. Altogether, GDP is expected to grow moderately to 0.7 percent in 2022 and mildly accelerate until 2024 on the back of inflation easing and reduced uncertainty with the end of the elections. These medium-term projections assume that Brazil's growth model will not change, which means that growth would be largely driven by household consumption, while government consumption and public investment would be limited by the required fiscal consolidation to return to sustainable debt levels. Private investment would grow supported by external savings (thereby increasing the current account deficit). The weak performance in total factor productivity (TFP) observed over the last decade is expected to continue in the absence of renewed momentum for structural policy reforms.

20. **Poverty rates are expected to increase in 2021 and remain at similar levels through 2023.** Poverty is expected to increase to about 18.7 percent in 2021, (up from about 13 in 2020). The increase responds to the reductions in coverage and benefit amounts of Brazil's emergency transfer program, the slow recovery in the labor market and the spike in inflation towards the end of the year. In 2022, about 18 million low-income households will be supported by the new *Auxílio Brasil* program. Nonetheless, the complete elimination of the emergency transfers and sustained inflation may lead poverty rates to stay

[13] Public debt is defined as the general government gross debt, including Central Bank repo operations. This definition differs from the one used by the IMF, which includes all Treasury securities held by the Central Bank, not only those related with repo operations (IMF, 2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

largely stagnant in the coming years. Incomes in the bottom of the distribution are not expected to increase significantly due to stagnated growth in the industry and services sectors (home to over 90 percent of the workforce) and concerns of continued high inflation that erode household' purchasing power. Expected higher agricultural commodities prices due to the ongoing conflict in Ukraine can lead to further increases in food prices with the impacts being felt mainly already vulnerable households. Notably, the almost 25 percent increase in food prices between 2020Q1 and 2021Q3 is likely a main factor behind the doubling of the proportion of households who reported running out of food in the last 30 days (9.4 percent vs. 18.1 percent) according to a Phone Survey.

21. **The current account deficit is projected to stabilize at 1.7 percent of GDP in the medium-term as external conditions adjust and growth returns to pre-pandemic trend, but robust external inflows are expected to fully finance this deficit.** In the short term, the increase in commodity price growth due to the war in Ukraine and the stronger exports' value are expected to decrease the current account deficit to 1.3 percent of GDP by 2022. In the medium term, the current account deficit will return to pre-pandemic trends, as commodities prices growth decreases and global demand growth normalizes. The deficit is expected to be fully financed by net FDI flows (at 2.3 percent of GDP) as in previous years. Net portfolio investments are also expected to support the financial account in the medium-term (0.4 percent of GDP until 2024), driven by the rise of inflows traded in the domestic market. Brazil's external position is buffered by the country's moderate exposure to currency depreciation since 21.5 percent of the country's external debt (public and private) is in local currency, just 31.2 percent of the external debt matures within one year, and the share of foreign currency-denominated public debt is low at 6.7 percent of GDP. The external financing needs for private and public sectors in 2021 was also moderate and ended the year at around 11.4 percent of GDP.

22. **Inflationary pressures are expected to ease from 2023 onwards in response to the monetary policy response and as supply constraints loosen.** After the sharp increase in 2021, consumer price inflation is expected to gradually start decelerating in the second semester of 2022 and converge to the Central Bank target by 2024 (3.0 percent for 2024). The expected deceleration is due to the dissipation of supply shocks that affected prices in 2020 and 2021 and a more aggressive monetary policy stance, that is expected to peak in 2022 (Selic rate[14] averaging 12.2 percent for 2022 and 8.2 percent for 2023) and reduce domestic demand growth. Lower inflation in 2022 will mainly come from tradable items and regulated prices. But inflationary risks persist in 2022, especially given the impact of the conflict in Ukraine on commodity prices and global supply chains, and the markets' risk outlook during an electoral year. In the medium term, inflation is expected to ease towards the central bank target from 2023 (4.5 percent average and 3.4 percent by end of period) onwards.

23. **On the fiscal side, baseline projections are anchored in the constitutional spending cap and assume the continued roll-back of the COVID-19 fiscal package.** Brazil's spending cap is a fiscal rule that links primary spending growth to inflation for 20 years (between 2016 and 2036) and imposes a reduction of 3.0 percentage points of GDP on all primary expenditures by 2030. The spending cap rule is

[14] The SELIC is the Central Bank reference lending rate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitutionally mandated and any change to it requires two rounds of votes in each Lower House and in Senate. Despite recent adjustments to the spending cap to widen the fiscal space to cover the cost of cash transfers in 2022 (see Box 1), the authorities remain committed to compliance with the fiscal rule, which continues to anchor the fiscal outlook as indicated by the large fiscal adjustment achieved over the past year (lowering the primary deficit from a record-high of 9.5 percent of GDP in 2020 to a primary surplus of 0.8 percent in 2021). Indeed, non-compliance with the spending cap, a constitutionally mandated rule, triggers automatic measures to reduce mandatory expenditures, such as limiting the minimum wage increase to inflation, freezing the salaries of civil servants or vetoing new hiring of public servants. Therefore, baseline projections reflect a gradual fiscal consolidation in the medium-term, leading the primary balance to a 0.5 percent surplus by 2024, based on compliance with the spending fiscal rule and a gradual increase in revenues. These baseline estimates reflect the recent changes to the spending cap and the postponement of part of the *Precatórios'* payments of 2022.

Box 1: Recent changes to Brazil's spending cap rule

Continued need to support poor households and the costs of settling federal government judicial debt arrears (known as *Precatórios*) raised spending pressures and placed the spending cap rule for 2022 under strain. In recognition of the need to strengthen social safety nets and provide sufficient support to the poor during the recovery phase of the pandemic, the Brazilian authorities adopted *Auxílio Brasil,* a program that updates and replaces the well-known *Bolsa Familia* program in 2021. The new program widens access to cash transfers by increasing the average benefit amount (from R$ 190 to R$ 217.18) as well as the number of beneficiaries (from 14 million to 17.6 million), thus including many households that had been on waiting list for *Bolsa Familia*.

To accommodate these needs whilst maintaining the spending cap, the federal government adopted a five year payment schedule for the *Precatórios* and adjusted the formula for calculating the spending limit under the cap. The authorities agreed to limit the value of the first *Precatórios'* payment in 2022,[15] and to pay the balance in installments over the coming five years. The authorities also adopted the rate of inflation between January and December 2021 to estimate the annual increase in the spending limit (instead of July to June in previous years) which afforded a higher spending limit given the increase in inflation towards the end of 2021. These two measures are expected to add up to 1 percent of GDP in additional fiscal space in 2022 (R$ 91.6 billion, of which R$ 47 billion is due to the change in the fiscal rule), that will mainly finance the new *Auxílio Brasil* program (with an estimated cost of R$ 84.7 billion).

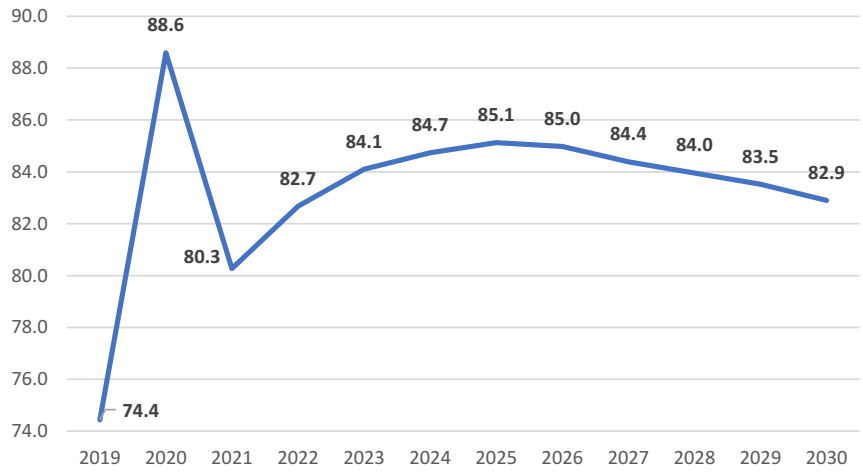
These changes have raised concerns about the credibility of the fiscal rule, especially a year ahead of the elections, and resulted in higher risk premiums, but are mitigated by the fiscal outlook. Though the change in the spending rule has a small impact on debt sustainability analysis, it raised market concerns about the government's commitment to the fiscal rule, raising sovereign risk premiums (figure 2). In particular, concerns that, in the run up to the electoral cycle, new spending pressures in 2022 could further weaken fiscal discipline contribute to heightened risk perceptions. These concerns are mitigated by the comprehensive budget allocation for the *Auxílio Brasil* program in 2022, and continued consolidation in the primary balance in 2022 after the above-mentioned outlays are taken into account.

[15] Limited to the amount paid in 2016 - R$ 30.0 billion - adjusted by inflation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. **Anchored by the spending cap rule, public debt is expected to peak at around 85.1 percent of GDP by 2025 before declining steadily to 82.9 percent by 2030 (Figure 4).** After a large increase in 2020 (of more than 10 percentage points), public debt decreased to 80.3 percent of GDP in 2021 on the back of the economic recovery and the improvement in the government's primary balance. Public debt is expected to increase gradually between 2021 and 2025 on the back of higher refinancing costs, while the primary balance improves. The public debt to GDP ratio would begin declining as the primary fiscal balance shifts to a higher surplus from 2024 onwards, stabilizing debt by 2025 (Figure 4). Public gross financing needs (Figure 5) increased to 35.8 percent of GDP in 2020 (7.3 percentage points of GDP above 2019) as a result of the higher fiscal deficit, but declined to 33.9 percent in 2021 reflecting the fiscal consolidation efforts to date. Public financing needs are projected to stay between 28.7 percent and 30 percent of GDP from 2022 until 2024. Rollover risks are mitigated by sizeable Federal Treasury's cash balances (19.3 percent of GDP in January 2022).

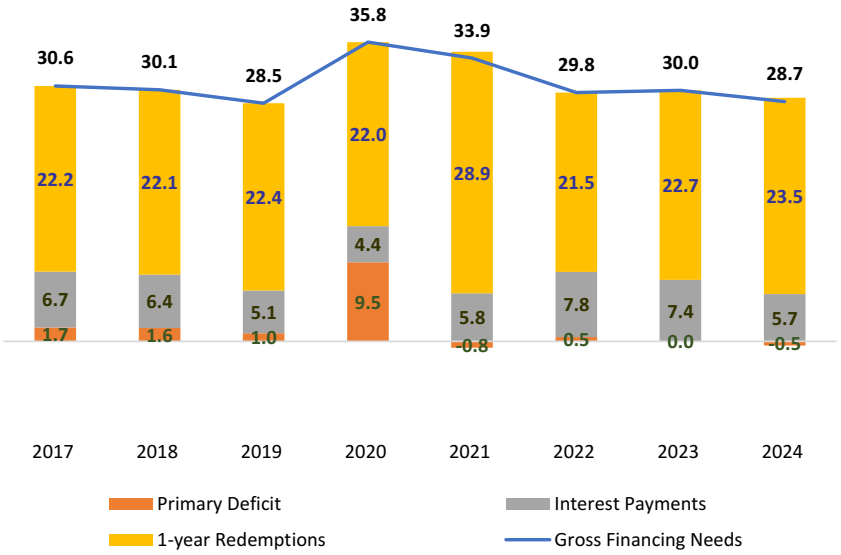
Figure 4: General Government Gross Debt (percent of GDP)



Calculation: World Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

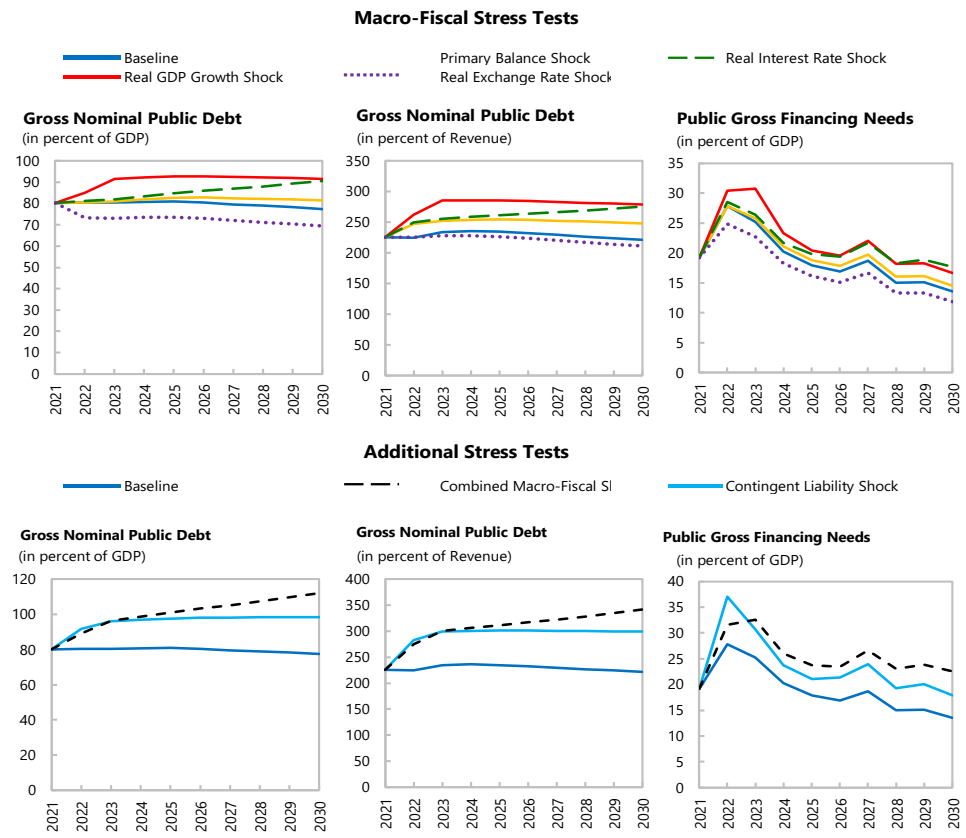
Figure 5: Gross Financing Needs of General Government Gross Debt (percent of GDP)



Source: Central Bank of Brazil and World Bank calculations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figure 6: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests



Underlying Assumptions
(in percent)

Primary Balance Shock	2021	2022	2023	2026	2030
Real GDP growth	4.6	0.7	1.3	2.3	1.4
Inflation	11.1	9.7	6.3	3.0	3.0
Primary balance	0.2	-0.5	-0.5	1.1	2.4
Effective interest rate	7.3	14.9	10.8	9.5	9.5
Real Interest Rate Shock					
Real GDP growth	4.6	0.7	1.3	2.3	1.4
Inflation	11.1	9.7	6.3	3.0	3.0
Primary balance	0.2	-0.5	0.0	1.5	2.5
Effective interest rate	7.3	15.9	11.9	11.2	11.2
Combined Shock					
Real GDP growth	4.6	-2.5	-1.9	2.3	1.4
Inflation	11.1	8.9	5.5	3.0	3.0
Primary balance	0.2	-1.9	-2.7	1.1	2.4
Effective interest rate	7.3	16.3	11.6	11.0	11.1

Real GDP Growth Shock	2021	2022	2023	2026	2030
Real GDP growth	4.6	-2.5	-1.9	2.3	1.4
Inflation	11.1	8.9	5.5	3.0	3.0
Primary balance	0.2	-1.9	-2.7	1.5	2.5
Effective interest rate	7.3	15.1	11.0	9.6	9.4
Real Exchange Rate Shock					
Real GDP growth	4.6	0.7	1.3	2.3	1.4
Inflation	11.1	25.3	6.3	3.0	3.0
Primary balance	0.2	-0.5	0.0	1.5	2.5
Effective interest rate	7.3	15.3	10.5	9.4	9.4
Contingent Liability Shock					
Real GDP growth	4.6	-2.5	-1.9	2.3	1.4
Inflation	11.1	8.9	5.5	3.0	3.0
Primary balance	0.2	-8.0	0.0	1.5	2.5
Effective interest rate	7.3	15.8	10.9	10.1	9.4

25. **Debt sustainability is vulnerable to the pace of fiscal adjustment as well as growth and real interest rate shocks.** The main macroeconomic shocks that pose risks to debt sustainability include delays

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in primary balance consolidation, lower GDP growth in the short term, real interest rates increase, and real exchange depreciation. If all these shocks affect the economy simultaneously, debt indicators would deteriorate significantly with public debt potentially reaching about 118 percent of GDP by 2030 (Figure 6). Debt rollover risks are also significant as public gross financing needs are expected to range between 28.7 and 30 percent of GDP between 2022 and 2024 (Figure 5). Rollover risks are mitigated by sizeable federal cash balances (19.3 percent of GDP) and a deep domestic public bonds market.[16]

26. **Macroeconomic risks are substantial, arising mainly from the fiscal and the growth outlook in a context of heightened uncertainty.** Recent changes to the federal spending ceiling rule to accommodate higher social and electoral expenditures in the 2022 budget has undermined the credibility of the fiscal rule and increased sovereign risk premiums along the yield curve, in a context of political uncertainty on the back of the upcoming general elections in 2022. Risks of growing demand for social transfers in a complex economic context (weak growth, high inflation and sluggish labor market) could further delay the fiscal adjustment needed to ensure medium-term debt sustainability. Credible commitment to comply with the federal fiscal rule will be critical for market confidence and to motivate subnational government's fiscal consolidation. Downside risks to baseline growth projections are also significant in the short term. The war in Ukraine is causing further higher commodities prices, supply shortages and increased risk aversion, that can trigger additional exchange rate devaluations and inflation pressures in Brazil, inducing a more aggressive monetary policy stance that is likely to reduce further the economic growth. A deterioration in the external context, such as an economic slowdown in Brazil's main trading partners and a tighter monetary policy worldwide to tame global inflation, could limit external demand, provoke capital outflows in a "flight-to-quality" investment decisions and weaken the Brazilian currency, putting additional pressures on domestic inflation. The medium-term growth outlook is also subject to risks if total factor productivity remains at current levels. Higher potential growth trajectory would require renewed momentum for structural reforms to support higher investment and productivity.[17] Climate risks, including the higher rates of deforestation, could also affect Brazilian exports in a context of global demand shifts towards environmentally-sound export products.

27. **At the same time, Brazil's macroeconomic framework has several policy and institutional buffers to weather shocks.** Brazil's fiscal and debt position is buffered by low government debt exposure to exchange rate risks. FX-denominated government debt represents 6.7 percent of GDP and 94.1 percent of debt was held in the domestic market in January 2022, with about 31.2 percent of the outstanding debt maturing within one year (38 percent in December 2020). Also, Federal Treasury cash cushions accounted for 19.3 of GDP in January 2022, reducing roll over risks. Brazil enjoys a credible and independent Central Bank (whose Board members are granted fixed term mandates), a sound and stable financial sector, and high levels of foreign reserves. The floating exchange rate regime also provides an effective first-line of

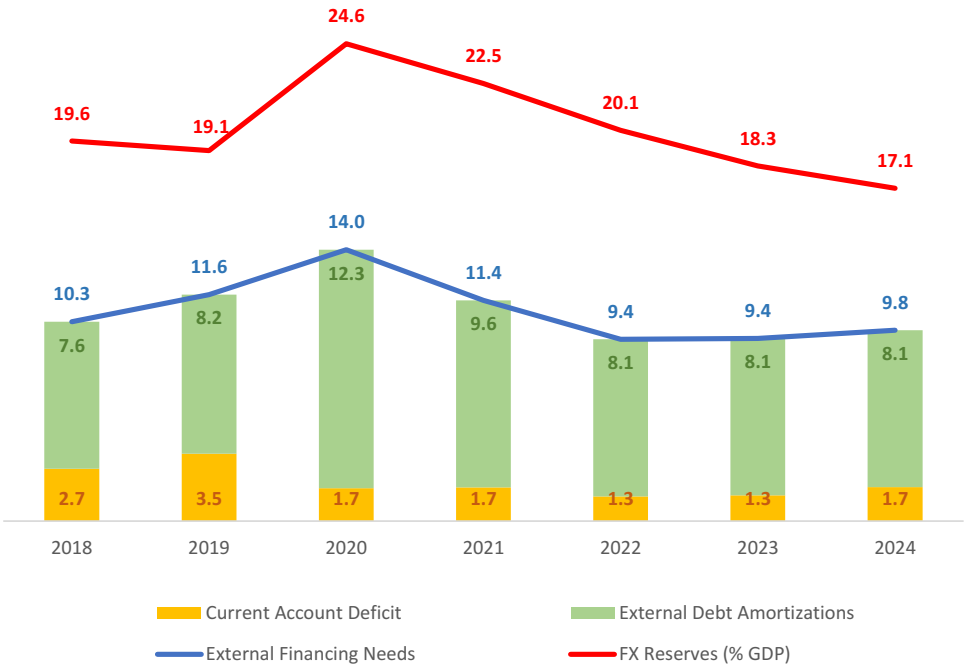
[16] Domestically-issued public bonds corresponded to 90.3 percent of the gross public debt (74.9 percent of GDP) by October 2021.

[17] Key among them is the complex and burdensome tax system, which the government plans to reform by replacing the current myriad of indirect taxes with a single Value-added Tax (VAT). Also, inadequate infrastructure is a significant bottleneck for economic integration and trade facilitation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defense against external shocks. Central Bank reserves stood at a high 22.1 percent of GDP (US$ 358.4 billion) in January of 2022, enough to finance almost 15 months of imports, compared to projected external financing needs for private and public debt of about 9.4 of GDP in 2022 (Figure 7). Central Bank FX position is partially reduced by FX Swap operations in an amount of US$ 97.0 billion, resulting in a net FX long position of US$ 243.9 billion (15.0 percent of GDP).

Figure 7: Brazil's External Financing Needs and International Reserves (% of GDP)



Source: Central Bank of Brazil and World Bank calculations.

28. **Overall Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation.** Brazil successfully mitigated the impact of the pandemic on the poor and achieved high vaccination rates by end 2021. These efforts increased fiscal pressures and raised debt, including a further risk of additional demand for social transfers in 2022 as growth slows and the electoral cycle advances. Public debt and rollover pressures are expected to remain high in the next few years, with debt payments within one year is projected to stay above 22 percent of GDP. As the economy recovered from the 2020 recession, fiscal adjustment efforts resumed in 2021 and 2022 despite the high costs of the pandemic response (the 2022 approved included an increase in social transfers in 2022). The authorities have reiterated their commitment to observing the federal spending cap (anchor for the fiscal framework). Compliance with the spending cap will be supported by the constitutional pension reform adopted in 2019, a civil service pay freeze, and tight control of discretionary spending, including at the sub-national

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

level. Also, the Central Bank independence law, was approved in February 2021. The recently approved financial sector reforms helped to boost competition in the financial markets, financial inclusion and market access. The labor market reform enacted in 2017 and recent reforms approved in 2020 and 2021 have supported market entry and private sector participation in key infrastructure sectors (water and sanitation, telecom, energy). In the medium-term, additional fiscal and structural reforms would be needed to boost potential GDP growth.

Table 2: Key Macroeconomic Indicators

	2018	2019	2020	2021	2022e	2023f	2024f
Real economy	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
GDP (nominal - R$ billion)	7,004	7,389	7,468	8,679	9,585	10,325	10,916
Real GDP	1.8	1.2	-3.9	4.6	0.7	1.3	2.0
Per Capita GDP (In real US$)	5,679	5,706	5,445	5,659	5,662	5,702	5,783
Contributions:							
Consumption	1.7	1.7	-4.6	2.8	0.7	1.0	1.3
Investment	0.9	0.7	-0.1	3.2	-0.1	0.4	0.8
Net exports	-0.5	-0.5	1.1	-0.8	0.1	-0.1	-0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	-0.4	-0.6	-0.4	-0.5	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	7.7	1.3	-9.8	12.4	-0.5	2.0	3.0
Exports, GNFS	4.1	-2.6	-1.8	5.8	0.5	1.5	2.0
Unemployment rate (ILO definition)	12.4	12.1	13.5	13.2	13.1	12.9	12.1
CPI (end of period)	3.7	4.3	4.5	10.1	5.9	3.6	3.0
CPI (average period)	3.7	3.7	3.2	8.3	8.5	4.5	3.3
Fiscal Accounts	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Expenditures	40.8	41.2	46.0	39.3	40.9	39.9	37.9
Revenues	33.3	34.6	31.8	34.3	32.6	32.5	32.6
Overall Balance	-7.4	-6.6	-14.2	-5.0	-8.3	-7.4	-5.2
Primary Balance	-1.6	-1.0	-9.5	0.8	-0.5	0.0	0.5
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 1/	75.3	74.4	88.6	80.1	82.7	84.1	84.7
Selected Monetary Accounts	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
Base Money	1.8	4.8	36.3	-5.2	-	-	-
Credit to non-government	5.7	7.6	15.6	17.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	6.6	6.0	2.8	4.9	-	-	-
Balance of Payments	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Current Account Deficit	2.7	3.5	1.7	1.7	1.3	1.3	1.7
Imports, GNFS	14.0	14.4	15.7	18.5	18.4	18.8	18.5
Exports, GNFS	14.3	13.9	16.5	19.7	20.1	20.4	19.7
Net Foreign Direct Investment	4.0	2.5	2.8	1.7	2.3	2.3	2.3
Gross Reserves (in US$, eop)	374.7	356.9	355.6	362.2	365.0	367.8	368.2
In months of next years imports	19.3	16.0	15.9	19.1	14.7	13.2	11.7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As % of short-term external debt [2/, 3/]	213.1	179.8	204.6	208.4	200.8	182.4	171.0
External Debt (in US$, eop) [3/]	665.8	675.8	639.3	639.3	668.7	741.5	791.9
External Debt [3/]	34.7	36.1	44.2	39.7	36.8	36.8	36.8
Terms of Trade (% change)	0.3	-3.2	0.2	7.2	1.8	0.0	-1.0
Exchange Rate (average)	3.7	3.9	5.2	5.4	-	-	-

1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.

3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 3: Balance of Payments (percent of GDP)

	2018	2019	2020	2021	2022e	2023f	2024f
Financing Requirements	**2.8**	**3.5**	**1.1**	**2.2**	**1.4**	**1.4**	**1.8**
Current Account Deficit	2.7	3.5	1.7	1.7	1.3	1.3	1.7
Trade Balance (GNFS) 1/ 2/	-0.4	0.5	-0.8	-1.2	-1.7	-1.7	-1.3
Primary and Secondary Incomes	3.1	3.0	2.5	2.9	3.0	3.0	3.0
Net Errors and Omissions	0.1	0.0	-0.5	0.5	0.1	0.1	0.1
Financing Sources	**2.8**	**3.5**	**1.1**	**2.2**	**1.4**	**1.4**	**1.8**
Capital Account Balance	0.0	0.0	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0
Net Foreign Direct Investment	4.0	2.5	2.8	1.7	2.3	2.3	2.3
Net Portfolio Investment	-0.4	-1.0	-0.9	0.4	0.1	0.1	0.4
Net All Other Flows	-0.7	0.6	-2.1	1.0	-0.9	-0.9	-0.9
Change in reserve assets	-0.2	1.4	1.0	-0.9	-0.2	-0.1	0.0
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Nominal GDP (USD billion)	1,916.2	1,872.8	1,448.0	1,608.8	1,815.9	2,013.5	2,150.4

1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financial needs, i.e, a surplus in the account, and vice versa.

Table 4: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2018	2019	2020	2021	2022e	2023f	2024f
General Government Overall Balance	(7.4)	(6.6)	(14.2)	(5.0)	(8.3)	(7.4)	(5.2)
General Government Primary balance	(1.6)	(1.0)	(9.5)	0.8	(0.5)	(0.0)	0.5
Total Revenues (and grants)	33.3	34.6	31.8	34.3	32.6	32.5	32.6
Total Primary Revenues (and grants)	33.3	34.6	31.8	34.3	32.6	32.5	32.6
Tax revenues	31.3	31.4	30.6	31.6	30.4	30.3	30.4
Taxes on goods and services	14.5	14.2	13.7	14.3	13.6	13.5	13.7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direct Taxes	8.5	8.9	8.7	9.8	8.8	8.8	8.7
Social insurance contributions	7.6	7.7	7.7	6.8	7.5	7.5	7.4
Taxes on international trade	0.6	0.6	0.6	0.7	0.6	0.6	0.5
Other taxes	0.0	0.0	(0.0)	-	-	-	-
Non-tax revenues	2.1	3.2	1.3	2.6	2.2	2.2	2.2
Transfers and Grants	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Total Expenditures 1/	40.8	41.2	46.0	39.3	40.9	39.9	37.9
Total Primary Expenditures 1/	35.0	35.6	41.3	33.5	33.2	32.5	32.2
Current expenditures	39.5	40.0	44.6	37.9	39.2	38.5	36.4
Wages and compensation	11.4	11.6	11.5	10.1	9.9	9.7	9.3
Goods and services	5.0	5.2	5.2	5.2	5.2	5.2	5.1
Interest payments	5.8	5.5	4.6	5.8	7.8	7.4	5.7
Current Transfers	17.3	17.7	23.1	16.8	16.3	16.3	16.3
Pensions to the private sector workers	7.6	7.8	8.2	7.7	7.8	7.8	7.9
Pensions to the public servants	4.6	5.1	5.3	4.7	4.7	4.6	4.6
Social Assistance	3.0	2.9	7.3	3.1	2.2	2.3	2.3
Other Current Transfers	2.1	1.9	2.3	1.3	1.6	1.6	1.6
Investments (net)	1.3	1.2	1.4	1.4	1.7	1.4	1.4
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 2/	75.3	74.4	88.6	80.1	82.7	84.1	84.7

1/ Congress passed a constitutional amendment in 2016 limiting the growth of the federal primary spending to the rate of consumer price inflation of the previous year (measured in June). This spending ceiling will be in effect for 20 years and, as long as nominal GDP growth exceeds consumer price inflation, the federal primary expenditure will decline as a share of GDP in the medium term.

2/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF GOIÁS

29. **Goiás is the largest Brazilian State in the Cerrado biome and has relatively low populational density, except for its capital, Goiânia**. Goiás is Brazil's seventh largest State, covering covers 340,111 km^2, or 10.3 percent of Brazil's overall area.[18] Agriculture, industry and services account for 11, 20 and 60 percent of the State's output respectively, but the State provides the 6th biggest value added in agriculture within the country. In 2019, its GDP per capita was US$5,434 - 8.7 percent below 2013 levels - as the State

[18] The State is home to 3.4 percent of the population (7.2 million people) .(Source: *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios* of 2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

struggled to recover from Brazil's 2014-16 economic downturn.[19] Real GDP per capita of the State was hit during the pandemic, dropping by an estimated 0.39 percent by end 2020 (on the back of weak economic growth[20] of 1 percent in 2020 and population growth of 1.4 percent).

30. **The agriculture sector is the key driver of Goiás' economic activity.** The agriculture sector drives most of the industry (especially the food industry) and service sector activity in the State. Goiás' agricultural sector is of great importance to Brazil since the State is one of the main producers and exporters of meat (second largest state producer) and soy, sorghum, corn and other grains (fourth largest producer) in the country. At the same time, agriculture has traditionally been the main driver of deforestation in the Cerrado biome. Looking ahead, the slowdown of the global economy (especially China) in 2022 could result in a deceleration of the global demand for Goiás' commodities exports. In addition, lower commodity prices could also lead to lower exports revenues. Growing global market concerns around climate and environmental risks (including deforestation) expose Goiás to changing trade patterns unless it adjusts to a more climate-smart agricultural production model.

31. **Federal mitigation measures (mainly the *Auxilio Emergencial* program) prevented the poverty rate in the State of Goiás from increasing during the COVID-19 pandemic in 2020, but unemployment levels increased.** In 2019, 12.5 percent of Goiás' population lived under the poverty line (US$ 5.5 per day, PPP). The poverty rate fell to 7.1 percent in 2020 in spite of the decline in economic activity (thanks to the cash transfers provided by the *Auxilio Emergencial*). In 2021, with the sluggish recovery in the labor market, inflationary pressures and the lower amount of cash transfers, the poverty rate is estimated to have increased to 9.7 percent. The COVID-19 crisis also affected unemployment rates in the State of Goiás, which rose to 13.2 percent at the peak of the pandemic in the third quarter of 2020, before declining slightly to 12.4 percent by mid-2021.

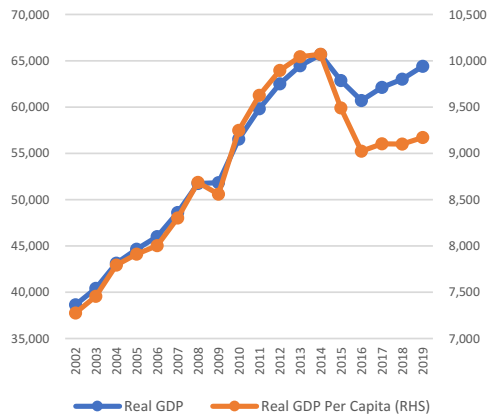
Figure 8: Goiás State Real GDP & Real GDP Per Capita (in BRL - 2002 prices)

Figure 9: Poverty Rates in Goiás and Brazil

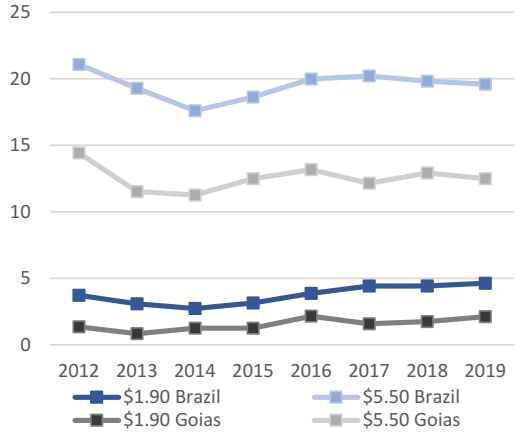
[19] Between 2010 and 2019, the real GDP of Goiás increased on average 2.3 percent per year, above the national real GDP, which increased only 1.4 percent on average. On the other hand, the real GDP per capita of the state and of Brazil increased at relatively close rates during the same period, 0.6 and 0.8 percent, respectively. This expressive result is due to the evolution of Goiás agribusiness, commerce and also to the growth and diversification of the industrial sector.

[20] Source: *Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos*, available in https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=38&Itemid=191. The result is due to agriculture and Industry sectors, that grew, respectively, 9.4 percent and 2.5 percent in 2020. Services sector (that corresponds to 65.0 percent of the State's GDP) decreased 0.9% in the year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Source: IBGE and World Bank.



Source: World Bank tabulations using SEDLAC (World Bank and CEDLAS).

32. **Goiás has enjoyed a relatively strong revenue effort, making it less dependent on federal transfers.** In 2020, own revenues accounted for more than 78 percent of total revenues (or an equivalent to 0.4 percent of national GDP), while federal transfers corresponded to about 22 percent of the total, making Goiás one of the States with a strong revenue effort and lower dependence on federal transfers (unlike most States in the North and Northeast regions).Tax revenues were the main source of revenues for the state (around 62 percent of the revenues). In contrast, the State's performance in terms of expenditure management has not been as prudent, particularly in relation to recurrent spending growth.

33. **Rapidly growing personnel and pension spending crowded out critical spending in the State of Goiás.** Prior to 2020, Goiás was confronted with fast-growing pension and personnel spending. Between 2010 and 2019, the wage bill grew by 2.4 percent per year in real terms, mostly due to the increase of the average salary beyond inflation in the State.[21] Salary increases also raised pension expenditure. Since 2015, the number of public servants retiring in the State started to increase (more than 5 thousand people retired between 2017 and 2019, equivalent to 7.8 percent of the Goiás' civil service in 2018). Together, these developments led to an average real growth of pension spending of 6.1 percent per year between 2010 and 2019. This pushed operating expenditures to grow at an annual average real rate of 5.1 percent between 2015 and 2019 and crowded out spending on critical areas such as capital investment and environmental protection.

34. **As the State's spending profile deteriorated, public debt, debt service costs and arrears to suppliers increased.** Goiás' public debt at the end of 2020 stood at USD 4.2 billion (about 86 percent of

[21] The number of public servants remained largely stable between 2010 and 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State net current revenue).[22] Although the State's debt is well below the limit allowed under Brazil's Fiscal Responsibility Law (200 percent of net current revenues), its debt profile poses challenges since it is relatively short-term and debt service is high (8.6 percent of net current revenues in 2020).[23] Supplier arrears in 2020 reached USD 523 million (8.1 percent of revenues). They are projected to be reduced to USD 382 million by 2022 (5.5 percent of revenues). With this, the State's gross financing needs are projected to reach up to USD 278 million in 2022 (equivalent to 4.0 percent of revenues).

35. **The COVID-19 crisis exacerbated fiscal challenges for the State, which were temporarily offset by the federal government's emergency fiscal support in 2020.** As in the rest of the country, Goiás faced higher spending needs as part of its response to the COVID-19 pandemic, including a R$ 450 million increase in health spending in 2020 (around 11.2 percent of the original health budget for the year) to cope with the outbreak. As part of the federal response program, R$ 1.5 billion in emergency financing was transferred from federal to State coffers in 2020, complemented with a federal debt moratorium that saved about R$ 200 million in debt repayments. This federal support helped the State to meet its financing needs and safeguard investments in 2020.

36. **Despite some fiscal relief in 2021 related to higher tax collections, structural challenges persist and require substantive reforms to tame spending growth.** In 2021, fiscal challenges reemerged once the extraordinary federal assistance ended, and debt repayments were reinstated despite an estimated increase of 20 percent in tax revenues caused by the rebound of economic activity and higher inflation. As Goiás is very dependent on its agriculture sector, the booming commodities market in 2021 also played a decisive rule to improve the State's revenues. However, these factors are conjunctural and their revenues growth impacts are not expected to last. These conditions, along with the fiscal difficulties experienced on the spending side prior to the pandemic, motivated the State to pursue a fiscal adjustment path by adhering to the Federal Government Fiscal Recovery Regime Program (FRR), a federal program that supports States in re-establishing fiscal sustainability (see Box 2 in section 4.2).

37. **The expected sources of Goiás' fiscal adjustment includes both above- and below-the-line measures.** The fiscal adjustment plan allows for the refinancing of the State's debt with the federal government. Payment of the State public debt will be partially suspended in 2022 and will gradually be paid off again from 2023 onwards, for a period of 30 years. The resumption of installments will be gradual, amounting US$ 922 million in fiscal savings until 2025 (Table 5). In exchange for debt renegotiation, the state is implementing several adjustment measures that include cuts in primary expenditures (pension and wage bill reforms, institution of complementary pension fund, implementation of a spending cap rule, and centralized financial management), cuts in tax benefits, debt reprofiling, privatizations, and renegotiation of arrears. Most of these measures have medium-term fiscal effects that will help the State to improve its fiscal condition and achieve the targets of its Fiscal Recovery Plan. The reduction in recurrent spending, measures to increase revenues and privatizations are expected to result, respectively,

[22] Net current revenue is defined in the Fiscal Responsibility Law as the sum of tax revenue, social security contributions, property, industry, agriculture and services, less the amounts of constitutional transfers.
[23] However, only 0.3 percent of the overall debt is in foreign currency. The remaining amount is domestic debt owed to the federal government or domestic banks.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

US$ 2,814 million, US$ 199 million and US$ 508 million in fiscal savings. Altogether, these measures are projected to provide fiscal savings of US$ 4,444 million until 2025.

Table 5: Estimated savings per kind of fiscal adjustment measure (2021-2025)

Savings (USD 2021 Million)	2021	2022	2023	2024	2025	Total Savings
Reducing Recurrent Spending	**182**	**338**	**560**	**789**	**945**	**2,814**
Wage Bill	112	140	252	360	425	1,289
Pensions	-10	74	183	235	262	744
Other Current Expenditures	80	124	126	194	258	782
Increasing Revenues	**0**	**3**	**56**	**70**	**70**	**199**
Lowering arrears and debt service costs	**290**	**542**	**199**	**331**	**68**	**1,430**
Debt Service	290	263	199	102	68	922
Privatizations	0	279	0	229	0	508
Total	**472**	**884**	**815**	**1,189**	**1,084**	**4,444**

Source: State Secretary of Economy and World Bank calculations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 6: State of Goiás Projected Fiscal Balances (2018–25, USD millions of 2021)

Estimates Includes Expected Impacts of Prior Actions and Others Measures Required by the Fiscal Recover Regime (accrual accounting)

2021 USD Million	2018	2019	2020	2021e	2022f	2023f	2024f
I. Revenues	**5,727**	**6,635**	**6,450**	**7,008**	**6,901**	**7,062**	**7,168**
Own Revenues	4,700	5,512	5,061	5,743	5,640	5,775	5,859
of which: interests	41	32	29	26	26	26	26
Transfers	1,027	1,123	1,389	1,265	1,261	1,287	1,309
of which: COVID-19 related transfers			278				
II. Total Expenditures	**5,911**	**6,367**	**6,127**	**6,447**	**6,427**	**6,521**	**6,570**
% of revenues	*103.2%*	*96.0%*	*95.0%*	*92.0%*	*93.1%*	*92.3%*	*91.7%*
Current Expenditures	5,561	6,221	5,945	5,901	5,959	6,024	6,077
Active Personnel Spending	1,876	2,287	1,988	1,874	1,942	1,939	1,945
Pensions	1,091	1,212	1,230	1,234	1,233	1,235	1,235
Interests	243	261	212	23	33	46	53
Other Current Expenditures	2,351	2,461	2,515	2,769	2,751	2,804	2,844
Investment	350	145	182	546	468	497	493
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	**18**	**497**	**505**	**558**	**481**	**560**	**625**
% of revenues	*0.3%*	*7.5%*	*7.8%*	*8.0%*	*7.0%*	*7.9%*	*8.7%*
IV. Overall Balance (I-II)	**-184**	**268**	**322**	**561**	**474**	**540**	**598**
% of revenues	*-3.2%*	*4.0%*	*5.0%*	*8.0%*	*6.9%*	*7.7%*	*8.3%*
V. Net Financing	**-122**	**-182**	**-223**	**-35**	**-34**	**29**	**-8**
Loans	37	1	6	7	440	77	88
of which: World Bank Operation					440		
Amortizations, net	-162	-194	-228	-34	-743	-40	-316
Asset Sales	3	10	0	0	278	0	229
Pension Fund	0	0	-1	-8	-9	-9	-9
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	**346**	**-75**	**-93**	**-519**	**278**	**-491**	**-273**
% of revenues	*6.0%*	*-1.1%*	*-1.4%*	*-7.4%*	*4.0%*	*-7.0%*	*-3.8%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	**-306**	**86**	**99**	**526**	**440**	**569**	**590**	**-629**
% of revenues	*-5.3%*	*1.3%*	*1.5%*	*7.5%*	*6.4%*	*8.1%*	*8.2%*	-8.6%
VIII. Stock of Arrears	**397**	**420**	**523**	**364**	**382**	**0**	**0**	**724**
% of revenues	*6.9%*	*6.3%*	*8.1%*	*5.2%*	*5.5%*	*0.0%*	*0.0%*	9.9%
VII. Stock of Debt	**4,168**	**4,198**	**4,436**	**3,786**	**3,522**	**3,437**	**3,016**	**0**
% of revenues	*72.8%*	*63.3%*	*68.8%*	*54.0%*	*51.0%*	*48.7%*	*42.1%*	0.0%
World Bank Operation as share of Gross Financing Needs								
+ Stock of Arrears					*66.6%*			

Source: State Secretary of Economy and World Bank calculations.

Notes: (i) Revenues are net of the FUNDEB deductions; (ii) Primary balance and overall balance in 2020 without the federal fiscal support to combat the COVID-19 pandemic would be USD 227 and USD 44 million, respectively; (iii) The State estimates revenues of privatization of the CELG enterprise of around USD 295 million in 2022, and revenues of the IPO of the Saneago enterprise of around USD 259 million in 2024.

2.4. IMF RELATIONS

38. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy**. On September 10, 2021, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil. During the preparation of this DPF, the World Bank and the IMF discussed fiscal and structural issues related to this operation. The Bank and the Fund have also collaborated closely with the federal government, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments (see Annex 2 on IMF Relations); while the Bank prepared a Public Expenditure Review in collaboration with the federal government[24] and an intergovernmental fiscal transfers report.

3. GOVERNMENT PROGRAM

39. **The State government's 2020–23 multiannual plan (PPA—*Plano Plurianual*) aims to improve quality of life, while promoting sustainable development and the fiscal responsibility.** The government of Goiás designed the PPA following broad inputs from public consultations and government agencies. A digital platform was made available to enable popular participation in the construction of the Pluriannual Plan. The eight strategic areas include economic development, maintaining fiscal responsibility,

[24] World Bank (2017), A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil, Report N. 121480, pp. 121–126.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governance and transformative management, promoting public health and education, peace and hospitality (promote security and protection for the State's citizens, with the observance of the human rights), sustainable infrastructure development (focused on the families, business and environment), social inclusion and regional development. The government program also includes commitments to adherence to the UN Sustainable Development Goals (SDGs). The proposed DPF is aligned with this PPA.

4. PROPOSED OPERATION

40. **The Program Development Objective of this proposed DPF is support the State of Goiás to (i) improve fiscal sustainability; and (ii) adopt climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector.** The proposed DPF is comprised of a standalone operation articulated around two pillars:

i. The first pillar of the DPF supports reforms that strengthen the State's medium-term fiscal sustainability, primarily by containing recurrent spending, through the adoption of: (i) an expenditure rule that limits growth of the primary expenditures to inflation as a fiscal anchor for the States' public finances; (ii) reforms to make the pension system more sustainable, including increasing the minimum retirement age and contribution rates; and (iii) a medium-term fiscal adjustment plan.

ii. The second pillar supports reforms that supports the State's in the adoption of climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector through: (i) the adoption of the state plan of climate change mitigation and adaption; (ii) a national program for bio-inputs to enhance climate-smart- agricultural practices; (iii) the increase of the climate focus of the state's environmental licensing systems; and (iv) the regularization of legal land tenure for vulnerable small-scale farmers, with focus on inclusiveness, environmental protection, and gender balance.

41. **The proposed DPF is a standalone operation as requested by the federal government and its size is determined by Goiás' fiscal space to borrow.** This precludes the possibility of a programmatic DPF series at this stage as the Federal Fiscal Recovery Regime (FFR) allows for only one loan to restructure costly debt. The State's eligibility for the FRR requires a credible medium-term fiscal framework anchored in a fiscal consolidation plan to be closely monitored by the Federal Treasury. Supported by this DPF, the successful implementation of the State's fiscal consolidation plan will help Goiás exit the FRR and become eligible for new sovereign guaranteed- IFI lending in support of its development priorities.

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. **The pillars of the proposed DPF are closely aligned with the guiding themes of the government's PPA: quality of life, sustainable development, and modernization of public management.** Pillar I is related to the PPA strategic area of "Fiscal Responsibility", and "Governance and Transformative Management" as it directly supports the modernization of public management by ensuring improved pension, wage bill and public spending control, which will help create more fiscal space for public investment and economic development. Pillar II supports the PPA strategic areas of "Infrastructure and Sustainability" as well as "Economic Development" by supporting an integrated approach to low-carbon, sustainable, and inclusive agricultural systems.

43. **The design of the proposed DPF incorporates lessons learned in supporting fiscal reforms from previous subnational DPFs in Brazil.** Between FY09 and FY20, the World Bank approved 22 subnational DPFs in Brazil, many of which contained fiscal pillars. Key lessons from their evaluation include: (i) fiscal measures need to focus on key fiscal outcomes and need to be front-loaded so as to limit moral hazards; (ii) ownership and leadership at the highest levels of the State are needed to successfully implement reforms, and the beginning of the political cycle is the most promising time for reforms; (iii) selectivity in the choice of sectors is key to keep the operation focused and deliver meaningful results; (iv) DPFs can serve as a vehicle for deepening policy dialogue on fundamental issues, with the Bank providing technical knowledge; and (v) close collaboration with relevant federal agencies (particularly the Federal Treasury—STN) strengthens the design of a fiscal program and the monitoring of subnational governments' fiscal status. As such, this DPF is critical as part of a broader WBG engagement in Brazil.

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS

Pillar I: Supporting the State of Goiás in improving fiscal sustainability

44. **Given its fragile fiscal position, Goiás made fiscal recovery one of the pillars of its development program and has opted to participate in a federal fiscal adjustment program for subnational entities in fiscal distress.** Rising recurrent spending and accumulating arrears pushed the State to begin addressing fiscal imbalances. The State is prioritizing reforms that restrict recurrent spending growth and that would allow it to adhere to the Federal Fiscal Recovery Regime (FRR), one of the federal government's fiscal adjustment instruments, described in Box 2 below.

Box 2: Fiscal Recovery Regime Program (FRR)

The Fiscal Recovery Regime was established in 2017 to support the fiscal consolidation of States in a precarious fiscal situation. The regime offers debt relief for highly indebted States in fiscal distress in return for fiscal adjustment measures.[25]

[25] Initially, only Rio de Janeiro adhered to the FRR as other States were not accepted due to the rigid eligibility criteria for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The eligibility criteria to adhere to the regime are: (i) State's net current revenues (NCR) < Debt Stock; (ii) personnel spending > 60 percent of NCR; or current spending > 95 percent of NCR; (iii) amount of non-earmarked expenses greater than non-earmarked cash balances. States that do not comply with point (i) will still be able to join the RRF but cannot access debt relief from the Federal Government.

States that are eligible for regime will need to implement a set of upfront fiscal measures to be accepted: (i) reduction of tax exemptions by at least by 20 percent; (ii) privatizations of State's owned companies (or, at least, acquire legislative authorization to privatize); (iii) adoption of an expenditure rule that links recurrent expenditure growth to inflation; (iv) harmonizing the States' civil service benefits with those of the federal government; (v) approving a pension reform similar to the federal pension reform of 2019; (vi) establish a complementary pension fund; (vii) centralizing all public resources in a single account managed by the Executive Branch; and (viii) renegotiating arrears.

The FRR also requires States to adopt a fiscal recovery plan, approved by the Federal Treasury, that will pave a path to fiscal sustainability within the regime. Alternatively, States would be required to commit to avoid: (i) increasing salaries and benefits, (ii) hiring new staff, (iii) creating new mandatory expenditures, (iv) adopting new tax expenditures, or (v) raising mandatory expenditures above inflation.

The fiscal recovery plan sets fiscal targets for primary balance and arrears. If the state does not meet the agreed targets, they should commit to all fiscal adjustment measures listed above.

States in compliance with the regime will only be allowed to access federal guarantees for borrowing solely with the following purposes: (i) financing of a voluntary staff termination program; (ii) payroll auditing; (iii) arrears refinancing; (iv) debt restructuring; (v) accessing the Profisco and Progestão federal programs for fiscal adjustment; and (vi) privatizations.

The FRR can be finalized in three situations: (i) the state achieves the fiscal targets; (ii) expiration time of the FRR, which is up to 9 years; (iii) if requested by the state. Fiscal accounts of the state are considered balanced in (i) when the primary balance is higher than the debt service, and when the ratio between arrears and the NCR is lower than 10 percent. Note that the variable used to measure the amount of arrears (the *"Restos a Pagar"*) is a proxy for arrears and it also includes some unused budget allocations from the previous year (that are not considered arrears have financial backing to be paid later). That is the rationale for assuming a ceiling of 10 percent (not zero) for arrears as the target.

There are also two options where the FRR is extinct instead of finalized: (i) the state is considered in default for two years in a row; or (ii) the state judicializes any debt contract that was granted with debt relief in the FRR. The state is considered in default with the FRR when (i) the state does not share requested information by STN; (ii) no implementation of fiscal measures agreed in the fiscal recovery plan; or (iii) not meeting fiscal targets agreed in the fiscal recovery plan. If the state has its FRR extinct, the state will not receive federal guarantees for new operations for the next five years.

45. **Goiás is adopting a critical set of fiscal reforms necessary for joining the FRR**. To qualify for the FRR, the State is implementing a package of measures that aim to reduce recurrent spending pressures,

regime. In 2021, the Federal Government made changes to the regime, making it more accessible for a bigger group of States in fiscal distress.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

increase revenues, lower arrears and debt service costs, as listed below. As such, the State is pursuing a fiscal adjustment with savings both above and below the line (Table 5).

- **Reducing recurrent spending**: pension reform and institution of complementary pension fund, wage bill reform, spending cap rule, and centralized financial management.
- **Increasing revenues**: reducing tax expenditures.
- **Lowering arrears and debt service costs**: debt restructuring, privatization of State companies and the sale of assets, and renegotiation of arrears.[26]

46. **This pillar of the DPF promotes the fiscal recovery of Goiás by supporting the State's adherence to the Fiscal Recovery Regime.** The DPF supports fiscal reforms that are prerequisites for the State's entry into the fiscal recovery regime: (i) adopting the FRR spending cap rule as medium-term fiscal anchor (PA#1); and (ii) consolidating the cost of civil service pensions (PA#2). These reforms have been prioritized by the DPF because of their expected impact on reducing recurrent spending, which has been the main source of pressure on Goiás' fiscal accounts. In addition to these measures, Goiás is committing to a forward-looking fiscal adjustment plan that sets fiscal targets for the primary balance and the clearance of arrears over the coming years (PA#3). The fiscal plan also sets personnel spending targets, including limits to salary adjustments and new hires, that will help it to comply with the spending cap. Figures 10 to 13 below show the expected impact of these reforms on key fiscal indicators. In recovering its credit rating, the State will be able to access new credit lines and become eligible to receive federal government's guarantees.

Figure 10: Pension System Deficit (% of NCR)

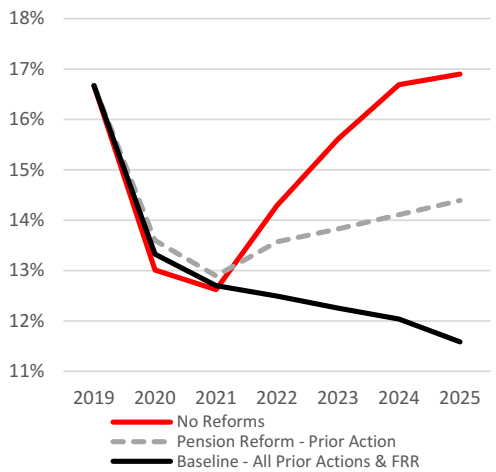


Figure 11: FRL – Personnel Spending indicator

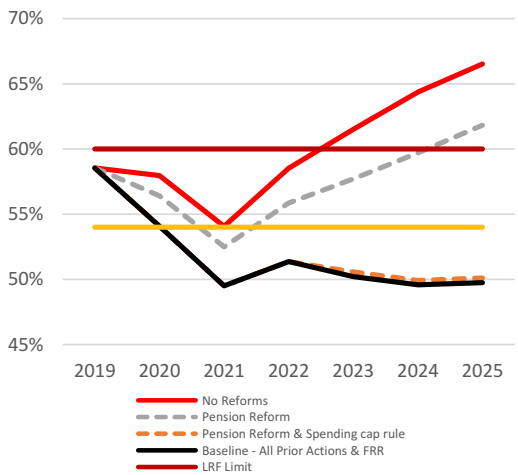
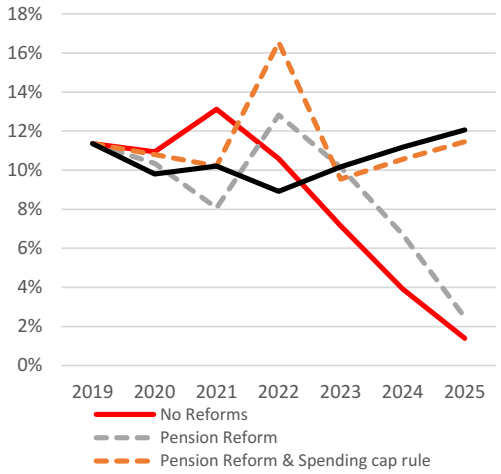


Figure 12: Primary Balance (% of NCR)

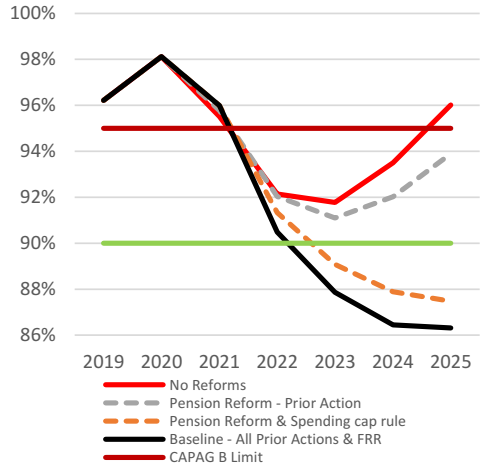
Figure 13: CAPAG – Current Savings indicator

[26] The State of Goiás intends to use the proceeds from this DPF to reprofile its loan portfolio and reducing debt service costs by retiring a US dollar indexed high-cost loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Source: SE and World Bank calculations.



Note: CAPAG current savings indicator is a weighted average of the previous 3 years, as defined by STN methodology.

Prior Action #1: *The Borrower has amended its Constitution to adopt an expenditure rule, under the Federal Fiscal Recovery Regime (Regime de Recuperação Fiscal), that limits growth of the primary expenditures to inflation as a medium-term fiscal anchor for the Borrower's public finances, as evidenced by the Constitutional Amendment No. 70 modifying articles 40 and 41 of the transitory provisions of the Borrower's Constitution, dated December 7, 2021*

47. ***Rationale.*** Goiás' fiscal woes are mainly related to a rapid rise in recurrent spending, caused by its growing wage bill and pension costs, as well as increases in other recurrent outlays. As spending pressures mounted, the State was unable to contain them in the absence of a credible fiscal anchor to guide budget decisions. And although the Federal government had established instruments aimed at disciplining the budgets of sub-national entities, such as the Fiscal Responsibility Law adopted in 2000 and the credit worthiness assessments to access federal guarantees for loans, their effectiveness was eroded overtime in the absence of an anchor, resulting in bailouts of sub-national entities in distress.[27] Goiás adopted an expenditure rule to limit the growth of primary expenditures in 2017 in the context of the 2016[28] federal government bailout of States in fiscal distress. However, the fiscal rule was not implementable due to weaknesses in the design of the federal adjustment program at that time: (i) incompatibility between expenditure rule and constitutional minimum spending requirements; and (ii) lack of a feasible sanctions for non-compliance. To address these issues, the fiscal recovery regime was adapted to address the weaknesses of the preceding program. As Goiás now attempts to restore the sustainability of its fiscal framework, it now has access to an improved federal program with instruments

[27] The Fiscal Responsibility Law was further eroded by inconsistencies that prevented sub-national entities from adopting spending controls. For example, it mandated that education and health spending become linked to revenue increases (a pro-cyclical approach) that would make it difficult to cap spending growth on these sectors in real terms.

[28] Federal Complementary Law 156/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

that lend credibility to its fiscal adjustment path and provide more predictability of expenditures for the next years.

48. ***Prior Action.*** To provide an anchor to its fiscal recovery plan, Goiás has adopted an expenditure rule under the fiscal recovery regime, which limits the growth of primary expenditures to the rate of inflation, from 2022 to 2031 (prior action). This expenditure rule accommodates constitutionally mandated spending. It brings predictability to the State's budget on the expenditure side by limiting pressures for additional spending. To support the compliance with this rule, the State is implementing reforms that contain recurrent spending growth, thus promoting a fiscal adjustment based on reducing recurrent spending, as opposed to investment (such as pension reform (PA#2) and reducing civil service benefits.

49. ***Expected Results.*** The expenditure rule is expected to curb recurrent expenditure growth, including spending on personnel. As a result, the weighted average of the ratio of current expenditures to current revenues (that is the fiscal indicator adopted in the Federal Treasury credit rating methodology) is expected to decrease from 98.1 percent in 2020 to 90.5 percent in 2022, falling below the threshold set by the Federal's governments credit worthiness benchmark for sub-national entities. The resulting increase in the State's operating balance will allow it to reduce its debt service costs, reduce arrears and raise investments. In a counterfactual scenario where no fiscal reforms would be adopted, this ratio would be below the 95 percent threshold between 2022 and 2024 but would be above it again in 2025 (96.0 percent) and would continue to increase in subsequent years. This reform will also allow the State to regain access to borrowing with support from federal government guarantees[29] to promote investments in favor of its environmental, social and economic goals.

Prior Action #2: *The Borrower has enacted a law to reduce the pension deficit for civil servants by: (i) increasing the minimum retirement age, (ii) broadening the contribution base, and (iii) mandating a unified management of the Borrower's pension system under the responsibility of a single agency (Goiás Previdência – GOIASPREV), as evidenced by articles 4, 18 and 68 of Law (Lei Complementar) No. 161, dated December 30, 2020.*

50. ***Rationale.*** Goiás operates a pay-as-you-go pension system, financed through civil servant contributions at a fixed percentage of their salaries, along with employer contributions made by the State, set at double the rate of employee contributions. As the number of retired civil servants with generous pre-2003 pension rights increased in the last decade, the deficit of the unsustainable pension scheme

[29] The credit worthiness assessment (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally-guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government receives a score between A and D. In order to have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grew, putting an additional burden to the government's accounts. The deficit of the civil service pension system (for all branches of government) reached R$239 million in January 2020 (R$ 3.1 billion annualized), equivalent to 11.7 percent of the State's current revenues in January.[30] Goiás' pension system also had a five-year retirement age gap between men and women (60 years for men and 55 years for women), perpetuating social stereotypes of greater women's role in housework and leading to a potential gender gap in pension levels as well as shorter and less rewarding professional careers of women.[31] Pension eligibility conditions were also primarily oriented towards reaching relatively high length of service periods, which were especially restrictive for women who typically have longer career gaps associated with care responsibilities. Despite of length of service requirement for pension eligibility being 30 years for women compared to 35 years for men, based on national retirement statistics only 42 percent of women is able to reach that requirement compared to 57 percent of men. A further challenge arose in the area of coordination. Different branches of government in Brazil have strong autonomy and they seldom share pension information with the executive, undermining integrated management of the pension system, and creating parallel and costly pension administrations within the State. These challenges made pension reform one of the top priorities for the State in pursuit of a more sustainable fiscal outlook.

51. ***Prior Action.*** To shift the public sector pension scheme to a more sustainable trajectory, Goiás followed the federal pension reform for non-uniformed personnel (prior action) by increasing the minimum retirement age applicable for new civil servants from 55 and 60 for women and men, respectively, to 62 and 65 years. Transition rules will be applied for current civil servants to increase their retirement ages over time until they reach the new 62/65 thresholds. Along with the increases in retirement age, the minimum length of service requirement was reduced from 35 and 30 years for men and women, respectively, to 25 years for both genders. It also raised civil servants' contribution by broadening the contribution base. This was done by taxing the part of the pension benefit that surpasses the minimum wage (in 2021, the minimum wage was R$ 1,192.40). Before the reform, the contribution was collected upon the amounts that surpassed the highest pension benefit paid by the federal public pension system to the private sector workers (the RGPS), that corresponded to R$6,433.57 in 2021. As a result, the individual contribution basis was expanded up to R$ 5,241.17 (that corresponds to the difference between the R$ 1,192.40 and R$ 6,433.57). Moreover, it implemented a unified pension record management system for all branches of government, bringing transparency and standardization to the issuance of pension benefits, which has been a long-standing problem for adequate pension administration and expenditure planning.

52. ***Expected Results.*** The pension system deficit is expected to decline to BRL 4.2 billion in 2024 (12.0 percent of net current revenue), compared with a BRL 5.9 billion (16.7 percent of net current revenue)

[30] The deficit of the public pension system is defined as the State's expenditures on old age and survivor pensions, minus the contributions made by State employees, the regular contribution made by the State as the employer, and the compensation received by the National Social Security Institute (through COMPREV).

[31] https://thedocs.worldbank.org/en/doc/121231541445506749-0050022018/original/WBLSavingForOldAgeFINALWEB.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projected for the same year in the absence of reform. Disregarding the impact of other fiscal measures supported in this DPF, the pension system deficit would be expected to reach R$4.9 billion in 2024 (14.1 percent of net current revenue).[32, 33] Therefore, the reform is expected to generate short-term savings of R$333 million per year, which represents a 28 percent decrease in the pension deficit projected for 2024. Following the example of federal government, the reform also narrows a distortive gender gap in retirement ages from 5 to 3 years (62 years for women and 65 years for men after the reform, compared to 55 years for women and 60 years for men before). Moreover, since periods of child- and elder-care tend to shorten female careers more than those of men, the reduction in the minimum length of service for pension eligibility is female-friendly, which is achieved without perpetuating differential gender treatment by law. Together, the increase in retirement ages and decrease in length of service requirement helped shift the emphasis from career length to retirement age as the main condition for retirement benefit eligibility, allowing for more career flexibility within a longer potential working life span, which is especially valued by women. Statistically, this shift in focus in pension eligibility conditions is relevant for higher proportion of women compared to men.

***Prior Action #3**: The Borrower has issued a decree establishing a fiscal adjustment plan ("Plano De Recuperação Fiscal Do Estado De Goiás") that sets medium-term targets to increase the primary balance and reduce arrears, as evidenced by Decree No. 10013, dated December 27, 2021.*

53. ***Rationale.*** Having implemented upfront fiscal adjustment reforms in its bid to join the FRR, Goiás also needs to adopt a credible medium-term fiscal consolidation plan to anchor fiscal sustainability and sustain sound fiscal outcomes in the medium-term. The requirement of such a plan under the FRR stems from a recognition of the risks of reversal of fiscal adjustment reforms in the absence of an anchored fiscal plan with targets and accompanying measures that help to achieve them.

54. ***Prior Action.*** To commit to a credible medium-term fiscal adjustment path, the State of Goiás has adopted a fiscal adjustment plan (prior action). The plan sets out two targets that will be annually assessed until 2030 by the State and the Federal Treasury.[34] The first is a target to increase the primary balance surplus from R$ 277 million (USD 50.3 million) in 2022 to R$ 6,430 million (USD 1,167 million) by 2030 (up from 0.9 percent of NCR to 13.8 percent of NCR). The second target reduces the ratio of arrears from 8 percent of NCR in 2022 to 5 percent of the NCR from 2023 onwards. The reforms adopted by the State

[32] The pension benefit base for public servants that joined the public sector before 2003 increases in line with salary and benefit increases of active public servants. Thus, the reform in PA#3, which reduces civil service benefits, will also contribute to lowering Goiás' pension deficit.

[33] The scenario with no reforms and the scenario with only the pension reform assumes an average real wage increase of 5.5 percent between 2022 and 2024, while the scenario with all reforms assumes an average of 1.4 percent during the same period.

[34] As explained in box 2, the FRR can finalized before the time by the state or if the fiscal accounts of the state are considered balanced, which means that the primary balance is higher than the debt service disregarding the debt relief promoted at the FRR, and that the ratio between arrears and the NCR is lower than 10 percent.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior to joining the FRR (listed in paragraph #44 above) are expected to help Goiás in meeting these targets. To further support the State in meeting its targets, the plan also includes the following measures: (i) decreasing tax expenditures by around R$ 350 million (UD 63.5 million, or) 1.2 percent of NCR); (ii) sale of assets; (iii) privatization of the State's power generation and transmission company; (iv) IPO of the Saneago sanitation company; (V) reprofiling the debt portfolio.

55. **This plan is anchored in a series of measures that will help ensure its implementation.** Its implementation is jointly monitored with the Federal authorities under the framework of the FRR. If the State fails to meet its targets, it will face penalties under the FRR that act as an incentive to remain on track. Failure to meet the targets of the plan can prevent the State from: (i) increasing salaries and benefits, (ii) hiring new staff, (iii) creating new mandatory expenditures, (iv) adopting new tax expenditures, or (v) raising mandatory expenditures above inflation. Continuous non-compliance with the plan can result in the extinction of the State's fiscal recovery plan with the Federal Treasury and inability to access federal guarantees for new loans for 5 years. Continued policy dialogue and engagement of the World Bank team with the State will provide additional support to the delivery of the plan.

56. ***Expected Results.*** The fiscal recovery plan is expected to rebalance the fiscal accounts of the State, reducing its debt levels and increasing fiscal space. Primary balance is estimated to increase from 9.8 percent of NCR in 2020 (R$ 2.6 billion) to 11.2 percent by 2024 (R$ 3,9 billion), and amount that is expected to be sufficient to pay the state's debt service. In the absence of this prior action, primary balance is estimated to decrease to 3.9 percent of NCR by 2024 (R$ 1,8 billion). Starting in 2023, the estimated trajectory to the primary balance is projected to continuously increase even with also increasing investments over the years. With these improvements, Goiás is expected to exit the FRR, become creditworthy and regain access to sovereign guaranteed-financing by 2022. This prior action is expected to allow for investments increases from 2.5 percent of NCR in 2020 to 9.0 percent by 2023. In absence of this prior action, investments would be stagnated around 0.5 percent of NCR between 2022 and 2030. These fiscal gains would also open up fiscal space, enabling the State to strengthen its post-COVID-19 social and economic recovery efforts and its climate and environmental sustainability efforts (discussed in Pillar II).

Pillar II: Supporting the State of Goiás in adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector

57. **The State of Goiás recognizes its significant contribution to climate change, stemming mainly from deforestation and land degradation pressures linked to farming in its Cerrado biome.** Goiás is one of Brazil's major agricultural producers. The development of its agricultural sector has been associated with large scale deforestation over many years, contributing significantly to Brazil's emissions from land use change and from agriculture and livestock. The State authorities recognize the adverse effects of climate change on the continued success of the sector. Higher temperatures expected in central states of Brazil will increase loss of soil moisture and increase forest fire probability, leading to greater aridity, affecting livestock and crops, furthering economic losses, damage to agricultural lands and infrastructure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Furthermore, land degradation and soil erosion, exacerbated by recurrent flood and drought adversely impact agricultural production, and thus the livelihoods of rural communities. Goiás also recognizes the broader implications of climate change on local and global communities, and has been integrating carbon emission reduction policies in its plans and strategies.

58. **This pillar will support the State of Goiás in shifting to a climate resilient and low-carbon and inclusive agricultural development through more sustainable management of its natural resources.** This pillar is expected to help steer Goiás' agricultural sector towards practices that increase carbon storage, reduce GHG emissions and foster adaptation to climate change. To do so, the package of reforms includes: the adoption of the state plan for climate mitigation and adaptation (PA#4), measures to promote the adoption of bio-inputs in agricultural production to increase soil carbon capture (PA#5), measures to increase the climate focus of the State's environmental licensing systems (PA#6); and land tenure regularization for smallholders through regulations that protect the environment, are socially inclusive, and recognize women's land title rights (PA#7). This pillar will benefit from fiscal savings made possible under the first pillar of the DPF, in that the State will be able to favorable financial conditions for select beneficiaries. For instance, the State will be able to offer discounts to the environmental compensation fees due by carbon-neutral undertakings (PA#5), and to provide public land at virtual no cost for vulnerable and finance administrative and operational costs for the land regularization of vulnerable smallholder families and rural communities (PA#7).

Prior Action #4: The Borrower has issued a decree establishing a plan for climate change mitigation and adaptation and sustainability in agriculture (*Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária*) to foster a low-carbon economy in the agricultural sector , as evidenced by Decree 9,891, dated June 22, 2021.

59. **Rationale**. Agriculture in Goiás is both the leading source of GHG emissions and, with about 90 percent of its cropped area in rainfed production, highly vulnerable to increasing climate change impacts, including through raising temperatures (which further lead to forest fires and forest degradation), changing precipitation patterns, increased frequency and intensity of climate-induced natural disaster, and loss of globally significant biodiversity. Goiás' (and Brazil's) leadership in soybean and maize production depends on predictable rain patterns in the Amazon-Cerrado agricultural frontier, where recent regional warming and drying have already pushed 28 percent of current agricultural lands out of their optimal climate space, a share that could reach 51 percent by 2030. [35] While adaptation strategies may alleviate some of the impacts, maintaining native vegetation and other mitigation strategies are a critical part of the solution to stabilize the regional climate. Goiás' Cerrado is also home to vulnerable

[35] Rattis, L., Brando, P.M., Macedo, M.N. et al. Climatic limit for agriculture in Brazil. Nat. Clim. Chang. 11, 1098–1104 (2021). https://doi.org/10.1038/s41558-021-01214-3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

populations, including traditional *Quilombola*[36] and indigenous peoples' communities, who largely depend on agriculture and are directly and disproportionately impacted by deforestation and climate change. Goia's needs to strengthening the legal framework for climate change adaptation and mitigation in agriculture to enable relevant policies and initiatives at State level and to leverage and coordinate with the growing number of federal legislations and programs aimed at achieving Brazil's National Determined Contribution and increasing adaptation to climate change.

60. **Prior Action.** The State plan for climate change adaption and mitigation and agricultural sustainability (State Decree 9891 of June 22, 2021) aims to establish a low-emission, resilient agricultural sector to achieve environmental, social, and economic sustainability. The plan replaces and strengthens the first-generation climate change adaptation and mitigation plan adopted in 2012. The objectives of the plan include, among others: (i) reducing GHG emissions and increasing carbon sequestration in the State's agricultural and livestock sectors; (ii) promoting and incentivizing sustainable technologies and innovations to contribute to native environmental protection, such as payment for environmental services, as well as improved soil and water management; (iii) promoting and implementing the coordination and harmonization of State and federal entities involved in the sustainable development of the agricultural sector in Goiás. To implement the reform, the State government is developing programmatic goals and executive programs, under the leadership of its Secretariat for Agriculture and Livestock (SEAPA), and is actively promoting climate-smart investments in the agricultural sector. A key provision of the plan is the mandate to contribute to the elaboration and follow-up of sectoral budget proposals (Pluriannual Plan – PPA - and Annual Budget Laws) to transform the policy thrust into concrete climate change and adaptation initiatives

61. **Expected Results.** By strengthening the climate change mitigation and adaptation approach in its agricultural sector, the State will make important and tangible strides to secure the integrity of the Cerrado biome and the myriad environmental services critical for climate mitigation.[37] The plan strengthens the legal framework needed for Goiás to support a series of policies and programs at State level and to coordinate with federal programs like the Low-Carbon Agriculture Program for the Cerrado or the National Program of Payment for Environmental Services, which will leverage access to concessional financing for firms and farms that adopt innovative climate-smart practices, for both mitigation and adaptation, such as, for example, photovoltaic energy, irrigation, landscape management, or restoration of pastures. It is expected that implementation of the climate change mitigation and adaptation plan would be as successful as the first-generation plan of 2012, which was instrumental in supporting the adoption of climate-smart agricultural innovations that are now mainstreamed practices,

[36] The Quilombolas are the remnants of an ethnic-racial group formed by descendants of runaway slaves during the period of slavery in Brazil, that lived in the so-called quilombos.

[37] The Cerrado is considered the "cradle of water" in Brazil, a savannah with the largest biodiversity in the world and an important ecological niche for mitigating the effects of global climate change. See for example: Damasco, Gabriel & Gouveia Fontes, Clarissa & Françoso, Renata & Haidar, Ricardo. (2018). The Cerrado Biome: A Forgotten Biodiversity Hotspot. Frontiers for Young Minds. 6. 10.3389/frym.2018.00022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such as no-till and direct seeding.[38] The State will support the implementation of the plan through information and promotional campaigns, technical assistance and financing aimed at increasing the adoption of climate change adaptation and mitigation technologies and practices. At the policy level, the implementation of the plan will be coordinated by the state committee on sustainable low-carbon agriculture, comprising the agriculture and environment secretariats and technical, academic, and private sector representatives. To accompany and monitor the implementation of the climate change adaptation and adaptation plan, Goiás has strengthened its environmental monitoring system with the creation of the State's Environmental Geographic Information System (SIGA),[39] capable of providing real-time information on a vast array of environmental-sensitive activities. As a result, it is expected that the adoption of climate-smart initiatives will increase dramatically. As a reference result, it is expected that climate-smart agricultural activities supported by the State Development Council would increase three-fold between 2021 and 2024, passing from 91 to 250.[40]

Prior Action #5: The Borrower has enacted a law establishing a program on bio-inputs (*Programa Estadual de Bioinsumos*) to enhance the adoption of climate-smart agricultural practices, as evidenced by State Law No 21,005, dated May 14, 2021.

62. **Rationale.** The adoption of new technologies and increased use of inputs, inorganic fertilizers and chemical pesticides in particular, has explained between 56 and 68 percent of growth in agriculture in Goiás over the last two decades.[41] However, inorganic fertilizers account for 13 percent of non-CO_2 emissions in the agricultural sector and GHG emissions linked to synthetic fertilizers have increased by 58 percent between 2010 and 2019 (see Figure 14).[42] Furthermore, inorganic fertilizers and chemical pesticides are major pollutants of soils and water, can have a negative impact on human health and biodiversity[43] and are for most of them imported, making the sector highly dependent on global value-chains shortages and increases in price. Seeking to adapt to climate change, reduce environmental footprint and increase carbon storage in the soil production, Goiás has been shifting its public support towards climate resilient and low-carbon agriculture with reduced emissions and higher CO_2

[38] No-till and direct seeding, cornerstones of conservation agriculture, are now practiced on 90 percent of areas cultivated with soybean in Brazil.

[39] https://siga.meioambiente.go.gov.br/

[40] The State Development Council (*Conselho de Desenvolvimento do Estado)* is regulated by State Decree 9.620 of February 20, 2020 and is a multi-stakeholder consultative body of the state's Executive Branch, as defined by State Law 20.491, of June 25, 2019, Among other activities, the State Development Council revises and endorses proposals to be submitted for financing by the federal *Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.*

[41] World Bank Group (2017). *Agriculture productivity growth in Brazil. Recent trends and future prospects*. In line with the rest of the agricultural sector in Brazil, which is the world's largest consumer of pesticides and the fourth largest consumers of inorganic fertilizers (2017) with the Cerrado region concentrating the highest use of pesticides. In 2015, soybean, sugarcane (two of the major crops in Goiás) and corn used 82 percent of Brazil's chemical inputs consumption (Pignati WA et al, 2017, *Spatial distribution of pesticides use in Brazil: a strategy for health surveillance*).

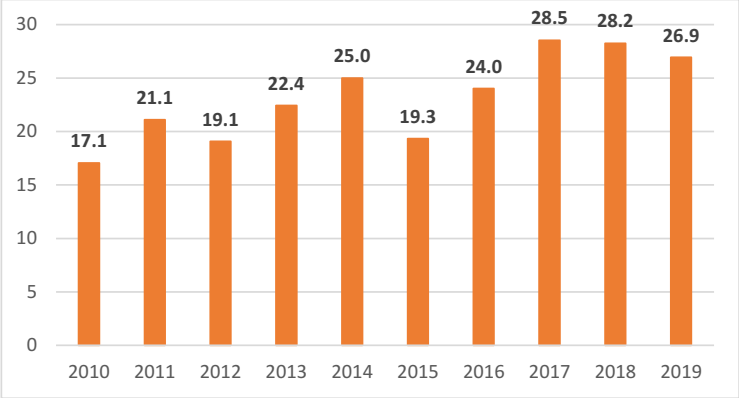
[42] FAOSTATDATA, https://www.fao.org/faostat/en/#data/GT

[43] In Brazil, drinking water contamination by pesticides has increased from 75 percent to 92 percent between 2014 and 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sequestration. With the State fostering the adoption of climate-smart technologies and innovations that contribute to the preservation of the environment with the adoption of the Plan for Mitigation/Adaptation to climate changes and sustainability in the Agricultural Sector (as per PA#4), there is a growing demand in Goiás for more sustainable alternatives to chemical inputs in agriculture such as bio-based agricultural inputs, or bio-inputs.[44] So far, it is estimated that bio-inputs use covers around 7 percent of Goiás' agricultural land, principally in cotton and soy production, and represent less than 2 percent of the current inputs market.

Figure 14: Emissions from chemical fertilizers in Brazil (Mton CO_2eq)



Source: FAO STAT

63. **Prior action.** By enacting Law No. 21005 of May 14, 2021, the State of Goiás aims at enhancing the adoption of climate-friendly agricultural practices through the implementation of the state program on bio-inputs. The state law builds on the national program on bio-inputs, enacted by federal Decree N. 10.375 of May 26, 2020, which aims to, among others, (i) promote the elaboration of policies, programs and plans at State level to foster the use of bio-inputs and (ii) set forth credit instruments and research to promote the development and use of bio-inputs. Building on the federal program, the state law creates an enabling environment in the State of Goiás for the transition to more climate-smart agriculture by: (i) providing a framework for the registration of bio-inputs; (ii) supporting local production of bio-inputs through partnerships with universities and research centers;[45] (iii) promoting the adoption of bio-inputs by family farmers through capacity building and training of stakeholders, communication campaigns; and (iv) the integration of existing credit instruments with the program.[46]

[44] Bio-inputs are considered to be any product, process or technology of plant, animal or microbial origin, intended for use in the production, storage and processing of agricultural products, as defined in the federal Decree N.10.375 of May 26,2020

[45] As the Incentive Program for Technological Innovation in Agriculture (INOVAGRO in Portuguese), or the Investment part of the National Program for Family Farming (PRONAF Investimento).

[46] Including the specific lines of credit that are part of the new program for Low-Carbon Agriculture ("*Agricultura de Baixo Carbono*" – ABC+).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. **Expected results.** The prior action is fostering a paradigm shift in Goiás' agricultural practices, with stakeholders moving away from chemical inputs towards bio-inputs. This is expected to result in increased adoption of climate-smart agriculture practices through higher use of bio-inputs by farmers, supported by local production of bio-inputs, increased capacities and financial incentives through lines of credit, resulting in a reduction of the environmental and carbon footprints of the sector. More specifically, over the first three years of implementation of the legislation, the planted area farmed with the use of bio-inputs is expected to increase by 10 percent per year on average. Several of the products, technologies and processes supported by the program will result in (i) a reduced use of chemical fertilizer and pesticides, thereby reducing emissions linked to these products, (ii) reduced CO_2 and other GHG emissions (NO_2 mostly)[47] and (iii) higher organic matter content in the soil, enhancing CO_2 sequestration potential[48] (see Box 3). Furthermore, the program is expected to foster the adoption by farmers and agricultural value-chain stakeholders of agricultural management practices that would allow them to strengthen their resilience to foreseen climate change.[49] For example, it is estimated that bio-inputs can help reduce 30 percent of losses due to La Niña climate event.[50] These technologies and practices can also result in higher yields (between 4.6 and 6.4 percent increase in soy yields with the use of *Bradyrhizobium inoculant*) and reduced production costs (25 to 30 percent decrease in soy production with the use of phosphorite).

Box 3: Examples of bio-inputs effects on GHG emissions

Microbial Nitrogen inoculant in soy production. *Bradyrhizobium* is a bacterium that helps plants assimilate nitrogen from the atmosphere as a nutrient for their growth. Studies have shown that with the application of *Bradyrhizobium* inoculant in soy production, inorganic nitrogen fertilizer is not needed, and yield can even increase up to 6.4 percent. The inoculant application also results in reduced Soil Organic Carbon CO_2 emissions (-18.3kg/ha/year) and reduced emissions of Nitrous Oxide (N_2O), leading to an estimated reduction of 45.6 kg CO_2eq/ton of soy[51].

[47] In the first years of implementation of the Program, Goiás is targeting soy producers to foster the adoption of bio-inputs. As an example, assuming that *Bradyrhizobium* would be used on the area of about 100,000 ha expected to be reached by 2024, this would lead to a total reduction of GHG emissions of approximately 16,000 CO_2e tons per year by 2024.

[48] http://www.fao.org/global-soil-partnership/en/

[49] Some bio-inputs supported by the Program can help foster the development of the plant and its roots, increasing its resistance to adversary climate effects such as droughts. Improved agricultural practices supported by the Program such as planting under cover crops or agro-forestry, help reducing the risk of land erosion due to heavy rainfall or floods. In the face of increased pests and diseases outbreaks linked to climate change, the Bio-inputs Program will also facilitate access to biological control agents for farmers, strengthening their resilience.

[50] https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/rural-noticias/bioinsumos-podem-reduzir-em-30-perdas-com-o-la-nina-nas-lavouras/

[51] Source: Mendoza Beltran, A., Scheel, C.N., Fitton, N. et al. Assessing life cycle environmental impacts of inoculating soybeans in Argentina with *Bradyrhizobium japonicum*. Int J Life Cycle Assess 26, 1570–1585 (2021). https://doi.org/10.1007/s11367-021-01929-7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Microbial phosphate inoculant in corn production. *Penicillium bilaiae* is a bacterium that enhances the assimilation by the plants of phosphate present in the soil, reducing the need for inorganic phosphorus fertilizer and that can lead to yield increase of up to 4 percent. It has been estimated that the use of this inoculant leads to a reduction of CO_2 emissions in corn production of -36kgCO_2/tons of corn[52].

Biochar, carbonized vegetable waste obtained through pyrolysis, is seen as a promising approach of lowering the levels of CO_2 in the atmosphere. Applications of biochar in different regions (and soils) across Brazil have shown an increased level of organic carbon in soils and increased water availability for plants[53].

Prior Action #6: The Borrower has issued a decree to reduce compensation fees for environmental licenses to carbon-neutral farms and firms, as evidenced Decree No. 9,821, dated March 1, 2021.

65. **Rationale.** Environmental licensing is a core instrument to ensure sustainability when reconciling economic development with the use of natural resources. It is an important tool for supporting businesses in measuring their environmental impacts and adopting approaches consistent with sustainability and climate mitigation goals. A sound environmental licensing system is critical for mitigating climate risks. This is particularly true for the State of Goiás given the importance of its agricultural sector and the contribution of the sectors unsustainable practices, such as deforestation and land degradation, for Brazil's Carbon footprint. The State of Goiás has recognized that its environmental licensing framework had significant weaknesses and began to update it as a part of its sustainability agenda. The first steps were to modernize the inefficient and cumbersome paper-based licensing processes which, coupled with weak institutional capacity, caused significant bottlenecks.[54] In 2019, Goiás adopted the new "IPÊ" Environmental Licensing System.[55] This new framework streamlined the processing of license applications, including by digitizing procedures and requiring that licenses be issued within 180 days. With the expedited processing, firms and farms are less likely to maintain illegal behaviors for years, which decreases the adverse environmental impacts, including GHG emissions due to reduction of deforestation

[52] Source: Kløverpris, J.H., Scheel, C.N., Schmidt, J. et al. Assessing life cycle impacts from changes in agricultural practices of crop production. Int J Life Cycle Assess 25, 1991–2007 (2020). https://doi.org/10.1007/s11367-020-01767-z

[53] Source: Brazil Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply (2021), Adapting to climate change: Strategies for Brazilian agricultural and livestock systems

[54] Under the previous licensing system, processing times ranged upwards of 474 days and, in some instances, extended out to seven years, resulting in numerous enterprises proceeding without formal oversight of their environmental impact and Carbon footprint. By 2021, Goiás had over 6,000 unlicensed activities pending approval through the original system.

[55] In 2019, Goiás adopted Law 20.694/2019 that replaced previous environmental licensing laws to establish the new IPÊ System. This system includes an integrated environmental portal linking all computerized systems, transparency tools, access to services and data related to the State's environmental management procedures to provide for greater participation and easier access for businesses to environmental control agencies. In 2020, Goiás established the Extraordinary Environmental Licensing Regime (REL) as a measure to cope with the extreme economic downturn in the State caused by COVID-19 (Law 20.773/2020). The REL allowed for expedited processing of environmental licenses under the IPÊ system and was extended to December 31, 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and environmental degradation on those plots of land that were not previously licensed. In the next steps of the process, the State will sharpen the climate focus of its environmental licensing framework by creating incentives for enterprises to become carbon-neutral.

66. **Prior Action.** To provide incentives for economic actors to reduce their carbon footprint, the State of Goiás adopted regulations (Decree 9,821/2021) that afford enterprises with carbon-neutral activities (including those that neutralize emissions)[56] a 15 percent reduction in environmental compensation fees. While the discount granted under this PA was introduced as part of the simplified environmental licensing regime adopted in response to the COVID-19 pandemic and due to expire by 2023, the Borrower has committed to continue the effects of this measure through equivalent legislative measures to regulate its ordinary environmental licensing regime instituted by the aforementioned State Law 20.694/2019. The regulations also establish the methodology for measuring the extent of environmental impact of an activity for which environmental compensation is required, either through direct compensation payments and/or remedial actions such as the rehabilitation or remediation of environmental damages. Together, these measures leverage the new IPÊ Environmental Licensing System, which improves the processing of licensing applications and supports the sustainability goals of the State.

67. **Expected Results.** This reform, as part of Goiás' broader overhaul of environmental licensing systems, will offer a clear incentive for carbon neutral activity by the State's economic actors, thus reducing GHG emissions and the State's overall carbon footprint. The environmental licensing reforms are also expected to improve the business environment of the State. The sectors benefiting most from this incentive through the new and streamlined licensing process are expected to be agriculture, including livestock, forestry and irrigation, small and medium businesses that generate minor to moderate adverse environmental impacts, transmission lines, sanitary landfills, manufacturing (textiles, paints, food products), and small, medium and large-scale industry (tires, pharmaceuticals, farm equipment). As a result of the carbon-neutrality incentive, it is expected that firms and farms will increase the use of carbon-neutral activities as showed in the growth of compensation agreements that qualify for such a discount, up to 20 percent of all agreement by 2023**.** The State will continue to provide economic and/or administrative incentives to carbon-neutral activities by extending similar provisions through its regular environmental licensing system.[57]

Prior Action #7. The Borrower has approved regulation establishing criteria to facilitate the access to regularized land tenure for small-scale farmers, which strengthen the inclusiveness, environmental

[56] Activities will be classified as carbon neutral based on the technology used such as replacement of high-carbon inputs/equipment/material with low-carbon ones, increased carbon sequestration, etc.
57 For instance, the procedure to obtain an environmental license already reflects an increased priority scoring for establishments that reduce pollution and minimize environmental impact (as defined in the *Instrução Normativa* 19/2021 of July 1, 2021 of the State Secretariat of Environment and Sustainable Development).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

protection, and gender balance of its land regularization program, as evidenced by Portaria SEAPA No. 153/2022

68. **Rationale.** In Goiás, as in most States in Brazil, thousands of farmers have historically accessed State land through informal channels, given inadequate access to formal land rights essential for social inclusion and economic development. Undesignated public lands have recently become the main areas of deforestation in Brazil.[58] In this context, the State has a leading role in the formalization of the land rights of these families, and land tenure regularization programs have historically been an essential element of the State's social and economic development strategy and have proven an effective instrument in preventing deforestation, therefore contributing to climate change mitigation. From the 1940s through the 1990s, the State of Goiás issued over 25,000 titles to occupants of state land. However, state land tenure regularization efforts have stalled in recent years, with just about 1,000 land titles issued over the last two decades. Land tenure regularization has recently resurfaced as a development priority for the State. With the adoption of State Law 18.826 in 2015, the state has regulated access to formal land rights and defined the process through which the State identifies, demarcates, and registers State land and transfers these areas to their occupants. Since the adoption of that law, Goiás demarcated over 500,000 hectares of State land. However, the formalization of rights claimed over these demarcated areas has continued to stall, mainly because small-scale farmers cannot afford the cost of regularization. The law provides for a discount of up to 70 percent of the land cost for eligible small-scale farmers who nonetheless must pay for all the procedural and material costs of the regularization. These include the preparation of the georeferenced map of the lots and the cost of recording their rights in the land registry. Smallholder farmers in the Northern region of the State – the State's poorest region – are particularly affected by the high costs of this process. SEAPA identified thousands of small-scale farmers and several *Quilombola* Communities informally occupying State land and eligible for land regularization. Land tenure informality has significant socioeconomic implications for small-scale farmers, as it exposes them to unfair dispossession, makes their access to credit more difficult, and discourages them from investing in more sustainable and productive agricultural practices, or in climate-mitigation activities like protecting natural forest and planting new trees, or securing their landholding from climate-induced events such as floods and droughts. Women are particularly vulnerable since lack of documentation means that they are not fully protected in the event of conflict, separation, or death. Stronger women's rights to land and productive assets are linked to enhanced status, improved living conditions, better nutrition and food sovereignty, improved health and education outcomes, higher earning and individual savings, and better access to credit, as well as better protection from gender violence.[59] Secure land tenure is a central element in the fight against climate change, both in terms of adaptation and mitigation. Secure tenure increases the landholder willingness to invest and protect their land, including by protecting native vegetation and planting new trees, therefore reducing deforestation and increasing carbon sequestration.

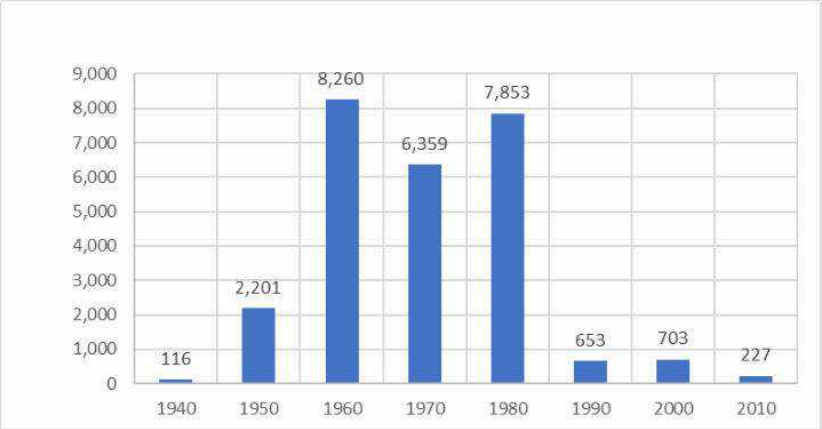
[58] In the Amazon, deforestation on undesignated land grew by 50 percent between 2019 and 2020, representing the largest category of deforested land, or about one third of all areas.

[59] OHCHR (2017) https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/WG/Womenslandright.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This in turn reduces the impact of climate-induced events by reducing water run-off and increasing water retention in the soil.

Figure 15: Number of Land Titles issued by the State of Goiás since the 1940s, by decade



69. **Prior Action.** To make land tenure regularization more inclusive, reduce deforestation, and encourage the adoption of sustainable and climate-smart land use practices, the State of Goiás has established a Land Tenure Regularization Program for small-scale farmers (as evidenced by Portaria SEAPA 153/2022). Under this program, the State of Goiás will formalize land tenure at virtually no cost[60] for small-scale farmers who peacefully possess and effectively use up to 100 hectares of State land. The Land Tenure Regularization Program will also foster environmental protection and climate change mitigation by ensuring that the areas transferred are (brought) in compliance with the Brazilian Forest Code[61] by covering the beneficiaries' cost and administrative steps needed to register the area in the rural environmental cadaster (*Cadastro Ambiental Rural* - CAR), demarcating protected areas and legal reserves and other environmental sensitive areas prior to the issuance of each land title, and making the participation in the program contingent on committing to comply with the Forest Code. The Prior Action will require that land titles be issued preferably under the name of women, independently from their civil status, therefore contributing to the 2020-2023 State Pluriannual Plan's objective to prioritize the regularization of properties in the name of women.

[60] Beneficiaries will be eligible for a discount of up to 99 percent of the costs of registration.

[61] Brazil's Native Vegetation Protection Law (12651/2012), known as the Brazilian Forest Code, is an internationally recognized good practice in terms of regulating conservation, including through mandating minimum conservation standards for private rural landholdings. The Forest Code sets guidelines for the Rural Environmental Cadaster (CAR—*Cadastro Ambiental* Rural)[38] requiring each landholder in the Cerrado biome to maintain at least 20 percent of their landholding under native vegetation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70. **Expected results.** The land tenure regularization program is initially expected to benefit 1,000 families,[62] in the Northern and Eastern Mesoregions of Goiás, for a total area of about 24,000 hectares. By strengthening the implementation of the Brazilian forest code and related environmental and climate change requirements, the PA will also ensure that almost 5,000 ha of land would gain formal protection under the Brazilian Forest Code, with preservation or restoration of native vegetation, therefore contributing to reducing deforestation in the Cerrado, reduce GHG emissions and increase carbon sequestration.[63] The expansion of the program to the rest of the State would progressively bring land tenure security to an area twenty times larger, with corresponding increase in the area under environmental protection, which would further contribute to climate change mitigation. Secure land tenure will also foster investments by the beneficiaries into sustainable, climate-smart and more productive agricultural practices (including protection of native vegetation and planting of trees) as they will have easier access to credit, training and agricultural extension, which could further reduce the pressure on native vegetation. The prior action is also expected to reduce the gender gap in land titling, passing from 34 percent to at least 50 percent of land titles issued in the name of women as sole or joint owners. SEAPA will start tracking the number of land titles issued under the name of women, which will allow the State to better monitor the program's impact in terms of gender equality.

Table 7: DPF Prior Actions and Analytical Underpinnings

Prior Actions	**Analytical Underpinnings**
Pillar 1: Supporting the State of Goiás in improving fiscal sustainability	
PA#1: Fiscal Rule	• Brazil SCD (report no. 101431) and Brazil Public Expenditure Review (P154992). *This PA has benefited greatly from the Brazil Public Expenditure Review, in particular the sections on fiscal sustainability, public sector wage bill, and pensions.* • Technical assistance by Bank team on in-depth fiscal modeling as part of Brazil Subnational Fiscal Modeling ASA (P172861). *Fiscal modeling that simulated the impact of the proposed reform in the State.*
PA# 2: Pensions	• Brazil Public Expenditure Review (P154992). *This PA has benefited greatly from the Brazil Public Expenditure Review, in particular the sections on pensions.* • Wage Bill & Public Workforce Reform in Brazil (P166281). *The PA has benefited greatly from the detailed analysis of the wage bill at the federal and subnational level in Brazil, and the impact of different administrative reforms because administrative reforms which impacts the wage bill policy have a great impact at pensions spending as well.* • Technical assistance by Bank team on in-depth fiscal modeling as part of Brazil Subnational Fiscal

[62] This include families receiving either an individual or a collective land title.

[63] The area initially brought under protection under the PA represents 7 percent of the area of Cerrado currently deforested each year in Goiás, and a corresponding share of GHG emissions from land use change and forestry or about one million CO2e tons per year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Modeling ASA (P172861). *Fiscal modeling that simulated the impact of the proposed reform in the State.*
PA#3: Medium-term fiscal adjustment plan	• Brazil Public Expenditure Review (P154992). *This PA has benefited greatly from the Brazil Public Expenditure Review, in particular the sections on public sector wage bill.* • Wage Bill & Public Workforce Reform in Brazil (P166281). *This PA has benefited greatly from the detailed analysis of the wage bill at the federal and subnational level in Brazil, and the impact of different administrative reforms.* • Technical assistance by Bank team on in-depth fiscal modeling as part of Brazil Subnational Fiscal Modeling ASA (P172861). *Fiscal modeling that simulated the impact of the proposed reform in the State.*
Pillar 2: *Supporting the State of Goiás in adopting climate-smart, resilient and inclusive policies for its agricultural sector*	
PA#4: Climate Change Mitigation and Adaptation State Plan	• Rattis, L., Brando, P.M., Macedo, M.N. *et al.* Climatic limit for agriculture in Brazil. *Nat. Clim. Chang.* 11**,** 1098–1104 (2021). https://doi.org/10.1038/s41558-021-01214-3 *Brazil's soybean and maize production depends on predictable rainfall in the Amazon-Cerrado agricultural frontier. Recent regional warming and drying already have pushed 28% of current agricultural lands out of their optimum climate space. We project that 51% of the region's agriculture will move out of that climate space by 2030 and 74% by 2060. Although agronomic adaptation strategies may relieve some of these impacts, maintaining native vegetation is a critical part of the solution for stabilizing the regional climate.*
PA#5: Climate-smart agriculture	• World Bank Group (2017). Agriculture productivity growth in Brazil. Recent trends and future prospects. About 6*8 percent of agricultural growth in Brazil in the past two decades is explained by the adoption of technologies. TFP of small farmers in the Center West of the country has lagged because of several constraints (e.g., lack of access to credit, limited knowledge, reduced incentives) which have prevented them from adopting improved production technologies at the same rate as bigger farms.* • Brazil, Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply (2021), Adapting to climate change: Strategies for Brazilian agricultural and livestock systems, Eleneide Doff Sotta, Fernanda Garcia Sampaio, Kátia Marzall, William Goulart da Silva (publishers) • FAO (2021). FAOSTAT Analytical brief 18. Emissions due to agriculture 2000-2018 *Synthetic fertilizers account for 13% of non_CO_2 emissions in the agricultural sector in 2018* FAO (2021), Recarbonizing global soils. A technical manual of recommended management practices Mendoza Beltran, A., Scheel, C.N., Fitton, N. *et al.* (2021) Assessing life cycle environmental impacts of inoculating soybeans in Argentina with *Bradyrhizobium japonicum*. *Int J Life Cycle Assess* 26**,** 1570–1585. *The application of Bradyrhizobium inoculant in soy production can lead to a yield increase of up to 6.4 percent and a reduction of CO_2eq of 45.6 kg CO_2eq/ton of soy.*
PA#6: Environmental Licensing System	• AL Assessoria em Gestão, Política e Legislação Socioambiental and Flexus Consultoria em Biodiversidade e Sustentabilidade (2020). Floresta e Agricultura Identificação da demanda por restauração nativa proveniente de mecanismos legais para além da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, 2020, Partnership for Forests (P4F) e Coalizão Brasil, Clima, Produto C – Relatório nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	http://www.coalizaobr.com.br/boletins/pdf/Demanda_Firme_Estudo_integra_VF.pdf • Chiavari, Joana; Cristina L. Lopes; Julia N. de Araujo. Onde Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos Estados Brasileiros. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. • Damasco, Gabriel & Gouveia Fontes, Clarissa & Françoso, Renata & Haidar, Ricardo. (2018). The Cerrado Biome: A Forgotten Biodiversity Hotspot. Frontiers for Young Minds. 6. 10.3389/frym.2018.00022. • Pivello, V.R. The Use of Fire in the Cerrado and Amazonian Rainforests of Brazil: Past and Present. fire ecol 7, 24 39 (2011). https://doi.org/10.4996/fireecology.0701024. • Sampaio, A. B., Vieira, D. L. M., Cordeiro, A. O. O., Aquino, F. G., Sousa, A. P., de Albuquerque, L. B., de Sousa, F. S. (2015). Guia de restauração do Cerrado: volume 1: semeadura direta. Embrapa Cerrados-Livros técnicos. • Strassburg, B., Brooks, T., Feltran-Barbieri, R. et al. Moment of truth for the Cerrado hotspot. Nat Ecol Evol 1, 0099 (2017). https://doi.org/10.1038/s41559-017-0099. • Vieira RRS, Ribeiro BR, Resende FM, et al. Compliance to Brazil's Forest Code will not protect biodiversity and ecosystem services. Divers Distrib. 2018; 24:434–438. https://doi.org/10.1111/ddi.12700.
PA#7: Smallholder land tenure	• World Bank. 2011. Brazil Low Carbon Case Study : Land Use, Land-Use Change, and Forestry. Washington, DC. World Bank. https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/12968 License: CC BY 3.0 IGO. • World Bank (2014). Avaliação da Governança Fundiária no Brasil; report 88751- BR.

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY

71. **The proposed DPF is fully aligned with the World Bank Group's Country Partnership Framework (CPF) for the period FY2018–23.**[64] The World Bank Group FY18-23 CPF for Brazil (Report no. 113259-BR, discussed by the Executive Directors on July 13, 2017) was prepared against the backdrop of the deep 2014–16 economic recession that led to a fiscal crisis and increased unemployment and poverty levels. The main premise of the CPF was the need to revisit the country's growth model to improve its sustainability and inclusiveness. The CPF is built on three pillars: (i) fiscal consolidation and government effectiveness; (ii) private sector investment and productivity; and (iii) equitable and sustainable development. The operation is fully aligned with CPF objectives 1.1 (Strengthening Fiscal Management) and 1.2 (Increasing Fiscal Sustainability) under CPF Pillar 1, which supports an incentive mechanism for subnational borrowers to address their structural fiscal challenges early on, thus reducing the risk of their finances becoming unsustainable. The operation is also aligned to CPF objectives 3.1 (Supporting the Achievement of Brazil's NDC with a Particular Focus on Land Use) and 3.3 (Promoting Socioeconomic Development of Small Rural Producers and Protecting Vulnerable Groups) under CPF Pillar 3, by focusing particularly on land-use planning, deforestation, environmental compliance, and payment for

[64] The CPF was endorsed by the World Bank's Board of Executive Directors on July 13, 2017 (Report no. 113259-BR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

environmental services in a State that is critical to Brazil's climate mitigation commitments. This pillar is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021-2025[65] and 2050 targets to step up climate action so as to support countries in delivering and exceeding their Paris commitments.

72. **In line with the CPF, this proposed operation is part of a series of subnational DPFs to support fiscal adjustment and sustainable low-carbon and climate-resilient development in subnational entities**. The proposed operation is the third under this framework, following the Mato Grosso Fiscal Adjustment DPF (P164588) and the First Amazonas Fiscal and Environmental Sustainability Programmatic DPF (P172455). The Mato Grosso DPF aimed to support the State to implement of institutional reforms for fiscal sustainability; and consolidate efforts to protect forest assets while promoting agricultural productivity in line with the State's development strategy. The Amazonas DPF supported fiscal discipline, climate-informed decision making, and an integrated approach to forest conservation and development to help the State improve its recovery after COVID-19 and protect the Amazon forest.

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS

73. **Public consultations on proposed reforms in Goiás took place both during the development of the policies, and while they were being reviewed by the State Legislative Assembly.** In the case of State laws, these consultations follow the procedures laid out in the State Constitution and other rules governing legislative procedures. The consultation process increases the legitimacy of policies, while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The State government of Goiás confirmed that the program supported by this DPF operation is based on a broad consultation process with a variety of stakeholders.

74. **The World Bank collaborated with the Federal Treasury in the design of the Pillar I.** On the fiscal adjustment component of the operation, the World Bank team worked in close partnership with the Federal Treasury (*Secretaria do Tesouro Nacional*, STN), which is the federal government's agency responsible for supervising the fiscal affairs of subnational governments. Representatives of the STN and the World Bank team discussed the development of the program under Pillar I, the modeling of its fiscal impact and the relevance of the State's adherence to the Fiscal Recovery Regime in the promotion of Goiás fiscal consolidation.

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

5.1. POVERTY AND SOCIAL IMPACT

[65] https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. **The policy measures supported under the first pillar are not expected to have direct poverty or social impacts, and positive indirect effects on equity**. The pillar comprises three prior actions aimed at containing public spending by implementing a spending cap rule (PA#1), consolidating spending on civil service pensions (PA#2) and adopting a medium-term fiscal adjustment plan (PA#3). The reforms supported by this DPF are estimated to yield USD 4.4 billion in savings by 2025. As shown in Table 5, around 82 percent of this fiscal adjustment comes from savings in (i) public sector wages and pensions, (ii) revenue increases, and (iii) below the line savings as opposed to cuts to key services and infrastructure. This adjustment is not expected to significantly impact social spending since Brazil's budget includes constitutionally mandated spending envelopes for key services such as health and education that largely protect service delivery from a strong fiscal adjustment. These reforms are expected to support a potential increase in public investment from 2.5 percent of net current revenues in 2020 to 9.0 percent by 2023. In addition, the fiscal recovery of the State is expected to ensure more fiscal space to provide basic public services (mainly, health and education) on which most disadvantaged and vulnerable social groups rely on. In Goiás, about 94 percent of children in poor households attend public schools, compared to 64 percent among the non-poor.[65] Meanwhile, nine out of ten rural households in the bottom 40 percent of the distribution use the public health system when get sick, as do over 84 percent of their urban counterparts. In turn, less than 10 percent of the bottom 40 percent has access to health insurance.[66] The State spent 25.1 percent of the state budget in 2020 on education and 12.7 percent on health. These levels are above the constitutional minimum requirements and cannot be reduced to meet the state fiscal recovery targets, such that any expenditure adjustment should focus on other recurrent expenditures. However, there is a risk that less generous renumeration and retirement provisions may hamper the capacity of the State to attract and retain well qualified and talented professionals, reducing its capacity to deliver high quality public services to the poor.[66] These impacts are expected to be small and to be counteracted by the positive impacts from creating fiscal space for more social and economic investments.

76. **A rationalization of the public spending to meet the fiscal program requirements is also expected to incentivize the enhancement of the volume and quality of public services by using current resources more efficiently.** Brazil's public spending is out of line with international comparison, inefficient in many areas, and, in addition to this, overall fails to reduce the very high level of inequality of wealth

[66] It is worth mentioning that there are 956,916 families registered in CadÚnico (the official register for accessing social protection programs in Brazil) and 314,759 families enrolled and benefiting from the flagship cash transfer Bolsa Família Program (PBF) in the state of Goiás. PBF benefits people below poverty and extreme poverty lines that are lower than the World Bank's lines (US$ 1.90 and US$ 5.50 per capita income per day, which corresponded to monthly per capita incomes equal to BRL 155.00 and BRL 450.00, respectively). PBF beneficiaries include disadvantaged and vulnerable social groups such as quilombolas (4,370 families), Indigenous Peoples (164 families), traditional communities (299 families), land reform settlers (7,457 families), landless rural workers (2,134 families), homeless population (1,536 families) and recyclable materials pickers (3,735 families). [Source: Ministério da Cidadania, Relatório de Informações Sociais, retrieved from https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Vis%C3%A3o%20Geral].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and income.[67] Like many other states in Brazil recently, Goiás is facing a fiscal sustainability crisis due to a long-standing structural trend of increasing current expenditures. Given their large size in the state budget, the reform of the public pension system and the rationalization of the public sector wage will be critical to contain spending pressures and restore long-term fiscal sustainability. Eliminating inefficiencies will create additional space to face future spending pressures and generate resources that can be reallocated to programs which have shown positive social and poverty impacts. Notably, in priority areas such as health and education, spending inefficiencies imply that the same or even better results could be achieved with fewer resources.

77. **Fiscal consolidation reforms will have a moderate impact on the incomes of civil servants and pensioners.** Goiás' pension reform is expected to have an impact on the incomes of civil service retirees through the taxation of pension benefit amounts that surpass the minimum wage. In addition, efforts to contain recurrent spending may constrain the growth of civil service pay and benefits over time. These impacts are mitigated by the economic status of State civil servants who, in 2019, comprised 11 percent of the labor force in the Goiás, but only 1.8 percent of the working poor and among workers in the bottom decile, making these reforms progressive. More specifically in relation to the pension reform, the increased retirement age reduces the risk that retired civil servant pension will decline substantially relative to the average income of active civil servants as they get older. This is because over long time periods, wages of civil servants are expected to grow above the rate of inflation, while retired civil servant income is inflation indexed for those who entered service after 2003 and those who will choose to retire early. This risk is greater for women, who retire earlier and tend to live longer, so the greater increase in retirement age for women narrows this gender gap. Lastly, despite potential aversion to these reforms amongst those impacted, broader social impacts are expected to be minimum and the main representative union of Goiás' public servants (SINDIPUBLICO) has expressed support to the reform of the pension system reform, only questioning the deduction of social security contributions above the minimum wage for retirees and pensioners.[68]

78. **The policy changes supported under the second pillar are expected to have positive direct poverty and social impacts among certain subgroups of the rural population.** The adoption of a legal

[67] For a discussion about the inefficiencies of the public spending in Brazil, see the Brazil Public Expenditure Review Report "A Fair Adjustment", available in https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report.
[68] The opinions of SINDIPUBLICO on the pension system reform have been manifested in some posts dated from 2019 to 2020, available on its website: https://sindipublico.org.br/2020/03/reuniao-para-debater-sobre-a-contribuicao-previdenciaria-e-novas-regras-de-aposentadoria/; https://sindipublico.org.br/2019/10/conselho-fiscal-da-previdencia-estadual-se-reune-na-goiasprev/; https://sindipublico.org.br/2020/10/presidente-do-sindipublico-e-da-goiasprev-dialogam-sobre-previdencia-complementar-e-o-beneficio-especial/; https://sindipublico.org.br/2020/08/sindipublico-recorre-da-decisao-que-negou-pedido-de-suspensao-do-desconto-da-contribuicao-previdenciaria-sobre-o-salario-minimo/ and https://sindipublico.org.br/2020/12/tribunal-de-justica-nega-recurso-do-sindicato-e-mantem-desconto-da-previdencia-de-aposentados-e-pensionistas/. Meanwhile the representative union of the civil servants of the education sector has been more resistant to the taxation of retirees and pensioners, as can be observed on the following posts: http://sintego.org.br/noticia/5857-mesmo-com-pedido-dos; http://sintego.org.br/noticia/5932-acao-do-sintego-contra-a-goiasprev-deve-ser-julgada-no-dia-08; http://sintego.org.br/noticia/5944-esclarecimento-sobre-a-acao-do-sintego-contra-a-goiasprev.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

framework on climate change mitigation and adaptation in agriculture is expected to have positive effects on rural and agricultural incomes. It is also expected to have an indirect positive impact on the state's economy by contributing to increase the sustainability of the main economic sector and mitigate the impact of climate change. The adoption of the State Plan for Climate Change Mitigation and Adaptation and Sustainability in Agriculture (PA#4) could entail the implementation of payment for environmental services programs. While the evidence on the effects of PES on incomes is mixed[69], the targeting and amounts of the PES implemented could potentially decrease poverty among recipients, as well as benefit them through a stable source of income. The use of bio-inputs in the agriculture sector (PA#5) is expected to have positive effects on rural incomes. Data from the Federation of Agriculture of Goiás (FAEG) shows that the cost of inorganic inputs is 114 percent higher than the cost of bio-inputs. It has also been estimated that the use of bio-inputs does not negatively affect yields, thus making the shift to bio-inputs a potential increase in net revenues for farmers. The increased use of bio-inputs could also promote the competitiveness and resilience of the agriculture sector, indirectly having a positive contribution socially and economically for rural households. It may also open new job opportunities in rural areas, as the use of bio-inputs is more labor intensive. Furthermore, contributing to reduce the use of chemical fertilizers and pesticides that are major pollutants of soils and water and can have a negative impact on biodiversity, the increased use of bio-inputs may contribute to reduce adverse impacts on the livelihoods of traditional communities that are largely based on the sustainable exploitation of natural resources. Notably, the proper adoption of bio-inputs requires knowledge, training, adequate infrastructure and strict quality control of the final product. Support to farmers during the implementation will be key for the positive impacts to materialize. Faster environmental licensing processes are expected to expand the number of legally operating businesses in the State with positive effects on job and income generation. The exemption from paying the environmental compensation fees is expected to have positive distributional effects benefiting the earnings and livelihoods of low-income families in both urban and rural areas of the state.

79. **Finally, the rural land regularization program (PA#7) is expected to yield direct and pro-poor distributive impacts.** Land is a particularly important asset for the rural poor as it is their primary means for generating a livelihood, for investing and accumulating wealth, and for transferring it between generations. The economic literature has identified that securing land rights has a positive impact on economic activity and can improve the welfare of the poor through a number of channels, including: improved land market condition and property values, better access to credit, reduced land conflict and degradation, and women's empowerment. With secure land tenure rights, farmers and traditional communities will get access to public policies implemented by the State of Goiás and other entities of the Federation for access to rural credit, infrastructure and services (including electricity, digital communication technologies, rural extension and technical assistance). The expected positive impacts of this reform are amplified by its focus on the poorest areas of Goiás. The reform focuses on five municipalities in the Northern and Northeastern portion of the State, which are characterized by poor

[69] See GIZ BNDES (2018) and INESC (2018) http://amazonia.inesc.org.br/destaque/fim-do-bolsa-verde-deixa-mais-de-50-mil-pessoas-em-situacao-de-extrema-pobreza-desamparadas/ [accessed 2/2/2022]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociodemographic indicators and low economic dynamism.[70] However, to reach its full potential, the rural land regularization program must be coupled with investments for more profitable and sustainable value chains and improved access to public services.

80. **The rural land regularization program is also expected to foster gender equity**. As land registration will preferably favor women, it may contribute to overcoming barriers historically faced by women with regards to land ownership and farm management. Land ownership is largely imbalanced by gender. Only 14.2 percent of the farms in the State of Goiás are owned and managed by women.[71] In the five municipalities prioritized by the program, women owners or co-owners are found in just 19 percent of all farms and 22 percent of the family farms, even though they account for 33 percent of the work force among all farmers and 38 percent in the family farmers.

5.2. CLIMATE, ENVIRONMENT, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS

81. **The prior actions included in the DPF are likely to result in positive effects on climate change mitigation/adaptation and the environment, including natural habitats, biodiversity and quality of natural resources.** The prior actions under the first pillar have low potential for negative effects on the environment but a certain degree of risk cannot be totally discarded, because of the already weakened capacity of the State to manage natural resources, enforce the environmental regulatory framework, investment in protected areas[72] and fire brigades[73] which already suffer from staff reductions and investment limitations. It is strongly recommended that the fiscal adjustment does not affect investments in enforcement, conservation units, and firefighting.

82. **Under the second pillar, significant positive environmental impacts are expected**. The adoption of a state plan on climate change adaptation and mitigation in the agricultural sector (PA#4) will stimulate

[70] According to the 2010 population census, these areas have high rates of social vulnerability; the lowest rates of employment among the economically active population and job formalization; the highest percentage of those employed in the agricultural sector; precarious conditions of housing, sanitation and access to infrastructure; the State's highest rates of illiteracy, NEET youth, early pregnancy and child mortality and the lowest life expectancy at birth. Source: Macedo, M. and Lima, A.F.R.: 2018. A Vulnerabilidade Social nos Municípios Goianos. Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos/Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, accessed on November 1st, 2021.

[71] Women own 15.9 percent of family farms and 11.6 percent of the commercial farms.

[72] Goiás has 23 conservation units, 13 of which belong to the full protection group (12 parks and 1 ecological station) and 10 to the sustainable use group (08 environmental protection areas, 1 State forest and 1 area of relevant ecological interest). https://www.meioambiente.go.gov.br/meio-ambiente-e-recursos-h%C3%ADdricos/parques-e-unidades-de-conserva%C3%A7%C3%A3o.html

[73] The State Secretariat for Environment and Sustainable Development of Goiás (SEMAD), released weekly bulletins on fires. The latest Bulletin available is from June 2020 https://www.meioambiente.go.gov.br/meio-ambiente-e-recursos-h%C3%ADdricos/boletim-sobre-queimadas.html. Goiás had 4,954 fires detected by satellite from January to August 2021. Compared to the same time interval in the last 23 years, the State recorded the seventh worst year for fires. The record of fires in Goiás, in this period, was above the national average (4,863). https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/goias-tem-quase-5-mil-focos-de-incendio-detectados-em-2021-353933/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a sustainable agriculture. The implementation of the plan is expected to reduce carbon emissions from the agriculture sector (the main contributor for GHG emissions in the state) and contribute to the recuperation of degraded soils and water security, averting the increasing pressure of climate change. Low carbon/climate-smart agriculture may also allow for increased agricultural productivity and efficiency in food production.[74] The implementation of the plan will stimulate the recovery of degraded pastures, direct planting systems, integration systems, planted forests, irrigated systems, the use of bio-inputs, the management of production waste and the fostering of intensive cattle raising reducing pressures on areas still covered by native vegetation. The costs associated with these low carbon/climate smart technologies and practices are lower than initially foreseen and fully compensated by productivity gains and increased access to markets with growing requirements with regards to sustainable production. However, to achieve the objectives, the state government's technical teams need to be adequately trained and able to raise awareness among rural producers.

83. **The bio-inputs Law (PA#5) is expected to have a positive climate and environmental impact.** A major expected benefit of this prior action is the reduction of emissions associated with the use of inorganic inputs in agricultural production. The emissions of the agricultural sector include methane emissions (CH_4), nitrous oxide (N_2O) and indirect GHG generation. Agricultural practices that favor carbon sequestration so that the soil becomes a GHG drain, such as the mechanized harvest of sugarcane, without burning plant residues, accumulate carbon in the soil and mitigate the generation of associated GHGs.[75] The use of nitrogen-fixing species can increase the uptake of nitrogen fertilizer in the soil, providing cost savings and lower GHG emissions. Emissions are due to the process of nitrification and denitrification by increasing the amount of Nitrogen (N) in the soil, which results in direct and indirect emissions of N_2O[76]. The use of nitrogen fertilizers depending on the dose applied can also increase the emissions of NO_2 exponentially.[77] In Brazil about 70 percent of nitrogen fertilizer used is imported, implying an associated carbon footprint. Therefore, the correct use and the fixation of Nitrogen in the soil by biological process[78] are key points in the mitigation of emissions.

84. **PA#6 (environmental licensing) is not expected to have negative environmental impacts**. However, it is necessary to pay attention to the technical capacity and the monitoring of the activities that gain the incentive of the discount on the environmental compensation fees for the classification of neutral GHG emissions. The decree supported by PA#6 holds provisions that reduce the risk of softening the environmental licensing process. Thus, after the extraordinary license is granted, the entrepreneur has up to six months to make a term of commitment for environmental compensation. The discount is

[74] World Bank, 2021: Climate-Smart Agriculture. Cf. https://www.worldbank.org/en/topic/climate-smart-agriculture

[75] Portela, M. G. T., Leite, L. F. C. 2016. GHG emissions from agriculture: the case of sugarcane crops. Revista Brasileira de Climatologia. Ano 12 - Vol. 18.

[76] Direct N_2O emissions result from the application of synthetic fertilizers and organic manures. Indirect N_2O emissions also occur from the same N sources as direct emissions (excluding organic land management).

[77] MAP. 2020. Collection of GEE emission and removal factors from Brazilian agriculture.

[78] Biological Nitrogen Fixation (BNF) is performed by groups of microorganisms that release N to the plant.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

granted for activities classified as CO2 neutral emission. Projects with significant environmental impact or subject to municipal licensing are not eligible for the simplified licensing process and therefore for the discount. Activities that require vegetation suppression or water use permits must request specific licenses.[79] The projects are independently audited at intervals defined by the environmental agency and all projects must be inspected by the environmental agency. The discount encourages sustainable practices with reduced environmental risks and impacts. The resources collected with the environmental compensation fees must be applied to finance activities for: (i) the recovery of degraded areas; (ii) study, protection, management and recovery of species of native flora and wild fauna; (iii) monitoring of the quality of the environment and development of environmental indicators; (iv) mitigation or adaptation to climate change; (v) maintenance of sites intended for conservation, protection and recovery of species of native flora or wild fauna; (vi) protection of water resources; (vii) environmental education; (viii) programs and projects for strengthening, restructuring, management and improvement of processes of state environmental agencies; and (ix) projects developed by private entities for environmental protection and conservation. The caveat may be that the state environmental authorities will continue to need adequate human resources, technologies and equipment to carry out appropriate oversight of environmental compliance of the firms that hire independent auditors for their licensing requests.

85. **The effort of the State of Goiás in land tenure regularization (PA#7) is expected to represent environmental gains in regularized properties.** This is because, with the regularized land, the producer will be obliged to comply with the Brazilian Forest Code, protecting natural resources and permanent preservation areas, and improving ecosystem services. Law No. 18.826/2015[80], which provides for vacant lands belonging to the State of Goiás, States in its Article 27 "the allocation of vacant lands to occupants or squatters will focus only on the areas properly and effectively exploited, plus the legal reserve areas, permanent preservation areas and unusable areas, which are in the perimeter of the applicant's occupation", i.e., it ensures the maintenance of the areas subject to protection, under the Brazilian Forest Code.

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS

86. **The overall integrated fiduciary risk of this operation arising from the State of Goiás' (SoG) public financial management (PFM) and public procurement system[81] is moderate.** The SoG is committed to implementing important ongoing PFM reforms to improve the quality and relevance of financial

[79] See the Article 4 of the Law 20,773, of May 8th, 2020: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103159/lei-20773

[80] https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/92082/lei-18826

[81] PFM aspects are supported by the following analytical work: Brazil Public Expenditure Review (PER); Country Policy and Institutional Assessments (CPIA); Brazil Public Expenditure and Financial Accountability (PEFA) Report; Last three published annual audit reports and financial statements of the State of Goáis; and Observatory of Public State Finance; 2019 MMD-QATC (Supreme Audit Institution Performance Measurement Framework); 2020 assessment of the Internal Audit Capability Model (IA-CM); IMF Fiscal Transparency Evaluations/Reviews and Code of Good Practices on Fiscal Transparency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

information available for decision making and to enhance transparency, accountability and efficiency in PFM, including: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)[82]; and (ii) enhancing internal audit standards[83]. Improvements are noted in many areas, and continuous emphasis to implement agreed action plans to mitigate remaining challenges. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF) and other laws and regulations—underpins the SoG PFM. Institutional PFM arrangements are clearly established within the State Secretariat of Economy's departments. Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate and there are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and follows federal rules that are consistent with international standards. The State Government's PFM environment features strong internal rules and commitments controls. The State Government's information system (SIOFI-NET) together with the Treasury Financial Administration System (AFT) and the General accounting System (SCG) are also adequate. The use of the single treasury account (STA) model of cash management and a clear allocation of responsibility for managing it, facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. In addition, the budget is widely available for public access, primarily through the Internet.

87. **Internal Oversight.** The State government has internal rules and commitment controls with the State Comptroller General (CGE-GO) being the entity that supports the State's direct and indirect agencies on legal and procedural compliance in public contracts, access to information, anticorruption, and transparency in public administration. The CGE-GO has sufficient independence to perform its role. During the last three years, the CGE-GO was strengthened[84] to ensure the required autonomy to perform its role and improve the State's fiscal sustainability. The CGE's internal structure was adjusted and regularized to establish the main internal control functions (internal control, internal auditing, ombudsmanship, and inspection) following a risk-based approach and the "three lines of defense", in compliance with international best practices and recommendations made by the Federal Court of Accounts (TCU) through Normative Instruction (*Instrução Normativa*) IN 63/2010.

88. **External Oversight.** The State Audit Court, *the Tribunal de Contas de Goiás*, TCE-GO reports to the legislative branch and is responsible for performing financial, compliance and operational audits and special reviews of budget execution and the quality of government expenditures at the State level. The TCE-GO audits have a reasonable scope and are generally issued with only minor delays. As part of its strategy to strengthen its institutional framework, the TCE-GO is currently implementing the *Sistema*

[82] Portaria STN nº 548/2015 - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December, 2023

[83] Implementing the Internal Audit Capability Model (IA-CM) as to strengthen the internal audit functions in all entities that execute the State budget. By the end of CY22, the State should achieve level 3 (IPPFs – professional Qualified Staff and Integrated Internal Audit level of IA-CM.

[84] Law 20.986/2001 consolidates internal control in preventive action on the realization of expenses and public work processes, in line with the Goiás Public Compliance Program (PCP), operating in four axes: Ethics, Transparency, Accountability and Management of Risks.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprimore aiming to monitor and track the performance of the MMD-QATC[85] indicators. As a way of facilitating the application of the MMD-QATC, the TCE-GO developed an innovative work methodology that includes embedding the processing of the stages of application of the MMD-QATC in its own system (Management and Planning System - SGP).

89. **Accounting and Financial Reporting.** The SoG has been able to prepare timely financial statements of reasonable quality, with reasonable observance of the deadlines established under the schedule in implementing IPSAS. The SoG publishes the annual estimates of Revenue and Expenditure on its website; the Year-end financial statements and audit reports are also accessible, but only after they have been submitted to the legislature for approval. The latest audit of the State's accounts is for 2020 and the TCE-GO approved the Governor's submission. The TCE-GO report identified some exceptions, but they do not compromise the overall consistency and usefulness of the financial statements. To improve the quality of its financial reporting, thereby enhancing transparency and accountability of the use of public funds, the SoG has committed that it will refocus its attention on recommendations made in the last audit report, including: (i) developing a methodology to better estimate the Annual Revenue; (ii) improving the accounting and reporting of the STA; and (iii) observing the chronologic payment of invoices. In terms of fighting corruption, the SoG's ranking in the Transparency International Covid-19 Brazil Portal is 14 out of 27 Brazilian states, with an overall score of 88/100.

90. **Procurement processes in Goiás are largely competitive and transparent and have been improving overtime.** The State Secretariat for Administration of Goiás (SEAD) has a section on its website that gathers information on SEAD's internal bidding processes, price registration minutes for all State Agencies, and contracts signed by the Secretariat, as well as data on the hiring of specialized consultancy made by the agency. Also, the State has an e-procurement system in place called *ComprasNet.go* that is a virtual system of procurement of goods and services using the method of reverse auction. The system allows two types of bidding: waiver of bidding procedure by the amount of the purchase and reverse auction (in person and electronic). Public entities, agencies and State foundations post their purchase or contracting needs for services on the website and wait for the suppliers to bid, in the case of a waiver; and negotiates the bids, in the case of reverse auctions, until reaching the lowest price. All public entities are accredited and can use this instrument, which facilitates the purchasing process, reduces bureaucracy and allows for easier control and inspection of the legality and transparency of the procedure. To participate in virtual purchases via *ComprasNet*, the agency must appoint a procurement manager from the agency, who will be responsible for managing the purchases made by the agency. Only registered suppliers can participate in the bids. Once registered, companies that sell the product or service being requested are notified by email and, on the day and time of the auction, they can go online on the website and send as many proposals as they like. The only condition for submitting more than one proposal is that the value must always be less than the previous bid.

[85] *Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas* (MMD-QATC), is a diagnostic tool developed by Brazilian Supreme Audit Institutions Association - ATRICON, to assess the quality and performance of the Brazilian Supreme Audit Institutions. MMD-QATC is based on the International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAIs) Performance Measurement Framework (SAI-PMF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91. **As a result of the adequacy of the State's PFM environment indicated above, there are no risks to the achievement of the development objectives stemming from any identified weaknesses in the PFM system and no additional fiduciary arrangements will be put in place for the operation.**

92. **The loan proceeds will be disbursed based on satisfactory implementation of the DPF supported program and will not be tied to any specific purchases.** Once the loan is effective, the World Bank will disburse the loan proceeds into a US$ denominated bank account[86] opened by the State Government at the *Banco do Brasil* branch in Goiás, Brazil. The *Banco do Brasil* is a commercial bank deemed acceptable to the World Bank, as it is: (i) financially sound, in good standing, audited regularly, receiving satisfactory audit reports, and is able to execute a large number of transactions promptly; (ii) performs a wide range of banking services satisfactorily; (iii) provides detailed bank statements.

93. **Written Confirmation.** Within 30 days after receipt of loan proceeds, the State Government will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were received into the foreign currency denominated account, and (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances its commitments (i.e., the receipt of the proceeds recorded in the state's accounting and budgeting system/records and are available to be used for budgeted commitments). If loan proceeds are used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank will require the State Government to refund the amount. As a result of the conclusions about the adequacy of the state's public financial management environment, no additional fiduciary arrangements will be put in place for the operation.

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY

94. **The State Secretariat of Economy (*Secretaria da Economia - SE*) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results**. SE is responsible for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPF. SE will be directly responsible for the first pillar of the operation in coordination with other State agencies. The State Secretariat for the Environment (SEMAD) and the State Secretariat of Agriculture, Livestock and Supply (SEAPA) oversee policies and coordinates different institutions under the second pillar of the program. The World Bank team has worked closely with the above agencies as well as the Federal Treasury to define results indicators that are clearly spelled out and

[86] This account will be denominated in USD but WILL NOT form part of Brazil's foreign exchange reserves. Nevertheless, the Central Bank still needs to be informed of the deposit. For this reason, we have also evaluated the control environment governing the Central Bank's operations by reviewing the Central Bank's audited financial statements for the years ending December 31, 2017, to 2020 (given that the last IMF Safeguards Assessment was carried out in 2004), as well as reports of independent audits carried out by an international audit firm. The auditors' opinion was unqualified for all these years.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

measurable, giving preference to those that are already collected by the government on a regular basis so as to avoid duplication.

95. **Grievance Redress**. Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as prior actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Operation may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance redress mechanisms, or the WB's Grievance Redress Service (GRS). Brazil has a robust legislation on access of information and grievance redressing.[87] The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government and major advances have been made in this area. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, State and municipal bodies and agencies operate in the country and are integrated into two systems: the governmental ombudsman system (e-Ouv) and the governmental system of access to information (e-Sic), which have been recently integrated in the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to make requests for public information and manifestations to the ombudsman. To use Fala.BR, it is not necessary to register. The system works 24 hours a day, allows you to follow the progress of an already registered event and also has the option to inform the name or make an anonymous event https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria. Finally, data on the performance of the network of Ombudsman Offices are publicly available in the webpage of "Painel Resolveu?" (http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm). The State General Ombudsman Office of Goiás can be accessed by a Call Center, in presence, mail, phone, WhatsApp, e-mail (ouvidoria.cge@goias.gov.br), internet (http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/Register_1.php) and a digital platform (VaptVupt Digital - https://vaptvupt.go.gov.br/fale-conosco). Users of the system can have information on the processing of their complaints through the website http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/Consulta.php. Complaints can also be registered anonymously. Citizens can have access to reports on the ombudsman performance through the digital platform http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/relatorioGeral.php. This platform provides info on the number of grievances received, the status of processing, the average time of response, the reason of the complaint and the channel used for lodging them. The World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS) ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Affected communities and individuals may submit their complaint to the WB's independent Inspection Panel which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of WB non-compliance with its policies and procedures. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the GRS, please visit http://www.worldbank.org/GRS. For information on how to submit complaints to the World Bank Inspection Panel, please visit www.inspectionpanel.org."

[87] Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

96. **The overall risk of this operation is rated as substantial.** The principal risks to the objectives of this operation include macroeconomic shocks, political uncertainty, institutional capacity constraints, and the exposure of the agriculture sector to environmental shocks such as drought. These risks are presented below.

97. **Political and governance risks in the run-up to the 2022 electoral cycle are rated as high.** While there is strong State government commitment to the reform program supported by this DPF, there remains political uncertainty given that State and federal elections in October 2022 may potentially affect political consensus and/or political alignment for the reform agenda. Fiscal reforms were frontloaded to tame mandatory expenditure growth and preserve fiscal space, which supports the implementation of Goiás' fiscal plan and its green and inclusive growth reform agenda. The risk of policy reversal is mitigated by the strong incentives provided by the inclusion of Goiás in the FRR, that has clear and feasible sanctions to the State that does not comply to the agreed fiscal plan. In addition, the federal government's subnational credit worthiness scoring system (CAPAG), under which States that maintain fiscal discipline may have access to new federally guaranteed credit operations, provides additional incentives. In the second pillar, the DPF supports policy and institutional reforms under the responsibility of the State of Goiás, providing incentives to strengthen and institutionalize its reform agenda for integrating conservation and development. However, the State and federal elections in October 2022 may polarize political debate in the State and/or affect policy alignment between the State and federal governments, which in turn could affect reform momentum and implementation.

98. **Macroeconomic risks are rated as substantial.** Fiscal risks are significant, especially during this period of heightened political uncertainty. In particular, risks of growing demand for social transfers in a weak growth and slow labor market context could further delay the post-COVID-19 fiscal adjustment. Credible commitment to comply with constitutional expenditure ceiling will be critical to avoid a loss in market confidence. Mitigating factors include commitment by the authorities to complying with the federal expenditure ceiling, the implementation of the reforms submitted to the Congress (Annex 6), and large treasury position, reducing rollover risks. The risks to growth are also significant as inflationary pressures have motivated a monetary policy fighting cycle, which could dampen growth prospects. The war in Ukraine is causing higher commodities prices, supply shortages and increased risk aversion that can trigger additional exchange rate devaluations and inflation pressures in Brazil, inducing a more aggressive monetary policy stance that could to reduce further the economic growth. A deterioration in the external context, such as a slowdown in trading partners or an increase of the interest rates in advanced countries, could limit external demand and weaken the external balance, tough the flexible exchange rate and the substantive foreign reserves are sound buffers against external shocks. Low foreign currency exposure of public debt would limit the impact of currency depreciation on gross public debt. Progress in productivity-enhancing reforms could boost Brazil's growth potential and deliver faster fiscal consolidation in the medium term.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99. **Economic and fiscal risks at the State level are rated as substantial.** Goiás' economic growth, which is highly dependent on agricultural exports, would be affected by a slowdown of exports or fall in agricultural prices, reducing State Government's revenues and jeopardizing fiscal adjustment. Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, a raise of the national minimum salary for teachers, a raise the national civil service salary ceiling or changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states) or judicial decisions that can increase expenses or reduce state revenues, can pose significant fiscal risks to the state and impact the fiscal outcomes of the program supported by this DPF. Fiscal reforms supported by the operation would help to contain the fiscal deficit and proceeds of the operation would allow the State to maintain an appropriate level of public investments, but some residual risks on the fiscal side could remain. Similarly, a fall in agricultural prices would also affect the possibility for farmers to adopt new technologies and practices, such as the bio-inputs (PA#4). This risk is mitigated through the implementation (under the Bio-inputs program) of several incentives (both technical and financial) to foster the adoption of these climate-friendly technologies by family farmers.

100. **Risks related to institutional capacity in some policy areas are rated as substantial.** The institutional capacity required to implement fiscal reforms is adequate given the existing institutional capabilities of the State. Implementation of the expenditure rule will require careful management of recurrent expenditures to provide space for public investment, environmental management and other priorities, which will be led by the States Secretariat of Economy. Capacity constraints are more of a risk in relation to the policies under the second pillar. The uptake of bio-inputs by farmers (PA#5) will depend on the rapid issuance of environmental licensing specific to bio-inputs that is to be issued by the SEMA. Collaboration between the SEAPA and SEMA will thus be key. To mitigate this risk a working group has been set in place between SEAPA and SEMA to develop a specific environmental licensing process for bio-inputs. Another risk with regards to the uptake of bio-inputs by farmers, particularly the smallest ones, would be to have access to training and financial incentives to facilitate their adoption, a risk that is being mitigated by the inclusion of those measures in the Bio-inputs program and dedicated financing included in SEAPA budget line starting in 2022. The main challenge for efficient implementation of the IPÊ environmental licensing system (linked to PA#6) is the availability of human resources to validate the licensing matrices. To mitigate this risk, SEMAD is recruiting an expanded cohort to support effective implementation of the IPÊ System and carry out the associated compliance monitoring program. In addition, the recent streamlining of the environmental licensing system will introduce greater efficiency and lower the staffing gap.

101. **Environment and social risks are rated as substantial.** Climate-related environmental risks like heat waves, droughts, floods may affect farmers' incomes and thus their ability to invest in new technologies, which could jeopardize the achievement of PA#5. This risk is mitigated by the fact that climate-smart technologies tend to cost less than traditional ones and also contribute to climate change adaptation and mitigation. The incentives of the bio-inputs program also help to mitigate this risk, since the program enhances resilience to climate shocks. Moderate environmental risks may also be linked to the possibility that the lack of financial resources or political will might limit the effectiveness of the implementation and monitoring of environmental compliance. For this reason, the DPF focuses on raising the credibility of the state's climate change approach and environmental institutions. Strengthening their

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

links to federal and community efforts introduces incentive systems and broadens the coalition to mitigate environmental impacts across the State.

102. **Stakeholder risks are rated as substantial.** These risks relate to sensitivities about the reform agenda—especially on public spending, public-sector payroll, and public pensions—which may lead to disagreement with public-sector unions. Furthermore, the legislative and judicial branches of government resist fiscal adjustment efforts that may affect their budgets. Improving the governance of the policies under Pillar II may also create tensions with and among economic actors interested in an unsustainable use of rural resources. In order to mitigate these risks, authorities have been and continue to be engaged in close consultations with several stakeholder groups, with the goal of exchanging on the rationale of the reforms and increasing their overall acceptance.

Table 9: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	High
2. Macroeconomic	Substantial
3. Sector Strategies and Policies	Low
4. Technical Design of Project or Program	Low
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Substantial
8. Stakeholders	Substantial
9. Other	Substantial
Overall	Substantial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX

Prior actions under the DPF	Results		
	Indicator Name	**Baseline**	**Target**
Pillar I - Supporting the State of Goiás in improving fiscal sustainability			
PA#1: Fiscal rule. The Borrower has amended its Constitution to adopt an expenditure rule, under the Federal Fiscal Recovery Regime (Regime de Recuperação Fiscal), that limits growth of the primary expenditures to inflation as a medium-term fiscal anchor for the Borrower's public finances, as evidenced by the Constitutional Amendment No. 70 modifying articles 40 and 41 of the transitory provisions of the Borrower's Constitution, dated December 7, 2021.	Current expenditures as a share of net current revenue[88]	98.1 percent (2020)	93.1 percent (2024)
PA#2: Pensions. The Borrower has enacted a law to reduce the pension deficit for civil servants by: (i) increasing the minimum retirement age, (ii) broadening the contribution base, and (iii) mandating a unified management of the Borrower's pension system under the responsibility of a single agency (Goiás Previdência – GOIASPREV), as evidenced by articles 4, 18 and 68 of Law (Lei Complementar) No. 161, dated December 30, 2020.	Pension deficit (excluding the military pension scheme) Gender gap in retirement ages (for new civil servants).	R$ 5.9 billion (2024 with no reforms) 5 years (2020)	R$ 4.9 billion (2024) 3 years (2023)
PA#3: Medium-term fiscal adjustment plan. The Borrower has issued a decree establishing a fiscal adjustment plan ("Plano De Recuperação Fiscal Do Estado De Goiás") that sets medium-term targets to increase the primary balance and reduce arrears, as evidenced by Decree No. 10,013, dated December 27, 2021.	Primary balance as a share of net current revenues[89]	10.3 percent (2020)	3.0 percent (2024)

[88] This indicator is calculated using the Federal Treasury CAPAG rating methodology, which consider the weighted average of 3 years. The years of 2017, 2018 and 2019 are included in the baseline, and the years of 2022, 2023 and 2024 are considered in the target. The target is aligned with the fiscal projections of the state's Fiscal Recovery Plan.

[89] Primary balance calculated as the difference between primary revenues and executed primary expenditures ("despesas pagas"), including "restos a pagar". Intra-budgetary revenues and expenditures are not included in the calculation. The target is aligned with the fiscal projections of the state's Fiscal Recovery Plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior actions under the DPF	Results		
Pillar II - Supporting the State of Goiás in adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector			
PA#4: Climate Change Adaptation and Mitigation. The Borrower has issued a decree establishing a plan for climate change mitigation and adaptation and sustainability in agriculture (*Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária*) to foster a low-carbon economy in the agricultural sector , as evidenced by Decree 9,891, dated June 22, 2021.	Number of low-carbon agricultural projects supported by the State Development Council and implemented	91 (2021)	250 (2024)
PA#5: Climate-smart agriculture. The Borrower has enacted a law establishing a program on bio-inputs (*Programa Estadual de Bioinsumos*) to enhance the adoption of climate-smart agricultural practices, as evidenced by State Law No 21,005, dated May 14, 2021.	Area planted with the use of bio-inputs (in ha).	300,000 ha (2021)	400,000 ha (2024)
PA#6: Environmental licensing. The Borrower has issued a decree to reduce compensation fees for environmental licenses to carbon-neutral farms and firms, as evidenced Decree No. 9,821, dated March 1, 2021.	Share of compensation agreements that qualify for a carbon neutrality discount.	0 (2020)	20 percent (2023)
PA#7. Smallholder land tenure. The Borrower has approved regulation establishing criteria to facilitate the access to regularized land tenure for small-scale farmers, which strengthen the inclusiveness, environmental protection, and gender balance of its land regularization program, as evidenced by Portaria SEAPA No. 153/2022, dated March 21, 2022.	Number of families on State land receiving a land title by SEAPA, of which, land titles issued under the name of women as sole owners or co-owners.	214 (2021) 34 percent (2021)	1,000 (2024) 50 percent (2024)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX

FUND RELATIONS

(As of February 28, 2022)

Membership status: Joined on January 14, 1946; article VIII

General Resources Account:

	SDR, millions	Percent of Quota
Quota	11,042.0	100.0
Fund holdings of currency (exchange rate)	7,960.1	72.1
Reserve tranche position	3,092.3	28.0

SDR Department	SDR, millions	Percent of Allocation
Net cumulative allocation	13,470.3	100.0
Holdings	13,963.0	103.7

Outstanding Purchases and Loans: None

103. **Safeguards Assessments.** A safeguards assessment of the *Banco Central do Brasil (BCB)* was completed in June 2002 and updated in March 2005.

104. **Exchange Rate Arrangement.** Since January 18, 1999, Brazil's de facto and de jure foreign exchange regime has been classified as floating. Brazil accepted the obligations under article VIII, sections 2(a), 3, and 4, effective as of November 30, 1999. The IOF (*Imposto sobre Operações Financeiras*) is a tax up to 6.38 percent on financial transactions, among which exchange transactions carried out by credit card, debit card, and traveler's check companies (including cash withdrawals) in order to fulfill their payment obligations for the purchase of goods and services abroad by their customers. The IOF gives rise to multiple currency practices (MCP) subject to Fund jurisdiction under article VIII, sections 2(a) and 3. In January 2008, the IOF for these exchange transactions was raised to 2.38 percent, and further increased to 6.38 percent in March 2011. The scope of operations was expanded to other foreign exchange transactions in addition to credit cards in December 2013.

105. **Last Article IV Consultation**. The last article IV consultation with Brazil was concluded by the Executive Board on September 10, 2021. Brazil is on the 12-month cycle. Joint Fund/World Bank missions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visited Brazil in 2018 for the Financial Sector Assessment Program (FSAP), which was discussed by the Board in July 2018.

106. **Technical Assistance**. The Statistics Department (STA) provided technical assistance (remotely) in August 2020 to support the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) in dealing with COVID-19 related challenges in compiling GDP data in the Quarterly National Accounts. The Fiscal Affairs Department (FAD) is supporting the Brazilian authorities in their efforts to strengthen the tax administration system, enhance medium-term fiscal planning, and strengthen public financial management. A TADAT Performance Assessment was conducted in January 2020 and was followed by a 2021 mission which advised on 'Options for Improving the RFB's Capacity to Enhance Compliance and Better Serve Taxpayers of the Future'. FAD also provided technical advice in February 2020 on "Strengthening Fiscal Responsibility at the Subnational Level", the design of subnational fiscal rules in Brazil. That mission built on the findings of an earlier (April 2019) mission titled "Strengthening the Framework for Subnational Borrowing", which provided recommendations to strengthen the institutional framework for subnational public finances with a focus on programs to support States and municipalities under financial distress. In previous years, FAD carried out a Public Investment Management Assessment (PIMA), published in November 2018, and a Fiscal Transparency Evaluation, published in May 2017. The IMF has been supporting the State of São Paulo in implementing a cost accounting system for the public sector, over several years. The last mission was conducted (remotely) on February 2022.

107. **Resident Representative**. The IMF resident representative is Ms. Joana Pereira, who assumed the post in July 2018. The Fund representation office in Brasilia is expected to close by June 30, 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY



CARTA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

À Sua Senhoria
PALOMA ANOS CASERO
Diretora – Brasil
Região da América Latina e do Caribe
The World Bank

Assunto: Contratação de Operação de Crédito
Development Policy Financing (DPF)

Senhora Diretora,

Este documento compreende um conjunto de medidas de políticas de ajuste fiscal e sustentabilidade econômica e socioambiental. Tem como objetivo integrar políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade ambiental e melhorar a qualidade de vida dos goianos e reduzir as desigualdades regionais em Goiás.

O Governo de Goiás entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio do *Development Policy Financing (DPF)*, será essencial ao sucesso do programa de ajuste e sustentabilidade fiscal do Estado. Relevante salientar que o supracitado programa tem o intuito de, no médio prazo, elevar a capacidade de poupança do Estado e os investimentos com recursos próprios. Desta forma, acreditamos em um Estado de Goiás próspero na gestão ambiental, no desenvolvimento sustentável e no equilíbrio das contas públicas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

Goiás tem enfrentado uma situação fiscal enfraquecida e desafios significativos de sustentabilidade ambiental que estão limitando sua capacidade de buscar uma recuperação sustentável pós-COVID-19. O Estado passou a enfrentar dificuldades fiscais mesmo antes da pandemia devido ao rápido crescimento dos gastos com pessoal e altos custos de serviço da dívida. Suas finanças foram ainda mais impactadas pela crise do COVID-19. O Estado também enfrenta desafios significativos para a sustentabilidade ambiental em razão das mudanças climáticas, estando num cenário mundial de alterações de regime de chuvas que afetam sua economia, devido às crescentes emissões de gases de efeito estufa (GEE) que afetam seu principal setor econômico, o Agropecuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desequilíbrio fiscal e financeiro ficou evidente quando, em 2019, a atual administração assumiu e se deparou com inúmeros problemas: disponibilidade de caixa de, somente, R$ 11 milhões do Tesouro Estadual; compromissos com a folha de pagamento dos servidores estaduais em atraso de R$ 1,54 bilhão, referente à parte do salário de novembro e à folha integral de dezembro de 2018; Restos a Pagar da ordem de R$ 3,1 bilhões, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) da ordem de R$ 2,5 bilhões, além de problemas com repasses não realizados das contribuições para o Plano de Saúde dos servidores estaduais e de recolhimento aos bancos do pagamento dos empréstimos consignados em folha.

Essa situação, além de evidenciar a deterioração fiscal em que o Estado se encontrava, provocou situações constantes de insuficiência de caixa, queda nos investimentos públicos e sucessivos déficits orçamentários. Reconhecendo a insolvência fiscal, não restou outra alternativa senão a de declarar a situação de calamidade financeira (Decreto nº 9.392/2019) e impor severa restrição para o gasto de custeio, com a suspensão das licitações em andamento, da contratação de pessoal em regime temporário, dentre outras medidas. Além disso, o Estado pleiteou, em 2019, ingressar no Regime de Recuperação Fiscal – RRF, tendo realizado reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional já a partir de janeiro daquele ano.

Depois de um longo período de tratativas junto ao Tesouro Nacional para o desenho do Plano de Recuperação Fiscal, o Plano foi homologado pelo Presidente da República no final de dezembro de 2021, e terá vigência de 01/01/2022 a 31/12/2030. Para ter seu Plano homologado, o Estado de Goiás teve que realizar diversas medidas de ajuste, de caráter estrutural previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, dentre as quais, podemos destacar: (i) alienação total ou parcial de empresas públicas ou sociedades de economia mista ; (ii) reforma da previdência; (iii) redução em 20 por cento dos incentivos fiscais dos quais decorram renúncia de receitas; (iv) redução de benefícios a servidores públicos; (v) implementação de regra de teto de crescimento de gastos públicos; (vi) realização de leilões para negociação de pagamentos de despesas atrasadas; (vii) adoção de gestão financeira centralizada em uma conta bancária única estadual; e (viii) implementação do regime de previdência complementar.

Tal panorama de situação fiscal enfraquecida está comprometendo a criação de uma trajetória sustentável de crescimento e desenvolvimento. Apesar de algum alívio fiscal em 2021 relacionado ao aumento da arrecadação de impostos, causado pela recuperação da atividade econômica e pela inflação mais alta, os desafios fiscais estruturais persistem e têm exigido reformas substanciais para conter o crescimento das despesas. Em 2021, os desafios fiscais ressurgiram, uma vez que a assistência federal extraordinária de 2020 não foi estendida em 2021. Por outro lado, há o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, os desafios para se conter e mitigar os déficits previdenciários e caminhar na direção do equilíbrio atuarial, assim como o restabelecimento, ainda que gradativo, dos pagamentos relacionados à dívida pública.

Como a dinâmica da economia goiana está muito relacionada ao seu setor agropecuário, que impulsiona a renda interna, o mercado de *commodities* em alta em 2021 também teve um papel decisivo para sustentar melhorias nas receitas do Estado. No entanto, esses fatores são conjunturais e seus impactos no crescimento das receitas não devem persistir. Essas condições, aliadas às dificuldades fiscais vivenciadas pelo lado dos gastos anteriores à pandemia, motivaram o Estado a buscar uma trajetória de ajuste fiscal, como dito, por meio da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal do Governo Federal (RRF). Este programa federal de apoio aos estados para implementação de um plano de ajuste fiscal, orientado pelos princípios da sustentabilidade econômico-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira, da equidade intergeracional, da transparência das contas públicas, da confiança nas demonstrações financeiras, da celeridade das decisões e da solidariedade entre os Poderes e os órgãos da Administração Pública, tem o objetivo de corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, foram implementadas medidas emergenciais e reformas institucionais aprovadas pelo Ministério da Economia, constantes do Plano de Recuperação Fiscal.

Goiás também enfrenta desafios importantes com a mudança climática e sustentabilidade ambiental. O setor agropecuário, que ocupa importante espaço territorial no Estado, tem contribuído para aumentar as emissões de GEE do Brasil. Ao mesmo tempo, as mudanças climáticas impactam diretamente o setor agropecuário (e as pessoas cuja subsistência dele depende) por meio da redução e irregularidade das precipitações e aumento das temperaturas e, indiretamente, por meio de sanções que podem afetar as exportações oriundas de áreas desmatadas, pois Goiás exporta grande parte de sua produção agrícola e pecuária. É preciso que o Estado de Goiás esteja estruturado administrativa e financeiramente para estabelecer as ações de mitigação e adaptação as mudanças do clima que afetam a todos. De igual sorte, este setor deve também receber incentivos para contribuir para as mitigações dos efeitos do clima, como parte da contribuição brasileira para o equilíbrio do clima mundial.

O apoio do Banco via DPF:

Ante o exposto, o Governo do Estado de Goiás está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - IBRD no valor de US 500 milhões (quinhentos milhões de dólares americanos), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas de Desenvolvimento. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e em políticas climaticamente inteligentes, resilientes e inclusivas para seu setor agrícola. As reformas fiscais devem ajudar a controlar o crescimento das despesas obrigatórias de Goiás, com consequente aumento do resultado primário, e liquidar os seus atrasados nos próximos anos, permitindo-lhe satisfazer plenamente as suas necessidades de financiamento.

Aliado ao cumprimento do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal, o Estado recuperará sua classificação de capacidade de pagamento - CAPAG, permitindo o acesso a novas linhas de crédito e tornando-se elegível para receber garantias do governo federal. O Estado também espera apoiar novas tecnologias e medidas que visem à recuperação de áreas degradadas, buscando que sejam estabelecidas mudanças nos setores produtivos em direção a práticas climaticamente inteligentes, incluindo a adoção do Plano Estadual de mitigação e adaptação ao clima. O DPF também apoiará medidas que reduzem as emissões de GEE e aumentem o armazenamento de carbono no solo, como o Programa de bio-insumos. O Estado também fortalecerá o foco climático da sua estrutura de licenciamento ambiental, reduzindo as taxas de compensação ou provendo outros incentivos econômicos ou administrativos para empreendimentos neutros em emissões de GEE. Por fim, o DPF apoiaria a regularização fundiária para pequenos proprietários sob os regulamentos de posse da terra, com foco tanto na melhoria das condições de vida dessa população como nas questões ambientais e de igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É no conjunto de medidas de ajuste do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com amparo no inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo e abrir espaço fiscal para financiar a melhoria dos serviços públicos para a população carente do Estado.

Contamos com essa operação que, associada ao Plano de Recuperação Fiscal, contribuirá para a construção de uma trajetória de recquilíbrio das contas públicas estaduais e para a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Goiânia, Goiás, Brasil.

Em 23 de março de 2022.

Ronaldo Ramos Caiado

Governador do Estado de Goiás

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE

Prior Actions	Significant positive or negative environment effects	Significant poverty, social or distributional effects positive or negative
Pillar I - Supporting the State of Goiás in improving fiscal sustainability		
PA#1: Fiscal rule. The Borrower has amended its Constitution to adopt an expenditure rule, under the Federal Fiscal Recovery Regime (*Regime de Recuperação Fiscal*), that limits growth of the primary expenditures to inflation as a medium-term fiscal anchor for the Borrower's public finances, as evidenced by the Constitutional Amendment No. 70 modifying articles 40 and 41 of the transitory provisions of the Borrower's Constitution, dated December 7, 2021.	No direct negative environmental impact is expected from this prior action. The Fiscal rules should not weaken environmental management and the capacity of agencies responsible for implementing environmental policies. It is expected that in the medium and long term this action will bring benefits in the environmental management through an improvement in State finances, ensure investments for environmental enforcement, investment in conservation units, and fire brigades.	No expected direct negative impacts on the poorest segments of the population. Civil servants in Goiás may be the most adversely affected group. However, this group is largely comprised by non-poor individuals and will remain a relatively privileged group in comparison to formal and informal workers in the private sector. Overall, the prior actions included under Pillar 1 would only be detrimental to the poor in the unlikely scenario that: a) the reduction of wages, benefits and pensions offered to public servants are perceived to be large enough to hamper the capacity of the State to attract and retain well qualified and talented professionals, reducing the quality of public services delivery, and b) this effect is larger than the potential increased spending in key sectors like health and education that directly benefit vulnerable citizens' wellbeing.
PA#2: Pensions. The Borrower has enacted a law to reduce the pension deficit for civil servants by: (i) increasing the minimum retirement age, (ii) broadening the contribution base, and (iii) mandating a unified management of the Borrower's pension system under the responsibility of a single agency (Goiás Previdência – GOIASPREV), as evidenced by articles 4, 18 and 68 of Law (Lei Complementar) No. 161, dated December 30, 2020.	This prior action is not expected to have direct negative impacts on environment. The capacity of the State to manage natural resources could be enhanced in the medium and long term with a more stable fiscal system and guarantee a better basic public service. However, a strong coordination of actions must be guaranteed in order to strengthen the State's capacity to manage these actions.	This prior action is not expected to have negative impacts on poverty. It can potentially have positive indirect distributive impacts, as it will contribute to the fiscal recovery of the State and may contribute to ensure – in the middle and long-term – the governmental capacity to provide basic public services, in which the most disadvantaged and vulnerable social groups rely heavily. The reform of the public servants' pension system is not expected to substantially reduce the wage and benefits premia of working in the public sector so as to reduce the attractiveness

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		of the sector or to harm the living conditions of retired public servants. Despite potential feelings of losses among public servants, the main representative union of Goiás state public servants (SINDIPUBLICO) has expressed support to the endeavor of the pension system reform, only questioning the deduction of social security contributions above the minimum wage for retirees and pensioners.
PA#3: Medium-term fiscal adjustment plan. The Borrower has issued a decree establishing a fiscal adjustment plan ("Plano De Recuperação Fiscal Do Estado De Goiás") that sets medium-term targets to increase the primary balance and reduce arrears, as evidenced by Decree No. 10,013, dated December 27, 2021.	No direct negative environmental impact is expected from this prior action. It is expected that his action should in the medium and long term improve the governmental capacity to finance improvements in its environmental management.	This prior action is not expected to have negative impacts on poverty. The public sector in Goiás comprises 11 percent of the State labor force, but only 1.8 percent among the working poor. State civil servants are among the richest quintiles of the labor income population. Potentially, it can also contribute to ensure – in the middle and long-term – the governmental capacity to provide basic public services. Consequently, it may benefit the most the low-income population through increased access to better services, improved educational opportunities and enhanced health conditions.
Pillar II - Supporting the State of Goiás in adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector		
PA#4: Climate Change Adaptation and Mitigation. The Borrower has issued a decree establishing a plan for climate change mitigation and adaptation and sustainability in agriculture (*Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária*) to foster a low-carbon economy in the agricultural sector , as evidenced by Decree 9,891, dated June 22, 2021	Positive impact. The adoption of the state plan is expected to have many benefits, including the increased sustainability of the agricultural sector, the protection or restoration of native vegetation, and the reduction of GHG gas that increase the negative impacts of climate change on the environment.	The prior action is expected to have positive impacts on rural landholders (including 95,684 small family farmers) as it may contribute to avert the deleterious effects of climate change on the mostly rainfed agricultural production of the state. Depending on targeting and the amounts transferred, PES may help reduce poverty and income uncertainty among low-income households. It may also contribute to reduce the effects of climate-related events such as droughts and floods that tend to affect poor rural people disproportionately and to increase the protection of natural

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		resources over which many traditional communities rely for their livelihood. These positive outcomes on poverty and livelihoods may be hindered by historical hurdles small rural landholders face to access credit and technical assistance to invest on new technologies.
PA#5: Climate-smart agriculture. The Borrower has enacted a law establishing a program on bio-inputs (*Programa Estadual de Bioinsumos*) to enhance the adoption of climate-smart agricultural practices, as evidenced by State Law No 21,005, dated May 14, 2021.	Positive impact. Many benefits are expected from the adoption of bio-inputs. Food produced free of pesticides, reduction of emissions associated with the production process, and reduction of costs for producers.	The adoption of bio-inputs is expected to increase yields and lower production costs, raising direct beneficiaries' income. Despite the early focus on soy producers (who are mostly medium- and large landholders), the use of bio-inputs by farmers is expected to generate reductions in production costs as well as increases in seasonal jobs (as many production tasks are more labor intensive than using agrochemicals and fertilizers). Therefore, rural workers may find more job opportunities and temporary sources of earnings. As new production processes may be perceived as a risky investment, the adoption of bio-inputs should be accompanied by technical support and behaviorally-informed communication campaigns to maximize uptake among the target population. Furthermore, an indirect effect of bio-inputs use may be reducing harms to the environment and natural resources over which neighboring traditional communities rely in their livelihoods (a main threat and source of conflict between agrobusiness and traditional communities within the Cerrado biome). Thus, this prior action is expected to have direct and indirect positive poverty, social and distributional effects.
PA#6: Environmental licensing. The Borrower has issued a decree to reduce compensation fees for	Positive impact. The reduction in the value of compensation is an incentive for more sustainable practices, with an	Faster environmental licensing processes are expected to expand the number of legally operating businesses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

environmental licenses to carbon-neutral farms and firms, as evidenced State Decree No. 9,821, dated March 1, 2021.	adoption of climate mitigation and reduction of direct impacts on the environment. However, it is necessary to guarantee the environmental agency's capacity, technologies and equipment needed to carry out appropriate oversight of compliance with the environmental legislation.	in the State with positive effects on job and income generation (indeed, there is evidence of this effect as 141,893 new business were opened in the state in the last year – mostly at the second semester). As some of these jobs are allocated to individuals at the bottom of the income distribution, the prior action is expected to have indirect positive poverty, social, distributional effects. Additionally, it is also expected that requirements of the licensing process related with activities to be carried out by larger size business within poor communities located in their surroundings on the promotion of productive activities and food and nutritional security, the generation of jobs and income, or the formation and training of the labor force will contribute to positive equity and social inclusive outcomes. Monitoring and enforcement of these conditionalities will be key for the positive effects to materialize. Finally, the exemption from paying the environmental compensation fees provided to family farms and traditional communities as well as to small size business with low polluting potential are expected to have positive distributional effects benefiting the earnings and livelihoods of low-income families in both urban and rural areas of the state.
PA#7. Smallholder land tenure. The Borrower has approved regulation establishing criteria to facilitate the access to regularized land tenure for small-scale farmers, which strengthen the inclusiveness, environmental protection, and gender balance of its land regularization program, as evidenced by Portaria SEAPA No. 153/2022, dated March 21, 2022.	Positive impact. Land tenure regularization allows the State to have greater environmental control over producers, and safeguards the maintenance of areas subject to protection, under the terms of the Brazilian Forest Code. The producer must comply with environmental legislation, protecting natural habitats as Permanent Protected Areas, improving ecosystem services. Land tenure security reduces defor4estation and increases long-term investments such as like planting of trees, erosion	This prior action is expected to yield significant direct and pro-poor distributive impacts within its targeted areas of intervention. The amount of beneficiaries is not large in the context of the State population. However, this prior action contributes to land tenure security of disadvantaged and vulnerable social groups (including Quilombola and traditional communities) and increasing women's access to land rights.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	control, reducing the impact of climate change and increasing carbon sequestration in the soil.	The prior action is expected to increase recipients' investments in the land brought by the higher certainty of property rights. Investments have the potential to raise productivity, income and the value of the properties themselves. The prior action is expected to have indirect positive poverty, social, and distributional effects (including the fostering of gender equity).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 5: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL

Brazil is a highly decentralized federation, with subnational governments being responsible for the delivery of most public services. The Brazilian Constitution gives State and municipal governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their own. States are the primary providers of policing and public security. State and municipal governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

States and municipalities also raise significant tax revenues of their own. The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real eState transactions (ITBI). State and local governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with municipalities.

In order to provide public services, subnational governments receive intergovernmental transfers. The federal government shares its tax revenues with States and municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural municipalities. The federal government also provides specific transfers for education (FUNDEB) and health care (SUS), as well as capital transfers for specific programs.

Fiscal rules for subnational governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (LRF—*Lei de Responsabilidade Fiscal*). With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the LRF explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the LRF and State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, the federal government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at subnational governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (FEP), which was designed to support the adjustment of subnational governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

Subnational governments' borrowing capacity is tightly regulated, and States and Municipalities cannot issue debt securities. Much of the stock of subnational debt is in the form of long-maturity debt with the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federal government as part of a 1997 bailout, and is governed by State-federal fiscal adjustment programs (PAFs). Since 2016, the repayment conditions for these loans have been restructured, lowering near-term payments required from States. Subnational governments also have significant debts with public banks (BNDES, Banco do Brasil, and CEF), multilateral lenders (mostly IBRD and IADB), bilateral development partners, and, occasionally, commercial banks. The federal government's system for authorizing federally guaranteed subnational debts (CAPAG) was reviewed in 2017, with technical assistance from the World Bank, limiting federal discretion and requiring adequate fiscal space (measured by the current savings rate) from subnational governments to qualify for federal guarantees.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 6: MAIN REFORMS IN BRAZIL

The current government of Brazil has passed several key reforms to contain fiscal expenditure, open markets to competition and trade, improve human capital, and accelerate productivity growth.

Pension Reform. At the end of 2019, a constitutional pension reform was adopted, establishing new retirement rules for urban private-sector employees and federal civil servants, offering transition rules to those nearing retirement. It set a minimum retirement age (65 for men and 62 for women, with some exceptions), phasing out pensions by length of service; raised the minimum contribution time for men working in the private sector in urban settings from 15 to 20 years; extended (to the whole working life) the period used to calculate average wages and determine pension benefits; and reduced survivor benefits to higher-income households with few survivors. Progressive contribution rates have also been established, and the contribution base for retired civil servants was expanded. The reform is expected to generate accumulated savings of R$84 billion during the first four years of implementation, and R$630 billion by 2030. The reform also opened the possibility for States and municipalities to apply similar parametric changes to their public servants, if they so decide.

Water and Sanitation Reform. The New Basic Sanitation Framework, enacted as Law 14,026 of July 15, 2020 (*Lei do Saneamento Básico*), calls for universal access to water supply and sanitation (WSS) services by 2033. The goal is to provide safely managed water supply to 99 percent of the population and safe access to sanitation (collected and treated wastewater) to 90 percent. There is a long road ahead, since current sanitation services only reach half of the population, leaving over 100 million out. Around 15 million Brazilians live without access to safely managed water in urban areas. In rural areas, 25 million only have access to basic service levels, and 2.3 million use unimproved sources of water for drinking, personal hygiene, and cleaning their homes.The Ministry of Economy estimates that R$700 billion are required to revert this scenario and reach the targets set by the new law. The water and sanitation sector is expected to boost the economy and create jobs. The successful implementation of the new law will require addressing a series of challenges, including limited capacity at the three levels of government, the complex intergovernmental dynamics embedded in the Brazilian federal system, and the introduction of new policy and institutional functions.

Air Transport Competition. The National Congress has enacted new legislation opening the whole air transport sector to foreign capital, that is, allowing foreign airlines to operate flights in the domestic market, or to increase their existing stakes in major Brazilian carriers. This will provide additional flexibility in reorganizing the market structure, and foster competition among air transport service providers. Additional improvements in the air transport sector business environment may be achieved through *Programa Voo Simples*, a program launched in October 2020 to modernize and simplify rules, reduce bureaucracy, and attract investment to general aviation in Brazil. The program provides differentiated measures according to the size of each air taxi company, so that new small operators can enter the market and provide services to the population at a lower cost. In addition, it aims to simplify processes for manufacturing, importing, or registering aircraft. The new legislation facilitates the authorization process for entering and overflying the Brazilian territory, and therefore should be able to improve current practices; streamline processes, eliminate unnecessary or disproportionate formalities; and reduce the waiting time for issuing permits and adopting new technological solutions for the provision of services.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telecom Sector and Broadband Connectivity. A new general telecommunications law (Law 13879/2019) was enacted in October 2019, amending a 1997 law with a view to improving broadband development and bridging Brazil's digital divide (by increasing broadband penetration). Currently, internet access is not available to 47 million Brazilians. In rural areas, 56 percent of all households and 43 percent of all schools lack internet connection *(*https://www.gsma.com/latinamerica/the-industry-welcomes-brazils-reform-of-general-telecommunications-law/*)*. In addition, an important telecommunications decree was approved in 2019 on rights of way and deployment facilitation.

Data Protection Law. Law 13709/2018 was sanctioned by the president and came into force on September 18, 2020. It is modeled on the European law and is considered a key building block for data protection. The Brazilian data protection law determines the creation of a data protection agency in the country *(*http://lawsofbrazil.com/2020/09/18/brazils-data-protection-law/*)*.

Trade Liberalization. With a view to fostering Brazil's integration into the global economy, the government has signed new trade agreements. In addition to the Mercosur-EU Agreement and the Mercosur-EFTA Agreement, Brazil is currently in negotiation with Canada, Korea, and Singapore. These new trade agreements are deemed to be deeper than previous ones. Furthermore, Brazil has adopted resolutions aimed to reduce the abuse of antidumping measures by streamlining its antidumping framework; reinforcing public interest procedures (a mechanism that assesses whether antidumping duties cause more harm than benefits to the chain of production); and allowing the suspension of antidumping measures due to anticompetitive impacts.

Positive Financial Score Reform. A new law establishes a positive and negative credit rating system. The system works on an opt-out basis, and thus enables financial institutions to collect data on borrowers' credit history without their explicit consent, broadening the scope of credit bureaus and increasing competition in the credit market. This reform is expected to broaden access to funding for individuals and firms with a good credit history, and therefore contribute to productivity growth (as firms may be in a better position to obtain loans).

Education Financing Reform. In August 2020, the National Congress approved a constitutional amendment that will change the main pillar of education financing in Brazil: FUNDEB (National Basic Education Fund). FUNDEB has been made permanent, and federal government contribution levels have been raised, although part of the transfers will remain linked to improving education outcomes. States and municipalities that raise their education achievement levels may benefit in two ways: (i) 2.5 percentage points of federal FUNDEB funds (approximately R$4 billion) will be distributed according to education improvement indicators; and (ii) the distribution of State taxes on goods and services (ICMS) will follow a results-based model. The amendment has changed a constitutional article related to how ICMS revenues are shared with municipalities, making the successful results-based model adopted in the State of Ceará mandatory to all States, which will now be obliged to link from 10 percent to 35 percent of their ICMS transfers to education outcomes. Both changes are expected to spur the improvement of education outcomes if the incentive mechanisms are well designed. From a budget perspective, while the changes affecting ICMS transfers are budget neutral, federal spending with FUNDEB will more than double. By 2026, transfers to poorer States and municipalities will grow from 10 percent to 23 percent of the total FUNDEB funds received by States and municipalities (12 percent in 2021).

***Bolsa Família* Expansion and *Auxilio Brasil*.** In March 2020, Brazil's conditional cash transfer program known as *Bolsa Família (BF)*, the larger of its kind in the world, incorporated an additional 1.2 million new

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

families. Those families were already eligible for BF support even before the COVID-19 pandemic, but had not been enrolled due to budget constraints. Data from *Cadastro Único* (Brazil's single registry for social programs) indicate that families benefiting from the expansion were substantially poorer: about 82 percent fall under the lower income threshold of R$89 per person per month (US$1.13 per day). Moreover, administrative data confirm that new beneficiaries include nearly 1 million women that are now registered as primary BF beneficiaries, and approximately 990,000 children and youth that are now receiving financial support. More recently BF was reformed and renamed *Auxilio Brasil*. The new program provides a more generous benefit for families with young children (0-3); extends coverage of teens up to 21 who need more time to complete secondary education; creates additional rewards to high achiever students in sport and science competitions; creates a benefit to partially cover early childcare costs of women; and funds economic inclusion programs at the local level.

Gas market reform. In June 2019, Brazil launched *Novo Mercado de Gas* (New Gas Market), a package of reforms aimed at improving the flexibility and competitiveness of natural gas. Gas is seen as a critical element for Brazil's clean energy transition because of its ability to provide flexibility and security of supply—which will be required as Brazil's generation mix moves toward increasing shares of hydropower, wind and solar. In addition, gas has the potential to replace more polluting liquid fuels in the industrial and transport sectors. *Novo Mercado de Gas* supports these objectives by enhancing the competitiveness of gas markets and integrating the regulatory and planning regimes for electricity and gas. Key reforms include enhancing third-party access to transportation infrastructure, and Petrobras's divestiture of its monopoly gas transportation and storage businesses.

Fiscal Consolidation. The fiscal consolidation process will rely heavily on the implementation of the reforms submitted to Congress. In 2021, the government approved a Constitutional Amendment (EC 109, of 2021) that creates emergency mechanisms to control public expenditure for federal, State and municipal governments. The amendment establishes that, whenever the ratio between mandatory federal expenses and federal revenues reaches the limit of 95 percent, a series of restrictions will come into play that basically aim to control expenses with civil servants, such as the prohibition to readjust wages and promote contests. The text authorizes States and municipalities to trigger the same triggers as the Union if they reach the limit of 95 percent in their accounts. If they choose not to activate them, they will be prevented from obtaining loans guaranteed by the Federal Government or from renegotiating their debts. With the aim of supporting fiscal consolidation and reducing the wage bill, the federal government has also submitted another constitutional amendment bill for Congress approval, introducing an administrative reform at federal and subnational levels. This proposed amendment is the first part of the administrative reform, which would include another two stages in which public service careers structures, salaries and rules of promotion would be reviewed. However, this reform would apply only to new public servants, and should have limited impacts in the short term.

Independence of the Brazilian Central Bank. The Complementary Law 179/2021 was approved by Congress in February 2021 and seeks to prevent political interference in the monetary authority, giving autonomy to the Central Bank autonomy. The Law reinforces the Central Bank's independence from a technical, operational, administrative and financial perspective. The Law establishes that the Central Bank's president and directors will have fixed terms of office of four years, not coinciding with that of the President of the Republic. It also sets out the reasons for the resignation of the president and directors. Price stability remains the central objective of the BC which, without prejudice to this objective, will also

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensure the stability and efficiency of the financial system, smooth out fluctuations in the level of economic activity and promote full employment.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 7

List of Websites Indicating the Published Evidence of Approval of the Prior Actions

Pillar I - Supporting the State of Goiás in improving fiscal sustainability

- PA1. Fiscal Rule

https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/edicoes/download/4971

- PA2. Pension Reform

https://diariooficial.abc.go.gov.br//portal/edicoes/download/4522

- PA3. Medium-term Fiscal Adjustment Plan

https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/edicoes/download/5005
https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/edicoes/download/5008
https://www.economia.go.gov.br/rrf

Pillar II - Supporting the State of Goiás in adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector

- PA4. Climate Change Adaptation and Mitigation

https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/edicoes/download/4766

- PA5. Climate-smart Agriculture

https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/edicoes/download/4727

- PA6. Environmental Licensing

https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/edicoes/download/4616

- PA7. Smallholder Land-tenure

https://diariooficial.abc.go.gov.br//portal/edicoes/download/5101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

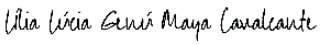
Envelope Id: 343266B47A6E4BD7B57D1714DE2C8A51 Status: Completed
Subject: Brazil: Minutes of Negotiations - BR State of Goiás DPF P177632 - For Your Signature
Source Envelope:
Document Pages: 109 Signatures: 6 Envelope Originator:
Certificate Pages: 6 Initials: 0 The World Bank
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 45.236.155.97

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
3/30/2022 6:04:14 PM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana_gatto@hotmail.com Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Lúcia Gatto de Oliveira Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.18.16.183	Sent: 3/30/2022 6:04:16 PM Viewed: 3/31/2022 3:25:57 PM Signed: 3/31/2022 3:27:07 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/14/2020 8:37:50 PM ID: 5c67061f-4e97-4d5a-a4b1-a5ad5992d818 Company Name: The World Bank		
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt cristiane.schmidt@goias.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 186.211.165.250	Sent: 3/30/2022 6:04:15 PM Viewed: 3/31/2022 2:04:08 PM Signed: 3/31/2022 3:14:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/31/2022 2:04:08 PM ID: 2f3e9b6b-02d9-48e0-970d-e4a5fc708390 Company Name: The World Bank		
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 138.199.5.119	Sent: 3/30/2022 6:04:15 PM Viewed: 3/30/2022 11:25:44 PM Signed: 3/30/2022 11:42:22 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/30/2022 11:25:44 PM ID: 08e5010c-7c01-468f-a039-1b9147aca4ca Company Name: The World Bank		
Fabiano Silvio Colbano fcolbano@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Fabiano Silvio Colbano Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.176.35.169	Sent: 3/30/2022 6:04:15 PM Viewed: 3/31/2022 7:39:00 AM Signed: 3/31/2022 7:41:28 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/31/2022 7:39:00 AM ID: a503134b-b597-4746-9f09-a34627f4ad28 Company Name: The World Bank		
Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante lilia.cavalcante@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.61.0.164	Sent: 3/30/2022 6:04:16 PM Viewed: 3/31/2022 10:40:13 AM Signed: 3/31/2022 10:40:41 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/31/2022 10:40:13 AM ID: 90f8e3fe-8082-4996-b0d7-59c78d153306 Company Name: The World Bank		
Renato Nardello rnardello@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 189.6.24.166 Signed using mobile	Sent: 3/30/2022 6:04:17 PM Viewed: 3/30/2022 6:52:43 PM Signed: 3/30/2022 6:54:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/30/2022 6:52:43 PM ID: a1c61a7f-3c9a-4ad8-a8b1-8ce4d738953a Company Name: The World Bank		
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 45.236.155.97	Sent: 3/31/2022 3:27:16 PM Viewed: 3/31/2022 7:25:51 PM Signed: 3/31/2022 7:26:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**COPIED**	Sent: 3/30/2022 6:04:14 PM Viewed: 3/30/2022 6:04:14 PM Signed: 3/30/2022 6:04:14 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Flavia Nahmias da Silva Gomes fnahmias@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/31/2022 7:26:35 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org WB - Legal Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/31/2022 7:26:36 PM Viewed: 4/1/2022 9:02:07 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/30/2022 6:04:17 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/31/2022 7:25:51 PM
Signing Complete	Security Checked	3/31/2022 7:26:25 PM
Completed	Security Checked	3/31/2022 7:26:36 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Daniel Maniezo Barboza, Fabiano Silvio Colbano, Lília Lúcia Genú Maya Cavalca

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.117

Issued
December 15, 2021

Effective
January 01, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 3
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 12
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 12
Section 5.06. *Visits* 13
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 14
Section 6.03. *Financial Condition* 14
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 15
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 15
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 15
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 18
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 20
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. *Enforceability* 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 21
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 23
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 23
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 24
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions 25
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*.....25
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*.....25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure*.....26
APPENDIX 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower’s notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

[3] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

[4] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V
The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

20. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

40. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

41. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

42. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

43. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

45. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

46. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

47. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

48. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

49. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

50. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

51. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

52. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

56. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

57. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

60. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

61. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

62. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

63. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

66. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

76. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

77. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

78. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

79. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

80. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

81. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

82. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

83. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

84. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

85. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

86. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

87. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

88. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

89. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

90. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

91. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

92. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).

93. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

94. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

95. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

96. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

97. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

99. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

100. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

101. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

102. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

103. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

104. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

105. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vice-Presidência Jurídica
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a alterações)
Versão negociada
23 de março de 2022

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-__

Acordo de Empréstimo

(Empréstimo de Política de Desenvolvimento
para a Recuperação Sustentável do estado de Goiás)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás)

entre o

ESTADO DE GOIÁS

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-__

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o ESTADO DE GOIÁS ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") com a finalidade de prestar financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice a este Acordo).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu conceder este financiamento com base, entre outros, (a) nas ações já adotadas pelo Mutuário no âmbito do Programa e descritas na Cláusula I do Anexo 1 a este Acordo; (b) na manutenção pelo Garantidor de uma estrutura de política macroeconômica adequada; e (c) na manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa adequado de gastos; (ii) dívida sustentável; e (iii) arranjos fiscais adequados com o Garantidor.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante depósito dos recursos do Empréstimo pelo Banco (nos termos previstos na Cláusula II do Anexo 1 a este Acordo, com a finalidade de apoiar o Programa e em conformidade com o Artigo 1 de sua Lei nº. 21.175, datada de 24 de novembro de 2021) em uma conta a ser indicada pelo Mutuário, o Mutuário melhorará sua sustentabilidade fiscal e a capacidade institucional para políticas climáticas inteligentes, resilientes e inclusivas para seu setor agrícola.

O Mutuário e o Banco, portanto, neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$500.000.000 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").

2.02. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.

2.03. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicável após uma Conversão, sujeita à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.06. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 2 a este Acordo.

2.07. Sem limitação ao exposto nas disposições da Cláusula 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às cláusulas deste Artigo II que o Banco vier a solicitar periodicamente e de forma razoável.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para esse fim e para fins da Cláusula 5.05 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário e o Banco trocarão, periodicamente, mediante solicitação de cada uma das partes, opiniões sobre: (i) a estrutura de política macroeconômica do Garantidor; (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor; e (iii) os avanços na realização do Programa;

(b) antes de cada uma dessas trocas de opinião, o Mutuário fornecerá ao Banco, para análise e comentários, um relatório sobre os avanços na realização do Programa, no nível de detalhes que o Banco vier a solicitar razoavelmente; e

(c) sem que se limite os parágrafos (a) e (b) desta Cláusula, o Mutuário informará imediatamente ao Banco sobre qualquer situação que pudesse reverter de maneira relevante os objetivos do Programa ou qualquer ação praticada no âmbito do Programa, inclusive qualquer ação especificada na Cláusula I do Anexo 1 a este Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS JURÍDICOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste em que uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação relacionada na Cláusula I do Anexo 1 a este Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste em que qualquer evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorra e persista por um período de 60 dias após a notificação sobre tal evento ter sido entregue pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:

(a) O Banco está satisfeito com os avanços alcançados pelo Mutuário na realização do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção, pelo Mutuário, de um programa de gastos adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Garantidor.

5.02. A data limite estabelecida para a Efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Avenida Vereador José Monteiro, 2233
Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Telex:	Fax:	E-mail:
_____	_____	_____

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE GOIÁS

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Cláusula I. <u>Ações no âmbito do Programa</u>

As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem:

Pilar I – Apoio ao Mutuário na melhoria da sustentabilidade fiscal

1. O Mutuário alterou sua Constituição para adotar uma regra de gastos, nos termos do Regime de Recuperação Fiscal, que limita o crescimento dos gastos primários à inflação como âncora fiscal de médio prazo para as finanças públicas do Mutuário, conforme consubstanciado pela Emenda Constitucional nº. 70, que altera os artigos 40 e 41 das disposições transitórias da Constituição do Mutuário, datada de 7 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial do Mutuário em 8 de dezembro de 2021.

2. O Mutuário promulgou a lei para reduzir o déficit previdenciário dos funcionários públicos mediante: (i) o aumento da idade mínima para a aposentadoria, (ii) a ampliação da base de contribuição e (iii) a obrigação da gestão unificada do sistema de previdência do Mutuário por um único órgão (Goiás Previdência – GOIASPREV), conforme evidenciado nos artigos 4, 18 e 68 da Lei Complementar nº. 161, datada de 30 de dezembro de 2020, publicada no diário oficial do Mutuário em 30 de dezembro de 2020.

3. O Mutuário emitiu um decreto que estabelece um plano de ajuste fiscal, o Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, que cria metas de médio prazo para aumentar o saldo primário e reduzir dívidas vencidas e não pagas, conforme evidenciado no Decreto nº. 10.013 datado de 27 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial do Mutuário em 27 de dezembro de 2021 e retificado (Errata) no diário oficial do Mutuário em 29 de dezembro de 2021.

Pilar II – Apoio ao Mutuário na adoção de políticas climáticas inteligentes, resilientes e inclusivas para seu setor agrícola

4. O Mutuário emitiu um decreto que estabelece o Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária para promover uma economia de baixo carbono no setor agrícola, conforme evidenciado no Decreto 9.891 de 22 de junho de 2021, publicado no diário oficial do Mutuário em 23 de junho de 2021.

5. O Mutuário promulgou uma lei que estabelece o Programa Estadual de Bioinsumos para promover a adoção de práticas agrícolas inteligentes em relação ao clima, conforme evidenciado na Lei Estadual nº. 21.005 de 14 de maio de 2021, publicada no diário oficial do Mutuário em 17 de maio de 2021.

6. O Mutuário emitiu um decreto para reduzir as taxas de compensação para licenças ambientais para fazendas e empresas neutras em carbono, conforme evidenciado no Decreto nº. 9.821 de 1º de março de 2021, publicado no diário oficial do Mutuário em 2 de março de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. O Mutuário aprovou um regulamento que estabelece critérios para facilitar o acesso de pequenos agricultores à regularização fundiária, que fortalece a inclusão, a proteção ambiental e o equilíbrio de gênero de seu programa de regularização fundiária, conforme evidenciado pela Portaria SEAPA nº. 153/2022 de 21 de março de 2022, publicada no diário oficial do Mutuário em 22 de março de 2022.

Cláusula II. Disponibilidade dos recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições desta Cláusula e as instruções adicionais que o Banco vier a determinar por meio de notificação ao Mutuário.

B. Alocação de Valores do Empréstimo. O valor do Empréstimo está alocado em uma parcela de saque único, da qual o Mutuário poderá efetuar saques dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim está prevista na tabela abaixo:

Alocações	Valor alocado do Empréstimo (expresso em US$)
(1) Parcela de Saque Único	500.000.000
VALOR TOTAL	500.000.000

C. Condições para Liberação da Parcela de Saque.

1. Nenhum saque será efetuado da Parcela de Saque Único caso o Banco não esteja satisfeito:

(a) com o Programa que está sendo realizado pelo Mutuário; e (b) com a adequação da estrutura da política macroeconômica do Garantidor; e

(b) de que o Mutuário está mantendo um programa adequado de gastos, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Garantidor.

D. Depósito de Valores do Empréstimo.

1. Independentemente das disposições da Cláusula 2.03 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário abrirá, antes de entregar ao Banco a primeira solicitação de saque da Conta de Empréstimo, bem como manterá, posteriormente, uma conta dedicada nos termos e condições satisfatórios ao Banco; e

(b) todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na referida conta dedicada.

2. Em até 30 (trinta) dias a contar do saque do Empréstimo da Conta do Empréstimo, o Mutuário relatará ao Banco: (a) o valor exato recebido na conta referida na Cláusula 2.03 (a) das Condições Gerais; (b) as informações sobre a conta na qual os recursos do Empréstimo serão creditados; (c) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (d) a declaração de recebimentos e desembolso da conta referida na Cláusula 2.03 (a) das Condições Gerais.

E. **Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2024. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento apenas após o Ministério da Economia do Garantidor ter informado ao Banco que concorda com referida prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

A tabela a seguir indica as Datas de Pagamento do valor Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor Principal ("Percentual da Parcela").

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano Com início em 15 de junho de 2025 e término em 15 de junho de 2038	3,57%
Em 15 de dezembro de 2038	3,61%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Regime de Recuperação Fiscal" significa o regime de recuperação fiscal aprovado pelo Garantidor para apoiar a recuperação fiscal de estados, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 159 de 19 de maio de 2017 e publicada no diário oficial do Garantidor em 22 de maio de 2017.

2. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Política de Desenvolvimento" de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).

3. "GOIASPREV" significa Goiás Previdência, a gestora previdenciária do Mutuário, conforme estabelecida e em operação nos termos da Lei Complementar nº. 66 do Mutuário de 27 de janeiro de 2009.

4. "Garantidora" significa a República Federativa do Brasil.

5. "Programa" significa o programa de objetivos, políticas e ações previstos ou referidos na carta datada de 23 de março de 2022 enviada pelo Mutuário ao Banco, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e que compreende as ações adotadas, incluindo aquelas previstas na Cláusula I do Anexo 1 a este Acordo, bem como as ações a serem tomadas em consonância com os objetivos do programa.

6. "SEAPA" significa a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Mutuário ou qualquer de suas sucessoras aceitável ao Banco.

7. "Data de Assinatura" significa a última dentre as duas datas nas quais o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, sendo certo que essa definição se aplica a todas as referências "à data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

8. "Parcela de Saque Único" significa o valor do Empréstimo alocado na categoria intitulada "Parcela de Saque Único" na tabela apresentada na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 a este Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a alterações)
Versão Negociada
23 de março de 2022

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____

Acordo de Garantia

(Empréstimo de Política de Desenvolvimento
para a Recuperação Sustentável do estado de Goiás)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás)

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

page * arabic3

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") (o "Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo, da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o ESTADO DE GOIÁS ("Mutuário") referente ao Empréstimo Nº ____ ("Acordo de Empréstimo"). Neste ato, o Garantidor e o Banco acordam o quanto segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com iniciais maiúsculas usados no presente Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não meramente avalista, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo devidas pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE E ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. Para os efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Garantidor é:

Fax: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópias para:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 – Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

page * arabic3

Fax: E-Mail:
(55-61) 2020-5006 sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

page * arabic3

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Other

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018) - Portuguese

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-OTH.101

Issued
July 7, 2020

Effective
July 7, 2020

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018) - Portuguese

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Políticas de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indice

ARTIGO I Disposições Introdutórias **1**
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Desembolsos 1
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 1
Seção 2.02. *Pedidos de desembolso* 2
Seção 2.03. *Depósito de montantes do Empréstimo* 2
Seção 2.04. *Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos* 2
Seção 2.05. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e Outros Encargos* 2
Seção 2.06. *Alocação de montantes do Empréstimo* 3
ARTIGO III Termos do Empréstimo 3
Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso* 3
Seção 3.02. *Juros* 3
Seção 3.03. *Amortização* 4
Seção 3.04. *Amortização antecipada* 6
Seção 3.05. *Pagamento parcial* 6
Seção 3.06. *Local de pagamento* 7
Seção 3.07. *Moeda de pagamento* 7
Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda* 7
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 7
Seção 3.10. *Forma de pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 8
Seção 4.01. *Disposições gerais sobre Conversões* 8
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável* 9
Seção 4.03. *Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 9
Seção 4.04. *Principal a pagar após Conversão da Moeda* 10
Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 10
Seção 4.06. *Rescisão antecipada* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V O Programa 12
Seção 5.01. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário* 12
Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros recursos* 12
Seção 5.03. *Registros* 12
Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do Programa* 12
Seção 5.05. *Cooperação e consulta* 12
Seção 5.06. *Visitas* 13
Seção 5.07. *Área disputada* 13
ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira 13
Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos* 13
Seção 6.02. *Obrigação de não fazer* 14
Seção 6.03. *Condição financeira* 14
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado 15
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 15
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* 15
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco* 19
Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo* 19
Seção 7.05. *Cancelamento da garantia* 20
Seção 7.06. *Eventos que antecipam o vencimento* 20
Seção 7.07. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão* 21
Seção 7.08. *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento* 21
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem 21
Seção 8.01. *Exigibilidade* 21
Seção 8.02. *Obrigações do Avalista* 22
Seção 8.03. *Não exercício de direitos* 22
Seção 8.04. *Arbitragem* 22
ARTIGO IX Vigência; Extinção 23
Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos* 23
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia* 24
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 25
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor* 25
Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações* 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO X Disposições gerais 25
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações*.....25
Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa*.....26
Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*.....26
Seção 10.04. *Divulgação* 27
APÊNDICE 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Pedidos de desembolso*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.03. *Depósito de montantes do Empréstimo*

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário deverá garantir que em cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gerenciamento de orçamento do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. *Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos*

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

Seção 2.05. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para Preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento, conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.06. *Alocação de montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir Conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável que o Banco continue a usar tal Taxa de Referência, para fins de seus ativos e gestão de responsabilidade, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer Montante de Anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda*

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão é firmada; ou (B) à interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa que se aplicar à Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.04. *Principal a pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar àConversão Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V
O Programa

Seção 5.01. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.02. *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Programa; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Programa de suas obrigações no âmbito do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.03. *Registros*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com fundos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04. *Monitoramento e avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) No prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

Seção 5.05. *Cooperação e consulta*

O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.06. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Programa, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.07. *Áreas disputadas*

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

ARTIGO VI
Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de Empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob Empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos Públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*; *Programa*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as Partes Contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Programa, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de obrigações; Distribuição de ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento Adicional de Suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.05. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.06. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) até (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação do Vencimento").

Seção 7.07. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.06, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.08. *Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

Seção 8.03. *Não exercício de direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO IX
Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção . O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.

ARTIGO X
Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das Partes Contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01(b).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APENDICE
Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Programa" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Programa" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).

9. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Avalista" significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

13. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

14. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

15. "Centro Financeiro" significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.

16. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

17. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

18. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).

19. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

20. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

21. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

22. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

23. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

24. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

25. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

26. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

27. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

30. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

31. "Data de Conversão" significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

33. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

34. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

35. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

36. "Data de Reajuste da Taxa de Referência" significa:

(a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b) para Euro, o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d) para uma Moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra Moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

37. "Data Fixada para o Vencimento de Juros" significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

38. "Dia de Compensação de Pagamentos por Meio do Sistema TARGET" significa qualquer dia em que o Sistema Trans europeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

39. "Dia Útil de Londres" significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em Moedas estrangeiras).

40. "Diretrizes de Conversão" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz "*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento"*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

41. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

42. "Documento Eletrônico" significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

43. "Dólar", "$" e "USD" significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. "Empréstimo" significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

45. "Encargo de Compromisso" significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (b).

46. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

47. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

48. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).

51. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

52. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

53. "Gastos Excluídos" significa qualquer gasto:

(a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro Empréstimo, crédito ou doação;

(b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCI, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos de tabaco)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e objetos de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórios para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.

54. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

57. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

58. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

59. "Margem Variável" significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada a cada uma das Moedas.

60. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

64. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

65. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

66. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

74. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

75. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

76. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

82. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

83. "Programa" significa o Programa descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

84. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).

85. "Representante do Avalista" significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

86. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

87. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

88. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

89. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses na Moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na Moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro (4) grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01 (c).

90. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4,01 (c).

91. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.

92. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

93. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

94. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4,01 (c).

95. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

96. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

97. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

98. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

99. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

100. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

101. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

102. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

103. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Fwd: Tradução dos Acordos do documentnos legais do DPL do Estado de Goiás

Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br> 6 de julho de 2022 11:14
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Tania Lettieri** <tlettieri@worldbank.org>
Data: ter., 5 de jul. de 2022 às 11:27
Assunto: Tradução dos Acordos do documentnos legais do DPL do Estado de Goiás
Para: flavio.seixas@goias.gov.br <flavio.seixas@goias.gov.br>, ana.oliveira@pgfn.gov.br <ana.oliveira@pgfn.gov.br>, mauricio.oliva@pgfn.gov.br <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>
Cc: Fabiano Silvio Colbano <fcolbano@worldbank.org>

Prezados

Em nome do Gerente da operação de crédito, Fabiano Colbano, encaminho as traduções do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia.

Atenciosamente

Tania M. Lettieri

Operations Officer

Brazil CMU

T + 55 61 3329 1026

F + 55 61 3329 1010

E tlettieri@worldbank.org

W www.worldbank.org

SCN Q. 2 - Ed Corporate Financial Center - 7o andar

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Para acompanhar os projetos e ações do BM em Brasil, visite nossa plataforma interativa “Brasil Aberto”

https://brasilaberto.worldbank.org/pt/

2 anexos

2023000118BRAbra002.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Solicitação de Documentos - GOIÁS x BIRD - 17944.100981/2022-51

Flavio Henrique De Sarmento Seixas <flavio.seixas@goias.gov.br> 5 de julho de 2022 11:36
Para: PFN - Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>, ME/PGACFFS-COF-SERAP <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: secretariageral <secretariageral.economia@goias.gov.br>, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt <cristiane.schmidt@goias.gov.br>, Alexandre Felix Gross <alexandre.fgross@pge.go.gov.br>, Daniel Garcia de Oliveira <daniel.gaoliveira@pge.go.gov.br>, Helenio Rodrigues Cardoso <helenio.cardoso@goias.gov.br>, Nelson Gonçalves Sena <nelson.sena@goias.gov.br>, Jose Ricardo Caixeta Ramos <jose.caixeta@goias.gov.br>, Emanuel Pinheiro de Faria <emanuel.faria@goias.gov.br>, Selene Peres Peres Nunes <selene.nunes@goias.gov.br>, Andhella Almeida Costa Santos <andhella.santos@goias.gov.br>, Virginia Gomes De Castro <virginia.castro@goias.gov.br>

Prezados (as),

Muito bom dia.

Em resposta ao item 1 - *"Parecer jurídico desse Município acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas"*, enviamos o arquivo anexo 'SEI_GOVERNADORIA - 000031421938 - Despacho PGE minuta Op Crédito Goiás' com a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE favorável à contratação do empréstimo e das correspondentes garantia e contragarantia:

"27. Ante o exposto e estando as minutas na versão portuguesa coadunadas com o tipo de negócio que se busca implementar, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Economia, via Gabinete, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, notadamente as assinaladas nos itens 8.1, 11 e 14."

Por oportuno, vale salientar que as providências assinaladas em nada afetam a juridicidade das minutas acordadas, mas condizem com a regular tramitação do processo, e ou já foram adotadas ou estão em vias de sê-las, a exemplo da contratação do tradutor juramentado Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Em resposta ao item 2 - "*Tradução da Minuta Negociada, contendo Acordo de Empréstimo, Condições Gerais e Garantia*", enviamos dois arquivos: no primeiro, '*1Minutes of Negotiations_GO - Clean _TRANSLATE_04_07*', constam as traduções das *ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) SOBRE A BR ESTADO DE GOIÁS RECUPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DPF, além das traduções dos Contratos de Empréstimo e de Garantia Negociados.* Enviamos, ainda, um segundo arquivo 'General Conditions in Portuguese' em que consta a tradução das 'Condições Gerais do Empréstimo' do Banco Mundial.

Permanecemos à disposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA COMO SEGUE:

I. AGENTE FINANCEIRO

II. **O BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Palmas (TO), localizada à Quadra 103 Norte, Av. LO 2, S/N Lote 51 Plano Diretor Norte na Cidade de Palmas (TO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. João Batista de Sá Ayres, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 394.950.784-15, Carteira de Identidade nº 03243369607 DETRAN-PA, residente e domiciliado em Palmas (TO), e Abadia Maria de Araújo Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 350.443.531-00, Carteira de Identidade nº 2142363 SSP-GO, residente e domiciliada em Palmas (TO), doravante denominado **"BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR".**

III. BENEFICIÁRIO

IV. **O ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, na cidade de Palmas (TO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, doravante denominado "BENEFICIÁRIO" e/ou "FINANCIADO", neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, José Wilson Siqueira Campos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 223.618.471-91, Carteira de Identidade nº 001 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas (TO), devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 2.701/2013, e pelo Secretário Estadual de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, Flávio Rios Peixoto da Silveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 126.515.591-72, Carteira de Identidade nº 3596096 SSP-GO, residente e domiciliado em Palmas (TO).

Considerando que:

I. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 1.196/2013 – COPEN/SURIN/STN/MF-DF, de 29/05/2013, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado do Tocantins cumpriu os limites e condições à contratação;

II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.701, de 07.03.2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de 11 de março de 2013;

III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.844, de 23.03.2010;

IV. A Garantia da UNIÃO concedida para a operação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/0004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

V. Que os recursos foram captados no exterior junto ao **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA ("EMPRESTADOR").**

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013 e dos exercícios subsequentes do Governo do Estado do Tocantins.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste contrato, um crédito no valor de até R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), correspondentes a US$ 177.474.402,78 convertidos, nesta data, à taxa PTAX de venda, do dia 26/06/20013, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação prevista na Lei Estadual de nº 2.701, de 07.03.2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de 11 de março de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos, à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 2.701, de 07.03.2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de 11 de março de 2013 e indicados no **ANEXO I**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

401

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será utilizado em tranches, e disponibilizado em reais conforme segue:

a) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais) até 31.12.2013 e

b) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais) até 31.12.2014.

Os recursos em dólares dos Estados Unidos da América – US$, a serem calculados pela taxa cambial de venda, em relação ao Real (R$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres, serão transferidos em Reais (R$) pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 83.842-X, aberta em nome do **BENEFICIARIO**, na agência Setor Público Palmas (TO) prefixo 3615-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares norte-americanos (US$) e convertidos em reais (R$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 26.03.2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**. Em razão da utilização de parâmetros em reais (R$) para apuração do valor devido em dólares dos Estados Unidos da América (US$), a obrigação de pagar contraída em moeda estrangeira, desde a assinatura do presente instrumento até o último desembolso, que resulte em um montante superior àquele previsto na Cláusula Segunda, será ajustada a menor na última tranche para o fim de resguardar o valor contratado ou poderá ser objeto de aditivo contratual para acerto do referido valor em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 14.900-4, mantida na agência 3615-3, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida, bem como, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

402

pagamento da comissão de compromisso prevista na Cláusula Décima Segunda, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este contrato, e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste contrato, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apurada posteriormente:

a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - PGE, na forma do Manual Para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contendo, entre outros itens:

I. Análise sobre a legalidade e validade deste **CONTRATO**;

II. Existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, na data da assinatura, bem como validade, legalidade e executabilidade deste contrato, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001 e na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);

III. Afirmação de que o representante legal do **FINANCIADO**, que firmará este contrato, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

403

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

b) Cópias das autorizações legislativas pertinentes, autorizando o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições nele previstas;

c) Cópias das Licenças Ambientais cabíveis (Licença Prévia, Licença de Instalação e/ou Licença Operacional), conforme a etapa dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**, caso existam;

d) Declaração de cumprimento da Emenda Constitucional de nº 62, para entes sujeitos ou não sujeitos, conforme o caso;

e) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br; ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

f) Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;

g) Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança da operação ou a realização dos projetos/ações onde serão aplicados os recursos obtidos;

h) Certidão Negativa de Débito – CND de nº 000412013-28001029, expedida em 17/05/2013, com validade até 13/11/2013 do Instituo Nacional do Seguro Social – INSS;

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS, expedido em 03/06/2013, com validade até 02/07/2013, da Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida em 05/06/2013, com validade até 02/12/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

k) Consulta ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, disponível no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, onde conste a situação "atendimento comprovado" para todos os requisitos e com validade na data de contratação;

l) Declaração de existência de permissões e cumprimento de formalidades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m) Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

n) Declaração acerca da Inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;

o) Declaração de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;

p) Declaração de Legislação Trabalhista; e

q) Declaração de Adimplência junto à UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS

Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos, além dos documentos citados na Cláusula Sexta, devendo substituir aqueles documentos caso os prazos de validade dos mesmos já estejam vencidos ou apresentar declarações de que a documentação constante da cláusula anterior, que não tenha prazo de validade indicada no seu teor, permanece válida:

a) Cópia da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins;

b) Apresentação das licenças ambientais (LP - Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa do projeto/ação;

c) Documento emitido pelo **FINANCIADO** com discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, conforme **ANEXO I** e tal documento será a base do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos, na forma da Cláusula Vigésima Terceira;

d) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;

e) Declaração de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente; e

f) Declaração de que os recursos solicitados não serão aplicados em despesas de capital já realizada com outros recursos obtidos por quaisquer outros financiamentos cujos recursos foram obtidos junto ao **FINANCIADOR**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

405

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

Para liberação da parcela subsequente e demais, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos constantes das Cláusulas Sexta e Sétima, atualizados se tiverem suas validades vencidas; permanecendo válidos os documentos já apresentados ou que não apresentem validade em seu conteúdo, o que deverá ser comprovado mediante declaração do **FINANCIADO** de que tal condição está válida, além de:

g) Comprovação prévia plena de haver aplicado corretamente o valor liberado no primeiro desembolso;

h) Remessa ao **FINANCIADOR** de Mapa de Comprovação de Aplicação de Recursos, na forma do modelo do **ANEXO IV**; e

i) Remessa ao **FINANCIADOR** do Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO V**, para liberação das parcelas subsequentes à primeira e na comprovação final da aplicação correta dos recursos. Este documento deverá ser remetido semestralmente, à partir da data do desembolso dos recursos e, até a comprovação final da aplicação do crédito recebido, ou sempre que ocorrer comprovação de aplicação e, neste caso, se configurará como documento que deverá ser anexado ao Pedido de Desembolso de parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos apresentados à título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e deverão ser integralmente sanadas antes da liberação da próxima parcela; se o documento referir à última parcela a diligência deverá ser sanada tempestivamente, sob pena de ser acionado o contido na item "d" do § único da Cláusula Décima Sétima – Vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - além do conteúdo desta Cláusula, a liberação só ocorrerá, ainda, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações de inadimplência em nome do **FINANCIADO**, previamente a cada liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e desde que respeitado o valor total orçado para cada um deles, na forma do **ANEXO I** e, ainda, seja comprovada a aplicação integral dos valores já desembolsados.

PARÁGRAFO QUARTO – **FINANCIADO** e **FINANCIADOR** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste contrato, quando o **FINANCIADO** deixar de apresentar ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

406

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

FINANCIADOR, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento ou na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Sexta, a dívida resultante de cada desembolso deste CONTRATO será paga em 31 (trinta e uma) prestações sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo, do valor em dólares americanos (US$), convertidos ao equivalente em moeda nacional (R$), à taxa cambial de venda, em relação ao real (R$), de dois dias úteis anteriores ao vencimento da obrigação, praticada pelo BANCO DO BRASIL no Mercado de Câmbio de Taxas Livres:

Parcela	Vencimento
1	27-jun-18
2	27-dez-18
3	27-jun-19
4	27-dez-19
5	29-jun-20
6	29-dez-20
7	28-jun-21
8	29-dez-21
9	27-jun-22
10	28-dez-22
11	27-jun-23
12	27-dez-23
13	27-jun-24
14	27-dez-24
15	27-jun-25
16	29-dez-25
17	29-jun-26
18	29-dez-26
19	28-jun-27
20	29-dez-27
21	27-jun-28
22	27-dez-28
23	27-jun-29
24	27-dez-29
25	27-jun-30
26	27-dez-30
27	27-jun-31
28	29-dez-31
29	28-jun-32
30	29-dez-32
31	27-jun-33

Página 8 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

407

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o período de carência, previsto na Cláusula Décima, o vencimento da primeira parcela de principal ocorrerá na data de vencimento de junho e dezembro subsequente ao desembolso, observando-se o cronograma de pagamentos estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se, ainda, a dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste contrato, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelo risco de câmbio e pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, nas praças de Nova Iorque (EUA), Viena (Áustria), e Brasil, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo que os encargos serão calculados até essa data, e iniciando-se, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **FINANCIADO** será único e de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma das Cláusulas Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira e a Cláusula Décima Quarta e a comissão de compromisso referida na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência, o **FINANCIADO** pagará os juros estipulados na Cláusula Décima Primeira sobre o montante desembolsado, bem como a Comissão de Compromisso, prevista na Cláusula Décima Segunda, incidente sobre os valores a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** juros de 3,85% a.a. (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) acima da Libor de seis meses, ao ano, conforme divulgada pela British Bankers Association (BBA) e calculados sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares norte-americanos (US$), exigíveis a partir da data de desembolso de cada tranche com vencimentos nos meses de junho e dezembro durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento do principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral devendo refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência das datas de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE COMPROMISSO e INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso em dólares norte-americanos (US$) no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste contrato até a data de sua utilização total em Reais (R$) ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente ou na desistência da operação, conforme o caso, devidamente convertidos em moeda nacional (R$) à taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor em dólares norte-americanos (US$) sobre o qual incidirá o cálculo determinado no caput desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula segunda, deduzido o valor em dólares norte americanos efetivamente desembolsados em cada tranche.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de intermediação financeira à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), conforme previsão constante do § 1º, Artigo 11º, Capítulo II, Anexo II, da Resolução do CMN de nº 3.844/2010, a ser paga pelo **FINANCIADO** em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CORREÇÃO CAMBIAL

O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, que consta da Cláusula Quarta, estará sujeito à correção cambial diária na forma autorizada pelo parágrafo segundo do artigo 11, do capítulo II do Regulamento Anexo II à Resolução do CMN de no 3.844/2010, pela variação do dólar norte-americano (US$), a partir do 1º dia útil subsequente à data de liberação dos recursos, utilizando-se a Taxa PTAX de venda, em relação ao Real (R$) tomando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por base a cotação do fechamento daquela moeda no dia do cálculo, a qual, para efeitos desta Cláusula, considera-se aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la. Referida correção será calculada, em reais (R$), no último dia útil de cada mês, ou à data de vencimento das parcelas de principal, ou encargos durante a carência, ou da amortização, ou do vencimento ou da liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correção cambial definida no *caput* desta Cláusula, objetiva ajustar monetariamente o saldo devedor em moeda nacional, de forma a refletir a evolução da dívida contraída em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O risco de câmbio fica inteiramente a cargo do FINANCIADO, devendo o mesmo, em consequência, fazer o pagamento de cada prestação, seja de principal, juros, comissões, despesas e demais encargos, em dólares norte-americanos (US$), consistindo isso na entrega ao **FINANCIADOR** pelo **FINANCIADO** do respectivo contravalor em moeda nacional (R$), obtido pela aplicação da taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Taxas Livres, 2 (dois) dias úteis anteriores à data dos pagamentos das obrigações deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito à liquidação ou amortização antecipada deste instrumento, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo FINANCIADO, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de nº 2.701, de 07.03.2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de 11 de março de 2013, o presente financiamento possui garantia da UNIÃO, representado por contrato específico e tal contrato fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente contrato poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 27/06/2033 obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, correção cambial, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quarta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Nona, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste contrato, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO**:

a) Prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) Deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) Tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;

d) Não apresentar o Relatório de Acompanhamento na forma do **ANEXO V** de que trata a letra "i" da Cláusula Sétima ou a letra "c" da Cláusula Vigésima Terceira;

e) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, no prazo de até 12 (doze) meses da data do desembolso; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante solicitação formal do **FINANCIADO** e aceite do **FINANCIADOR**; e

f) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986.

Página 12 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhece, como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que o **FINANCIADO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada na Cláusula Quarta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a reserva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – *MARKET FLEX*

O **FINANCIADOR** reserva-se o direito de, a qualquer momento, requerer modificação de quaisquer termos deste contrato nas seguintes, mas não limitadas, situações:

a) Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão da garantia da UNIÃO;

c) Ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **FINANCIADO**;

d) Turbulências políticas e/ou econômicas nos mercados nacional e internacional, tais como: (i) alteração das diretrizes das políticas monetária e cambial adotada pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou Comitê de Política Monetária, que resultem em aumento na taxa de juros básica (SELIC), incremento do risco-país em 250 bps (duzentos e cinquenta pontos base) ou mais; (ii) quaisquer eventos de mercado que afetem o retorno esperado pelos bancos ou resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita, ou caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) O prazo para comprovação da aplicação correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data de desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**;
b) A obrigação pela comprovação de aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
c) Remessa do Relatório de Acompanhamento da Operação, na forma do **ANEXO V**, consoante à letra "f" da Cláusula Sétima;
d) O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma do parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Nona;
e) O **FINANCIADO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação;
f) Os documentos mencionados na alínea "e" desta Cláusula, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 10.09.2012 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante solicitação formal do **FINANCIADO** e aceite do **FINANCIADOR**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

414

g) No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os certificados de Registro de Veículos;

h) No caso de bens fabricados sob encomenda, a aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos);

i) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços estiver legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

j) Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o Estado deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o Estado, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste contrato;

k) O **FINANCIADO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

l) Em relação às obras o **FINANCIADO** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS;

m) O **FINANCIADO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

n) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do BANCO DO BRASIL S.A; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

o) O FINANCIADO apresentará toda a documento referente aos processos licitatórios instalados para a aquisição de bens, serviços e construção civil implementadas com os recursos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo FINANCIADO, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio FINANCIADO ao FINANCIADOR no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o FINANCIADOR poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADO se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VISTORIAS

O FINANCIADO assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao FINANCIADOR e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização na aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do FINANCIADO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios da regularidade dos processos licitatórios envolvidos, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

416

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** compromete-se a apresentar ao **FINANCIADOR**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste contrato, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

a) Matrícula imobiliária atualizada;

b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **FINANCIADO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, dação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já estiver registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;

c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;

d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;

e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;

f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **FINANCIADO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e

g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este instrumento aportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

O **FINANCIADOR** poderá ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIO AMBIENTE

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste contrato, assim como deverá indenizar o **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações financiados com recursos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do contrato e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

418

a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

a) Se ocorrer alterações legais e/ou a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
b) Eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
c) Ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira e/ou operacional do **FINANCIADO**; e
d) Eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.06.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste contrato, nos locais das obras. O **FINANCIADOR** poderá ofertar modelo de placa alusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se qualquer item ou Cláusula deste contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

419

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/0000-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do **FINANCIADO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este contrato e realização da garantia a ele vinculada, que o **FINANCIADOR** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, conforme previsão da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **FINANCIADO** obriga-se a indenizar o **FINANCIADOR**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas às obras, ao fornecimento ou aquisição de mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste contrato, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00094-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Palmas (TO):
Endereço: Quadra 103 Norte, Av. LO 2, S/N Lote 51 Plano Diretor Norte na Cidade de Palmas (TO) CEP 77.001-038
Telefone 63-3225.5600

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS:
Endereço: Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, na cidade de Palmas (TO) CEP 77.000-900
Telefone: 63-3212.4406

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao FINANCIADOR, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca cidade de Palmas, Estado do Tocantins, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente contrato.

Este contrato de Repasse é firmado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Tocantins (TO), 27 de junho de 2013

AGENTE FINANCEIRO:

JOÃO BATISTA DE SÁ AYRES
CPF: 394.950.784-15

ABADIA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
CPF: 350.448.531-00

BENEFICIÁRIO:

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
CPF: 223.618.471-91

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
CPF: 126.515.591-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Página 21 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS		
PROESTADO - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DE SUA INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE		PROESTADO - PROGRAMA DE RETOMADA ECONÔMICA E SOCIAL
COMPONENTES	AÇÕES	VALOR - R$
SEGURANÇA	Construção e Reforma de Unidades da Polícia Civil	18.500.000,00
	Construção e Reforma de Unidades da Polícia Militar	18.500.000,00
INFRAESTRUTURA	Aquisição de Infraestrutura para a Sala de Situação	1.300.000,00
	Aquisição de Software, Hardware e Consultoria para Unificação do I	16.200.000,00
	Projetos de Tecnologia da Informação	18.500.000,00
	Recuperação da Pavimentação Asfáltica	72.000.000,00
	Pavimentação Asfáltica - 100 KM	98.900.000,00
GESTÃO PÚBLICA	Programa de Modernização dos Serviços ao Cidadão	9.000.000,00
AGRICULTURA	Compra de Equipamentos Agrícolas	35.100.000,00
JUSTIÇA	Construção de Sedes e Anexos do Poder Judiciário	18.500.000,00
SAÚDE	Reforma de Unidades Hospitalares	40.500.000,00
	Ampliação do Hospital Público de Palmas	67.500.000,00
	TOTAL PARTICIPAÇÃO BB	350.000.000,00

Página 22 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO II

PEDIDO DE DESEMBOLSO Nº XXXXX

1/2

O Estado xxxxxxx solicita ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no contrato acima identificado, que promova o desembolso em dia__/_mês_/__ano (mínimo 30 dias a partir da entrega deste pedido de desembolso) de R$.....(por extenso), por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato. Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido. Os valores de que trata este serão internalizados no Brasil em dólares norte-americanos (US$) e o crédito será efetuado em moeda nacional (R$), após o Banco efetuar a transação de câmbio legalmente devida. Ainda de acordo com o contrato, o valor creditado em reais (R$) e convertidos em dólares norte-americanos (US$) será computado, para todos os efeitos, na apuração do saldo devedor da operação. Declaro que o Estado cumpre todos os requisitos previstos na legislação aplicável vigente e nos regulamentos, inclusive quanto ao atendimento aos limites e condições emanados na Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.

Quadro Demonstrativo em R$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 0.000.000,00
B	VALOR DESEMBOLSADO	.....
A – B	SALDO A DESEMBOLSAR	.....
C	VALOR SOLICITADO	.....

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de B (conjuntamente).

ESTADO XXXXXX

Governador do Estado

Página 23 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

423

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

PEDIDO DE DESEMBOLSO Nº XXXXX

2/2

Cláusula 7ª - Contrato – Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

MODALIDADE/EIXO/COMPONENTE	AÇÕES/PROJETOS	VALORES

ESTADO XXXXX

Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

424

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO III

Aviso de Lançamento

1 - TITULAR – GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGÊNCIA - 3615 – AGÊNCIA SETOR PALMAS
CONTA CORRENTE Nº XXXXXXX

2 - Levamos a ( ) débito ( ) crédito da conta corrente acima referenciada, o valor de R$ .....
(correspondente a US$.....(.....)

3 - Discriminação:

O Valor acima indicado corresponde a:

1. Desembolso de parcela contratual ( );
2. Juros semestrais durante período de carência contratual ( );
3. Parcela do principal, acrescidos de juros contratuais, após o período de carência ( );
4. Comissão de Compromisso ( );
5. Tarifa de vistorias ( ).

4 - Fórmula de Cálculo do valor indicado no campo 2:

VALOR DE REFERÊNCIA US$ (*)	TAXA CONTRATUAL (%)	PERÍODO		DIAS	VALOR EM US$	TAXA DE CONVERSÃO CÂMBIO	VALOR - R$
		DE	ATÉ				

(*) O valor de referência representa o montante sobre o qual se calcula o valor à ser cobrado

Periodicidade de apuração do dado:
( ) Mensal ( ) Trimestral ( ) Semestral

Salvador, ...

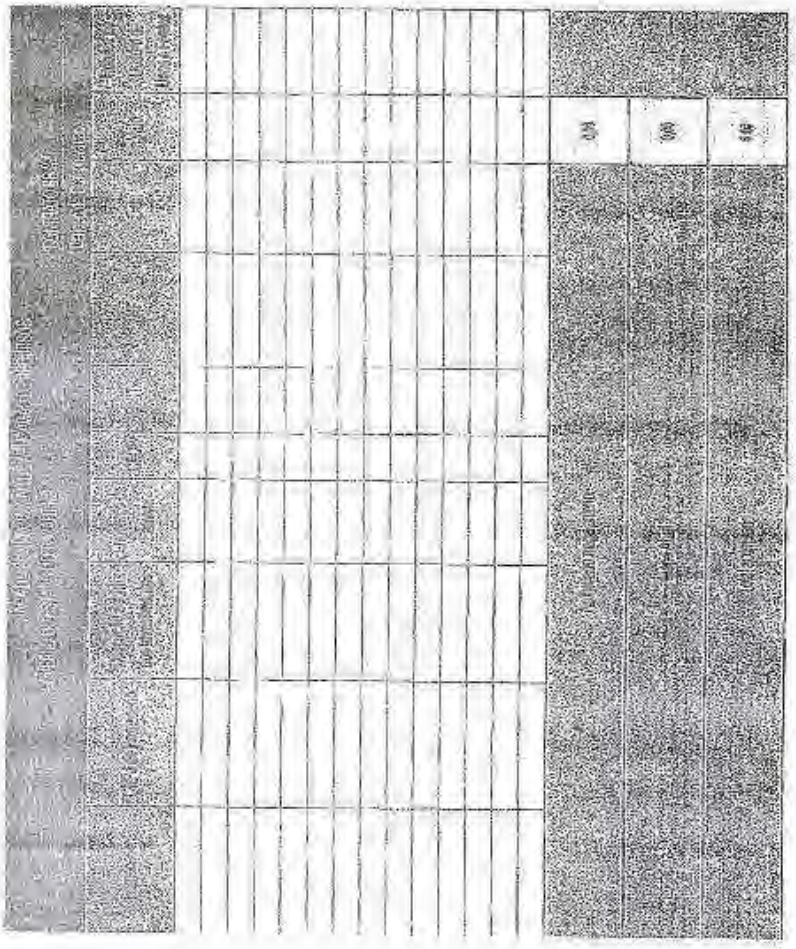
ASSINATURAS AUTORIZADAS

Página 25 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00804-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO IV



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

426

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº X1/00804-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO V

Relatório de Acompanhamento - Operação de Crédito PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DO ESTADO.

1. Identificação

Nome do Cliente (Estado do XXXX):
CNPJ:

2. Financiamento

Nº da Operação: (número do contrato)
Valor do Contrato:
Data do Contrato:
Quantidade de projetos beneficiados com recursos do financiamento: (citar os projetos/ações a que se refere este relatório)
Período dos pagamentos relacionados na lista: (data inicial e data final)

3. Comprovação Financeira: ☐ Concluída

☐ Concluída Parcialmente – realizado %)

Nº do Projeto	Projeto/ Programa	Nome do Programa/Projeto	Valor Comprovado	% Comprovado	Página da LOA de (ano)
1				#DIV/0!	
2				#DIV/0!	
3				#DIV/0!	
4				#DIV/0!	
5				#DIV/0!	
6				#DIV/0!	
7				#DIV/0!	
8				#DIV/0!	
9				#DIV/0!	
10				#DIV/0!	
11				#DIV/0!	
Valor Financiado			0	#DIV/0!	

Obs:
a) A coluna "Valor Comprovado" refere-se aos itens de despesas de capital, passíveis de financiamento por meio dos recursos obtidos com o contrato, devidamente comprovados e verificados pela Agência;
b) A coluna "% comprovado" refere-se ao percentual realizado em relação ao valor total do financiamento.

Pendências Relevantes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO V – Continuação

4. Execução do Programa

4.1 - Foram apresentadas as licenças ambientais exigidas para os projetos:

☐ Sim

☐ Não

4.2 - Quadro Resumo com breve descrição das licenças e autorizações já emitidas e do cumprimento das condicionantes indicadas, quando for o caso:

Licença/Autorização	Número	Data	Validade	Órgão Emissor	Data da Publicação	Condicionantes (sim/não)

4.3 - Fatos relevantes no licenciamento ambiental: descrever as condicionantes, se houver, e as providências tomadas para a regularização/ cumprimento.

Condicionantes	Ação	Data
1 –		
2 – 3 –		

Ponderações Relevantes:

5. Programação Financeira Consolidada dos Usos e da Fontes do Financiamento

USOS DOS RECURSOS DO PROJETO (R$)				
USOS	PREVISTO		REALIZADO	
Itens	VALORES	%	VALORES	%
Construção e Reforma de Unidades da Polícia Civil	20.000.000,00	100,00%	-	0,00%
Construção e Reforma de Unidades da Polícia Militar	10.000.000,00	100,00%		0,00%
Aquisição de Infraestrutura para a Sede de Situação	1.600.000,00	100,00%	-	0,00%
Aquisição de Software, Hardware e C	14.200.000,00	100,00%	-	0,00%
Projetos de Tecnologia da Informação	13.800.000,00	100,00%	-	0,00%
Recuperação do Pavimento Asfáltico	72.000.000,00	100,00%	-	0,00%
Pavimentação Asfáltica - 200 km	95.600.000,00	100,00%	-	0,00%
Programa de Modernização dos Serv	4.000.000,00	100,00%	-	0,00%
Compra de Equipamentos Agrícolas	10.200.000,00	100,00%	-	0,00%
Construção da Sede e Anexos do Poder Judiciário	13.500.000,00			
Reforma de Unidades Hospitalares	40.000.000,00	100,00%	-	0,00%
Ampliação do Hospital Público de Pa	27.000.000,00	100,00%	-	0,00%
TOTAL GO	350.000.000,00	100,00%	-	0,00%
FONTES			REALIZADO	
TOTAL R$	350.000.000,00	100,00%	-	0,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	-	0,00%	-	0,00%
Outras Fontes	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL GERAL	350.000.000,00	100,00%	-	0,00%

Página 28 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

436

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 21/00004-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO TOCANTINS.

ANEXO V – Continuação

6. ASPECTOS GERAIS: Observações do Executante da verificação da aplicação dos recursos (comentário sintético sobre os aspectos observados de todos os projetos):

6.1 Condições Contratuais: ☐ cumpridas
☐ não cumpridas

(Verificar o cumprimento das condicionantes dispostas no contrato)

Ponderações Relevantes:

6.2 Situação das Máquinas e Equipamentos:
a) Quantidade:
b) Valor total:
c) Cadastrados na RENAMS: ☐ sim ☐ não
d) Não houve aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do presente financiamento( )
Ponderações Relevantes:
As máquinas e equipamentos estão devidamente cadastrados registrados no nome do cliente em perfeito estado. Ou, não foram adquiridas máquinas ou equipamentos com os recursos liberados (sugestões de redação)

6.3 Aspectos Licitatórios e Fundiários:

6.4 Outros Aspectos Relevantes:

7. PARECER CONCLUSIVO:
Atestamos que os recursos destinados à realização dos projetos foram aplicados corretamente. (sugestão de redação)

Comentários/Justificativas das ocorrências de anormalidade, se houver e das providências para regularização:

Local, data

nome, CPF e assinaturas dos responsáveis pelas informações acima (ESTADO).

nome, matrícula e assinatura do primeiro gestor da dependência (BANCO).

ANEXOS
(relativo a seguinte documentação)
DOCUMENTOS:
a) Mapa de Comprovação de Recursos;
b) Demonstrativos sintéticos e regularidade (mínimo, se for o caso);
c) Cópia do Contrato, (original, se caso);
d) Extrato da conta corrente;
e) Termo de Aplicação, Movimentação e Publicações realizados nos produtos financiados, bem como Declaração do Estado quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93.

Página 29 de 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia nº 891 /PGFN/CAF -- Processo nº 17944.000237/2013-66

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A..

A UNIÃO, representada neste ato pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional **ao final assinado e identificado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, Sr. JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BANCO**, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regido na forma de seu Estatuto Social, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor de Governo, e

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **ESTADO** e o **BANCO**, em 27 de junho de 2013, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 21/00004-2, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), no âmbito do Programa de Modernização do Estado de Tocantins e de sua Infraestrutura Econômica e Social - PROESTADO; e

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado no Processo nº 17944.000237/2013-66, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

Claudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 2 do Contrato de Garantia nº /PGFN/CAF - Processo nº 17944.900237/2013-66)

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** compromete-se a garantir todas as obrigações financeiras do **ESTADO**, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **ESTADO** não as cumpra no prazo de até três dias úteis após a data avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **ESTADO**, as obrigações previstas no **CONTRATO**, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **ESTADO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser realizada por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverão constar: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Segunda, o **ESTADO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de três dias úteis, para que esta adote as providências de sua competência para a liquidação da dívida, no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **ESTADO** à **UNIÃO** deverá ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, e deverá conter as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

Claudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

430

(Fl. 3 do Contrato de Garantia nº /PGFN/CAF – Processo nº 17944.000237/2013-66)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não realizada a comunicação pelo **ESTADO** à **UNIÃO** no prazo de até seis dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação do **BANCO**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma da Cláusula Segunda, como suficientes para a liquidação da dívida garantida, cujo pagamento dar-se-á no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO** dentro do prazo de doze dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **ESTADO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BANCO** contra o **ESTADO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Após o recebimento das comunicações do **BANCO** e do **ESTADO**, ou depois do prazo de seis dias referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTADO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato de Garantia.

Cláudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 4 do Contrato de Garantia nº /PGFN/CAF – Processo nº 17944.000237/2013-66)

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigerá até que sejam extintas as obrigações financeiras do ESTADO constantes do CONTRATO.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

UNIÃO
Cláudio Teixeira da Silva
Procurador da Fazenda Nacional

ESTADO
José Wilson Siqueira Campos
Governador do Estado

BANCO
Ilário Carlos Endo Macedo
Diretor

Cláudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

431

Contrato de Contragarantia nº 992 /PGFN/CAF - Processo nº 17944.000237/2013-66

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO E O ESTADO DO TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIMENTO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO E O **BANCO DO BRASIL S.A.**, COM A GARANTIA DA UNIÃO NO VALOR DE ATÉ R$ 390.000.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MILHÕES DE REAIS), PARA O FINANCIAMENTO DO "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DE SUA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL – PROESTADO".

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional **ao final assinado e identificado** designado(a) pela Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, o **ESTADO DO TOCANTINS**, doravante designado, simplesmente, ESTADO, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante designado, simplesmente, **BANCO**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado neste ato, por seu Diretor de Governo JÂNIO CARLOS BNDO MACEDO, na qualidade de Interveniente Depositário de receitas do **ESTADO** e de Agente Financeiro da UNIÃO,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO prestará garantia ao **BANCO**, nos termos de Contrato de Garantia a ser celebrado, quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo N.º 21/00004-2, pactuado entre o **BANCO** e o **ESTADO**, no valor de até R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) para o financiamento parcial

Cláudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 2 Contrato de Contragarantia nº /PGFN/CAF - Processo nº 17944.000237/2013-66)

do "Programa de Modernização do Estado e de sua Infraestrutura Econômica e Social – PROESTADO", todos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **ESTADO**, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição; art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, com alterações posteriores, e da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990; e com fundamento na Lei Estadual nº 2.701, de 07/03/2013, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no que tange ao cumprimento do Contrato de Empréstimo referido na Cláusula Primeira, as receitas próprias e as cotas de repartição constitucional referidas nos artigos 155, 157 e 159, todos da Constituição da República, que lhe são creditadas no **BANCO**, agência nº 3615-3, conta-corrente nº 14.900-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, o **ESTADO** cede à **UNIÃO**, neste ato, as receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para, conforme o caso, requerer a transferência e transferir, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente do aludido banco ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada, pelo **ESTADO**, para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, ora ofertadas em contragarantia, até o montante do saldo devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** também outorga os poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO** para transferir ou requerer a transferência, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo depositado no **BANCO DO BRASIL S.A.** ou em qualquer outra instituição financeira, os valores referentes às quantias relacionadas com as futuras cotas de repartição a que fizer jus o **ESTADO**, por força do art. 157, inciso II, da Constituição, sobre o produto de arrecadação de impostos federais, que venham a ser criados na forma do art. 154, inciso I, da Constituição, os quais também ora são ofertados em contragarantia.

Testemunha
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 3 Contrato de Contragarantia nº /PGFN/CAF - Processo nº 17944.000237/2013-66) 437

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Senhor Governador declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ESTADO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o **ESTADO** a não substituir a instituição financeira depositária de suas receitas tributárias próprias ou de depósito das repartições tributárias constitucionais, acima citada, sem prévia anuência da **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo a(s) instituição(ões) que vier(em) a substituir o **BANCO** obrigar-se nos termos deste Contrato, mediante a assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ESTADO** determina, de forma irrevogável e irretratável, que o **BANCO** e qualquer outra instituição financeira, que vier a ser contratada para depósito das verbas descritas na Cláusula Segunda, deverão fornecer todas as informações bancárias necessárias ao cumprimento deste Contrato à **UNIÃO**, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo próprio **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO – Outrossim, o **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO** para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta-corrente dos aludido banco ou em qualquer outra instituição financeira, a serem futuramente criadas, substituídas ou contratadas com a responsabilidade de depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, descritas na Cláusula Segunda, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BANCO**, o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula

Cláudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 4 Contrato de Contragarantia nº /PGFN/CAF - Processo nº 17944.000237/2013-66)

Primeira, em até trinta dias, implicará a imediata constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo o **ESTADO**, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, a ser inscrita em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de a transferência de recursos prevista nesta Cláusula ser realizada por intermédio do Agente Financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – O **ESTADO** pagará ao **BANCO**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de um por cento sobre os montantes efetivamente transferidos das contas-correntes a que se refere a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de um por cento.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do contrato de garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Contragarantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

Cláudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 5 Contrato de Contragarantia nº /PGFN/CAF - Processo nº 17944.000237/2013-66)

433

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília 13 de setembro de 2013.

UNIÃO
Cláudio Teixeira da Silva
Procurador da Fazenda Nacional

ESTADO
José Wilson Siqueira Campos
Governador do Estado

BANCO
Jeplo Carlos Fonso Macedo
Diretor

Cláudio
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GÓIAS, NA FORMA COMO SEGUE:

AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua Superintendência Estadual, localizada à Avenida Goiás, n.º 980 – 3º andar na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. João Batista de Sá Ayres, Superintendente Estadual, doravante denominado **"BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR"**.

BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, na cidade de Goiânia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **"BENEFICIÁRIO" e/ou "FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, Procurador Geral do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº de 02.01.2015, bem como pela Senhora Ana Carla Abrão Costa, Secretária de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº, de 02.01.2015.

Têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos de nº 20/00001-4, celebrado em 08.08.2013 entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula Segunda, da Cláusula Quarta, da Cláusula Décima Primeira e do **ANEXO I** do **CONTRATO**, prorrogando o prazo de desembolso da parcela do crédito previsto no caput da Cláusula Segunda do **CONTRATO**, correspondente ao valor de até R$ 375.658.416,90 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) e adequando os componentes e/ou ações discriminadas no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Página 1 de 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – "VALOR DO CONTRATO

A Cláusula Segunda do **CONTRATO** passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, um crédito no valor de até R$1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), correspondentes a US$ 677.436.164,67, convertidos à taxa PTAX de venda, do dia 07.08.2013, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN no. 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece, ainda, que o valor a ser efetivamente disponibilizado em Reais (R$), por meio deste **CONTRATO**, poderá ser inferior, mas nunca superior a R$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), uma vez que o **EMPRESTADOR** disponibilizará o valor em dólares dos Estados Unidos da América, em montante indicado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA "FORMA DE UTILIZAÇÃO"

A Cláusula Quarta do **CONTRATO** passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será desembolsado em 2 (duas) tranches, pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América e disponibilizado em reais, conforme segue:

a) 1ª Tranche – até R$514.953.400,00 (quinhentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) até 31.12.2013;

b) 2ª Tranche – até R$1.045.046.600,00 (um bilhão, quarenta e cinco milhões e quarenta e seis mil e seiscentos reais) até 31.12.2015, sendo:

i. até R$669.388.183,10 (seiscentos e sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e três reais e dez centavos) até 31.12.2014;

Página 2 de 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ii. até R$375.658.416,90 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) até 31.12.2015,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As tranches serão disponibilizadas em Reais (R$), após a conversão do montante em moeda estrangeira, a ser calculada pela taxa cambial de venda, em relação ao Real (R$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas livres, e transferidos em reais pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 17.972-8, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Goiânia (GO) (0086), no **BANCO DO BRASIL S.A.**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** não desembolsará, e nem será obrigado a desembolsar valor, em Reais (R$), superior ao indicado no *caput* da Cláusula Segunda, tampouco desembolsará, posteriormente, valores adicionais, caso o valor apurado, após a conversão dos saldos em moeda estrangeira, indicada no *caput* da Cláusula Segunda, não alcance o montante de R$1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ser solicitados pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares dos Estados Unidos da América (US$) e convertidos em Reais (R$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

A Cláusula Décima Primeira do **CONTRATO** passa a viger com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** a taxa de juros, acima da Libor de seis meses, ao ano, de:

a) 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o valor definido na alínea "a" e para o valor definido no inciso "i" da alínea "b" do *caput* da Cláusula Quarta – Forma de Utilização, deste **CONTRATO**;

b) 5,00% a.a. (cinco por cento) para o valor definido no inciso "ii" da alínea "b", do *caput* da Cláusula Quarta – Forma de Utilização, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral, divulgada pelo provedor "*Bloomberg*", função BBAM (*Contributor ICE Benchmark Administration*), tomada sempre dois dias úteis antes do efetivo desembolso ou dois dias úteis antes do início dos períodos seguintes de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O calendário para a definição da taxa LIBOR será o da praça de Nova Iorque (EUA) e deverá refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os encargos serão calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares dos Estados Unidos da América (USD), exigíveis a partir da data de desembolso, com vencimentos sempre nos meses de fevereiro e agosto durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação, observado o contido no parágrafo único da Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência da data de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito deste **CONTRATO**, os encargos previstos nesta cláusula passarão a ser calculados mediante utilização do novo critério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I

Fica alterado o **ANEXO I – QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES** do **CONTRATO** na forma do **ANEXO I** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação de extrato deste TERMO Aditivo ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Primeiro TERMO Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia (GO), 29 de julho de 2015.

AGENTE FINANCEIRO:

BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:

ESTADO DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ANEXO I – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

COMPONENTES	AÇÕES	VALOR DAS AÇÕES (R$)
AGECOM - TV DIGITAL	Equips Importados (valor FOB + Desp Alfandegarias)	10.813.295,84
	Equipamentos Nacionais	660.756,44
	Materiais de Infraestrutura (Adequação Predial)	4.423.193,69
	Mão Obra Especializada em Implantação TV Digital	885.807,24
	Mão de Obra de Infraestrutura / Adequação Predial	3.216.946,79
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**20.000.000,00**
AGEL ESPORTE E LAZER	Laboratório de Capacitação do Centro de Excelência	6.162.606,53
	Estádio Olímpico e Parque Aquático Cto Excelência	53.837.393,47
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**60.000.000,00**
AGETOP	Reconstrução de Obras Rodoviárias	540.552.465,34
	Obras Civis (Autodromo Goiânia, centro Excelência Goiânia e Laboratório do Centro de Excelência)	65.726.432,47
	Construção de Obras Rodoviárias	598.526.201,52
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**1.204.805.099,33**
GOIÁS FOMENTO	Capitalização da Agência de Fomento de Goiás S/A	58.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**58.000.000,00**
GOIÁS TURISMO	Obras	20.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**20.000.000,00**
SEDUC	Aquisição de Equipamentos	100.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**100.000.000,00**
SECTEC - SDECT	Estruturação Arranjos Produtivos Locais de Ciência Tecnologia	15.891.635,44
	Obras de Desenvolvimento Regional	20.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**35.891.635,44**
SEFAZ	Infraestrutura de Tecnologias da Informação para suporte à Modernização Fazendária	19.303.265,23
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**19.303.265,23**
SSPJ	Implantação do sistema biométrico e Construção de Institutos Médicos Legais	42.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**42.000.000,00**
TOTAL FINANCIADO		**1.560.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 890/PGFN/CAF

Processo nº 17944.000439/2015-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 890/PGFN/CAF, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DO GOIÁS**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E DO **BANCO DO BRASIL S/A**, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, FIRMADO EM 08 DE AGOSTO 2013 ENTRE O ESTADO E BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R$ 1.560.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS À VIABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PROGRAMA "GOIÁS ESTRUTURANTE".

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional **ao final identificado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 245, 2 de abril de 2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DO GOIÁS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, representado neste ato por seu mandatário legal **ao final identificado**, e, na qualidade de Interveniente Depositário das receitas do **ESTADO**, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, adiante denominada **CAIXA**, representada por seu mandatário legal **ao final identificado**, e, na qualidade de Interveniente Depositário e Agente Financeiro da **UNIÃO**, o **BANCO DO BRASIL S/A**, adiante denominado simplesmente **BANCO**, representado por seu mandatário legal **ao final identificado**.

RESOLVEM celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia nº 890/PGFN/CAF, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato de Contragarantia nº 890/PGFN/CAF, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 13 de setembro de 2013, com a interveniência do **BANCO**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada e devolvida nos termos do parágrafo 1º do Art. 2º da Portaria [illegible]

"**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **ESTADO**, nos termos do Contrato de Garantia nº 889/PGFN/CAF/, firmado em 13 de setembro de 2013, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001-

Alínea PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 2 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia nº 890/PGFN/CAF- Processo 17944.000439/2015-70)

4, celebrado pelo **ESTADO** com o **BANCO** em 8 de agosto de 2013, e do seu Primeiro Termo Aditivo, no valor de até R$ 1.560.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Programa "Goiás Estruturante".

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 18.032, de 22 de maio de 2013, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência do **ESTADO**, no que tange ao cumprimento do Contrato de Financiamento e do seu Primeiro Termo Aditivo referidos na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, referidas nos arts. **155**, **157** e **159** incisos I, alínea "a", e II da Constituição da República, que lhe são creditadas no **BANCO** e na **CAIXA**.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - .....

.....

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por este honrado decorrente do Contrato de Financiamento e do seu Primeiro Termo Aditivo, referidos na Cláusula Primeira, em até trinta dias corridos, contados do pagamento realizado pela **UNIÃO**, implicará a imediata constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo o **ESTADO**, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, a ser inscrita em Dívida Ativa da União.

.....

CLÁUSULA SEXTA - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Financiamento, e de seus Termos Aditivos, a que se refere a Cláusula Primeira."

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalterados e permanecem em vigor os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Termo Aditivo.

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado, conferindo e certificando-a nos termos da Portaria nº [illegible]

Ailton PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 3 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia nº 890/PGFN/CAF- Processo 17944.000439/2015-70)

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia nº 890/PGFN/CAF, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 10 de 11 de 2015.

UNIÃO

Alexey Fabiani Vieira Maia
Procurador da Fazenda Nacional

ESTADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

WELLERSON FERREIRA MELLO
Superintendente de Negócios

BANCO DO BRASIL

Aprovação tal da minuta que no foi formalizada, nomeando-a o cadastrado nos termos do estipulado único do art. 5º do Decreto nº 93.096 de 05/08/70.

Alexey
PGFN/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GARANTIA Nº 889/PGFN/CAF

Processo nº 17944.000439/2015-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GARANTIA Nº 889/PGFN/CAF, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DO GOIÁS**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A**.

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional **ao final identificado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 245, de 2 de abril de 2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DA GOIÁS**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato por seu mandatário legal **ao final identificado**, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante denominada **BANCO**, representado por seu mandatário legal ao final identificado, e

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **ESTADO** e o **BANCO** do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/0001-24, no valor de R$ 1.560.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS), destinados à viabilização de investimentos do Programa "Goiás Estruturante"; e

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.000439/2015-70, autorizando a celebração do presente termo aditivo, com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar este Primeiro Termo Aditivo nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato de Garantia nº 889/PGFN/CAF, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 13 de setembro de 2013, com a interveniência do **BANCO**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UNIÃO** compromete-se a garantir todas as obrigações financeiras do **ESTADO**, que sejam decorrentes do **CONTRATO** e do seu **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, desde que o **ESTADO** não as cumpra no prazo de até três dias úteis após a data avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **ESTADO**, as obrigações previstas no **CONTRATO** e no seu **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **ESTADO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

CERTIFICO que este é cópia reprodução fiel do original que me foi apresentado conferindo-o e certificando-o nos termos do parágrafo

PGFN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fl. 2 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia nº 889/PGFN/CAF- Processo nº 17944.000439/2015-70)

875

.....

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigerá até que sejam extintas as obrigações financeiras do **ESTADO** constantes do **CONTRATO** e do seu **PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**"

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalterados e permanecem em vigor os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Garantia nº 889/PGFN/CAF, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 10 de 11 de 2015.

UNIÃO
Alexey Fabiani Vieira Maia
Procurador da Fazenda Nacional

ESTADO

BANCO
José Carlos Reis da Silva (Zeca)
Diretor

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 70.235/72.

PGFN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

895

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GÓIAS, NA FORMA COMO SEGUE:

AGENTE FINANCEIRO

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua Superintendência Estadual, localizada à Avenida Goiás, n.º 980 – 3º andar na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Raimundo Perez Ferraz Junior, Superintendente Estadual, doravante denominado **"BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR"**.

BENEFICIÁRIO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, na cidade de Goiânia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **"BENEFICIÁRIO" e/ou "FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado do Goiás, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, Procurador Geral do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº de 02.01.2015, bem como pela Senhora Ana Carla Abrão Costa, Secretária de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº, de 02.01.2015.

Têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos de nº 20/00001-4, celebrado em 08.08.2013 entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os componentes e/ou ações discriminadas no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I

Fica alterado o **ANEXO I – QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES** do **CONTRATO** na forma do **ANEXO I** deste instrumento contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação de extrato deste TERMO Aditivo ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Primeiro TERMO Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia (GO), de de 2016.

AGENTE FINANCEIRO:

BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:

ESTADO DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Suphia
GEPAV/CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

896

Continuação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ANEXO I – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

COMPONENTES	AÇÕES	VALOR DAS AÇÕES R$
AGECOM - TV DIGITAL	Equips Importados (valor FOB + Desp Alfandegárias)	10.813.295,84
	Equipamentos Nacionais	660.756,44
	Materiais de Infraestrutura (Adequação Predial)	4.423.193,69
	Mão Obra Especializada em Implantação TV Digital	885.807,24
	Mão de Obra de Infraestrutura / Adequação Predial	3.216.946,79
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**20.000.000,00**
AGEL ESPORTE E LAZER	Laboratório de Capacitação do Centro de Excelência	6.162.606,53
	Estádio Olímpico e Parque Aquático Cto Excelência.	53.837.393,47
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**60.000.000,00**
AGETOP	Reconstrução de Obras Rodoviárias	562.907.939,14
	Obras Civis (Autódromo Goiânia, centro Excelência Goiânia e Laboratório do Centro de Excelência)	95.726.432,47
	Construção de Obras Rodoviárias	641.275.504,93
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**1.299.909.876,54**
GOIÁS FOMENTO	Capitalização da Agência de Fomento de Goiás S/A	58.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**58.000.000,00**
GOIASTURISMO	Obras	20.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**20.000.000,00**
SECTEC - SDECT	Estruturação Arranjos Produtivos Locais de Ciência Tecnologia	3.614.232,07
	Obras de Desenvolvimento Regional	37.172.626,16
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**40.786.858,23**
SEFAZ	Infraestrutura de Tecnologias da Informação para suporte a Modernização Fazendária	19.303.265,23
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**19.303.265,23**
SSP	Implantação do sistema biométrico e Construção de Institutos Médicos Legais	42.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		**42.000.000,00**
TOTAL FINANCIADO		**1.560.000.000,00**

Sophia
STN/COAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO Nº : 17944.000453/2013-10

COMPROT : 01123009.000339. 2016.000.000

ASSUNTO : 2º Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos – Banco do Brasil e o Estado de Goiás.

DESPACHO: Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, documento apto para despacho.

Em 19 de fevereiro de 2016.

Cláudia da Costa Martinelli Wehbe
Assessora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 395

Processo nº: 17944.000453/2013-10.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado de Goiás.

Assunto: Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001-4, celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o Estado de Goiás, com garantia da União, no valor de R$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Fazenda Interino

01123003.000339.2016
01/03/16
1 30
Ana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00001-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A** , com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua Agência Setor Público Goiás (GO), prefixo 0086, localizada na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **Rui Barbosa Mesquita, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 765.188.921-53 e RG 3166002 SSP-GO,** doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o Estado de Goiás (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Goiânia, **ESTADO DE GOIÁS**, no palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Governador do Estado de Goiás, Excelentíssimo Senhor **Ronaldo Ramos Caiado**, inscrito no CPF sob o nº 264.720.587-68 e RG 1620586 SSP-GO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Goiás, e pela Procuradora-Geral do estado de Goiás, a Senhora **Drª. Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia – Goiás, ao final assinado;

Considerando:

i. O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020.
ii. que o art. 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizar aditamento contratual de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos;
iii. que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
iv. que o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata a alínea "ii" acima, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União;
v. o **FINANCIADO** solicitou, por meio do Ofício 6886 de 22 de julho de 2020, a suspensão de pagamentos de que trata a Lei Complementar nº 173/2020.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTINUAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/0001-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, previstos no **CONTRATO 20/0001-4** conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020

As PARTES, em comum acordo, ajustam suspender o pagamento da parcela vencíveis nos meses de agosto a dezembro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula Nona – Forma de Pagamento do Principal, sem alteração do prazo final estabelecido, previsto na Cláusula Décima Sexta – Do Vencimento, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS SUSPENSOS AO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO

As PARTES, em comum acordo, ajustam que o valor da(s) parcela(s) com pagamento(s) suspenso(s) será incorporado ao principal da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, nas respectivas datas de pagamento, previstas na Cláusula Nona – Forma de Pagamento do Principal, do **CONTRATO** ora aditado, mantendo o prazo final da amortização conforme a Cláusula Décima Sexta – Do Vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de principal e encargos financeiros que deixar de ser pago durante o período de suspensão, será atualizado na forma prevista na Cláusula Décima Primeira – encargos Financeiros - Juros, juntamente com o principal da dívida, e se tornarão exigíveis na forma do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica mantido durante o período de suspensão de pagamento a atualização da Libor Semestral, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Encargos Financeiros – Juros, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA UNIÃO

Fica mantida a garantia da União, por força do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTINUAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/0001-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Estado de Goiás, às suas expensas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Goiânia (GO), 30 de Julho de 2020.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

ESTADO DE GOIÁS
Ronaldo Ramos Caiado

ESTADO DE GOIÁS
Juliana Pereira Diniz Prudente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 401 844 401 - 72

Nome:
CPF: 816 009 251 -20

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 05 (Maio, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Maio		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	146.495,6	172.874,8	26.379,2	18,0%	5,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.593,3	50.839,7	17.246,4	51,3%	35,4%
3. Receita Líquida (I-II)	112.902,3	122.035,1	9.132,9	8,1%	-3,3%
4. Despesa Total	133.859,8	161.391,4	27.531,6	20,6%	7,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-20.957,5	-39.356,3	-18.398,8	87,8%	68,1%
Resultado do Tesouro Nacional	6.315,2	7.564,4	1.249,3	19,8%	7,2%
Resultado do Banco Central	143,4	32,5	-110,9	-77,4%	-79,7%
Resultado da Previdência Social	-27.416,0	-46.953,2	-19.537,2	71,3%	53,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.458,5	7.596,9	1.138,4	17,6%	5,3%

Em maio de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 39,4 bilhões contra déficit de R$ 21,0 bilhões em maio de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 4,1 bilhões (-3,3%), enquanto a despesa total cresceu R$ 11,8 bilhões (+7,9%), quando comparadas a maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**146.495,6**	**172.874,8**	**26.379,2**	**18,0%**	**9.193,5**	**5,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***89.140,3***	***101.983,0***	***12.842,7***	***14,4%***	***2.385,5***	***2,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	5.194,7	4.663,6	-531,1	-10,2%	-1.140,5	-19,7%
1.1.2 IPI	2	5.157,8	4.000,3	-1.157,6	-22,4%	-1.762,6	-30,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	40.541,2	48.655,3	8.114,1	20,0%	3.358,2	7,4%
1.1.4 IOF		3.936,0	4.862,5	926,5	23,5%	464,8	10,6%
1.1.5 COFINS		18.908,1	22.036,9	3.128,8	16,5%	910,7	4,3%
1.1.6 PIS/PASEP		5.437,4	6.258,1	820,7	15,1%	182,8	3,0%
1.1.7 CSLL		7.326,6	8.501,5	1.174,9	16,0%	315,4	3,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		178,6	228,2	49,6	27,8%	28,7	14,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.460,0	2.776,6	316,6	12,9%	28,0	1,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***33.691,1***	***42.042,4***	***8.351,3***	***24,8%***	***4.398,9***	***11,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***23.664,2***	***28.849,5***	***5.185,3***	***21,9%***	***2.409,2***	***9,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		196,7	366,8	170,2	86,5%	147,1	66,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	8.683,0	12.913,2	4.230,1	48,7%	3.211,5	33,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,0	1.313,3	-44,7	-3,3%	-204,0	-13,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	4.511,6	6.216,9	1.705,2	37,8%	1.176,0	23,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.246,3	1.680,1	433,8	34,8%	287,6	20,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.754,1	2.096,5	342,4	19,5%	136,7	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	5.914,5	4.262,8	-1.651,8	-27,9%	-2.345,6	-35,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**33.593,3**	**50.839,7**	**17.246,4**	**51,3%**	**13.305,5**	**35,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***23.852,1***	***29.210,8***	***5.358,8***	***22,5%***	***2.560,6***	***9,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***641,9***	***364,1***	***-277,8***	***-43,3%***	***-353,0***	***-49,2%***
2.2.1 Repasse Total		1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.102,0***	***1.240,5***	***138,5***	***12,6%***	***9,2***	***0,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***7.971,6***	***12.325,4***	***4.353,8***	***54,6%***	***3.418,6***	***38,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais	10	***25,8***	***7.698,9***	***7.673,1***	***-***	***7.670,1***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**112.902,3**	**122.035,1**	**9.132,9**	**8,1%**	**-4.111,9**	**-3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**133.859,8**	**161.391,4**	**27.531,6**	**20,6%**	**11.828,3**	**7,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***61.107,1***	***88.995,5***	***27.888,4***	***45,6%***	***20.719,8***	***30,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***24.663,1***	***25.174,8***	***511,7***	***2,1%***	***-2.381,6***	***-8,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***29.289,6***	***17.948,4***	***-11.341,2***	***-38,7%***	***-14.777,2***	***-45,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%
4.3.2 Anistiados		11,8	13,1	1,2	10,2%	-0,2	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	57,4	3,7	6,9%	-2,6	-4,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.715,7	6.341,0	625,3	10,9%	-45,2	-0,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	16.043,2	1.435,2	-14.608,0	-91,1%	-16.490,0	-92,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		186,9	193,6	6,8	3,6%	-15,2	-7,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		852,9	1.275,8	422,9	49,6%	322,8	33,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		256,7	260,6	3,9	1,5%	-26,2	-9,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		299,2	218,9	-80,3	-26,8%	-115,4	-34,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.800,0	29.272,7	10.472,7	***55,7%***	8.267,2	***39,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.545,2	19.295,0	7.749,9	67,1%	6.395,5	49,6%
4.4.2 Discricionárias	16	7.254,9	9.977,7	2.722,8	37,5%	1.871,7	23,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-20.957,5**	**-39.356,3**	**-18.398,8**	**87,8%**	**-15.940,2**	**68,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 1.140,5 milhões / -19,7 %): resultado decorrente do efeito combinado da elevação de 30,80% no valor em dólar (volume) das importações, da redução de 6,35% na taxa média de câmbio, e da redução de 28,35% na alíquota média efetiva Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (- R$ 1.762,6 milhões / -30,6 %): resultado influenciado pela: i) redução de 45,95% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado; ii) diminuição de 0,50% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE); e iii) pela redução de 25% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo) conforme o Decreto 10.979, de 25/02/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 3.358,2 milhões / +7,4 %): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+R$ 3.622,1 milhões / +22,5%). Essa variação está concentrada em "IRRF - Rendimentos do Trabalho" e "IRRF - Rendimentos do Capital". A elevação no "IRRF - Rendimentos do Trabalho" reflete o acréscimo real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+2,85%); “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” (+26,72%) e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” (+28,46%) enquanto a elevação no "IRRF - Rendimentos do Capital" é explicada pelos acréscimos nominais de 292,92% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa”, e de 159,02% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 4.398,9 milhões / +11,7 %): esse desempenho é influenciado pelo aumento real de 7,11% da massa salarial e pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação à maio de 2021.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R$ 3.211,5 milhões / +33,1 %): resultado explicado pelo recebimento de R$ 11,1 bilhões (Petrobrás) em maio de 2022 frente a R$ 5,5 bilhões (BNDES) e R$ 3,1 bilhões (CEF) em maio de 2021.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.176 milhões / +23,3 %): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 2.345,6 milhões / -35,5 %): variação influenciada pelas reduções nas sentenças judiciais (depósitos não sacados) no montante de R$ 1,6 bilhão e na arrecadação da cota parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R$ 0,7 bilhão.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 2.560,6 milhões / +9,6 %): reflexo do aumento dos tributos compartilhados (principalmente IR), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.418,6 milhões / +38,4 %): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+ R$ +7.670,1 milhões): variação explicada pelas transferências em maio de 2022 à estados e municípios no valor de R$ 7,7 bilhões relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), recebidos pela União no montante de R$ 11,2 bilhões).

Nota 11 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 20.719,8 milhões / +30,3 %): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em maio de 2022 (R$ 28,2 bilhões) sendo este, superior ao montante pago em maio de 2021 (R$ 6,5 bilhões).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.381,6 milhões / -8,6 %): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 16.490 milhões / -92,0 %): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a maio de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 10,0 bi em mai-2021 / R$ 0,0 bi em mai-2022); ii) Aquisição de Vacinas (R$ 2,0 bi em mai-2021 / R$ 1,0 bi em mai-2022); iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,3 bi em mai-2021 / R$ 0,1 bi em mai-2022) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 1,6 bi em mai-2021 / R$ 0,0 bi em mai-2022).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.451,9 milhões / +489,2 %): elevação concentrada na execução do Proagro (R$ 958,0 milhões) em maio de 2022 sem contrapartida em maio de 2021.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 6.395,5 milhões / +49,6 %): resultado explicado principalmente pela execução de R$ 7,4 bilhões no Programa Auxílio Brasil em maio de 2022 contra R$ 1,4 bilhão no Programa Bolsa Família em maio de 2021.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 1.871,7 milhões / +23,1 %): principais elevações ocorreram nas funções i) Ciência e Tecnologia (R$ 691,1 milhões); ii) Educação (R$ 491,6 milhões) e iii) Transporte (R$ 322,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	764.185,8	942.064,0	177.878,2	23,3%	10,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.641,0	193.683,6	51.042,5	35,8%	22,1%
3. Receita Líquida (1-2)	621.544,8	748.380,5	126.835,7	20,4%	8,4%
4. Despesa Total	601.639,2	709.167,8	107.528,6	17,9%	5,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	19.905,6	39.212,7	19.307,0	97,0%	79,0%
Resultado do Tesouro Nacional	123.214,7	165.969,5	42.754,9	34,7%	21,4%
Resultado do Banco Central	-70,4	-22,6	47,8	-67,8%	-73,3%
Resultado da Previdência Social	-103.238,6	-126.734,2	-23.495,6	22,8%	10,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	123.144,2	165.946,9	42.802,6	34,8%	21,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até maio, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$19,9 bilhões em 2021 para superávit de R$ 39,2 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 59,0 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 40,5 bilhões (+5,9%), quando comparadas aos primeiros cinco meses de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**764.185,8**	**942.064,0**	**177.878,2**	**23,3%**	**94.613,8**	**10,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***491.686,5***	***594.667,3***	***102.980,7***	***20,9%***	***49.347,1***	***8,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	26.138,0	23.863,9	-2.274,0	-8,7%	-5.272,0	-17,8%
1.1.2 IPI	2	28.441,0	26.362,4	-2.078,6	-7,3%	-5.299,9	-16,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	222.467,9	287.014,5	64.546,6	29,0%	40.569,5	16,1%
1.1.4 IOF	4	16.569,4	23.735,5	7.166,1	43,2%	5.426,7	29,0%
1.1.5 COFINS	5	107.605,0	111.237,4	3.632,4	3,4%	-8.611,1	-7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		30.331,8	33.539,7	3.207,9	10,6%	-204,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	6	50.726,5	75.890,8	25.164,3	49,6%	20.125,9	34,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		589,7	1.286,4	696,7	118,1%	645,2	97,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.817,1	11.736,6	2.919,4	33,1%	1.966,9	19,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***38,2***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***171.072,4***	***205.639,6***	***34.567,2***	***20,2%***	***15.612,2***	***8,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***101.460,7***	***141.757,2***	***40.296,4***	***39,7%***	***29.616,2***	***25,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.623,0	13.886,2	12.263,3	755,6%	12.442,4	675,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		13.968,9	18.741,8	4.772,9	34,2%	3.209,4	20,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.810,2	6.603,1	-207,1	-3,0%	-988,4	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	35.444,5	58.559,5	23.115,0	65,2%	19.528,8	48,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.356,9	8.167,2	1.810,2	28,5%	1.114,5	15,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.103,1	10.406,5	1.303,4	14,3%	286,2	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	28.154,1	25.392,8	-2.761,3	-9,8%	-5.976,6	-18,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**142.641,0**	**193.683,6**	**51.042,5**	**35,8%**	**35.639,7**	**22,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***112.772,9***	***141.492,0***	***28.719,1***	***25,5%***	***16.442,8***	***12,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.594,3***	***2.570,2***	***-24,1***	***-0,9%***	***-307,6***	***-10,5%***
2.2.1 Repasse Total		7.489,0	10.752,2	3.263,1	43,6%	2.504,3	29,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.123,5***	***7.024,5***	***901,0***	***14,7%***	***223,1***	***3,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***20.730,9***	***34.087,9***	***13.357,1***	***64,4%***	***11.228,8***	***48,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***269,3***	***140,2%***
2.6 Demais	13	***250,9***	***8.057,5***	***7.806,6***	***-***	***7.783,3***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**621.544,8**	**748.380,5**	**126.835,7**	**20,4%**	**58.974,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**601.639,2**	**709.167,8**	**107.528,6**	**17,9%**	**40.509,4**	**5,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	14	***274.311,0***	***332.373,8***	***58.062,8***	***21,2%***	***27.237,1***	***8,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	***126.189,1***	***128.764,4***	***2.575,3***	***2,0%***	***-11.772,5***	***-8,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***115.768,5***	***119.415,8***	***3.647,4***	***3,2%***	***-9.128,4***	***-7,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
4.3.2 Anistiados		62,8	62,2	-0,7	-1,0%	-7,9	-11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		277,3	269,9	-7,4	-2,7%	-39,3	-12,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.850,8	31.284,0	3.433,3	12,3%	310,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	36.006,9	13.006,8	-23.000,1	-63,9%	-27.177,1	-67,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		788,9	884,9	96,0	12,2%	7,7	0,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.840,1	5.042,0	1.202,0	31,3%	774,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,9	1.267,5	194,7	18,1%	70,8	5,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	14,0	-0,6	-4,2%	-2,8	-16,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***85.370,6***	***128.613,8***	***43.243,2***	***50,7%***	***34.173,2***	***35,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	57.357,4	89.757,9	32.400,5	56,5%	26.414,9	40,7%
4.4.2 Discricionárias	19	28.013,2	38.855,9	10.842,7	38,7%	7.758,3	24,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**19.905,6**	**39.212,7**	**19.307,0**	**97,0%**	**18.464,7**	**79,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 5.272 milhões / -17,8 %): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 27,24% no valor em dólar (volume) das importações, combinada com as reduções de 6,87% na taxa média de câmbio e de 24,13% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (-R$ 5.299,9 milhões / -16,5 %): esse resultado foi influenciado pela redução de 30,93% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, pela diminuição de 4,11% na produção industrial de dezembro de 2021 a abril de 2022 em relação a dezembro de 2020 a abril de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE) e pela redução de 25% para as alíquotas de todos os produtos.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 40.569,5 milhões / +16,1 %): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 26,2 bilhões (+ 23,6%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 15,0 bilhões (+ 13,1%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 83,22% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 14,49% na arrecadação da estimativa mensal. Destaca-se crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 20,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos primeiros cinco meses deste ano, contra R$ 16,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pela arrecadação dos itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, ambos na rubrica de rendimentos do capital.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.426,7 milhões / +29,0 %): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 8.611,1 milhões / -7,1 %): esse resultado é explicado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; e (ii) pelo acréscimo real de 9,66% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,26% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a abril de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a abril de 2021

Nota 6 - CSLL (+R$ 20.125,9 milhões / +34,9 %): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 15.612,2 milhões / +8,1 %): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 30,91% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a maio de 2021 e pelo saldo positivo de 770.593 empregos gerados até abril de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE)

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 12.442,4 milhões / +675,0 %): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos à segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões, em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo quadrimestre do ano anterior.

Nota 9 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 19.528,8 milhões / +48,6 %): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (R$ -5.976,6 milhões / -18,8%): redução condicionada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 16.442,8 milhões / +12,9 %): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 11.228,8 milhões / +48,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 13 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.783,3 milhões): variação explicada pelas transferências à estados e municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 14 - Benefícios Previdenciários (+ R$ 27.237,1 milhões / +8,8 %): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento de 6,5, 28,0 e 21,6 bilhões de reais em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022 esses fluxos começaram em abril e foram de 6,4 e 28,2 bilhões de reais em abril e maio, respectivamente.

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 11.772,5 milhões / -8,2 %): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 16 - Abono e Seguro Desemprego (+ R$ 10.965,6 milhões / +37,0 %): aumento explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial no primeiro quadrimestre de 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo quadrimestre do ano anterior.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 27.177,1 milhões / -67,1 %): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a maio de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 20,9 bi em 2021 / R$ 3,2 bi em 2022); ii) Aquisição de Vacinas (R$ 7,2 bi em 2021 / R$ 4,6 bi em 2022); e iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 9,8 bi em 2021 / R$ 4,6 bi em 2022).

Nota 18 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 26.414,9 milhões / +40,7 %): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 25,4 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 19 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 7.758,3 milhões / +24,5 %): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+ R$ 1,9 bilhão) e Assistência Social (+R$ 1,8 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**146.495,6**	**172.874,8**	**26.379,2**	**18,0%**	**9.193,5**	**5,6%**	**764.185,8**	**942.064,0**	**177.878,2**	**23,3%**	**94.613,8**	**10,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***89.140,3***	***101.983,0***	***12.842,7***	***14,4%***	***2.385,5***	***2,4%***	***491.686,5***	***594.667,3***	***102.980,7***	***20,9%***	***49.347,1***	***8,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.194,7	4.663,6	-531,1	-10,2%	-1.140,5	-19,7%	26.138,0	23.863,9	-2.274,0	-8,7%	-5.272,0	-17,8%
1.1.2 IPI	5.157,8	4.000,3	-1.157,6	-22,4%	-1.762,6	-30,6%	28.441,0	26.362,4	-2.078,6	-7,3%	-5.299,9	-16,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	424,8	542,6	117,8	27,7%	67,9	14,3%	2.378,7	2.729,2	350,6	14,7%	85,8	3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,7	238,9	35,3	17,3%	11,4	5,0%	1.166,1	1.192,9	26,8	2,3%	-105,0	-7,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	129,1	282,8	153,8	119,2%	138,6	96,2%	1.568,6	1.529,4	-39,1	-2,5%	-217,8	-12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.599,0	1.693,1	-906,0	-34,9%	-1.210,9	-41,7%	12.754,2	10.346,8	-2.407,4	-18,9%	-3.871,5	-26,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.801,2	1.242,8	-558,4	-31,0%	-769,7	-38,2%	10.573,5	10.564,1	-9,4	-0,1%	-1.191,4	-9,9%
1.1.3 Imposto de Renda	40.541,2	48.655,3	8.114,1	20,0%	3.358,2	7,4%	222.467,9	287.014,5	64.546,6	29,0%	40.569,5	16,1%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	11.697,3	13.659,4	1.962,1	16,8%	589,9	4,5%	23.479,2	25.507,9	2.028,7	8,6%	-691,6	-2,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.422,0	15.260,1	838,1	5,8%	-853,8	-5,3%	98.011,9	134.447,8	36.435,9	37,2%	26.229,7	23,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	14.421,9	19.735,9	5.314,0	36,8%	3.622,1	22,5%	100.976,8	127.058,9	26.082,1	25,8%	15.031,4	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.588,9	9.233,6	2.644,7	40,1%	1.871,7	25,4%	59.943,3	72.654,2	12.711,0	21,2%	6.112,6	9,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.538,7	5.771,7	2.233,0	63,1%	1.817,9	46,0%	17.730,0	28.570,7	10.840,6	61,1%	9.009,6	44,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.835,5	3.305,6	-529,9	-13,8%	-979,9	-22,9%	17.236,3	19.248,6	2.012,3	11,7%	85,3	0,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	458,8	1.425,0	966,2	210,6%	912,3	178,0%	6.067,3	6.585,5	518,2	8,5%	-176,1	-2,6%
1.1.4 IOF	3.936,0	4.862,5	926,5	23,5%	464,8	10,6%	16.569,4	23.735,5	7.166,1	43,2%	5.426,7	29,0%
1.1.5 Cofins	18.908,1	22.036,9	3.128,8	16,5%	910,7	4,3%	107.605,0	111.237,4	3.632,4	3,4%	-8.611,1	-7,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.437,4	6.258,1	820,7	15,1%	182,8	3,0%	30.331,8	33.539,7	3.207,9	10,6%	-204,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	7.326,6	8.501,5	1.174,9	16,0%	315,4	3,9%	50.726,5	75.890,8	25.164,3	49,6%	20.125,9	34,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	178,6	228,2	49,6	27,8%	28,7	14,4%	589,7	1.286,4	696,7	118,1%	645,2	97,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.460,0	2.776,6	316,6	12,9%	28,0	1,0%	8.817,1	11.736,6	2.919,4	33,1%	1.966,9	19,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***38,2***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.691,1***	***42.042,4***	***8.351,3***	***24,8%***	***4.398,9***	***11,7%***	***171.072,4***	***205.639,6***	***34.567,2***	***20,2%***	***15.612,2***	***8,1%***
1.3.1 Urbana	32.753,9	41.268,6	8.514,7	26,0%	4.672,3	12,8%	167.087,1	201.965,8	34.878,7	20,9%	16.383,9	8,7%
1.3.2 Rural	937,3	773,8	-163,4	-17,4%	-273,4	-26,1%	3.985,3	3.673,8	-311,5	-7,8%	-771,6	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***23.664,2***	***28.849,5***	***5.185,3***	***21,9%***	***2.409,2***	***9,1%***	***101.460,7***	***141.757,2***	***40.296,4***	***39,7%***	***29.616,2***	***25,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	196,7	366,8	170,2	86,5%	147,1	66,9%	1.623,0	13.886,2	12.263,3	755,6%	12.442,4	675,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	8.683,0	12.913,2	4.230,1	48,7%	3.211,5	33,1%	13.968,9	18.741,8	4.772,9	34,2%	3.209,4	20,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	593,8	964,3	370,5	62,4%	300,9	45,4%	1.427,0	2.447,7	1.020,7	71,5%	865,4	53,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,5	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	4.949,2	0,0	-4.949,2	-100,0%	-5.529,8	-100,0%	4.949,2	0,0	-4.949,2	-100,0%	-5.529,8	-100,0%
1.4.2.4 Caixa	2.816,2	0,0	-2.816,2	-100,0%	-3.146,5	-100,0%	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	559,1	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.093,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	11.110,1	11.110,1	-	11.110,1	-	2.965,0	11.110,1	8.145,1	274,7%	7.769,7	232,6%
1.4.2.9 Demais	323,9	578,5	254,6	78,6%	216,6	59,9%	718,0	1.210,3	492,3	68,6%	407,5	50,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,0	1.313,3	-44,7	-3,3%	-204,0	-13,4%	6.810,2	6.603,1	-207,1	-3,0%	-988,4	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.511,6	6.216,9	1.705,2	37,8%	1.176,0	23,3%	35.444,5	58.559,5	23.115,0	65,2%	19.528,8	48,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.246,3	1.680,1	433,8	34,8%	287,6	20,7%	6.356,9	8.167,2	1.810,2	28,5%	1.114,5	15,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.754,1	2.096,5	342,4	19,5%	136,7	7,0%	9.103,1	10.406,5	1.303,4	14,3%	286,2	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.914,5	4.262,8	-1.651,8	-27,9%	-2.345,6	-35,5%	28.154,1	25.392,8	-2.761,3	-9,8%	-5.976,6	-18,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.593,3**	**50.839,7**	**17.246,4**	**51,3%**	**13.305,5**	**35,4%**	**142.641,0**	**193.683,6**	**51.042,5**	**35,8%**	**35.639,7**	**22,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.852,1***	***29.210,8***	***5.358,8***	***22,5%***	***2.560,6***	***9,6%***	***112.772,9***	***141.492,0***	***28.719,1***	***25,5%***	***16.442,8***	***12,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***641,9***	***364,1***	***-277,8***	***-43,3%***	***-353,0***	***-49,2%***	***2.594,3***	***2.570,2***	***-24,1***	***-0,9%***	***-307,6***	***-10,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	7.489,0	10.752,2	3.263,1	43,6%	2.504,3	29,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%	-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.102,0***	***1.240,5***	***138,5***	***12,6%***	***9,2***	***0,7%***	***6.123,5***	***7.024,5***	***901,0***	***14,7%***	***223,1***	***3,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.971,6***	***12.325,4***	***4.353,8***	***54,6%***	***3.418,6***	***38,4%***	***20.730,9***	***34.087,9***	***13.357,1***	***64,4%***	***11.228,8***	***48,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***269,3***	***140,2%***
2.6 Demais	***25,8***	***7.698,9***	***7.673,1***	***-***	***7.670,1***	***-***	***250,9***	***8.057,5***	***7.806,6***	***-***	***7.783,3***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**112.902,3**	**122.035,1**	**9.132,9**	**8,1%**	**-4.111,9**	**-3,3%**	**621.544,8**	**748.380,5**	**126.835,7**	**20,4%**	**58.974,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**133.859,8**	**161.391,4**	**27.531,6**	**20,6%**	**11.828,3**	**7,9%**	**601.639,2**	**709.167,8**	**107.528,6**	**17,9%**	**40.509,4**	**5,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.107,1***	***88.995,5***	***27.888,4***	***45,6%***	***20.719,8***	***30,3%***	***274.311,0***	***332.373,8***	***58.062,8***	***21,2%***	***27.237,1***	***8,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	47.019,7	70.774,1	23.754,4	50,5%	18.238,4	34,7%	216.441,5	262.199,3	45.757,8	21,1%	21.428,7	8,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.008,2	972,2	-36,0	-3,6%	-154,2	-13,7%	4.131,7	4.728,9	597,2	14,5%	127,5	2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.087,4	18.221,4	4.134,0	29,3%	2.481,4	15,8%	57.869,5	70.174,5	12.305,0	21,3%	5.808,4	8,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	303,1	251,3	-51,8	-17,1%	-87,4	-25,8%	1.112,4	1.290,3	177,9	16,0%	51,7	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.663,1***	***25.174,8***	***511,7***	***2,1%***	***-2.381,6***	***-8,6%***	***126.189,1***	***128.764,4***	***2.575,3***	***2,0%***	***-11.772,5***	***-8,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,4	257,4	101,0	64,6%	82,7	47,3%	746,2	973,7	227,6	30,5%	143,6	17,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***29.289,6***	***17.948,4***	***-11.341,2***	***-38,7%***	***-14.777,2***	***-45,2%***	***115.768,5***	***119.415,8***	***3.647,4***	***3,2%***	***-9.128,4***	***-7,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
Abono	241,6	0,0	-241,6	-100,0%	-270,0	-100,0%	10.757,8	22.601,6	11.843,8	110,1%	10.841,4	88,2%
Seguro Desemprego	3.080,0	3.474,1	394,1	12,8%	32,8	1,0%	15.283,6	17.112,7	1.829,1	12,0%	124,3	0,7%
d/q Seguro Defeso	214,7	162,9	-51,7	-24,1%	-76,9	-32,1%	2.303,2	2.282,4	-20,8	-0,9%	-275,6	-10,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	13,1	1,2	10,2%	-0,2	-1,3%	62,8	62,2	-0,7	-1,0%	-7,9	-11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,4	3,7	6,9%	-2,6	-4,3%	277,3	269,9	-7,4	-2,7%	-39,3	-12,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.715,7	6.341,0	625,3	10,9%	-45,2	-0,7%	27.850,8	31.284,0	3.433,3	12,3%	310,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,0	144,5	23,5	19,4%	9,3	6,9%	499,4	674,2	174,9	35,0%	119,0	21,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16.043,2	1.435,2	-14.608,0	-91,1%	-16.490,0	-92,0%	36.006,9	13.006,8	-23.000,1	-63,9%	-27.177,1	-67,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	186,9	193,6	6,8	3,6%	-15,2	-7,3%	788,9	884,9	96,0	12,2%	7,7	0,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,9	1.275,8	422,9	49,6%	322,8	33,9%	3.840,1	5.042,0	1.202,0	31,3%	774,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%	2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	256,7	260,6	3,9	1,5%	-26,2	-9,1%	1.072,9	1.267,5	194,7	18,1%	70,8	5,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%	2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	527,8	964,5	436,8	82,8%	374,8	63,6%	3.380,1	6.007,4	2.627,4	77,7%	2.319,8	60,2%
Equalização de custeio agropecuário	52,3	169,0	116,7	222,9%	110,5	189,0%	323,2	831,1	507,9	157,1%	479,3	130,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	62,4	238,4	176,0	281,8%	168,6	241,7%	816,4	2.056,1	1.239,7	151,8%	1.186,6	127,0%
Política de preços agrícolas	6,9	7,3	0,4	5,5%	-0,4	-5,6%	31,1	40,6	9,5	30,7%	6,4	18,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	2,1	1,3	162,0%	1,2	134,5%	4,0	9,2	5,2	130,2%	4,8	105,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,2	5,3	-0,9	-14,7%	-1,6	-23,6%	27,1	31,4	4,4	16,1%	1,6	5,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	95,2	279,7	184,5	193,8%	173,3	163,0%	1.158,8	2.087,4	928,6	80,1%	821,0	61,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	91,1	282,8	191,7	210,5%	181,0	177,9%	1.158,2	2.079,7	921,4	79,6%	813,3	61,3%
Concessão de Financiamento [5/]	4,1	-3,1	-7,2	-	-7,7	-	0,6	7,8	7,2	-	7,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	296,7	109,7	-187,0	-63,0%	-221,8	-66,9%	532,3	327,9	-204,3	-38,4%	-259,5	-43,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,3	19,5	-19,8	-50,5%	-24,5	-55,7%	255,5	121,5	-133,9	-52,4%	-166,6	-57,3%
Concessão de Financiamento [5/]	257,4	90,2	-167,2	-65,0%	-197,4	-68,6%	276,8	206,4	-70,4	-25,4%	-92,9	-30,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	3,3	15,3	12,1	370,1%	11,7	320,8%	109,1	94,4	-14,7	-13,5%	-27,3	-21,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	14,1	44,9	30,8	217,9%	29,1	184,5%	66,2	77,4	11,2	16,8%	2,7	3,6%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	4,2	0,5	-3,7	-88,1%	-4,2	-89,3%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-56,6%	-0,3	-61,2%	483,9	282,6	-201,3	-41,6%	-262,1	-47,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,2	3,8	-0,5	-11,1%	-1,0	-19,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	200,0	200,0	-	200,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,1	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-3,8	0,0	3,8	-100,0%	4,2	-100,0%	-171,3	-8,8	162,5	-94,8%	187,6	-95,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	958,0	958,0	-	958,0	-	236,4	2.357,0	2.120,6	896,9%	2.132,4	792,1%
PNAFE	-109,9	24,6	134,5	-	147,4	-	-109,3	98,3	207,5	-	221,3	-
Demais Subsídios e Subvenções	-152,3	-198,5	-46,2	30,4%	-28,4	16,7%	-687,0	-1.229,6	-542,6	79,0%	-476,8	61,4%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	14,6	14,0	-0,6	-4,2%	-2,8	-16,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%	481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	299,2	218,9	-80,3	-26,8%	-115,4	-34,5%	1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.800,0***	***29.272,7***	***10.472,7***	***55,7%***	***8.267,2***	***39,4%***	***85.370,6***	***128.613,8***	***43.243,2***	***50,7%***	***34.173,2***	***35,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.545,2	19.295,0	7.749,9	67,1%	6.395,5	49,6%	57.357,4	89.757,9	32.400,5	56,5%	26.414,9	40,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.246,4	1.206,4	-40,0	-3,2%	-186,2	-13,4%	5.418,4	5.681,1	262,7	4,8%	-354,1	-5,8%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.240,6	7.397,3	6.156,7	496,2%	6.011,1	433,6%	10.601,3	36.795,5	26.194,2	247,1%	25.437,7	211,2%
4.4.1.3 Saúde	8.198,5	9.605,7	1.407,2	17,2%	445,4	4,9%	37.468,8	43.556,4	6.087,6	16,2%	1.935,0	4,6%
4.4.1.4 Educação	616,0	818,3	202,3	32,8%	130,1	18,9%	2.796,3	2.453,4	-342,9	-12,3%	-682,8	-21,6%
4.4.1.5 Demais	243,6	267,3	23,7	9,7%	-4,9	-1,8%	1.072,5	1.271,5	199,0	18,6%	79,1	6,5%
4.4.2 Discricionárias	7.254,9	9.977,7	2.722,8	37,5%	1.871,7	23,1%	28.013,2	38.855,9	10.842,7	38,7%	7.758,3	24,5%
4.4.2.1 Saúde	1.416,7	1.804,7	388,0	27,4%	221,8	14,0%	5.992,3	8.514,0	2.521,7	42,1%	1.870,1	27,6%
4.4.2.2 Educação	1.358,6	2.009,6	651,0	47,9%	491,6	32,4%	6.369,3	7.271,3	902,1	14,2%	174,9	2,4%
4.4.2.3 Defesa	581,9	612,5	30,6	5,3%	-37,6	-5,8%	2.628,0	2.982,7	354,7	13,5%	59,3	2,0%
4.4.2.4 Transporte	428,1	800,8	372,6	87,0%	322,4	67,4%	2.162,6	2.796,1	633,4	29,3%	394,5	16,2%
4.4.2.5 Administração	489,0	657,4	168,4	34,4%	111,1	20,3%	1.924,9	2.225,6	300,6	15,6%	79,4	3,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,3	904,8	713,6	373,1%	691,1	323,4%	893,0	2.448,1	1.555,1	174,2%	1.467,6	145,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	212,7	311,1	98,4	46,2%	73,4	30,9%	775,1	1.315,4	540,3	69,7%	458,2	52,4%
4.4.2.8 Assistência Social	164,0	342,4	178,4	108,7%	159,1	86,8%	450,7	2.292,3	1.841,6	408,6%	1.817,0	357,8%
4.4.2.9 Demais	2.412,4	2.534,2	121,9	5,1%	-161,1	-6,0%	6.817,3	9.010,4	2.193,1	32,2%	1.437,2	18,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-20.957,5**	**-39.356,3**	**-18.398,8**	**87,8%**	**-15.940,2**	**68,1%**	**19.905,6**	**39.212,7**	**19.307,0**	**97,0%**	**18.464,7**	**79,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-231,1**						**275,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-231,1**						**275,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**264,9**						**-252,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-20.923,7**						**19.927,9**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-18.528,9**						**-119.960,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-39.452,6**						**-100.033,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.691,1***	***42.042,4***	***8.351,3***	***24,8%***	***4.398,9***	***11,7%***	***171.072,4***	***205.639,6***	***34.567,2***	***20,2%***	***11.836,6***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.183,2	42.042,4	8.859,2	26,7%	4.966,4	13,4%	167.535,6	202.543,5	35.007,9	20,9%	12.740,0	18,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-903,5	-11,0%
Custeio Administrativo	3.912,9	4.768,2	855,3	21,9%	396,3	9,1%	15.581,9	18.090,3	2.508,3	16,1%	482,0	14,2%
Investimento	***2.661,7***	***3.162,1***	***500,4***	***18,8%***	***188,1***	***6,3%***	***8.558,5***	***13.528,5***	***4.970,1***	***58,1%***	***3.872,5***	***51,5%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	31,2	307,0	275,8	883,0%	272,1	779,8%	31,2	315,0	283,7	908,6%	280,1	813,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**33.593,3**	**50.842,5**	**17.249,2**	**51,3%**	**13.308,3**	**35,5%**	**142.641,0**	**193.582,7**	**50.941,7**	**35,7%**	**35.489,1**	**22,0%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
1.2 Fundos Constitucionais	641,9	364,1	-277,8	-43,3%	-353,0	-49,2%	2.594,3	2.477,3	-117,0	-4,5%	-439,6	-15,0%
1.2.1 Repasse Total	1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	7.489,0	10.659,3	3.170,2	42,3%	2.372,3	28,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%	-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.328,2	4.356,6	54,7%	3.421,4	38,4%	20.730,9	34.080,0	13.349,1	64,4%	11.210,2	47,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
1.6 Demais	25,8	7.698,9	7.673,1	-	7.670,1	-	250,9	8.057,5	7.806,6	-	7.783,3	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,9	6,3	0,4	6,3%	0,3	-4,9%	27,4	31,2	3,9	14,2%	0,9	2,8%
1.6.4 ITR	19,9	28,6	8,6	43,4%	6,3	28,4%	184,1	253,7	69,6	37,8%	50,7	24,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,7	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-
2. DESPESA TOTAL	**133.763,1**	**160.957,1**	**27.193,9**	**20,3%**	**11.501,9**	**7,7%**	**601.077,8**	**707.475,1**	**106.397,3**	**17,7%**	**39.439,1**	**5,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.086,4**	**88.960,1**	**27.873,7**	**45,6%**	**20.707,5**	**30,3%**	**274.270,3**	**332.320,1**	**58.049,8**	**21,2%**	**27.228,9**	**8,8%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.657,7**	**25.126,1**	**468,3**	**1,9%**	**-2.424,3**	**-8,8%**	**125.384,3**	**128.234,6**	**2.850,2**	**2,3%**	**-11.399,7**	**-8,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.525,5	10.510,9	-14,7	-0,1%	-1.249,5	-10,6%	55.371,7	56.206,6	834,9	1,5%	-5.447,6	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.678,9	2.561,5	-117,4	-4,4%	-431,7	-14,4%	13.541,3	13.263,4	-277,9	-2,1%	-1.840,8	-12,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.079,0	7.194,5	115,5	1,6%	-715,0	-9,0%	35.215,7	35.613,7	398,0	1,1%	-3.615,2	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.218,2	4.598,3	380,1	9,0%	-114,7	-2,4%	20.520,3	22.190,2	1.670,0	8,1%	-638,3	-2,7%
2.2.5 Outros	156,1	260,9	104,9	67,2%	86,5	49,6%	735,3	960,6	225,3	30,6%	142,1	17,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**29.318,5**	**17.932,2**	**-11.386,2**	**-38,8%**	**-14.825,6**	**-45,3%**	**115.799,2**	**119.452,6**	**3.653,4**	**3,2%**	**-9.125,1**	**-7,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
2.3.2 Anistiados	11,8	13,1	1,3	10,6%	0,1	-1,1%	62,8	62,5	-0,4	-0,6%	-7,6	-10,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,8	62,2	5,4	9,6%	-1,2	-1,9%	296,3	288,2	-8,1	-2,7%	-42,2	-12,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.715,6	6.340,4	624,9	10,9%	-45,6	-0,7%	27.850,8	31.284,3	3.433,5	12,3%	311,1	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.594,6	6.195,9	601,3	10,7%	-55,0	-0,9%	27.351,4	30.610,1	3.258,7	11,9%	192,1	0,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	121,0	144,5	23,5	19,4%	9,3	6,9%	499,4	674,2	174,9	35,0%	119,0	21,1%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	16.040,8	1.396,4	-14.644,5	-91,3%	-16.526,3	-92,2%	35.945,3	12.963,5	-22.981,8	-63,9%	-27.151,0	-67,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	507,9	-	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	186,8	193,6	6,7	3,6%	-15,2	-7,3%	789,0	884,9	95,8	12,1%	7,5	0,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	845,3	1.277,5	432,2	51,1%	333,1	35,3%	3.785,4	5.051,4	1.265,9	33,4%	845,4	19,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%	2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	274,2	260,6	- 13,5	-4,9%	- 45,7	-14,9%	1.140,2	1.268,8	128,7	11,3%	-3,7	-0,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%	2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	52,3	169,0	116,7	222,9%	110,5	189,0%	323,2	831,1	507,9	157,1%	479,3	130,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	62,4	238,4	176,0	281,8%	168,6	241,7%	816,4	2.056,1	1.239,7	151,8%	1.186,6	127,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	2,1	1,3	162,0%	1,2	134,5%	4,0	9,2	5,2	130,2%	4,8	105,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,2	5,3	- 0,9	-14,7%	- 1,6	-23,6%	27,1	31,4	4,4	16,1%	1,6	5,3%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	95,2	279,7	184,5	193,8%	173,3	163,0%	1.158,8	2.087,4	928,6	80,1%	821,0	61,9%
2.3.15.7 Proex	296,7	109,7	- 187,0	-63,0%	- 221,8	-66,9%	532,3	327,9	-204,3	-38,4%	-259,5	-43,4%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,3	15,3	12,1	370,1%	11,7	320,8%	109,1	94,4	-14,7	-13,5%	-27,3	-21,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	14,1	44,9	30,8	217,9%	29,1	184,5%	66,2	77,4	11,2	16,8%	2,7	3,6%
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	4,2	0,5	-3,7	-88,1%	-4,2	-89,3%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	- 0,2	-56,6%	- 0,3	-61,2%	483,9	282,6	-201,3	-41,6%	-262,1	-47,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,2	3,8	-0,5	-11,1%	-1,0	-19,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	200,0	200,0	-	200,5	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 3,8	-	3,8	-100,0%	4,2	-100,0%	-171,3	-8,8	162,5	-94,8%	187,6	-95,3%
2.3.15.19 Proagro	-	958,0	958,0	-	958,0	-	236,4	2.357,0	2.120,6	896,9%	2.132,4	792,1%
2.3.15.20 PNAFE	- 109,9	24,6	134,5	-	147,4	-	-109,3	98,3	207,5	-	221,3	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,1	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 152,3	- 198,5	- 46,2	30,4%	- 28,4	16,7%	-687,0	-1.229,6	-542,6	79,0%	-476,8	61,4%
2.3.16 Transferências ANA	18,5	30,2	11,7	63,1%	9,5	45,9%	75,1	64,7	-10,4	-13,9%	-19,8	-23,3%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%	481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	299,2	218,9	- 80,3	-26,8%	- 115,4	-34,5%	1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**18.700,5**	**28.938,6**	**10.238,1**	**54,7%**	**8.044,3**	**38,5%**	**85.623,9**	**127.467,9**	**41.843,9**	**48,9%**	**32.735,1**	**33,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.438,6	19.282,3	7.843,8	68,6%	6.501,9	50,9%	57.201,8	89.425,3	32.223,5	56,3%	26.251,2	40,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.234,9	1.205,6	- 29,3	-2,4%	- 174,2	-12,6%	5.401,9	5.659,5	257,6	4,8%	-357,5	-5,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.229,2	7.392,5	6.163,3	501,4%	6.019,1	438,3%	10.586,9	36.659,8	26.072,9	246,3%	25.315,9	210,5%
2.4.1.3 Saúde	8.122,8	9.599,4	1.476,6	18,2%	523,7	5,8%	37.356,5	43.396,3	6.039,8	16,2%	1.898,2	4,5%
2.4.1.4 Educação	610,3	817,8	207,5	34,0%	135,9	19,9%	2.787,4	2.443,2	-344,2	-12,3%	-683,1	-21,7%
2.4.1.5 Demais	241,4	267,1	25,8	10,7%	- 2,6	-1,0%	1.069,2	1.266,5	197,3	18,5%	77,7	6,4%
2.4.2 Discricionárias	7.262,0	9.656,3	2.394,3	33,0%	1.542,4	19,0%	28.422,1	38.042,6	9.620,5	33,8%	6.483,9	20,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.418,1	1.746,6	328,4	23,2%	162,1	10,2%	6.077,1	8.343,9	2.266,9	37,3%	1.604,3	23,3%
2.4.2.2 Educação	1.360,0	1.944,9	584,9	43,0%	425,4	28,0%	6.481,2	7.133,2	652,0	10,1%	-89,6	-1,2%
2.4.2.3 Defesa	582,5	592,8	10,3	1,8%	-58,0	-8,9%	2.662,1	2.918,2	256,2	9,6%	-43,6	-1,4%
2.4.2.4 Transporte	428,6	775,0	346,4	80,8%	296,1	61,8%	2.210,5	2.741,7	531,3	24,0%	286,7	11,5%
2.4.2.5 Administração	489,5	636,2	146,8	30,0%	89,4	16,3%	1.947,1	2.175,6	228,5	11,7%	4,5	0,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,4	875,7	684,2	357,4%	661,8	309,4%	904,7	2.392,2	1.487,5	164,4%	1.398,6	136,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	212,9	301,1	88,1	41,4%	63,2	26,5%	789,4	1.284,2	494,8	62,7%	410,8	46,1%
2.4.2.8 Assistência Social	164,2	331,4	167,2	101,8%	147,9	80,6%	452,3	2.235,3	1.783,0	394,2%	1.758,0	345,0%
2.4.2.9 Demais	2.414,7	2.452,6	37,9	1,6%	-245,4	-9,1%	6.897,8	8.818,1	1.920,3	27,8%	1.154,2	14,8%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**167.356,5**	**211.799,6**	**44.443,1**	**26,6%**	**24.810,2**	**13,3%**	**743.718,8**	**901.057,8**	**157.339,0**	**21,2%**	**74.928,2**	**8,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**51.437,3**	**55.555,1**	**4.117,8**	**8,0%**	**-1.916,4**	**-3,3%**	**189.846,9**	**223.410,1**	**33.563,2**	**17,7%**	**12.784,5**	**6,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	35.524,8	46.479,8	10.955,0	30,8%	6.787,5	17,1%	154.462,4	203.345,0	48.882,6	31,6%	32.218,0	18,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.328,2	4.356,6	54,7%	3.421,4	38,4%	20.730,9	34.080,0	13.349,1	64,4%	11.210,2	47,9%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
4.1.5 Demais	2.599,2	3.700,3	1.101,2	42,4%	796,2	27,4%	14.666,6	20.297,1	5.630,5	38,4%	4.072,7	24,5%
IOF Ouro	5,9	6,3	0,4	6,3%	0,3	-4,9%	27,4	31,2	3,9	14,2%	0,9	2,8%
ITR	19,9	28,6	8,6	43,4%	6,3	28,4%	184,1	253,7	69,6	37,8%	50,7	24,1%
FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.240,1	1.283,5	43,3	3,5%	-102,1	-7,4%	5.823,6	6.046,8	223,1	3,8%	-440,4	-6,7%
FCDF - OCC	186,8	193,6	6,7	3,6%	-15,2	-7,3%	789,0	884,9	95,8	12,1%	7,5	0,8%
FCDF - Pessoal	1.053,3	1.089,9	36,6	3,5%	-86,9	-7,4%	5.034,6	5.161,9	127,3	2,5%	-448,0	-7,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	15.888,6	1.234,0	-14.654,6	-92,2%	-16.518,5	-93,0%	35.273,5	11.775,4	-23.498,1	-66,6%	-27.603,4	-69,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,2	177,2	156,0	735,3%	153,5	647,6%	108,3	625,6	517,2	477,4%	508,8	414,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	20,2	174,1	153,8	760,5%	151,5	670,1%	75,5	620,6	545,1	721,9%	541,1	632,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,0	3,1	2,1	217,4%	2,0	184,1%	32,8	5,0	-27,8	-84,8%	-32,3	-86,5%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,6	-	-2,6	-100,0%	-2,9	-100,0%	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	-2,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**115.919,2**	**156.244,5**	**40.325,3**	**34,8%**	**26.726,6**	**20,6%**	**553.871,9**	**677.647,8**	**123.775,9**	**22,3%**	**62.143,7**	**9,9%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO Nº 7 / 2022 ECONOMIA/GDPR-05540

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás

1. Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada por este Estado de Goiás junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) , no valor de USD 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a reestruturação de dívida do Estado de Goiás, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., a ser realizada com amparo no inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

2. Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

. A operação de crédito ora pleiteada possui prévia e expressa autorização para a contratação e para a concessão de contragarantias à garantia da União na Lei Estadual nº 21.175, de 24 de novembro de 2021 (000028641081; 000028641195).

· Os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2022, conforme Lei Estadual nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022 (000028633550).

· O Estado de Goiás cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no Anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

· São oferecidos como contragarantias à garantia da União as receitas de que trata o artigo 155 e os recursos de que tratam o artigo 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do artigo 159, todos da Constituição Federal. Para fins de análise da suficiência das contragarantias ofertadas pelo Ente em observância ao § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 159/2017, encontra-se no Anexo II desta Declaração o Cronograma de Pagamentos do Estado de Goiás da Dívida Consolidada e das operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso.

Goiânia (GO) 02 de junho de 2022.

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

Anexo I – Regra de Ouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior (2021)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 4.717.354.847,28
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito inclas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R$ 4.717.354.847,28
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 0,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 0,00**

Exercício corrente (2022)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 5.833.260.143,16
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito inclas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 5.833.260.143,16**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 2.458.550.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 38.024.331,46
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 2.497.574.331,46**

Nota explicativa:

1. O valor de R$ 49.685.271,91 junto à Caixa Econômica Federal, cadastrado no CDP/SADIPEM sob o Processo nº 17944.000952/2010-56. e que deveria constar como Desembolso Previsto no exercício corrente, não será mais liberado. Oportunamente, o Estado atualizará a informação no CDP/SADIPEM.

Anexo II – Cronograma de Pagamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Dívida Consolidada		Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso		Operações a contratar (referente a PVL em tramitação e PVL deferido que ainda não resultou na contratação de operação de crédito)		Total
	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	
2022	738.814.958,72	229.561.411,89	1.195.733,99	1.062.891,58	–	41.530.731,59	1.012.145.727,41
2023	885.676.234,77	381.407.090,57	2.869.760,86	2.375.532,32	–	100.441.873,13	1.372.770.491,65
2024	1.064.295.799,80	498.124.539,18	2.869.760,86	2.195.374,47	–	97.933.132,13	1.665.416.006,54
2025	816.959.808,08	396.152.847,97	2.869.760,86	1.985.985,48	175.611.870,00	84.871.586,60	1.378.431.857,99
2026	769.259.822,80	674.719.143,65	2.869.760,86	1.799.637,32	175.611.870,00	70.978.139,45	1.695.234.373,57
2027	946.347.033,47	720.790.448,72	2.869.760,86	1.607.577,61	175.611.870,00	64.370.917,84	1.930.606.603,49
2028	983.755.598,79	764.539.119,61	2.869.760,86	1.418.898,30	175.611.870,00	58.443.359,02	1.987.639.002,63
2029	1.054.509.543,13	780.550.373,62	2.869.760,86	1.229.994,09	175.611.870,00	53.644.361,93	2.074.415.903,66
2030	1.134.739.900,81	792.751.163,23	2.869.760,86	1.028.203,98	175.611.870,00	47.995.008,26	2.174.995.908,14
2031	1.315.058.860,44	783.564.881,67	2.869.760,86	837.438,31	175.611.870,00	42.051.712,68	2.320.804.524,26
2032	1.372.556.507,80	731.063.282,58	2.869.760,86	648.823,62	175.611.870,00	37.058.376,82	2.320.709.712,08
2033	1.427.733.052,05	675.074.500,30	2.869.760,86	455.991,36	175.611.870,00	32.552.325,64	2.314.297.500,21
2034	916.841.432,61	618.633.076,68	2.869.760,86	264.085,67	175.611.870,00	26.813.975,79	1.741.074.201,55
2035	680.586.824,95	595.577.074,64	2.391.467,45	73.362,08	175.611.870,00	21.067.927,18	1.475.288.526,30
2036	724.571.502,74	581.195.381,52	–	–	175.611.870,00	15.421.977,15	1.496.800.821,42
2037	771.851.348,02	564.980.533,13	–	–	175.611.870,00	9.826.812,78	1.522.276.563,93
2038	820.298.203,50	546.141.776,27	–	–	176.398.090,00	4.228.543,10	1.547.256.212,99
Restante a pagar	15.503.956.962,12	3.908.660.554,82	–	–	–	–	9.412.607.516,94
Total	**31.637.787.574,06**	**14.468.542.105,07**	**38.024.331,46**	**16.975.796,23**	**2.450.550.000,00**	**812.022.757,02**	**49.432.902.654,76**

Notas Explicativas:

1. O preenchimento do quadro do Anexo II reflete o contexto de adesão do Estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, com adaptações para o esquema de amortizações atualizado e informado pelo Banco Mundial;

2. Deve ser considerado que o Estado de Goiás contratará um nova operação de crédito, no valor de USD 500 milhões de dólares norte-americanos, nos termos do inciso IV do art. 11 da LC nº 159/2017, e que liquidará totalmente o contrato de dívida com o Banco do Brasil nº 20/00001-4;

3. O valor total de amortizações do quadro da dívida consolidada, R$ 31.637.787.574,06 (trinta e um bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), ao ser confrontado com o valor da Dívida Consolidada de dezembro/2021 publicado no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre, no montante de R$ 23.030.006.668,61 (vinte e três bilhões, trinta milhões, seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), deve considerar os efeitos do refinanciamento do art. 9º-A da LC nº 159/2017.

4. Para o quadro da Dívida Consolidada foram considerados os valores que compuseram o cenário de medidas de ajuste indicados no Plano de Recuperação Fiscal, adicionado dos precatórios posteriores a 05/05/2000 e, também, da dívida com os parcelamentos de contribuições sociais (PASEP) junto à Receita Federal do Brasil;

5. O valor de R$ 38.024.331,46 é referente ao cadastro no CDP/SADIPEM sob o Processo nº 17944.001105/2012-71, que possui previsão de liberação em 2022;

6. Para toda a estimativa da operação a contratar foi utilizado o dólar Ptax de venda (fechamento) no valor de R$ 4,9191 na data de 29/04/2022, último dia útil do período de referência ao último RREO exigível;

7. A estimativa dos encargos da operação a contratar inclui taxa de 1,17% a.a. adicionada à Secured Overnight Rate - SOFR, segundo a previsão oferecida pelo BIRD, conforme divulgado em https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees

GOIANIA, 02 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, **Governador(a)**, em 03/06/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000030595167** e o código CRC **A443202D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0-





Referência: Processo nº 202200004024471 SEI 000030595167



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202200004024471

INTERESSADO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA

DESPACHO Nº 1068/2022 - GAB

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO FINANCEIRO. MINUTAS DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD (BANCO MUNDIAL), DO CONTRATO DE GARANTIA PRESTADO PELA UNIÃO PERANTE O BIRD E DA CORRESPONDENTE CONTRAGARANTIA.

1. Inauguraram os autos o **Ofício nº 4161/2022-Economia** (000028691698), da lavra da Secretária de Estado da Economia e da Subsecretária do Tesouro Estadual, que solicita a esta Procuradoria-Geral análise da minuta de contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito (000028728012), em contragarantia, que entre si fazem a União e o Estado de Goiás, com interveniência do Banco do Brasil S.A e do(s) Banco(s) Depositário(s), referente ao contrato de financiamento mediante a abertura de crédito firmado entre o Estado de Goiás e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) no valor de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com a finalidade de reestruturar a dívida do Estado de Goiás mediante a liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos celebrados com o Banco do Brasil S.A.

2. Posteriormente, os autos aportaram novamente neste Gabinete em razão do **Ofício nº 9462/2022-ECONOMIA** (000031396265), da Secretaria de Estado da Economia, solicitando manifestação jurídica acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelo Estado com a Instituição Multilateral (BIRD) e a União, quais sejam: *Loan Agreement* - Acordo de Empréstimo fls. 7 a 15 (000031400856); *Guarantee Agreement* - Acordo de Garantia fls. 16 a 19 (000031400856) - estritamente entre a União e o BIRD; e *General Conditions for IBRD* - Condições Gerais do Banco Mundial - (000031402157).

3. Em mesmo expediente, a mencionada Pasta esclareceu que foi solicitado na correspondência eletrônica enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN a *Tradução da Minuta Negociada, contendo Acordo de Empréstimo e de Garantia* (000031400856) *e as Condições Gerais* (000031402157), razão pela qual pleiteou o fornecimento de informações a esta Procuradoria-Geral do Estado com o fim de atender a dita solicitação.

4. É, em síntese, o relatório. Passa-se à fundamentação.

I - Dos requisitos para contratação de operações de crédito no âmbito da Lei Complementar n. 159/2017. Da hipótese de reestruturação de dívida (art. 11, inciso IV, LC 159/2017)

5. De saída, rememora-se que o Estado de Goiás, em razão do enfrentamento da grave crise financeira, realizou em 31 de agosto de 2021 o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (LC 159/2017), que foi deferido pela Secretaria do Tesouro Nacional[1] em 22 de setembro de 2021. Considerando que o Regime de Rec

 suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finanças, o art. 11 da LC 159/2017 viabilizou a contratação de operações de crédito para restritas finalidades, entre ela a reestruturação de dívidas (inciso IV), como é o caso ao qual se voltam os olhos.

6. Para a concretização da contratação das operações de crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional regulamentou o procedimento de instrução dos pedidos por meio da Portaria STN n. 9/2017, sistematizado no Manual para Instrução de Pleitos[2]. O manual *discrimina, por tipo de operação de crédito e concessão de garantia, os procedimentos para contratação, as condições ou vedações aplicáveis, os limites de endividamento a que estão submetidos, bem como os documentos exigidos pelo Senado Federal e a sua forma de apresentação*.

7. Em relação às operações de créditos a serem celebradas na constância da Lei Complementar n. 159/2017, o manual esclarece que apesar de o art. 11, § 4º da LC 159/2017 dispensar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do Parecer PGFN/CAF 1196/2017[3], *entende que permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, bem como a verificação de exigências que, embora estejam consignadas em dispositivos afastados pela LC 159/2017, tem origem na Constituição*.

8. Posto isso, os Estados em Regime de Recuperação Fiscal que pleitearem operações de crédito com amparo no art. 11 da Lei Complementar 159/2017 devem atender os seguintes requisitos previstos nos incisos I ao V do art. 32 da LRF, quais sejam:

8.1. Parecer do órgão técnico (art. 32, §1º, LRF): O parecer técnico deve estar em conformidade com o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do MIP (disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2022/26-3) e deverá conter: **1)** identificação da operação de crédito, com valor e destinação; **2)** relação custo-benefício; **3)** Interesse econômico e social da operação; **4)** assinatura do representante do órgão técnico devidamente identificado; e **5)** assinatura do chefe do Poder Executivo. **Nesse particular, é bem verdade que a Nota Técnica n°: 16/2021 - GDPR, encartada nos autos anexos (SEI n. 202100004118259; evento n. 000028118516), aparenta ter o conteúdo do documento em apreço, cuja confirmação é atribuição da Secretaria da Economia. Porém, além de estar apócrifo, necessita da subscrição do Governador do Estado.**

8.2. **Parecer Jurídico (art. 32, §1º, LRF)**: Não consta dos autos, tendo em vista que o setor técnico ainda precisa se manifestar sobre o cumprimento dos limites e condições fixados por RSF e pela LRF. Isso porque, conforme o MIP (disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2022/26-3) o parecer jurídico deverá conter: **1)** Identificação da operação de crédito (valor e destinação); **2)** autorização legislativa; **3)** Informação sobre a inclusão na LOA do exercício em curso (ou no PLOA, caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente); **4)** Inciso III do art. 167 da Constituição ("regra de ouro"); **5)** Cumprimento dos demais limites e condições fixados por RSF e pela LRF; **6)** Conclusão; Assinatura do representante do órgão jurídico; Assinatura do chefe do Poder Executivo; e Data. **A fim de contribuir com a instrução do processo, anexa-se no evento subsequente o documento preenchido, o qual deverá ser assinado pelas autoridades ali indicadas, depois de serem satisfeitas as condição referidas nos itens 23 e 24 deste expediente (000031492528).**

8.3. Existência de prévia autorização para contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica (art. 32, §1º, inciso I, LRF): Lei Estadual nº 21.175, de 24 de novembro de 2021.

8.4. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operação por antecipação de receita (art. 32, § 1º, inciso II, LRF): A declaração do Chefe do poder Executivo do Estado de Goiás, acostada ao evento SEI 000030595167 declara que *Os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2022, conforme Lei Estadual nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022 (000028633550)*.

8.5. Observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal (art. 32, § 1º, inciso III, LRF): requisito a ser verificado pela unidade técnica.

8.6. Autorização específica do Senado Federal, quando tratar de operação de crédito externo (art. 32, § 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F95D92500475F09.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.7. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (art. 32, § 1º, inciso V, LRF): A declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, acostada ao evento SEI 000030595167, declara que *o Estado de Goiás cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no Anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento*.

9. Ainda, o Manual para Instrução de Pleitos enfatiza que, em relação à restruturação de dívidas com o sistema financeiro de que trata o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017, para os fins de enquadramento no conceito de reestruturação, conforme orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Parecer PGFN/CAF 1362/2017, deverão ser observadas as balizas estabelecidas na Nota Técnica STN n. 22/2008; Nota Técnica STN 55/2015; e Decreto Federal nº 10.681/2021, quais sejam:

I) os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados para o abatimento e/ou quitação de dívidas preexistentes;

II) valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;

III) indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida;

IV) ausência de esquema de pagamento customizado; e

V) prazo de carência máximo de três anos.

10. Ressalta-se que as exigências elencadas no item anterior versam sobre questões técnicas que extrapolam a análise jurídica, razão pela qual a responsabilidade de verificação da conformidade ficam a cargo de análise do setor técnico da Secretaria de Estado da Economia.

II - Da documentação para a formalização do pleito de operação de crédito nas hipóteses dos incisos I ao VI do art. 11 da LC n. 159/2017

11. O Manual para instrução de Pleitos do Tesouro Nacional ainda estabelece que, *para os fins de comprovação dos requisitos elencados nos incisos I a V do §1º do art. 32 da LRF, bem como da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, necessários para a realização das operações de crédito de que tratam os incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017*, deverão ser encaminhados pelo ente subnacional interessado[4] as seguintes documentações:

I - **Ofício de pedido para realização da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, assinado pelo chefe do Poder Executivo do Ente Federado interessado, com efeitos de proposta firme**: evento SEI 000027707795 e 000027707932, Processo 000027707795;

II - **Autorização legislativa para a realização da operação de crédito e para a vinculação de contragarantias à União**: Lei Estadual nº 21.175, de 24 de novembro de 2021;

III - **Declaração do chefe do Poder Executivo**: evento SEI 000030595167, no processo 202200004024471;

IV - **Certidão do Tribunal de Contas, atestando: a) o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e b) o cumprimento de limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer a declaração, do respectivo Tribunal de Contas, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do §6º do referido dispositivo constitucional**: O Tribunal de Contas do Estado, por meio do **Ofício nº 264/2022** (000030663125), encaminhou o memorando 19/2022 pelo qual foi disponibilizado a certidão solicitada, acostada ao evento SEI 000030663810;

V - **Resolução da COFIEX, em caso de operações de crédito externo**: Resolução anexada ao evento 000028011270, do processo 202100004118259 no valor de USD 510.000.000,00;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - **Minuta do contrato de empréstimo/financiamento a ser celebrado**: Conforme disposto no **Ofício nº 9462/2022-ECONOMIA** (000031396265), o Acordo de Empréstimo (*Loan Agreement*) e as Condições Gerais do Banco Mundial encontram-se acostados no evento SEI 000031400856, às fls. 7 a 15; e evento 000031402157, respectivamente, sendo que ambos encontram-se em inglês. Posteriormente, foi juntado aos autos as Condições Gerais para Financiamentos do BIRD na versão portugues, todavia com a observação que se trata de uma tradução não oficial do documento da versão em ingles. Pois bem, conforme está previsto no item 11.3.11.1 da seção 11 Concessão da Garantia da União do Manual para Instrução de Pleitos, o Ente Federado "*deverá encaminhar à PGFN tradução juramentada daqueles que foram escritas em língua estrangeira, tendo em vista que a Casa Civil e o Senado Federal não analisam documentos em outro idioma*." **No momento oportuno o Estado de Goiás deverá providenciar a tradução juramentada dos documentos, o que, no entanto, não impede a realização da análise jurídica da versão portuguesa da documentação por tradução livre, conforme itens subsequentes**.

VII - **Minuta do contrato de garantia preenchido:** Conforme informações do **Ofício nº 9462/2022-ECONOMIA** (000031396265), o contrato de garantia (*Guarantee Agreemet*) a ser celebrado entre a União e o BIRD encontra-se acostado ao evento SEI 000031400856, fls. 16 e 19 em inglês. Contudo, conforme está previsto no item 11.3.11.1 da seção 11 Concessão da Garantia da União do Manual para Instrução de Pleitos, o Ente Federado *deverá encaminhar à PGFN* ***tradução juramentada*** *daqueles que foram escritas em língua estrangeira, tendo em vista que a Casa Civil e o Senado Federal não analisam documentos em outro idioma*. **No momento oportuno o Estado de Goiás deverá providenciar a tradução juramentada dos documentos, o que, no entanto, não impede a realização da análise jurídica da versão portuguesa da documentação por tradução livre, conforme itens subsequentes**.

VIII - **Minuta do contrato de contragarantia preenchido**: evento 000028728012, do Processo 202200004024471. Por oportuno, a análise da minuta será realizada em tópico que se segue.

III - Das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia, e das condições gerais de empréstimo

12. A fim de adiantar o trâmite da contratualização do empréstimo externo com o BIRD, proceder-se-á com a análise da versão portuguesa do Acordo de Empréstimo (*Loan Agreement*) e do Contrato de Garantia (*Guarantee Agreement*) (000031517646), elaborada por tradução livre por membros da delegação goiana, inclusive dos Procuradores do Estado Alexandre Felix Gross e Daniel Garcia de Oliveira (Portaria 90 - GAB 000028080726), sem prejuízo de novo exame quando da superveniente juntada da versão oficial por tradução juramentada[5].

13. Da leitura do instrumento do mútuo feneratício observa-se a presença de seus principais pressupostos de validade: (a) mutuante (BIRD) e mutuário (Estado de Goiás); (b) quantia principal emprestada (USD 500.000.000,00: quinhentos milhões de dólares norte-americanos); (c) juros remuneratórios principais (Secured Overnight Financing Rate - SOFR, estimada em 3,57% entre 15/6/25 e 15/6/38 e 3,61% em 15/12/38) e acessórios ("taxa de entrada" (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do mútuo (equivalente a US$ 1.250.000) e uma "comissão de comprometimento" (*commitment charge*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por ano do saldo de empréstimo não desembolsado, que ao que parece será inaplicável, já que o valor mutuado será desembolsado de uma única vez (*single withdrawal trache*), e não em parcelas); e (d) prazo para pagamento dos juros (15 de junho e 15 de dezembro de cada ano) e da restituição do principal (17 anos).

14. Considerando o caráter multilateral da organização mutuante e suas finalidades institucionais gerais (promover o desenvolvimento econômico e social dos países) e específicas (promover a sustentabilidade fiscal do Estado de Goiás - pilar I e a adoção de medidas de *Climate-Smart*, inclusive políticas para o setor agropecuário - pilar II), o mutuário se comprometeu a implementar o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás, com as ações prioritárias (*prior actions*) e as correspondentes matrizes de resultados (*indicator name, baseline, target*) (000028010837 e 000031400856 - *Annex* 6), o que deve ser realmente atendido mediante uma coordenada da Secretaria da Economia e o engajamento de todas as Pastas envolvidas, para que não incorra no chamado *Evento Adicional de Suspensão* (Artigo IV).

15. Vale mencionar que o documento anexo intitulado *Condições Gerais para Financiamentos do BIRD* (000031427497) integra o contrato de Empréstimo para todos os efeitos, nos termos da cláusula Primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desse (*Appendix to this agreement)*, do qual merecem registro: **(i)** a alínea "d" da Seção 2.01 ("Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial"); **(ii)** a parte final da Seção 2.04 ("Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos"); e alínea "a" da Seção 5.04 ("O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos") e alínea "a" da Seção 7.04 ("Seção 7.04. Reembolso do Empréstimo (a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação: (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída"), o que só reforça o apontamento sublinhado no item imediatamente anterior; **(iii)** e Seção 7.06 - Eventos que antecipam o vencimento ("Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos".

16. Com relação ao Contrato de Garantia (000031517646), que igualmente vincula seus termos ao documento anexo intitulado *Condições Gerais para Financiamentos do BIRD* (000031427497), destaca-se apenas a Cláusula Segunda, Seção 2.01, que ao que parece coloca a União como fiadora sem o benefício de ordem, já que a figura no arranjo contratual "como principal devedor e não apenas como fiador".

IV - Da minuta do contrato de contragarantia

17. No que tange à prestação de contragarantia por entes federados, a Constituição da República preceitua no art. 167, § 4º, como exceção à norma proibitiva enunciada em no inciso IV do seu *caput*, ser ***permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos*** *a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para prestação de* ***garantia ou contragarantia à União*** *e para pagamento de débitos com essa.*

18. Em mesmo andar, a Lei Complementar Federal nº 159/2017 estabeleceu no §1º do seu art. 11 que *a contratação das operações de crédito de que tratam os incisos I a VII do* ***caput*** *deste artigo contará com a garantia da União,* ***devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas*** *de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal.*

19. No âmbito estadual, o art. 2º da Lei Estadual nº 21.175/2021 autoriza o Poder Executivo *a vincular, como contragarantia à União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*

20. Nesse cenário, a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato de Contragarantia (000028728012), que vincula, como garantia para pagamento de quantias que a União despender em decorrência de inadimplência do Estado de Goiás no Contrato de Empréstimo, as cotas e receitas das quais é titular, está em conformidade com a legislação de regência.

21. De mais a mais, o Manual para Instrução de Pleitos do Tesouro Nacional estabelece que operações de crédito externo que exijam a garantia da União sejam secundadas por contragarantia do ente mutuante, devendo-se observar as instruções da Seção 11 da Concessão de Garantia da União. Na mencionada seção, o item 11.3.11.2.2 estabelece que a minuta do contrato de contragarantia deverá observar as seguintes balizas:

a) **Utilizar o último modelo disponível na página do MIP:** a versão utilizada como modelo pelo setor técnico é referente a outubro/2021, correspondente à última minuta padrão disponível;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Preencher/alterar todos os campos realçados em amarelo, com exceção dos campos número do processo e número do contrato de financiamento:** requisito realizado**;**

c) **Não alterar mais nada, sob risco de devolução do processo e atraso na análise:** ao que parece, os demais termos do contrato encontram-se em consonância com o estabelecido na versão modelo da minuta;

d) **Informar todas as contas bancárias do EF na cláusula segunda, nos termos do parágrafo primeiro da referida cláusula:** o setor técnico complementou com duas contas correntes**.**

22. O Manual para Instrução de Pleitos do Tesouro Nacional ainda esclarece que não é preciso imprimir o documento para digitalizar, devendo ser salvo em formato PDF, diretamente do Word, na opção "salvar como", bem como o documento não deverá ser assinado nem rubricado.

23. No que concerne ao valor a ser objeto de prestação de contragarantia, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal prevê que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida:

> Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios **não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida**, calculada na forma do art. 4. (grifos não originais)

24. Por sua vez, o art. 18º da mesma Resolução nº 43/2001 preceitua que a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

> Art. 18 (...)
>
> I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;
>
> II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.
>
> § 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.
>
> § 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

25. Assim, necessária no momento oportuno a manifestação pelo setor competente para aferir se o limite fixado pela Resolução não será atingido em razão da prestação da contragarantia.

26. Reafirma-se, ainda, que a responsabilidade pelo acerto e veracidade das questões técnicas subjacentes à operação de crédito externo ora perseguida repousa sobre a Secretaria de Estado de Economia, aqui tomados por pressuposto.

27. Ante o exposto e estando as minutas na versão portuguesa coadunadas com o tipo de negócio que se busca implementar, retornem-se os autos à **Secretaria de Estado da Economia, via Gabinete**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, **notadamente as assinaladas nos itens 8.1, 11 e 14**.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

1 In Página 363 de 372 Avulso da MSF 45/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:43899

3 Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br./file/05438e6f-d970-370b-9058-7e6c3e2abbb2/PARECERCAF1196-2017.pdf

4 O Manual para Instrução de Pleitos esclarece que, nas operações de crédito com organizações multilaterais (como é o caso do BIRD), compete ao próprio Ente protocolar e encaminhar os pleitos ao Ministério da Economia:

> **2.3. Atribuições da instituição financeira**
>
> O CMN determinou que, no caso de operações de crédito a serem contratadas com IF internas integrantes do SFN, caberá a estar encaminhar os pleitos ao ME, realizando a verificação prévia dos documentos.
>
> **O procedimento acima descrito não é válido no caso** de IF estrangeiras, **organismos internacionais ou instituições não financeiras. Para esses casos, o pedido deve ser protocolado pelo próprio Ente.**

5 Até mesmo porque a versão traduzida das Condições Gerais para Financiamentos do BIRD (000031427497) data de 14 de dezembro de 2018, enquanto a versão inglesa passou por diversas revisões, a última ocorrida em 1º de janeiro de 2022 (000031402157).

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 04 dia(s) do mês de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 05/07/2022, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000031421938** e o código CRC **3A3F110E**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .

Referência: Processo nº 202200004024471 SEI 000031421938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria Geral do Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202200004024471
INTERESSADO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA
ASSUNTO:

DESPACHO Nº 1103/2022 - GAB

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO FINANCEIRO. MINUTAS DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD (BANCO MUNDIAL), DO CONTRATO DE GARANTIA PRESTADO PELA UNIÃO PERANTE O BIRD. MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR.

1. Por oportuno e considerando a correspondência eletrônica encaminhada pela Procuradora da Fazenda Nacional Ana Lúcia Gatto de Oliveira (000031565525), que solicita novo pronunciamento sobre a "legalidade e exequibilidade do acordo", **complemento** a manifestação proferida no **Despacho n. 1068/2022-GAB** (000031421938) para, reiterando sua fundamentação, **concluir explicitamente que, do ponto de vista do Estado, as obrigações assumidas e insertas nas minutas dos contratos de empréstimo e da garantia foram as negociadas, bem como são legais e exequíveis.**

2. À **Secretaria de Estado da Economia, via Gabinete**, para conhecimento e encaminhamento do presente pronunciamento, **com a urgência que o caso requer**.

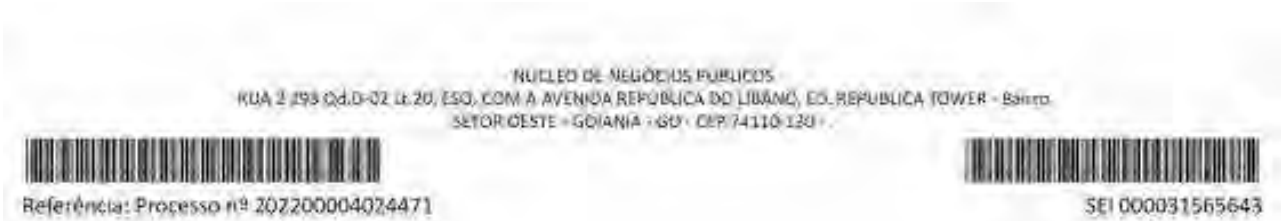
Juliana Pereira Diniz Prudente
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS, da (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 05/07/2022, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000031565643** e o código CRC **F38CEB81**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


NUCLEO DE NEGÓCIOS PUBLICOS
RUA 2 293 Qd.0-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-120 -
Referência: Processo nº 202200004024471
SEI 000031565643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/02/2022 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 36
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

159ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com amparo da Resolução Cofiex nº 1, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás

2. Mutuário: Estado de Goiás

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até USD 510.000.000,00

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício Nº 7330/2022/ECONOMIA

Goiânia, 25 de maio de 2022.

À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, térreo
Edifício Anexo do Ministério da Fazenda
70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de verificação de limites e condições para realização de operação de crédito com garantia da União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017.

Senhor Coordenador-Geral,

0.1. Encaminhamos o presente pedido de verificação de limites e condições, com efeitos de proposta firme, para a contratação de operação de crédito **externo** e para a concessão de garantia da União, cuja realização tem amparo no inciso **IV do artigo 11** da Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) e o Estado de Goiás.

0.2. A operação ora pleiteada possui as seguintes características:

Valor da operação	USD 500,000,000.00
Destinação dos recursos	Reestruturação de dívida (contrato nº 20/00001-4)
Juros	SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
Atualização monetária/indexador	Variação cambial
Demais encargos e comissões	0,25% sobre o valor liberado (*Front-end fee*); Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato e Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5%.
Liberações	USD 500,000,000.00 estimado para junho de 2022
Contrapartidas	Não se aplica
Prazo de carência	36 meses
Prazo de amortização	162 meses
Prazo total	198 meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0.3. Seguem, em anexo a este Ofício, para fins de verificação dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro da operação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Declaração do Chefe do Poder Executivo, acompanhada de seus Anexos I e II;

c) Lei autorizadora da operação e do oferecimento de contragarantias à garantia da União;

d) Condições financeiras da operação a ser liquidada (Anexo II);

e) Resolução da **COFIEX nº 002, de 17 de fevereiro de 2022**

f) Minuta do contrato de empréstimo;

g) Minuta do contrato de garantia;

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado de Goiás

ANEXO - I

Cronograma Financeiro da Operação em Dólares Norte-americanos					
Ano	Contrapartidas USD	Liberações USD	Amortizações (a) USD	Juros, encargos e demais comissões (b) USD	Total de reembolsos (c = a + b) USD
2022	-	500.000.000	-	8.442.750,00	8.442.750,00
2023	-	-	-	20.418.750,00	20.418.750,00
2024	-	-	-	19.908.750,00	19.908.750,00
2025	-	-	35.700.000,00	17.253.478,40	52.953.478,40
2026	-	-	35.700.000,00	14.429.090,58	50.129.090,58
2027	-	-	35.700.000,00	13.085.913,65	48.785.913,65
2028	-	-	35.700.000,00	12.084.193,25	47.784.193,25
2029	-	-	35.700.000,00	10.905.320,48	46.605.320,48
2030	-	-	35.700.000,00	9.756.867,98	45.456.867,98
2031	-	-	35.700.000,00	8.731.620,15	44.431.620,15
2032	-	-	35.700.000,00	7.716.528,80	43.416.528,80
2033	-	-	35.700.000,00	6.617.536,88	42.317.536,88
2034	-	-	35.700.000,00	5.450.992,20	41.150.992,20
2035	-	-	35.700.000,00	4.282.882,48	39.982.882,48
2036	-	-	35.700.000,00	3.135.121,70	38.835.121,70
2037	-	-	35.700.000,00	1.997.685,10	37.697.685,10
2038	-	-	35.900.000,00	857.990,93	36.757.990,93
TOTAL	-	-	500.000.000,00	165.075.472,55	665.075.472,55

* O ano de início da operação corresponde ao primeiro exercício que haverá desembolsos;
** O último exercício deste cronograma deve ser o último no qual são previstos pagamentos da operação pleiteada.

ANEXO – II
Item 3 (d) - Condições financeiras da Operação nº 20/00001-4 a ser liquidada;

Saldo Devedor Total da Operação	USD 487,450,497.08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/04/2022 (Com Encargos).	
Saldo Devedor Contrato Principal	USD 402,244,023.67
Saldo Devedor Aditivo	USD 80,029,531.27
Juros pró-rata entre 08/02/2022 e 29/04/2022 (Cont. Principal)	USD 3,484,774.06
Juros pró-rata entre 08/02/2022 e 29/04/2022 (Cont. Aditivo)	USD 915,626.76
Cálculo do IR dos juros C. Princ.	USD 614,960.13
Cálculo do IR dos juros C. Adit.	USD 161,581.19
Tarifa de liquidação antecipada calculada sobre o saldo devedor com juros pró-rata[1]	2% sobre o valor do saldo devedor na data liquidação (cláusula 14º) = USD 9,733,479.12
Atualização monetária/indexador	Correção cambial
Prazo de Carência	05 anos (60 meses)
Prazo de amortização	15 anos (180 meses)
Prazo total	20 anos (240 meses)
Data do vencimento	08 de agosto de 2033
Sistema de amortização	SAC
Periodicidade	Semestral
Datas das prestações	08 de fevereiro e 08 de agosto
Taxa de juros (contrato principal)	3,75% a.a. + LIBOR de seis meses
Taxa de juros (aditivo)	5,0% a.a. + LIBOR de seis meses
Encargos	Comissão de compromisso de 0,90% a.a. sobre o valor a desembolsar desde a data da assinatura até a data de utilização total em Reais (R$) ou desistência; comissão de intermediação financeira 0,75% sobre o valor total da operação; imposto de Renda sobre a parcela de juros = 15% calculado por dentro.
Lei autorizadora	Lei Estadual nº 18.032, de 22/05/2013, publicada no DOE, de 03/06/2013.

1.Tarifa de liquidação antecipada será suportada pelo Tesouro Estadual;

2.Considerando que o saldo devedor da operação em curso é inferior ao valor da operação pleiteada, a diferença entre o valor contratado e o valor liquidado será cancelada e devolvida ao BIRD após a liquidação da operação em curso;

3.Esclarecemos que a operação em curso é uma operação interna com repasses de recursos externos.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, **Governador(a)**, em 25/05/2022, às 22:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000030330222** e o código CRC **010DDC4A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.883

Diário Oficial

2

1.3 Assessoria Estratégica da Presidência	Básico	Assessor Especial	1	DAS-4
1.4.6 Assessoria de Assuntos Ambientais	Básico	Assessor Especial	1	DAS-4
1.12.5. Gerência de Melhoramentos Rodoviários e Urbanos	Complementar	Gerente	1	DAI-1

" (NR)
Protocolo 269423

LEI Nº 21.174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS até o valor de R$ 5.635.320,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS até o valor de R$ 5.635.320,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais), destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na Fonte 156 - Recursos do Protege, Grupo 04 – Investimentos, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o valor de R$ 5.635.320,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais), em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação a ser criada

Exercício	2021
Órgão	3000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	3001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	1023 – JOVENS DE FUTURO
Ação	2085 - AÇÃO DE PROMOÇÃO DA JUVENTUDE
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	156 - RECURSOS DO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÃO DIRETA
Valor	R$ 5.635.320,00

Dotação a ser reduzida

Exercício	2021
Órgão	3000 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	3051 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2137 - AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	156 – RECURSOS DO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÃO DIRETA
Valor	R$ 5.635.320,00

Protocolo 269424

LEI Nº 21.175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Governador

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.883
Diário Oficial

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), com a garantia da União, até o valor de USD 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à reestruturação de dívida do Estado de Goiás, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., com amparo no art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, o modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A vinculação de receitas de que trata esta Lei poderá ser feita sob a forma de transferência à União, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes de operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 269425

LEI Nº 21.176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial até o valor de R$ 9.986.445,85 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA até o valor de R$ 9.986.445,85 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na fonte 162 – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Grupo 05 - Inversões Financeiras, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço financeiro do exercício anterior, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO - DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2021
Órgão	2100 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade	2153 – FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA
Função	18 - GESTÃO AMBIENTAL
SubFunção	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa	1091 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS
Ação	2039 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS
Grupo de Despesa	05 – INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	162 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 9.986.445,85

Protocolo 269426

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDNA LUCY DE SOUZA TELES, CPF/ME nº 597.626.841-04, do cargo em comissão de Assessor VI, da Secretaria de Estado de Administração, e nomear ISABELLA PAES SOARES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 018.135.431-70, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.557, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 269307

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: [illegible]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

A Mensagem nº 45/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 46, DE 2022

(nº 412/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 82,329,200.00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - "MODERNIZA-ES".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 412

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 82,329,200.00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - "MODERNIZA-ES", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 26 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00095/2022 ME

Brasília, 7 de Abril de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, ES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA) para o Financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais aplicáveis. A propósito, informou a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/07/2022 15:40 SEI/PR - 3525006 - OFÍCIO

17944.104446/2020-15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 441/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 27 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 82,329,200.00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 27/07/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3525006** e o código CRC **18B0EF78** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104446/2020-15 SEI nº 3525006

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
X
BID

"Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104446/2020-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 5461/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, no valor de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA) para o Financiamento, parcial, do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações..

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Processo SEI nº 17944.104446/2020-15

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal, de que trata o artigo 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo - ES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o 'Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES'.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 20/12/2021 (SEI 21146589), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 20/12/2021 (SEI 21223305), complementado pelo Parecer SEI Nº 4015/2022/ME, de 23/03/2022 (SEI 23247999), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 30/03/2022 (SEI 23658895) onde consta a análise de que trata o artigo 1°, §2°, da Portaria MF n° 151/2018 e: (a) a verificação de limites e condições para a contratação da operação de crédito e (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo a STN, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) atestando: (a) para o exercício de exercícios de 2020 e 2021, que o ente observou o disposto no art. 12, § 2º da LC nº 101/2000, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período (regra de ouro); e (b) para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (CF/88) e, para o exercício de 2021, o cumprimento do art. 212 da CF/88.

5. Quanto ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 ("LRF"), conforme o art. 21 da RSF 43/2001, a STN informou que certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) atestou o cumprimento do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício não analisado (2021). Ademais, o novel art. 167-A da CF/88 dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos entes, a qual deve ser considerada, por este Ministério, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessão de garantia pela União. Sobre o tema, esta PGFN emitiu o Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, no qual consta o entendimento de que "*a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo*". Desta forma, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) encaminhada certificou também o cumprimento do referido art. 167-A atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

6. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da LRF e a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 17/12/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do referido Parecer SEI nº 20292/2021/ME (SEI 21146589), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

7. Além disso, segundo informou a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado em 01/02/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22328055 e SEI 22328675).

8. O supramencionado Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 20/12/2021 complementado pelo Parecer SEI Nº 4015/2022/ME, de 23/12/2022, apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> 53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE,** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União".

9. A seu turno, o Secretário do Tesouro Nacional, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia sob exame, declarou entender "que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União".

<u>Das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis</u>

10. A STN registrou, nos itens 42 e 43 do seu Parecer, o quanto segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 11140384, fl. 10) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 35-36). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.
>
> 43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

11. Registre-se que tão somente as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais ao contrato de empréstimo, Cláusula 3.01, são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, razão pela qual, previamente à assinatura dos instrumento de garantia da União, deve ser atestado o cumprimento substancial das referidas condições.

Capacidade de Pagamento

12. A capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A" (item de nº 32 do Parecer nº 20292/2021/ME, da STN). "Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

Aprovação do projeto pela COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução Nº 13/0138, de 18/12/2019 (SEI 11142238), assinada por seu Presidente em 07/01/2020, autorizou a preparação do Projeto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

14. A Lei Estadual nº 11.169, de 16/09/2020 (SEI 11142340), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

15. Nos termos da informação ínsita ao Ofício SEI nº 331325/2021/ME, de 10/12/2021 (SEI 21141918), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 331325/2021/ME, de 10/12/2021 (SEI 21141918), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 21143221).

16. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48/2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48/2007.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo emitiu Parecer Jurídico (SEI 22290251), aprovado pelo Senhor Procurador-Geral do Estado em 26/01/2022, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB075465 (SEI 21142866).

Limite para a União conceder garantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Em relação ao limite para a União conceder garantias, a STN consignou que "é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20917795, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL."

21. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME, de 11/02/2021 (SEI 21143285). Informou, a STN, que, até o dia 16/12/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União (deferidas pela STN) corresponde 50,50% daquele valor (SEI 21143407)."

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Pais é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com esta instituição. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento, das Normais Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 11140384), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Espírito Santo - ES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/04/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 06/04/2022, às 16:22, conforme horário oficial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 06/04/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23784358** e o código CRC **2B31CC07**.

Referência: Processo nº 17944.104446/2020-15 SEI nº 23784358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 20419/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, no valor de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA) para o Financiamento, parcial, do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações..

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Processo SEI nº 17944.104446/2020-15

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal, de que trata o artigo 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo - ES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiar parcialmente o 'Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES'.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 20/12/2021 (SEI 21146589), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 20/12/2021 (SEI 21223305), complementado pelo Parecer SEI Nº 4015/2022/ME, de 23/03/2022 (SEI 23247999), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 30/03/2022 (SEI 23658895) onde consta a análise de que trata o artigo 1°, §2°, da Portaria MF n° 151/2018 e: (a) a verificação de limites e condições para a contratação da operação de crédito e (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo a STN, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) atestando: (a) para o exercício de exercícios de 2020 e 2021, que o ente observou o disposto no art. 12, § 2º da LC nº 101/2000, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período (regra de ouro); e (b) para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (CF/88) e, para o exercício de 2021, o cumprimento do art. 212 da CF/88.

5. Quanto ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 ("LRF"), conforme o art. 21 da RSF 43/2001, a STN informou que certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) atestou o cumprimento do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício não analisado (2021). Ademais, o novel art. 167-A da CF/88 dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos entes, a qual deve ser considerada, por este Ministério, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Sobre o tema, esta PGFN emitiu o Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, no qual consta o entendimento de que "*a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo*". Desta forma, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) encaminhada certificou também o cumprimento do referido art. 167-A atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da LRF e a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 17/12/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do referido Parecer SEI nº 20292/2021/ME (SEI 21146589), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

7. Além disso, segundo informou a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado em 01/02/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22328675).

8. O supramencionado Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 20/12/2021 complementado pelo Parecer SEI Nº 4015/2022/ME, de 23/12/2022, apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> 53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE,** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União".

9. A seu turno, o Secretário do Tesouro Nacional, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia sob exame, declarou entender "que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União".

Das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis

10. A STN registrou, nos itens 42 e 43 do seu Parecer, o quanto segue:

> 42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 11140384, fl. 10) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 35-36). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.
>
> 43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Registre-se que tão somente as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais ao contrato de empréstimo, Cláusula 3.01, são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, razão pela qual, previamente à assinatura dos instrumento de garantia da União, deve ser atestado o cumprimento substancial das referidas condições.

Capacidade de Pagamento

12. A capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A" (item de nº 32 do Parecer nº 20292/2021/ME, da STN). "Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

Aprovação do projeto pela COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 09/0134, de 29/05/2019 (SEI 6424888), assinada por seu Presidente em 19/06/2019, autorizou a preparação do Projeto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

14. A Lei Estadual nº 11.169, de 16/09/2020 (SEI 11142340), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

15. Nos termos da informação ínsita ao Ofício SEI nº 331325/2021/ME, de 10/12/2021 (SEI 21141918), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 331325/2021/ME, de 10/12/2021 (SEI 21141918), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 21143221).

16. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48/2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48/2007.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo emitiu Parecer Jurídico (SEI 22290251), aprovado pelo Senhor Procurador-Geral do Estado em 26/01/2022, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB042136 (SEI 21257267 e 21257288).

Limite para a União conceder garantias

20. Em relação ao limite para a União conceder garantias, a STN consignou que "é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20917795, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL."

21. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME, de 11/02/2021 (SEI 21143285). Informou, a STN, que, até o dia 16/12/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União (deferidas pela STN) corresponde 50,50% daquele valor (SEI 21143407)."

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Pais é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com esta instituição. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento, das Normais Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 11140384), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Espírito Santo - ES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/04/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 05/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21199688** e o código CRC **7A9F33C0**.

Referência: Processo nº 17944.104446/2020-15 SEI nº 21199688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
100.339.007-28	ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM	(27) 33475501	gaps@seg.es.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB075465	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
27.080.571/0001-30 ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 82.329.200,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	20/05/2021	-

Informações complementares:

Operação de empréstimo externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada exclusivamente a execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, registrada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios: Processo SADIPEM 17944.104446/2020-15

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	82.329.200,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	82.329.200,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
100.339.007-28	ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM	(27) 33475501	gaps@seg.es.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,60 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 1,05%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104446/2020-15

Interessados: Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Assunto: Verificação complementar de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 4015/2022/ME (SEI 23247999) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial de Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 30/03/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23658895** e o código CRC **FE1AF04B**.

Referência: Processo nº 17944.104446/2020-15. SEI nº 23658895

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 30/03/2022 16:10:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4015/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de
US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

Processo SEI nº 17944.104446/2020-15

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 17/12/2021 (SEI 21146589), de solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
b. **Valor da operação:** US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.582.300,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos Dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES;
e. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 5.940.594,00 em 2021; US$ 28.962.600,00 em 2022; US$ 29.812.361,00 em 2023; US$ 13.021.934,00 em 2024 e US$ 4.591.711,00 em 2025;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 1.485.149,00 em 2021, US$ 7.240.650,00 em 2022, US$ 7.453.090,00 em 2023, US$ 3.255.483,50 em 2024 e US$ 1.147.927,50 em 2025;
i. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
k. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
l. **Periodicidade:** Semestral;
m. **Sistema de Amortização:** Constante;
n. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.169, de 16/09/2020 (SEI 11142340);
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de contratação: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Despacho de 03/01/2022 (SEI 21454597), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018 (SEI 22363958), tendo em vista o encerramento do exercício de 2021 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 17/12/2021 (SEI 21146589), é de 270 dias, contados a partir de 17/12/2021. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018 (SEI 22363958):

5. O ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo", de 01/02/2022 (SEI 22328675), encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 22328055), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2021:

a. Inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2021 e 2022, conforme segue:

a) Exercício anterior (2021): atendido, com base na Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851), bem como nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22328675, fl. 3) e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre de 2021, homologado no Siconfi (SEI 22363954), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior (2021)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 3.435.754.854,20
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 819.231.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 819.231.186,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 2.616.523.668,20
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 235.240.780,98
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 235.240.780,98
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2022): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 22328675, fl. 3) e do Anexo nº 1 da LOA de 2022 do ente da Federação (SEI 22328967), além dos esclarecimentos encaminhados pelo "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 23237157 e SEI 23244230), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente (2022)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R$ 4.279.184.499,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 651.150,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 651.150,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 4.278.533.349,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g)	R$ 8.287.874,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (h)	R$ 1.408.761.237,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (i = g + h)	R$ 1.417.049.111,00
Regra de ouro: f > i	Atendido

b. Existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo", de 01/02/2022 (SEI 22328675), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei estadual nº 11.169, de 16/09/2020 (SEI 11142340).

c. Existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo", de 01/02/2022 (SEI 22328675), que indicou a existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2022: Lei estadual nº 11.509, de 22/12/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei estadual nº 11.095, de 07/01/2020).

d. Limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22364532), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% de sua RCL.

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 23251630). Informa-se que, até a data de 21/03/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 18,81% (SEI 23251894).

e. Cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), este foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo", de 01/02/2022 (SEI 22328675), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

f. Limite referente às parcerias público-privadas contratadas

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo", de 01/02/2022 (SEI 22328675), em que o ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento. Ademais, os demonstrativos de PPP, constantes do RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22363954, fls. 41-43), corrobora tal afirmativa.

g. Cumprimento do limite de que trata o art. 167-A da Constituição Federal

13. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o Ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22328851) atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958).

15. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 22363958), o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União é de 270 dias, contados a partir de 17/12/2021, conforme exposto no Parecer SEI nº 20292/2021/ME, de 17/12/2021 (SEI 21146589), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

16. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

17. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/03/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/03/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2022, às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/03/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 23/03/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23247999** e o código CRC **D17B1DB0**.

Referência: Processo nº 17944.104446/2020-15 SEI nº 23247999

Criado por ruy.takahashi, versão 22 por ruy.takahashi em 21/03/2022 17:33:38.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104446/2020-15

Interessados: Estado do Espírito Santo e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 20292/2021/ME (SEI 21146589) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 20/12/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21223305** e o código CRC **1B65317C**.

Referência: Processo nº 17944.104446/2020-15. SEI nº 21223305

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 20/12/2021 15:08:52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 20292/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito e.xterno, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 82.329.200,00

Recursos destinados ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104446/2020-15

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 21140532 fls. 02 e 08-11):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 20.582.300,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos Dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES;

e. Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 5.940.594,00 em 2021; US$ 28.962.600,00 em 2022; US$ 29.812.361,00 em 2023; US$ 13.021.934,00 em 2024 e US$ 4.591.711,00 em 2025;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.485.149,00 em 2021, US$ 7.240.650,00 em 2022, US$ 7.453.090,00 em 2023, US$ 3.255.483,50 em 2024 e US$ 1.147.927,50 em 2025;

i. Prazo total: 300 (trezentos) meses;

j. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

k. Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 11.169, de 16/09/2020 (SEI 11142340);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 21140532). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 11142340); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16088276); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 17932490); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 21141734).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 17932490), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 16258601, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16088276) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 21140532, fls. 22-28), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 16159473, fl. 3)	2.321.934.468,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	538.764.634,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.783.169.834,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 16159473, fl. 2)	241.512.029,81
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	241.512.029,81

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 20917462, fl. 2)	5.849.059.924,04
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	434.231.186,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	5.414.828.738,04
Liberações de crédito já programadas	994.816.524,32
Liberação da operação pleiteada	33.522.771,94

Liberações ajustadas	1.028.339.296,26

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	33.522.771,94	994.816.524,32	17.817.031.894,83	5,77	36,07
2022	163.435.951,80	1.795.940.886,97	17.747.282.080,19	11,04	69,00
2023	168.231.153,12	814.515.171,10	17.677.805.320,94	5,56	34,75
2024	73.482.773,56	139.885.212,95	17.608.600.548,13	1,21	7,57
2025	25.911.025,17	28.055.280,53	17.539.666.697,00	0,31	1,92
2026	0,00	15.536.499,46	17.471.002.706,93	0,09	0,56

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	0,00	729.171.847,18	17.817.031.894,83	4,09
2022	10.293.814,84	828.126.168,12	17.747.282.080,19	4,72
2023	9.304.166,21	909.490.092,82	17.677.805.320,94	5,20
2024	12.324.459,56	927.261.766,49	17.608.600.548,13	5,34
2025	13.373.614,76	916.417.471,92	17.539.666.697,00	5,30
2026	13.660.485,58	891.791.584,47	17.471.002.706,93	5,18
2027	36.672.730,21	874.019.835,51	17.402.607.521,49	5,23
2028	36.026.612,07	895.807.211,66	17.334.480.088,37	5,38
2029	35.311.500,07	957.735.280,02	17.266.619.359,36	5,75
2030	34.630.884,97	938.322.942,87	17.199.024.290,39	5,66
2031	33.950.269,88	915.961.164,34	17.131.693.841,45	5,54
2032	33.296.692,93	867.073.169,87	17.064.626.976,61	5,28
2033	32.589.039,74	778.583.061,01	16.997.822.664,00	4,77
2034	31.908.424,65	686.563.781,05	16.931.279.875,78	4,24
2035	31.227.809,55	463.927.334,03	16.864.997.588,14	2,94
2036	30.566.773,80	439.360.696,13	16.798.974.781,27	2,80
2037	29.866.579,36	380.037.359,49	16.733.210.439,37	2,45
2038	29.185.964,32	364.284.299,42	16.667.703.550,60	2,36
2039	28.505.349,22	237.524.190,86	16.602.453.107,10	1,60
2040	27.836.854,67	233.740.002,53	16.537.458.104,92	1,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2041	27.144.119,03	228.513.135,37	16.472.717.544,07	1,55
2042	26.463.503,93	200.192.507,27	16.408.230.428,48	1,38
2043	25.782.888,89	179.675.693,15	16.343.995.765,95	1,26
2044	25.106.935,54	177.178.788,40	16.280.012.568,20	1,24
2045	24.421.658,70	98.764.957,89	16.216.279.850,78	0,76
2046	23.741.043,61	93.167.824,17	16.152.796.633,12	0,72
Média até 2027 :				5,01
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				43,56
Média até o término da operação :				3,55
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				30,88

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.510.182.662,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-439.959.959,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.788.749.575,33
Valor da operação pleiteada	464.583.675,60
Saldo total da dívida líquida	3.813.373.291,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,22
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	10,89%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 20917462, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 20917842, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,55%, relativo ao período de 2021-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 21141734) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019 e 2020) e ao exercício em curso (2021). A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: "*6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo;*". Desta forma, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 21141734) encaminhada, certificou o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 5° bimestre de 2021.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 21143200), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1° ao 5° bimestre de 2021 (SEI 21141834).

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 16176355, SEI 21142465 e SEI 21142533).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 21143200).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 21143221).

15. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 21143221)., verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 21143118), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 13/0138, de 18/12/2019 (SEI 11142238), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 82.329.200,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20917842, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 16258601, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 21140532, fls. 22-28), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 11.095, de 07/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.231, de 06/01/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 11.169, de 16/09/2020 (SEI 11142340) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e estabelece que o "*fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incido I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 21141734), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI 21143200). Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 21140532, fls. 22-28).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2019 e 2020), e ao exercício em curso (2021), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 21141734).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 21140532, fls. 27-28), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2021 (SEI 20917462, fls. 34-36).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20917795, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME, de 11/02/2021 (SEI 21143285). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 50,50% daquele valor (SEI 21143407).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 34582/2021/ME, de 24/09/2021 (SEI 20918385, fls. 1-5) e na Nota Técnica SEI nº 47615/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 20918385, fls 6-7), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 331325/2021/ME, de 10/12/2021 (SEI 21141918), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício SEI nº 331325/2021/ME, de 10/12/2021 (SEI 21141918), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 21143221).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 17932490), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 16258601, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 21140532 fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) n° TB075465 (SEI 21142866).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 333482/2021/ME, de 15/12/2021 (SEI 21142140, fls. 03-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,99% a.a. para uma *duration* de 12,23 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,25% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 11140449), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 16/12/2021 (SEI 21143147), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento: Contrato de empréstimo (SEI 11140384, fls. 5-19), Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 20-62), Anexo Único (SEI 11140384, fls. 63-65) e Contrato de garantia (SEI 11140384, fl. 66-70).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 11140384, fl. 10) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 35-36). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 56-57).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 56-57).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 11140384, fls. 53-55) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 11140449), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais SEI 11140384, fl. 60), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

50. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

51. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

52. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 56003/2021/ME, de 23/11/2021 (SEI 20918262), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se apresentam elevado risco de adesão ao RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do artigo 13 da Portaria MF Nº 501/2017. Já os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins apresentam elevado risco de cumprir os requisitos previstos nos incisos II e III do caput do art. 3º da LC 159/2017, o que lhes permitiria aderir ao RRF sem a suspensão do pagamento de suas dívidas, conforme previsto no § 2º do art. 3º da LC 159/2017. Além disso, cabe destacar que o Estado de Goiás formalizou pedido de adesão ao RRF, tendo a STN se manifestado nos termos do PARECER SEI Nº 14002/2021/ME, entendendo que o pedido do Estado está em conformidade com o art. 4º da LC 159/2017 e o art. 3º do Decreto n° 10.681/2021. No mesmo sentido, o Estado do Rio de Janeiro protocolou pedido de adesão ao Novo RRF, tendo a STN se manifestado favoravelmente por meio do PARECER SEI Nº 8244/2021/ME. Desse modo, os Estados de Goiás e Rio de Janeiro encontram-se em processo de adesão ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE,** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 17/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente, análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 17/12/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 17/12/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/12/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/12/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/12/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21146589** e o código CRC **B7AD7649**.

Referência: Processo nº 17944.104446/2020-15 SEI nº 21146589

Criado por paulo.checchia, versão 32 por paulo.checchia em 17/12/2021 14:27:09.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 34582/2021/ME

Assunto: **Estado do Espírito Santo - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 34072/2021/ME (17375814), do Processo SEI n.º 17944.104476/2020-13.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 7.409.822.041,25	47,25%	A
RCL	R$ 15.680.943.863,18		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	83,83%	A
DCO	R$ 15.399.702.136,09	R$ 15.980.544.324,33	R$ 16.800.027.652,87		
RCA	R$ 17.539.804.728,17	R$ 20.019.382.262,70	R$ 19.849.638.937,48		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 65.499.126,26	3,25%	A
DCB	R$ 2.015.067.485,08		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	**A**
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo é "**A**".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que **o Estado do Espírito Santo é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Gerente de Projetos da GERAP, Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 24/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/09/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17443849** e o código CRC **A531B4AB**.

Referência: Processo nº 17944.103619/2020-70. SEI nº 17443849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47615/2021/ME

Assunto: Estado do Espírito Santo - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46651/2021/ME (19050173), do Processo SEI n.º 17944.104476/2020-13.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 34582/2021/ME (17443849) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo é "A".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Espírito Santo pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19179334** e o código CRC **C79CB86B**.

Referência: Processo nº 17944.103619/2020-70. SEI nº 19179334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 328582/2021/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito com garantia da União – Estado do Espírito Santo/ES.

1. Tendo em vista a retificação no Siconfi, em 29/05/2021, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2020 do Estado do Espírito Santo-ES, bem como as alterações nas condições financeiras das operações, posteriormente à manifestação dessa COAFI, contida no OFÍCIO SEI Nº 141365/ME, de 28/05/2021(SEI 16111703), e a fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado em tela, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Espírito Santo	ES	Estado	17944.104076/2019-74	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Real	142.665.350,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	24/09/2021
Espírito Santo	ES	Estado	17944.103977/2019-49	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	216.800.000,00	Em análise	08/12/2021
Espírito	ES	Estado	17944.109205/2018-	Operação contratual externa	Banco Interamericano	Dólar	37.800.000,00	Aguardando assinatura SURIN/STN - Em	09/12/2021

Ofício 328582 (20942329) SEI 17944.110123/2018-38 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santo	ES	Estado	30	(com garantia da União)	de Desenvolvimento	dos EUA	37.800.000,00	apreciação de pendências ao interessado	09/12/2021
Espírito Santo	ES	Estado	17944.104446/2020-15	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	82.329.200,00	Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao interessado	09/12/2021

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas Abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Marcelo Martins Altoé
- Cargo: Secretário de Fazenda
- Fone: (27) 3347-5101
- e-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20942329** e o código CRC **35CE6900**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

Processo nº 17944.110123/2018-38. SEI nº 20942329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 331325/2021/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017.Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 328582, de 10/12/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 10.850, de 04/06/2018, nº 10.871, de 03/07/2018, nº 11.020, de 24/07/2019, e 11.169, de 16/09/2020 concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das operações citadas as receitas a que se referem o artigo 157, incisos I e II e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portara em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 12.567.799.924,02

b) OG R$ 120.991.668,22

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Espírito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 21011625).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21011692** e o código CRC **62BF3132**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Espírito Santo**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**12.567.799.924,02**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA) de 2020**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		12.657.414.660,59
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	77.099.114,86
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	11.930.692.538,35
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	649.623.007,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.066.832.523,93
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.169.092.012,31
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	129.703.988,22
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	768.036.523,40
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	159.784.892,07
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	285.611.783,17
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	15.002.600,44
3.3.30.00.00.00		289.918,28
3.3.40.00.00.00		24.646.838,36
3.3.41.00.00.00		105.756.881,15
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.365.363.889,31
3.3.60.00.00.00		192.460.871,78
3.3.70.00.00.00		3.029.585,94
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		4.500.000,00
Margem		**12.567.799.924,02**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		12.650.713.259,91
Total dos últimos 12 meses	ICMS	11.924.539.407,86
	IPVA	649.414.870,90
	ITCD	76.758.981,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.229.401.538,41
Total dos últimos 12 meses	IRRF	768.036.523,40
	Cota-Parte do FPE	1.461.365.015,01
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		886.829.867,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	217.905.023,63
	Serviço da Dívida Externa	136.054.399,52
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	224.590.818,95
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	308.279.625,71
Margem		**13.993.284.930,51**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
OFÍCIO SEI:	328.582, de 10/12/2021
RESULTADO OG:	**120.991.668,22**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	82.329.200,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,680
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/10/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.524.752,10
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	667.540.591,93
Reembolso médio(R$):	26.701.623,68

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	37.800.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,680
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/10/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	51.681.746,17
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	293.552.318,25
Reembolso médio(R$):	11.290.473,78

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	216.800.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,680
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/10/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	311.807.286,96
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.771.065.389,93
Reembolso médio(R$):	73.794.391,25

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	142.665.350,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	193.308.769,95
Reembolso médio(R$):	9.205.179,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

BRASIL

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo
(MODERNIZA-ES)
(BR-L1545)

Ata de Negociação

9 de outubro de 2020

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA - ES (BR-L1545), primeira operação individual sob a Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) PRÓ-SEGURANÇA, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Estado do Espírito Santo ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Luiz Carlos de Carvalho Cruz, Andressa Rachel Pego Pena e Sarah Ewillin Kretzschmar (Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/ES); Regina Curitiba da Silva (Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP/ES); Luciano Roque e Ronaldo Andrade Soares (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES); e Erfen José Ribeiro dos Santos (Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES); **Pelo Fiador:** Lília Maya Cavalcante e Francisco Carneiro de Filippo (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME), Daniel Maniezo Barboza (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Paulo Magaldi Netto (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Rodrigo Serrano-Berthet (Chefe de Equipe, IFD/ICS); Beatriz Abizanda Miro (Co-chefe de Equipe, IFD/ICS); Gustavo Palmerio (Chefe de Operações, CSC/CBR); Paola Arrunategui (CSC/CBR); Tiago de Barros Cordeiro (CSC/CBR); David Salazar (FMP/CBR); Leise Estevanato (FMP/CBR); Álvaro Adam Fresno (VPS/ESG); Julio Rojas (VPS/ESG, por e-mail); Mariana Clausen (FIN/TRY, por e-mail); Sonia Rojas Gonzalez (IFD/ICS); Gláucia da Silva (CSC/CBR); Krysia Avila e Carolina Veríssimo (LEG/SGO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2020 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

7. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 9 de outubro de 2020, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Luiz Carlos de Carvalho Cruz
Secretário de Estado de Justiça/ES

Erfen José Ribeiro dos Santos
PGE/ES

Lília Maya Cavalcante
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais/Ministério da Economia

Daniel Maniezo Barboza
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia

Rodrigo Serrano-Berthet
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Paulo Magaldi Netto
Procurador da Fazenda Nacional
PGFN/ME

Beatriz Abizanda Miro
Co-chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 7 de agosto de 2020
Negociada em 9 de outubro de 2020

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

Primeiro Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº _____, assinado entre as Partes em ___ de _____ de ____..

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo (MODERNIZA-ES), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019.

(c) "CCLIP PRO-SEGURANÇA" é a CCLIP para o programa BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-___/__, em __ de _____ de 20__, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "CIR" significa Centros Integrados de Ressocialização;

(e) "CMA" significa Centrais de Medidas Alternativas;

(f) "CNJ" significa o Conselho Nacional de Justiça;

(g) "DEPEN" significa o Departamento Penitenciário Nacional;

(h) "MGAS" significa o Marco de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(i) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;

(j) "PGAS" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(k) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa;

(l) "PRODEST" significa o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, ou outro que vier a sucedê-lo com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(m) "RNR" significa Risco, Necessidade e Resposta;

(n) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(o) "SEJUS" significa a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(p) "SEP" significa a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(q) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, e duzentos Dólares, doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [fevereiro/agosto] de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__[3], e a última no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

[3] A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 5,5 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de [_____] ou [_____], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e

(ii) publicação, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do decreto de criação da UGP e designação de seu Coordenador-Geral com dedicação exclusiva ao Programa, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria relacionados ao Programa, até o equivalente a US$16.465.840,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre [28 de maio de 2020][5] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

[5] Essa data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 20.582.300,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, e trezentos Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre [28 de maio de 2020][6] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria relacionados ao Programa, até o equivalente a US$ 4.116.460,00 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEJUS, será o Órgão Executor do Programa.

[6] Esse prazo corresponde à data de aprovação do Perfil do Programa; nunca deverá ser superior a 18 meses anteriores à data de aprovação do Programa pela Diretoria do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN 2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/aquisicoes , o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do objeto do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuárioou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Programa, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, bem como os seguintes documentos, incorporados no ROP: (i) a Análise Ambiental e Social; (ii) o PGAS; (iii) a Avaliação Ambiental e Social Estratégica; e (iv) o MGAS; e

(b) Previamente ao início das obras de infraestrutura financiadas pelo Programa, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco (i) evidência de contar com as licenças e autorizações ambientais aplicáveis necessárias para a execução da respectiva obra; e (ii) os estudos de avaliação de impactos socioambientais realizados de acordo com a legislação nacional e as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a : (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis adequados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução**. (a) As atividades relacionadas às medidas alternativas penais deverão guardar consonância com as políticas estabelecidas pelo DEPEN e pelo CNJ;

(b) Antes do início do Componente 2, a assinatura e entrada em vigor de um convênio, nos termos previamente estabelecidos com o Banco, entre o Órgão Executor e o PRODEST, que defina as responsabilidades das partes; e

(c) Antes do início da obra do primeiro CIR, a contratação de uma consultoria, pelo Mutuário, aceitável para o Banco, para a garantia das salvaguardas penitenciárias.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
Avenida João Batista Parra, n° 600 - Edifício Aureliano Hoffman - Enseada do Suá
Vitória-ES
CEP 29050-375

E-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br

Do Órgão Executor:

Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo
Av. Governador Bley, nº 236 - Ed. Fábio Ruschi, 9° andar - Centro
Vitória-ES
CEP 29010-150

E-mail: gabinete@sejus.es.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
Avenida João Batista Parra, n° 600 - Edifício Aureliano Hoffman - Enseada do Suá
Vitória-ES
CEP 29050-375

E-mail: sudip@sefaz.es.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

Do Fiador:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP 70040-906
Brasília – DF – Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-39091

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2020

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

71. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

72. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

73. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

74. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

75. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

76. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

77. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

78. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

79. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

81. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

82. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

83. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39092

Minuta 7 de agosto de 2020
Negociada 9 de outubro de 2020

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a reinserção social e para a redução da reincidência criminal de forma eficaz e eficiente no estado do Espírito Santo. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a aplicação de políticas de reinserção social e de programas baseados em evidências; e (ii) aumentar a eficiência do gasto por meio do uso de novas tecnologias de gestão e monitoramento e da melhoria da infraestrutura penitenciária para reinserção social.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento dos programas de reinserção social

2.02 O objetivo deste componente é fortalecer as capacidades da SEJUS para desenhar e implementar políticas de reinserção social e programas baseados em evidências, por meio de: (i) a implementação de CMA (com serviços para o acompanhamento psicossocial da população cumprindo medidas alternativas); (ii) a expansão da oferta laboral e educacional adequada aos desafios para os diferentes tipos de perfis de pessoas privadas de liberdade e egressos; e (iii) a implementação do Modelo de RNR (avaliações de risco, centro de referência e tratamento, terapias cognitivo-comportamentais e programa formativo para agentes de ressocialização), incluindo uma estratégia de gestão da mudança e de comunicação para favorecer a adoção e a sustentabilidade do novo modelo. Todos os produtos incluem a adaptação de infraestrutura existente e equipamentos eficientes para viabilizar as atividades de ressocialização, bem como a capacitação de agentes penitenciários para aderir a uma cultura de ressocialização e dar seguimento às salvaguardas penitenciárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Componente 2. Modernização da gestão e da tecnologia

2.03 Este componente prevê a modernização tecnológica do sistema penitenciário para facilitar a reinserção social e tornar o gasto público mais eficaz e eficiente, por meio da implementação de: (i) um sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); (ii) uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras *Radio Frequency Identification*, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de *Internet of Things* e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes; e (iii) equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência. A aquisição dos produtos considerará critérios de eficiência, inclusive energética, e incluirá capacitação para o seu uso.

Componente 3. Melhoria da infraestrutura penitenciária

2.04 Este componente visa construir e adequar equipamentos públicos para que sejam eficientes, sustentáveis, seguro e apropriados para a reinserção social, por meio de: (i) projeto e construção de dois CIR (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Linhares; e (ii) adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; e (iii) construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando eficiência e sustentabilidade nesses serviços.

Componente 4. Administração do Programa

2.05 Este componente visa financiar ações que abrangem a implementação e gestão do Programa, o monitoramento de atividades e a mensuração de resultados. Os recursos financiarão serviços de administração do Programa, auditoria e avaliação da implementação e impacto do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Fortalecimento dos programas de reinserção social	19.289.200	4.622.300	23.911.500
Componente 2. Modernização da gestão e da tecnologia	24.800.000	6.800.000	31.600.000
Componente 3. Melhoria da infraestrutura penitenciária	34.240.000	9.160.000	43.400.000
Componente 4. Administração do Programa	4.000.000	0	4.000.000
Total	**82.329.200**	**20.582.300**	**102.911.500**

IV. Execução

4.01. A UGP estará diretamente ligada ao Secretário da SEJUS e será responsável pela coordenação do Programa, incluindo o planejamento, a gestão financeira e as aquisições do Programa. A UGP será constituída com a seguinte equipe básica, que trabalhará com dedicação exclusiva ao Programa: coordenador geral, consultores de gestão para cada um dos quatro componentes, especialista administrativo-financeiro, especialista em aquisições e uma comissão especial de licitação. Será criado um Comitê Deliberativo da SEJUS, encarregado pelo direcionamento do Programa, composto pelo Secretário e Subsecretários, com ações incluídas no Programa, e pelo coordenador da UGP.

4.02. O Programa contará com a colaboração da Comissão Interinstitucional do Sistema Penitenciário do Espírito Santo, criada para melhorar as políticas penitenciárias por meio do estudo, diálogo e colaboração entre os principais atores do sistema de justiça criminal. O Programa também terá um Comitê Gestor, que se reunirá trimestralmente, formado pelas organizações envolvidas, tais como SEJUS, SEP e PRODEST, o que facilitará a coordenação, o alinhamento estratégico e a sustentabilidade. O PRODEST designará um ponto focal para o Programa.

4.03. O ROP detalhará a estratégia para a implementação da operação e incluirá: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) as funções da UGP; (iii) os mecanismos de coordenação do programa e de coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (v) as diretrizes para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (vi) as regras de gestão financeira; e (vii) um capítulo sobre os aspectos socioambientais do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

Primeira Operação Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) PRO-SEGURANÇA

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE:620307903-39093

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F78FDBAF-1240-484E-AF92-DC33FB77354B

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 02 (Fevereiro, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Fevereiro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	130.111,5	165.092,4	34.980,8	26,9%	14,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.811,1	48.439,9	13.628,9	39,2%	25,9%
3. Receita Líquida (I-II)	95.300,5	116.652,4	21.351,9	22,4%	10,7%
4. Despesa Total	116.639,1	137.271,6	20.632,5	17,7%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-21.338,6	-20.619,2	719,5	-3,4%	-12,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-2.878,8	-1.427,4	1.451,4	-50,4%	-55,1%
Resultado do Banco Central	141,9	127,2	-14,7	-10,3%	-18,9%
Resultado da Previdência Social	-18.601,7	-19.319,0	-717,3	3,9%	-6,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-2.736,9	-1.300,2	1.436,8	-52,5%	-57,0%

Em fevereiro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 20,6 bilhões contra déficit de R$ 21,3 bilhões em fevereiro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R$ 11,3 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total aumentou R$ 8,3 bilhões (+6,5%), quando comparadas a fevereiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**130.111,5**	**165.092,4**	**34.980,8**	**26,9%**	**21.262,3**	**14,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***81.976,7***	***94.816,9***	***12.840,2***	***15,7%***	***4.196,8***	***4,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.813,5	4.568,1	-245,4	-5,1%	-752,9	-14,2%
1.1.2 IPI		5.080,6	6.130,2	1.049,7	20,7%	514,0	9,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	32.998,5	41.774,7	8.776,2	26,6%	5.297,0	14,5%
1.1.4 IOF		3.355,3	4.565,9	1.210,6	36,1%	856,8	23,1%
1.1.5 COFINS	2	21.089,8	20.424,1	-665,7	-3,2%	-2.889,4	-12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		6.164,1	6.460,7	296,5	4,8%	-353,4	-5,2%
1.1.7 CSLL	3	6.531,1	8.918,1	2.387,0	36,5%	1.698,4	23,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		36,8	197,6	160,7	436,4%	156,9	385,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.906,9	1.777,5	-129,4	-6,8%	-330,5	-15,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.957,0***	***39.742,5***	***4.785,5***	***13,7%***	***1.099,8***	***2,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***13.177,8***	***30.533,0***	***17.355,1***	***131,7%***	***15.965,7***	***109,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	137,9	11.356,0	11.218,1	-	11.203,6	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	961,0	3.594,9	2.633,9	274,1%	2.532,6	238,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.368,3	1.320,8	-47,6	-3,5%	-191,8	-12,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	3.727,8	5.717,6	1.989,8	53,4%	1.596,8	38,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.304,8	1.523,4	218,6	16,8%	81,1	5,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.791,8	2.048,7	257,0	14,3%	68,0	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.886,2	4.971,5	1.085,3	27,9%	675,5	15,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**34.811,1**	**48.439,9**	**13.628,9**	**39,2%**	**9.958,5**	**25,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***28.134,9***	***36.671,4***	***8.536,5***	***30,3%***	***5.570,1***	***17,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***516,7***	***744,3***	***227,6***	***44,1%***	***173,1***	***30,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.812,4	2.462,5	650,2	35,9%	459,1	22,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.295,7	-1.718,2	-422,5	32,6%	-285,9	20,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.175,2***	***1.282,5***	***107,4***	***9,1%***	***-16,5***	***-1,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***4.956,4***	***9.699,1***	***4.742,7***	***95,7%***	***4.220,1***	***77,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***28,0***	***42,7***	***14,7***	***52,5%***	***11,7***	***38,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**95.300,5**	**116.652,4**	**21.351,9**	**22,4%**	**11.303,8**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**116.639,1**	**137.271,6**	**20.632,5**	**17,7%**	**8.334,4**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***53.558,7***	***59.061,5***	***5.502,8***	***10,3%***	***-144,2***	***-0,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***25.114,4***	***25.147,0***	***32,5***	***0,1%***	***-2.615,5***	***-9,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.906,2***	***27.803,8***	***6.897,6***	***33,0%***	***4.693,4***	***20,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	10.506,2	12.640,8	2.134,5	20,3%	1.026,8	8,8%
4.3.2 Anistiados		15,0	11,9	-3,1	-20,6%	-4,7	-28,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,7	52,7	0,9	1,8%	-4,5	-7,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.525,1	6.194,7	669,6	12,1%	87,1	1,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.027,6	2.868,1	1.840,4	179,1%	1.732,1	152,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		538,5	628,7	90,2	16,8%	33,5	5,6%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		21,5	16,2	-5,3	-24,6%	-7,5	-31,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.121,1	1.693,7	572,5	51,1%	454,3	36,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		151,8	188,0	36,2	23,9%	20,2	12,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		718,2	860,8	142,6	19,8%	66,8	8,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,6	332,3	-332,3	-50,0%	-402,4	-54,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		135,1	119,6	-15,5	-11,4%	-29,7	-19,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	101,6	1.884,2	1.782,6	-	1.771,9	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,7	123,5	37,8	44,1%	28,7	30,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		242,5	188,6	-53,8	-22,2%	-79,4	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.059,8	25.259,3	8.199,5	***48,1%***	6.400,8	***33,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	12.491,9	17.730,4	5.238,5	41,9%	3.921,4	28,4%
4.4.2 Discricionárias	15	4.567,9	7.528,9	2.961,0	64,8%	2.479,4	49,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-21.338,6**	**-20.619,2**	**719,5**	**-3,4%**	**2.969,3**	**-12,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 5.297,0 milhões / +14,5%): houve elevação real principalmente no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R$ 2.998,5 milhões / +21,8%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (+R$ 1.556,5 milhões/ +7,5%) . O resultado do IRRF é influenciado, principalmente, pelo acréscimo real de 163,90% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens, conjugado com o decréscimo real de 72,38% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores e de 36,37% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual.

Nota 2 - Cofins (-R$ 2.889,4 milhões / -12,4%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: do bom desempenho da arrecadação como um todo, compreendendo as importações e o segmento financeiro, mas com destaque importante para o setor de combustíveis; das variações reais negativa de 1,50% do volume de vendas (PMC-IBGE) e positiva de 9,50% no volume de serviços (PMS-IBGE) em janeiro de 2022 em relação a janeiro de 2021 e do decréscimo de 39,61% no volume das compensações tributárias sobre o período anterior, equivalentes a R$6.537 milhões.

Nota 3 - CSLL (+ R$ 1.698,4 milhões / +23,5%): mesma explicação do IRPJ (ver nota acima).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.099,8 milhões / +2,8%): esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 155.178 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE), bem como pelo aumento real de 8,76% na arrecadação do Simples Nacional em relação a fevereiro de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 11.203,6 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, no montante de R$ 11,2 bilhões).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 2.532,6 milhões / +238,4%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 3,6 bilhões de dividendos da Caixa Econômica Federal em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior. Ainda, não houve ingresso de dividendos da Eletrobrás em fevereiro de 2022, enquanto em fevereiro de 2021 foi recebido R$ 1,0 bilhão.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.596,8 milhões / +38,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção, com destaque para o aumento de 54,7% no preço do barril de petróleo entre janeiro de 2021 e janeiro de 2022.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 5.570,1 milhões / +17,9%): reflexo da elevação conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.220,1 milhões / +77,0%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.615,5 milhões / -9,4%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.026,8 milhões / +8,8%): aumento real no pagamento de abono salarial (+ R$ 1,6 bilhão / +19,8%) e redução real no pagamento de seguro-desemprego (- R$ 0,6 bilhão / - 16,6%).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 1.732,1 milhões / +152,5%): resultado influenciado principalmente pela execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para a aquisição de vacinas (R$ 2,1 bilhões em fevereiro de 2022 ante R$ 0,7 bilhão em fevereiro de 2021).

Nota 13 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.771,9 milhões): aumento explicado principalmente pela despesa de R$ 1,4 bilhão realizada no Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 3.921,4 milhões / +28,4%): resultado explicado principalmente pela execução de R$ 7,4 bilhões no Programa Auxilio Brasil em fevereiro de 2022 contra R$ 2,7 bilhões no Programa Bolsa Família em fevereiro de 2021.

Nota 15 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 2.479,4 milhões / +49,1%): aumento concentrado nas funções Saúde (+ R$ 1,0 bilhão), Educação (+ R$ 0,6 bilhão) e Assistência Social (+ R$ 0,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	311.919,0	401.442,3	89.523,2	28,7%	16,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	60.968,2	81.644,2	20.676,0	33,9%	21,2%
3. Receita Líquida (1-2)	250.950,8	319.798,1	68.847,3	27,4%	15,4%
4. Despesa Total	228.784,3	263.842,0	35.057,6	15,3%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	22.166,5	55.956,1	33.789,6	152,4%	127,7%
Resultado do Tesouro Nacional	59.313,0	91.221,6	31.908,7	53,8%	39,3%
Resultado do Banco Central	-72,6	63,2	135,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.073,9	-35.328,7	1.745,2	-4,7%	-13,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	59.240,3	91.284,8	32.044,5	54,1%	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$ 22,2 bilhões em 2021 para superávit de R$ 56,0 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 43,0 bilhões (+15,4%) e a despesa total aumentou R$ 11,1 bilhões (+4,4%), quando comparadas ao 1o bimestre de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**311.919,0**	**401.442,3**	**89.523,2**	**28,7%**	**57.294,5**	**16,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***211.409,5***	***261.543,2***	***50.133,7***	***23,7%***	***28.297,0***	***12,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		9.790,4	9.916,5	126,1	1,3%	-899,4	-8,3%
1.1.2 IPI		10.565,1	11.994,9	1.429,9	13,5%	323,0	2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	97.640,1	125.938,7	28.298,6	29,0%	18.239,3	16,8%
1.1.4 IOF	2	5.573,9	9.269,6	3.695,7	66,3%	3.134,4	50,7%
1.1.5 COFINS	3	45.151,2	45.450,2	299,1	0,7%	-4.437,5	-8,9%
1.1.6 PIS/PASEP		12.983,3	13.543,3	560,0	4,3%	-802,2	-5,6%
1.1.7 CSLL	4	25.226,1	40.992,4	15.766,3	62,5%	13.252,8	47,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		75,0	440,5	365,5	487,1%	359,7	431,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		4.404,4	3.997,0	-407,4	-9,3%	-873,1	-17,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***67.620,4***	***79.425,4***	***11.805,0***	***17,5%***	***4.765,7***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***32.889,2***	***60.473,7***	***27.584,5***	***83,9%***	***24.231,8***	***66,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	729,9	12.048,3	11.318,4	-	11.242,9	-
1.4.2 Dividendos e Participações	7	961,0	3.594,9	2.633,9	274,1%	2.532,6	238,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.722,1	2.640,2	-81,9	-3,0%	-368,5	-12,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	12.775,8	23.887,6	11.111,8	87,0%	9.862,2	69,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.619,7	3.159,7	540,0	20,6%	267,8	9,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.750,4	4.186,3	435,9	11,6%	43,4	1,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		9.330,3	10.956,7	1.626,4	17,4%	651,3	6,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**60.968,2**	**81.644,2**	**20.676,0**	**33,9%**	**14.334,4**	**21,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***49.834,0***	***63.164,7***	***13.330,7***	***26,8%***	***8.137,7***	***14,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***835,7***	***1.310,2***	***474,5***	***56,8%***	***389,1***	***42,0%***
2.2.1 Repasse Total		3.249,3	5.521,2	2.271,9	69,9%	1.946,5	54,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.413,6	-4.211,0	-1.797,4	74,5%	-1.557,5	58,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.889,3***	***3.190,2***	***300,9***	***10,4%***	***-0,8***	***0,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***7.143,3***	***13.487,1***	***6.343,8***	***88,8%***	***5.608,1***	***70,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***108,5***	***104,8%***
2.6 Demais		***173,0***	***282,1***	***109,0***	***63,0%***	***91,8***	***47,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**250.950,8**	**319.798,1**	**68.847,3**	**27,4%**	**42.960,1**	**15,4%**
4. DESPESA TOTAL		**228.784,3**	**263.842,0**	**35.057,6**	**15,3%**	**11.147,7**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***104.694,2***	***114.754,1***	***10.059,9***	***9,6%***	***-902,4***	***-0,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***52.112,2***	***52.901,8***	***789,5***	***1,5%***	***-4.681,3***	***-8,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***42.110,1***	***51.706,6***	***9.596,5***	***22,8%***	***5.196,4***	***11,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		16.077,8	17.136,1	1.058,2	6,6%	-644,5	-3,6%
4.3.2 Anistiados		26,8	23,6	-3,2	-12,0%	-6,0	-20,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		102,4	101,9	-0,4	-0,4%	-11,2	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.930,1	12.114,4	1.184,3	10,8%	40,3	0,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	2.978,5	6.294,0	3.315,5	111,3%	3.017,5	91,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		981,7	1.100,6	118,9	12,1%	16,0	1,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		38,8	28,0	-10,9	-28,0%	-15,0	-34,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	4.390,5	6.632,6	2.242,1	51,1%	1.798,0	36,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		244,3	307,7	63,4	26,0%	38,0	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.220,2	1.454,5	234,3	19,2%	106,9	7,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.533,1	664,6	-868,4	-56,6%	-1.035,0	-60,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		380,2	308,9	-71,3	-18,8%	-111,8	-26,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	2.164,8	4.837,8	2.673,0	123,5%	2.455,0	101,8%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-15,8	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		176,8	229,5	52,7	29,8%	34,3	17,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		849,5	471,8	-377,7	-44,5%	-470,2	-49,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***29.867,7***	***44.479,5***	***14.611,8***	***48,9%***	***11.535,0***	***34,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	21.926,8	33.756,8	11.829,9	54,0%	9.590,2	39,4%
4.4.2 Discricionárias	16	7.940,9	10.722,8	2.781,9	35,0%	1.944,8	22,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**22.166,5**	**55.956,1**	**33.789,6**	**152,4%**	**31.812,4**	**127,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.239,3 milhões / +16,8%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 15,4 bilhões (+ 29,6%) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 3,2 bilhões (+ 6,3%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 110,92% na declaração de ajuste e recolhimentos atípicos da ordem de R$ 12 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo acréscimo real na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e pelos acréscimos na arrecadação dos itens "Fundos de Renda Fixa", "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)" e "Juros sobre o Capital Próprio".

Nota 2 - IOF (+R$ 3.134,4 milhões / +50,7%): a arrecadação do período pode ser justificada pelo baixo volume de operações de crédito, cambiais e de títulos e valores mobiliários ocorrida no primeiro bimestre de 2021, quando houve um decréscimo real de 25,64% em relação a idêntico período de 2020, deflacionando a base de comparação. Ao mesmo tempo, dados do Banco Central sugerem uma forte expansão do volume de crédito no período atual. Ressalta-se que no mês de janeiro de 2021 ainda se verificou, por um decêndio do mês, reflexos produzidos pela desoneração do IOF sobre as operações de crédito, conforme Decreto nº 10.572/20, enquanto, em janeiro de 2022, ainda se apurou, também, por um decêndio, efeitos da elevação de alíquotas promovidas por meio do Decreto nº 10.797/21.

Nota 3 - Cofins (-R$ 4.437,5 milhões / -8,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: i) da variação real positiva de 9,98% no volume de serviços (PMS-IBGE) e negativa de 2,17% do volume de vendas (PMC-IBGE), ambas no período compreendido de dezembro de 2021 a janeiro de 2022 em relação ao período compreendido de dezembro de 2020 a janeiro de 2021; ii) do bom desempenho da arrecadação como um todo, especialmente do segmento não-financeiro, notadamente do setor de combustíveis; e iii) redução de 35,92% no montante das compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (+R$ 13.252,8 milhões / +47,2%): mesma explicação do IRPJ (ver nota acima).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.765,7 milhões / +6,3%): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 9,60% na arrecadação do Simples Nacional em relação a fevereiro de 2021 e pelo saldo positivo de 155.178 empregos em fevereiro de 2021 apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R$ 11.242,9 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), no montante de R$ 11,2 bilhões em fevereiro de 2022, sem contrapartida no ano anterior.

Nota 7 - Dividendos e Participações (+R$ 2.532,6 milhões / +238,4%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 3,6 bilhões de dividendos da Caixa Econômica Federal em 2022, sem contrapartida no ano anterior. Ainda, não houve ingresso de dividendos da Eletrobrás em 2022, enquanto em 2021 foi recebido R$ 1,0 bilhão no 1o bimestre daquele ano.

Nota 8 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 9.862,2 milhões / +69,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 8.137,7 milhões / +14,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.608,1 milhões / +70,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 4.681,3 milhões / -8,1%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 3.017,5 milhões / +91,1%): resultado influenciado principalmente pela execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+ R$ 2,5 bilhões); ii) Aquisição de Vacinas (+ R$ 1,8 bilhão); e iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (- R$ 1,0 bilhão).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.798 milhões / +36,8%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 2.455,0 milhões / +101,8%): aumento explicado principalmente pela despesa de R$ 1,3 bilhão realizada no Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária).

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.590,2 milhões / +39,4%): aumento explicado principalmente pela variação positiva de R$ 8,6 bilhões na rubrica "Bolsa Família e Auxílio Brasil"

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 1.944,8 milhões / +22,1%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+ R$ 0,7 bilhão) e Assistência Social (+ R$ 0,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**130.111,5**	**165.092,4**	**34.980,8**	**26,9%**	**21.262,3**	**14,8%**	**311.919,0**	**401.442,3**	**89.523,2**	**28,7%**	**57.294,5**	**16,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***81.976,7***	***94.816,9***	***12.840,2***	***15,7%***	***4.196,8***	***4,6%***	***211.409,5***	***261.543,2***	***50.133,7***	***23,7%***	***28.297,0***	***12,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.813,5	4.568,1	-245,4	-5,1%	-752,9	-14,2%	9.790,4	9.916,5	126,1	1,3%	-899,4	-8,3%
1.1.2 IPI	5.080,6	6.130,2	1.049,7	20,7%	514,0	9,2%	10.565,1	11.994,9	1.429,9	13,5%	323,0	2,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	467,0	482,5	15,5	3,3%	-33,7	-6,5%	1.050,1	1.176,2	126,1	12,0%	16,9	1,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	274,9	313,6	38,8	14,1%	9,8	3,2%	556,6	568,8	12,2	2,2%	-46,6	-7,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	329,8	247,1	-82,8	-25,1%	-117,6	-32,2%	698,4	711,2	12,8	1,8%	-59,6	-7,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.294,8	2.310,1	15,4	0,7%	-226,6	-8,9%	4.654,1	4.986,0	331,9	7,1%	-154,2	-3,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,1	2.776,9	1.062,8	62,0%	882,1	46,6%	3.606,0	4.552,8	946,8	26,3%	566,6	14,1%
1.1.3 Imposto de Renda	32.998,5	41.774,7	8.776,2	26,6%	5.297,0	14,5%	97.640,1	125.938,7	28.298,6	29,0%	18.239,3	16,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.787,9	2.718,3	930,4	52,0%	741,9	37,5%	5.238,6	5.409,7	171,2	3,3%	-386,8	-6,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.443,4	16.753,9	4.310,5	34,6%	2.998,5	21,8%	46.870,7	67.068,5	20.197,8	43,1%	15.436,8	29,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.767,1	22.302,4	3.535,3	18,8%	1.556,5	7,5%	45.530,8	53.460,5	7.929,7	17,4%	3.189,3	6,3%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.606,4	12.648,1	1.041,6	9,0%	-182,1	-1,4%	27.158,2	30.842,9	3.684,7	13,6%	857,2	2,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.207,8	5.059,0	1.851,2	57,7%	1.513,0	42,7%	7.905,3	11.781,5	3.876,3	49,0%	3.066,0	34,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.658,4	3.521,5	863,2	32,5%	582,9	19,8%	7.854,0	8.252,6	398,6	5,1%	-431,1	-4,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.294,6	1.073,9	-220,7	-17,0%	-357,2	-25,0%	2.613,3	2.583,4	-30,0	-1,1%	-302,8	-10,4%
1.1.4 IOF	3.355,3	4.565,9	1.210,6	36,1%	856,8	23,1%	5.573,9	9.269,6	3.695,7	66,3%	3.134,4	50,7%
1.1.5 Cofins	21.089,8	20.424,1	-665,7	-3,2%	-2.889,4	-12,4%	45.151,2	45.450,2	299,1	0,7%	-4.437,5	-8,9%
1.1.6 PIS/Pasep	6.164,1	6.460,7	296,5	4,8%	-353,4	-5,2%	12.983,3	13.543,3	560,0	4,3%	-802,2	-5,6%
1.1.7 CSLL	6.531,1	8.918,1	2.387,0	36,5%	1.698,4	23,5%	25.226,1	40.992,4	15.766,3	62,5%	13.252,8	47,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	36,8	197,6	160,7	436,4%	156,9	385,2%	75,0	440,5	365,5	487,1%	359,7	431,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.906,9	1.777,5	-129,4	-6,8%	-330,5	-15,7%	4.404,4	3.997,0	-407,4	-9,3%	-873,1	-17,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.957,0***	***39.742,5***	***4.785,5***	***13,7%***	***1.099,8***	***2,8%***	***67.620,4***	***79.425,4***	***11.805,0***	***17,5%***	***4.765,7***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	34.287,4	39.248,8	4.961,5	14,5%	1.346,3	3,6%	66.228,8	78.209,8	11.980,9	18,1%	5.087,8	6,9%
1.3.2 Rural	669,7	493,7	-176,0	-26,3%	-246,6	-33,3%	1.391,5	1.215,6	-175,9	-12,6%	-322,2	-20,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.177,8***	***30.533,0***	***17.355,1***	***131,7%***	***15.965,7***	***109,6%***	***32.889,2***	***60.473,7***	***27.584,5***	***83,9%***	***24.231,8***	***66,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	137,9	11.356,0	11.218,1	-	11.203,6	-	729,9	12.048,3	11.318,4	-	11.242,9	-
1.4.2 Dividendos e Participações	961,0	3.594,9	2.633,9	274,1%	2.532,6	238,4%	961,0	3.594,9	2.633,9	274,1%	2.532,6	238,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	3.591,4	3.591,4	-	3.591,4	-	0,0	3.591,4	3.591,4	-	3.591,4	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.059,6	-100,0%	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.059,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	2,5	3,5	1,0	40,1%	0,7	26,7%	2,5	3,5	1,0	38,4%	0,7	25,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.368,3	1.320,8	-47,6	-3,5%	-191,8	-12,7%	2.722,1	2.640,2	-81,9	-3,0%	-368,5	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.727,8	5.717,6	1.989,8	53,4%	1.596,8	38,7%	12.775,8	23.887,6	11.111,8	87,0%	9.862,2	69,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.304,8	1.523,4	218,6	16,8%	81,1	5,6%	2.619,7	3.159,7	540,0	20,6%	267,8	9,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.791,8	2.048,7	257,0	14,3%	68,0	3,4%	3.750,4	4.186,3	435,9	11,6%	43,4	1,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	3.886,2	4.971,5	1.085,3	27,9%	675,5	15,7%	9.330,3	10.956,7	1.626,4	17,4%	651,3	6,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**34.811,1**	**48.439,9**	**13.628,9**	**39,2%**	**9.958,5**	**25,9%**	**60.968,2**	**81.644,2**	**20.676,0**	**33,9%**	**14.334,4**	**21,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***28.134,9***	***36.671,4***	***8.536,5***	***30,3%***	***5.570,1***	***17,9%***	***49.834,0***	***63.164,7***	***13.330,7***	***26,8%***	***8.137,7***	***14,7%***
2.2 Fundos Constitucionais	***516,7***	***744,3***	***227,6***	***44,1%***	***173,1***	***30,3%***	***835,7***	***1.310,2***	***474,5***	***56,8%***	***389,1***	***42,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.812,4	2.462,5	650,2	35,9%	459,1	22,9%	3.249,3	5.521,2	2.271,9	69,9%	1.946,5	54,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.295,7	-1.718,2	-422,5	32,6%	-285,9	20,0%	-2.413,6	-4.211,0	-1.797,4	74,5%	-1.557,5	58,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.175,2***	***1.282,5***	***107,4***	***9,1%***	***-16,5***	***-1,3%***	***2.889,3***	***3.190,2***	***300,9***	***10,4%***	***-0,8***	***0,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.956,4***	***9.699,1***	***4.742,7***	***95,7%***	***4.220,1***	***77,0%***	***7.143,3***	***13.487,1***	***6.343,8***	***88,8%***	***5.608,1***	***70,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***108,5***	***104,8%***
2.6 Demais	***28,0***	***42,7***	***14,7***	***52,5%***	***11,7***	***38,0%***	***173,0***	***282,1***	***109,0***	***63,0%***	***91,8***	***47,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**95.300,5**	**116.652,4**	**21.351,9**	**22,4%**	**11.303,8**	**10,7%**	**250.950,8**	**319.798,1**	**68.847,3**	**27,4%**	**42.960,1**	**15,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**116.639,1**	**137.271,6**	**20.632,5**	**17,7%**	**8.334,4**	**6,5%**	**228.784,3**	**263.842,0**	**35.057,6**	**15,3%**	**11.147,7**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***53.558,7***	***59.061,5***	***5.502,8***	***10,3%***	***-144,2***	***-0,2%***	***104.694,2***	***114.754,1***	***10.059,9***	***9,6%***	***-902,4***	***-0,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	42.610,4	46.899,2	4.288,7	10,1%	-204,0	-0,4%	83.092,6	90.932,1	7.839,5	9,4%	-861,6	-0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	509,6	407,2	-102,3	-20,1%	-156,1	-27,7%	1.140,1	1.130,5	-9,6	-0,8%	-128,5	-10,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.948,3	12.162,4	1.214,1	11,1%	59,7	0,5%	21.601,7	23.822,0	2.220,3	10,3%	-40,8	-0,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	131,7	106,1	-25,6	-19,4%	-39,5	-27,1%	297,7	298,4	0,8	0,3%	-30,2	-9,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.114,4***	***25.147,0***	***32,5***	***0,1%***	***-2.615,5***	***-9,4%***	***52.112,2***	***52.901,8***	***789,5***	***1,5%***	***-4.681,3***	***-8,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,3	112,0	-12,4	-9,9%	-25,5	-18,5%	259,4	266,6	7,2	2,8%	-19,9	-6,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.906,2***	***27.803,8***	***6.897,6***	***33,0%***	***4.693,4***	***20,3%***	***42.110,1***	***51.706,6***	***9.596,5***	***22,8%***	***5.196,4***	***11,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.506,2	12.640,8	2.134,5	20,3%	1.026,8	8,8%	16.077,8	17.136,1	1.058,2	6,6%	-644,5	-3,6%
Abono	7.336,7	9.717,9	2.381,2	32,5%	1.607,6	19,8%	10.516,2	10.787,9	271,7	2,6%	-856,5	-7,3%
Seguro Desemprego	3.169,5	2.922,9	-246,7	-7,8%	-580,9	-16,6%	5.561,6	6.348,2	786,5	14,1%	212,0	3,4%
d/q Seguro Defeso	771,9	508,1	-263,8	-34,2%	-345,2	-40,5%	925,8	1.044,3	118,4	12,8%	24,8	2,4%
4.3.2 Anistiados	15,0	11,9	-3,1	-20,6%	-4,7	-28,2%	26,8	23,6	-3,2	-12,0%	-6,0	-20,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,7	0,9	1,8%	-4,5	-7,9%	102,4	101,9	-0,4	-0,4%	-11,2	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.525,1	6.194,7	669,6	12,1%	87,1	1,4%	10.930,1	12.114,4	1.184,3	10,8%	40,3	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	62,8	48,8	-14,0	-22,2%	-20,6	-29,7%	144,5	146,7	2,2	1,5%	-12,8	-8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.027,6	2.868,1	1.840,4	179,1%	1.732,1	152,5%	2.978,5	6.294,0	3.315,5	111,3%	3.017,5	91,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	538,5	628,7	90,2	16,8%	33,5	5,6%	981,7	1.100,6	118,9	12,1%	16,0	1,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,5	16,2	-5,3	-24,6%	-7,5	-31,7%	38,8	28,0	-10,9	-28,0%	-15,0	-34,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.121,1	1.693,7	572,5	51,1%	454,3	36,7%	4.390,5	6.632,6	2.242,1	51,1%	1.798,0	36,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	151,8	188,0	36,2	23,9%	20,2	12,0%	244,3	307,7	63,4	26,0%	38,0	14,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	718,2	860,8	142,6	19,8%	66,8	8,4%	1.220,2	1.454,5	234,3	19,2%	106,9	7,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	664,6	332,3	-332,3	-50,0%	-402,4	-54,8%	1.533,1	664,6	-868,4	-56,6%	-1.035,0	-60,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,1	119,6	-15,5	-11,4%	-29,7	-19,9%	380,2	308,9	-71,3	-18,8%	-111,8	-26,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	101,6	1.884,2	1.782,6	-	1.771,9	-	2.164,8	4.837,8	2.673,0	123,5%	2.455,0	101,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	230,3	742,4	512,2	222,4%	487,9	191,7%	2.253,4	3.899,6	1.646,1	73,0%	1.421,2	56,6%
Equalização de custeio agropecuário	46,3	177,6	131,3	283,9%	126,4	247,3%	175,5	343,8	168,3	95,9%	150,3	77,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	69,5	157,4	87,8	126,3%	80,5	104,7%	661,5	1.511,4	849,9	128,5%	788,2	107,0%
Política de preços agrícolas	10,5	14,6	4,1	39,3%	3,0	26,0%	12,2	21,4	9,1	74,5%	7,9	58,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	1,6	1,0	165,5%	1,0	140,2%	2,4	2,7	0,3	14,0%	0,1	2,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,8	12,9	3,1	31,4%	2,1	18,9%	9,8	18,6	8,8	89,2%	7,8	71,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	67,8	225,1	157,2	231,9%	150,1	200,2%	930,3	1.377,0	446,6	48,0%	352,0	34,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	67,9	226,1	158,2	233,2%	151,1	201,4%	934,9	1.367,7	432,9	46,3%	337,6	32,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,0	-1,0	-1,0	-	-1,0	-	-4,5	9,2	13,8	-	14,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-23,2	143,5	166,7	-	169,1	-	26,0	297,6	271,7	-	270,0	926,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,3	24,2	-17,1	-41,5%	-21,5	-47,1%	153,4	59,7	-93,7	-61,1%	-110,6	-64,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-64,5	119,3	183,8	-	190,6	-	-127,4	237,9	365,4	-	380,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	55,8	26,9	-28,9	-51,7%	-34,8	-56,3%	88,3	70,4	-18,0	-20,3%	-27,1	-27,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	1,5	-5,1	-6,5	-	-6,7	-	12,7	-12,8	-25,4	-	-27,0	-
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-53,1%	-0,3	-57,6%	482,7	282,1	-200,6	-41,6%	-253,3	-47,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-	4,0	3,1	-1,0	-23,8%	-1,4	-31,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	2,0	2,0	-	2,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,8	-20,6%
Sudene	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-5,9	-100,0%	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-5,9	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-3,7	0,0	3,7	-	4,1	-	-162,0	-8,8	153,1	-94,5%	171,6	-95,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	1.384,0	1.384,0	-	1.384,0	-	100,1	1.399,0	1.298,9	-	1.287,6	-
PNAFE	0,0	22,0	22,0	-	22,0	-	0,6	21,4	20,8	-	20,8	-
Demais Subsídios e Subvenções	-128,7	-264,2	-135,5	105,3%	-121,9	85,7%	-189,3	-482,2	-292,9	154,7%	-274,6	130,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	14,6	0,5	-14,1	-96,4%	-15,8	-96,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,7	123,5	37,8	44,1%	28,7	30,4%	176,8	229,5	52,7	29,8%	34,3	17,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	242,5	188,6	-53,8	-22,2%	-79,4	-29,6%	849,5	471,8	-377,7	-44,5%	-470,2	-49,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.059,8***	***25.259,3***	***8.199,5***	***48,1%***	***6.400,8***	***33,9%***	***29.867,7***	***44.479,5***	***14.611,8***	***48,9%***	***11.535,0***	***34,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.491,9	17.730,4	5.238,5	41,9%	3.921,4	28,4%	21.926,8	33.756,8	11.829,9	54,0%	9.590,2	39,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.043,1	1.068,0	24,9	2,4%	-85,0	-7,4%	1.917,9	1.982,6	64,7	3,4%	-136,6	-6,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.694,2	7.354,4	4.660,2	173,0%	4.376,2	146,9%	5.394,8	14.519,7	9.124,9	169,1%	8.602,7	143,6%
4.4.1.3 Saúde	8.194,6	8.731,6	537,0	6,6%	-327,0	-3,6%	13.483,4	16.495,4	3.012,1	22,3%	1.618,6	10,8%
4.4.1.4 Educação	366,5	309,3	-57,2	-15,6%	-95,9	-23,7%	735,0	321,0	-414,0	-56,3%	-494,9	-60,6%
4.4.1.5 Demais	193,5	267,1	73,6	38,0%	53,2	24,9%	395,8	438,0	42,3	10,7%	0,3	0,1%
4.4.2 Discricionárias	4.567,9	7.528,9	2.961,0	64,8%	2.479,4	49,1%	7.940,9	10.722,8	2.781,9	35,0%	1.944,8	22,1%
4.4.2.1 Saúde	966,0	2.050,4	1.084,4	112,3%	982,5	92,0%	1.834,8	2.696,3	861,5	47,0%	666,3	32,7%
4.4.2.2 Educação	1.012,0	1.692,1	680,0	67,2%	573,3	51,2%	2.087,5	2.282,0	194,6	9,3%	-29,8	-1,3%
4.4.2.3 Defesa	385,1	688,2	303,1	78,7%	262,5	61,7%	574,6	894,1	319,5	55,6%	259,2	40,7%
4.4.2.4 Transporte	557,0	506,8	-50,2	-9,0%	-108,9	-17,7%	615,5	837,0	221,5	36,0%	159,4	23,4%
4.4.2.5 Administração	328,3	225,8	-102,4	-31,2%	-137,1	-37,8%	497,9	440,2	-57,7	-11,6%	-109,7	-19,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	185,5	357,6	172,1	92,7%	152,5	74,4%	284,9	600,4	315,5	110,8%	287,0	90,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	90,5	257,9	167,3	184,9%	157,8	157,7%	176,0	332,0	156,0	88,6%	137,4	70,3%
4.4.2.8 Assistência Social	32,0	450,3	418,2	-	414,9	-	48,0	524,6	476,7	993,8%	472,2	888,1%
4.4.2.9 Demais	1.011,4	1.299,9	288,5	28,5%	181,8	16,3%	1.821,9	2.116,1	294,3	16,2%	102,7	5,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-21.338,6**	**-20.619,2**	**719,5**	**-3,4%**	**2.969,3**	**-12,6%**	**22.166,5**	**55.956,1**	**33.789,6**	**152,4%**	**31.812,4**	**127,7%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-240,7**						**1.037,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-240,7**						**1.037,9**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-928,8**						**-2.556,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-22.508,1**						**20.648,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-25.508,2**						**-63.867,7**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-48.016,4**						**-43.219,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.957,0***	***39.742,5***	***4.785,5***	***13,7%***	***1.099,8***	***2,8%***	***67.620,4***	***79.425,4***	***11.805,0***	***17,5%***	***4.364,9***	***15,7%***
Arrecadação Ordinária	34.418,5	39.113,8	4.695,3	13,6%	1.066,3	2,8%	66.638,7	78.324,8	11.686,1	17,5%	4.353,6	15,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	538,5	628,7	90,2	16,8%	33,5	5,6%	981,7	1.100,6	118,9	12,1%	11,2	10,9%
Custeio Administrativo	2.474,6	3.033,5	558,9	22,6%	298,0	10,9%	4.260,8	5.058,4	797,6	18,7%	331,4	16,9%
Investimento	***961,4***	***2.328,2***	***1.366,8***	***142,2%***	***1.265,4***	***119,1%***	***1.817,7***	***3.070,1***	***1.252,4***	***68,9%***	***1.052,6***	***62,1%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**35.098,5**	**47.075,2**	**11.976,7**	**34,1%**	**8.276,1**	**21,3%**	**60.968,2**	**79.201,6**	**18.233,3**	**29,9%**	**11.883,6**	**17,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.134,9	36.671,4	8.536,5	30,3%	5.570,1	17,9%	49.834,0	63.164,7	13.330,7	26,8%	8.137,7	14,7%
1.2 Fundos Constitucionais	804,1	121,5	-925,6	-	-1.010,3	-	835,7	-531,1	-1.366,8	-	-1.459,4	-
1.2.1 Repasse Total	2.099,8	1.596,7	-503,0	-24,0%	-724,4	-31,2%	3.249,3	3.679,9	430,6	13,3%	98,1	2,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.295,7	-1.718,2	-422,5	32,6%	-285,9	20,0%	-2.413,6	-4.211,0	-1.797,4	74,5%	-1.557,5	58,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.175,2	1.282,5	107,4	9,1%	-16,5	-1,3%	2.889,3	3.190,2	300,9	10,4%	-0,8	0,0%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	4.956,4	9.200,1	4.243,7	85,6%	3.721,1	67,9%	7.143,3	12.885,7	5.742,5	80,4%	5.005,7	63,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	108,5	104,8%
1.6 Demais	28,0	42,7	14,7	52,5%	11,7	38,0%	173,0	282,1	109,0	63,0%	91,8	47,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	6,4	0,4	7,0%	-0,2	-3,2%	10,8	13,6	2,8	26,2%	1,7	14,3%
1.6.4 ITR	21,9	34,6	12,6	57,6%	10,3	42,6%	122,9	160,0	37,2	30,2%	24,5	17,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	1,6	1,6	-	1,6	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	65,6	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**116.645,9**	**137.100,6**	**20.454,7**	**17,5%**	**8.155,9**	**6,3%**	**228.477,0**	**263.570,0**	**35.093,1**	**15,4%**	**11.217,5**	**4,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**53.558,7**	**59.061,5**	**5.502,8**	**10,3%**	**-144,2**	**-0,2%**	**104.694,3**	**114.754,1**	**10.059,9**	**9,6%**	**-902,3**	**-0,8%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.100,9	219,5	-41.881,4	-99,5%	-46.320,4	-99,5%	81.952,5	36.648,2	-45.304,2	-55,3%	-53.955,9	-59,3%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.816,6	0,1	-10.816,5	-100,0%	-11.957,0	-100,0%	21.304,0	5.658,4	-15.645,7	-73,4%	-17.934,4	-75,8%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	641,3	513,3	-127,9	-19,9%	-195,5	-27,6%	1.437,8	1.429,0	-8,8	-0,6%	-158,7	-9,9%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.099,7**	**25.041,1**	**-58,5**	**-0,2%**	**-2.704,9**	**-9,7%**	**51.714,5**	**52.549,1**	**834,6**	**1,6%**	**-4.593,2**	**-8,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.987,4	10.803,9	-183,5	-1,7%	-1.342,0	-11,0%	23.954,3	24.312,6	358,2	1,5%	-2.154,3	-8,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.595,5	2.746,4	150,8	5,8%	-122,8	-4,3%	5.531,7	5.105,0	-426,7	-7,7%	-1.014,1	-16,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.023,8	6.889,4	-134,4	-1,9%	-875,0	-11,3%	14.189,3	14.246,3	57,1	0,4%	-1.432,8	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.368,7	4.489,8	121,1	2,8%	-339,5	-7,0%	7.787,0	8.635,4	848,4	10,9%	36,8	0,4%
2.2.5 Outros	124,2	111,6	-12,5	-10,1%	-25,6	-18,7%	252,2	249,8	-2,4	-1,0%	-28,8	-10,3%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.918,0**	**27.805,8**	**6.887,8**	**32,9%**	**4.682,3**	**20,2%**	**42.131,9**	**51.718,3**	**9.586,4**	**22,8%**	**5.184,0**	**11,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	10.506,2	12.640,8	2.134,5	20,3%	1.026,8	8,8%	16.077,8	17.136,1	1.058,2	6,6%	-644,5	-3,6%
2.3.2 Anistiados	15,0	11,9	-3,1	-20,6%	-4,7	-28,2%	26,8	23,7	-3,1	-11,5%	-5,9	-19,8%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,8	55,8	0,9	1,7%	4,8	-8,0%	108,5	108,2	-0,2	-0,2%	-11,6	-9,7%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.525,1	6.194,7	669,7	12,1%	87,1	1,4%	10.930,1	12.114,4	1.184,3	10,8%	40,2	0,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.462,3	6.145,9	683,6	12,5%	107,7	1,8%	10.785,7	11.967,7	1.182,0	11,0%	53,0	0,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	62,8	48,8	-14,0	-22,2%	-20,6	-29,7%	144,5	146,7	2,2	1,5%	-12,8	-8,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.027,8	2.869,5	1.841,7	179,2%	1.733,3	152,6%	2.979,7	6.295,5	3.315,8	111,3%	3.017,7	91,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	538,5	628,7	90,2	16,8%	33,5	5,6%	981,7	1.100,6	118,9	12,1%	16,0	1,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,5	16,2	-5,3	-24,6%	-7,5	-31,7%	38,8	28,0	-10,9	-28,0%	-15,0	-34,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.121,1	1.693,7	572,5	51,1%	454,3	36,7%	4.390,5	6.632,6	2.242,1	51,1%	1.798,0	36,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.11 Fundo Constitucional DF	151,8	188,1	36,3	23,9%	20,3	12,1%	244,4	307,9	63,5	26,0%	38,1	14,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	705,5	864,8	159,3	22,6%	84,9	10,9%	1.206,0	1.459,0	253,0	21,0%	127,1	9,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	664,6	332,3	-332,3	-50,0%	-402,4	-54,8%	1.533,1	664,6	-868,4	-56,6%	-1.035,0	-60,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	148,5	119,7	-28,8	-19,4%	-44,5	-27,1%	393,6	310,2	-83,5	-21,2%	-125,4	-28,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	101,6	1.870,6	1.769,0	-	1.758,3	-	2.164,8	4.824,2	2.659,3	122,8%	2.441,3	101,2%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	46,3	177,6	131,3	283,9%	126,4	247,3%	175,5	343,8	168,3	95,9%	150,3	77,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	69,5	157,4	87,8	126,3%	80,5	104,7%	661,5	1.511,4	849,9	128,5%	788,2	107,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	1,6	1,0	165,5%	1,0	140,2%	2,4	2,7	0,3	14,0%	0,1	2,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,8	12,9	3,1	31,4%	2,1	18,9%	9,8	18,6	8,8	89,2%	7,8	71,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	67,8	225,1	157,2	231,9%	150,1	200,2%	930,3	1.377,0	446,6	48,0%	352,0	34,0%
2.3.15.7 Proex	-23,2	143,5	166,7	-	169,1	-	26,0	297,6	271,7	-	270,0	926,1%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	55,8	26,9	-28,9	-51,7%	-34,8	-56,3%	88,3	70,4	-18,0	-20,3%	-27,1	-27,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	1,5	-7,1	-8,5	-	-8,7	-	12,7	-14,8	-27,5	-	-29,0	-
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-53,1%	-0,3	-57,6%	482,7	282,1	-200,6	-41,6%	-253,3	-47,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-	4,0	3,1	-1,0	-23,8%	-1,4	-31,1%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	2,0	2,0	-	2,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,8	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,7	0,0	3,7	-	4,1	-	-162,0	-8,8	153,1	-94,5%	171,6	-95,1%
2.3.15.19 Proagro	-	1.384,0	1.384,0	-	1.384,0	-	100,1	1.399,0	1.298,9	-	1.287,6	-
2.3.15.20 PNAFE	-	27,0	27,0	-	27,0	-	0,6	26,5	25,9	-	25,8	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	5,4	-	-5,4	-100,0%	-5,9	-100,0%	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-5,9	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-128,7	-280,9	-152,2	118,3%	-138,6	97,4%	-189,3	-498,9	-309,6	163,5%	-291,2	138,8%
2.3.16 Transferências ANA	7,8	7,0	-0,8	-10,7%	-1,7	-19,2%	29,9	12,0	-17,9	-60,0%	-21,2	-63,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,7	123,5	37,8	44,1%	28,7	30,4%	176,8	229,5	52,7	29,8%	34,3	17,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	242,5	188,6	-53,8	-22,2%	-79,4	-29,6%	849,5	471,8	-377,7	-44,5%	-470,2	-49,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**17.069,5**	**25.192,1**	**8.122,5**	**47,6%**	**6.322,8**	**33,5%**	**29.936,2**	**44.548,5**	**14.612,2**	**48,8%**	**11.529,1**	**34,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.515,4	17.644,9	5.129,5	41,0%	3.809,9	27,5%	21.915,7	33.657,8	11.742,1	53,6%	9.503,8	39,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.045,0	1.062,8	17,8	1,7%	-92,4	-8,0%	1.916,6	1.976,7	60,1	3,1%	-141,1	-6,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.699,3	7.319,0	4.619,7	171,1%	4.335,1	145,3%	5.390,0	14.478,2	9.088,2	168,6%	8.566,7	143,2%
2.4.1.3 Saúde	8.210,0	8.689,5	479,4	5,8%	-386,2	-4,3%	13.479,3	16.446,8	2.967,5	22,0%	1.574,5	10,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.1.4 Educação	367,2	307,8	- 59,4	-16,2%	- 98,1	-24,2%	734,3	319,5	-414,8	-56,5%	-495,6	-60,8%
2.4.1.5 Demais	193,9	265,8	71,9	37,1%	51,5	24,0%	395,4	436,6	41,2	10,4%	-0,7	-0,2%
2.4.2 Discricionárias	4.554,1	7.547,2	2.993,1	65,7%	2.512,9	49,9%	8.020,6	10.890,7	2.870,1	35,8%	2.025,3	22,8%
2.4.2.1 Saúde	963,1	2.055,4	1.092,3	113,4%	990,7	93,1%	1.855,9	2.731,5	875,6	47,2%	678,3	32,9%
2.4.2.2 Educação	1.009,0	1.696,2	687,2	68,1%	580,8	52,1%	2.114,2	2.313,8	199,6	9,4%	-27,6	-1,2%
2.4.2.3 Defesa	383,9	689,8	305,9	79,7%	265,4	62,5%	578,7	905,4	326,7	56,5%	266,0	41,5%
2.4.2.4 Transporte	555,4	508,1	- 47,3	-8,5%	- 105,8	-17,2%	615,4	853,7	238,3	38,7%	176,3	25,9%
2.4.2.5 Administração	327,3	226,4	- 100,9	-30,8%	- 135,4	-37,4%	501,6	450,8	-50,9	-10,1%	-103,1	-18,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	185,0	358,5	173,5	93,8%	154,0	75,3%	287,1	612,7	325,6	113,4%	296,9	93,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	90,2	258,5	168,2	186,5%	158,7	159,1%	178,1	336,1	158,0	88,7%	139,2	70,4%
2.4.2.8 Assistência Social	31,9	451,4	419,4	-	416,1	-	48,3	529,2	480,9	995,5%	476,4	889,6%
2.4.2.9 Demais	1.008,4	1.303,1	294,7	29,2%	188,4	16,9%	1.841,3	2.157,5	316,3	17,2%	122,8	6,0%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**151.744,4**	**184.175,7**	**32.431,4**	**21,4%**	**16.432,0**	**9,8%**	**289.445,2**	**342.771,6**	**53.326,4**	**18,4%**	**23.101,1**	**7,2%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**37.639,5**	**52.837,8**	**15.198,4**	**40,4%**	**11.229,8**	**27,0%**	**69.440,9**	**94.312,5**	**24.871,6**	**35,8%**	**17.666,6**	**22,9%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	36.708,1	50.201,2	13.493,2	36,8%	9.622,8	23,7%	66.596,2	88.436,6	21.840,4	32,8%	14.920,8	20,2%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.134,9	36.671,4	8.536,5	30,3%	5.570,1	17,9%	49.834,0	63.164,7	13.330,7	26,8%	8.137,7	14,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.175,2	1.282,5	107,4	9,1%	- 16,5	-1,3%	2.889,3	3.190,2	300,9	10,4%	-0,8	0,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.956,4	9.200,1	4.243,7	85,6%	3.721,1	67,9%	7.143,3	12.885,7	5.742,5	80,4%	5.005,7	63,2%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	92,9	210,0	117,1	126,0%	108,5	104,8%
4.1.5 Demais	2.441,6	3.047,2	605,6	24,8%	348,2	12,9%	6.636,7	8.986,0	2.349,3	35,4%	1.669,7	22,6%
IOF Ouro	6,0	6,4	0,4	7,0%	- 0,2	-3,2%	10,8	13,6	2,8	26,2%	1,7	14,3%
ITR	21,9	34,6	12,6	57,6%	10,3	42,6%	122,9	160,0	37,2	30,2%	24,5	17,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.121,1	1.693,7	572,5	51,1%	454,3	36,7%	4.390,5	6.632,6	2.242,1	51,1%	1.798,0	36,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.292,5	1.312,5	20,0	1,5%	- 116,3	-8,1%	2.112,6	2.179,8	67,2	3,2%	-154,6	-6,6%
FCDF - OCC	151,8	188,1	36,3	23,9%	20,3	12,1%	244,4	307,9	63,5	26,0%	38,1	14,0%
FCDF - Pessoal	1.140,7	1.124,4	- 16,3	-1,4%	- 136,6	-10,8%	1.868,2	1.871,9	3,7	0,2%	-192,6	-9,3%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	899,1	2.588,4	1.689,2	187,9%	1.594,4	160,4%	2.790,7	5.796,7	3.006,1	107,7%	2.726,2	87,9%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	32,3	48,2	16,0	49,5%	12,6	35,3%	54,0	79,1	25,1	46,5%	19,5	32,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,0	47,2	30,2	177,0%	28,4	150,6%	33,4	77,7	44,3	132,6%	41,0	110,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	15,2	1,1	- 14,2	-93,1%	- 15,8	-93,8%	20,6	1,4	-19,2	-93,4%	-21,4	-94,0%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**114.104,9**	**131.337,9**	**17.233,0**	**15,1%**	**5.202,2**	**4,1%**	**220.004,3**	**248.459,1**	**28.454,8**	**12,9%**	**5.434,5**	**2,2%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARCELO MARTINS ALTOE Date: 2021.11.26 10:21:01 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Espírito Santo Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.000301/2021-56

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/05/2021

Data Limite de Conclusão: 10/06/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 82.329.200,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000301/2021-56

Processo: 17944.104446/2020-15

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Checklist

Legenda: AD Adequado (20) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: regina.curitiba@planejamento.es.gov.br; andressa.pena@sejus.es.gov.br; gabinete@sejus.es.gov.br; erfen.santos@pge.es.gov.br; sarah.kretzschmar@sejus.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br.

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinado à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

Taxa de Juros:

Libor trimestral, acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.
Comissão de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	1.485.149,00	5.940.594,00	0,00	0,00	0,00
2022	7.240.650,00	28.962.600,00	0,00	1.824.174,17	1.824.174,17
2023	7.453.090,00	29.812.361,00	0,00	1.648.797,84	1.648.797,84
2024	3.255.483,50	13.021.934,00	0,00	2.184.026,15	2.184.026,15
2025	1.147.927,50	4.591.711,00	0,00	2.369.947,68	2.369.947,68
2026	0,00	0,00	0,00	2.420.784,26	2.420.784,26
2027	0,00	0,00	4.116.460,00	2.382.340,32	6.498.800,32
2028	0,00	0,00	4.116.460,00	2.267.841,27	6.384.301,27
2029	0,00	0,00	4.116.460,00	2.141.115,77	6.257.575,77
2030	0,00	0,00	4.116.460,00	2.020.503,49	6.136.963,49
2031	0,00	0,00	4.116.460,00	1.899.891,21	6.016.351,21
2032	0,00	0,00	4.116.460,00	1.784.070,38	5.900.530,38
2033	0,00	0,00	4.116.460,00	1.658.666,66	5.775.126,66
2034	0,00	0,00	4.116.460,00	1.538.054,38	5.654.514,38
2035	0,00	0,00	4.116.460,00	1.417.442,10	5.533.902,10
2036	0,00	0,00	4.116.460,00	1.300.299,49	5.416.759,49
2037	0,00	0,00	4.116.460,00	1.176.217,54	5.292.677,54
2038	0,00	0,00	4.116.460,00	1.055.605,27	5.172.065,27
2039	0,00	0,00	4.116.460,00	934.992,99	5.051.452,99
2040	0,00	0,00	4.116.460,00	816.528,60	4.932.988,60
2041	0,00	0,00	4.116.460,00	693.768,43	4.810.228,43
2042	0,00	0,00	4.116.460,00	573.156,15	4.689.616,15
2043	0,00	0,00	4.116.460,00	452.543,88	4.569.003,88
2044	0,00	0,00	4.116.460,00	332.757,71	4.449.217,71
2045	0,00	0,00	4.116.460,00	211.319,32	4.327.779,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2046	0,00	0,00	4.116.460,00	90.707,04	4.207.167,04
Total:	**20.582.300,00**	**82.329.200,00**	**82.329.200,00**	**35.195.552,10**	**117.524.752,10**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109205/2018-30

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 37.800.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 37.800.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	881.408,00	8.137.773,86	0,00	665.437,50	665.437,50
2022	1.303.412,00	8.858.960,00	0,00	503.595,96	503.595,96
2023	1.580.869,00	11.887.218,14	0,00	665.596,72	665.596,72
2024	434.311,00	7.645.320,00	0,00	792.872,41	792.872,41
2025	0,00	1.270.728,00	0,00	831.142,99	831.142,99
2026	0,00	0,00	1.890.000,00	825.012,83	2.715.012,83
2027	0,00	0,00	1.890.000,00	783.238,58	2.673.238,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	0,00	1.890.000,00	743.524,43	2.633.524,43
2029	0,00	0,00	1.890.000,00	699.690,08	2.589.690,08
2030	0,00	0,00	1.890.000,00	657.915,83	2.547.915,83
2031	0,00	0,00	1.890.000,00	616.141,58	2.506.141,58
2032	0,00	0,00	1.890.000,00	575.969,63	2.465.969,63
2033	0,00	0,00	1.890.000,00	532.593,08	2.422.593,08
2034	0,00	0,00	1.890.000,00	490.818,83	2.380.818,83
2035	0,00	0,00	1.890.000,00	449.044,58	2.339.044,58
2036	0,00	0,00	1.890.000,00	408.414,83	2.298.414,83
2037	0,00	0,00	1.890.000,00	365.496,08	2.255.496,08
2038	0,00	0,00	1.890.000,00	323.721,83	2.213.721,83
2039	0,00	0,00	1.890.000,00	281.947,58	2.171.947,58
2040	0,00	0,00	1.890.000,00	240.860,03	2.130.860,03
2041	0,00	0,00	1.890.000,00	198.399,08	2.088.399,08
2042	0,00	0,00	1.890.000,00	156.624,83	2.046.624,83
2043	0,00	0,00	1.890.000,00	114.850,58	2.004.850,58
2044	0,00	0,00	1.890.000,00	73.305,23	1.963.305,23
2045	0,00	0,00	1.890.000,00	41.659,80	1.931.659,80
Total:	**4.200.000,00**	**37.800.000,00**	**37.800.000,00**	**12.037.874,90**	**49.837.874,90**

17944.103977/2019-49

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 216.800.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 216.800.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	13.545.644,00	50.631.080,25	0,00	2.168.000,00	2.168.000,00
2022	22.496.884,00	91.713.236,00	0,00	2.361.081,65	2.361.081,65
2023	13.089.621,00	50.857.644,75	0,00	4.350.147,65	4.350.147,65
2024	3.933.673,00	17.143.837,00	0,00	4.604.456,23	4.604.456,23
2025	667.552,00	3.700.968,00	0,00	4.644.059,40	4.644.059,40
2026	466.626,00	2.753.234,00	0,00	4.682.880,00	4.682.880,00
2027	0,00	0,00	0,00	4.682.880,00	4.682.880,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.695.709,81	4.695.709,81
2029	0,00	0,00	13.550.000,00	4.609.509,53	18.159.509,53
2030	0,00	0,00	13.550.000,00	4.316.829,53	17.866.829,53
2031	0,00	0,00	13.550.000,00	4.024.149,53	17.574.149,53
2032	0,00	0,00	13.550.000,00	3.741.893,75	17.291.893,75
2033	0,00	0,00	13.550.000,00	3.438.789,53	16.988.789,53
2034	0,00	0,00	13.550.000,00	3.146.109,53	16.696.109,53
2035	0,00	0,00	13.550.000,00	2.853.429,53	16.403.429,53
2036	0,00	0,00	13.550.000,00	2.567.966,30	16.117.966,30
2037	0,00	0,00	13.550.000,00	2.268.069,53	15.818.069,53
2038	0,00	0,00	13.550.000,00	1.975.389,53	15.525.389,53
2039	0,00	0,00	13.550.000,00	1.682.709,53	15.232.709,53
2040	0,00	0,00	13.550.000,00	1.394.038,85	14.944.038,85
2041	0,00	0,00	13.550.000,00	1.097.349,53	14.647.349,53
2042	0,00	0,00	13.550.000,00	804.669,53	14.354.669,53
2043	0,00	0,00	13.550.000,00	511.989,53	14.061.989,53
2044	0,00	0,00	13.550.000,00	220.111,40	13.770.111,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104446/2020-15

Total:	**54.200.000,00**	**216.800.000,00**	**216.800.000,00**	**70.842.219,40**	**287.642.219,40**

17944.104076/2019-74

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 142.665.350,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	14.329.818,22	113.407.550,00	0,00	2.211.730,72	2.211.730,72
2022	1.848.461,39	14.628.900,00	10.439.279,72	8.327.298,02	18.766.577,74
2023	1.848.461,39	14.628.900,00	18.414.632,73	7.307.204,06	25.721.836,79
2024	0,00	0,00	18.822.881,10	6.593.283,09	25.416.164,19
2025	0,00	0,00	18.822.881,10	5.413.405,46	24.236.286,56
2026	0,00	0,00	18.822.881,10	4.233.527,83	23.056.408,93
2027	0,00	0,00	18.822.881,10	3.053.650,19	21.876.531,29
2028	0,00	0,00	9.219.401,24	2.024.266,67	11.243.667,91
2029	0,00	0,00	2.359.772,77	1.768.852,87	4.128.625,64
2030	0,00	0,00	2.359.772,77	1.620.934,86	3.980.707,63
2031	0,00	0,00	2.359.772,77	1.473.016,85	3.832.789,62
2032	0,00	0,00	2.359.772,77	1.325.098,84	3.684.871,61
2033	0,00	0,00	2.359.772,77	1.177.180,83	3.536.953,60
2034	0,00	0,00	2.359.772,77	1.029.262,82	3.389.035,59
2035	0,00	0,00	2.359.772,77	881.344,81	3.241.117,58
2036	0,00	0,00	2.359.772,77	733.426,80	3.093.199,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	2.359.772,77	585.508,79	2.945.281,56
2038	0,00	0,00	2.359.772,77	437.590,78	2.797.363,55
2039	0,00	0,00	2.359.772,77	289.672,77	2.649.445,54
2040	0,00	0,00	2.359.772,77	141.754,76	2.501.527,53
2041	0,00	0,00	983.238,67	15.408,13	998.646,80
Total:	**18.026.741,00**	**142.665.350,00**	**142.665.350,00**	**50.643.419,95**	**193.308.769,95**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	293.481.520,06	0,00	281.081.762,00	574.563.282,06
2022	618.400.930,22	0,00	526.660.655,09	1.145.061.585,31
2023	0,00	0,00	374.855.626,84	374.855.626,84
Total:	**911.882.450,28**	**0,00**	**1.182.598.043,93**	**2.094.480.494,21**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	423.073.143,57	273.977.680,49	7.198.532,43	6.988.804,35	430.271.676,00	280.966.484,84
2022	440.059.302,61	272.339.085,70	38.343.393,52	38.647.060,91	478.402.696,13	310.986.146,61
2023	442.803.223,71	254.203.417,02	80.413.484,05	66.892.535,94	523.216.707,76	321.095.952,96
2024	442.041.355,17	239.802.966,47	109.226.506,96	65.209.024,08	551.267.862,13	305.011.990,55
2025	451.926.515,77	224.545.311,90	109.799.978,05	59.992.813,46	561.726.493,82	284.538.125,36
2026	442.423.859,59	209.544.999,10	110.408.819,58	54.830.207,85	552.832.679,17	264.375.206,95
2027	427.982.956,30	206.870.839,99	111.055.213,13	49.615.655,29	539.038.169,43	256.486.495,28
2028	432.976.832,26	190.634.143,81	155.942.745,84	44.300.850,46	588.919.578,10	234.934.994,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	448.823.846,41	173.532.319,83	156.671.334,64	38.436.056,19	605.495.181,05	211.968.376,02
2030	454.384.124,29	156.383.460,13	157.444.861,21	32.579.558,44	611.828.985,50	188.963.018,57
2031	454.465.725,43	138.949.716,94	160.854.455,89	26.650.295,52	615.320.181,32	165.600.012,46
2032	443.216.852,52	109.077.070,35	161.726.343,92	20.663.266,06	604.943.196,44	129.740.336,41
2033	411.382.026,54	83.584.547,33	139.103.874,99	14.958.513,14	550.485.901,53	98.543.060,47
2034	358.539.454,49	66.562.539,13	123.266.537,03	11.384.587,19	481.805.991,52	77.947.126,32
2035	157.138.439,58	45.373.088,46	128.889.315,22	8.015.511,87	286.027.754,80	53.388.600,33
2036	160.401.638,30	41.229.569,05	110.923.790,19	4.979.207,90	271.325.428,49	46.208.776,95
2037	117.936.944,33	37.087.279,68	103.517.518,26	2.480.892,64	221.454.462,59	39.568.172,32
2038	120.399.238,20	33.276.353,94	93.050.855,46	1.175.188,52	213.450.093,66	34.451.542,46
2039	89.638.509,41	29.482.199,53	12.214.311,28	389.345,39	101.852.820,69	29.871.544,92
2040	92.155.812,91	25.952.679,84	12.214.311,28	248.435,74	104.370.124,19	26.201.115,58
2041	94.775.675,25	22.305.388,80	12.214.311,28	105.973,37	106.989.986,53	22.411.362,17
2042	85.781.651,78	19.999.553,65	0,00	0,00	85.781.651,78	19.999.553,65
2043	72.488.593,22	15.280.652,43	0,00	0,00	72.488.593,22	15.280.652,43
2044	75.441.890,35	12.327.355,32	0,00	0,00	75.441.890,35	12.327.355,32
2045	78.515.509,36	9.253.736,30	0,00	0,00	78.515.509,36	9.253.736,30
2046	81.714.352,36	6.054.893,28	0,00	0,00	81.714.352,36	6.054.893,28
Restante a pagar	106.840.359,11	2.871.197,97	0,00	0,00	106.840.359,11	2.871.197,97
Total:	**7.407.327.832,82**	**2.900.502.046,44**	**2.094.480.494,21**	**548.543.784,31**	**9.501.808.327,03**	**3.449.045.830,75**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14330	31/08/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 241.512.029,81

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.321.934.468,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.581.827.625,93

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 17.510.182.662,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.227.405.965,84

Deduções: 7.667.365.925,57

Dívida consolidada líquida (DCL): -439.959.959,73

Receita corrente líquida (RCL): 17.510.182.662,76

% DCL/RCL: -2,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

538.764.634,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

434.231.186,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2021

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.842.559.364,90	200.650.275,32	157.371.344,80	1.086.172.550,36	385.075.620,79
Despesas não computadas	743.725.989,72	14.553.791,43	15.353.172,67	146.695.906,14	102.894.299,63
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.098.833.375,18	186.096.483,89	142.018.172,13	939.476.644,22	282.181.321,16
Receita Corrente Líquida (RCL)	17.488.031.969,76	17.488.031.969,76	17.488.031.969,76	17.488.031.969,76	17.488.031.969,76
TDP/RCL	34,87	1,06	0,81	5,37	1,61
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

11231

Data da LOA

06/01/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0143 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1122 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MODERNIZA-ES

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11095

Data da Lei do PPA

07/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA	3803 - CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

PROGRAMA	AÇÃO
0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA	3809 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL
0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA	2832 - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 10/09/2021 12:10:06
Devolvemos o processo para nova análise do PVL, após atender as exigências contidas nos ofícios SEI nºs 146604/2021/ME, de 09/06/2021,e 215600/2021/ME, de 23/08/2021.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 25/05/2021 11:55:32
O ROF da operação é o TB075465 e o processo na STN é o de n.º 17944.104446/2020-15.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11169	16/09/2020	Dólar dos EUA	82.329.200,00	11/03/2021	DOC00.020375/2021-29

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa	06/01/2021	11/03/2021	DOC00.020392/2021-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04082/2021	25/11/2021	25/11/2021	DOC00.050920/2021-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 3077-2021 atualizada pelo RREO 3º bim 2021	09/08/2021	13/08/2021	DOC00.036781/2021-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 01873/2021-7	10/06/2021	22/07/2021	DOC00.034892/2021-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 01028/2021-1	10/05/2021	25/05/2021	DOC00.020378/2021-62
Documentação adicional	Despesa de Pessoal (inclusive inativos) - 2º quadrimestre de 2021	27/10/2021	12/11/2021	DOC00.047952/2021-20
Documentação adicional	Anexo 12 (Saúde) do RREO - 4º bimestre de 2021	30/09/2021	12/11/2021	DOC00.047941/2021-40
Documentação adicional	Anexo 8 do RREO (Educação) - 4º bimestre de 2021	30/09/2021	12/11/2021	DOC00.047953/2021-74
Documentação adicional	Nomeação do novo Secretário de Estado da Fazenda	06/08/2021	19/08/2021	DOC00.037337/2021-13
Documentação adicional	Anexo 12 RREO - 3.º bimestre	30/07/2021	15/09/2021	DOC00.039720/2021-06
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3ºbimestre	30/07/2021	15/09/2021	DOC00.039719/2021-73
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3 bim de 2021	30/07/2021	25/08/2021	DOC00.037791/2021-66
Documentação adicional	Despesas com Pessoal 3ºQ/2019-1ºQ/2021	10/06/2021	22/07/2021	DOC00.034895/2021-19
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º bim de 2021	28/05/2021	25/08/2021	DOC00.037790/2021-11
Documentação adicional	EME Nº 017/21	30/04/2021	25/05/2021	DOC00.028946/2021-73
Documentação adicional	Despesas com Pessoal 2º Q/2019 - 3º Q/2020	14/04/2021	25/05/2021	DOC00.028948/2021-62
Documentação adicional	STF ACO nº 3493 MC/DF	09/04/2021	25/05/2021	DOC00.028949/2021-15
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 1 bim de 2021	30/03/2021	25/08/2021	DOC00.037793/2021-55
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º bim 2021	30/03/2021	25/08/2021	DOC00.037789/2021-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Publicação do Anexo 12 - 1ºB/2021 - pág. 40	30/03/2021	25/05/2021	DOC00.028951/2021-86
Documentação adicional	Publicação do Anexo 12 - 1ºB/2021 - pág. 39	30/03/2021	25/05/2021	DOC00.028950/2021-31
Documentação adicional	Ata de Negociação	09/10/2020	11/03/2021	DOC00.020404/2021-52
Documentação adicional	Carta Consulta SAIN nº 60636	24/10/2019	11/03/2021	DOC00.020523/2021-13
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo Único	09/10/2020	11/03/2021	DOC00.020416/2021-87
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo	09/10/2020	11/03/2021	DOC00.020408/2021-31
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	contrato de Garantia	09/10/2020	11/03/2021	DOC00.020412/2021-07
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB075465	24/06/2021	22/07/2021	DOC00.034897/2021-16
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB075465	20/05/2021	25/05/2021	DOC00.028953/2021-75
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	08/01/2021	11/03/2021	DOC00.020379/2021-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico MODERNIZA , de 30.06.2021	30/06/2021	13/08/2021	DOC00.036782/2021-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	23/02/2021	11/03/2021	DOC00.020382/2021-21
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 13/0138	18/12/2019	11/03/2021	DOC00.020384/2021-10
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais Contratuais	09/10/2020	11/03/2021	DOC00.020414/2021-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/06/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14330	31/08/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	30.554.257,12	990.236.679,40	1.020.790.936,52
2022	148.963.340,58	1.676.963.461,00	1.825.926.801,58
2023	153.333.916,33	712.200.180,14	865.534.096,47
2024	66.975.713,14	127.498.071,20	194.473.784,34
2025	23.616.547,19	25.570.924,04	49.187.471,22
2026	0,00	14.160.708,43	14.160.708,43
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104446/2020-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	0,00	728.023.110,65	728.023.110,65
2022	9.382.275,01	822.889.316,83	832.271.591,84
2023	8.480.261,93	895.831.975,53	904.312.237,46
2024	11.233.101,70	909.456.097,26	920.689.198,96
2025	12.189.351,90	898.661.514,19	910.850.866,10
2026	12.450.819,68	878.313.877,24	890.764.696,93
2027	33.425.279,69	855.235.920,69	888.661.200,38
2028	32.836.376,72	872.794.690,75	905.631.067,47
2029	32.184.589,46	928.311.541,06	960.496.130,52
2030	31.564.244,32	909.771.871,51	941.336.115,83
2031	30.943.899,18	888.031.944,67	918.975.843,84
2032	30.348.197,90	839.989.023,18	870.337.221,09
2033	29.703.208,95	752.404.479,78	782.107.688,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2034	29.082.863,81	661.260.519,06	690.343.382,87
2035	28.462.518,67	439.055.639,80	467.518.158,47
2036	27.860.019,08	415.348.378,08	443.208.397,16
2037	27.221.828,39	356.925.686,47	384.147.514,86
2038	26.601.483,30	341.936.571,13	368.538.054,43
2039	25.981.138,16	223.891.184,06	249.872.322,23
2040	25.371.840,27	220.894.094,71	246.265.934,98
2041	24.740.447,88	216.476.971,33	241.217.419,21
2042	24.120.102,74	190.137.982,71	214.258.085,46
2043	23.499.757,66	170.405.824,39	193.905.582,04
2044	22.883.661,45	168.690.927,42	191.574.588,87
2045	22.259.067,38	97.704.351,51	119.963.418,89
2046	21.638.722,24	87.769.245,64	109.407.967,88
Restante a pagar	0,00	109.711.557,08	109.711.557,08

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.321.934.468,56**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	538.764.634,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.783.169.834,56**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	241.512.029,81
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**241.512.029,81**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.581.827.625,93**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	434.231.186,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.147.596.439,93**
Liberações de crédito já programadas	990.236.679,40
Liberação da operação pleiteada	30.554.257,12
Liberações ajustadas	**1.020.790.936,52**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	30.554.257,12	990.236.679,40	17.487.303.258,61	5,84	36,48
2022	148.963.340,58	1.676.963.461,00	17.418.844.260,05	10,48	65,52
2023	153.333.916,33	712.200.180,14	17.350.653.263,62	4,99	31,18
2024	66.975.713,14	127.498.071,20	17.282.729.220,14	1,13	7,03
2025	23.616.547,19	25.570.924,04	17.215.071.084,56	0,29	1,79
2026	0,00	14.160.708,43	17.147.677.815,90	0,08	0,52
2027	0,00	0,00	17.080.548.377,27	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	17.013.681.735,83	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	16.947.076.862,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	16.880.732.733,36	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	16.814.648.326,81	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	16.748.822.626,38	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	16.683.254.619,29	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	16.617.943.296,72	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.552.887.653,81	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.488.086.689,63	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.423.539.407,17	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.359.244.813,31	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.295.201.918,84	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.231.409.738,41	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.167.867.290,53	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	16.104.573.597,54	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	16.041.527.685,63	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.978.728.584,79	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.916.175.328,81	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	15.853.866.955,25	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	0,00	728.023.110,65	17.487.303.258,61	4,16
2022	9.382.275,01	822.889.316,83	17.418.844.260,05	4,78
2023	8.480.261,93	895.831.975,53	17.350.653.263,62	5,21
2024	11.233.101,70	909.456.097,26	17.282.729.220,14	5,33
2025	12.189.351,90	898.661.514,19	17.215.071.084,56	5,29
2026	12.450.819,68	878.313.877,24	17.147.677.815,90	5,19
2027	33.425.279,69	855.235.920,69	17.080.548.377,27	5,20
2028	32.836.376,72	872.794.690,75	17.013.681.735,83	5,32
2029	32.184.589,46	928.311.541,06	16.947.076.862,78	5,67
2030	31.564.244,32	909.771.871,51	16.880.732.733,36	5,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	30.943.899,18	888.031.944,67	16.814.648.326,81	5,47
2032	30.348.197,90	839.989.023,18	16.748.822.626,38	5,20
2033	29.703.208,95	752.404.479,78	16.683.254.619,29	4,69
2034	29.082.863,81	661.260.519,06	16.617.943.296,72	4,15
2035	28.462.518,67	439.055.639,80	16.552.887.653,81	2,82
2036	27.860.019,08	415.348.378,08	16.488.086.689,63	2,69
2037	27.221.828,39	356.925.686,47	16.423.539.407,17	2,34
2038	26.601.483,30	341.936.571,13	16.359.244.813,31	2,25
2039	25.981.138,16	223.891.184,06	16.295.201.918,84	1,53
2040	25.371.840,27	220.894.094,71	16.231.409.738,41	1,52
2041	24.740.447,88	216.476.971,33	16.167.867.290,53	1,49
2042	24.120.102,74	190.137.982,71	16.104.573.597,54	1,33
2043	23.499.757,66	170.405.824,39	16.041.527.685,63	1,21
2044	22.883.661,45	168.690.927,42	15.978.728.584,79	1,20
2045	22.259.067,38	97.704.351,51	15.916.175.328,81	0,75
2046	21.638.722,24	87.769.245,64	15.853.866.955,25	0,69
Média até 2027:				5,02
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				43,69
Média até o término da operação:				3,50
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				30,46

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104446/2020-15

Receita Corrente Líquida (RCL)	**17.510.182.662,76**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-439.959.959,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.546.630.024,21
Valor da operação pleiteada	423.443.774,36
Saldo total da dívida líquida	**3.530.113.838,84**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**10,08%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/11/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/11/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	18/05/2021 17:58:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chamado CH202204403

Informações do Chamado

Serviço: Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito > Análise complementar > Análise complementar de operação de crédito externo

Data abertura: 11/02/2022 08:52:13

Previsão de atendimento: 25/02/2022 08:52:59

Data de Conclusão: 11/02/2022 11:26:48

Solicitante:

Telefone: Não Informado

CPF:

E-mail: ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br (mailto:ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br)

Órgão/Setor:

Descrição

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 1149/2022/ME, encaminhamos para verificação complementar o "Parecer Jurídico e a Declaração do Chefe do Poder Executivo", a "certidão válida do Tribunal de Contas do Estado" e o "Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA 2022)".

.

Dados Complementares

Ente da Federação: Espírito Santo - Estado
Nº do PVL*: 17944.104446/2020-15
CPF: 862.944.237-91

Anexos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivo (max 25 MB)	Usuário	Data
Certidão nº 00425-2022-3.pdf (/backend-eservicos/rest/AnexoChamado/1425142)	Ronaldo Andrade Soares	11/02/2022 08:52:13
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320-1964 - LOA 2022.pdf (/backend-eservicos/rest/AnexoChamado/1425143)	Ronaldo Andrade Soares	11/02/2022 08:52:13
Parecer Jurídico Complementar e Declaração do Chefe do Poder Executivo MODERNIZA ES.pdf (/backend-eservicos/rest/AnexoChamado/1425144)	Ronaldo Andrade Soares	11/02/2022 08:52:13

Execução

Grupo: Equipe GEPEX

Executor: Ruy Takeo Takahashi

Previsão de atendimento: 25/02/2022 08:52:59

Data de Conclusão: 11/02/2022 11:26:48

Status: Concluído

Atrasado: Não

Concluido com atraso: Não

Prioritário: Não

Acusamos o recebimento do CH202204403. os documentos encaminhados serão analisados no Processo SEI nº 17944.104446/2020-15.

Atenciosamente,

Equipe da GEPEX/COPEM

Postado por **Ruy Takeo Takahashi** - 11/02/2022 11:26:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2022.

De - **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Operação de Crédito Externo com o BID para o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BID. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de **US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, e duzentos dólares dos EUA)**, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - **MODERNIZA-ES**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da Reunião de Negociação, datada 09/10/2020, acompanhada da minuta do Contrato de Empréstimo negociado (BR-L1545), Normas Gerais aplicáveis a empréstimos BID para projetos de investimentos, Anexo Único com a descrição do Programa, a minuta do Contrato de Garantia.
2. Certificado de assinatura dos subscritores das Atas das reuniões formais de negociação das minutas contratuais.
3. Ajuda-Memória das reuniões de Pré-negociação das minutas contratuais realizadas por videoconferência no período de 01 a 07/10/2019.
4. Cópia dos e-mails encaminhados pelas representações do Estado e União com a confirmação dos termos pré-negociados.
5. Lei Autorizativa nº 11.169, de 17/09/2020.
6. Carta anúncio de aprovação da Diretoria-Executiva do BID da operação de crédito do Programa Moderniza-ES, datada de 24/11/2020, na Linha de Crédito Condicional (CCLP) Pró-Segurança (BR-00011).
7. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 30/06/2021.
8. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 08/01/2021.
9. Comprovação da inclusão do Programa Moderniza ES no PPA 2020-2023, Lei Nº 11.095, de 08/01/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

10. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2022, conforme Lei Nº 11.509 de 07/01/2022.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil.

Analisando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais – definidas como "Segunda Parte do Contrato" e refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (11.169, de 17/09/2020), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no PPA 2020-2023, no âmbito do Programa de Trabalho 053 – Melhoria do Sistema de Justiça.

Também destaco a criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado, como também da análise de viabilidade do Programa, nos termos do Parecer Técnico com a avaliação de custo-benefício favorável e a relevância social da operação para o Estado. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

É o meu parecer, *sub censura*, pelo que submeto à consideração do Sr. Procurador Geral do Estado.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Operação de Crédito Externo com o BID para o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

DESPACHO

Acolho o Parecer da lavra do Ilustre Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal, Dr. Erfen José Ribeiro dos Santos**,** datado de 24 de janeiro de 2022, inserto no procedimento que trata da operação de crédito externo com o BID para o Programa Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES e concluiu pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas.

Vitória, 26 de janeiro de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750

Assinado digitalmente por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Data: 2022.01.27 11:43:28 -0200

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.10446/2020-15 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA - ES, declaro que:

I - O Estado do Espírito Santo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2022). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2021).

II - A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 11.169, de 16 de setembro de 2020; e

- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2022 - Lei Estadual nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07 de janeiro de 2020).

III - O Estado do Espírito Santo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2021), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2021 e 2020), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Estado do Espírito Santo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2021), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Vitória, 1º de fevereiro de 2022.

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Dados: 2022.02.10 15:58:09 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Assinado digitalmente por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Data: 2022.02.02 11:39:26 -0200

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo I - Regra de Ouro

Exercício anterior (2021)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 3.801.752.138,03
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 819.231.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 819.231.186,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 2.982.520.952,03
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 235.240.780,98
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 235.240.780,98

Exercício corrente (2022)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 4.279.184.499,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 651.150,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 651.150,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 4.278.533.349,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g)	R$ 8.287.874,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (h)	R$ 1.408.761.237,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (i = g + h)	R$ 1.417.049.111,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo II - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2020 a 2030

	Exercício anterior (2020)	Exercício corrente (2021)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Total de Despesas de PPP (I)	47.471.518,18	19.283.165,85	20.624.546,52	31.142.927,40	28.011.634,34	29.412.297,57	-	-	-	-	-
PPP a contratar (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das despesas para limite (III)	47.471.518,18	19.283.165,85	20.624.546,52	31.142.927,40	28.011.634,34	29.412.297,57	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (IV)	15.640.877.344,22	18.821.227.339,89	18.747.546.317,93	18.674.153.741,19	18.601.048.480,46	18.528.229.410,97	18.455.695.412,34	18.383.445.368,58	18.311.478.168,07	18.239.792.703,53	18.168.387.872,04
Total de despesas / RCL (III/IV)	0,30%	0,10%	0,11%	0,17%	0,15%	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

4/4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), destinado à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA ES, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 11.169, de 16 de setembro de 2020;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2021.01.08 14:36:11 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado - Em exercício

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES
Operação de Crédito Externo

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de **US$ 82.329.200,00** (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – "MODERNIZA-ES"**, classificada como operação de crédito externo, submeteu-se à manifestação dos Órgãos Técnicos do Governo do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao ordenamento legal contido no art. 32 parágrafo 1º da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e que pelo presente manifestam-se quanto ao impacto financeiro e o interesse econômico e social da operação, com o propósito de justificar a contratação da operação de crédito para a finalidade requerida.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o Ministério da Justiça, dados de 2019 do Levantamento Nacional de Informações Carcerária, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil está em torno de 773.000 pessoas, o que o mantem num dos primeiros lugares do ranking mundial em termos de população carcerária.

Por sua vez, de acordo com os levantamentos analisados pela equipe do BID em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), proponente do Programa Moderniza-ES, entre 2005 e 2019, o Espírito Santo aumentou sua população carcerária em 368% (de 5.095 para 23.836), fazendo com que sua taxa de encarceramento de pessoas privadas de liberdade seja mais que o dobro da média na América Latina e Caribe (566 contra 262 por 100.000 habitantes) e 84% maior que a do Brasil. Sua taxa de superlotação é de 75% e 40% de pessoas privadas de liberdade está, em média, pendente de sentença.

A SEJUS tem entre seus poderes a coordenação, planejamento, implementação e monitoramento da política prisional estadual, a supervisão e controle da aplicação de penas privativas de liberdade e a supervisão dos programas de reintegração social desta população carcerária, contemplando um conjunto de 35 estabelecimentos penais distribuídos nas cinco regiões do Estado, sendo que desses, 26 estabelecimentos foram entregues a partir do ano de 2009. As pessoas privadas de liberdade, majoritariamente são homens (95%), jovem (61% entre mais de 18 anos e menos de 35 anos), afro-brasileiro (78%) e com baixa escolaridade (58% não terminaram o ensino fundamental, e apenas 7% dos homens concluíram o ensino médio).

Quanto a evolução da capacidade de vagas da população carcerária da SEJUS, convém destacar que em 2008 o Estado do Espírito Santo contava com 4.486 vagas e, ao final de 2017, a referida capacidade era de 13.863 em todo o Estado, o que equivale a um crescimento de 209,02%. Já em 2018 o sistema penitenciário do Espírito Santo se encontrava com um déficit de 8.523 vagas, diferença essa que se apresenta maior em 2019 considerando o crescimento da população carcerária. Segundo os dados de setembro/2019, a SEJUS já conta com 23.836 pessoas privadas de liberdade abrigadas em suas unidades prisionais. Em um panorama geral, se analisado o crescimento da população prisional sob a ótica da capacidade de vagas da SEJUS, tem-se que, nos últimos 14 anos, a população carcerária cresceu a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

taxa de 367,8%, porém o sistema penal capixaba não conseguiu atender à demanda, apresentando no período referenciado um déficit de vagas equivalente a 74,8%. De 2008 a 2019 a SEJUS contabilizou um crescimento de 186,11% de presos provisórios, 249,60% de presos no regime fechado e 398,68% de presos no regime semiaberto.

Quanto à taxa de ocupação, considerando o déficit de vagas existente no sistema prisional, a taxa ocupacional chega a 174,8%, sendo que 13 das 35 Unidades Prisionais encontram-se em estado de superlotação, sendo possível destacar 13 unidades com taxa superior a 200%. Cumpre ainda destacar que apesar do déficit de vagas no sistema prisional, por questões estratégicas e segurança, duas unidades prisionais apresentam taxa de ocupação abaixo de 100%, sendo elas a Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - UCTP e a Penitenciária de Segurança Máxima II - PSMA II.

No que tange às parcelas de presos que trabalham e estudam durante o período do cárcere, esses índices não se mostram tão favoráveis, seja pela incapacidade da SEJUS de ofertar vagas na mesma medida em que cresce a população carcerária, seja pela limitação física-técnica das unidades prisionais que contam com infraestrutura limitada e precária. Desta forma, mesmo diante de todos os esforços que a SEJUS emprega, a quantidade de vagas que são ofertadas para trabalho e formação educacional ainda é, de longe, inferior à real necessidade da Secretaria para o desenvolvimento satisfatório das políticas de ressocialização da pessoa custodiada. Outrossim, convém destacar que a abertura de postos de trabalho e a oferta de cursos profissionalizantes possuem impactos para além da qualificação e desenvolvimento de habilidades profissionais no preso. Essas ofertas distensionam o sistema penal, reduzindo os riscos de rebeliões e crises no mesmo, uma vez que desenvolve e estimula na população carcerária a ordem e a disciplina. Além disso, as horas empenhadas no trabalho e no estudo são contabilizadas para fins de remição da pena nos termos da Lei de Execução Penal (LEP), o que, de forma direta, impacta na redução do tempo de permanência do preso e todas as questões financeiras correlatas.

O número elevado de pessoas encarceradas gera, por consequência, uma série de necessidades que, embora denotem situação rotineira, têm grande impacto financeiro e operacional, cabendo à SEJUS melhorar seus processos e procedimentos em busca da eficiência.

O Estado tem investido no Programa Estado Presente, um programa criado pelo Governo do Estado com o propósito de reduzir a violência por meio de políticas públicas integradas para a defesa e proteção da sociedade, ampliando e consolidando a presença do Estado em áreas que apresentam situação de risco social. Essa presença se dá pela promoção de ações de prevenção e combate à criminalidade aliadas ao acesso à infraestrutura urbana, equipamentos públicos e serviços sociais para a diminuição dos fatores de vulnerabilidade social em todo o Espírito Santo. A eficiência das ações policiais inseridas no Programa Estado Presente, que por vezes resulta em um aumento no quantitativo de prisões (flagrante/temporárias/preventivas), impacta diretamente o sistema penitenciário capixaba desde o crescimento da população carcerária até o aumento do número de movimentações (escoltas) de presos para audiências judiciais.

A SEJUS possui um sistema informatizado de dados sobre sua população carcerária, denominado INFOPEN-ES. No entanto, tal sistema apresenta restrições ao livre acesso de diferentes usuários, bem como limitações técnicas que impossibilitam a geração de pesquisa e relatórios, sendo obtidas por meio de relatórios manuais elaborados por técnicos da SEJUS. Todavia, sabe-se que tais dados são importantes na agilização da prestação de serviços assistenciais e para elaboração de políticas públicas, devendo, a bem do serviço público e à luz da eficiência, ser de fácil busca e monitoramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação à infraestrutura das Unidades Prisionais, assevera-se que, não obstante às contínuas obras de reparo e manutenção, ainda permanece um déficit no que tange às questões de eficiência energética, o qual apresenta grande impacto no orçamento público, impedindo melhor aproveitamento de recursos. Assim também no que se refere ao volume de efluente sanitário gerado nos estabelecimentos prisionais que não está sendo tratado totalmente in loco devido a fatores como ineficiência das Estações de Tratamento de Esgoto por desgaste ao longo do tempo de uso e sobrecarga pelo excesso da população carcerária que gera efluentes além da capacidade suporte das estações de tratamento existentes, entre outras dificuldades.

Desta forma, e ciente de sua responsabilidade socioambiental, a SEJUS entende a necessidade de que sejam adotadas medidas que visem a preservação do meio ambiente além de economia de recurso público. Torna-se imperioso, portanto, pensar em medidas que busquem mudar esse cenário e modernizar o sistema prisional do Estado do Espírito Santo, com ênfase na ressocialização, sustentabilidade e eficiência no serviço prestado às pessoas privadas de liberdade.

Visando aprimorar a efetividade dessa política, a atual gestão do Governo do Estado do Espírito reforçou a estrutura organizacional da Secretaria com foco na ressocialização do preso, tendo como principal função o fomento a atividades e ações que visam ampliar a oferta de trabalho, estudo e qualificação técnica de presos e egressos do sistema prisional capixaba. Neste contexto, vale ressaltar que parcerias como a que se busca com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID são essenciais para a viabilização de projetos com viés da inserção social de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LINHA DE FINANCIAMENTO

Trata do primeiro empréstimo do BID da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do BID em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019, no âmbito do "CCLIP PRO-SEGURANÇA" BR-O0011, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-129/20, em 18 de novembro de 2020, da qual o empréstimo para o Programa com o Espírito Santo constitui uma operação individual.

3. O PROGRAMA

Objetivo de Desenvolvimento:

O Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – "MODERNIZA-ES", tem como objetivo contribuir para a reinserção social e para a redução da reincidência criminal de forma eficaz e eficiente no Estado do Espírito Santo.

Objetivos específicos:

- aumentar a implementação de políticas de reintegração social e programas baseados em evidências.

- aumentar a eficiência dos gastos por meio do uso de novas tecnologias de gestão e monitoramento e melhoria da infraestrutura prisional para reintegração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 COMPONENTES DE INVESTIMENTOS DO PROGRAMA:

O Programa proposto está estruturado em 4 componentes, sendo 3 relacionados diretamente ao objetivo de desenvolvimento do Programa e um para a administração de sua implementação ao longo de 5 anos como previsto.

Componente 1. Fortalecimento dos programas de reinserção social. O objetivo deste componente é fortalecer as capacidades da SEJUS para desenhar e implementar políticas de reinserção social e programas baseados em evidências, por meio de: (i) a implementação de Centrais de Medidas Alternativas, com serviços para o acompanhamento psicossocial da população cumprindo medidas alternativas; (ii) a expansão da oferta laboral e educacional adequada aos desafios para os diferentes tipos de perfis de pessoas privadas de liberdade e egressos; e (iii) a implementação do Modelo de RNR - Risco, Necessidade e Resposta - avaliações de risco, centro de referência e tratamento, terapias cognitivo-comportamentais e programa formativo para agentes de ressocialização, incluindo uma estratégia de gestão da mudança e de comunicação para favorecer a adoção e a sustentabilidade do novo modelo. Todos os produtos incluem a adaptação de infraestrutura existente e equipamentos eficientes para viabilizar as atividades de ressocialização, bem como a capacitação de agentes penitenciários para aderir a uma cultura de ressocialização e dar seguimento às salvaguardas penitenciárias.

Componente 2. Modernização da gestão e da tecnologia. Este componente prevê a modernização tecnológica do sistema penitenciário para facilitar a reinserção social e tornar o gasto público mais eficaz e eficiente, por meio da implementação de: (i) um sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, *software*); (ii) uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras *Radio Frequency Identification*, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de *Internet of Things* e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes; e (iii) equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência. A aquisição dos produtos considerará critérios de eficiência, inclusive energética, e incluirá capacitação para o seu uso.

Componente 3. Melhoria da infraestrutura penitenciária. Este componente visa construir e adequar equipamentos públicos para que sejam eficientes, sustentáveis, seguro e apropriados para a reinserção social, por meio de: (i) projeto e construção de dois Centros Integrados de Ressocialização, estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Linhares; e (ii) adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; e (iii) construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando eficiência e sustentabilidade nesses serviços.

Componente 4. Administração do Programa. Este componente visa financiar ações que abrangem a e a gestão de implementação do Programa, o monitoramento de atividades e a mensuração de resultados. Os recursos financiarão serviços de administração do Programa, auditoria e avaliação da implementação e seu impacto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em síntese, o Projeto contempla medir a diminuição da taxa de reincidência criminal de forma diferenciada: uma de forma geral para todos os PPLs e outra que mede o efeito do Programa Cognitivo-Comportamental para os beneficiários desta intervenção. A Tabela 1 apresenta os efeitos esperados do Programa, a relação com a Matriz de Resultados e o efeito médio das intervenções encontrados na literatura.

Tabela 1. Efeito médio esperado do Programa sobre reincidência criminal

Indicador Matriz de Resultados (MDR)	Unidade de medição	Base	Fim do projeto	Efeito médio esperado do Programa	Efeito médio da intervenção segundo a literatura
Impacto 1: Reincidência Criminal no Espírito Santo	%	35%	28%	7 pontos percentuais	28 pontos[2] percentuais
Impacto 3: Percentual de reincidência criminal da população envolvida em programas deTCC em relação a um grupo controle em t+24 meses	%	35%[3]	25%	10 pontos percentuais	25 a 52 pontos[4] percentuais.

Fonte: Estudos BID para o Projeto ES

No cenário sem o Projeto, supõe-se que 35% das PPLs retornará ao sistema prisional. Com o Projeto pressupõe uma redução de 7 pontos percentuais na taxa de reincidência para PPLs de baixo risco que não recebem TCC[5], enquanto para PPLs de médio e alto risco que recebem TCC, o efeito é de 10 pontos percentuais.

Os tamanhos dos efeitos considerados são conservadores se levarmos em consideração que Bozick et al. (2018) encontra um efeito médio de 28 pontos percentuais para os beneficiários do modelo RNR[6], enquanto Lipsey, Landerberger e Wilson (2007) encontram um efeito que varia entre 25 a 52 pontos percentuais. A Tabela 2 expõe a distribuição de PPL que receberá diagnóstico RNR versus PPL que receberá avaliação diagnóstica RNR e TCC:

Tabela 2 Distribuição de intervenções do Programa PPL

Produtos/ano	2021	2022	2023	2024	2025
Pessoas envolvidas com avaliações de risco baseadas em RNR exclusivamente	4.000	8.000	8.000	8.000	8.000
Pessoas envolvidas com avaliação da RNR e tratamento cognitivo comportamental		5.000	5.000	5.000	5.000

Fonte: Estudos BID/SEJUS para o Projeto ES

intervenção da RNR com risco muito alto de reincidência reduziram seus níveis de risco, enquanto essa redução ocorreu em 55% da população com alto nível de risco (Letelier, Cerda e Diaz, 2019).

2 Bozick et al., (2018)

3 O indicador de linha de base assume 0% porque é um indicador vis-à-vis o grupo de controle. Para efeito de cálculo dos benefícios, assume-se que equivale à taxa de reincidência no ES correspondente a 35%.

4 Lipsey, Landerberger, y Wilson (2007

5 TCC - Terapia Cognitiva Comportamental

6 RNR – Risco Necessidade e Resposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um primeiro benefício derivado da redução da taxa de reincidência é a redução dos custos futuros para o sistema prisional devido ao menor número de reingressos futuros. Com efeito, essa linha de benefícios considera os custos evitados com a redução da taxa de reingresso no sistema prisional.

Para calcular os custos evitados foi construído um cenário contrafactual em que os custos de manutenção são calculados na ausência da intervenção. Para isso, o custo anual de manutenção por PPL equivalente a US$ 5.000 é tomado e multiplicado pelo número de reingressos anuais sem o Projeto, que é equivalente a 35% para cada grupo e multiplicado por quatro anos, que é a duração de uma sentença. média para contravenções.

No cenário com o Projeto, são calculados os custos futuros de manutenção para cada grupo de PPL, os quais são apresentados na Tabela 2 e é calculada a diferença entre os custos sem o Projeto menos os custos com o Projeto. É relevante mencionar que esta linha de custos evitados é apurada apenas para os grupos financiados pelo Projeto, ou seja, apenas são computados os custos evitados para os reingressos atribuíveis ao Projeto que variam de acordo com o grupo de intervenção.

Benefícios derivados do aumento da empregabilidade da população pós-penalidade.

Um segundo impacto é o aumento da taxa de empregabilidade dos pós-presidiários. De acordo com a teoria da mudança com o Programa, a melhoria dos serviços de reinserção social contemplada no Componente 1 inclui intervenções que visam a formação profissional para o emprego. Para isso, o Programa propõe como indicador de impacto "Porcentagem de pessoas que utilizaram o escritório social e acessam trabalho remunerado" como variável para medir o alcance do objetivo do Programa.

No entanto, nem todos os PPLs receberão uma intervenção especializada em termos de emprego, ou formação profissional, para a qual o conjunto de beneficiários deste Programa é estabelecido como a proporção de PPLs que serão diagnosticados como de médio e alto risco e serão financiados pelo Programa, que de acordo com os dados da matriz de resultados totaliza quatro grupos de 5.000 PPL por ano. A Tabela 3 apresenta os efeitos esperados do Programa, a relação com a matriz de resultados e o efeito médio das intervenções encontradas na literatura.

Tabela 3. Efeito médio esperado do Programa sobre a empregabilidade pós-penalidade

Indicador Matriz de Resultados (MDR)	Unidade de medição	Base	Fim do projeto	Efeito médio esperado do Programa	Efeito médio da intervenção segundo a Literatura
Impacto 2: Percentual de pessoas que fizeram uso do escritório social e acesso ao trabalho remunerado	%	4,2%	15%	11 pontos percentuais	efeito positivo de 14 pontos percentuais[7] sobre a empregabilidade

Fonte: Estudos BID/SEJUS para o Projeto ES

No cenário sem o Projeto considera-se a taxa de PPL beneficiários do escritório social que acessam o trabalho remunerado que em 2019 foi de 4,2%.

[7] Saylor & Gaes (1997)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No cenário com o Projeto, assume-se um efeito médio de 11 pontos percentuais, ou seja, cerca de 15% dos pós-presidiários que receberam intervenção terão acesso a trabalho remunerado. Este é um efeito conservador, pois a literatura indica que o efeito pode ser de 14 pontos percentuais.

Da mesma forma, presume-se que um pós-presidiário trabalhará em média 10 anos. Além disso, presume-se que cada pessoa receba um salário mínimo como remuneração do trabalho.

Portanto, o benefício corresponde à diferença no fluxo de renda da empregabilidade do cenário com o Projeto menos o fluxo de renda do pessoal ocupado. Por fim, para os PPLs que não recebem esta intervenção específica, assume-se que a taxa de empregabilidade será de 4,2%.

Benefícios da melhoria da eficiência na gestão prisional

O segundo objetivo específico do Programa é aumentar a eficiência dos gastos por meio do uso de novas tecnologias de gestão e monitoramento e da melhoria da infraestrutura prisional para reintegração. Por essa razão, uma terceira linha de benefícios decorre da diminuição dos custos logísticos e dos custos de apoio ao PPL para uma gestão mais eficiente. Em termos de teoria da mudança, as atividades dos Componentes 2 e 3 afetam diretamente a redução dos custos logísticos por meio da implantação de audiências judiciais de forma virtual e pelo aumento da proporção de PPL que acessam penalidades alternativas.

Esta análise requer dois benefícios. O primeiro diz respeito à economia logística pela implantação de equipamentos de videoconferência para a realização de audiências e o segundo à economia de manutenção pela implementação de medidas alternativas.

Segundo dados da SEJUS, em 2019 a despesa com a realização de 34 mil audiências envolvendo o traslado de 21.804 PPL foi de US$ 705.438.

O cenário com o Projeto prevê uma introdução gradual do sistema de videoconferência que impediria o deslocamento do PPL para processos judiciais. De fato, neste cenário e como previsto pela matriz de resultados, espera-se um efeito de economia de 60% nas viagens por causa dessa intervenção anual.

Por outro lado, o Programa prevê um aumento do percentual de PPL acessando alguma medida alternativa privada de liberdade. Em particular, em 2019, segundo dados da SEJUS, 39% do PPL com penas menores de quatro anos tiveram tais medidas, em um cenário com o Projeto, presume-se que essa proporção aumentará para 45%. A Tabela 4 apresenta os efeitos esperados do Programa para este indicador e sua relação com a Matriz de Resultados.

Tabela 4. Efeito médio esperado do Programa sobre o acesso a penalidades alternativas e custos logísticos

Indicador Matriz de Resultados (MDR)	Unidade de medição	Base	Fim do projeto	Efeito médio esperado do Programa	Efeito médio da intervenção segundo a Literatura
Impacto 4: Percentual de infratores que acessam penas alternativas para crimes menores de 4 anos anualmente	%	38%	43%	Aumento de 15% no PPL com penalidades alternativas	N/A
Resultado 2: Custo médio anual logístico das audiências	US$	705.500	282.200	Redução de 60% no custo logístico	N/A

Fonte: Estudos BID/SEJUS para o Projeto ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 VALOR DO INVESTIMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Programa tem um custo total previsto de US$ 102.911.500,00, sendo o valor da operação de crédito pretendida com o BID de US$ 82.329.200,00 (80%) e contrapartida local, recursos do Caixa do Tesouro Estadual, de US$ 20.582.300,00 (20%). A sua execução está planejada com a seguinte projeção de desembolso anual:

Cronograma Anual de Desembolso:

Valores em US$

Ano	BID	%	Estado	%	Total	%
1	5.940.594	7%	1.485.149	7%	7.425.743	7%
2	28.962.600	35%	7.240.650	35%	36.203.250	35%
3	29.812.361	36%	7.453.090	36%	37.265.451	36%
4	13.021.934	16%	3.255.484	16%	16.277.418	16%
5	4.591.711	6%	1.147.928	6%	5.739.639	6%
Total	**82.329.200**	**100%**	**20.582.300**	**100%**	**102.911.500**	**100%**

Cronograma Anual Estimativo de Execução do Programa

O cronograma consta do Anexo 1 deste Parecer e detalha a previsão da execução financeira anual das atividades selecionadas por Componente e por fonte de recursos em conformidade com o planejamento de implementação do Programa.

Custo do Projeto por Componentes:

Valores em US$

Componentes	BID	Estado	Total
Componente 1. Fortalecimento dos programas de reinserção social	19.289.200	4.622.300	23.911.500
Componente 2. Modernização da gestão e da tecnologia	24.800.000	6.800.000	31.600.000
Componente 3. Melhoria da infraestrutura penitenciária	34.240.000	9.160.000	43.400.000
Componente 4. Administração do Programa	4.000.000	0	4.000.000
Total	**82.329.200**	**20.582.300**	**102.911.500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os preços unitários utilizados para determinar os custos de construção e de melhorias operacionais das Unidades Prisionais são originados com base na tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), que leva em consideração tabelas de preços da construção civil e serviços de engenharia reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado para a natureza dos serviços a serem executados, assim como de outras referências oficiais e de mercado para os bens, equipamentos e serviços de consultorias e técnicos.

Os investimentos projetados contemplam elementos para a modernização tecnológica e foram especialmente pensados e identificados no contexto do setor e nas experiências exitosas conhecidas pela SEJUS e pelo BID para uma resposta eficiente e eficaz em todo o ciclo de implementação das ações do Programa, sendo a proposta considerada viável de implantação no período planejado de 5 (cinco) anos.

A proposta para a operação de crédito pretendida pelo Estado junto ao BID recebeu autorização legislativa, por meio da Lei N° 11.169, de 16/09/2020.

4. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo-benefício do Programa apresentado neste Parecer Técnico foi especialmente preparado pelo BID que contou com o apoio dos técnicos da SEJUS. A avaliação teve como base de quantificação e análises o objetivo de desenvolvimento do Programa e os objetivos específicos desejados pelo Estado mediante os investimentos definidos para alcançar os resultados esperados. O Programa proposto está alinhado com a metodologia utilizada pelo BID para o desenvolvimento de projetos para o setor, associando planejamento estratégico e a tecnologia para obter melhores resultados com iguais ou menores custos.

Benefícios derivados da redução da taxa de reincidência criminal.

O objetivo geral do Programa é contribuir para a reintegração social e a diminuição da reincidência criminal de forma efetiva e eficiente no Espírito Santo, portanto, uma primeira linha de benefícios decorre da diminuição da taxa de reincidência. A literatura afirma que as atividades do Componente 1 afetam diretamente a taxa de reincidência para a melhoria dos programas de reintegração social, em particular pela implementação do modelo de risco que necessita de resposta sobre toda a pessoa privada de liberdade (doravante, PPLs). Além disso, a melhoria da gestão e da infraestrutura prisional terá impacto na redução da taxa de reincidência. Por essa razão, o Programa propõe como indicador de impacto "Reincidência criminal no Espírito Santo" como variável para medir o alcance do objetivo de desenvolvimento do Programa.

Além do indicador de impacto, que prevê que todas PPLs se beneficiarão de melhores serviços de reabilitação social, a concepção do modelo de resposta define um conjunto de intervenções direcionado para PPLs com nível médio e alto de risco. Esse subconjunto de beneficiários receberá intervenção muito mais intensiva, incluindo Terapia Cognitiva Comportamental (TCC), programas de formação profissional para o emprego, entre outros. Para medir a realização desse tratamento específico, o Projeto definiu o indicador de desfecho: [1]"Percentual de reincidência criminal da população envolvida em programas de terapia comportamental em relação a um grupo controle em t+24 meses"

[1] Estudo de redução de risco em prisões do sistema fechado Chileno constata que 83% das pessoas que iniciaram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O aumento de PPL para quem tem acesso a penas alternativas implica um descongestionamento da infraestrutura penitenciária e, em particular, uma redução dos custos de manutenção. Por exemplo, para uma pessoa que tem acesso à prisão domiciliar, o custo do suporte é substancialmente reduzido. No entanto, dado que a SEJUS incorrerá em custos de acompanhamento da pena e monitoramento, tais como visitas ao domicílio, para efeitos deste cálculo, pressupõe-se que a economia nos custos de manutenção seja de no máximo 60%.

Para calcular os custos evitados de manutenção foi construído um cenário contrafactual, onde estes custos são calculados na ausência de intervenção, para isso, o custo de manutenção anual por PPL com penalidade alternativa é equivalente a US $ 2.000[8] e multiplicado pelo número de PPLs com penalidades alternativas sem o Projeto equivale a 38% para cada grupo. Posteriormente, é calculado o cenário com o Projeto no qual a proporção aumenta para 43%.

Para calcular os indicadores-chave da análise de custo-benefício, primeiramente são calculados os benefícios do projeto, entendidos como a diferença entre o cenário com o Projeto e o cenário sem o Projeto. Em particular, cada fonte de benefício foi replicada para cada ano usando uma taxa de desconto de 12%. Para estimar os benefícios totais, deve-se levar em consideração a premissa de 5 anos durante os quais os efeitos do Programa são considerados. Decorrido esse período, nenhum benefício será computado, embora seja bem possível que existam. Essa premissa é conservadora, pois, caso não seja cumprida, os benefícios finais seriam maiores do que os estimados nesta análise.

4.1 RESULTADOS

As variáveis utilizadas para análise de sensibilidade são apresentadas abaixo.

Benefício	Deveria	Cenário Base	Cenário Conservador
B1. Custos para o sistema prisional PPL de baixo risco diagnosticado pela RNR	Efeito na taxa de reincidência	7 pontos percentuais	6 pontos percentuais
B1. Custos para o sistema prisional de médio-alto risco recebido TCC	Efeito na taxa de reincidência	10 pontos percentuais	8 pontos percentuais
B3. Empregabilidade de PPL recebendo intervenção trabalhista	Efeito na taxa de empregabilidade	11 pontos percentuais	10 pontos percentuais
B4. Custo de manutenção do PPL	Aumento no % do PPL com penas inferiores a quatro anos com penas alternativas	15%	412%
B5. Audiências de custo logístico	Percentual de economia logística por videoconferência	60%	50%

A Tabela 5 apresenta os resultados da análise custo-benefício aplicando o cenário base e o cenário conservador.

8 Equivalente al 40% do custo de manutenção de um PPL em um centro penitenciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 5. Resultados da análise de viabilidade do Programa nos cenários base e conservador

	Base	Conservador
VPL subtotal beneficiários (US$)	82. 181. 219	74.468.904
VPL (US$)	5. 130. 569	931. 470
Relação custo-benefício	1,07	1,01
Taxa interna de retorno (TIR)	23%	16%

No cenário base, a relação custo-benefício para o Programa é de 1,07, isso significa que é esperado uma recuperação de US$ 1,07 para cada dólar investido pelo Projeto. A Taxa Interna de Retorno (TIR) é de 23% e o Valor Presente Líquido (VPL) é de US$ 5.130.569.

No cenário mais conservador, os resultados continuam positivos, com menor queda na taxa de reincidência, assim como na taxa de emprego e no percentual de economia em logística, resultando em uma TIR de 16% e relação custo-benefício de 1.01. Isso mostra que mesmo em cenários menos favoráveis, o Projeto continua sendo lucrativo para a sociedade.

5. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO E DEFINIÇÃO

O Estado do Espírito Santo vem mantendo sua estratégia de buscar fontes alternativas de financiamento para execução de sua carteira de projetos e programas estruturantes e de prioridade para o desenvolvimento sustentável capixaba, que melhor atenda as especificidades do conjunto de investimentos, associando as condições financeiras com a agregação de valor da experiência dos agentes financiadores, como o BID para as questões relacionadas à segurança pública, entre outras expertises da Instituição, neste caso específico, pelo largo conhecimento e visão baseados em evidências científicas desenvolvidas em outros países.

As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID e CAF. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamentos, com taxas de juros diferenciadas e atratividade.

A definição do BID como o agente financiador do Programa levou em consideração: (a) o custo de oportunidade do financiamento, associado a possibilidade do apoio financeiro para um leque de ações integradas e abrangentes que contribuem para a sustentabilidade dos investimentos selecionados e de seus resultados, envolvendo um maior número de beneficiários e projeção de respostas para a melhoria substancial da gestão do sistema prisional do Espírito Santo; (b) a larga experiência do BID no desenvolvimento de projetos do setor de segurança pública e em outras questões de relevância social, em particular, nas boas práticas nacionais e internacionais; (c) a seleção da proposta do Estado para receber o primeiro financiamento da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) no âmbito do Acordo CCLIP PRO-SEGURANÇA BR-O0011, celebrado pelo Mistério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Economia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento em dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Condições financeiras da operação a ser contratada com o BID

As condições de financiamento são as cadastradas no SADIPEM, conforme minuta contratual e seus anexos:
- Prazo de Desembolso: 60 (sessenta) meses
- Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após a carência de 66 (sessenta e seis) meses
- Prazo Total: 300 (trezentos) meses
-Taxa de Juros: Libor trimestral, acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário
- Demais Encargos e Comissões:
a) Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano; e
b) Comissão de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

6. DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

O programa proposto tem como objetivo de desenvolvimento a reinserção social e para a redução da reincidência criminal de forma eficaz e eficiente no Estado do Espírito Santo. Este objetivo será alcançado mediante a adoção de um modelo de controle de risco da reincidência criminal, com a implementação de ações voltadas a cada detento associando investimentos na modernização tecnológica dos ambientes físicos, da gestão e dos serviços do sistema prisional. Trata de um projeto voltado para segurança pública, tema central na pauta do desenvolvimento do Brasil e de elevado interesse de toda a sociedade brasileira.

A proposta do Estado do Espírito Santo reúne um conjunto de ações de abordagem multidisciplinar, inovadoras, de natureza humanística, transformadora e de modernização do sistema prisional, entre as quais está a criação do Centro de Formação Profissional, que irá auxiliar na qualificação profissional e abertura de postos de trabalhos para presos e egressos do sistema. Com laboratórios de qualificação profissional, será um braço importante para o reingresso do custodiado ao mercado de trabalho e uma alternativa para reduzir a superlotação do sistema.

A proposta comtempla também a oferta de oficinas espalhadas em cinco complexos para garantir o direito ao trabalho da pessoa em cárcere, o que irá favorecer a redução de custos da gestão prisional, a autossuficiência por meio de oficinas de produção alimentícia, proporcionando mais produtiva e menos ociosidade para a população carcerária. Prevê ainda a construção da Penitenciária de Segurança Média III (Viana) e da Penitenciária Semiaberta em Cachoeiro de Itapemirim, possibilitando reduzir a taxa de ocupação no sistema com a abertura de 1400 novas vagas físicas. Além das iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental para a eficiência no uso e gestão de águas de abastecimento e residuárias de coleta e tratamento de esgoto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Programa também prevê a instalação de novas unidades de cozinhas industriais e modernizações das já existentes como forma de garantir um fornecimento de alimento de qualidade e de mais baixo custo para as unidades e da implantação de lavanderias a fim de promover maior autonomia no fornecimento do serviço e economia financeira. Com foco na modernização e autossuficiência de recursos do sistema prisional capixaba, está prevista a instalação de micro usinas fotovoltaicas que permitirá economia financeira e menor impacto ambiental.

Com este escopo e implementação no período planejado, o Programa apresenta elevada rentabilidade social e econômica, comprovada nos resultados obtidos na avaliação de viabilidade. Mesmo nos cenários mais conservadores, a rentabilidade é mantida. Considerando o cenário base, a relação custo-benefício é de 1,07 dólares para cada dólar investido, com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 23%, superior à taxa de 12% estabelecida como padrão do Banco.

CONCLUSÃO

O Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES caracteriza-se como um projeto estruturante de relevância em seu valor social, humanitário, jurídico, ambiental e para a gestão pública.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor. O custo da operação está compatível com a relação custo-benefício que comprova a viabilidade econômica e o relevante interesse social para o nosso Estado.

ESTE É O PARECER,

Em, 30 de Junho de 2021.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos

ALVARO ROGERIO DUBOC FARJADO
Secretário de estado de Economia e Planejamento - SEP

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça

De Acordo:

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

[1] Este Parecer Técnico atende as solicitações do Ofício SEI 146604/2021/ME, de 09/06/2021, quanto a inclusão das condições financeiras da operação a ser contratada com o BID e o cronograma estimativo de execução do Programa (Anexo 1).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 1 - Parecer Técnico do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

Cronograma Anual Estimativo de Execução do Programa

Valores em US$

Componentes	Total			Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5		
	BID	Estado	Total	BID	Estado	Total	BID	Estado	Total	BID	Estado	Total	BID	Estado	Total	BID	Estado	Total
Componente 1. Fortalecimento dos programas de reinserção social	**19.289.200**	**4.622.300**	**23.911.500**	**2.673.709**	**730.032**	**3.403.741**	**5.473.248**	**1.266.618**	**6.739.866**	**5.136.829**	**1.046.141**	**6.182.970**	**3.094.986**	**757.257**	**3.852.243**	**2.910.428**	**822.252**	**3.732.680**
1.1 Aplicação do modelo RNR	5.828.214	1.417.861	7.246.075	1.475.450	402.858	1.878.308	1.780.281	411.992	2.192.273	1.178.713	240.051	1.418.764	813.994	199.162	1.013.156	579.777	163.798	743.575
1.2 Centrais de Alternativas Penais	1.148.047	269.593	1.417.639	103.769	28.333	132.102	416.125	96.300	512.425	328.061	66.811	394.872	175.260	42.881	218.142	124.831	35.267	160.098
1.3 Incubadora de Cooperativas	419.998	102.560	522.558	97.871	26.723	124.594	69.250	16.026	85.276	110.773	22.559	133.332	76.497	18.717	95.214	65.606	18.535	84.141
1.4 Formação e capacitação de egressos	5.709.654	1.379.751	7.089.406	253.805	69.299	323.104	1.040.429	240.776	1.281.205	1.692.990	344.786	2.037.776	1.169.143	286.057	1.455.200	1.553.287	438.834	1.992.121
1.5 Oficinas de trabalho	2.664.169	606.365	3.270.534	61.612	16.823	78.435	905.449	209.539	1.114.988	1.091.416	222.272	1.313.689	353.737	86.550	440.287	251.954	71.182	323.135
1.6 Centro de Formação Profissional (CEFOP)	1.516.757	367.978	1.884.735	387.019	105.672	492.691	841.193	194.669	1.035.861	132.211	26.926	159.137	91.302	22.339	113.642	65.031	18.373	83.404
1.7 Central de empreendimentos	792.799	189.949	982.748	78.345	21.391	99.737	157.330	36.409	193.740	240.880	49.056	289.936	165.211	40.423	205.634	151.032	42.670	193.702
1.8 Gestão do componente	720.956	172.283	893.240	171.024	46.696	217.720	160.968	37.251	198.219	205.277	41.806	247.083	141.760	34.685	176.445	41.928	11.845	53.773
1.9 Acoes de salvaguardas penitenciarias	488.607	115.959	604.566	44.813	12.236	57.049	102.223	23.656	125.879	156.508	31.874	188.381	108.081	26.444	134.525	76.982	21.749	98.731
Componente 2. Modernização da gestão e da tecnologia	**24.800.000**	**6.800.000**	**31.600.000**	**916.341**	**286.285**	**1.202.626**	**13.750.913**	**3.641.206**	**17.392.120**	**10.116.887**	**2.868.069**	**12.984.956**	**15.858**	**4.440**	**20.298**			
2.1 Central de monitoramento inteligente	10.127.702	2.754.251	12.881.953				6.249.680	1.654.899	7.904.579	3.866.395	1.096.097	4.962.491	11.627	3.255	14.883			
2.2 Videoconferência	1.237.431	336.573	1.574.004				760.354	201.340	961.694	472.845	134.048	606.894	4.231	1.185	5.416			
2.3 Plataforma integrada de gestão inteligente	13.291.217	3.671.138	16.962.355	916.341	286.285	1.202.626	6.597.229	1.746.929	8.344.158	5.777.647	1.637.924	7.415.571						
2.4 Sistema de Educação a Distância	143.650	38.038	181.688				143.650	38.038	181.688									
Componente 3. Melhoria da infraestrutura penitenciária	**34.240.000**	**9.160.000**	**43.400.000**	**1.538.053**	**468.832**	**2.006.885**	**9.029.509**	**2.332.826**	**11.362.335**	**13.576.955**	**3.538.880**	**17.115.835**	**9.062.914**	**2.493.787**	**11.556.701**	**1.032.569**	**325.676**	**1.358.245**
3.1 Centros de Ressocialização Integrados(CRI	20.695.969	5.543.299	26.239.268	508.704	155.064	663.768	2.462.364	636.166	3.098.530	9.497.410	2.475.533	11.972.943	7.913.672	2.177.557	10.091.229	313.819	98.980	412.799
3.2 Programa de eficiência no uso e gestão de águas de abastecimento e residuárias	4.204.085	1.126.979	5.331.064	855.364	260.733	1.116.097	2.876.970	743.282	3.620.252	471.751	122.964	594.715						
3.3 Infraestrutura autossustentável do sistema prisional	2.686.755	727.143	3.413.898				326.271	84.294	410.565	1.633.019	425.652	2.058.671	304.364	83.750	388.115	423.100	133.447	556.547
3.4 Gestão energética do sistema prisional	6.653.191	1.762.579	8.415.770	173.985	53.034	227.020	3.363.903	869.084	4.232.987	1.974.775	514.732	2.489.507	844.878	232.480	1.077.358	295.650	93.249	388.899
Componente 4. Administração do Programa	**4.000.000**		**4.000.000**	**812.491**		**812.491**	**708.930**		**708.930**	**981.690**		**981.690**	**848.176**		**848.176**	**648.714**		**648.714**
TOTAL	**82.329.201**	**20.582.301**	**102.911.501**	**5.940.594**	**1.485.149**	**7.425.743**	**28.962.600**	**7.240.650**	**36.203.250**	**29.812.361**	**7.453.090**	**37.265.451**	**13.021.934**	**3.255.484**	**16.277.418**	**4.591.711**	**1.147.928**	**5.739.639**
% Anual					**7%**			**35%**			**36%**			**16%**			**6%**	
Previsão Acumulada				**5.940.594**	**1.485.149**	**7.425.743**	**34.903.194**	**8.725.799**	**43.628.993**	**64.715.555**	**16.178.889**	**80.894.444**	**77.737.489**	**19.434.373**	**97.171.862**	**82.329.201**	**20.582.301**	**102.911.501**
%					**7%**			**42%**			**79%**			**94%**			**100%**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES
2. Mutuário:	Estado do Espírito Santo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 82.329.200,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5661642** e o código CRC **0FAA8040**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 11.169

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinado à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, com a garantida da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América), destinados à execução do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 610942

LEI Nº 11.170

Dispõe sobre a transferência de créditos de ICMS objetos de repetição de indébito pela Petrobrás Distribuidora S/A, relativamente às operações com gás natural sujeitas ao regime de substituição tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de saldos credores de ICMS, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, da Petrobrás Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0053-25, para a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS, CNPJ nº 34.307.295/0001-65, nos termos desta Lei.
Art. 2º A autorização de que trata esta Lei refere-se exclusivamente aos saldos credores de ICMS existentes na escrituração fiscal e aos créditos de ICMS, ambos decorrentes dos processos administrativos de repetição de indébito requeridos pela Petrobrás Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0053-25, relativamente às operações com gás natural sujeitas ao regime de substituição tributária e destinadas a estabelecimentos industriais, devidamente deferidos e homologados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
Art. 3º Sem prejuízo do disposto na legislação de regência do ICMS, os créditos de que trata o art. 2º serão transferidos mediante prévia homologação e autorização da SEFAZ, mediante Termo de Acordo a ser firmado na forma do art. 5º, observado o disposto no Regulamento e o seguinte:
I - o Termo de Acordo deverá relacionar o montante do crédito de ICMS a ser transferido, por período em que tenha ocorrido o fato gerador correspondente, bem como pelo número do respectivo processo administrativo relativo à decisão administrativa que tenha deferido o referido crédito;
II - os créditos relativos aos pedidos de repetição a serem transferidos serão atualizados pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE - no ato da homologação e autorização da SEFAZ; e
III - para fruição dos créditos transferidos, o estabelecimento destinatário dos créditos deverá escriturar separadamente na Escrituração Fiscal Digital - EFD - cada parcela de crédito definida no Termo de Acordo, sob o código "ES020200" e complementando com a expressão "Crédito transferido - Termo de Acordo nº ....., nos termos da Lei nº ...../2020".
§ 1º O montante do crédito a que se refere o inciso I do **caput**:
I - deverá ser utilizado exclusivamente pelo estabelecimento destinatário para compensação com imposto próprio regularmente declarado na EFD; e
II - não poderá ser utilizado para fins de compensação com imposto devido pelo contribuinte na qualidade de substituto tributário.
§ 2º A compensação do crédito acumulado de ICMS recebido em transferência deverá ser feita à razão de, no máximo, um vinte e quatro avos mensais na situação prevista no inciso I do **caput**.
Art. 4º O requerimento para celebração do Termo de Acordo deverá conter a assinatura do representante legal da pessoa jurídica detentora original dos créditos, bem como do estabelecimento destinatário dos créditos por transferência, e ser apresentado em qualquer Agência da Receita Estadual ou no Protocolo Geral da SEFAZ e instruído com documentação que demonstre:
I - situação regular, do remetente e do destinatário, quanto à apresentação da EFD; e
II - o valor relativo a cada crédito de ICMS a ser transferido, por período em que tenha ocorrido o fato gerador correspondente, bem como o número do respectivo processo administrativo relativo à decisão administrativa que tenha deferido o referido crédito.
§ 1º O processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda para:
I - elaboração da minuta do Termo de Acordo; ou
II - comunicação do indeferimento do pedido, caso verificado o não atendimento das exigências nesta Lei ou no Regulamento de ICMS.
§ 2º Os interessados serão comunicados da resposta ao requerimento por meio do DT-e, ou mediante ciência no respectivo processo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, será aberto o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das pendências pelas partes requerentes.
Art. 5º O Termo de Acordo celebrado será assinado pelos diretores ou representantes legais das pessoas jurídicas requerentes e pelo Secretário de Estado da Fazenda, em três vias, que terão a seguinte destinação:
I - uma via será entregue a cada requerente; e
II - uma via será juntada ao processo.
Art. 6º Celebrado o Termo de Acordo:
I - a transferência de crédito far-se-á mediante emissão de nota fiscal que, sem prejuízo dos dados relativos ao destinatário, conterá:
a) a expressão "Transferência de Crédito Fiscal - ICMS";
b) o valor do crédito transferido em algarismos e por extenso;
c) como natureza da transferência, o CFOP 5601 (Transferência de Crédito de ICMS Acumulado); e
II - o estabelecimento destinatário dos créditos:
a) registrará a nota fiscal de transferência dos créditos no livro Registro de Entradas de Mercadorias; e
b) compensará mensalmente os créditos transferidos no livro Registro de Apuração do ICMS, na forma disciplinada no Termo de Acordo.
§ 1º Após a celebração do Termo de Acordo, o processo deverá ser encaminhado à Gerência Tributária, para registro no sistema informatizado da SEFAZ e posterior remessa ao Arquivo Geral da SEFAZ.
§ 2º O Fisco poderá realizar as devidas diligências para verificar a regularidade das operações de transferência e fruição de créditos, impondo as penalidades cabíveis à parte que der causa a qualquer irregularidade.
Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer no Regulamento normas complementares necessárias à implementação das disposições de que trata esta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611074

LEI Nº 11.171

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto de Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - INSTITUTO ABEQUAR, localizado no Município de Linhares/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto de Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - INSTITUTO ABEQUAR, localizado no Município de Linhares/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 611079

LEI Nº 11.172

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, instituindo no Calendário Oficial do Estado o Dia do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, a ser

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

A Mensagem nº 46/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 413

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para autorizar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.424, de 27 de julho de 2022.

Brasília, 27 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 414

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Confere ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.425, de 27 de julho de 2022.

Brasília, 27 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

- nº 413, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1.885, de 2022 (Projeto de Lei nº 8.518, de 2017, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.424, de 27 de julho de 2022; e

- nº 414, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4.488, de 2019 (Projeto de Lei nº 2.477, de 2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.425, de 27 de julho de 2022.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 47, DE 2022

(nº 415/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o KfW Entwicklungsbank, cujosrecursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 415

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 27 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00171/2022 ME

Brasília, 2 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de Operação de crédito externo a ser celebrada entre o KfW Entwicklungsbank e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, no valor de até 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças da EMBASA e sobre a capacidade do Estado da Bahia de prover a contragarantia necessária à garantia da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, cuja formalização estará condicionada à (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda; (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado da Bahia e a União; e d) renovação dos contratos de concessão da Embasa e anuência do KFW às informações sobre venda de participação acionária da empresa.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter a nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/07/2022 14:25 SEI/PR - 3527683 - OFÍCIO

17944.104031/2019-08

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 445/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 28 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de ***autorização*** da contratação de ***operação de crédito externo***, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de €60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o *KfW Entwicklungsbank,* cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento, com uso energético de Biogás, no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 28/07/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3527683** e o código CRC **F67B91EA** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104031/2019-08 SEI nº 3527683

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

EMBASA
x
KFW

Programa de Saneamento com Uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS

PROCESSO N° 17944.104031/2019-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8590/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre e o KfW Entwicklungsbank e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, no valor de até 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da contratação.

Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007 e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104031/2019-08

I

Vem à análise desta Procuradoria-Geral, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa

MUTUANTE: KfW Entwicklungsbank;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros);

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN se restringe tão somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 7011, em 02.05.2022 (SEI 24450563), aprovado pelo Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 24539772), do qual consta:

a) verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à natureza jurídica da Embasa como mutuária, a STN esclareceu o seguinte na citada manifestação:

> 8. Por se tratar a Embasa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.
>
> 9. Quanto à observância dos limites para o Estado da Bahia conceder garantias, o Parecer SEI nº 91/2021/ME, de 06/01/2021 (SEI 21225298), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.
> (Grifou-se)

5. O mencionado Parecer SEI nº 7011, de 02.05.2022 (SEI 24450563) apresentou conclusão favorável à concessão de garantia da União, entendendo que, *considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 02/05/2022, a empresa* ***CUMPRE*** *os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.*

6. O Secretário do Tesouro Nacional aprovou o mencionado Parecer nos termos seguintes:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Da capacidade de pagamento do mutuário

7. A STN informa o seguinte no multicitado Parecer nº 7011, de 02.05.2022:

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMBASA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI n° 4867/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 23583915), a Embasa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo

8. Sobre as condições prévias ao primeiro desembolso, a STN informou o seguinte:

> 23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.2 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 10661355, fls. 5/8).
>
> 24. **Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário
> de comissão de compromisso." (Grifou-se)

9. Cabe registrar, a propósito, que há condições prévias ao primeiro desembolso que são passíveis de cumprimento tão somente após a formalização do contrato, motivo pelo qual deverão ser verificadas, como condição de assinatura, apenas as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Aprovação do projeto/programa pela COFIEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução n° 09/0122, de 05/09/2017 (SEI 4713369, fls. 16/17), alterada pela Recomendação n° 06/0310, de 17 de julho de 2020 (SEI 11655153).

Autorizações para contratação e oferecimento de contragarantias

11. O Conselho de Administração da Embasa autorizou a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, nos termos do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária de 30/09/2019 do órgão (SEI 4713369, fl. 11). Ademais, a Resolução da Diretoria nº 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5) descreveu as condições financeiras da presente operação de crédito, informação posteriormente retificada pelo Conselho de Administração da Embasa por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

12. A Lei nº 14.086, de 18/04/2019, (SEI 4713369, fls. 14/15), autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo sob análise. A lei estabelece que “a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor”.

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 83608/2022/ME, de 14/03/2022 (SEI 23971035, fls. 03/06), foram consideradas suficientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as contragarantias oferecidas pelo Estado da Bahia à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o Estado, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) em 02.05.2022 (SEI 24441195).

14. Segundo informação da STN, a Embasa ofereceu, como contragarantia adicional à garantia da União, suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias da Embasa à Garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinada pelo Presidente (SEI 12948726), e consoante autorização do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Embasa, de 30/09/2019 (SEI 4713369, fl. 11) combinada com as condições descritas na Resolução da Diretoria n. 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5) e posteriormente atualizadas por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

15. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB061980 (SEI 20902102).

Parecer Jurídico do Mutuário

16. A Procuradoria Jurídica da Embasa emitiu o Parecer nº 1370/2020, em 16.10.2020, aditado em 30.11.2020 (24723450), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

III

17. Em vista da Lei Nº 14.026, de 2020, que instituiu novo marco regulatório para o setor de saneamento no Brasil, releva transcrever parte do Parecer SEI n° 4867/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 23583915), da Secretaria do Tesouro Nacional, que analisou a capacidade de pagamento da Embasa, in verbis:

> 34. Ainda com relação à questão de áreas de concessão onde a Embasa atua, uma matéria jornalística publicada no jornal Valor Econômico[1], em 12.01.2021, informa a estruturação de concessões à iniciativa privada de áreas do Estado da Bahia. Conforme publicado, esse processo deve ser iniciado na região de Feira de Santana, concedendo o serviço de água e esgoto e mantendo na Embasa somente o serviço de produção de água, a exemplo dos projetos realizados em Alagoas e no Rio de Janeiro.
>
> 35. Outra informação relevante apresentada no referido artigo se refere às negociações relativas às concessões dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, onde deverá ser realizado um processo de licitação para formalização dos contratos de prestação de serviço naquela localidade.
>
> 36. Ressaltamos, assim, que as informações apresentadas nessa seção têm potencial de alterar as projeções de fluxo financeiro, de forma significativa, encaminhadas pela empresa por conta de não manutenção das áreas de concessão atualmente detidas pela empresa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> uma vez que, necessariamente deverá ocorrer processo licitatório das regiões em que ainda não existem contratos vigentes ou, conforme noticiado, pela concessão de determinadas áreas à iniciativa privada.
> (.....)
>
> 38. Desse modo, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, bem como suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.
> (Grifou-se)

18. Desse modo, considerando a transformação no setor e o fato de as cláusulas 11.4 e 12.1 (k)[1] estabelecerem penalidade para a hipótese de alteração do controle ou venda de ativos sem a anuência do KFW, a EMBASA fez constar o seguinte na Ajuda-Memória das Negociações (SEI 10661307):

> **Aspectos Especiais relativos à contratação**:
> (.....)
> - A EMBASA informou que, por força da Lei nº 14.026/20, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, que regulamenta os serviços de saneamento básico no Brasil, o Contrato de Empréstimo e seu respectivo Acordo em Separado, somente serão assinados após renovação dos contratos de concessão com os municípios ou com o Ente Metropolitano ao qual pertencem, o que ocorrer primeiro.
> - Para efeito da Cláusula 12.1 (k) (iii), ficou acordado que, antes da assinatura do Contrato, a EMBASA submeterá à consideração do KFW informações adicionais sobre a venda da participação minoritária, atualmente em tramitação na EMBASA.

19. Assim, de modo a afastar os riscos de penalidade indicados no item 18 deste Parecer, tanto a renovação dos contratos de concessão acima referidos como a anuência do KFW às informações sobre venda de participação acionária da empresa, **terão de ocorrer antes da assinatura do contrato de financiamento** que ora se analisa.

IV

20. O empréstimo será concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, agência de cooperação financeira alemã, e as cláusulas estipuladas no contrato de empréstimo e no Acordo em Separado (que constitui anexo do contrato) foram negociadas entre as partes e estão em conformidade com as normas brasileiras que lhes são aplicáveis (SEI 10661355).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. O mutuário é a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, sociedade de economia mista controlada pelo Estado da Bahia, incumbindo a ela a prática dos atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, na forma da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 25235511), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado da Bahia e a União; e d) comprovação das condições assinaladas no item 19 deste Parecer.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] 11. Obrigações Especiais

(.....)

11.4. Venda de ativos. Sem o consentimento prévio do KFW, o Mutuário não venderá seus ativos do Projeto em sua totalidade nem partes deles.

(.....)

12. Rescisão do Contrato

12.1. Motivos da rescisão. O KfW poderá exercer os direitos previstos no Artigo 12.2 (Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão) se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa (Wichtiger Grund). Estes incluem as seguintes circunstâncias:

(.....)

k) ocorrer um dos seguintes eventos sem o consentimento prévio do KfW:

(.....)

(ii) uma mudança no controle ou supervisão do Mutuário;

(iii) uma mudança de propriedade com relação às ações do Mutuário;

(.....)

e os eventos mencionados no julgamento do KfW têm a capacidade de comprometer o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato, desde que qualquer evento previsto nos subparágrafos (ii) e (iii) acima não constitua causa de rescisão se (a) tal evento constitui uma Mudança de Controle conforme definido no Artigo 5.6 e (b) o Mutuário, após a ocorrência de tal evento, concordou com uma solução mutuamente aceitável com o KfW ou cumpriu devidamente sua obrigação de efetuar um pré-pagamento obrigatório de acordo com Artigo 5.6; (Tradução livre) **(11. Special Obligations (.....)** 11.4. Sale of assets. Without KFW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof. **(.....) 12. Termination of the Agreement** *12.1. Reasons for termination*. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 *(Legal consequences of the occurrence of a cause for termination)* hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances: *(*.....) k) one of the following events occurs without the prior consent of KfW: (.....) (ii) a change in the control or supervision of the Borrower; (iii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower; (.....) and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2022, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/05/2022, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2022, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25239252** e o código CRC **3740C5D5**.

Referência: Processo nº 17944.104031/2019-08 SEI nº 25239252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 261/2022/PGFN-ME

Processo nº 17944.104031/2019-08

APROVO o **PARECER SEI Nº 8590/2022/ME** (25239252), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre as minutas Contratuais relativas "*à operação contratual externa, com garantia da União, entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS*." (10661355) e (10661483).

Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 01/06/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25284509** e o código CRC **6CF83AFC**.

Referência: Processo nº 17944.104031/2019-08. SEI nº 25284509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
854.373.360-04	VIOLA BOLD	(71) 33724714	viola.bold@kf.de

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB061980	Empréstimo direto	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
13.504.675/0001-10 EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	EUR - Euro	EUR 60.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	03/12/2020	-

Informações complementares:

Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS
Documentos disponíveis no processo BB: 20200406000000770.
Número do processo relativo à operação na STN/ME (17944.104031/2019-08). Programa - Tecnologias de Biogás amigáveis ao clima e eficiência energética sanitária: Medidas de Acompanhamento.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
EUR 0,00	EUR 0,00	EUR 0,00

Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:

Não

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
665318	KFW BANKENGRUPPE	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	60.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
854.373.360-04	VIOLA BOLD	(71) 33724714	viola.bold@kf.de

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,36 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	31	60 Meses	6 Meses	240 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	40	6 Meses	240 Meses	1,36%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104031/2019-08

Interessados: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 7011/2022/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 05/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24539772** e o código CRC **32A71A2C**.

Referência: Processo nº 17944.104031/2019-08. SEI nº 24539772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 7011/2022/ME

Processo nº 17944.104031/2019-08

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

Recursos destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 10661355, SEI 10661307 e SEI 21426027):

a. Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

b. Valor da Operação: € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros);

c. Destinação dos recursos: Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS;

d. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses. Meses de pagamento escolhidos (maio e novembro). A tabela final será atualizada quando da assinatura do contrato;

e. Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses, com 31 parcelas semestrais;

f. Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g. Periodicidade da Amortização: semestral;

h. Sistema de Amortização: constante;

i. Taxa de Juros: Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;

j. Atualização monetária: variação cambial;

k. Liberações previstas: € 1.224.502,07 em 2022; € 15.367.998,63 em 2024; € 11.258.857,92 em 2025; € 26.391.077,96 em 2026; e € 5.757.563,42 em 2027;

l. Aportes estimados de contrapartida: € 1.253.964,42 em 2023 e € 223.354,55 em 2024; € 223.354,55 em 2025; € 223.354,55 em 2026; e € 18.075.971,92 em 2027;

m. Demais encargos: (i) *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; (ii) *Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstim; (iii) *Default interest* (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; e (iv) Lump-sum compensation (compensação fixa): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 09/0122, de 05/09/2017 (SEI 4713369, fls. 16/17), alterada pela Recomendação n° 06/0310, de 17 de julho de 2020 (SEI 11655153), autorizou a preparação do Programa no valor de até € 60.000.000,00 provenientes do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), com contrapartida de até € 20.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), o Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado da Bahia, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 14.172, de 06/11/2019.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 14.446 de 11/01/2022.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 14.086, de 18/04/2019, (SEI 4713369, fls. 14/15), autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Embasa e o KfW, no valor de até € 60.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que "a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor".

7. Consta do presente processo a autorização da contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União nos termos do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Embasa, de 30/09/2019 (SEI 4713369, fl. 11) combinada com as condições descritas na Resolução da Diretoria n. 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5). Posteriormente o Conselho de Administração da Embasa atualizou as condições da operação por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DA BAHIA

8. Por se tratar a Embasa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado da Bahia conceder garantias, o Parecer SEI nº 91/2021/ME, de 06/01/2021 (SEI 21225298), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 23973524, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% da Receita Corrente Líquida (RCL).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual. Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 10,99% daquele valor (SEI 24441309).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMBASA

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI n° 4867/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 23583915), a Embasa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado da Bahia à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 83608/2022/ME, de 14/03/2022 (SEI 23971035, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 24441195).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Embasa ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias da Embasa à Garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinado pelo Presidente (SEI 12948726), e consoante autorização do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Embasa, de 30/09/2019 (SEI 4713369, fl. 11) combinada com as condições descritas na Resolução da Diretoria n. 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5) e posteriormente atualizadas por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 21426027), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 21225374) juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 21426025) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Embasa se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 24441233).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado da Bahia (SEI 24441277, SEI 24450213), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Embasa.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

18. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB061980 (SEI 20902102).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

19. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 31860/2022/ME, de 09/02/2022 (SEI 23971065, fls. 03/08). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,96% a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para uma duration de 12,11 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 5,72% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 10729366).

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/04/2022 (SEI 24441351), em que foi verificado não haver, em nome da Embasa, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo, e de garantia entre a União e o KfW (SEI 10661355).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo, os pontos abaixo:

CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.2 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 10661355, fls. 5/8).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

INDENIZAÇÕES - CANCELAMENTO DE DESENBOLSOS E PAGAMENTOS ANTECIPADOS

25. A minuta do contrato contém previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos das Cláusulas 2.4 *Right to cancel disbursements* e 2.5 - *Non-Utilisation Fee* (SEI 10661355, fls. 8/9)

> ***2.5 Non-Utilisation Fee.*** *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.4 (Right to cancel disbursements) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.1 (Deadline for requesting disbursements) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the nondisbursement of the Loan amount ("Non-Utilisation Fee"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

26. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("*promptly*") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

27. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.5.

28. Depreende-se também a partir do dispositivo que tal indenização deriva de 3 componentes: (i) os custos de captação do KfW, (ii) os rendimentos que o KfW poderia obter ao reinvestir os montantes no mercado de capitais europeu e (iii) curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW para descontar os valores anteriores conforme metodologia de cálculo.

29. Assim, não há uma taxa pré-determinada para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco/custo. Entretanto, entende-se que, pela metodologia a que está sujeita a taxa, seu valor hoje poderia ser considerado de maneira conservadora como igual à taxa de juros do contrato ao se utilizar essa como proxy da taxa de reinvestimento, o fundig como zero e sem desconto pela curva da taxa de juros.

30. A segunda indenização observada no contrato é, conforme Cláusula 5.4 a "*Prepayment Fee*" (SEI 10661355, fls. 12/13), que é calculada a partir de mecanismo similar ao da "*Non-Utilisation Fee"* tratada acima (Cláusula 2.5) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário.

31. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

32. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "*Non-Utilisation Fee"*, também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 11 e 12 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

PARI PASSU

33. Durante as negociações o KfW adaptou seu modelo de contrato para restringir e aplicar a cláusula de *Pari passu* conforme demais credores internacionais que utilizam a garantia da União. Assim, a Cláusula 11.5 - *Pari passu ranking,* o "*Anexo 2 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*" e o "A*nexo 3 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)*" (SEI 10661355, fls. 19/20, 35 e 38) adotaram o *Pari passu* com dívidas externas.

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, CANCELAMENTO DO CONTRATO (VENCIMENTO ANTECIPADO) E CROSS DEFAULT

34. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o KfW terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 12 - *Termination of the Agreement* (SEI 10661355, fls. 21/23).

35. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê, conforme Cláusula 12.1 (a) e (h) (SEI 10661355, fls. 21/22), o *cross default* por razões financeiras com: i) outros contratos do mutuário com o KfW que sejam garantidos pela União, ii) outros contratos do mutuário com o KfW que não sejam garantidos pela União mas que tenham sido objeto de anuência prévia da União e iii) outros contratos do mutuário com outros credores que sejam garantidos pela União. Assim, os vínculos de *cross default* aplicáveis estão restritos a contratos que possuem a garantia da União ou que não tenham a garantia da União mas que precisem de um aval da mesma para que o vínculo exista.

36. Registre-se que para os casos excluídos das situações acima, ou seja, contratos sem garantia da União e que não tenham recebido o aval da União para que o vínculo do *cross default* seja aplicável, o KfW poderá aplicar a suspensão de desembolsos como medida mitigadora prevista na Cláusula 12.4 - *Suspension of disbursements* (SEI 10661355, fl. 24).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Cumpre informar também, que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

38. Por fim, destaca-se que a Cláusula 12.5 - *Information* (SEI 10661355, fls. 24/25) contém a previsão de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso tenha sido remetida ao mutuário qualquer notificação associada às hipóteses de suspensão de desembolso e vencimento antecipado e que implique na contagem dos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

39. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 11025482), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

40. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 19 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

III. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 02/05/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

42. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente	Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/05/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 02/05/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 03/05/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24450563** e o código CRC **E92C9E85**.

Referência: Processo nº 17944.104031/2019-08 SEI nº 24450563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 91/2021/ME

Processo nº 17944.105210/2020-98

Concessão de garantia pelo Estado da Bahia à empresa estatal Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Embasa com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, destinada ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS, no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Embasa com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 04/01/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 12843739). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 12743883);

b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 12744109);

c. Declaração de adimplência da Embasa relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 12744016);

d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 12744088).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 14.086, de 18/04/2019, (SEI 12743883), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição constitucional previstas nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	38.204.845.659,51
Saldo das garantias concedidas	91.600.000,00
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	403.446.000,00
Saldo global das garantias concedidas	495.046.000,00
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	1,30%

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 5° Bimestre de 2020) homologado no Siconfi (SEI 12744727). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 12843739) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 12744109), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2020, homologado no Siconfi (SEI 12744785).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado da Bahia forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Embasa, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 12744088).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado da Bahia forneceu declaração acerca da adimplência da Embasa relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 12744016).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 06/01/2021, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Embasa, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado da Bahia tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104031/2019-08.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 06/01/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 06/01/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/01/2021, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/01/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12843787** e o código CRC **20900096**.

Referência: Processo nº 17944.105210/2020-98 SEI nº 12843787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Demais Setores

PARECER SEI Nº 4867/2022/ME

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Análise da capacidade de pagamento.
Processo nº 17944.104031/2019-08

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente parecer de análise de capacidade de pagamento da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o kfw kreditanstalt für wiederaufbau – KfW, no montante de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros). Os recursos serão aplicados no Programa de Saneamento com uso energético de biogás no tratamento de esgotos da Região Metropolitana de Salvador – RMS.

2. A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA é uma empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, que presta serviços de saneamento básico, principalmente a distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário em 366 municípios do estado da Bahia. De acordo com a Lei Estadual n.º 2.929/71, que autorizou a criação da EMBASA, o estado da Bahia deve manter participação mínima de 51% das ações com direito a voto do capital social.

3. Registre-se que esta COPAR já havia se manifestado sobre essa capacidade de pagamento, por meio dos Pareceres SEI **nºs 3632/2021/ME, de 31/3/2021, e 21057/2021/ME, de 30/12/2021. O** assunto retorna em função de alterações do cronograma de desembolsos.

4. Sendo assim, para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2016 a 2020. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2020 a 2049.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. A operação de crédito prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Valor da operação**
  - Fonte KfW: € 60.000.000,00
- **Valor da contrapartida EMBASA**: € 20.000.000,00
- **Sistema de amortização**: SAC
- **Garantia**: garantia da União
- **Periodicidade de pagamento de juros**: semestral
- **Cronograma desembolsos**:
  - 2022: € 1.224.502,07
  - 2023: € 0
  - 2024: € 15.367,998,63
  - 2025: € 11.258.857,92
  - 2026: € 26.391.077,96
  - 2027: € 5.757.563,42
- **Prazos:**
  - carência: 60 meses
  - amortização: 180 meses
  - prazo total: 240 meses
- **Condições Financeiras**
  - Taxa de juros: 1,36% a.a.
  - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo; Default interest (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; Lump-sum compensation (compensação fixa): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Fonte: Dados encaminhados pela STN/COPEM.

6. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional. Ademais, a avaliação desta Coordenação-Geral segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 18, do Diário Oficial da União de 24.06.2021, que estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento para operações de crédito externo por empresas estatais não dependentes cujo controle pertença à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, quando houver garantia da União.

7. Cabe esclarecer que as características da operação descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a EMBASA e o KfW, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

8. Ressaltamos que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da EMBASA, de 2016 a 2020:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela I

Em R$ milhões

	2016	2017	2018	2019	2020	Δ% média	Δ% 20/16	Δ% 20/19	Valor médio (R$)
Receita Operacional Líquida	2.799	3.082	3.402	3.580	3.693	7,22%	32%	3%	3311
Custos Servicos Prestados	-1.994	-2.183	-2.392	-2.475	-2.657	7,47%	33%	7%	-2340
Despesa Operacional	-722	-730	-675	-959	-781	4,27%	8%	-19%	-773
EBITDA	396	524	727	541	686	18,11%	73%	27%	575
Resultado Operacional	83	169	335	146	255	55,28%	208%	75%	198
Resultado Financeiro	85	27	-9	38	4	-207,39%	-95%	-89%	29
Lucro Líquido	99	180	310	186	243	35,95%	144%	31%	204

Elaborado pela STN/COPAR

10. Observa-se que a receita operacional líquida da EMBASA tem apresentado, nos últimos 5 (cinco) anos, tendência a crescimento, aumentando 32% entre 2016 e 2020. Segundo Relatório da Administração, em 2020, a Receita Operacional manteve-se praticamente estável por conta da frustração do reajuste tarifário não concedido pela agência reguladora do Estado da Bahia (Agersa).

11. Os custos dos serviços prestados, que englobam tanto os serviços sanitários quanto o custo de construção, apresentaram um aumento de 33% no período analisado, em linha, portanto, com o aumento verificado para a receita operacional (32%).

12. Em relação às despesas operacionais, essas sofreram aumento de 8% entre 2016 e 2020, sendo o incremento mais expressivo entre os anos de 2018 e 2019, de 42%. De acordo com o Relatório de Administração do ano de 2019, os valores que mais contribuíram para tal variação foram aqueles destinados a processos judiciais, em especial os trabalhistas e provisão para Depósitos Judiciais: do total de R$ 247 milhões, R$ 91 milhões referem-se a processos trabalhistas e 113 milhões se referem a Provisão para Depósitos Judiciais.

13. O EBITDA ou LAJIDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), que representa o quanto a empresa gera de recursos apenas com suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e os impostos, de acordo com a Tabela I, apresentou tendência de crescimento entre 2016 e 2018, apresentando redução no ano de 2019, principalmente por conta do aumento relacionado a processos judiciais comentado no parágrafo anterior, voltando à trajetória crescente no ano de 2020.

14. Quanto ao lucro líquido, percebe-se um forte crescimento entre 2016 e 2018, apresentando queda no exercício de 2019, por conta dos valores relacionados a processos judiciais já discutidos, tornando a aumentar no exercício de 2020.

Tabela II

Em R$ milhões

	2016	2017	2018	2019	2020	Δ% média	Δ% 20/16	Δ% 20/19	Valor médio (R$)
Financiamento Oneroso	6.176	6.240	6.250	6.466	6.714	2,12%	9%	4%	6.369
RsPL	1,88%	3,25%	5,54%	3,18%	3,96%	31,39%	111%	24%	3,56%
RsAT	3,01%	3,72%	5,81%	3,44%	3,90%	13,10%	29%	13%	3,97%

Elaborado pela STN/COPAR

15. De acordo com a Tabela II, a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RsPL[1], que mede o retorno do capital próprio investido, alcançou 3,96% a.a. em 2020 (ante a 3,18% em 2019 e 5,54% em 2018), em decorrência da redução do lucro líquido no exercício de 2019, conforme explicado nos parágrafos 11 a 14. Por sua vez, a Rentabilidade sobre o Ativo – RsAT[2], que indica o quanto a empresa obtém de lucro em relação ao investimento total, apresentou uma média de 3,97% a.a. no período analisado. Comparando esses dois índices, verificamos que o RsPL é superado em todos os exercícios do período pelo RsAT, exceto em 2020, o que significa que o capital de terceiros consumiu parte do patrimônio líquido da empresa até o ano de 2019, situação revertida em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Pela Tabela III, a seguir, podemos verificar a liquidez da Companhia. Observa-se que a Liquidez Corrente da EMBASA foi, em média, de 1,65 para o período 2016-2020, sendo o maior valor verificado em 2020 (1,89). Este resultado demonstra folga no ativo realizável em relação a uma possível liquidação das exigibilidades para os próximos 12 meses.

17. O índice de Liquidez Geral, que leva em consideração a situação tanto de curto quanto de longo prazo da empresa, mostra uma estabilidade no período analisado, que registrou média de 1,62.

Tabela III

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2016	767.282	551.795	215.487	1,39	3.397.402	2.162.656	1,57
2017	919.438	606.421	313.017	1,52	3.938.852	2.209.212	1,78
2018	934.144	578.323	355.821	1,62	3.440.724	2.204.847	1,56
2019	1.050.213	567.181	483.032	1,85	3.423.227	2.167.304	1,58
2020	1.096.068	578.412	517.656	1,89	3.601.321	2.226.908	1,62
Média	953.429	576.426	377.003	1,65	3.560.305	2.194.185	1,62

Elaborado pela STN/COPAR

18. Quanto ao Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) ou Capital de Giro Líquido – CGL da EMBASA, verifica-se a média anual do período foi de R$ 377.003 mil, sendo o melhor resultado apurado em 2020, no valor de R$ 517.656 mil.

19. Na Tabela IV, abaixo, verifica-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) decresceu ao longo do período, encerrando 2020 em 26,62%, ante a média do período de 27,89%.

Tabela IV

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2016	2.162.656	7.465.878	28,97%
2017	2.209.212	7.745.376	28,52%
2018	2.204.847	7.795.567	28,28%
2019	2.167.304	8.006.889	27,07%
2020	2.226.908	8.365.265	26,62%
Média	2.194.185,40	7.875.795,00	27,89%

Elaborado pela STN/COPAR

20. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Para auxiliar na análise, um bom indicador é o Grau de Alavancagem Financeira – GAF[1], que pode ser entendido como o efeito produzido pelo capital de terceiros sobre o patrimônio líquido. Por exemplo, na situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[2].

21. Isso posto, faz-se necessário verificar o GAF da EMBASA, com o intuito de sabermos se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela V

Em R$ milhões

	2016	2017	2018	2019	2020	Δ% média	Δ% 20/16	Δ% 20/19	Valor médio (R$)
GAF	0,62	0,87	0,95	0,93	1,02	14,04%	63%	10%	0,88
ROI	6,47%	8,48%	11,65%	8,66%	10,61%	16,34%	64%	23%	9,17%

Elaborado pela STN/COPAR

22. De acordo com a Tabela anterior, o GAF ficou abaixo de 1, durante todo o período analisado exceto no exercício de 2020, ou seja, o capital de terceiros está consumindo o patrimônio líquido, que é o capital do acionista. Nesse caso, diz-se que o capital de terceiros está exercendo alavancagem negativa.

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

23. A operação em análise apresenta risco cambial, que está relacionado ao fato de que a operação será firmada em euros, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar (convertendo o fluxo financeiro do contrato de euros para dólares) baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional, conforme consta do Ofício SEI nº 15888/2021/ME.

24. O custo efetivo da operação, representado pela TIR[1], calculado pela CODIP, com base no fluxo de desembolsos dos recursos pelo KfW foi de 11,88% a.a. em moeda nacional.

25. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[2] da EMBASA, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. Considerando que o ROI médio da companhia foi da ordem de 9,17% ao ano, para a operação de crédito ora em análise, a TIR é superior ao ROI médio, mantendo a lógica anterior de alavancagem negativa. Interessante observar que o ROI médio adotado acima constitui-se em indicador contábil histórico, o que pode ser complementado pela análise da TIR dos projetos/programas nos quais os recursos serão aplicados. Procedendo dessa forma, seria possível avaliar a vantajosidade econômica da operação sem a afetação de processos anteriores. Ocorre que mesmo neste caso, a TIR do Projeto é inferior ao ROI médio, fato que traz uma maior relevância para a análise seguinte do fluxo financeiro. .

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

26. O Fluxo de Caixa Projetado - FCP encaminhado pela Empresa, a seguir apresentado, o qual inclui a operação de crédito em análise, foi projetado até 2049, além do exercício em que deverá ocorrer a última amortização do empréstimo, em 2041. Conforme informações encaminhadas pela Empresa, foram utilizadas 4 premissas na elaboração do FCP, quais sejam, operacionais, regulatórias, legais e gerais.

27. As premissas operacionais utilizadas foram as seguintes: 1 – Valores reais, sem consideração de efeitos inflacionários, tanto em despesas quanto em faturamento; 2 - Crescimento da Empresa com base na conservação dos atuais níveis de cobertura em água e aumento gradual em esgoto, atendendo, no mínimo, ao crescimento vegetativo da população da área de concessão; 3 - Atendimento integral às necessidades de reposições operacionais dos ativos e em desenvolvimento institucional da Empresa; e 4 - Evolução da população do Estado segundo projeção realizada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI (órgão estadual). Com relação às premissas regulatórias, não foram considerados aumentos reais de tarifa.

28. Em relação às premissas gerais cabe destacar que foi determinado um saldo mínimo de caixa de segurança para a empresa no montante de R$ 270.000.000,00, de forma que todo excedente das atividades operacionais após o pagamento dos juros e amortização, será utilizado para investimentos pela companhia.

29. Foi adotada apenas uma premissa legal, qual seja, a conservação integral da atual área de concessão da Empresa. Entretanto, ressaltamos que existem riscos associados à essa questão legal, quanto à permanência de todas as áreas de atuação da companhia, por conta do Novo Marco Legal do Saneamento que, dada a sua complexidade, serão tratados na próxima seção, dedicada ao assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	3.179.216.668	3.175.746.289	3.244.574.595	3.317.093.955	3.393.033.122	3.469.990.699
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	779.501.302	780.834.188	782.258.479	783.755.795	785.297.880	786.876.296
MATERIAIS E INSUMOS	196.101.791	198.493.540	200.977.923	203.435.977	206.063.794	208.510.395
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.043.023.016	1.054.417.292	1.056.368.356	961.695.453	973.662.286	986.162.368
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.084.537	171.508.835	170.950.720	170.404.129	169.861.804	169.323.945
TRIBUTOS	3.834.943	3.821.448	3.807.663	3.793.766	3.779.512	3.765.269
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	15.828.767	15.811.415	16.155.557	16.518.154	16.897.850	17.282.637
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	94.972.604	94.868.493	96.933.342	99.108.923	101.387.098	103.695.825
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	300.000.000	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	49.874.983	49.628.384	49.386.079	49.143.094	48.899.681	48.655.824
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	60.787.222	72.106.613	128.640.802	144.387.895	146.359.125	149.299.528
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	39.122.345	75.180.347	91.138.833	97.134.052	95.009.630	85.516.929
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.455.131.509	2.816.670.555	2.596.617.754	2.529.377.238	2.547.218.660	2.559.089.017
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	29.905.854	0	14.165.136	21.765.512	22.395.172	23.736.217
TOTAL SAÍDAS	2.485.037.363	2.816.670.555	2.610.782.890	2.551.142.751	2.569.613.832	2.582.825.234
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	694.179.305	359.075.734	633.791.705	765.951.204	823.419.290	887.165.465
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	711.002.649	897.924.040	1.081.607.265	1.111.108.909	1.027.145.720	1.008.910.663
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	-16.823.344	-538.848.306	-447.815.560	-345.157.705	-203.726.430	-121.745.198
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	656.908.062	206.278.764	358.620.909	222.189.634	140.208.402
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	420.403.449	525.000.000	270.000.000	270.000.000	275.000.000	280.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	3.585.064.166	3.699.796.920	3.814.131.182	3.928.011.735	4.041.392.352	4.154.199.292
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	788.993.483	791.108.152	793.217.995	795.320.793	797.414.566	799.496.705
MATERIAIS E INSUMOS	212.442.100	216.056.122	219.633.610	223.163.833	226.043.113	228.854.837
SERVIÇOS DE TERCEIROS	928.869.632	942.653.700	956.983.052	971.883.419	987.382.529	1.003.508.149
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	169.730.554	170.136.278	170.540.697	170.943.406	171.344.049	171.742.141
TRIBUTOS	3.769.506	3.773.685	3.777.803	3.781.857	3.785.845	3.789.762
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	17.858.005	18.431.669	19.003.340	19.572.743	20.139.646	20.703.680
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	107.148.029	110.590.011	114.020.039	117.436.456	120.837.874	124.222.083
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.659.226	48.661.970	48.664.575	48.667.023	48.668.217	48.669.225
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	175.079.148	177.565.978	178.023.741	163.933.921	141.908.708	90.224.153
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	73.546.708	60.555.094	47.072.626	33.084.602	20.539.577	10.016.066
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.526.096.388	2.539.532.659	2.550.937.479	2.547.788.054	2.538.064.125	2.501.226.800
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30.810.560	33.743.181	36.679.373	41.019.419	45.892.604	53.175.672
TOTAL SAÍDAS	2.556.906.948	2.573.275.839	2.587.616.852	2.588.807.473	2.583.956.729	2.554.402.472
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.028.157.218	1.126.521.081	1.226.514.330	1.339.204.262	1.457.435.624	1.599.796.820
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	1.397.092.177	1.382.042.674	1.413.864.472	1.383.860.257	1.386.825.829	1.382.034.929
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	-368.934.958	-255.521.593	-187.350.141	-44.655.995	70.609.794	217.761.891
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	372.398.162	268.984.797	200.813.346	58.119.199	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2032	2033	2034	2035	2036	2037
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	4.266.314.454	4.377.645.325	4.377.662.699	4.376.742.866	4.374.904.475	4.372.166.290
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	801.563.572	803.612.171	803.804.335	803.965.459	804.095.962	804.196.269
MATERIAIS EINSUMOS	231.591.947	233.833.762	234.128.451	234.345.251	234.485.794	234.552.934
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.020.287.276	1.037.750.115	1.046.658.516	1.055.845.085	1.062.382.401	1.072.082.771
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.136.988	172.528.030	172.568.357	172.602.436	172.630.351	172.652.187
TRIBUTOS	3.793.598	3.797.350	3.797.884	3.798.314	3.798.642	3.798.868
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.264.256	21.820.911	21.820.997	21.816.398	21.807.206	21.793.515
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	127.585.537	130.925.464	130.925.985	130.898.390	130.843.238	130.761.093
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.670.038	48.669.893	48.669.593	48.669.135	48.668.522	48.667.760
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	61.980.750	32.069.598	25.406.160	23.020.996	23.020.996	23.020.996
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	5.570.667	3.164.052	2.327.017	1.940.861	1.648.714	1.314.319
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.494.444.630	2.488.171.344	2.490.107.294	2.496.902.326	2.503.381.827	2.512.840.712
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	58.146.364	63.186.014	61.148.692	58.643.679	56.081.701	53.145.994
TOTAL SAÍDAS	2.552.590.994	2.551.357.359	2.551.255.987	2.555.546.005	2.559.463.528	2.565.986.707
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.713.723.460	1.826.287.966	1.826.406.712	1.821.196.861	1.815.440.947	1.806.179.583
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	1.280.894.047	1.239.636.658	414.367.900	402.308.105	402.842.297	408.246.576
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	432.829.412	586.651.308	1.412.038.813	1.418.888.756	1.412.598.651	1.397.933.007
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	0	0	0	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	4.368.543.580	4.364.047.144	4.358.690.482	4.352.497.851	4.345.498.068	4.337.709.712
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	804.266.725	804.307.578	804.319.147	804.302.015	804.256.886	804.184.225
MATERIAIS EINSUMOS	234.547.358	234.474.341	234.326.852	234.107.119	233.818.871	233.468.038
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.082.105.329	1.096.067.723	1.113.409.467	1.132.628.986	1.158.055.868	1.157.943.640
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.668.015	172.677.882	172.681.854	172.680.048	172.672.603	172.659.613
TRIBUTOS	3.798.995	3.799.023	3.798.952	3.798.785	3.798.524	3.798.171
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.775.402	21.752.920	21.726.136	21.695.173	21.660.174	21.621.233
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	130.652.411	130.517.518	130.356.818	130.171.039	129.961.046	129.727.395
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.666.851	48.665.807	48.664.611	48.663.268	48.661.786	48.660.180
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.020.996	23.020.996	23.020.996	11.510.498	0	0
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	1.005.395	701.442	392.520	76.144	0	0
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.522.507.478	2.535.985.232	2.552.697.355	2.559.633.076	2.572.885.759	2.572.062.495
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	50.150.850	46.766.117	77.137.950	78.360.911	79.770.520	82.450.233
TOTAL SAÍDAS	2.572.658.327	2.582.751.348	2.629.835.304	2.637.993.986	2.652.656.279	2.654.512.728
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.795.885.252	1.781.295.796	1.728.855.177	1.714.503.864	1.692.841.789	1.683.196.983
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	399.545.272	392.365.152	375.647.706	363.628.213	358.189.605	370.887.520
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	1.396.339.981	1.388.930.644	1.353.207.471	1.350.875.651	1.334.652.184	1.312.309.463
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	0	0	0	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2044	2045	2046	2047	2048	2049
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	4.329.138.496	4.319.793.165	4.309.691.170	4.298.850.343	4.287.283.603	4.274.998.587
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	804.084.198	803.957.049	803.803.242	803.623.258	803.417.470	803.186.128
MATERIAIS E INSUMOS	233.047.219	232.557.778	232.002.830	231.388.344	230.707.565	230.005.352
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.157.766.943	1.157.526.354	1.157.222.953	1.156.857.861	1.156.431.940	1.155.945.776
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.641.111	172.617.146	172.587.809	172.553.197	172.513.384	172.468.420
TRIBUTOS	3.797.726	3.797.189	3.796.563	3.795.850	3.795.049	3.794.163
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.578.376	21.531.650	21.481.140	21.426.936	21.369.102	21.307.677
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	129.470.259	129.189.899	128.886.839	128.561.614	128.214.612	127.846.061
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.658.430	48.656.542	48.654.522	48.652.384	48.650.113	48.647.794
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.571.044.263	2.569.833.607	2.568.435.898	2.566.859.444	2.565.099.234	2.563.201.372
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	84.698.738	86.861.668	90.655.660	94.390.793	98.284.579	102.829.321
TOTAL SAÍDAS	2.655.743.001	2.656.695.275	2.659.091.558	2.661.250.237	2.663.383.813	2.666.030.692
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.673.395.495	1.663.097.890	1.650.599.612	1.637.600.106	1.623.899.790	1.608.967.895
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	370.704.703	359.737.098	371.345.406	358.162.120	343.877.573	331.471.636
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	1.302.690.793	1.303.360.792	1.279.254.207	1.279.437.986	1.280.022.217	1.277.496.259
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	0	0	=	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

30. Pela análise do fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais, verificamos que a EMBASA estima produzir resultados de caixa antes dos investimentos, partindo de R$ 694,18 milhões em 2020, e atingindo R$ 1,60 bilhão em 2049, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa decorrente das atividades de investimentos, ficou demonstrado que a aplicação dos recursos deverá ser exclusivamente em imobilizado, atingindo o maior valor em 2026, com R$ 1,40 bilhão. Em síntese, entendemos que em todos os exercícios analisados, a EMBASA apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

31. A empresa adotou, dentre as premissas, que toda a área de concessão em que atualmente atua será mantida em todo o período projetado.

32. Quanto a isso, destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda, estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

33. O Relatório da Administração de 2020 registra que em 31 de dezembro de 2020, a Embasa contava com o total de 228 (62%) contratos ativos em carteira, sendo 11 contratos de concessão e 217 contratos de programa, restando ainda 139 (38%) municípios sem contratos de concessão/programa regular, cuja maior parte, 135 contratos de concessão, encontram-se vencidos e apenas 04 contratos são operados pela Embasa sem delegação (situação de fato).

34. Ainda com relação à questão de áreas de concessão onde a Embasa atua, uma matéria jornalística publicada no jornal Valor Econômico[1], em 12.01.2021, informa a estruturação de concessões à iniciativa privada de áreas do Estado da Bahia. Conforme publicado, esse processo deve ser iniciado na região de Feira de Santana, concedendo o serviço de água e esgoto e mantendo na Embasa somente o serviço de produção de água, a exemplo dos projetos realizados em Alagoas e no Rio de Janeiro.

35. Outra informação relevante apresentada no referido artigo se refere às negociações relativas às concessões dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, onde deverá ser realizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um processo de licitação para formalização dos contratos de prestação de serviço naquela localidade.

36. Ressaltamos, assim, que as informações apresentadas nessa seção têm potencial de alterar as projeções de fluxo financeiro, de forma significativa, encaminhadas pela empresa por conta de não manutenção das áreas de concessão atualmente detidas pela empresa, uma vez que, necessariamente deverá ocorrer processo licitatório das regiões em que ainda não existem contratos vigentes ou, conforme noticiado, pela concessão de determinadas áreas à iniciativa privada.

37. Contudo, com relação ao grande número de contratos precários existentes, a Embasa, por intermédio da Diretoria Técnica e de Planejamento - DT esclareceu que:

> *"As informações e EVTEs encaminhados para a AGERSA, em conformidade com as exigências do Decreto 10.710, de 31/05/2021, demonstraram, inequivocamente, a capacidade econômico-financeira da Embasa como prestadora de serviços sem os contratos precários (ver publicação do Diário Oficial do Estado anexa). Ou seja, nenhum dos contratos precários existentes é imprescindível para que a Embasa possa cumprir as metas de universalização em toda a sua área de atuação remanescente. Portanto, neste contexto em que se tem fatos consumados, não se faz necessário conceber medidas de risco em relação aos contratos precários;*
>
> *Não obstante os contratos precários não tenham impedido a comprovação da capacidade econômico-financeira da Embasa, seguiremos o roteiro da regionalização dos serviços, prescrito na Lei 14.026, no intuito de regularizarmos a prestação dos serviços nos municípios com contratos nesta situação. Caso não tenhamos êxito nesta empreitada, teremos até 31 de dezembro de 2023 para encerrar a prestação dos serviços nos referidos municípios, conforme determina o artigo 18 do Decreto 10.710."*

38. Desse modo, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, bem como suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.

COFIEX

39. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo à Resolução e na regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

Competência	Critérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	Resultado Final	10

40. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória e Nível de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. No caso de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta da União, de estados, Distrito Federal e municípios, serão classificadas na categoria "A" as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira – GAF superior à unidade, enquanto que aquelas empresas que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior à unidade serão classificadas na categoria "B".

Critério GAF	Categoria	Nota
GAF > 1	A	1,0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

42. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF histórico da Empresa é menor que 1, o que sugere, portanto, pontuação 0,5 para o item 1 (categoria B). Essa avaliação vai ao encontro do resultado obtido ao comparar o ROI médio da EMBASA, no valor de 9,17% a.a., com o custo efetivo da operação TIR (11,88%).

43. Quanto ao item 2, Trajetória e Nível de Endividamento, o critério definido no Anexo à Resolução COFIEX n° 17 é o seguinte:

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

44. Para a EMBASA, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,041, de forma que o item Trajetória e Nível de Endividamento recebeu 0,8 de pontuação, considerando o GAF menor que 1.

Exercício	Exigível total / PL	Y
2018	39,44%	-0,041
2019	37,11%	
2020	36,28%	

45. Desse modo, esta Secretaria atribui à EMBASA, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEX nº 17, a pontuação de 1,3 pontos.

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1- Capacidade de Pagamento	0,5
	2 - Trajetória e Nível de Endividamento	0,8
	Resultado Total	1,3

CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, admitindo-se o fluxo de caixa projetado pela empresa e que a operação será contratada com as condições expostas no parágrafo 5, e observadas as ressalvas e as limitações dessa análise decorrentes da aprovação do Novo Marco Regulatório apontadas nos parágrafos 31 a 38, entendemos que a empresa possui capacidade de pagamento para realizar a operação, mesmo considerando que o ROI médio entre 2016 e 2020, de 9,17% a.a. é menor que a taxa de captação, qual seja, 11,88% a.a. da operação com o KfW, na opção com cenário de câmbio do Tesouro Nacional, considerando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas, destacando-se que foi determinado um saldo mínimo de caixa de segurança para a empresa no montante de R$ 270.000.000,00; e

b) a EMBASA possui pontuação final de 1,3 para os itens 1 e 2 dos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17, de 7/6/2021, da COFIEX.

47. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Grupo Técnico de Entes Subnacionais.

LUCAS FREITAS DE ALENCAR
Auditor federal de Finaças e Controle

MARCELO KALUME REIS
Gerente da COPAR

De acordo

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

[1] https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/01/12/bahia-prepara-concessoes-de-saneamento-e-rodovias.ghtml

[1] TIR – Taxa Interna de Retorno, considerando a operação em dólares americanos

[2] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[1] GAF = RsPL/RsAT, onde RsPL = Retorno sobre o PL (LL/PL) e RsAT = Retorno sobre o Ativo (LLE + Despesas financeiras /ativo total). Se o RsPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.

[2] RsAT = LLE + Despesas financeiras /ativo total

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2022, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente Setorial Demais Setores**, em 14/04/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23583915** e o código CRC **3D5B086C**.

Referência: Processo nº 17944.104031/2019-08 SEI nº 23583915

Criado por solange.borges, versão 10 por solange.borges em 28/03/2022 16:47:41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 83608/2022/ME

Brasília, 14 de março de 2022.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Bahia.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100038/2020-86

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 83.198, de 22/03/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.

2. Informamos que a Lei estadual nº 14.308, de 18/03/2021, concedeu ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem o arts 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portara em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 29.145.760.054,53

OG R$ 34.413.064,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Bahia.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 23454283);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)**, em 22/03/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23455174** e o código CRC **02CEC342**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Bahia**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	29.145.760.054,53
DEMONSTRATIVO UTILIZADO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		28.027.065.632,97
1.1.1.8.01.3.0	ITCD	170.671.488,54
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	26.454.397.669,40
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	1.401.996.475,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		12.076.646.554,54
1.7.1.8.01.1.0	FPE	9.251.155.675,48
1.7.1.8.01.6.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	239.492.519,01
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.585.998.360,05
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	494.063.052,44
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.329.963.940,08
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	
3.3.30.00.00		
3.3.40.00.00		8.439.777.023,56
3.3.41.00.00		247.494.156,71
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		381.219.515,17
3.3.60.00.00		1.969.362,56
3.3.70.00.00		2.893.196,87
3.3.71.00.00		50.136.555,50
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		10.435.330,09
Margem		29.145.760.054,53

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		32.964.037.921,08
Total dos últimos 12 meses	ICMS	31.192.924.695,41
	IPVA	1.557.773.864,61
	ITCD	213.339.361,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		14.149.942.954,23
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.585.998.360,05
	Cota-Parte do FPE	11.563.944.594,18
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		11.583.591.149,42
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	942.539.187,23
	Serviço da Dívida Externa	954.352.019,35
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.329.963.940,08
Total dos últimos 12	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		35.530.389.725,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Bahia**
OFÍCIO SEI:	83.198 de 22/03/2022
RESULTADO OG:	**34.413.064,01**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	228.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	378.543.704,12
Reembolso médio(R$):	34.413.064,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS

Ajuda Memória – Negociação

17 a 21 de setembro de 2020

A negociação das minutas contratuais relativas ao financiamento do *Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS* (Programa) foi realizada entre os dias 17 e 21 de setembro de 2020, com a participação de representantes da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) e do KfW, conforme lista abaixo.

1. Objetivo

O objetivo desta Ajuda Memória é refletir as discussões mantidas entre a equipe do KfW e a Delegação Brasileira relativas à negociação dos termos e condições das minutas contratuais propostas pelo KfW para a operação de crédito de interesse da Embasa que trata do Programa. Tais minutas referem-se ao "Loan Agreement" e seus Anexos, incluindo o Anexo 4 que trata do "Payment Guarantee" (contrato de garantia), bem como do "Separate Agreement", que trata da descrição do projeto.

2. Lugar e participantes

A reunião foi realizada por videoconferência nos dias 17 a 21 de setembro de 2020. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira:

- Pelo mutuário: Emanuelly Vidal – Gerente do Consultivo - Procuradoria Jurídica; Viviane Ramos Gomes – Assessora Diretoria Técnica e de Planejamento; Daniele Tosta Boaventura – Unidade de Empreendimentos; e Alexandre Ferreira Barreto - Gerente da Tesouraria.
- Pelo garantidor: Marcelo M. de Paula (SAIN/ME); Sandra Amaral (SAIN/ME); Sônia Portella (PGFN/ME); e Arthur Batista de Sousa (STN/ME).

Pelo KfW: Jens Ochtrop, Martin Schroeder, Tabea von Frieling, Dr. Jens-Peter Hornbogen

3. Aspectos especiais relativos à contratação

- O KfW explicou que fez grandes esforços para possibilitar o avanço no processo de negociação, em particular no que diz respeito à limitação do Cross Default e do Pari Passu ao endividamento externo (garantido) e à limitação do Waiver of Immunity. O KfW informou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que fizeram-se necessarias várias decisões do Conselho de Administração do KfW. O KfW ressaltou que as cláusulas de Cross Default e Pari Passu não constituirão precedentes para contratos futuros. Isto também vale para a eliminação do termo “in particular” da redação original do item 12.1.

- A Delegação Brasileira informou que buscou encontrar soluções para todos os impasses surgidos durante as negociações e, especificamente, no que se refere à Cláusula 12.1 (a), sua formulação não constituirá precedente para futuros contratos.

- O KfW compartilhou as notas verbais mencionadas no Preâmbulo. Informou que ainda falta finalizar a troca de notas, mediante notificação da aprovação do Contrato pelo Governo brasileiro.

- O KfW esclareceu que os seguintes dados serão complementados no Contrato antes da assinatura do mesmo:
    - Prazo de desembolso (2.1)
    - Data do primeiro pagamento da Commitment Fee (3.1)
    - Taxa de juros (4.1)
    - Cronograma de amortização (5.1)

  O KfW informou que a indicação para a taxa de juros (taxa fixa, prazo de 20 anos, carência de 5 anos) não se alterou com a oferta indicativa (1,36 % por ano).

- A SAIN reiterou que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se façam necessárias deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação, por exigência legal.

- A EMBASA informou que, por força da Lei Federal nº 14.026/20, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, que regulamenta os serviços de saneamento básico no Brasil, o Contrato de Empréstimo e seu respectivo Acordo em Separado somente serão assinados após renovação dos contratos de concessão com os municípios envolvidos ou com o Ente Metropolitano ao qual pertencem, o que ocorrer primeiro.

- Para efeito da cláusula 12.1 (k) (iii), ficou acordado que, antes da assinatura do Contrato, a Embasa submeterá à consideração do KfW informações adicionais sobre a venda da participação minoritária, atualmente em tramitação na Embasa.

- O KfW esclareceu à Delegação Brasileira que o Contrato de Financiamento não reembolsável (Financing Agreeement), celebrado com a EMBASA em 12 de dezembro de 2018, não está abrangido pelos efeitos da Cláusula 12.1 (c).

- PGFN explicou que as assinaturas de oficiais públicos gozam de fé pública no Brasil, motivo pelo qual não se faz necessária obrigação de reconhecer e apostilar a assinatura do representante da República no Contrato de Garantia, contida na Cláusula 2.3 (k). Desse modo, tal procedimento constitui exceção nos contratos da República, uma vez que esses contratos são publicados no Diário Oficial da União, ato a partir do qual tornam-se válidos. Por fim, esclarece que a implementação da referida obrigação contratual deverá ser promovida pela EMBASA, que contará com a colaboração da PGFN no que se revelar necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This document and transaction is subject to KfW´s committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW´s internal approval process.
Version (28/08/2020)

Loan Agreement

dated _____

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA)
("Borrower")

for

EUR 60,000,000.00

- Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology -
(Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS)

Loan-Nr.: 28380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C O N T E N T S

P R E A M B L E 3
1. Loan 4
2. Disbursement 4
3. Fees 9
4. Interest 9
5. Repayment and prepayment 10
6. Calculations and payments in general 14
7. Guarantee 15
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany 15
9. Illegality 16
10. Costs and public charges 16
11. Special obligations 17
12. Termination of the Agreement 21
13. Representation and statements 25
14. Publication and transfer of Project-related information 25
15. General provisions 28
Annex 1 Disbursement schedule 31
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower 32
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State) 36
Annex 4 Payment Guarantee 39
Annex 5 Information Covenants 45
Annex 6 Compliance Covenants 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P R E A M B L E

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower (**"Agreement" or "Loan Agreement"**) is the exchange of notes (Verbal Note WZ444/295/2018 dated September 3rd, 2018, Verbal Note G/DCFT/DAI/ ABC/DESET/02/EFIN BRAS RFA dated December 11th, 2018 and Verbal Note [redacted] dated [redacted]) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of Federative Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) (**"Government Agreement"**).

This Loan Agreement and the Financing Agreement for the project "*Climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation: Accompanying Measures*", dated December 12th, 2018 entered into between the Borrower and KfW in the amount of EUR 4,000,000.00 are financing sources for the programme designated "*Climate friendly Biogas Technologies and Energy Efficiency in Sanitation (DKTI) – Metropolitan Sanitation Programme (EMBASA)*" ("Programme"). KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan and that the Federative Republic of Brazil extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Loan

1.1 *Amount*. KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

EUR 60,000,000.00 (**"Loan"**)
(In words: sixty million Euros).

1.2 *Purpose*. The Borrower will use the Loan exclusively to finance climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation in the Metropolitan area of Salvador, in the Federal State of Bahia, in the Federative Republic of Brazil with respect to (a) rehabilitation, extension and construction of sewage systems, including house connections sewerage networks, collectors and a sewage treatment plant, (b) treatment of sludge, (c) use of biogas from sludge digestion, and (d) consultancy services (**"Project"**). The Borrower and KfW will determine the details of the Project, disbursement procedure and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement (**"Separate Agreement"**).

1.3 *Taxes, charges, customs duties*. Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

Requesting disbursements. As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.2 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. The Borrower shall use the Loan and any further funds for the Project and in accordance with the progress of the Project. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period as specified in Annex 1 *(Disbursement Schedule)*. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement and with

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regard to disbursements in tranches, KfW is not obligated to make disbursements of less than EUR 5,000,000.00.

2.1 *Deadline for requesting disbursements*. KfW has the right to refuse to make disbursements after _____.

2.2 *Conditions precedent to disbursement*. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 22 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower)* hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

(i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure, in particular Law of the State of Bahia Nr. 2.929 of 1971, for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

(ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;

b) KfW is in possession of an original of this Agreement, of the Separate Agreement, and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 *(Guarantee)* hereof (and defined in Article 7 *(Guarantee)),* each duly authorized and executed with legally binding force;

c) the Guarantor (as defined in Article 7 *(Guarantee)* hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor)* hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 *(Representation of the Borrower)* hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;

e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 *(Guarantee from the Federal Republic of Germany)* is in force and effect without any restriction;

f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 *(Management Fee)* hereof;

g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

h) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract publishedin the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos);

j) the Borrower has provided evidence that it has opened the Special Account for the purpose of the Project as further specified in the Separate Agreement;

k) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);

l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial da Bahia);

m) with regard to disbursements made in tranches, other than in relation to the first and last disbursement, submission to KfW by the Borrower of evidence that at least seventy per cent (70%) of Loan amounts previously disbursed by KfW have been disbursed by the Borrower for eligible expenditures in conformity with this Agreement;

n) with regard to the first and all further disbursements under this Agreement, the Borrower has provided a duly signed Borrower´s Adherence to Financial Ratios Certificate (accompanied by a translation into English) and

o) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

2.3 *Details of the disbursement procedure*. The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.4 *Right to cancel disbursements*. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 *(Special obligations)* hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* hereof.

2.5 *Non-Utilisation Fee*. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.4 *(Right to cancel disbursements)* hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.1 *(Deadline for requesting disbursements)* hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount (**"Non-Utilisation Fee"**), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

3. Fees

3.1 *Commitment Fee*. The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25% per annum (**"Commitment Fee"**) on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____ but no earlier than on the respective date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 *(Effectiveness)* hereof.

3.2 The Commitment Fee will be charged if applicable with retroactive effect for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan. *Management Fee*. The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50% of the Loan amount stated in Article 1.1 *(Amount)* hereof (**"Management Fee"**).

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW or after one month has elapsed since the entry into force and effect of this Agreement (whichever of the dates stated under (ii) occurs later). The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

4. Interest

4.1 *Interest* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan. The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of _____% per annum (**"Fixed Interest Rate"**) until the last repayment instalment has been received in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 *(Calculation)* hereof.

4.3 *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a **"Payment Date"**):

a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, but no earlier than on the Payment Date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 *(Effectiveness)* hereof;

b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof together with such instalment;

c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Date	Year	Amount	
1	May 15th	2026	1.935.483,87	EUR
2	November 15th	2026	1.935.483,87	EUR
3	May 15th	2027	1.935.483,87	EUR
4	November 15th	2027	1.935.483,87	EUR
5	May 15th	2028	1.935.483,87	EUR
6	November 15th	2028	1.935.483,87	EUR
7	May 15th	2029	1.935.483,87	EUR
8	November 15th	2029	1.935.483,87	EUR
9	May 15th	2030	1.935.483,87	EUR
10	November 15th	2030	1.935.483,87	EUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11	May 15th	2031	1.935.483,87	EUR
12	November 15th	2031	1.935.483,87	EUR
13	May 15th	2032	1.935.483,87	EUR
14	November 15th	2032	1.935.483,87	EUR
15	May 15th	2033	1.935.483,87	EUR
16	November 15th	2033	1.935.483,87	EUR
17	May 15th	2034	1.935.483,87	EUR
18	November 15th	2034	1.935.483,87	EUR
19	May 15th	2035	1.935.483,87	EUR
20	November 15th	2035	1.935.483,87	EUR
21	May 15th	2036	1.935.483,87	EUR
22	November 15th	2036	1.935.483,87	EUR
23	May 15th	2037	1.935.483,87	EUR
24	November 15th	2037	1.935.483,87	EUR
25	May 15th	2038	1.935.483,87	EUR
26	November 15th	2038	1.935.483,87	EUR
27	May 15th	2039	1.935.483,87	EUR
28	November 15th	2039	1.935.483,87	EUR
29	May 15th	2040	1.935.483,87	EUR
30	November 15th	2040	1.935.483,87	EUR
31	May 15th	2041	1.935.483,90	EUR

Accordingly, the Loan has a maturity of 20 years and a grace period of 5 years as set out in detail in the table above.

This repayment schedule ("**Repayment Schedule**") may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5.

5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be offset pro rata against the repayment instalments due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof unless otherwise agreed between KfW and the Borrower.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement*. If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (**"Outstanding Loan Amount"**). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4 *Prepayment*. The following will apply to prepayments:

a) *Right to prepayment*. Subject to the following paragraphs 5.4 b) *(Notification)* to 5.4 e) *(Offsetting)* hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

b) *Notification*. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 *(Banking Day)* hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) *Prepayment Fee*. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the **"Prepayment Fee"**). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) *(Notification)* hereof. The Prepayment Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 *(Repayment Schedule)* if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 *(Repayment Schedule)*. The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof, the Borrower will pay the following amounts:

(i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) *(Prepayment Fee)* hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting*. Article 5.2 *(Undisbursed Loan amounts)* hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 *(Repayments in case of incomplete disbursement)* or Article 5.4 *(Prepayment)* hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

5.6 *Mandatory Prepayment.* Upon occurrence of a Change of Control, the Borrower may request KfW within 5 days to engage in consultations for a period not longer than 30 days with a view to arrive at a mutually agreeable solution in respect of the steps that should be taken to address the Change of Control. In the event the the Borrower and KfW were unable to arrive at an agreeable solution or the Borrower is unable or unwilling to carry out these steps or does not implement such steps within a reasonable time or the consultations do not take place for reasons attributable to the Borrower, the Borrower shall immediately fully prepay the Loan together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. A Change of Control occurs if the Federal State of Bahia ceases (i) to hold directly or indirectly 50% or more of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the shares in the Borrower and of the voting rights pertaining to such shares or (ii) to be solely entitled to give instructions to the Borrower's directors or to determine the financial and business policies of the Borrower or to appoint or remove the majority of the members of the directing, administrative or supervisory bodies of the Borrower. Any payment hereunder will be subject to Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) and constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (Prepayment Fee) and d) (Amounts due).

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation.* Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date*. If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3 *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE 39 50020400 3112662714, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").

6.4 *Counterclaims of the Borrower*. The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.

6.5 *Default interest*. If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 *(Prepayment)* hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate *per annum* set out in Article 4.1 *(Interest)* hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.

6.6 *Lump-sum compensation*. KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 *(Default interest)* hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4.1 *(Interest)* hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.7 *Calculations made by KfW*. Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the **"Guarantor"**) will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to 04 *(Payment Guarantee)* (the **"Guarantee"**) prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and

b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

10. Costs and public charges

10.1 *No deductions or withholdings*. The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

10.2 *Costs*. The Borrower will bear all costs, fees and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs, fees and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. All costs and expenses accruing in connection with the Guarantee or other document pertaining hereto, including costs in connection with its execution, maintenance or enforcement will be born by the Borrower. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.

10.3 *Taxes and other charges*. The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof or to such other account as specified by KfW.

11. Special obligations

11.1 *Project implementation and special information*. The Borrower

a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;

b) has assigned and will assign the consultancy services relating to the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;

c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including the respective procurement plan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;

f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;

g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;

h) will, immediately and on its own initiative,

(i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

(ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;

i) will furnish to KfW any and all such information on its financial situation as KfW may request;

j) will comply at all times with the Information Covenants as set out in Annex 5 (Information Covenants) for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement;

k) will enable KfW and its agents at any time to inspect its books and records, which must reflect the Borrower's business activity and financial situation in conformity with standard accounting principles;

l) will of its own accord promptly inform KfW of any and all modifications of its name, legal form, control or supervision, corporate or shareholder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

structure, modifications of its constitutional laws its by-laws, in particular the EMBASA Law and of other regulations applicable to the Borrower as well as of any changes in its management and/or Change of Control;

m) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*, "ROF") in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;

n) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein; and

o) will of its own accord and without undue delay inform KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the achievement of the purpose of this Agreement.

11.2 *Details of Project implementation*. The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 *(Project implementation and special information)* hereof by the Separate Agreement.

11.3 *Compliance Undertaking*. The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 6 (*Compliance Covenants*).

11.4 *Transport of supplies*. The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

11.5 *Pari passu ranking*. The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pari passu with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

11.6 *Charges*. The Borrower will not create or permit to subsist any Charges on the Project assets without KfW's prior consent. In this Agreement, **"Charge"** means any mortgage, pledge, lien, charge, assignment or transfer by way of security, hypothecation or security interest and any other agreement or arrangement the effect of which is the creation of a security or any right conferring a priority of payment in respect of any obligation of any person.

If the Borrower grants any third party security or other rights enabling such third party to demand preferential satisfaction of claims against any of the Project's assets, KfW may make its consent contingent upon the Borrower also providing KfW with (additional) security to the same degree that equally and rateably secures KfW's claims against the Borrower under this Loan Agreement. For the avoidance of doubt, the Project assets do not include the revenues from the concessions related to the Project infrastructure.

11.7 *Sale of assets.* Without KfW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof.

11.8 *Information covenants*. For as long as KfW has any claims against the Borrower under this Agreement, the Borrower undertakes to comply at all times with the information covenants defined in 05 *(Information Covenants)*.

11.9 *Non-Dependent State Company*. The Borrower warrants and represents that it is a public capital company (Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado), duly incorporated in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and that it is classified as a non-dependent state company (*empresa estatal não dependente*) for the purposes of the Complementary Law nº 101 of 2000.

12. Termination of the Agreement

12.1 *Reasons for termination*. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 *(Legal consequences of the occurrence of a cause for termination)* hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:

a) the Borrower fails to perform any of the following payment obligations to KfW when due:
   (i) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as under any other legally binding additional agreements to this Agreement;
   (ii) other obligations guaranteed by the Guarantor; or
   (iii) obligations under other agreements entered into between the parties to this Agreement to the extent the Guarantor has given its prior written consent to the conclusion thereof;

b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;

c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated.

d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;

e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;

f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the performance of obligations under this Agreement;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

h) the Borrower fails to perform financial obligations guaranteed by the Guarantor towards third parties as and when due;

i) the Borrower is dissolved or suspends its business operations by resolution or by force of law;

j) any of the following occurs to the Borrower:

(i) the appointment of a receiver related to insolvency or enforcement of a security interest or any event similar to any of the foregoing;

(ii) the declaration of a moratorium in respect of any of its indebtedness;

(iii) bankruptcy, discontinuance of business, liquidation, inability to honor debts, compulsory or voluntary winding-up, sale of an essential portion of assets;

(iv) commencement of negotiations with any of the Borrower's creditors (with the exception of KfW)

1. on a waiver of debts outstanding (due to the Borrower’s inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower’s existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

2. on a deferment of payment (due to the Borrower’s inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower’s existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. on a moratorium or settlement; or

(v) any event similar to any of the foregoing.

k) one of the following events occurs without the prior consent of KfW

(i) a change in the legal form of the Borrower or of its business purpose;

(ii) a change in the control or supervision of the Borrower;

(iii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower;

(iv) conclusion by the Borrower of new intercompany agreements or cancellation of or significant amendment to any existing intercompany agreements

and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

l) the Borrower's business operation or its assets, financial or earnings position change to such an extent as to jeopardise, in KfW's reasonable judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

12.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*. If one of the events mentioned in Article 12.1 *(Reasons for termination)* hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 (thirty) days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 *(Reasons for termination)* hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 (sixty) days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 *(Default interest)* and 6.6 *(Lump-sum compensation)* hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 *Compensation for damages*. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) *(Prepayment Fee).*

12.4 *Suspension of disbursements.* If the Borrower fails to perform payment obligations to KfW other than those set out in Article 12.1 a) when due, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement.

12.5 *Information.* Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Phone: 0055-61-3412 2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brazil
Fax: XXXX
Phone: 0055-61-3412-3518
Email: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For the avoidance of doubt, the notification as set out above shall under no circumstances be considered as an essential requirement for KfW to make a claim under the Guarantee.

13. Representation and statements

13.1 *Representation of the Borrower*. The President of EMBASA and the Chief Executive Financial Officer of EMBASA and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

13.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:
@ [Name/Area]
@ [Adresse]
Telephone @
Fax: @

14. Publication and transfer of Project-related information

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.1 *Publication of Project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the **"Entire Period"**).

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 *(Transfer of project related information to third parties and publication by these)* below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

a) information about internal financial data;

b) business strategies;

c) internal corporate guidelines and reports;

d) personal data of natural persons;

e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2 *Transfer of Project-related information to third parties*. KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

a) subsidiaries of KfW;

b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;

e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities.

14.3 *Transfer of Project-related information to third parties and publication by these*. Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html)

b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (http://www.oecd.org/)

d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (https://www.deval.org/en/).

14.4 *Transfer of Project-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14.1 *(Publication of project-related information by KfW)*, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1 *Banking Day*. Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

15.2 *Place of performance*. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

15.3 *Partial invalidity and gaps*. If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

15.4 *Written form*. Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

15.5 *Assignment*. The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.6 *Applicable law*. This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

15.7 *Limitation period*. All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

15.8 *Waiver of immunity*. To the extent that the Borrower may now or in the future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Borrower hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction, provided, however, that assets of the Borrower located in Brazil that may be considered necessary for the continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or forclosure.

15.9 Arbitration. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

(i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force.

(ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

15.10 *Effectiveness*. This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Done in 3 originals in the English language.

Frankfurt am Main [Date]

KfW

_____

Name:

Title:

_____

Name:

Title:

[Apostille]

Salvador da Bahia [Date]

Embasa

_____

Name:

Title:

_____

Name:

Title:

[Reconhecimento de Firma]

_____

[Witnessed by]

Name:

_____

[Witnessed by]

Name:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period (**"Effective Date of End of Period"** in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	**Effective Date of Beginn of Period (incl.)**	**Effective Date of End of Period (excl.)**	**Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative)** (all figures in EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
…			
…			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

[Letterhead of Legal Opinion's Issuer]

_____
(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Loan Agreement _____, dated _____ made between KfW, Frankfurt am Main ("KfW") and ["@"], [Place] ("Borrower") for an amount not exceeding EUR / ___ _____

Dear Sirs,

I am legal advisor to / head of the legal department of the Borrower. I have acted in that capacity in connection with a Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated _____ and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding EUR _____.

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Borrower, in particular,

(1) Law(s) No. _____, dated _____, duly published in _____ _____, No. _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws establishing the Borrower and / or ruling its organization and its activities]*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Statutes (_____ or Memorandum and Articles of Association _____) of the Borrower, as currently in force, published / registered in / with _____,

(3) _____ *[please refer here to other constitutional documents of the Borrower]*;

[C. _____ *[please specify other documents, e.g. security documents, land register, if relevant. Please make sure that the opinions expressed below also refer to any other document executed by the Borrower and listed hereunder.]*]

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of _____ *COUNTRY* (hereafter the "Republic")[1] as at the date hereof:

(a) the Borrower is a [specify; e.g. public / private corporation / company] duly established and validly existing under the laws of the Republic, duly registered with the [Companies / Commercial] Register at _____ under No. _____ and has full power and authority to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Board of Directors [or: Managing Committee / Council of Administration / _____ _____/ please insert as appropriate] of the Borrower;

(2) _____ [other resolutions, decisions etc.] _____;

The Borrower has all necessary consents, permissions, approvals, licences and authorizations required for the operation of the Borrower's business in accordance with its constitutional documents, from among others, governmental or administrative authorities.

(b) Mrs./Mr. _____ (and Mrs./Mr. _____) is (are) duly authorized by _____ to solely / jointly sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Mrs./Mr. _____ (and Mrs./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms;

_____

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Approval to the _____ [Central Bank / National Bank / _____] dated _____, No _____;

(2) Consent of the _____ [Governmental Authority / Minister of _____], dated _____, No _____;

(3) _____ *[please list other official authorizations, licenses and / or consents]* _____;

In the Republic and, to the best of our knowledge and belief, in any other country where the Borrower carries on business, no other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Borrower and the validity and enforceability of its obligations under the Loan Agreement. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

(d) The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Article _____ of the Loan Agreement is valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: _____;

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement;

(f) The borrowing by the Borrower under the Loan Agreement and the execution delivery and performance by the Borrower of the Loan and Project Agreement constitute a commercial rather than administrative act. However, this qualification does not constitute any contractual consent to the jurisdiction of any court of law outside Brazil to rule on the merits. Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, aside the assets connected of public utility or service located in Brazil;

(g) Pursuant to the _____ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;

(h) KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic;

[(i) The _____ *[please specify security document mentioned under Section C. above, if applicable]* constitutes a valid and enforceable first ranking _____ *[please specify]* validly executed and perfected by the Borrower.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower, which, as regards payment obligations, rank and shall rank at least pari passu with all present and future External Debts (as defined in the Loan Agreement) of the Borrower and are enforceable against the Borrower in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of _____ *COUNTRY*.

_____ _____ _____
(place) (date) (name)

Head of the Legal Department of
/Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or Ger-man as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]

_____
(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Payment Guarantee, dated _____ issued by _____ ("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ ___ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,

(1) the constitution of the Republic of *COUNTRY*[2] (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;

(2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,

(3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the*

[2]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;] ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

(a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];

(2) [other resolutions, decisions etc.];

(b) Ms./Mr. (and Ms./Mr.) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr.) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Approval of the [Central Bank / National Bank / _] dated , No ;

(2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of], dated , No ;

(3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents]*;

No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;

(d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Articles _____ and _____ of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: ;

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).

(g) Pursuant to the *[please specify the relevant double taxation agreement and applicable laws and regulations in the Republic]* the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future External Debts (as defined in the Loan Agreement) of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of _____.

_____ _____ _____
(place) (date) (name)

Minister of Justice/Head of the Legal Department of/
Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or Ger-man as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

Annex 4
Payment Guarantee

G U A R A N T E E A G R E E M E N T

between

KfW, Frankfurt am Main
(“KfW”)

and

the Federative Republic of Brazil
("Guarantor")

Preamble

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

By a loan agreement dated _____ ("Loan Agreement") between Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (“EMBASA”) ("Borrower") and KfW ("KfW"), KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR _____ ("Loan") for the Project Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology (Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgostos da Região Metropolitana de Salvador) on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this Guarantee Agreement is a condition precedent for first disbursement under the Loan Agreement.

Terms used, but not otherwise defined herein, shall unless the context otherwise requires – have the same meanings ascribed to them in the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

Article 1

1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower’s payment obligations under the Loan Agreement.

1.2 Upon KfW’s first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account, at KfW, Frankfurt am Main,

Recipient: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE39 50020400 3112 6627 14,

with additional reference to the due date “Ref. yyyymmdd” or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.

1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower’s default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall require the consent of the Guarantor.

Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the State of Bahia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the guarantee provided in this Loan Agreement.

Article 4

4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement.

4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article 5

5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.

5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee Agreement or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

Article 6

6.1 This Guarantee Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.

6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee Agreement, including disputes as to its validity.

6.4 All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.

6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgment or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction

6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee Agreement shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor:
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

(a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or

(b) if made by fax, when transmission has been completed.

6.9 Should any of the provisions of this Guarantee Agreement be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee Agreement.

6.10 All claims of KfW under this Guarantee Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

6.11 This guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

Frankfurt am Main, on _____ *Federative Republic of Brazil, on* _____

Name: Name:

Title: Title:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5
Information Covenants

Information Covenants

The Borrower shall comply with the following information covenants ("Information Covenants") and submit the following Periodic Reports for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement:

#	Information Covenants	Content
1	**Submission of Financial Statements confirmed by an auditor**	The Borrower shall of its own accord submit to KfW audited annual Financial Statements according to IFRS or CPC standards accompanied by an English translation, not later than April 30th.
2	**Unaudited semi annual Financial Statements**	The Borrower shall of its own accord submit to KfW semi annually unaudited Financial Statements accompanied by an English translation, not later than 60 days after the end of the respective period.
3	**Adherence to financial ratios certificate ("Adherence to Financial Ratios Certificate")**	The Borrower shall submit to KfW semi annually, together with the unaudited Financial Statements and by each disbursement request, a certificate (confirmed by the Auditor and accompanied by an English translation) detailing the current level of financial ratios set out in each of the loan agreements entered with lenders (other than KfW), including the basis of the financial ratios' calculation and confirming compliance with such financial ratios during the entire period, or, as the case may be, explain any non-compliance and/or any financial ratio waiver.

Definitions:

"Auditor" means the Borrower's auditor which must be satisfactory to KfW.

"**CPC standards**" means the auditing standards set by the Comitê de Pronunciamento Contábeis

"Financial Statements" means the audited consolidated and unconsolidated financial statements (including a balance sheet, income statement, statement of changes in equity, cash flow statement and notes comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory notes) of the Borrower prepared in accordance with IFRS or CPC.

"**IFRS**" means the International Financial Reporting Standards, as amended internationally from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Periodic Reports" means the Financial Statements and the Adherence to Financial Ratios Certificate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Designated Categories of Offences: the following categories of offences as defined by the FATF Recommendations and the respective interpretative note: participation in an organised criminal group and racketeering; terrorism, including financing of terrorism; trafficking in human beings and migrant smuggling; sexual exploitation, including sexual exploitation of children; illicit trafficking in narcotic drugs and psychotropic substances; illicit arms trafficking; illicit trafficking in stolen and other goods; corruption and bribery; fraud; counterfeiting currency; counterfeiting and piracy of products; environmental crime; murder, grievous bodily injury; kidnapping, illegal restraint and hostage-taking; robbery or theft; smuggling (including in relation to customs and excise duties and taxes); tax crimes (related to direct taxes and indirect taxes); extortion; forgery; piracy; insider trading and market manipulation.

FATF Recommendations: such recommendations as defined from time to time by the Financial Action Task Force (FATF). FATF is the inter-governmental body whose purpose is the development and promotion of national and international policies to combat money laundering and the financing of terrorism).

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

Illicit Origin: is the origin of funds obtained through

a) any offence listed in the Designated Categories of Offences;

b) any Corrupt Practice;

c) any Fraudulent Practice; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) money laundering.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

a) promptly make available to KfW all relevant "know your customer" or similar information about the Recipient and any of its (direct and/or indirect) shareholders, Subsidiaries and/or any other Affiliates (if any), as KfW may request;
b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and terrorism financing by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders;
d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;
e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties , and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex;
f) inform KfW, promptly and of its own accord, of any event which results in any of the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders, being or becoming a specially designated national, blocked person or entity maintained on any Sanctions List.

3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

With regard to German law or the law of the country of incorporation of the Borrower, the Borrower represents and warrants that the following is true and correct:

a) In entering into and implementing this Loan Agreement the Borrower acts in its own name and for its own account.
b) To the best of its knowledge and only in relation to the shareholders known to the Borrower pursuant to applicable stock market regulations, neither the Borrower's equity nor the funds invested in the Project are of Illicit Origin.
c) Based on adequate compliance measures, none of the Borrower, its Affiliates, Subsidiaries or any other person acting on its or their behalf, has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.
d) The Borrower has not (i) entered into any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List; or (ii) engaged in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

The representations and warranties set forth in this Article are made for the first time by execution of this Agreement. They will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

a) to fully comply with anti-money laundering and terrorism financing standards in accordance with the FATF Recommendations, and implement, maintain and, if necessary, improve its internal standards and guidelines (including without limitation in relation to customer due diligence) appropriate to avoid any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism; and
b) as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

a) to ensure that its equity and other funds it invests will not be of Illicit Origin;
b) to ensure that its business will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism; and
c) not to enter into or continue any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List and not to engage in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **1** de **51**

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que nesta data me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, identificado como um CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, que traduzo no vernáculo no seguinte teor:

Este documento e a transação estão sujeitos às aprovações do comitê do KfW e por parte dos ministérios. Este documento pode ser atualizado seguindo o processo de aprovação interna do KfW.
Versão (28/08/2020)

Contrato de Empréstimo

Datado de _____

entre

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

e

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA)
("Mutuário")

no valor de

EUR 60.000.000,00

- Promoção de Tecnologia de Biogás Ecologicamente Correta -
(Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS)

Empréstimo número: 28380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **2** de **51**

ÍNDICE

PREÂMBULO 3
1. Empréstimo 4
2. Desembolso 4
3. Taxas 9
4. Juros 10
5. Amortização e pré-pagamento 10
6. Cálculos e pagamentos em geral 14
7. Garantia 16
8. Garantia da República Federal da Alemanha 16
9. Ilegalidade 16
10. Custos e encargos públicos 17
11. Obrigações especiais 18
12. Rescisão do Contrato 22
13. Representação e declarações 26
14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao Projeto 27
15. Disposições gerais 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **3** de **51**

PREÂMBULO

A base para este contrato de empréstimo entre o KfW e o Mutuário (doravante denominado de "Contrato" ou "Contrato de Empréstimo") é a troca de notas (Nota Verbal WZ444/295/2018 de 3 de setembro de 2018, Nota Verbal G/DCFT/DAI/ ABC/ DESET/02/EFIN BRAS RFA datada de 11 de dezembro de 2018 e Nota Verbal _____ datada de _____) entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira (FC, na sigla em inglês) (doravante denominado "**Acordo Governamental**").

Este Contrato de Empréstimo e o Contrato de Financiamento do projeto intitulado *"Tecnologias de biogás ecologicamente corretas e eficiência energética em saneamento: Medidas de acompanhamento"*, datado de 12 de dezembro de 2018, celebrado entre o Mutuário e o KfW no valor de EUR 4.000.000,00 são fontes de financiamento para o programa intitulado *"Tecnologias de Biogás Ecologicamente Corretas e Eficiência Energética em Saneamento (DKTI) – Programa Metropolitano de Saneamento (EMBASA)"* (doravante denominado de o "Programa"). O KfW refinanciará o Empréstimo concedido de acordo com as condições deste Contrato com juros subsidiados de fundos orçamentários de juros baixos fornecidos pela República Federal da Alemanha para projetos que atendam aos critérios de elegibilidade da política de desenvolvimento. Os termos e condições do Empréstimo estão em conformidade com os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Acordo para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD).

Com base nisso e sob a condição de que a República Federal da Alemanha conceda uma garantia para o Empréstimo e que a República Federativa do Brasil conceda uma garantia para o Empréstimo, o KfW concederá um Empréstimo de acordo com os termos e condições deste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **4** de **51**

1. Empréstimo

1.1 *Valor.* O KfW concederá ao Mutuário um Empréstimo que não exceda um total de

EUR 60.000.000.00 ("Empréstimo")

(Por extenso: sessenta milhões de euros).

1.2 Objeto. O Mutuário utilizará o Empréstimo exclusivamente para financiar tecnologias de biogás ecologicamente corretas e eficiência energética em saneamento na região metropolitana de Salvador, no Estado Federal da Bahia, na República Federativa do Brasil para (a) reabilitação, ampliação e construção de sistemas de esgoto, incluindo redes de esgoto de conexões domiciliares, coletores e estação de tratamento de esgoto, (b) tratamento de lodo, (c) uso de biogás de digestão de lodo, e (d) serviços de consultoria **(doravante denominado de o "Projeto").** O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes do Projeto, o procedimento de desembolso e os fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo por meio de um contrato separado **("Contrato Separado").**

1.3 *Impostos, taxas, tarifas aduaneiras. Impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como tarifas aduaneiras, não serão financiados pelo Empréstimo.*

2. Desembolso

Solicitação de desembolsos. Assim que todas as condições precedentes ao desembolso nos termos do artigo 2.2 (Condições precedentes ao desembolso) deste instrumento forem cumpridas, o KfW desembolsará o Empréstimo de acordo com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário. O Mutuário deverá usar o Empréstimo e eventuais fundos adicionais para o Projeto e de acordo com o andamento do Projeto. O KfW fará desembolsos somente até os valores máximos determinados para cada período de desembolso conforme especificado no Anexo 1 *(Cronograma de Desembolso). Se o Mutuário solicitar o desembolso de valores menores dentro de tal período, os valores não desembolsados poderão ser solicitados em qualquer um dos próximos períodos subsequentes. Com exceção do último desembolso e no que diz respeito*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **5** de **51**

aos desembolsos em parcelas, o KfW não é obrigado a efetuar desembolsos inferiores a EUR 5.000.000,00.

2.1 Prazo para solicitação de desembolsos. O KfW tem o direito de se recusar a efetuar desembolsos após _____.

2.2 Condições precedentes ao desembolso. O KfW é obrigado a fazer desembolsos nos termos deste Contrato somente se as seguintes condições precedentes tiverem sido cumpridas de maneira satisfatória para o KfW em forma e substância:

a) O Mutuário tiver demonstrado, de forma considerada satisfatória para o KfW, mediante a apresentação de parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo no Annex 22 *(Formulário de Parecer Jurídico do Assessor Jurídico para o Mutuário)* deste documento e apresentando cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos aos quais tal parecer jurídico se refere, que o Contrato de Empréstimo está juridicamente em vigor e é válido e, em especial, que

(i) o Mutuário atender a todos os requisitos das disposições legais aplicáveis ao Mutuário, seu contrato ou estatuto social ou outra estrutura organizacional, em especial a Lei do Estado da Bahia número 2.929 de 1971, para poder assumir, de forma válida, todas as suas obrigações no âmbito deste Contrato, e

(ii) o KfW estiver isento de todos os impostos sobre a receita de juros e todas as incidências de impostos e taxas, comissões e custos similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;

b) O KfW estiver de posse de um original deste Contrato, do Contrato Separado e da **Garantia** irrevogável especificada no Artigo 7 (*Garantia*) deste documento (e definida no Artigo 7 (*Garantia*)), cada um devidamente autorizado e assinado com força legalmente vinculativa;

c) o Fiador (conforme definido no artigo 7º (*Garantia*) deste instrumento) tiver demonstrado, de forma considerada satisfatória para o KfW, mediante apresentação de parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo contido no Anexo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **6** de **51**

3.**Erro! Fonte de referência não encontrada.** *(Formulário de Parecer do Assessor Jurídico ao Fiador)* deste instrumento e apresentando cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos a que se refere tal parecer, que a Garantia é juridicamente válida e exequível e, em particular, que o Fiador cumpriu todos os requisitos de sua legislação constitucional e quaisquer outras disposições legais aplicáveis para poder assumir, de forma válida, todas as suas obrigações sob a Garantia e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos no âmbito deste Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil;

d) as amostras de assinaturas mencionadas no Artigo 13.1 *(Representação do Mutuário)* deste documento e as amostras de assinaturas a serem fornecidas de acordo com a Garantia foram recebidas pelo KfW;

e) a garantia da República Federal da Alemanha mencionada no artigo 8 *(Garantia da República Federal da Alemanha)* estiver em pleno vigor e efeito sem qualquer restrição;

f) o Mutuário tiver pago a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 *(Taxa de Administração) deste documento*;

g) não tiver ocorrido qualquer motivo para rescisão e também não ocorreu um incidente que se tornaria causa de rescisão por notificação, ou decurso de prazo, ou verificação ou cumprimento de uma condição (potencial motivo para rescisão);

h) o Mutuário forneceu ao KfW cópias autenticadas de todos os documentos das autoridades competentes necessários para a validade, execução e exequibilidade do Contrato de Empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União ("DOU")), em especial no sentido de que o Mutuário está irrevogavelmente autorizado a tomar o empréstimo previsto no (e a assinar o) Contrato de Empréstimo e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos no âmbito deste Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil referente às remessas da República Federativa do Brasil de (i) pagamentos programados do principal e juros sobre o Empréstimo e (ii) pagamento das taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo (Registro de Operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **7** de **51**

Financeira) e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN);

i) o Mutuário forneceu prova satisfatória para o KfW de que o Contrato de Empréstimo e o Contrato Separado, com as assinaturas ali contidas devidamente reconhecidas em cartório, e devidamente apostilados ou consularizados, conforme o caso, foram traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e seus extratos foram publicados no Diário Oficial e registrados no Cartório de Títulos e Documentos,

j) o Mutuário comprovou que abriu a Conta Especial para os fins do Projeto, conforme especificado no Contrato Separado;

k) o Mutuário forneceu prova satisfatória ao KfW de que a Garantia, com as assinaturas ali contidas devidamente reconhecidas em cartório e devidamente apostilada ou consularizada, conforme o caso, foi traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial e registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

l) o Mutuário forneceu uma cópia da ata de sua reunião do conselho de administração aprovando a celebração pelo Mutuário das transações contempladas neste Contrato, devidamente registrada na Junta Comercial da Bahia;

m) em relação aos desembolsos efetuados em parcelas, exceto em relação ao primeiro e ao último desembolso, o Mutuário deve ter apresentado ao KfW comprovação de que pelo menos setenta por cento (70%) dos valores do Empréstimo anteriormente desembolsados pelo KfW foram desembolsados pelo o Mutuário para despesas elegíveis em conformidade com este Contrato;

n) com relação ao primeiro e a todos os desembolsos posteriores previstos neste Contrato, o Mutuário forneceu um Certificado de Adesão do Mutuário aos Índices Financeiros devidamente assinado (acompanhado de uma tradução para o inglês) e

o) não surgiram circunstâncias extraordinárias que impeçam ou prejudiquem seriamente a implementação, a operação ou o objeto do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **8** de **51**

Projeto, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

O KfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir os documentos e provas adicionais que julgar necessários, a seu critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificadas nesta seção.

2.3 *Detalhes do procedimento de desembolso.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do Contrato Separado e, em particular, por meio das evidências que devem ser fornecidas pelo Mutuário documentando que os valores do Empréstimo solicitado estão sendo usados para a finalidade acordada.

2.4 *Direito de cancelamento de desembolsos.* Sujeito ao cumprimento de suas obrigações nos termos do artigo 11 (*Obrigações especiais*) deste instrumento, o Mutuário poderá renunciar ao desembolso dos valores do Empréstimo não desembolsados com o consentimento prévio do KfW após o pagamento de uma **Taxa de Não Utilização** conforme definido no Artigo 2.5 *(Taxa de não utilização) deste documento.*

2.5 *Taxa de Não Utilização.* Se o Mutuário cancelar o desembolso de um valor do Empréstimo para o qual uma taxa de juros já foi determinada de acordo com o Artigo 2.4 *(Direito de cancelar desembolsos)* deste instrumento, ou se tal valor do Empréstimo não for desembolsado ou não for desembolsado no prazo estabelecido no Artigo 2.1 *(Prazo para solicitação de desembolsos)* deste instrumento,. o Mutuário pagará prontamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar o KfW por eventuais perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado do não desembolso do valor do Empréstimo ("**Taxa de Não Utilização**"), a menos que essa não utilização do desembolso constitua uma violação deste Contrato por parte do KfW. O KfW calculará o valor da Taxa de Não Utilização e a comunicará ao Mutuário. A Taxa de Não Utilização será determinada pelo cálculo do valor que exceder (se houver) (i) os custos iniciais do KfW para financiar o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais do Euro (conforme determinado na data em que o KfW assinou este Contrato) até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização nos termos do art. 5.1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **9** de **51**

(Cronograma de Amortização) se o Mutuário não tivesse dispensado o desembolso do Empréstimo sobre (ii) os rendimentos que o KfW poderia receber reinvestindo o respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais do Euro até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização conforme o Art. 5.1 *(Cronograma de Amortização)*. O valor assim determinado será descontado pela curva de taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os juros subsidiados fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão levados em consideração para a determinação dos custos iniciais de financiamento do KfW.

3. Taxas

3.1 *Taxa de Compromisso*. O Mutuário pagará uma taxa de compromisso não reembolsável de 0,25% ao ano ("**Taxa de compromisso**") sobre os valores do Empréstimo não desembolsados.

A Taxa de Compromisso deve ser paga semestralmente, ao final do prazo, nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, pela primeira vez em _____ mas não antes da respectiva data seguinte ao dia em que este Contrato entrar em pleno vigor e efeito de acordo com o Artigo 15.10 *(Vigência) do presente instrumento*.

3.2 A Taxa de Compromisso será cobrada se aplicável com efeito retroativo para o período que se inicia três meses após a assinatura deste Contrato e perdura até a data de desembolso do Empréstimo integralmente ou, se for o caso, até a data do término definitivo dos desembolsos do Empréstimo. *Taxa de Administração*. O Mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração única e não reembolsável de 0,50% do valor do Empréstimo indicado no Artigo 1.1 *(Valor) deste instrumento ("**Taxa de Administração**")*.

A Taxa de Administração deve ser paga na data que ocorrer primeiro entre as duas datas a seguir: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) após o decurso de três meses desde a assinatura deste Contrato por parte do KfW ou após decorrido um mês desde a entrada em vigor e efeito deste Contrato (qualquer das datas indicadas em (ii) que ocorrer mais tarde). A Taxa de Administração é devida para pagamento assim que este Contrato for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **10** de **51**

assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido desembolsado integralmente ou apenas em parte ou no todo.

4. Juros

4.1 *Juros* O Mutuário pagará juros ao KfW da seguinte forma:

Taxa de Juros Fixa definida no momento do compromisso do Empréstimo. O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo a uma taxa de _____% por ano ("**Taxa de Juros Fixa**") até que a última parcela de amortização tenha sido recebida de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Artigo 5.1 *(Cronograma de amortização)* deste documento.

4.2 *Cálculo de juros.* Os juros sobre o valor do Empréstimo desembolsado serão cobrados a partir da data (exclusivamente) em que o respectivo valor do Empréstimo for desembolsado da conta do Empréstimo mantida pelo KfW para o Mutuário até a data (incluindo essa data) em que as respectivas amortizações forem creditados na conta do KfW especificada no artigo 6.3 *(Número da conta, hora do crédito)* deste documento. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 *(Cálculo)* deste documento.

4.3 *Datas de Pagamento.* Os juros serão devidos ao final de cada prazo para pagamento nas datas especificadas abaixo (**cada uma sendo uma "Data de Pagamento"**):

a) antes da data de vencimento da primeira parcela de amortização, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, mas não antes da Data de Pagamento seguinte ao dia em que este Contrato entrar em vigor e efeito de acordo com o Artigo 15.10 *(Vigência)* deste instrumento;

b) na data de vencimento da primeira parcela de amortização nos termos do art. 5.1 *(Cronograma de amortização)* deste instrumento juntamente com tal parcela;

c) posteriormente nas datas de vencimento das parcelas de amortização nos termos do Artigo 5.1 *(Cronograma de amortização)* deste instrumento.

5. Amortização e pré-pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **11** de **51**

5.1 *Cronograma de amortização*. O Mutuário amortizará o Empréstimo da seguinte forma:

Prestação	Data	Ano	Quantia	
1	15 de maio	2026	1.935.483,87	EUR
2	15 de novembro	2026	1.935.483,87	EUR
3	15 de maio	2027	1.935.483,87	EUR
4	15 de novembro	2027	1.935.483,87	EUR
5	15 de maio	2028	1.935.483,87	EUR
6	15 de novembro	2028	1.935.483,87	EUR
7	15 de maio	2029	1.935.483,87	EUR
8	15 de novembro	2029	1.935.483,87	EUR
9	15 de maio	2030	1.935.483,87	EUR
10	15 de novembro	2030	1.935.483,87	EUR
11	15 de maio	2031	1.935.483,87	EUR
12	15 de novembro	2031	1.935.483,87	EUR
13	15 de maio	2032	1.935.483,87	EUR
14	15 de novembro	2032	1.935.483,87	EUR
15	15 de maio	2033	1.935.483,87	EUR
16	15 de novembro	2033	1.935.483,87	EUR
17	15 de maio	2034	1.935.483,87	EUR
18	15 de novembro	2034	1.935.483,87	EUR
19	15 de maio	2035	1.935.483,87	EUR
20	15 de novembro	2035	1.935.483,87	EUR
21	15 de maio	2036	1.935.483,87	EUR
22	15 de novembro	2036	1.935.483,87	EUR
23	15 de maio	2037	1.935.483,87	EUR
24	15 de novembro	2037	1.935.483,87	EUR
25	15 de maio	2038	1.935.483,87	EUR
26	15 de novembro	2038	1.935.483,87	EUR
27	15 de maio	2039	1.935.483,87	EUR
28	15 de novembro	2039	1.935.483,87	EUR
29	15 de maio	2040	1.935.483,87	EUR
30	15 de novembro	2040	1.935.483,87	EUR
31	15 de maio	2041	1.935.483,90	EUR

Portanto, o Empréstimo tem vencimento de 20 anos e carência de 5 anos conforme detalhado na tabela acima.

Este cronograma de amortização ("**Cronograma de amortização**") pode ser ajustado de tempos em tempos de acordo com o Art.. 5.5.

5.2 *Valores de Empréstimo Não Desembolsado*. Os valores do Empréstimo Não Desembolsados serão compensados proporcionalmente às parcelas de amortização devidas de acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **12** de **51**

com o cronograma de amortização estabelecido no Artigo 5.1 *(Cronograma de amortização)* deste instrumento, salvo acordo em contrário entre o KfW e o Mutuário.

5.3 *Amortizações em caso de desembolso incompleto.* Se uma parcela de amortização vencer antes que o Empréstimo tenha sido desembolsado integralmente, isso não afetará o cronograma de amortização previsto no Artigo 5.1 *(Cronograma de amortização)* deste instrumento, desde que a parcela de amortização devida de acordo com o cronograma de amortização seja inferior ao valor do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado (**"Valor do Empréstimo Pendente"**). Se a parcela de amortização devida de acordo com o Artigo 5.1 *(Cronograma de amortização)* exceder o Valor do Empréstimo Pendente, tal parcela de amortização será reduzida ao nível do Valor do Empréstimo Pendente e a diferença será alocada uniformemente às parcelas de amortização ainda pendentes. Ao calcular o Valor do Empréstimo Pendente, o KfW reserva-se o direito de considerar os desembolsos do empréstimo que são feitos dentro de um período de 45 dias ou menos antes da Data de Pagamento para determinar o Valor do Empréstimo Pendente apenas para a próxima Data de Pagamento subsequente.

5.4 *Pré-pagamento.* As disposições a seguir se aplicarão aos pré-pagamentos:

a) *a) Direito ao pré-pagamento.* Sujeito aos seguintes parágrafos 5.4 b) *(Notificação)* até 5.4 e) *(Compensação)* deste instrumento, o Mutuário tem o direito de amortizar os valores do Empréstimo antes da data de vencimento programada se esse pagamento antecipado estiver pelo menos no valor de uma parcela de amortização de acordo com o Artigo 5.1 *(Cronograma de amortização)* do presente instrumento.

b) *Notificação.* O pré-pagamento (pagamento antecipado) do valor do Empréstimo de acordo com o Artigo 5.4 a) *(Direito ao pagamento antecipado)* deste documento está sujeito a notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário ao KfW o mais tardar no décimo quinto Dia Bancário (conforme definido no Artigo 15.1 *(Dia Bancário)* anterior à data de pré-pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **13** de **51**

pretendida. Tal notificação é irrevogável; deve especificar a data e o valor do pagamento antecipado e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor indicado na data indicada.

c) *Taxa de Pré-pagamento*. Se o Mutuário pagar antecipadamente um valor de Empréstimo com juros fixos, o Mutuário pagará imediatamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado de tal pré-pagamento (a "**Taxa de Pré-pagamento**"). O KfW determinará o valor da Taxa de Pré-pagamento e a comunicará ao Mutuário. A Taxa de Pré-pagamento será determinada como se nenhuma subsídio de juros tivesse sido fornecido pela República Federal da Alemanha para o Projeto. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do valor da taxa de pré-pagamento antes da notificação irrevogável obrigatória sobre a amortização de acordo com o Artigo 5.4 b) (*Notificação*) do presente instrumento. A Taxa de Pré-Pagamento será determinada pelo cálculo do valor que ultrapassar (se houver) os (i) custos iniciais do KfW para financiar o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais do Euro (conforme apurado na data da assinatura deste Contrato pelo KfW) até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no art. 5.1 (*Cronograma de Amortização*) caso o Mutuário não tenha efetuado um pré-pagamento sobre (ii) a receita que o KfW poderia receber reinvestindo o respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais do Euro até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no art. 5.1 (*Cronograma de Amortização*). O valor assim determinado será descontado pela curva de taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os subsídios de juros fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão levados em consideração para a determinação dos custos iniciais de financiamento do KfW.

d) *Valores devidos*. Juntamente com o pré-pagamento nos termos do Artigo 5.4 a) (*Direito ao pré-pagamento*) deste instrumento, o Mutuário pagará os seguintes valores:

(i) qualquer Taxa de Pagamento Antecipado devida como resultado do pagamento antecipado previsto no Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pré-pagamento*) deste instrumento; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **14** de **51**

(ii) todos os juros acumulados sobre o valor do Empréstimo pago antecipadamente e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes no âmbito deste Contrato que tenham sido acumulados até a data do pagamento antecipado.

e) *Compensação. O Artigo* 5.2 *(Valores de empréstimos não desembolsados)* deste documento se aplicará mutatis mutandis à compensação de pré-pagamentos.

5.5 *Cronograma de amortização revisado. Caso seja aplicável o Artigo* 5.3 *(Amortizações em caso de desembolso incompleto)* ou o Artigo 5.4 (*Pré-pagamento*) deste documento, o KfW enviará ao Mutuário um cronograma de amortização revisado que se tornará parte integrante deste Contrato e substituirá o cronograma de amortização válido até aquele momento.

5.6 *Pré-pagamento Obrigatório.* Caso ocorra uma Mudança de Controle, o Mutuário poderá solicitar ao KfW no prazo de até 5 dias a realização de consultas por um período não superior a 30 dias com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente aceitável em relação às medidas que devem ser tomadas para tratar da Mudança de Controle. Caso o Mutuário e o KfW não consigam chegar a uma solução aceitável ou o Mutuário não possa ou não queira adotar essas medidas ou não as implemente em um prazo razoável ou as consultas não ocorram por motivos imputáveis ao Mutuário, o Mutuário deverá pagar antecipadamente integralmente o Empréstimo, juntamente com os juros acumulados e os valores restantes devidos nos termos deste Contrato. Ocorrerá uma Mudança de Controle se o Estado Federal da Bahia deixar de (i) deter direta ou indiretamente 50% ou mais das ações do Mutuário e dos direitos de voto relativos a tais ações ou (ii) ter o direito exclusivo de dar instruções aos diretores do Mutuário ou determinar as políticas financeiras e comerciais do Mutuário ou nomear ou destituir a maioria dos membros da diretoria, órgãos administrativos ou de fiscalização do Mutuário. Qualquer pagamento previsto nessas condições estará sujeito ao Artigo 2.6 (Taxa de Não Utilização) e constitui um pré-pagamento (pagamento antecipado) e estará sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (Taxa de Pré-Pagamento) e d) (Valores devidos).

6. Cálculos e pagamentos em geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **15** de **51**

6.1 *Cálculo.* Juros, a Taxa de Compromisso, os juros de mora nos termos do Artigo 6.5 (Juros de mora) deste instrumento, os pagamentos de indenização de montante fixo por montantes em atraso nos termos do artigo 6.6 (*Indenização de montante fixo*) do presente instrumento. A Taxa de Não Utilização e a Taxa de Pré-pagamento serão calculadas com base em um ano de 360 dias com meses de trinta dias.

6.2 *Data de vencimento.* Se um pagamento a ser feito em conexão com este Contrato vencer em uma data que não seja um Dia Bancário, o Mutuário deverá efetuar tal pagamento no Dia Bancário seguinte. Se o Dia Bancário seguinte cair dentro do próximo mês civil, tal pagamento deve ser feito no último Dia Bancário do mês civil atual.

6.3 *Número da conta, horário do crédito.* Considerar-se-á que o Mutuário quitou suas obrigações de pagamento relacionadas a este Contrato se e na medida em que os respectivos valores tiverem sido creditados ao KfW, ficando à livre disposição do KfW sem quaisquer deduções em euros e no mais tardar às 10h00min, no horário de Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, na conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, número IBAN DE 39 50020400 3112662714, indicando a data de vencimento como referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

6.4 *Reconvenção do Mutuário.* O Mutuário não tem o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento previstas neste Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.

6.5 *Juros de mora.* Se quaisquer parcelas de amortização ou pré-pagamentos nos termos do Artigo 5.4 *(Pré-pagamento)* não estiverem à disposição do KfW quando devidos, o KfW pode, sem aviso prévio, cobrar juros de mora à taxa de 200 pontos base acima da taxa de juros por ano estabelecida no Artigo 4.1 *(Juros)* do presente documento para o período que começa na data de vencimento e termina na data em que tais pagamentos são creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 *(Número da conta, momento do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **16** de **51**

crédito) deste instrumento. Tais juros de mora devem ser pagos imediatamente após a primeira solicitação do KfW.

6.6 *Indenização de montante fixo.* O KfW pode, sem aviso prévio, solicitar a indenização de montante fixo sobre os valores vencidos (com exceção das parcelas de amortização e pré-pagamentos mencionados no Artigo 6.5 *(Juros de mora) deste documento)* desde a data de vencimento até a data do pagamento à taxa de 200 pontos básicos acima a Taxa de Juros Fixa por ano, de acordo com o Artigo 4.1 *(Juros) deste documento.* A indenização de montante fixo deverá ser paga imediatamente após a primeira solicitação do KfW. O Mutuário é livre para demonstrar que não ocorreram danos ou que os danos foram inferiores à indenização de montante fixo.

6.7 *Cálculos feitos pelo KfW. Na ausência de erros claros,* os valores calculados pelo KfW e cálculos feitos pelo KfW de valores devidos em relação a este Contrato de Empréstimo constituem prova pré-constituída (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantia

Como garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil (**o "Fiador"**) fornecerá uma garantia separada em favor do KfW de acordo com o item 04 *(Garantia de Pagamento)* (**a "Garantia"**) antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

8. Garantia da República Federal da Alemanha

As alegações de pagamento feitas pelo KfW no âmbito deste Contrato serão garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

9. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, nos termos de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal para o KfW cumprir qualquer uma de suas obrigações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **17** de **51**

previstas neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo, após o KfW notificar o Mutuário.

a) o compromisso do KfW direta ou indiretamente afetado pela ilegalidade será imediatamente cancelado, e

b) o Mutuário deverá amortizar a parte do Empréstimo que estiver sujeita à ilegalidade na data especificada pelo KfW na notificação entregue ao Mutuário (não sendo anterior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 2.5 *(Taxa de Não Utilização)* e qualquer amortização do Empréstimo nos termos deste instrumento constitui um pré-pagamento e estará sujeita às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) *(Taxa de Pré-pagamento)* e d) *(Valores devidos)*.

10. Custos e encargos públicos

10.1 *Sem deduções ou retenções.* O Mutuário fará todos os pagamentos previstos neste Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou outros custos. Se o Mutuário for obrigado por lei ou por outros motivos a fazer tais deduções ou retenções nos pagamentos, os pagamentos feitos pelo Mutuário aumentarão o valor necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos nos termos deste Contrato após a dedução de impostos e encargos.

10.2 *Custos.* O Mutuário arcará com todos os custos, taxas e despesas decorrentes do desembolso e amortização do Empréstimo, em particular os custos de remessa e transferência (incluindo taxas de conversão), bem como todos os custos, taxas e despesas decorrentes da manutenção ou execução deste Contrato e de qualquer outro documento relacionado a este Contrato, bem como de todos os direitos dele decorrentes. Todos os custos e despesas acumulados em conexão com a Garantia ou outro documento referente a ela, incluindo os custos relacionados com a sua execução, manutenção ou execução serão de responsabilidade do Mutuário. Se tal custo ou despesa for pago pelo KfW, o Mutuário deverá fazer o reembolso prontamente, mediante solicitação Em todos os casos mencionados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **18** de **51**

acima, os custos incorridos deverão ser devidamente justificados pelo KfW por meio da apresentação dos documentos pertinentes.

10.3 *Impostos e outros encargos.* O Mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos incidentes fora da República Federal da Alemanha em conexão com a conclusão e celebração deste Contrato. Se tais impostos e encargos incidirem na República Federal da Alemanha, o Mutuário os pagará apenas na medida em que forem acumulados por iniciativa do Mutuário. Se o KfW adiantar tais impostos ou encargos, o Mutuário os transferirá sem demora, mediante solicitação, para a conta do KfW especificada no Artigo *6.3 (Número da conta, hora do crédito)* deste documento ou para outra conta especificada pelo KfW.

I. Obrigações especiais

11.1 *Implementação do projeto e informações especiais. O Mutuário*

a) irá preparar, implementar, operar e manter o Projeto em conformidade com boas práticas financeiras e técnicas, em conformidade com as normas ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Projeto acordada entre o Mutuário e o KfW;

b) atribuiu e cederá os serviços de consultoria relativos à preparação e fiscalização da construção do Projeto a engenheiros ou consultores qualificados e a independentes e a implementação do Projeto para empresas qualificadas;

c) cumprirá sempre as disposições de aquisição estipuladas no Contrato Separado, incluindo o respectivo plano de aquisição;

d) assegurará o financiamento integral do Projeto e fornecerá ao KfW, mediante solicitação, comprovação de que os custos não pagos com este Empréstimo estão cobertos;

e) manterá livros e registros ou manterá livros e registros que demonstrarem de forma inequívoca todos os custos de bens e serviços necessários para o Projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

f) possibilitará ao KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionar tais livros e registros e toda e qualquer outra documentação pertinente à implementação e operação do Projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas;

g) fornecerá ao KfW todas e quaisquer informações e registros sobre o Projeto e seu andamento, conforme solicitado pelo KfW;

h) irá, imediatamente e por sua própria iniciativa,

(i) encaminhar ao KfW quaisquer dúvidas recebidas pelo Mutuário da OCDE ou de seus membros no âmbito do chamado "Contrato de Transparência de Créditos de APD Desvinculados" após a adjudicação dos contratos de fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo e irá coordenar a resposta a tais consultas com o KfW, e

(ii) comunicar ao KfW toda e qualquer circunstância que impeça ou comprometa seriamente a implementação, a operação ou o objeto do Projeto;

i) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação sobre sua situação financeira que venha a ser solicitada pelo KfW;

j) cumprirá em todos os momentos os Acordos de Informação conforme estabelecido no Anexo 5 (Acordos de Informação) caso o KfW tenha eventuais reivindicações contra o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo;

k) permitirá que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem seus livros e registros, os quais devem refletir a atividade comercial e a situação financeira do Mutuário em conformidade com os princípios contábeis padrão;

l) informará prontamente ao KfW, por sua própria iniciativa, toda e qualquer modificação em seu nome, forma jurídica, controle ou supervisão, estrutura societária ou corporativa, modificações em suas leis constitucionais, seus estatutos, em particular a Lei da EMBASA e outros regulamentos aplicáveis ao Mutuário, bem como quaisquer mudanças em sua gestão e/ou Mudança de Controle;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **20** de **51**

m) o que ocorrer primeiro entre (i) 10 Dias Bancários após o recebimento de quaisquer valores do KfW relativos ao Empréstimo ou (ii) 5 Dias Bancários antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos do Empréstimo junto ao ROF (Registro de Operações Financeiras) no SISBACEN (Sistema do Banco Central do Brasil), indicando as datas corretas para o pagamento do principal, juros, taxas e comissões aqui previstos ("**Cronograma de Pagamentos**") e fornecer imediatamente uma cópia do mesmo ao KfW;

n) tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários no ROF e no Cronograma de Pagamentos de tempos em tempos e em um prazo hábil, conforme necessário, para manter o ROF e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados a fim de permitir a remessa de todos os pagamentos ao KfW (seja de principal, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e

o) informará, por iniciativa própria e sem demora injustificada, o KfW sobre toda e qualquer circunstância que impeça ou prejudique gravemente a consecução do objeto deste Contrato.

11.2 *Detalhes da implementação do Projeto.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 11.1 *(Implementação do projeto e informações especiais)* deste instrumento por meio do Contrato Separado.

11.3 *Compromisso de Conformidade.* O Mutuário se compromete a cumprir em todos os momentos as obrigações estabelecidas no Anexo 6 *(Termo de Conformidade)*.

11.4 *Transporte de suprimentos.* Aplicar-se-ão as disposições estabelecidas no Acordo Governamental, as quais são conhecidas pelo Mutuário, ao transporte dos insumos a serem financiados pelo Empréstimo.

11.5 *Classificação justa.* O Mutuário garante e declara que suas obrigações no âmbito deste Contrato se classificam e serão atendidas pelo menos em igualdade com todas as outras Dívidas Externas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **21** de **51**

quirografárias e não subordinadas e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que essa classificação também seja assegurada para todas as Dívidas Externas futuras quirografárias e não subordinadas. Neste Acordo, "**Dívida Externa**" significa uma obrigação do Mutuário que é: (i) regida por um sistema de lei diferente da lei do Mutuário; ou (ii) pagável em moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou estabelecimento principal fora do país do Mutuário.

11.6 *Encargos*. O Mutuário não criará ou permitirá a subsistência de quaisquer Encargos sobre os ativos do Projeto sem o consentimento prévio do KfW. Neste Contrato, "**Encargo**" significa qualquer hipoteca, compromisso, penhor, ônus, cessão ou transferência a título de garantia ou direito real de garantia e qualquer outro acordo ou arranjo cujo efeito seja a criação de um título ou qualquer direito que confira prioridade de pagamento em relação a qualquer obrigação de qualquer pessoa.

Se o Mutuário conceder a qualquer terceiro garantia ou outros direitos que permitam que esse terceiro exija atendimento preferencial de reivindicações contra qualquer um dos ativos do Projeto, o KfW pode fazer com que seu consentimento dependa de o Mutuário também fornecer ao KfW um título (adicional) no mesmo grau que assegure igual e proporcionalmente as reivindicações do KfW contra o Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo. Para evitar dúvidas, os ativos do Projeto não incluem as receitas das concessões relacionadas à infraestrutura do Projeto.

11.7 *Venda de ativos*. Sem o consentimento prévio do KfW, o Mutuário não venderá seus ativos do Projeto em sua totalidade nem partes deles.

11.8 *Acordos de informações*. Se o KfW tiver quaisquer reivindicações ou pedidos de indenização contra o Mutuário nos termos deste Contrato, o Mutuário compromete-se a cumprir em todos os momentos os acordos de informações definidos no item 05 (Acordos de Informação).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **22** de **51**

11.9 *Empresa Estatal Não Dependente*. O Mutuário garante e declara que é uma Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e que é classificada como empresa estatal não dependente para os fins da Lei Complementar nº 101 de 2000.

12. Rescisão do Contrato

12.1 *Motivos para rescisão*. O KfW poderá exercer os direitos previstos no art. 12.2 *(Consequências legais da ocorrência de uma causa de rescisão)* se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa *(Wichtiger Grund)*. Essas incluem as seguintes circunstâncias:

a) o Mutuário deixar de cumprir qualquer uma das seguintes obrigações de pagamento ao KfW no vencimento:

(i) obrigações previstas neste Contrato ou no Contrato Separado, bem como sob quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculativos a este Contrato;

(ii) outras obrigações garantidas pelo Fiador; ou

(iii) obrigações previstas em outros contratos celebrados entre as partes deste Contrato, se o Fiador tiver dado seu consentimento prévio por escrito para a celebração dos mesmos;

b) o Fiador não cumprir as obrigações de pagamento ao KfW no vencimento;

c) sejam violadas as obrigações prevista neste Contrato ou no Contrato Separado, bem como em quaisquer outros acordos adicionais juridicamente vinculativos a este Contrato.

d) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte dele não tenha mais efeito vinculativo sobre o Mutuário ou o Fiador ou não possa mais ser executada contra o Mutuário ou o Fiador;

e) seja demonstrado que qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada essencial pelo KfW para a concessão e manutenção do Empréstimo é falsa, enganosa ou incompleta;

f) caso surjam outras circunstâncias extraordinárias, totalmente comprovadas pelo KfW e não contestadas adequadamente pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **23** de **51**

Mutuário que impeçam ou prejudiquem seriamente o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

g) o Mutuário não conseguir comprovar que os valores do Empréstimo foram usados para a finalidade estipulada;

h) o Mutuário não cumprir as obrigações financeiras garantidas pelo Fiador para com terceiros como e quando devidas;

i) o Mutuário for dissolvido ou suspender suas operações comerciais por resolução ou por força de lei;

j) qualquer um dos seguintes ocorrer ao Mutuário:

(i) a nomeação de um liquidante relacionado à insolvência ou execução de uma garantia real ou qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores;

(ii) a declaração de moratória em relação a qualquer de suas dívidas;

(iii) falência, descontinuidade dos negócios, liquidação, incapacidade de honrar as dívidas, liquidação compulsória ou voluntária, venda de parte essencial dos ativos;

(iv) início de negociações com qualquer um dos credores do Mutuário (com exceção do KfW)

1. sobre uma renúncia de dívidas pendentes (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas como e quando devidas ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou quaisquer ações, negociações ou procedimentos semelhantes nos termos da lei aplicável), ou

2. sobre um adiamento de pagamento (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas como e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **24** de **51**

quando devidas ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou quaisquer ações, negociações ou procedimentos semelhantes nos termos da lei aplicável), ou

3. sobre uma moratória ou acordo; ou

(v) qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores.

k) ocorrer um dos seguintes eventos sem o consentimento prévio do KfW

(i) uma mudança na forma jurídica do Mutuário ou de seu objeto social;

(ii) uma mudança no controle ou supervisão do Mutuário;

(iii) uma mudança de propriedade em relação às ações do Mutuário;

(iv) celebração pelo Mutuário de novos acordos intercompanhias ou cancelamento ou alteração significativa de quaisquer contratos intercompanhias existentes

e os eventos mencionados, a critério do KfW, tiverem a capacidade de prejudicar o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato, desde que qualquer evento estabelecido nos subparágrafos (ii) e (iii) acima não constitua causa de rescisão se (a) tal evento constituir uma Mudança de Controle conforme definido no Artigo 5.6 e (b) o Mutuário, após a ocorrência de tal evento, tiver concordado com uma solução mutuamente aceitável com o KfW ou tiver devidamente cumprido a sua obrigação de efetuar um pré-pagamento obrigatório de acordo com o Artigo 5.6;

l) ocorrer uma mudança na operação comercial do Mutuário ou em seus ativos, ou na sua posição financeira ou de lucros, a ponto de comprometer, a critério razoável do KfW, o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **25** de **51**

12.2 *Consequências legais da ocorrência de uma causa de rescisão.* Se tiver ocorrido um dos eventos mencionados no artigo 12.1 *(Motivos para rescisão)* deste documento, o KfW poderá suspender imediatamente os desembolsos nos termos deste Contrato. Se este evento não for resolvido no prazo de 30 (trinta) dias (no caso do Artigo 12.1 a) e b) deste documento) ou em todos os outros casos do Artigo 12.1 *(Motivos para rescisão)* deste instrumento dentro de um prazo determinado pelo KfW que, contudo, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, o KfW pode cancelar este Contrato no todo ou em parte e, como consequência, as suas obrigações previstas neste Contrato cessarão e o KfW pode exigir a amortização imediata de todo ou parte do Valor do Empréstimo Pendente juntamente com os juros acumulados e os valores restantes devidos no âmbito deste Contrato. Os artigos 6.5 (Juros de mora) e 6.6 *(Indenização de montante fixo)* deste documento se aplicam a valores acelerados *mutatis mutandis*.

12.3 *Indenização por danos.* Se este Contrato for rescindido total ou parcialmente, o Mutuário pagará a Taxa de Não Utilização de acordo com o Artigo 2.5 *(Taxa de Não Utilização)* e/ou Taxa de Pré-pagamento de acordo com o Artigo 5.4 c) *(Taxa de pré-pagamento)*.

12.4 *Suspensão de desembolsos. Se o Mutuário deixar de cumprir obrigações de pagamento ao KfW diferentes das estabelecidas no Artigo 12.1 a) no vencimento, o KfW pode suspender imediatamente os desembolsos nos termos deste Contrato.*

12.5 *Informações.* Sem prejuízo de quaisquer direitos do KfW e quaisquer obrigações do Fiador sob a Garantia, o KfW informará o Fiador sobre qualquer notificação ao Mutuário nos termos do Artigo 12.2 deste Contrato para os seguintes endereços:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brasil
Fax: 0055-61-3412 1740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telefone: 0055-61-3412 2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco P. Ed. Anexo. ala A. 1º andar. sala 121
Brasília DF
Brasil
Fax: XXXX
Telefone: 0055-61-3412-3518
Email: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para evitar qualquer dúvida, a notificação, conforme estabelecido acima, em nenhuma circunstância será considerada como um requisito essencial para que o KfW faça uma reivindicação em relação à Garantia.

13. Representação e declarações

13.1 *Representação do Mutuário.* O Presidente da EMBASA e o Diretor Executivo Financeiro da EMBASA e as pessoas designadas por ele ao KfW e autorizadas por amostras de assinaturas autenticadas por ele representarão o Mutuário na execução deste Contrato. O poder de representação não expirará até que sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado naquele momento seja recebida pelo KfW.

13.2 *Endereços:* Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas como originais ou – com exceção dos pedidos de desembolso – via fac-símile. Todas e quaisquer declarações ou notificações feitas em conexão com este Contrato devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **27** de **51**

Para o Mutuário: @ [Nome/Área]
@ [Endereço]
Telefone @
Fax: @

14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao Projeto

14.1 *Publicação de informações relacionadas ao Projeto pelo KfW.* Para cumprir os princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados de categorização e avaliação ambiental e social, bem como relatórios retroativos de avaliação) sobre o Projeto e seu financiamento durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionado(s) ao Projeto estiver(em) sendo implementado(s) e na fase pós-contratual (**doravante denominado de "Todo o Período"**).

As informações são publicadas regularmente no site do Banco de Desenvolvimento KfW - KfW Development Bank (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

A publicação de informações (pelo KfW ou por terceiros de acordo com o art. 14.3 *(Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes) abaixo)* sobre o Projeto e seu financiamento não inclui qualquer documentação contratual ou qualquer informação financeira ou comercial sensível sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tal como

a) informações sobre dados financeiros internos;

b) estratégias de negócios;

c) diretrizes e relatórios corporativos internos;

d) dados pessoais de pessoas naturais;

e) classificação interna do KfW da posição financeira das partes.

14.2 *Transferência de informações relacionadas ao Projeto para terceiros.* O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento durante Todo o Período com as entidades abaixo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **28** de **51**

mencionadas, especialmente para garantir a transparência e a eficiência:

a) subsidiárias do KfW;

b) a República Federal da Alemanha e seus órgãos competentes, autoridades, instituições, agências ou entidades;

c) outras organizações executoras envolvidas na cooperação bilateral alemã para o desenvolvimento, particularmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros;

e) a República Federativa do Brasil e seus órgãos competentes, autoridades, instituições, agências ou entidades.

14.3 *Transferência de informações relacionadas ao Projeto para terceiros e publicação por estes.* Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou ao KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento ao longo de todo o período com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para o propósito:

a) República Federal da Alemanha para efeitos da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html)

b) b) Germany Trade & Invest (GTAI) para fins de informação de mercado (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OCDE para fins de divulgação de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (http://www.oecd.org/)

d) Instituto Alemão de Avaliação do Desenvolvimento (DEval) para fins de avaliação da cooperação geral alemã para o desenvolvimento para garantir transparência e eficiência (https://www.deval.org/en/).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

14.4 *Transferência de informações relacionadas ao Projeto para terceiros (incluindo publicação por estes).* O KfW reserva-se ainda o direito de transferir (inclusive para fins de publicação) informações sobre o Projeto e seu financiamento durante Todo o Período a terceiros para salvaguardar interesses legítimos.

As informações não são transferidas pelo KfW a terceiros se os interesses legítimos do Mutuário nas informações não transferidas pesarem mais que os interesses do KfW na transferência. Os interesses legítimos do Mutuário incluem particularmente a confidencialidade das informações sigilosas mencionadas no Artigo 14.1 *(Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW)*, que estão excluídas da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações a terceiros se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares ou para reivindicar ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

15. Disposições gerais

15.1 *Dia Bancário.* Quando for feita referência neste Contrato a um "**Dia Bancário**", isso significa um dia diferente de sábado ou domingo em que os bancos comerciais em Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha estão abertos para negócios em geral.

15.2 *Local de execução.* O local de cumprimento de todas as obrigações no âmbito deste Contrato é Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha.

15.3 *Invalidez parcial e lacunas.* Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. As partes deste Contrato substituirão qualquer disposição inválida por uma legalmente válida que se aproxime o mais possível do espírito e propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas disposições com uma disposição legalmente válida que se aproxime o mais possível do espírito e propósito deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **30** de **51**

15.4 *Forma escrita*. Quaisquer adendos e alterações a este Contrato devem ser feitos por escrito. As partes podem renunciar ao requisito de forma escrita apenas por escrito.

15.5 Cessão. O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato de Empréstimo.

15.6 *Lei aplicável*. Este Contrato é regido pela lei alemã. Para os fins do art. 9º § 2º da Lei de Introdução ao Regimento Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), deve ser entendido que o KfW propôs a celebração deste Contrato, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha o local de sua sede.

15.7 *Prazo de prescrição*. Todas as reivindicações do KfW em relação a este Contrato prescrevem após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha surgido e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tido conhecimento delas sem negligência.

15.8 *Renúncia de imunidade*. Se o Mutuário puder agora ou no futuro em qualquer jurisdição reivindicar, para si ou para os seus ativos, imunidade contra ações, execuções, penhoras ou outro processo legal e caso essa imunidade possa ser atribuída para si ou para seus ativos em tal jurisdição, o Mutuário concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade na extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição, mas, desde que os bens do Mutuário localizados no Brasil que possam ser considerados necessários para a continuidade dos serviços públicos por ele prestados não possam ser objeto de penhora ou execução.

15.9 Arbitragem. Todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Empréstimo serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal de arbitragem. A respeito disso, será aplicado o seguinte:

(i) O tribunal arbitral será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e atuarão de acordo com as Regras de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **31** de **51**

Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC) atualmente em vigor.

(ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. O idioma do processo será o inglês.

15.10 *Vigência*. Este Contrato não entrará em vigor até que o Acordo Governamental em que se baseia tenha entrado em vigor e esteja em pleno efeito.

Feito em 3 vias originais na língua inglesa.

Frankfurt am Main [Data]

KfW

_____

Nome:

Título:

_____

Nome:

Título:

[Apostila]

Salvador da Bahia [Data]

Embasa

_____

Nome:

Título:

_____

Nome:

Título:

[Reconhecimento de Firma]

_____

[Testemunhado por]

Nome:

_____

[Testemunhado por]

Nome:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **32** de **51**

Anexo 1

Cronograma de desembolso

Cronograma de Desembolso Mais Rápido Possível

Até o final de cada periodo de desembolso ("Data Efetiva do Fim do Periodo" de acordo com a lista abaixo), o Mutuário poderá solicitar desembolsos somente até um nível que não exceda a soma cumulativa de desembolsos especificados na tabela a seguir.

Período	Data Efetiva do Início do Período (incluindo essa data)	Data Efetiva do Fim do Período (excluindo essa data)	Valor máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo) (todos os valores em euros)
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **33** de **51**

Annex 2

Formulário de Parecer Jurídico do Assessor Jurídico para o Mutuário

[Papel Timbrado do Emissor do Parecer Jurídico]

_____
(data)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Contrato de Empréstimo _____, datado de _____ celebrado entre o KfW, Frankfurt am Main ("KfW") e ["@"]. [Local] ("Mutuário") por um valor não superior a EUR /___ _____

Prezados Senhores.

Sou assessor jurídico/chefe do departamento jurídico do Mutuário. Atuei nessa qualidade em conexão com um Contrato de Empréstimo (o "Contrato de Empréstimo") datado de_____ e celebrado entre o Mutuário e vocês com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao Mutuário em um valor não superior a EUR _____.

Para emitir este parecer, examinei:

A. uma via original autêntica e assinada do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos de constituição do Mutuário, em particular.

(1) Lei(s) Nº. _____, datada de _____, devidamente publicada em _____ _____, No. _____, página _____, incluindo alterações *[insira aqui, se existirem, as leis de constituição o Mutuário e/ou regem sua organização e suas atividades]*.

(2) Estatutos (_____ (ou Memorando e Estatuto/Contrato Social) do Mutuário, _____) do Mutuário, atualmente em vigor, publicado(a)(s) / registrado(a) em / com _____.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **34** de **51**

(3) _____ *[consulte aqui outros documentos de constituição do Mutuário];*

[C. _____ *[especifique outros documentos, como, por exemplo, documentos de títulos mobiliários, títulos de propriedade, se forem relevantes. Certifique-se de que as opiniões expressas abaixo também se refiram a qualquer outro documento assinado pelo Mutuário e listado nos termos deste documento.]*

e outras leis, regulamentos, certificados, registros e documentos que considerei necessários ou desejáveis examinar. Além disso, fiz as investigações que considerei necessárias ou desejáveis para poder emitir este parecer.

Assim, para efeitos do artigo _____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República da _____ PAÍS (doravante denominada de a "República")[1] como na presente data:

(a) o Mutuário é um [especificar; por exemplo, sociedade/empresa pública/privada] devidamente constituída e validamente existente ao abrigo das leis da República, devidamente registrada no Cadastro de [Pessoas Jurídicas] em _____ sob o número _____ e tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, em particular:

(1) Resolução(ões) nº(s) _____ datada de _____ do Conselho de Administração [ou: Comitê Gestor / Conselho de Administração / _____ _____/ favor inserir conforme apropriado] do Mutuário;

(2) _____ [outras resoluções, decisões etc.] _____;

O Mutuário tem todos os consentimentos necessários, permissões, aprovações, licenças e autorizações necessárias de, entre outros, autoridades governamentais ou administrativas, para a operação dos negócios do Mutuário de acordo com seus documentos de constituição.

(b) O Sr./A Sra. _____ (e o Sr./a Sra.. _____) está (estão) devidamente autorizado(s) por _____ para assinar o Contrato de Empréstimo exclusivamente/conjuntamente em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo conforme assinado pela Sra./pelo Sr.. _____ (e Sra./Sr.. _____) foi devidamente assinado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuário exequíveis contra ele por lei, de acordo com seus termos;

_____

[1]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **35** de **51**

(c) Para a assinatura e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, entre outros, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos na moeda ou moedas nele especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovado ao _____ [[Banco Central/Banco Nacional/ _____] datado de _____, No. _____;

(2) Permissão da _____ [Autoridade Governamental / Ministro de]. _____], datado de _____, No. _____;

(3) _____ *[liste outras autorizações oficiais, licenças e/ou permissões]* _____;

Na República e, até onde é do nosso conhecimento, em qualquer outro país onde o Mutuário realize negócios, nenhuma outra permissão oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são necessários ou aconselháveis em conexão com a execução e cumprimento pelo Mutuário e a validade e exequibilidade de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo. Nenhum imposto de selo ou imposto ou encargo similar deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade do Contrato de Empréstimo.

(d) A escolha da lei alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com o Artigo _____ do Contrato de Empréstimo é válido e vinculativo. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República de acordo com as seguintes regras: _____;

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de proferir sentenças expressas na moeda ou moedas especificadas no Contrato de Empréstimo;

(f) O empréstimo pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo e a assinatura, entrega e cumprimento pelo Mutuário do Contrato de Empréstimo e Projeto constituem um ato comercial e não administrativo. No entanto, esta qualificação não constitui qualquer aceitação contratual à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil para decidir sobre o mérito. Nem o Mutuário nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade de arbitragem., ações, execuções, penhoras ou outro processo legal, além dos bens vinculados de utilidade ou serviço público localizados no Brasil;

(g) De acordo com o _____ *[especifique o tratado ou as leis e regulamentos aplicáveis]* o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tenha que fazer nos termos do Contrato de Empréstimo e caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo _____ do Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **36** de **51**

Empréstimo funcionará de modo a exigir que o Mutuário indenize o KfW na mesma proporção;

(h) Não se considerará que o KfW é residente, domiciliado, exerce atividade ou está sujeito a tributação na República em razão apenas da assinatura, cumprimento ou exigência de cumprimento do Contrato de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que o KfW seja licenciado, qualificado ou de outra forma habilitado para realizar negócios ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República;

[(i) O _____ *[[especifique o documento de garantia mencionado na Seção C. acima se aplicável]* constitui uma primeira classificação válida e exequível _____ *[por favor especifique]* validamente assinado e aperfeiçoado pelo Mutuário.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo são obrigações diretas, incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Mutuário que, no que diz respeito às obrigações de pagamento, estão classificadas e devem ser classificadas de forma pelo menos equivalente com todas as Dívidas Externas presentes e futuras (conforme definido no Contrato de Empréstimo) do Mutuário e são executáveis contra o Mutuário de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis da República do _____ *PAÍS*.

_____ _____ _____
(local) (data) (nome)

Chefe do Departamento Jurídico do
/Assessor Jurídico para o

Anexos:

Nota: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima mencionados (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também forneça ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **37** de **51**

Annex 3

Formulário de Parecer do Assessor Jurídico para o Fiador (Estado)

[Papel timbrado do Assessor Jurídico]

_____
(data)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de Pagamento, datada de _____ emitida por _____ ("Fiador") em benefício do KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Caros senhores,

Sou Ministro da Justiça/assessor jurídico/chefe do departamento jurídico do Fiador. Atuei nessa qualidade em relação a uma garantia de pagamento (a "Garantia") datada a favor de vocês com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao ("Mutuário") em um valor não superior a USD/EUR/____ nos termos e condições do contrato de empréstimo nº ("Contrato de Empréstimo").

Para emitir este parecer, examinei:

A. uma via original autêntica e assinada da Garantia e do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos de constituição do Fiador, em particular,

(1) a constituição da República do *País* (doravante denominada de a "República"), datado, devidamente publicado em , Nº. , página , incluindo alterações;

(2) Lei(s) Nº. datado de, devidamente publicado no . No. . página . incluindo alterações *insira aqui, se existir, leis que regem a emissão de garantias pela República, como, por exemplo, leis orçamentárias]*

(3) *[consulte aqui os decretos ou resoluções de órgãos governamentais que tratam de procedimentos ou condições relativas às garantias da República em geral ou à Garantia em particular, conforme devidamente publicado/registrado;]*;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

e outras leis, regulamentos, certificados, registros e documentos semelhantes que considerei que seria necessário ou desejável examinar. Além disso. Fiz as investigações que considerei necessárias ou desejáveis para poder emitir este parecer.

Assim, para os fins do Artigo do Contrato de Empréstimo. Sou de opinião que, de acordo com as leis da República na data deste:

(a) De acordo com a Seção da Constituição / Seção da lei de [especificar conforme apropriado] o Fiador tem o direito de celebrar a Garantia e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento da Garantia, em particular:

(1) Resolução(ões) Nº(s) Datada(s) de , do Gabinete de Ministros [ou: Comitê de Garantia do Estado / / inserir conforme apropriado];

(2) [outras resoluções. decisões etc.];

(b) O Sr. / A Sra. (e o Sr./a Sra.) está(ão) devidamente autorizado(s) a assinar a Garantia exclusivamente/conjuntamente em nome do Fiador. A Garantia assinada pela Sra./Sr. (e Sra./Sr.) foi devidamente assinada em nome do Fiador e contém obrigações juridicamente vinculativas do Fiador exequíveis contra ele por lei. de acordo com seus termos;

(c) Para a assinatura e cumprimento da Garantia pelo Fiador (incluindo. entre outros, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos na moeda ou moedas nela especificadas). as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou permissões foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovação do [Banco Central/Banco Nacional/] datada de . ;

(2) Permissão da [Autoridade Governamental / Ministro de]. datada de. No;

(3) *[por favor, liste outras autorizações oficiais, licenças e/ou permissões/alvarás]*;

Nenhuma outra permissão oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são necessários ou aconselháveis em conexão com a execução e cumprimento pelo Fiador e a validade e exequibilidade de suas obrigações nos termos da Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou encargo similar deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade da Garantia;

(d) A escolha da legislação alemã para reger a Garantia e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com os Artigos _____ e _____ da Garantia são válidas e vinculativas. As sentenças arbitrais contra o Fiador serão reconhecidas e exequíveis na República de acordo com as seguintes regras:;

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de proferir sentenças expressas na moeda ou moedas especificadas na Garantia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

39

(f) Nem o Fiador nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade à arbitragem, ações, execução, penhora ou outro processo legal na jurisdição brasileira (exceto pela limitação de penhora e alienação de bens públicos referida no Art. 100 da Constituição Federal do Brasil e Art. 100 do Código Civil Brasileiro).

(g) De acordo com [*por favor, especifique o acordo de dupla tributação relevante e as leis e regulamentos aplicáveis na República*], o Fiador não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Fiador tenha que fazer no âmbito da Garantia e, se tal dedução ou retenção for posteriormente imposta, as disposições do Artigo da Garantia funcionarão de modo a exigir que o Fiador indenize o KfW na mesma proporção;

Consequentemente, as obrigações do Fiador nos termos da Garantia são obrigações diretas, incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Fiador, que se classificam e devem ser classificadas pelo menos no mesmo nível que todas as Dívidas Externas presentes e futuras (conforme definido no Contrato de Empréstimo) do Fiador e são exequíveis contra o Fiador de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis de _____.

_____ _____ _____
(local) (data) (nome)

Ministro da Justiça/Chefe do Departamento Jurídico de/
Assessor Jurídico da

Anexos:

Nota: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima mencionadas (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também forneça ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial *Official Translator and Interpreter* **Inglês-Português** **English - Portuguese** Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T	RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6 SESP/PR Tradução/Translation: 228 Livro/Book: 2022 Tel.: (41) 9-9944-2299 Página **40** de **51**

Anexo 4
Garantia de Pagamento

CONTRATO DE GARANTIA

entre

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

e

a República Federativa do Brasil
("Fiador")

Preâmbulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

Por um contrato de empréstimo datado de _____ (doravante denominado de "Contrato de Empréstimo") entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. ("EMBASA") ("Mutuário") e o KfW ("KfW"), o KfW concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário até o valor máximo de _____ EURO ("Empréstimo") para o Projeto de Promoção de Tecnologia de Biogás Ecologicamente Correto (Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador) nos termos e condições constantes do Contrato de Empréstimo.

A assinatura e entrega deste Contrato de Garantia é uma condição precedente para o primeiro desembolso nos termos do Contrato de Empréstimo.

Termos usados, mas não definido de outra forma aqui, devem, a menos que o contexto exija de outra forma – ter os mesmos significados atribuídos a eles no Contrato de Empréstimo.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são de conhecimento do Fiador.

Sendo assim, o Fiador concorda com o seguinte:

Artigo 1

1.1 O Fiador por meio deste documento garante, de forma irrevogável e incondicional (garantiert) ao KfW o devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

1.2 Mediante a primeira solicitação por escrito do KfW declarando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento como e quando devidas, o Fiador deverá transferir prontamente os valores solicitados sem qualquer compensação, ressalva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa, exclusivamente em euros, para a conta do KfW em Frankfurt am Main.

Destinatário: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE39 50020400 3112 6627 14.

com referência adicional à data de vencimento "Ref. aaaammdd" ou para outra conta designada pelo KfW ou para outra conta que o KfW designar mediante notificação ao Fiador.

1.3 As obrigações de pagamento do Fiador serão independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer contrato ou documento assinado em relação a ele, de qualquer aviso prévio ou solicitação de pagamento do KfW ao Mutuário, de qualquer processo judicial ou outra ação instaurada pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer evidência de inadimplência por parte do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Fiador são adicionais e não substituem qualquer outra garantia que o KfW possa deter a qualquer momento em relação às obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo; seu cumprimento pode ser exigido sem que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **42** de **51**

KfW recorra primeiro a qualquer garantia ou tome quaisquer medidas ou procedimentos contra o Mutuário.

Artigo 2

Modificações ou emendas ao Contrato de Empréstimo ou a qualquer contrato ou documento assinado em relação a ele exigirão o consentimento do Fiador.

Artigo 3

Se o Fiador estiver sujeito a qualquer responsabilidade real ou contingente no âmbito deste Contrato, ele não terá qualquer direito de sub-rogação sobre os direitos do KfW contra o Mutuário em relação a qualquer valor pago pelo Fiador ao KfW nos termos deste Contrato. Apesar da declaração anterior, contudo, o Artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira (Lei nº 101 de 4 de maio de 2000, em vigor na data deste Contrato) não será afetada e o Fiador poderá fazer valer as contragarantias recebidas do Mutuário e do Estado da Bahia em decorrência de qualquer valor pago pelo Fiador ao KfW sob a garantia prevista neste Contrato de Empréstimo.

Artigo 4

4.1 Antes do primeiro desembolso, o Fiador deverá comprovar de forma e substância satisfatórias ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, tarifas, encargos e custos semelhantes na República Federativa do Brasil em todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador nos termos deste Contrato de Garantia.

4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador no âmbito deste Contrato de Garantia serão feitos sem qualquer dedução ou retenção. Se o Fiador for obrigado por lei ou de outra forma a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia devida ao KfW, então o Fiador deverá pagar os valores adicionais para garantir que o KfW receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

Artigo 5

5.1 O Fiador por meio deste documento confirma que todas as autorizações exigidas na República Federativa do Brasil para a celebração e implementação deste Contrato de Garantia foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor e efeito.

5.2 O Fiador notificará o KfW sem demora sobre quaisquer eventos que possam impedir ou colocar em risco a devida implementação do Contrato de Empréstimo ou deste Contrato de Garantia ou que possam afetar adversamente a capacidade do Fiador de cumprir suas obrigações aqui contidas.

Artigo 6

6.1 Este Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federal da Alemanha. Para os fins do Artigo 9, § 2º da Lei de Introdução ao Regimento Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), deve ser entendido que o KfW propôs a celebração deste Contrato, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha o seu local de sede.

6.2 O local de execução será Frankfurt am Main.

6.3 A disposição abaixo se aplicará a todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Garantia, incluindo disputas quanto à sua validade.

6.4 Todas as disputas serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal de arbitragem composto por um árbitro, caso o valor da disputa não exceda EUR 1.000.000,00 (por extenso: um milhão de euros), caso contrário, três árbitros,. nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em Paris, atualmente em vigor, com exceção do seu Artigo 28 (Medidas Conversórias e Provisórias). O tribunal arbitral deverá proceder de modo a assegurar a exequibilidade de qualquer sentença proferida. O local da arbitragem será Frankfurt am Main. A arbitragem será realizada no idioma inglês.

6.5 Nenhum pagamento ao KfW nos termos deste instrumento, seja de acordo com qualquer sentença, ou decisão ou despacho de qualquer tribunal ou de outra forma, levará à quitação da obrigação do Fiador em relação à qual ela foi feita, a menos e até que o pagamento integral tenha sido recebido na moeda da conta de tal obrigação. Se o valor de qualquer pagamento desse tipo ficar aquém do valor da obrigação relevante expressa nessa moeda de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

conta, após uma eventual conversão necessária para a moeda da conta na qual o pagamento era devido, o Fiador permanecerá em débito com o KfW no valor que se igualar ao valor do déficit após a conversão para a moeda da conta em que o pagamento era devido.

6.6 Se o Fiador puder agora ou no futuro na jurisdição brasileira reivindicar para si ou seus ativos imunidade contra ações, execuções, penhoras ou outro processo legal e se for possível, nessa jurisdição, atribuir a si próprio ou aos seus ativos tal imunidade, o Fiador por meio deste documento, concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade na extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição

6.7 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas ao cálculo e pagamentos em geral (Artigo 6) serão aplicadas mutatis mutandis em qualquer pagamento a ser feito nos termos deste instrumento.

6.8 Quaisquer declarações ou avisos e comunicações em relação a este Contrato de Garantia serão enviados por carta de correio aéreo registrado ou por fax para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Fiador : Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P. 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brasil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Considerar-se-á que qualquer declaração, notificação ou comunicação desse tipo foi recebida:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

(a) se for feita por carta de correio aéreo registrado, sete dias após o envio da carta relevante por correio aéreo registrado, postagem pré-paga; ou

(b) se for feita por fax, quando a transmissão foi concluída.

6.9 Se alguma das disposições deste Contrato de Garantia for juridicamente inválida, tal invalidade não afetará a validade das demais disposições. Qualquer lacuna resultante como consequência será preenchida por uma disposição consistente com o espírito e o objeto deste Contrato de Garantia.

6.10 Todas as reivindicações por parte do KfW no âmbito deste Contrato de Garantia expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reinvindicação surgir e em que o KfW tomar conhecimento das circunstâncias que constituem tal reinvindicação ou poderia ter tido conhecimento delas sem negligência grave.

6.11 Esta garantia é redigida em 2 (duas) vias originais na língua inglesa.

Frankfurt am Main, em _____ *República Federativa do Brasil, em* _____

Nome: Nome:

Título: Título:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **46** de **51**

Anexo 5
Acordos de Informação

Acordos de Informação

O Mutuário deverá cumprir os seguintes acordos de informação ("Acordos de Informação") e apresentar os seguintes Relatórios Periódicos quando o KfW tiver quaisquer reinvindicações contra o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo:

#	Acordos de Informação	Conteúdo
1	**Apresentação de Demonstrações Financeiras confirmadas por um auditor**	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, apresentar ao KfW Demonstrações Financeiras anuais auditadas de acordo com as normas IFRS ou CPC, acompanhadas de uma tradução para o inglês, até 30 de abril.
2	**Demonstrações financeiras semestrais não auditadas**	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, apresentar ao KfW Demonstrações Financeiras não auditadas semestralmente acompanhadas de uma tradução para o inglês, o mais tardar 60 dias após o final do respectivo período.
3	**Certificado de Adesão aos Índices Financeiros ("Certificado de Adesão aos Índices Financeiros")**	O Mutuário deverá apresentar ao KfW semestralmente, juntamente com as Demonstrações Financeiras não auditadas e até a data de cada solicitação de desembolso, um certificado (confirmado pelo Auditor e acompanhado de uma tradução para o inglês) detalhando o nível atual dos índices financeiros estabelecidos em cada um dos contratos de empréstimo celebrados com credores (com exceção do KfW), incluindo a base de cálculo dos índices financeiros e confirmando o cumprimento de tais índices financeiros durante todo o período ou, conforme o caso, explicar qualquer descumprimento e/ou qualquer renúncia ou isenção de índice financeiro.

Definições:

"**Auditor**" significa o auditor do Mutuário, o qual deve ser aceito pelo KfW.

"**Normas CPC**" significa as normas de auditoria estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

"**Demonstrações Financeiras**" significa as demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas auditadas (incluindo um balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas que incluem um resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas) do Mutuário, preparadas de acordo com o IFRS ou CPC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

" **IFRS**" significa as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, incluindo suas eventuais alterações internacionais feitas de tempos em tempos.

"**Relatórios Periódicos**" significa as Demonstrações Financeiras e o Certificado de Adesão aos Índices Financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299

48

Anexo 6
Acordos de Conformidade

1. DEFINIÇÕES

Prática coercitiva: é a que prejudica ou afeta negativamente, ou ameaça prejudicar ou afetar negativamente, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou propriedade da pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

Prática de Conluio: é um acordo entre duas ou mais pessoas destinado a atingir um propósito impróprio, inclusive para influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática Corrupta: a promessa, oferta, concessão, execução, insistência, recebimento, aceitação ou solicitação, de forma direta ou indireta, de qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para (ou por) qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa não execute qualquer ação.

Categorias Designadas de Infrações: as seguintes categorias de infracções definidas pelas Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira) e respectiva nota interpretativa: participação em grupo criminoso organizado e extorsão; terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes; exploração sexual, incluindo a exploração sexual de crianças; tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas; tráfico ilícito de armas; tráfico ilícito de bens roubados e outros; corrupção e suborno; fraude; moeda falsificada; falsificação e pirataria de produtos; crime ambiental; assassinato, lesão corporal grave; sequestro, contenção ilegal e tomada de reféns; roubo ou furto; contrabando (incluindo em relação a alfândegas e impostos especiais de consumo e impostos); crimes tributários (relacionados a impostos diretos e indiretos); extorsão; falsificação; pirataria; uso indevido de informação confidencial e manipulação de mercado.

Recomendações do GAFI: tais recomendações conforme definidas de tempos em tempos pela Força-Tarefa de Ação Financeira (GAFI = Grupo de Ação Financeira). O GAFI é o órgão intergovernamental que tem como objetivo o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo).

Prática fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação, que enga de forma consciente ou imprudente, ou tentativas de enganar, uma pessoa para obter um benefício financeiro ou para evitar uma obrigação.

Origem Ilícita: é a origem dos recursos obtidos por meio de

a) qualquer infração listada nas categorias designadas de infrações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **49** de **51**

b) qualquer Prática de Corrupção;

c) qualquer Prática Fraudulenta; ou

e) lavagem de dinheiro.

Prática Obstrutiva: (i) destruir deliberadamente, falsificar, alterar ou ocultar material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir substancialmente uma investigação oficial sobre alegações de uma prática de corrupção, Prática Fraudulenta, Prática coercitiva ou prática de conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-la de divulgar informações sobre assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir substancialmente o exercício do acesso do KfW às informações contratualmente exigidas em conexão com uma investigação oficial sobre denúncias de Prática de Corrupção, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática de Conluio.

Pessoa: qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade em parceria ou associação sem personalidade jurídica.

Prática Sancionável: qualquer Prática Coercitiva, Prática de Conluio, Prática Corrupta, Prática Fraudulenta ou Prática Obstrutiva (conforme tais termos forem definidos neste documento), que (i) seja ilegal de acordo com a lei alemã ou outra lei aplicável e (ii) que tenha, ou potencialmente poderia ter, um efeito jurídico ou reputacional relevante sobre este Contrato entre o Mutuário e o KfW ou sua implementação.

Sanções: medidas restritivas, embargos, regulamentos, leis de sanções comerciais, financeiras ou econômicas, administradas, promulgadas ou aplicadas por qualquer Órgão Sancionador.

Órgão Sancionador: o Conselho de Segurança das Nações Unidas, e/ou a União Europeia e/ou a República Federal da Alemanha.

Lista de Sanções: qualquer lista de pessoas especialmente designadas, grupos ou entidades sujeitos a sanções, conforme indicado por qualquer Órgão Sancionador.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÕES

O Mutuário deverá

a) disponibilizar prontamente ao KfW todas as informações relevantes do tipo "conheça seu cliente" ou similares sobre o Beneficiário e quaisquer de seus acionistas (diretos e/ou indiretos), subsidiárias e/ou quaisquer outras Afiliadas (se houver), que o KfW venha a solicitar;
b) fornecer prontamente ao KfW, sob demanda, todas as informações e documentos relacionados ao Projeto do Mutuário e de sua (sub)contratação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **50** de **51**

outras partes relacionadas que o KfW requeira para cumprir suas obrigações de impedir qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo da relação comercial com o Mutuário que seja necessário para esse fim;

c) informar o KfW, prontamente e por iniciativa própria, assim que tomar conhecimento ou suspeite da ocorrência de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo pelo Mutuário, qualquer membro dos seus órgãos de administração ou outros de seus órgãos de administração ou qualquer um dos seus acionistas;

d) fornecer ao KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o Projeto e seu andamento adicional que o KfW possa solicitar para os fins deste Anexo;

e) permitir que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem toda a documentação relacionada ao Projeto do Mutuário e de sua (sub)contratação e outras partes relacionadas, e visitem o Projeto e todas as instalações relacionadas a ele para os fins deste Anexo;

f) informar o KfW, prontamente e por iniciativa própria, sobre qualquer evento que faça com que o Mutuário, qualquer membro dos seus órgãos de administração ou outros órgãos sociais ou qualquer um dos seus acionistas se torne ou seja um cidadão especialmente designado, pessoa ou entidade bloqueada mantida em qualquer Lista de Sanções.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Com relação à lei alemã ou à lei do país de constituição do Mutuário, o Mutuário declara e garante que o seguinte é verdadeiro e correto:

a) Ao celebrar e implementar este Contrato de Empréstimo, o Mutuário age em seu próprio nome e por conta própria.

b) Até onde é de seu conhecimento e somente em relação aos acionistas conhecidos do Mutuário nos termos aplicáveis de regulamentação do mercado de valores, nem o patrimônio do Mutuário nem os recursos investidos no Projeto são de Origem Ilícita.

c) Com base em medidas de cumprimento adequadas, nem o Mutuário, nem suas Afiliadas, Subsidiárias ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, cometeu ou está envolvido em qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

d) O Mutuário não (i) celebrou qualquer relação comercial com pessoas (cidadãos) especialmente designados, pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções; ou (ii) pessoas envolvidas em qualquer outra atividade que constitua uma violação de Sanções.

As declarações e garantias estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez no momento da assinatura deste Contrato. Considerar-se-á que tais declarações e garantias são dadas ou feitas novamente a cada saque do Empréstimo e em cada

Data de Pagamento de Juros, em cada caso por referência às circunstâncias prevalecentes naquela data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Official Translator and Interpreter
Inglês-Português
English - Portuguese
Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6
SESP/PR
Tradução/Translation: 228
Livro/Book: 2022
Tel.: (41) 9-9944-2299
Página **51** de **51**

52

4. COMPROMISSOS POSITIVOS

O Mutuário se compromete a

a) cumprir integralmente as normas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo de acordo com as Recomendações do GAFI, e implementar, manter e, se necessário, melhorar seus padrões e diretrizes internos (incluindo, entre outros, em relação à auditoria de verificação do cliente) apropriados para evitar qualquer prática sancionada, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e

b) assim que o Mutuário ou o KfW tomarem conhecimento, ou suspeitarem de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cooperar plenamente com o KfW e seus agentes, para determinar se tal incidente de violação de conformidade ocorreu. O Mutuário deve, em particular, responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do KfW e fornecer documentos de apoio juntamente com essa resposta mediante solicitação do KfW.

5. COMPROMISSOS NEGATIVOS

O Mutuário compromete-se

a) garantir que seu patrimônio e outros fundos que investe não sejam de Origem Ilícita;

b) assegurar que seus negócios não ensejem qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e

c) não fazer ou continuar com qualquer relação comercial com cidadãos especialmente designados, pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma violação das Sanções.

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.
Osil Tissot Bastos
Tradutor Público e Intérprete Comercial/Official Translator and Interpreter
Matrícula/Registration (JUCEPAR): 12/207-T
Curitiba, 30 de maio de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

VERIFICAR AUTENTICIDADE

NO SITE OFICIAL DO GOVERNO:

https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.8.1/

OSIL TISSOT BASTOS:83895418900
2022.05.30 10:11:57 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este é o documento que foi utilizado para a tradução 228/2022 em anexo.

This document and transaction is subject to KfW´s committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW´s internal approval process.
Version (28/08/2020)

Loan Agreement

dated _____

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA)
("Borrower")

for

EUR 60,000,000.00

- Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology -
(Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS)

Loan-Nr.: 28380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTENTS

PREAMBLE 3
1. Loan 4
2. Disbursement 4
3. Fees 8
4. Interest 9
5. Repayment and prepayment 10
6. Calculations and payments in general 14
7. Guarantee 15
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany 15
9. Illegality 15
10. Costs and public charges 16
11. Special obligations 17
12. Termination of the Agreement 20
13. Representation and statements 24
14. Publication and transfer of Project-related information 25
15. General provisions 27
Annex 1 Disbursement schedule 31
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower 32
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State) 36
Annex 4 Payment Guarantee 39
Annex 5 Information Covenants 45
Annex 6 Compliance Covenants 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREAMBLE

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower (**"Agreement" or "Loan Agreement"**) is the exchange of notes (Verbal Note WZ444/295/2018 dated September 3rd, 2018, Verbal Note G/DCFT/DAI/ ABC/DESET/02/EFIN BRAS RFA dated December 11th, 2018 and Verbal Note _____ dated _____) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of Federative Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) (**"Government Agreement"**).

This Loan Agreement and the Financing Agreement for the project "*Climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation: Accompanying Measures*", dated December 12th, 2018 entered into between the Borrower and KfW in the amount of EUR 4,000,000.00 are financing sources for the programme designated "*Climate friendly Biogas Technologies and Energy Efficiency in Sanitation (DKTI) – Metropolitan Sanitation Programme (EMBASA)*" ("Programme"). KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan and that the Federative Republic of Brazil extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Loan

1.1 *Amount*. KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

EUR 60,000,000.00 (**"Loan"**)
(In words: sixty million Euros).

1.2 *Purpose*. The Borrower will use the Loan exclusively to finance climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation in the Metropolitan area of Salvador, in the Federal State of Bahia, in the Federative Republic of Brazil with respect to (a) rehabilitation, extension and construction of sewage systems, including house connections sewerage networks, collectors and a sewage treatment plant, (b) treatment of sludge, (c) use of biogas from sludge digestion, and (d) consultancy services (**"Project"**). The Borrower and KfW will determine the details of the Project, disbursement procedure and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement (**"Separate Agreement"**).

1.3 *Taxes, charges, customs duties*. Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

Requesting disbursements. As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.2 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. The Borrower shall use the Loan and any further funds for the Project and in accordance with the progress of the Project. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period as specified in Annex 1 *(Disbursement Schedule)*. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement and with regard to disbursements in tranches, KfW is not obligated to make disbursements of less than EUR 5,000,000.00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 *Deadline for requesting disbursements*. KfW has the right to refuse to make disbursements after _____.

2.2 *Conditions precedent to disbursement*. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 22 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower)* hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

(i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure, in particular Law of the State of Bahia Nr. 2.929 of 1971, for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

(ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;

b) KfW is in possession of an original of this Agreement, of the Separate Agreement, and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 *(Guarantee)* hereof (and defined in Article 7 *(Guarantee)),* each duly authorized and executed with legally binding force;

c) the Guarantor (as defined in Article 7 *(Guarantee)* hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor)* hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 *(Representation of the Borrower)* hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;

e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 *(Guarantee from the Federal Republic of Germany)* is in force and effect without any restriction;

f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 *(Management Fee)* hereof;

g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

h) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publishedin the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos);

j) the Borrower has provided evidence that it has opened the Special Account for the purpose of the Project as further specified in the Separate Agreement;

k) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);

l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial da Bahia);

m) with regard to disbursements made in tranches, other than in relation to the first and last disbursement, submission to KfW by the Borrower of evidence that at least seventy per cent (70%) of Loan amounts previously disbursed by KfW have been disbursed by the Borrower for eligible expenditures in conformity with this Agreement;

n) with regard to the first and all further disbursements under this Agreement, the Borrower has provided a duly signed Borrower´s Adherence to Financial Ratios Certificate (accompanied by a translation into English) and

o) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 *Details of the disbursement procedure*. The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.4 *Right to cancel disbursements*. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 *(Special obligations)* hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* hereof.

2.5 *Non-Utilisation Fee*. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.4 *(Right to cancel disbursements)* hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.1 *(Deadline for requesting disbursements)* hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount (**"Non-Utilisation Fee"**), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

3. Fees

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 *Commitment Fee*. The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25% per annum (**"Commitment Fee"**) on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____ but no earlier than on the respective date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 *(Effectiveness)* hereof.

3.2 The Commitment Fee will be charged if applicable with retroactive effect for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan. *Management Fee*. The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50% of the Loan amount stated in Article 1.1 *(Amount)* hereof (**"Management Fee"**).

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW or after one month has elapsed since the entry into force and effect of this Agreement (whichever of the dates stated under (ii) occurs later). The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

4. Interest

4.1 *Interest* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan. The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of _____% per annum (**"Fixed Interest Rate"**) until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 *(Calculation)* hereof.

4.3 *Payment Dates*. Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a **"Payment Date"**):

a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, but no earlier than on the Payment Date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 *(Effectiveness)* hereof;

b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof together with such instalment;

c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Date	Year	Amount	
1	May 15th	2026	1.935.483,87	EUR
2	November 15th	2026	1.935.483,87	EUR
3	May 15th	2027	1.935.483,87	EUR
4	November 15th	2027	1.935.483,87	EUR
5	May 15th	2028	1.935.483,87	EUR
6	November 15th	2028	1.935.483,87	EUR
7	May 15th	2029	1.935.483,87	EUR
8	November 15th	2029	1.935.483,87	EUR
9	May 15th	2030	1.935.483,87	EUR
10	November 15th	2030	1.935.483,87	EUR
11	May 15th	2031	1.935.483,87	EUR
12	November 15th	2031	1.935.483,87	EUR
13	May 15th	2032	1.935.483,87	EUR
14	November 15th	2032	1.935.483,87	EUR
15	May 15th	2033	1.935.483,87	EUR
16	November 15th	2033	1.935.483,87	EUR
17	May 15th	2034	1.935.483,87	EUR
18	November 15th	2034	1.935.483,87	EUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19	May 15th	2035	1.935.483,87	EUR
20	November 15th	2035	1.935.483,87	EUR
21	May 15th	2036	1.935.483,87	EUR
22	November 15th	2036	1.935.483,87	EUR
23	May 15th	2037	1.935.483,87	EUR
24	November 15th	2037	1.935.483,87	EUR
25	May 15th	2038	1.935.483,87	EUR
26	November 15th	2038	1.935.483,87	EUR
27	May 15th	2039	1.935.483,87	EUR
28	November 15th	2039	1.935.483,87	EUR
29	May 15th	2040	1.935.483,87	EUR
30	November 15th	2040	1.935.483,87	EUR
31	May 15th	2041	1.935.483,90	EUR

Accordingly, the Loan has a maturity of 20 years and a grace period of 5 years as set out in detail in the table above.

This repayment schedule ("**Repayment Schedule**") may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5.

5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be offset pro rata against the repayment instalments due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof unless otherwise agreed between KfW and the Borrower.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement*. If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (**"Outstanding Loan Amount"**). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4 *Prepayment*. The following will apply to prepayments:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) *Right to prepayment*. Subject to the following paragraphs 5.4 b) *(Notification)* to 5.4 e) *(Offsetting)* hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

b) *Notification*. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 *(Banking Day)* hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) *Prepayment Fee*. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the **"Prepayment Fee"**). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) *(Notification)* hereof. The Prepayment Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW´s signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 *(Repayment Schedule)* if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 *(Repayment Schedule)*. The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof, the Borrower will pay the following amounts:

(i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) *(Prepayment Fee)* hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting*. Article 5.2 *(Undisbursed Loan amounts)* hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 *(Repayments in case of incomplete disbursement)* or Article 5.4 *(Prepayment)* hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

5.6 *Mandatory Prepayment.* Upon occurrence of a Change of Control, the Borrower may request KfW within 5 days to engage in consultations for a period not longer than 30 days with a view to arrive at a mutually agreeable solution in respect of the steps that should be taken to address the Change of Control. In the event the the Borrower and KfW were unable to arrive at an agreeable solution or the Borrower is unable or unwilling to carry out these steps or does not implement such steps within a reasonable time or the consultations do not take place for reasons attributable to the Borrower, the Borrower shall immediately fully prepay the Loan together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. A Change of Control occurs if the Federal State of Bahia ceases (i) to hold directly or indirectly 50% or more of the shares in the Borrower and of the voting rights pertaining to such shares or (ii) to be solely entitled to give instructions to the Borrower's directors or to determine the financial and business policies of the Borrower or to appoint or remove the majority of the members of the directing, administrative or supervisory bodies of the Borrower. Any payment hereunder will be subject to Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) and constitutes a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (Prepayment Fee) and d) (Amounts due).

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation.* Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date*. If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3 *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE 39 50020400 3112662714, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").

6.4 *Counterclaims of the Borrower*. The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.

6.5 *Default interest*. If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 *(Prepayment)* hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate *per annum* set out in Article 4.1 *(Interest)* hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the account of KfW specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.

6.6 *Lump-sum compensation*. KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 *(Default interest)* hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4.1 *(Interest)* hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.7 *Calculations made by KfW*. Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the **"Guarantor"**) will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to 04 *(Payment Guarantee)* (the **"Guarantee"**) prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and

b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

10. Costs and public charges

10.1 *No deductions or withholdings*. The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

10.2 *Costs*. The Borrower will bear all costs, fees and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs, fees and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. All costs and expenses accruing in connection with the Guarantee or other document pertaining hereto, including costs in connection with its execution, maintenance or enforcement will be born by the Borrower. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.

10.3 *Taxes and other charges*. The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof or to such other account as specified by KfW.

11. Special obligations

11.1 *Project implementation and special information*. The Borrower

a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;

b) has assigned and will assign the consultancy services relating to the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;

c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including the respective procurement plan;

d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;

f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;

g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) will, immediately and on its own initiative,

(i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

(ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;

i) will furnish to KfW any and all such information on its financial situation as KfW may request;

j) will comply at all times with the Information Covenants as set out in Annex 5 (Information Covenants) for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement;

k) will enable KfW and its agents at any time to inspect its books and records, which must reflect the Borrower's business activity and financial situation in conformity with standard accounting principles;

l) will of its own accord promptly inform KfW of any and all modifications of its name, legal form, control or supervision, corporate or shareholder structure, modifications of its constitutional laws its by-laws, in particular the EMBASA Law and of other regulations applicable to the Borrower as well as of any changes in its management and/or Change of Control;

m) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*, “ROF”) in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;

n) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein; and

o) will of its own accord and without undue delay inform KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the achievement of the purpose of this Agreement.

11.2 *Details of Project implementation*. The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 *(Project implementation and special information)* hereof by the Separate Agreement.

11.3 *Compliance Undertaking*. The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 6 (*Compliance Covenants*).

11.4 *Transport of supplies*. The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

11.5 *Pari passu ranking*. The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

11.6 *Charges*. The Borrower will not create or permit to subsist any Charges on the Project assets without KfW's prior consent. In this Agreement, **"Charge"** means any mortgage, pledge, lien, charge, assignment or transfer by way of security, hypothecation or security interest and any other agreement or arrangement the effect of which is the creation of a security or any right conferring a priority of payment in respect of any obligation of any person.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

If the Borrower grants any third party security or other rights enabling such third party to demand preferential satisfaction of claims against any of the Project's assets, KfW may make its consent contingent upon the Borrower also providing KfW with (additional) security to the same degree that equally and rateably secures KfW's claims against the Borrower under this Loan Agreement. For the avoidance of doubt, the Project assets do not include the revenues from the concessions related to the Project infrastructure.

11.7 *Sale of assets.* Without KfW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof.

11.8 *Information covenants*. For as long as KfW has any claims against the Borrower under this Agreement, the Borrower undertakes to comply at all times with the information covenants defined in 05 *(Information Covenants)*.

11.9 *Non-Dependent State Company*. The Borrower warrants and represents that it is a public capital company (Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado), duly incorporated in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and that it is classified as a non-dependent state company (*empresa estatal não dependente*) for the purposes of the Complementary Law nº 101 of 2000.

12. Termination of the Agreement

12.1 *Reasons for termination*. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 *(Legal consequences of the occurrence of a cause for termination)* hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:

a) the Borrower fails to perform any of the following payment obligations to KfW when due:

(i) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as under any other legally binding additional agreements to this Agreement;

(ii) other obligations guaranteed by the Guarantor; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) obligations under other agreements entered into between the parties to this Agreement to the extent the Guarantor has given its prior written consent to the conclusion thereof;

b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;

c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated.

d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;

e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;

f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the performance of obligations under this Agreement;

g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

h) the Borrower fails to perform financial obligations guaranteed by the Guarantor towards third parties as and when due;

i) the Borrower is dissolved or suspends its business operations by resolution or by force of law;

j) any of the following occurs to the Borrower:

(i) the appointment of a receiver related to insolvency or enforcement of a security interest or any event similar to any of the foregoing;

(ii) the declaration of a moratorium in respect of any of its indebtedness;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) bankruptcy, discontinuance of business, liquidation, inability to honor debts, compulsory or voluntary winding-up, sale of an essential portion of assets;

(iv) commencement of negotiations with any of the Borrower's creditors (with the exception of KfW)

1. on a waiver of debts outstanding (due to the Borrower’s inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower’s existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

2. on a deferment of payment (due to the Borrower’s inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower’s existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

3. on a moratorium or settlement; or

(v) any event similar to any of the foregoing.

k) one of the following events occurs without the prior consent of KfW

(i) a change in the legal form of the Borrower or of its business purpose;

(ii) a change in the control or supervision of the Borrower;

(iii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower;

(iv) conclusion by the Borrower of new intercompany agreements or cancellation of or significant amendment to any existing intercompany agreements

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

l) the Borrower's business operation or its assets, financial or earnings position change to such an extent as to jeopardise, in KfW's reasonable judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

12.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*. If one of the events mentioned in Article 12.1 *(Reasons for termination)* hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 (thirty) days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 *(Reasons for termination)* hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 (sixty) days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 *(Default interest)* and 6.6 *(Lump-sum compensation)* hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 *Compensation for damages*. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) *(Prepayment Fee).*

12.4 *Suspension of disbursements.* If the Borrower fails to perform payment obligations to KfW other than those set out in Article 12.1 a) when due, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement.

12.5 *Information.* Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Phone: 0055-61-3412 2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
Brasília DF
Brazil
Fax: XXXX
Phone: 0055-61-3412-3518
Email: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For the avoidance of doubt, the notification as set out above shall under no circumstances be considered as an essential requirement for KfW to make a claim under the Guarantee.

13. Representation and statements

13.1 *Representation of the Borrower*. The President of EMBASA and the Chief Executive Financial Officer of EMBASA and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:
@ [Name/Area]
@ [Adresse]
Telephone @
Fax: @

14. Publication and transfer of Project-related information

14.1 *Publication of Project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the **"Entire Period"**).

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 *(Transfer of project related information to third parties and publication by these)* below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

a) information about internal financial data;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) business strategies;

c) internal corporate guidelines and reports;

d) personal data of natural persons;

e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2 *Transfer of Project-related information to third parties*. KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

a) subsidiaries of KfW;

b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;

e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities.

14.3 *Transfer of Project-related information to third parties and publication by these*. Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (http://www.oecd.org/)

d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (https://www.deval.org/en/).

14.4 *Transfer of Project-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14.1 *(Publication of project-related information by KfW)*, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1 *Banking Day*. Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

15.2 *Place of performance*. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.3 *Partial invalidity and gaps*. If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

15.4 *Written form*. Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

15.5 *Assignment*. The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

15.6 *Applicable law*. This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

15.7 *Limitation period*. All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

15.8 *Waiver of immunity*. To the extent that the Borrower may now or in the future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Borrower hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction, provided, however, that assets of the Borrower located in Brazil that may be considered necessary for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or forclosure.

15.9 Arbitration. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

(i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force.

(ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

15.10 *Effectiveness*. This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

Done in 3 originals in the English language.

Frankfurt am Main [Date]	Salvador da Bahia [Date]
KfW	*Embasa*
_____	_____
Name:	Name:
Title:	Title:
_____	_____
Name:	Name:
Title:	Title:
[Apostille]	[Reconhecimento de Firma]

_____

[Witnessed by]

Name:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30

_____

[Witnessed by]

Name:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period (**"Effective Date of End of Period"** in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	**Effective Date of Beginn of Period (incl.)**	**Effective Date of End of Period (excl.)**	**Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative)** (all figures in EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
…			
…			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

[Letterhead of Legal Opinion's Issuer]

_____
(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Loan Agreement _____, dated _____ made between KfW, Frankfurt am Main ("KfW") and ["@"], [Place] ("Borrower") for an amount not exceeding EUR / ___ _____

Dear Sirs,

I am legal advisor to / head of the legal department of the Borrower. I have acted in that capacity in connection with a Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated _____ and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding EUR _____.

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Borrower, in particular,

(1) Law(s) No. _____, dated _____, duly published in _____ _____, No. _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws establishing the Borrower and / or ruling its organization and its activities]*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Statutes (_____ or Memorandum and Articles of Association _____) of the Borrower, as currently in force, published / registered in / with _____,

(3) _____ *[please refer here to other constitutional documents of the Borrower]*;

[C. _____ *[please specify other documents, e.g. security documents, land register, if relevant. Please make sure that the opinions expressed below also refer to any other document executed by the Borrower and listed hereunder.]*]

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of _____ *COUNTRY* (hereafter the "Republic")[1] as at the date hereof:

(a) the Borrower is a [specify; e.g. public / private corporation / company] duly established and validly existing under the laws of the Republic, duly registered with the [Companies / Commercial] Register at _____ under No. _____ and has full power and authority to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Board of Directors [or: Managing Committee / Council of Administration / _____ _____/ please insert as appropriate] of the Borrower;

(2) _____ [other resolutions, decisions etc.] _____;

The Borrower has all necessary consents, permissions, approvals, licences and authorizations required for the operation of the Borrower's business in accordance with its constitutional documents, from among others, governmental or administrative authorities.

(b) Mrs./Mr. _____ (and Mrs./Mr. _____) is (are) duly authorized by _____ to solely / jointly sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Mrs./Mr. _____ (and Mrs./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms;

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Approval to the _____ [Central Bank / National Bank / _____] dated _____, No _____;

(2) Consent of the _____ [Governmental Authority / Minister of _____], dated _____, No _____;

(3) _____ *[please list other official authorizations, licenses and / or consents]* _____;

In the Republic and, to the best of our knowledge and belief, in any other country where the Borrower carries on business, no other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Borrower and the validity and enforceability of its obligations under the Loan Agreement. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

(d) The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Article _____ of the Loan Agreement is valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: _____;

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement;

(f) The borrowing by the Borrower under the Loan Agreement and the execution delivery and performance by the Borrower of the Loan and Project Agreement constitute a commercial rather than administrative act. However, this qualification does not constitute any contractual consent to the jurisdiction of any court of law outside Brazil to rule on the merits. Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, aside the assets connected of public utility or service located in Brazil;

(g) Pursuant to the _____ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic;

[(i) The _____ *[please specify security document mentioned under Section C. above, if applicable]* constitutes a valid and enforceable first ranking _____ *[please specify]* validly executed and perfected by the Borrower.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower, which, as regards payment obligations, rank and shall rank at least pari passu with all present and future External Debts (as defined in the Loan Agreement) of the Borrower and are enforceable against the Borrower in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of _____ *COUNTRY*.

_____ _____ _____
(place) (date) (name)

Head of the Legal Department of
/Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or Ger-man as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]

_____
(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Payment Guarantee, dated _____ issued by _____
("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")**

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ ___ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,

(1) the constitution of the Republic of *COUNTRY*[2] (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;

(2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,

(3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the*

[2]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;] ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

(a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];

(2) [other resolutions, decisions etc.];

(b) Ms./Mr. (and Ms./Mr.) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr.) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Approval of the [Central Bank / National Bank / _] dated , No ;

(2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of], dated , No ;

(3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents]*;

No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;

(d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Articles _____ and _____ of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: ;

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).

(g) Pursuant to the *[please specify the relevant double taxation agreement and applicable laws and regulations in the Republic]* the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future External Debts (as defined in the Loan Agreement) of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of _____.

_____ _____ _____

(place) (date) (name)

Minister of Justice/Head of the Legal Department of/
Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or Ger-man as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

Annex 4
Payment Guarantee

G U A R A N T E E A G R E E M E N T

between

KfW, Frankfurt am Main
(“KfW”)

and

the Federative Republic of Brazil
("Guarantor")

Preamble

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

By a loan agreement dated _____ ("Loan Agreement") between Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (“EMBASA”) ("Borrower") and KfW ("KfW"), KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR _____ ("Loan") for the Project Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology (Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgostos da Região Metropolitana de Salvador) on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this Guarantee Agreement is a condition precedent for first disbursement under the Loan Agreement.

Terms used, but not otherwise defined herein, shall unless the context otherwise requires – have the same meanings ascribed to them in the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

Article 1

1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower’s payment obligations under the Loan Agreement.

1.2 Upon KfW’s first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account, at KfW, Frankfurt am Main,

Recipient: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE39 50020400 3112 6627 14,

with additional reference to the due date “Ref. yyyymmdd” or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.

1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower’s default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time hold for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall require the consent of the Guarantor.

Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the State of Bahia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the guarantee provided in this Loan Agreement.

Article 4

4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement.

4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article 5

5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.

5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee Agreement or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

Article 6

6.1 This Guarantee Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.

6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee Agreement, including disputes as to its validity.

6.4 All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.

6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgment or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction

6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee Agreement shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor:
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or

(b) if made by fax, when transmission has been completed.

6.9 Should any of the provisions of this Guarantee Agreement be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee Agreement.

6.10 All claims of KfW under this Guarantee Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

6.11 This guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

Frankfurt am Main, on _____ *Federative Republic of Brazil, on* _____

Name: Name:

Title: Title:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5
Information Covenants

Information Covenants

The Borrower shall comply with the following information covenants ("Information Covenants") and submit the following Periodic Reports for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement:

#	Information Covenants	Content
1	**Submission of Financial Statements confirmed by an auditor**	The Borrower shall of its own accord submit to KfW audited annual Financial Statements according to IFRS or CPC standards accompanied by an English translation, not later than April 30th.
2	**Unaudited semi annual Financial Statements**	The Borrower shall of its own accord submit to KfW semi annually unaudited Financial Statements accompanied by an English translation, not later than 60 days after the end of the respective period.
3	**Adherence to financial ratios certificate ("Adherence to Financial Ratios Certificate")**	The Borrower shall submit to KfW semi annually, together with the unaudited Financial Statements and by each disbursement request, a certificate (confirmed by the Auditor and accompanied by an English translation) detailing the current level of financial ratios set out in each of the loan agreements entered with lenders (other than KfW), including the basis of the financial ratios' calculation and confirming compliance with such financial ratios during the entire period, or, as the case may be, explain any non-compliance and/or any financial ratio waiver.

Definitions:

"Auditor" means the Borrower's auditor which must be satisfactory to KfW.

"**CPC standards**" means the auditing standards set by the Comitê de Pronunciamento Contábeis

"Financial Statements" means the audited consolidated and unconsolidated financial statements (including a balance sheet, income statement, statement of changes in equity, cash flow statement and notes comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory notes) of the Borrower prepared in accordance with IFRS or CPC.

"**IFRS**" means the International Financial Reporting Standards, as amended internationally from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Periodic Reports" means the Financial Statements and the Adherence to Financial Ratios Certificate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Designated Categories of Offences: the following categories of offences as defined by the FATF Recommendations and the respective interpretative note: participation in an organised criminal group and racketeering; terrorism, including financing of terrorism; trafficking in human beings and migrant smuggling; sexual exploitation, including sexual exploitation of children; illicit trafficking in narcotic drugs and psychotropic substances; illicit arms trafficking; illicit trafficking in stolen and other goods; corruption and bribery; fraud; counterfeiting currency; counterfeiting and piracy of products; environmental crime; murder, grievous bodily injury; kidnapping, illegal restraint and hostage-taking; robbery or theft; smuggling (including in relation to customs and excise duties and taxes); tax crimes (related to direct taxes and indirect taxes); extortion; forgery; piracy; insider trading and market manipulation.

FATF Recommendations: such recommendations as defined from time to time by the Financial Action Task Force (FATF). FATF is the inter-governmental body whose purpose is the development and promotion of national and international policies to combat money laundering and the financing of terrorism).

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

Illicit Origin: is the origin of funds obtained through

a) any offence listed in the Designated Categories of Offences;

b) any Corrupt Practice;

c) any Fraudulent Practice; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) money laundering.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

a) promptly make available to KfW all relevant "know your customer" or similar information about the Recipient and any of its (direct and/or indirect) shareholders, Subsidiaries and/or any other Affiliates (if any), as KfW may request;
b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;
c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terrorism financing by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders;

d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;

e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties , and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex;

f) inform KfW, promptly and of its own accord, of any event which results in any of the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders, being or becoming a specially designated national, blocked person or entity maintained on any Sanctions List.

3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

With regard to German law or the law of the country of incorporation of the Borrower, the Borrower represents and warrants that the following is true and correct:

a) In entering into and implementing this Loan Agreement the Borrower acts in its own name and for its own account.

b) To the best of its knowledge and only in relation to the shareholders known to the Borrower pursuant to applicable stock market regulations, neither the Borrower's equity nor the funds invested in the Project are of Illicit Origin.

c) Based on adequate compliance measures, none of the Borrower, its Affiliates, Subsidiaries or any other person acting on its or their behalf, has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.

d) The Borrower has not (i) entered into any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List; or (ii) engaged in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

The representations and warranties set forth in this Article are made for the first time by execution of this Agreement. They will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

a) to fully comply with anti-money laundering and terrorism financing standards in accordance with the FATF Recommendations, and implement, maintain and, if necessary, improve its internal standards and guidelines (including without limitation in relation to customer due diligence) appropriate to avoid any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism; and
b) as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

a) to ensure that its equity and other funds it invests will not be of Illicit Origin;
b) to ensure that its business will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism; and
c) not to enter into or continue any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List and not to engage in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

A Mensagem nº 47/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 48, DE 2022

(nº 423/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – "Renasce Tietê".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 423

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – "Renasce Tietê", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 28 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00176/2022 ME

Brasília, 2 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda (adimplência), seja atestado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104318/2019-20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 454/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 29 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de ***autorização*** da contratação de **operação de crédito externo**, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – ***"Renasce Tietê"***.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 29/07/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3530861** e o código CRC **A7E181AA** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104318/2019-20 SEI nº 3530861

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
BID

`Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha_

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104318/2019-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3738/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo (SP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104318/2019-20

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo (SP);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha - "Renasce Tietê".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 3385/2022/ME**, de 08/03/2022 (SEI 22948713), complementar ao **Parecer SEI Nº 21068/2021/ME**, de 31/12/2021 (SEI 21413981), ambos aprovados por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 31/12/2021 e 18/03/2022, respectivamente (SEI 21433827 e SEI 23352597, respectivamente). No Parecer complementar (2022), consta a análise complementar de que trata o artigo 1º, § 2º, da portaria MF nº 151/2018, na qual foi abordada a observância do atendimento aos requisitos ali listados (item 4 do Parecer); ao passo que no Parecer original (2021) constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito (itens 3-25) e (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União (itens 26-62).

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 3 do **PARECER SEI Nº 3385/2022/ME** (SEI 22948713) -- **ou seja, válido ate 31/03/2022**.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 21412519), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 29/12/2021.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 3385/2022/ME**, de 08/03/2022 (SEI 22948713), concluiu no seguinte sentido:

"**IV. CONCLUSÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 13. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.
>
> 14. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias, contados a partir de 31/12/2021** conforme exposto no Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), que concluiu que o ente **cumpre** os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 15. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Conforme a **Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME**, de 06/10/2021 (SEI 20061017), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501/2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que concluiu que está atendido, assim, o requisito previsto no art. 11, inc. I, da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 13/0134, de 29/05/2019 (SEI 5050183), firmada em 19/06/2019 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329) autorizou o Poder Executivo do Estado de SP a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o **Ofício SEI nº 300462/2021/ME**, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 20598794).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 21412519), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2020-2023, conforme a Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Estadual nº 17.498, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.262, de 09/04/2020).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22939651) que atestou, para o exercício de 2021, que o ente observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período; bem como, para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e, para o exercício de 2021, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal; e finalmente, que o Ente não excede o limite constitucional de que trata o art. 167-A da Constituição Federal.

Limites de Despesas com Pessoal

16. O **PARECER SEI Nº 21068/2021/ME**, de 31/12/2021 (SEI 21413981), afirmou que:

> "36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000."

17. O tema não foi abordado pelo **PARECER complementar SEI Nº 3385/2022/ME**, de 08/03/2022 (SEI 22948713). No entanto, cumpre-nos registrar que a suspensão promovida pelo art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178, de 2021, não mais se aplica no exercício de 2022, sendo portanto exigível a verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal do Ente em questão pela STN quando do momento oportuno (s.m.j, ao final do primeiro quadrimestre de 2022).

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao último exercício analisado (2020), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributária (SEI 19911031). Em relação ao exercício em curso (2021), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do referido item (SEI 19911098).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de 'Restos a Pagar', conforme arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea *c*, ambos da LRF, combinados com a alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7179070 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:
>
> > *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> >
> > *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 11 do supracitado Parecer STN) que, com relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, "foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22939884 fl. 42)."

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022, de 11/03/2022 (SEI 23245783), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "*as obrigações contidas* [nas minutas negociadas]*, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.*" (item 8)

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB034181 (SEI 21413863).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias (art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018), informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22947058).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

24. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "**Prazo e condições para o primeiro desembolso**
>
> 51. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 5319833, fl 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5344808, fls. 16/17). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.
>
> 52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

25. Cumpre-nos apenas registrar que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas contratualmente.

III

26. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (financiamento: SEI 5319833 e 5344808; e garantia: SEI 5319833).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 19/03/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/03/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23139870** e o código CRC **4804C190**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20 SEI nº 23139870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB034181	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
46.379.400/0001-50 ESTADO DE SAO PAULO	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 79.866.302,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	03/12/2019	-

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	79.866.302,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	79.866.302,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,93 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	38	72 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,93%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104318/2019-20

Interessados: Estado de São Paulo e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 3385/2022/ME (SEI 22948713) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 18/03/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23352597** e o código CRC **A37AAE28**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20. SEI nº 23352597

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 18/03/2022 09:59:36.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3385/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.104318/2019-20.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 79.866.302,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha

e. Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 3.464.640,74 em 2022, US$ 15.086.203,00 em 2023, US$ 18.870.120,00 em 2024, US$ 23.608.840,00 em 2025, US$ 14.598.390,00 em 2026 e US$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.238.108,26 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 871.580,20 em 2022, US$ 3.795.152,20 em 2023, US$ 4.747.051,40 em 2024, US$ 5.939.144,40 em 2025, US$ 3.672.436,40 em 2026 e US$ 1.066.157,40 em 2027;

i. Prazo total: 294 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 222 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho, de 03/01/2022 (SEI 21454754), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2022, nos termos do art.1°, parágrafo 2° da Portaria MF n° 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2021 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981) é de 90 dias, contados a partir de 31/12/2021. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 22938135), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2021 e 2022, conforme segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. **Exercício anterior (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI SEI 22938335, fl. 06), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2021 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 22939884, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2021) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	34.389.319.636,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.543.484.468,73
Total de deduções (e = b + c + d)	7.543.484.468,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**26.845.834.867,49**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	1.149.946.992,32
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**1.149.946.992,32**
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 22939651) atesta que, para o exercício de 2021, o ente observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

B. **Exercício corrente (2022): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI SEI 22938335, fl. 06), e do Anexo nº 1 da LOA de 2021 do Ente (SEI 22939717), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2022) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	39.346.934.248,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	7.229.237.300,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**32.117.696.948,00**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g)	898.726.871,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (h)	3.565.875.950,16
Liberações ajustadas (i = g + h)	**4.464.602.821,74**
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2022: Lei nº 17.498, de 29/12/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 22947058), uma vez que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% de sua RCL.

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22939651), que atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 22938335, fls. 3 e 7), em que o Ente atesta que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2021 (SEI 22939884 fl. 42).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE QUE TRATA O ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o Ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 22939651) atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o Ente não excede o referido limite constitucional.

IV. CONCLUSÃO

13. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

14. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias, contados a partir de 31/12/2021** conforme exposto no Parecer SEI Nº 21068/2021/ME, de 31/12/2021 (SEI 21413981), que concluiu que o ente **cumpre** os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

15. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 08/03/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 08/03/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 08/03/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/03/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22948713** e o código CRC **65DF1E04**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20 SEI nº 22948713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104318/2019-20

Interessados: Estado de São Paulo e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 21068/2021/ME (SEI 21413981) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 31/12/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21433827** e o código CRC **127EF649**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20. SEI nº 21433827

Criado por 04025612100, versão 3 por 04025612100 em 31/12/2021 13:38:00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 21068/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 79.866.302,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104318/2019-20

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 21412519):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha

e. Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 3.464.640,74 em 2022, US$ 15.086.203,00 em 2023, US$ 18.870.120,00 em 2024, US$ 23.608.840,00 em 2025, US$ 14.598.390,00 em 2026 e US$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.238.108,26 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 871.580,20 em 2022, US$ 3.795.152,20 em 2023, US$ 4.747.051,40 em 2024, US$ 5.939.144,40 em 2025, US$ 3.672.436,40 em 2026 e US$ 1.066.157,40 em 2027;

i. Prazo total: 294 meses;

j. Prazo de carência: até 72 meses;

k. Prazo de amortização: 222 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/12/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 21412519). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 5050329); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 19911155, 19911291) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 19911239); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 19911031 e 21413451).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 19911239), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 7179070 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 19911155) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 21412519), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo (SEI 19911291), atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento do exercício subsequente (2022), que está em tramitação na Assembleia Legislativa - PLOA nº 663/2021.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 20037923)	15.075.601.623,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	15.075.601.623,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 20037923)	1.363.560.146,73
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.363.560.146,73

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 21413656)	28.861.994.078,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	28.861.994.078,00
Liberações de crédito já programadas	1.956.007.908,74
Liberação da operação pleiteada	0,00

Liberações ajustadas	1.956.007.908,74

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	0,00	1.956.007.908,74	187.289.592.528,51	1,04	6,53
2022	19.550.967,70	5.192.388.194,10	186.556.394.404,37	2,79	17,46
2023	85.131.443,53	4.211.148.519,25	185.826.066.591,82	2,31	14,45
2024	106.484.087,16	860.264.242,73	185.098.597.854,22	0,52	3,26
2025	133.224.684,12	238.920.411,39	184.373.976.998,91	0,20	1,26
2026	82.378.714,77	148.684.663,94	183.652.192.877,05	0,13	0,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2027	23.915.644,91	0,00	182.933.234.383,44	0,01	0,08
2028	0,00	0,00	182.217.090.456,37	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	0,00	22.912.224.603,22	187.289.592.528,51	12,23
2022	6.429.263,23	23.928.804.851,10	186.556.394.404,37	12,83
2023	4.806.955,41	24.127.715.788,43	185.826.066.591,82	12,99
2024	7.040.712,69	24.218.987.233,35	185.098.597.854,22	13,09
2025	9.784.185,58	23.910.801.076,08	184.373.976.998,91	12,97
2026	12.279.231,71	23.770.191.451,00	183.652.192.877,05	12,95
2027	13.512.481,54	23.517.756.452,31	182.933.234.383,44	12,86
2028	37.368.089,73	23.429.969.291,73	182.217.090.456,37	12,88
2029	36.605.459,61	23.229.259.130,26	181.503.750.077,41	12,82
2030	35.879.618,69	20.020.412.684,42	180.793.202.271,28	11,09
2031	35.153.777,71	19.587.286.439,98	180.085.436.105,66	10,90
2032	34.456.771,56	19.480.441.110,25	179.380.440.691,04	10,88
2033	33.702.095,87	19.165.509.173,80	178.678.205.180,53	10,75
2034	32.976.254,95	18.407.109.934,02	177.978.718.769,70	10,36
2035	32.250.414,03	18.002.370.684,35	177.281.970.696,42	10,17
2036	31.545.453,46	17.660.612.790,16	176.587.950.240,69	10,02
2037	30.798.732,20	17.439.771.773,85	175.896.646.724,49	9,93
2038	30.072.891,28	17.247.225.369,36	175.208.049.511,58	9,86
2039	29.347.050,30	16.964.498.215,55	174.522.148.007,38	9,74
2040	28.634.135,35	16.539.089.386,36	173.838.931.658,77	9,53
2041	27.895.368,46	16.355.976.737,92	173.158.389.953,94	9,46
2042	27.169.527,54	16.312.418.460,28	172.480.512.422,25	9,47
2043	26.443.686,62	16.176.919.671,89	171.805.288.634,04	9,43
2044	25.722.817,18	16.037.928.872,62	171.132.708.200,48	9,39
2045	24.992.004,78	15.689.535.640,55	170.462.760.773,40	9,22
2046	24.266.163,75	15.587.957.658,74	169.795.436.045,17	9,19
Média até 2027 :				12,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				111,71
Média até o término da operação :				10,96
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				95,32

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 20039197)	184.800.458.331,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 20039197)	233.943.443.546,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.607.413.940,15
Valor da operação pleiteada	450.685.542,19

Saldo total da dívida líquida	247.001.543.029,01
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,34
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	66,83%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 21413656). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 20039197, 21414870).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,96%, relativo ao período de 2020-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 19911031) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2021, o qual encontra-se homologado no Siconfi (SEI 21414870). A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao atendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizado por meio do extrato do CAUC, não necessitando mais inserir o histórico do Siconfi do Ente no processo.

para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.

13. Desse modo, em consulta ao CAUC (SEI 21413854), observou-se que o ente não possui pendências em relação ao item "3.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO".

14. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 21413451).

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 21413854), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do 1° ao 5° bimestre de 2021 (SEI 20595021 e 21413779).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 21413812 e 21413825).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 21413854).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 21413881).

19. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 21413881), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 21413911), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

20. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

OBSERVAÇÕES

DÍVIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SP COM MUNICÍPIO DE LEME/SP

21. Antes da análise do presente pleito, esta STN já havia tomado conhecimento, por meio de chamado eletrônico aberto pelo município de Leme/SP em 2020, no sistema Fale Conosco do SADIPEM (CH202020750), da existência de dívida do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, referente a parcelamento de débitos originários de Termos Aditivos firmados entre 1994 e 1995, consubstanciado no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, datado de 09/03/2015 (SEI 20077841). Diante da possibilidade de que o referido parcelamento poderia representar operação de crédito equiparada e, portanto, infração ao art. 35 da LRF, por ter sido realizada pelo município com entidade da administração direta do Estado de São Paulo, esta STN procedeu, na ocasião, ao registro de anotação no cadastro do município no sistema SADIPEM acerca desta situação.

22. Durante a análise do presente pleito e em razão do registro da possível irregularidade praticada pelo município de Leme/SP, o ente foi solicitado a apresentar documentação que comprovasse: (i) o encerramento/quitação integral da dívida; ou (ii) o cancelamento, a amortização ou a reserva, nos termos do art. 33, §1º da LRF; ou (iii) o não enquadramento como operação de crédito, nos termos do disposto no art. 3º, §2º, inciso II da RSF 43/2001.

23. Ocorre que, nesse ínterim, o município de Leme/SP optou por ingressar, contra o Estado de São Paulo, com Ação Cível no âmbito do Processo Digital nº 1004782-20.2021.8.26.0318 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual obteve, em 11/11/2021, liminar favorável (SEI 21413395 fls. 1/5) no sentido de que o parcelamento com a Secretaria Estadual de Saúde não representasse fator impeditivo para a obtenção de financiamentos por parte do município. Seguindo os procedimentos de praxe, esta STN formulou, por meio do processo nº 17944.104163/2021-46, consulta à AGU com vistas a obter esclarecimentos a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Município, ainda sem resposta até a presente data.

24. Em 29/12/2021, o município de Leme/SP anexou na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (17944.102571/2021-63), o ofício 157/2021 - GS-EXEC, de 28/12/2021 (SEI 21413363 , em que o Secretário Executivo do Governo do Estado de São Paulo informa que *"... a dívida referente ao Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado e o Município de Leme,* ***foi extinta****, conforme demonstrado na cópia do Despacho G.S. nº 7544/2021 de 27 de dezembro de 2021" (g.n.).* O ente anexou, ainda, o Despacho 7544 de 27/12/2021 (SEI 21413395 fl. 22) em que o Governo do Estado de SP, por meio da sua Secretaria de Saúde, declarou extinta a cobrança dos débitos originários do parcelamento realizado.

25. Com base na informação do Estado de São Paulo acerca da extinção do débito do município de Leme/SP com a Secretaria Estadual de Saúde, conclui-se que a dívida não existe mais no mundo jurídico e, dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, deixou de representar óbice ao deferimento do presente pleito.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

26. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

28. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 13/0134, de 29/05/2019 (SEI 5050183), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 79.866.302,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20039197), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7179070 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

32. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 21412519 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020. A declaração citada, em conjunto com declaração anexada ao SADIPEM (SEI 19911291), informam ainda que constam no projeto de lei orçametária do exercício subsequente (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação. O referido orçamento está em tramitação na Assembleia Legislativa no PLOA nº 663/2021.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

33. A Lei nº 17.181, de 17/10/2019 (SEI 5050329) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

34. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 19911239) atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI 21413854).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

35. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 19911031). Em relação ao exercício em curso (2021), o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do item (SEI 19911098).

DESPESAS COM PESSOAL

36. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 21412519), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2021 (SEI 21413656 fl. 35).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

39. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2021 (SEI 20080115, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,52% da RCL.

40. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 20058383). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 58,32% daquele valor (SEI 21413919).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

41. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 20061017), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

42. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 300462/2021/ME, de 16/11/2021, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 20598794 fls. 2/6).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 19911239), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7179070, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 21412519), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB034181 (SEI 21413863).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº º 303883/2021/ME, de 17/11/2021 (SEI 20598948 fls. 3/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,35% a.a. para uma *duration* de 12,73 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,80% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 14307191), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/12/2021 (SEI 21413905), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 5319833 fls. 1/23 e 5344808) e de garantia (SEI 5319833 fls. 23/28).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 5319833, fl 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5344808, fls. 16/17). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 5344808, fls. 36/38).

54. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 e no item "a" do Artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 5344808, fls. 36-37).

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 5344808, fls. 34-36) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 14307191), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

58. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5344808, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 47 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

59. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

60. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

61. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 56003/2021/ME, de 23/11/2021 (SEI 21417279), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se apresentam elevado risco de adesão ao RRF de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do artigo 13 da Portaria MF Nº 501/2017. Já os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins apresentam elevado risco de cumprir os requisitos previstos nos incisos II e III do caput do art. 3º da LC 159/2017, o que lhes permitiria aderir ao RRF sem a suspensão do pagamento de suas dívidas, conforme previsto no § 2º do art. 3º da LC 159/2017. Além disso, cabe destacar que o Estado de Goiás formalizou pedido de adesão ao RRF, tendo a STN se manifestado nos termos do PARECER SEI Nº 14002/2021/ME, entendendo que o pedido do Estado está em conformidade com o art. 4º da LC 159/2017 e o art. 3º do Decreto n° 10.681/2021. No mesmo sentido, o Estado do Rio de Janeiro protocolou pedido de adesão ao Novo RRF, tendo a STN se manifestado favoravelmente por meio do PARECER SEI Nº 8244/2021/ME. Desse modo, os Estados de Goiás e Rio de Janeiro encontram-se em processo de adesão ao RRF.

62. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31/12/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento igual ou superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 31/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21413981** e o código CRC **2D45D146**.

Referência: Processo nº 17944.104318/2019-20 SEI nº 21413981

Criado por arthur.sousa, versão 82 por arthur.sousa em 31/12/2021 10:35:48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47888/2021/ME

Assunto: Estado de São Paulo - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46905/2021/ME (19079785), do Processo SEI n.º 17944.104492/2020-14.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33690/2021/ME (17315135) permanece valida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017.

7. O Estado de São Paulo pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÊRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19213152** e o código CRC **5675B754**.

Referência: Processo nº 17944.103634/2020-18. SEI nº 19213152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 299401/2021/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de São Paulo**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7° da Portaria ME n° 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.103753/2021-51	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar	550.000.000,00	Em análise	03/11/2021
São Paulo	SP	Estado	17944.104318/2019-20	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar	79.866.302,00	Em retificação pelo interessado	11/11/2021

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Henrique de Campos Meirelles
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- e-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); hcmeirelles@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); tbruginski@cpp.fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20182455** e o código CRC **5D743351**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 300462/2021/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 299401/2021/ME, de 11/11/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que a Lei estadual nº 15.427/2014, alterada pela Lei estadual 17.302/2020, e a Lei estadual 17.181/2019, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem o artigo 155, 157 e 159, inciso I, alínea"a", e incisos II e II, combinados com o § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 118.410.554.085,17

b) OG R$ 201.602.810,13

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 20234012)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20216124** e o código CRC **7544FD9E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**118.410.554.085,17**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		170.379.621.308,79
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	3.336.214.362,74
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	149.339.299.258,40
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	17.704.107.687,65
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.908.550.508,99
1.7.2.1.01.01.00	FPE	906.155.525,54
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.094.499.378,21
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.907.895.605,24
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	2.961.991.143,74
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	3.920.685.485,62
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		46.877.745.497,63
3.3.41.00.00.00		1.230.365.151,41
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		7.749.440.660,03
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		137.389.794,18
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**118.410.554.085,17**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		170.379.621.308,79
Total dos últimos 12 meses	ICMS	149.339.299.258,40
	IPVA	17.704.107.687,65
	ITCD	3.336.214.362,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.814.051.130,78
Total dos últimos 12 meses	IRRF	8.907.895.605,24
	Cota-Parte do FPE	906.155.525,54
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		56.913.689.329,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	3.499.875.610,08
	Serviço da Dívida Externa	3.167.318.842,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	3.846.845.376,32
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	46.399.649.500,27
Margem		**123.279.983.110,36**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
Ofício SEI:	299401/2021/ME, de 11/11/2021
RESULTADO OG:	**201.602.810,13**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	550.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1700
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	827.142.995,52
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	4.276.329.286,84
Reembolso médio(R$):	178.180.386,95

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	79.866.302,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1700
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/ago
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	113.261.233,96
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	585.560.579,57
Reembolso médio(R$):	23.422.423,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta 7 de novembro de 2019
Negociada em 29 de novembro de 2019

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – "Renasce Tietê"

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38241

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – "Renasce Tietê", cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CEL" significa Comissão Especial de Licitações;

(c) "DAEE" significa o Departamento de Águas e Energia Elétrica;

(d) "ETE" significa Estação de Tratamento de Esgoto;

(e) "PEP' significa o Plano de Execução do Projeto;

(f) "PGAS" significa Planos de Gestão Ambiental e Social do Projeto;

(g) "POA" significa o Plano Operativo Anual do Projeto;

(h) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Projeto;

(i) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Projeto;

(j) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5,5 (cinco e meio) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [__ de ____janeiro/julho_____ de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [__janeiro_____/__julho_____] de 20__, e a última no dia 15 de [___janeiro____/__julho_____] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de

---

[1] A Data Final de Amortização será de no máximo 24,5 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.
[3] Incluir uma data de até 24,5 anos (vinte e quatro anos e meio) a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) entrada em vigência de instrumento jurídico adequado entre oMutuário, por intermédio da Secretaria competente, e o DAEE relativo à execução do Projeto;

(ii) publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de designação da UGP, conforme os termos acordados com o Banco;

(iii) publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de criação da CEL para os processos de aquisições e contratações do Projeto; e

(iv) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente no dia anterior à data da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 17 de outubro de 2019[5] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para a realização de projetosde engenharia, até o equivalente a US$2.000.000,00 (dois milhões de

[5] Esse prazo corresponde à data de aprovação do Perfil do Projeto; nunca deverá ser superior a 18 meses anteriores à data de aprovação do projeto pela Diretoria do Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) O DAEE, ou outra entidade que vier a sucedê-lo com atribuições e competências legais equivalentes, mediante prévia aprovação do Banco,será o Órgão Executor do Projeto. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar como tal.

(b) O Mutuário se compromete a destinar e transferir ao Órgão Executor os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina o uso da licitação pública internacional será colocado à disposição do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, na página www.iadb.org/pt/aquisicoes. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Órgão Executor e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será colocado à disposição do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, na página www.iadb.org/aquisicoes. Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades compreendidas no Projeto de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, bem como os seguintes documentos, incorporados no ROP: (i) PGAS; (ii) SGAS; e (iii) Planos de Reassentamento Involuntário, quando aplicável.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis adequados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CLÁUSULA 4.10. **Outras obrigações especiais de execução**. (a) Antes do início das obras do Projeto, a contratação, pelo Órgão Executor, dos serviços de consultoria para apoio no gerenciamento do Projeto e supervisão das obras;

(b) antes da licitação do primeiro contrato de obras do Projeto em cada um dos municípios envolvidos, a assinatura e entrada em vigor de instrumento jurídico adequado, em termos previamente estabelecidos com o Banco, entre o Órgão Executor e o respectivo município, que defina as obrigações e responsabilidades; e

(c) antes da licitação dos contratos de obras do sistema de coletores e intercepção de águas poluídas, a assinatura e entrada em vigor de instrumento jurídico adequado, em termos previamente estabelecidos como Banco, entre o Órgão Executor e a entidade responsável pelo tratamento das águas residuais.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que deverá ser apresentado para os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da entrada em vigor deste Contrato e, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, até o dia 31 de dezembro do ano anterior, para sua utilização durante o ano calendário respectivo. Os POA e o PEP devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Os Relatórios Semestrais de Progresso, incluindo o POA e o PEP, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, caso o Banco julgue necessário, dentro de 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo de o Banco solicitar a Avaliação Intermediária, as Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo; e

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data de encerramento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º. andar
CEP 01017-911
São Paulo, SP

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Gabinete do Superintendente
Com cópia para Unidade de Gestão de Projetos - UGP
Rua Boa Vista, 170, 11º. andar
CEP 01014-000
São Paulo, SP

E-mail: daeepvt@sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadra 802, cj. F, lote 39
70.800-400 Brasília, DF

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º. andar
CEP 01017-911
São Paulo, SP

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral de Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8 andar, sala 803
CEP: 70.048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar ao Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal,

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38242

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38243

Minuta 7 de novembro de 2019
Negociada em 29 de novembro de 2019

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – "Renasce Tietê"

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir à recuperação e preservação do Rio Tietê. Os objetivos específicos são: (i) recuperação e preservação das várzeas do Rio; (ii) melhoria da qualidade de água do Rio; (iii) fortalecimento da gestão da informação climática do DAEE e da gestão dos núcleos do Projeto com participação social.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Obras de recuperação e preservação das várzeas

2.02 Serão financiadas: (i) a construção e reforma de dois núcleos de educação, cultura, lazer e esporte no município de Salesópolis; melhoria dos acessos, priorizando a permeabilidade, e da acessibilidade dos núcleos, e obras complementares; (ii) reflorestamento de aproximadamente 36 hectares de vegetação e matas ciliares degradadas (infraestrutura verde); (iii) atividades complementares, como projetos de engenharia e supervisão; e (iv) desapropriações, se houver.

Componente 2. Obras de melhoramento e monitoramento da qualidade da água do Rio Tietê

2.03 Serão financiadas: (i) implantação de coletores de águas poluídas (esgoto e poluição difusa de águas pluviais) ao longo de afluentes do Rio Tietê no trecho da área urbana do município de Mogi das Cruzes, que serão tratadas na ETE Suzano ou em outra alternativa acordada entre o Mutuário e o Banco; (ii) dragagem de pontos críticos da calha do Rio Tietê e na foz de seus principais afluentes, à montante da Barragem da Penha; (iii) implementação de seções de controle para o monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do rio, em que se priorizará o uso de tecnologias inovadoras; e (iv) atividades complementares, como projetos de engenharia e supervisão.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 3. Fortalecimento Institucional e da participação social

2.04 Serão financiadas: (i) ampliação da cobertura do sistema de monitoramento do clima feito pelo DAEE, mediante aquisição e instalação de equipamentos, priorizando inovação tecnológica, e melhoria nos sistemas de comunicação de alerta à população; (ii) desenvolvimento e implantação de programa de empoderamento social nos espaços criados pelo Projeto, que incluirá ações de comunicação social e educação ambiental para a sustentabilidade das ações implementadas; (iii) desenvolvimento e implantação de modelo de gestão nos núcleos mencionados no item 2.02, que estimule a participação efetiva da população, com ênfase nas mulheres; e (iv) um programa de capacitação em atividades produtivas focado nas mulheres.

Gestão do Projeto

2.05 O Projeto financiará gastos relativos a serviços especializados de apoio à gestão da UGP, estudos, consultorias, licenças ambientais, monitoramento, avaliação e auditorias externasdo Projeto .

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Obras de recuperação e preservação das várzeas	17.036.070	4.285.670	21.321.740
Componente 2. Obras de melhoramento da qualidade da água do Rio Tietê	53.039.399	13.342.827	66.382.226
Componente 3. Fortalecimento institucional e da participação social	6.340.065	1.594.935	7.935.000
Gestão do Projeto	3.450.768	868.090	4.318.858
Total	**79.866.302**	**20.091.522**	**99.957.824**

IV. Execução

4.01 A UGP será constituída por funcionários do DAEE, conforme o seguinte: (i) um(a) Coordenador(a); (ii) um(a) responsável por planejamento, projetos e obras; (iii) um(a)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável administrativo e financeiro; e (iv) um(a) responsável socioambiental.As atribuições e responsabilidades da UGP serão descritas no ROP. Para as aquisições e contratações do Projeto, a UGP será apoiada por uma CEL, composta por membros do DAEE especialmente nomeados para o Projeto. A UGP contará com serviços de consultoria para apoio no gerenciamento do Projeto e supervisão das obras.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negociada 29 de novembro de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo – "Renasce Tietê"

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38244

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38081

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

71. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

72. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

73. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

74. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

76. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

77. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

78. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

80. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

81. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

82. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. <u>Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados</u>. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 01 (Janeiro, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Janeiro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	17,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	15,1%
3. Receita Líquida (I-II)	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	18,2%
4. Despesa Total	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	59,4%
Resultado do Tesouro Nacional	62.191,8	92.612,7	30.421,0	48,9%	34,9%
Resultado do Banco Central	-214,5	-64,0	150,5	-70,1%	-72,9%
Resultado da Previdência Social	-18.472,2	-16.009,7	2.462,5	-13,3%	-21,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	61.977,3	92.548,7	30.571,4	49,3%	35,3%

Em janeiro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 76,5 bilhões contra superávit de R$ 43,5 bilhões em janeiro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R$ 31,3 bilhões (+18,2%), enquanto a despesa total aumentou R$ 2,8 bilhões (+2,2%), quando comparados a janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2022 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**181.803,8**	**236.338,6**	**54.534,7**	**30,0%**	**35.664,5**	**17,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***129.432,8***	***167.030,6***	***37.597,8***	***29,0%***	***24.163,5***	***16,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI		5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.4 IOF	2	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 COFINS	3	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	4	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***19.707,7***	***29.625,1***	***9.917,4***	***50,3%***	***7.871,8***	***36,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**26.157,2**	**33.233,4**	**7.076,2**	**27,1%**	**4.361,2**	**15,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***21.699,2***	***26.493,4***	***4.794,2***	***22,1%***	***2.541,9***	***10,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***319,1***	***595,1***	***276,0***	***86,5%***	***242,9***	***69,0%***
2.2.1 Repasse Total		1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.714,1***	***1.907,6***	***193,5***	***11,3%***	***15,6***	***0,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***2.186,9***	***3.788,0***	***1.601,1***	***73,2%***	***1.374,1***	***56,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***107,4***	***104,8%***
2.6 Demais		***145,0***	***239,4***	***94,4***	***65,0%***	***79,3***	***49,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**155.646,7**	**203.105,2**	**47.458,5**	**30,5%**	**31.303,3**	**18,2%**
4. DESPESA TOTAL		**112.141,6**	**126.566,2**	**14.424,6**	**12,9%**	**2.785,0**	**2,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***51.135,5***	***55.692,6***	***4.557,1***	***8,9%***	***-750,5***	***-1,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***26.997,8***	***27.754,9***	***757,1***	***2,8%***	***-2.045,2***	***-6,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.212,9***	***23.915,4***	***2.702,5***	***12,7%***	***500,7***	***2,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
4.3.2 Anistiados		11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		12.795,3	19.203,4	6.408,1	***50,1%***	5.080,0	***36,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.2 Discricionárias		3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**43.505,1**	**76.539,0**	**33.033,9**	**75,9%**	**28.518,3**	**59,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 12.813 milhões / +18,0%): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R$ 12.314,0 milhões / +32,4%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (+R$ 1.616,4 milhões/ +5,5%) parcialmente compensados por redução no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.117,5 milhões / +29,3%). O resultado do IRRF é influenciado principalmente pelo IRRF sobre operações financeiras, impactado pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas. Para o IRPJ a principal influência são pagamentos atípicos de R$ 12,0 bilhões, em parte decorrentes da alienação de participações societárias por algumas empresas

Nota 2 - IOF (+R$ 2.448,8 milhões / +92,1%): influenciado, principalmente, pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas, além de instituição da alíquota zero para as operações de crédito entre 15 e 31 de dezembro de 2020 (Decreto nº 10.572, de 2020), sem contrapartida em 2021 cuja arrecadação ocorre em janeiro do ano subsequente.

Nota 3 - Cofins (R$ -1.532,6 milhões / -5,8 %): esse resultado decorreu, fundamentalmente: i) decréscimo real de 2,70% no volume de vendas (PMC-IBGE) apesar do aumento real de 10,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021; ii) declínio de 32% no volume de compensações tributárias parcialmente compensados pelo acréscimo real de 6,61% na arrecadação das empresas não financeiras e pelo acréscimo real de 13,83% na arrecadação das importações.

Nota 4 - CSLL (+R$ 11.438,9 milhões / +55,4 %): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 1).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.629,3 milhões / +10,1 %): O crescimento de arrecadação no Simples Nacional contribuiu para o crescimento da Rubrica.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 8.182,8 milhões / +81,9%): devido ao efeito do preço internacional do petróleo, que atingiu sua máxima em sete anos no mês de janeiro de 2022, ultrapassando US$ 90 dólares o barril.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.541,9 milhões / +10,6%): reflexo da elevação conjunta, em dezembro-janeiro 2021/2022, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.374,1 milhões / +56,9%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.045,2 milhões / -6,9%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 1.654,6 milhões / -26,9%): Resultado impactado principalmente pela redução de R$ 2,4 bilhões no Abono Salarial devido ao calendário de pagamento dos benefícios em 2022 iniciar apenas em fevereiro, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 784,9 milhões no Seguro desemprego devido ao saldo negativo de 265.811 empregos em dezembro de 2021 reportado pelo Novo Caged/MTE.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (R$ +1.272,6 milhões / +59,1 %): resultado influenciado principalmente pela execução de restos a pagar associado as às medidas de combate ao Covid-19 implementadas ao longo de 2021, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+R$ 2,1 bi); ii) Aquisição de Vacinas (+R$ 436,7 mi) parcialmente compensados por iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (- R$ 980,7 mi) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (- R$ 381,9 mi).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (R$ +1.330,2 milhões / +36,9%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 5.612,3 milhões / +53,9%): Resultado principalmente da execução de 7,2 bi no Programa Auxílio Brasil em 2022 contra 2,7 bi no Programa Bolsa Família em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Custeio Administrativo

Neste mês a Secretaria do Tesouro Nacional está divulgando novas séries de custeio administrativo do Governo Central: o que anteriormente era representado por apenas uma série em item de memorando comparada com as despesas de investimento, agora representará um conjunto de séries pormenorizado por diferentes funções e tipos de custeio, harmonizado com o Boletim de Custeio Administrativo da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) [1]. As séries irão compor algumas abas da série histórica do RTN, divulgadas mensalmente (em valores correntes e atualizados pela inflação) e anual (em valores correntes e como proporção do PIB).

A metodologia desenvolvida pela SOF parte da análise da abertura dos Gastos Públicos Federais por Natureza da Despesa no seu maior nível de detalhamento (Subelemento), e identifica os subelementos relacionados às despesas que "constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros". Apesar da harmonização metodológica, a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de agora publicada na série histórica do RTN, apresenta duas diferenças em relação à estatística da SOF: i) critério de apuração da despesa; e ii) abrangência. A estatística de Custeio Administrativo do RTN é apurada pelo conceito de pagamentos totais (despesas pagas acrescidas dos restos a pagar pagos) e abrange todos os Poderes do Governo Central. Já o Boletim de Custeio Administrativo da SOF é apurado pelo critério de despesas liquidadas e informa o custeio administrativo do Poder Executivo Federal.

A divisão das despesas de custeio administrativo pelo "tipo do gasto" terá dois níveis de detalhamento. O primeiro deles é o "Grupo", que é composto por 9 rubricas conforme tabela abaixo, e o segundo nível é o "Item", o qual desagrega ainda mais a informação do "Grupo". O grupo "8. Diárias e Passagens", por exemplo, se subdivide nos itens "8.1. Diárias" e "8.2. Passagens e Despesas com Locomoção".

Tabela 2.4. Custeio Administrativo do Governo Central 1/ - Brasil - Anual
R$ Milhões - Valores Correntes

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
1. Serviços de Apoio	15.332,6	17.058,4	15.807,6	18.390,4	19.568,8	22.863,0	20.497,3	20.591,9	20.142,0	21.168,5	20.971,2
2. Material de Consumo	5.303,8	5.486,2	4.489,4	4.919,0	4.129,4	4.872,7	4.839,2	5.207,1	5.188,1	5.325,3	5.375,2
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	3.306,7	3.471,2	4.664,3	4.843,3	5.155,1	6.373,9	5.992,0	6.082,2	6.711,9	6.432,6	6.548,8
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	1.322,3	1.293,9	1.777,1	1.870,0	1.562,4	1.574,9	1.257,2	1.365,7	1.240,8	714,1	778,8
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	1.889,6	2.161,5	3.202,6	3.542,5	3.547,6	3.757,9	3.508,9	3.682,3	3.772,3	3.719,0	3.705,7
6. Energia Elétrica e Água	1.615,8	1.690,3	1.880,0	1.915,8	2.506,6	2.994,0	2.809,0	3.150,7	3.462,8	2.848,9	3.062,4
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	778,9	908,4	1.244,1	1.344,1	1.367,3	1.676,9	1.399,1	1.663,5	1.546,7	1.504,4	1.489,7
8. Diárias e Passagens	1.878,1	2.264,6	2.652,7	3.024,4	2.468,9	2.648,5	2.423,3	2.672,7	2.501,8	1.419,6	1.584,2
9. Outros Serviços	1.218,0	1.322,9	1.539,1	1.594,0	2.103,4	2.580,5	2.247,1	2.121,7	1.889,6	2.000,3	2.225,3

Além da divisão do custeio administrativo por "tipo de custeio", a série histórica do RTN também trará a divisão desse conjunto de despesas por função de governo. O parâmetro de função de governo revela uma importante informação sobre o custo da máquina pública para a ação governamental nas suas áreas de atuação, como por exemplo se este está concentrado em saúde, educação, defesa etc.

Memorando: Custeio Administrativo por Função Orçamentária	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
Legislativa	612,4	676,6	695,4	693,3	767,1	862,6	789,9	859,1	864,5	791,2	818,4
Judiciária	2.220,3	2.785,6	2.788,9	3.463,4	3.636,1	4.206,4	3.804,1	4.156,7	3.957,5	3.351,1	3.274,3
Essencial à Justiça	728,0	811,3	966,3	1.052,4	1.234,8	1.366,4	1.341,5	1.359,6	1.242,1	1.088,2	1.103,0
Administração	3.539,5	3.378,3	3.799,0	3.761,7	3.964,0	4.416,9	4.673,7	5.012,2	4.980,9	4.778,1	4.853,0

[1]Para metodologia completa, ver: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-custeio-administrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espera-se com essa inovação aumentar a transparência e qualificar o debate acerca da ação do Estado. A partir das informações ora divulgadas, perguntas como "qual o custo da máquina pública?" passam a ter maiores subsídios estatísticos para sua resposta. Para efeito de exemplo, a apuração do custeio administrativo anual como proporção do PIB revela a interessante informação de que seu ápice no passado recente se deu em 2016 (0,79% do PIB), anotando expressiva queda desde então. Vale destacar que essa informação não substitui aquelas apuradas e publicadas no âmbito do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC, disponíveis no portal Tesouro Transparente, as quais possuem aspectos metodológicos específicos[2].

Tabela 2.4 - A Custeio Administrativo do Governo Central [1/] - Brasil - Anual
% do PIB

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	0,75%	0,74%	0,70%	0,72%	0,71%	0,79%	0,68%	0,66%	0,63%	0,60%	0,53%
1. Serviços de Apoio	0,35%	0,35%	0,30%	0,32%	0,33%	0,36%	0,31%	0,29%	0,27%	0,28%	0,24%
2. Material de Consumo	0,12%	0,11%	0,08%	0,09%	0,07%	0,08%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,06%
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	0,08%	0,07%	0,09%	0,08%	0,09%	0,10%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,08%
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	0,04%	0,04%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%
6. Energia Elétrica e Água	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
8. Diárias e Passagens	0,04%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,02%	0,02%
9. Outros Serviços	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%

[2] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/sistema-de-custos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**181.803,8**	**236.338,6**	**54.534,7**	**30,0%**	**35.664,5**	**17,8%**	**181.803,8**	**236.338,6**	**54.534,7**	**30,0%**	**35.664,5**	**17,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***129.432,8***	***167.030,6***	***37.597,8***	***29,0%***	***24.163,5***	***16,9%***	***129.432,8***	***167.030,6***	***37.597,8***	***29,0%***	***24.163,5***	***16,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%
1.1.3 Imposto de Renda	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%
1.1.4 IOF	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 Cofins	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***
1.3.1 Urbana	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%
1.3.2 Rural	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***19.707,7***	***29.625,1***	***9.917,4***	***50,3%***	***7.871,8***	***36,2%***	***19.707,7***	***29.625,1***	***9.917,4***	***50,3%***	***7.871,8***	***36,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**26.157,2**	**33.233,4**	**7.076,2**	**27,1%**	**4.361,2**	**15,1%**	**26.157,2**	**33.233,4**	**7.076,2**	**27,1%**	**4.361,2**	**15,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.699,2***	***26.493,4***	***4.794,2***	***22,1%***	***2.541,9***	***10,6%***	***21.699,2***	***26.493,4***	***4.794,2***	***22,1%***	***2.541,9***	***10,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***319,1***	***595,1***	***276,0***	***86,5%***	***242,9***	***69,0%***	***319,1***	***595,1***	***276,0***	***86,5%***	***242,9***	***69,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.714,1***	***1.907,6***	***193,5***	***11,3%***	***15,6***	***0,8%***	***1.714,1***	***1.907,6***	***193,5***	***11,3%***	***15,6***	***0,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.186,9***	***3.788,0***	***1.601,1***	***73,2%***	***1.374,1***	***56,9%***	***2.186,9***	***3.788,0***	***1.601,1***	***73,2%***	***1.374,1***	***56,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***107,4***	***104,8%***	***92,9***	***210,0***	***117,1***	***126,0%***	***107,4***	***104,8%***
2.6 Demais	***145,0***	***239,4***	***94,4***	***65,0%***	***79,3***	***49,5%***	***145,0***	***239,4***	***94,4***	***65,0%***	***79,3***	***49,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**155.646,7**	**203.105,2**	**47.458,5**	**30,5%**	**31.303,3**	**18,2%**	**155.646,7**	**203.105,2**	**47.458,5**	**30,5%**	**31.303,3**	**18,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**112.141,6**	**126.566,2**	**14.424,6**	**12,9%**	**2.785,0**	**2,2%**	**112.141,6**	**126.566,2**	**14.424,6**	**12,9%**	**2.785,0**	**2,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***51.135,5***	***55.692,6***	***4.557,1***	***8,9%***	***-750,5***	***-1,3%***	***51.135,5***	***55.692,6***	***4.557,1***	***8,9%***	***-750,5***	***-1,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.997,8***	***27.754,9***	***757,1***	***2,8%***	***-2.045,2***	***-6,9%***	***26.997,8***	***27.754,9***	***757,1***	***2,8%***	***-2.045,2***	***-6,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.212,9***	***23.915,4***	***2.702,5***	***12,7%***	***500,7***	***2,1%***	***21.212,9***	***23.915,4***	***2.702,5***	***12,7%***	***500,7***	***2,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
Abono	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%
Seguro Desemprego	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%
d/q Seguro Defeso	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%
Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
Política de preços agrícolas	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
Funcafé	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
Revitaliza	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
PNAFE	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
4.3.16 Transferências ANA	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***12.795,3***	***19.203,4***	***6.408,1***	***50,1%***	***5.080,0***	***36,0%***	***12.795,3***	***19.203,4***	***6.408,1***	***50,1%***	***5.080,0***	***36,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%
4.4.1.3 Saúde	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%
4.4.1.4 Educação	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%
4.4.1.5 Demais	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%
4.4.2 Discricionárias	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
4.4.2.1 Saúde	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%
4.4.2.2 Educação	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%
4.4.2.3 Defesa	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%
4.4.2.4 Transporte	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%
4.4.2.5 Administração	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%
4.4.2.8 Assistência Social	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%
4.4.2.9 Demais	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**43.505,1**	**76.539,0**	**33.033,9**	**75,9%**	**28.518,3**	**59,4%**	**43.505,1**	**76.539,0**	**33.033,9**	**75,9%**	**28.518,3**	**59,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**1.278,6**						**1.278,6**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**1.278,6**						**1.278,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.627,3**						**-1.627,3**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**43.156,4**						**43.156,4**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-38.359,5**						**-38.359,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**4.796,9**						**4.796,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***10,1%***	***32.663,3***	***39.682,9***	***7.019,5***	***21,5%***	***3.629,3***	***19,5%***
Arrecadação Ordinária	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	10,3%	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	19,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	5,9%
Custeio Administrativo	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	2,7%	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	12,1%
Investimento	***856,3***	***742,0***	***-114,4***	***-13,4%***	***-203,3***	***-21,5%***	***856,3***	***742,0***	***-114,4***	***-13,4%***	***-203,3***	***-12,1%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.869,8**	**32.155,5**	**6.285,7**	**24,3%**	**3.600,6**	**12,6%**	**25.869,8**	**32.155,5**	**6.285,7**	**24,3%**	**3.600,6**	**12,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
1.2 Fundos Constitucionais	31,7	- 380,5	- 412,2	- -	415,5	-	31,7	-380,5	-412,2	-	-415,5	-
1.2.1 Repasse Total	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.117,9	- 2.463,6	- 1.345,7	120,4%	- 1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
1.6 Demais	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
1.6.4 ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**111.827,4**	**126.465,2**	**14.637,8**	**13,1%**	**3.030,8**	**2,5%**	**111.827,4**	**126.465,2**	**14.637,8**	**13,1%**	**3.030,8**	**2,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**51.135,5**	**55.692,6**	**4.557,0**	**8,9%**	**- 750,5**	**-1,3%**	**51.135,5**	**55.692,6**	**4.557,0**	**8,9%**	**-750,5**	**-1,3%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.487,4	5.658,3	- 4.829,1	-46,0%	- 5.917,7	-51,1%	10.487,4	5.658,3	-4.829,1	-46,0%	-5.917,7	-51,1%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.614,9**	**27.508,0**	**893,1**	**3,4%**	**- 1.869,4**	**-6,4%**	**26.614,9**	**27.508,0**	**893,1**	**3,4%**	**-1.869,4**	**-6,4%**
2.2.1 Ativo Civil	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	- 804,2	-5,6%	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	-804,2	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.936,2	2.358,6	- 577,6	-19,7%	- 882,3	-27,2%	2.936,2	2.358,6	-577,6	-19,7%	-882,3	-27,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	- 552,3	-7,0%	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	-552,3	-7,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%
2.2.5 Outros	128,0	138,2	10,1	7,9%	- 3,2	-2,2%	128,0	138,2	10,1	7,9%	-3,2	-2,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.222,9**	**23.925,1**	**2.702,2**	**12,7%**	**499,4**	**2,1%**	**21.222,9**	**23.925,1**	**2.702,2**	**12,7%**	**499,4**	**2,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.571,6	4.495,3	- 1.076,3	-19,3%	- 1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
2.3.2 Anistiados	11,8	11,8	0,0	0,1%	- 1,2	-9,3%	11,8	11,8	0,0	0,1%	-1,2	-9,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,6	52,5	- 1,2	-2,2%	- 6,7	-11,4%	53,6	52,5	-1,2	-2,2%	-6,7	-11,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	- 46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	- 54,1	-0,9%	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	-54,1	-0,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	- 17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	- 5,6	-32,2%	- 7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.11 Fundo Constitucional DF	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	245,1	190,5	-54,7	-22,3%	-80,1	-29,6%	245,1	190,5	-54,7	-22,3%	-80,1	-29,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
2.3.15.7 Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	7,7	-18,9	-	-20,1	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
2.3.15.11 Funcafé	0,3	-	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	0,1	-	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	158,2	8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%
2.3.15.19 Proagro	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
2.3.15.20 PNAFE	0,6	0,5	-1,1	-	-1,2	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	60,6	218,0	157,4	259,6%	151,1	225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
2.3.16 Transferências ANA	22,1	5,0	-17,1	-77,4%	-19,4	-79,5%	22,1	5,0	-17,1	-77,4%	-19,4	-79,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**12.854,1**	**19.339,6**	**6.485,5**	**50,5%**	**5.151,3**	**36,3%**	**12.854,1**	**19.339,6**	**6.485,5**	**50,5%**	**5.151,3**	**36,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	871,6	913,9	42,2	4,8%	-48,2	-5,0%	871,6	913,9	42,2	4,8%	-48,2	-5,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%
2.4.1.3 Saúde	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.1.4 Educação	367,2	11,7	- 355,4	-96,8%	- 393,6	-97,1%	367,2	11,7	-355,4	-96,8%	-393,6	-97,1%
2.4.1.5 Demais	201,5	170,8	- 30,7	-15,2%	- 51,6	-23,2%	201,5	170,8	-30,7	-15,2%	-51,6	-23,2%
2.4.2 Discricionárias	3.453,8	3.326,6	- 127,2	-3,7%	- 485,6	-12,7%	3.453,8	3.326,6	-127,2	-3,7%	-485,6	-12,7%
2.4.2.1 Saúde	892,8	676,1	- 216,7	-24,3%	- 309,3	-31,4%	892,8	676,1	-216,7	-24,3%	-309,3	-31,4%
2.4.2.2 Educação	1.105,2	617,6	- 487,6	-44,1%	- 602,4	-49,4%	1.105,2	617,6	-487,6	-44,1%	-602,4	-49,4%
2.4.2.3 Defesa	194,8	215,6	20,8	10,7%	0,6	0,3%	194,8	215,6	20,8	10,7%	0,6	0,3%
2.4.2.4 Transporte	60,1	345,7	285,6	475,6%	279,4	421,5%	60,1	345,7	285,6	475,6%	279,4	421,5%
2.4.2.5 Administração	174,4	224,4	50,0	28,7%	31,9	16,6%	174,4	224,4	50,0	28,7%	31,9	16,6%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	102,1	254,2	152,1	149,0%	141,5	125,6%	102,1	254,2	152,1	149,0%	141,5	125,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	87,9	77,6	- 10,2	-11,7%	- 19,4	-20,0%	87,9	77,6	-10,2	-11,7%	-19,4	-20,0%
2.4.2.8 Assistência Social	16,4	77,8	61,5	375,7%	59,8	331,0%	16,4	77,8	61,5	375,7%	59,8	331,0%
2.4.2.9 Demais	820,2	837,6	17,3	2,1%	- 67,8	-7,5%	820,2	837,6	17,3	2,1%	-67,8	-7,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**137.697,2**	**158.620,8**	**20.923,6**	**15,2%**	**6.631,4**	**4,4%**	**137.697,2**	**158.620,8**	**20.923,6**	**15,2%**	**6.631,4**	**4,4%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**31.801,4**	**41.474,7**	**9.673,2**	**30,4%**	**6.372,4**	**18,2%**	**31.801,4**	**41.474,7**	**9.673,2**	**30,4%**	**6.372,4**	**18,2%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
4.1.5 Demais	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%
IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	820,0	867,3	47,2	5,8%	- 37,9	-4,2%	820,0	867,3	47,2	5,8%	-37,9	-4,2%
FCDF - OCC	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
FCDF - Pessoal	727,5	747,5	20,0	2,7%	- 55,5	-6,9%	727,5	747,5	20,0	2,7%	-55,5	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,3	0,3	- 5,0	-94,2%	- 5,6	-94,8%	5,3	0,3	-5,0	-94,2%	-5,6	-94,8%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**105.895,8**	**117.146,1**	**11.250,3**	**10,6%**	**258,9**	**0,2%**	**105.895,8**	**117.146,1**	**11.250,3**	**10,6%**	**258,9**	**0,2%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by TOMAS BRUGINSKI DE PAULA:09255306898
Date: 2021.12.29 13:23:21 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.008761/2019-16

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/11/2021

Data Limite de Conclusão: 03/12/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 79.866.302,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.008761/2019-16

Processo: 17944.104318/2019-20

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); hcmeirelles@fazenda.sp.gov.br (Henrique de Campos Meirelles, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); tbruginski@cpp.fazenda.sp.gov.br (Tomás Bruginski de Paula, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José B. Priori, Assessor de Captação de Recursos).

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção anexos do Manual MIP (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: I - Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o valor equivalente a US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares norte-americanos);

Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	871.580,20	3.464.640,74	0,00	1.139.334,26	1.139.334,26
2023	3.795.152,20	15.086.203,00	0,00	851.843,95	851.843,95
2024	4.747.051,40	18.870.120,00	0,00	1.247.689,65	1.247.689,65
2025	5.939.144,40	23.608.840,00	0,00	1.733.862,41	1.733.862,41
2026	3.672.436,40	14.598.390,00	0,00	2.176.011,29	2.176.011,29
2027	1.066.157,40	4.238.108,26	0,00	2.394.556,36	2.394.556,36
2028	0,00	0,00	4.203.489,58	2.418.535,89	6.622.025,47
2029	0,00	0,00	4.203.489,58	2.283.389,67	6.486.879,25
2030	0,00	0,00	4.203.489,58	2.154.762,89	6.358.252,47
2031	0,00	0,00	4.203.489,58	2.026.136,10	6.229.625,68
2032	0,00	0,00	4.203.489,58	1.902.619,15	6.106.108,73
2033	0,00	0,00	4.203.489,58	1.768.882,54	5.972.372,12
2034	0,00	0,00	4.203.489,58	1.640.255,76	5.843.745,34
2035	0,00	0,00	4.203.489,58	1.511.628,98	5.715.118,56
2036	0,00	0,00	4.203.489,58	1.386.702,42	5.590.192,00
2037	0,00	0,00	4.203.489,58	1.254.375,42	5.457.865,00
2038	0,00	0,00	4.203.489,58	1.125.748,64	5.329.238,22
2039	0,00	0,00	4.203.489,58	997.121,85	5.200.611,43
2040	0,00	0,00	4.203.489,58	870.785,69	5.074.275,27
2041	0,00	0,00	4.203.489,58	739.868,29	4.943.357,87
2042	0,00	0,00	4.203.489,58	611.241,51	4.814.731,09
2043	0,00	0,00	4.203.489,58	482.614,73	4.686.104,31
2044	0,00	0,00	4.203.489,58	354.868,95	4.558.358,53
2045	0,00	0,00	4.203.489,58	225.361,17	4.428.850,75
2046	0,00	0,00	4.203.489,56	96.734,39	4.300.223,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Total:	20.091.522,00	79.866.302,00	79.866.302,00	33.394.931,96	113.261.233,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103753/2021-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 550.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.676.225,87	22.704.903,49	0,00	4.725.000,00	4.725.000,00
2022	34.697.161,21	138.788.644,85	0,00	5.347.561,95	5.347.561,95
2023	50.676.138,63	202.704.554,54	0,00	11.270.277,69	11.270.277,69
2024	29.278.532,26	117.114.129,03	0,00	16.575.822,03	16.575.822,03
2025	10.584.613,55	42.339.254,19	0,00	19.100.322,11	19.100.322,11
2026	6.587.128,48	26.348.513,90	0,00	20.235.983,97	20.235.983,97
2027	0,00	0,00	15.714.285,69	20.632.638,89	36.346.924,58
2028	0,00	0,00	31.428.571,43	19.800.873,02	51.229.444,45
2029	0,00	0,00	31.428.571,43	18.566.952,38	49.995.523,81
2030	0,00	0,00	31.428.571,43	17.862.865,08	49.291.436,51
2031	0,00	0,00	31.428.571,43	16.651.992,06	48.080.563,49
2032	0,00	0,00	31.428.571,43	15.482.587,30	46.911.158,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	31.428.571,43	14.230.246,03	45.658.817,46
2034	0,00	0,00	31.428.571,43	13.019.373,02	44.447.944,45
2035	0,00	0,00	31.428.571,43	11.808.500,00	43.237.071,43
2036	0,00	0,00	31.428.571,43	10.625.825,40	42.054.396,83
2037	0,00	0,00	31.428.571,43	9.386.753,97	40.815.325,40
2038	0,00	0,00	31.428.571,43	8.175.880,95	39.604.452,38
2039	0,00	0,00	31.428.571,43	6.965.007,94	38.393.579,37
2040	0,00	0,00	31.428.571,43	5.769.063,49	37.197.634,92
2041	0,00	0,00	31.428.571,43	4.543.261,90	35.971.833,33
2042	0,00	0,00	31.428.571,43	3.332.388,89	34.760.960,32
2043	0,00	0,00	31.428.571,43	2.121.515,87	33.550.087,30
2044	0,00	0,00	31.428.571,43	912.301,58	32.340.873,01
Total:	137.500.000,00	550.000.000,00	550.000.000,00	277.142.995,52	827.142.995,52

17944.104649/2021-84

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	80.931.244,37	762.687.730,00	0,00	25.958.413,92	25.958.413,92
2023	85.735.422,30	747.312.270,00	40.396.116,49	118.575.058,98	158.971.175,47
2024	0,00	0,00	45.612.621,36	129.954.501,78	176.567.123,14
2025	0,00	0,00	45.612.621,36	125.834.411,89	171.447.033,25
2026	0,00	0,00	45.612.621,36	121.714.322,01	167.326.943,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	45.612.621,36	117.594.232,12	163.206.853,48
2028	0,00	0,00	45.612.621,36	113.474.142,24	159.086.763,60
2029	0,00	0,00	45.612.621,36	109.354.052,36	154.966.673,72
2030	0,00	0,00	45.612.621,36	105.233.962,47	150.846.583,83
2031	0,00	0,00	45.612.621,36	101.113.872,59	146.726.493,95
2032	0,00	0,00	45.612.621,36	96.993.782,70	142.606.404,06
2033	0,00	0,00	45.612.621,36	92.873.692,82	138.486.314,18
2034	0,00	0,00	45.612.621,36	88.753.602,93	134.366.224,29
2035	0,00	0,00	45.612.621,36	84.633.513,05	130.246.134,41
2036	0,00	0,00	45.612.621,36	80.513.423,16	126.126.044,52
2037	0,00	0,00	45.612.621,36	76.393.333,28	122.005.954,64
2038	0,00	0,00	45.612.621,36	72.273.243,39	117.885.864,75
2039	0,00	0,00	45.612.621,36	68.153.153,51	113.765.774,87
2040	0,00	0,00	45.612.621,36	64.033.063,62	109.645.684,98
2041	0,00	0,00	45.612.621,36	59.912.973,74	105.525.595,10
2042	0,00	0,00	45.612.621,36	55.792.883,85	101.405.505,21
2043	0,00	0,00	45.612.621,36	51.672.793,97	97.285.415,33
2044	0,00	0,00	45.612.621,36	47.552.704,09	93.165.325,45
2045	0,00	0,00	45.612.621,36	43.432.614,20	89.045.235,56
2046	0,00	0,00	45.612.621,36	39.312.524,32	84.925.145,68
2047	0,00	0,00	45.612.621,36	35.192.434,43	80.805.055,79
2048	0,00	0,00	45.612.621,36	31.072.344,55	76.684.965,91
2049	0,00	0,00	45.612.621,36	26.952.254,66	72.564.876,02
2050	0,00	0,00	45.612.621,36	22.832.164,78	68.444.786,14
2051	0,00	0,00	45.612.621,36	18.712.074,89	64.324.696,25
2052	0,00	0,00	45.612.621,36	14.591.985,01	60.204.606,37
2053	0,00	0,00	45.612.621,36	10.471.895,12	56.084.516,48
2054	0,00	0,00	45.612.621,36	6.351.805,24	51.964.426,60
2055	0,00	0,00	45.612.621,35	2.231.715,35	47.844.336,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Total:	166.666.666,67	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	2.259.512.947,02	3.759.512.947,02

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	773.713.006,88	0,00	1.054.171.131,47	1.827.884.138,35
2022	1.471.827.608,14	0,00	2.184.688.533,07	3.656.516.141,21
2023	1.572.483.502,62	0,00	747.510.945,36	2.319.974.447,98
2024	117.566.654,36	0,00	81.822.558,25	199.389.212,61
Total:	**3.935.570.772,00**	**0,00**	**4.068.193.168,15**	**8.003.763.940,15**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	12.024.024.817,02	10.785.059.948,69	40.051.744,18	36.424.918,33	12.064.076.561,20	10.821.484.867,02
2022	12.484.547.950,40	11.075.874.093,69	177.287.246,31	134.960.854,70	12.661.835.196,71	11.210.834.948,39
2023	12.515.357.992,87	10.773.408.422,04	352.539.527,16	263.840.493,89	12.867.897.520,03	11.037.248.915,93
2024	12.679.072.614,71	10.425.370.427,37	521.365.755,15	324.073.949,26	13.200.438.369,86	10.749.444.376,63
2025	12.720.230.803,41	10.067.814.373,30	537.708.742,45	305.817.006,00	13.257.939.545,86	10.373.631.379,30
2026	12.955.232.203,72	9.704.269.780,62	547.361.172,38	281.809.693,37	13.502.593.376,10	9.986.079.473,99
2027	13.010.776.624,87	9.333.744.296,85	547.361.172,39	257.561.809,32	13.558.137.797,26	9.591.306.106,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	13.245.212.257,91	8.956.722.585,41	545.876.046,87	233.983.882,91	13.791.088.304,78	9.190.706.468,32
2029	13.471.811.161,90	8.567.253.317,74	543.796.871,11	209.306.364,93	14.015.608.033,01	8.776.559.682,67
2030	10.697.935.940,32	8.169.253.934,81	538.842.427,49	185.382.221,74	11.236.778.367,81	8.354.636.156,55
2031	10.835.562.526,02	7.768.111.721,53	402.057.642,86	163.509.435,85	11.237.620.168,88	7.931.621.157,38
2032	11.167.031.956,59	7.359.371.768,06	402.057.642,90	144.653.669,93	11.569.089.599,49	7.504.025.437,99
2033	11.312.675.304,74	6.937.155.116,67	394.458.628,77	125.081.102,51	11.707.133.933,51	7.062.236.219,18
2034	11.022.017.161,49	6.513.201.263,22	379.729.419,33	106.976.115,16	11.401.746.580,82	6.620.177.378,38
2035	11.083.491.500,42	6.101.554.255,56	352.915.928,24	90.176.071,64	11.436.407.428,66	6.191.730.327,20
2036	11.245.821.497,18	5.681.724.511,52	292.321.056,75	77.306.718,88	11.538.142.553,93	5.759.031.230,40
2037	11.485.764.729,51	5.248.182.932,49	286.985.234,40	66.512.041,58	11.772.749.963,91	5.314.694.974,07
2038	11.761.708.289,00	4.801.102.111,49	286.985.234,43	56.055.944,91	12.048.693.523,43	4.857.158.056,40
2039	12.040.706.994,50	4.337.633.656,71	210.136.973,51	45.599.848,58	12.250.843.968,01	4.383.233.504,29
2040	12.191.610.219,39	3.859.086.742,12	131.790.162,50	37.150.323,52	12.323.300.381,89	3.896.237.065,64
2041	12.523.917.709,90	3.364.123.890,26	130.291.612,57	29.128.874,61	12.654.209.322,47	3.393.252.764,87
2042	13.012.891.061,50	2.850.453.761,31	130.291.612,62	21.220.420,55	13.143.182.674,12	2.871.674.181,86
2043	13.440.093.501,88	2.318.123.956,71	118.756.041,08	13.337.614,26	13.558.849.542,96	2.331.461.570,97
2044	13.882.327.211,84	1.768.062.964,07	106.062.853,73	5.810.971,13	13.988.390.065,57	1.773.873.935,20
2045	14.373.713.104,89	1.200.961.852,08	25.118.395,17	697.052,85	14.398.831.500,06	1.201.658.904,93
2046	14.886.298.066,72	615.085.492,64	1.614.795,80	34.167,90	14.887.912.862,52	615.119.660,54
Restante a pagar	6.370.039.550,27	78.935.997,15	0,00	0,00	6.370.039.550,27	78.935.997,15
Total:	**328.439.772.762,97**	**168.661.843.173,11**	**8.003.763.940,18**	**3.216.411.568,31**	**336.443.536.693,12**	**171.878.054.731,42**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,64300	29/10/2021
Euro	6,51940	29/10/2021
Iene	0,04948	29/10/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.363.560.146,73

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 15.075.601.623,22

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 28.861.994.078,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 187.412.072.065,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 320.158.100.303,88

Deduções: 86.214.656.757,21

Dívida consolidada líquida (DCL): 233.943.443.546,67

Receita corrente líquida (RCL): 184.800.458.331,61

% DCL/RCL: 126,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2021	2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	79.602.461.777,49	923.118.239,51	912.712.373,59	12.762.225.343,54	2.199.357.073,16
Despesas não computadas	33.010.291.513,45	6.719.923,69	0,00	3.113.679.803,28	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	25.683.872.085,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	72.176.062.349,24	916.398.315,82	912.712.373,59	9.646.545.540,26	2.199.357.073,15
Receita Corrente Líquida (RCL)	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61	184.648.885.240,61
TDP/RCL	39,09	0,50	0,49	5,23	1,19
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.309

Data da LOA

29/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operação de Crédito	18.544.2622.2301
Tesouro do Estado	

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Sim

Número do PLOA

663/2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2622- INFRAESTRUTURA HIDRICA E COMBATE A ENCHENTES	Recuperação de área de várzea

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/11/2019 10:25:56
O PPA informado é Projeto de lei para o período 2020-2023, pois no PPA de 2016 a 2019, a ação especifica (2301) não existia. E o projeto terá inicio de execução somente a partir de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17.181	17/10/2019	Dólar dos EUA	79.866.302,00	05/11/2019	DOC00.067581/2019-88

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Quadro I - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica	30/12/2020	05/01/2021	DOC00.000047/2021-14
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Diário Oficial - LOA 2020 (Lei nº 17.244 de 10/01/2020)	11/01/2020	30/01/2020	DOC00.000828/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 981/2021 - Art. 167-A da CF	16/12/2021	28/12/2021	DOC00.057093/2021-87
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Complementar Art. 11 da LRF	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045272/2021-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 786/2021	25/10/2021	25/10/2021	DOC00.044787/2021-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 192/2021	26/02/2021	26/02/2021	DOC00.017454/2021-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 10/03/2020	10/03/2020	12/03/2020	DOC00.025177/2020-71
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração complementar Certidão TCE - Art 11	04/03/2020	12/03/2020	DOC00.025178/2020-15
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração complementar Certidão TCE - art 11	07/11/2019	11/11/2019	DOC00.068206/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO No 1095/2019 - BASE RREO B4/19 E RGF Q2/2019	08/10/2019	05/11/2019	DOC00.067585/2019-66
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 157/2021 - GS-EXEC em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 314452/2021/ME, de 29/11/2021	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057320/2021-74
Documentação adicional	Decisão sobre a prescrição e a extinção do parcelamento de Leme junto à Secretaria de Saúde	27/12/2021	29/12/2021	DOC00.057339/2021-11
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 156/2021/GS-ACR - Pedido de Prorrogação do prazo para assinatura do contrato	07/12/2021	28/12/2021	DOC00.057120/2021-11
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 5º bimestre 2021	30/11/2021	08/12/2021	DOC00.053234/2021-92
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo - Parcelamento rescindido e dívida vencida (Município de Leme)	19/11/2021	19/11/2021	DOC00.049360/2021-42
Documentação adicional	OFÍCIO Nº 150/2021/GS-ACR - Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 296341/2021/ME, de 10/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	DOC00.049381/2021-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Quadro de Despesa com Pessoal- base Q2/2021	14/10/2021	14/10/2021	DOC00.043230/2021-04
Documentação adicional	Declaração Orçamentária PLOA 2022 E PPA 2020-2023	08/10/2021	18/10/2021	DOC00.043630/2021-10
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 4º bimestre 2021	30/09/2021	18/11/2021	DOC00.048904/2021-59
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 3º bimestre 2021	30/07/2021	18/11/2021	DOC00.048915/2021-39
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2º bimestre 2021	29/05/2021	18/11/2021	DOC00.048914/2021-94
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1º bimestre 2021	30/03/2021	18/11/2021	DOC00.048902/2021-60
Documentação adicional	Oficio BID CBR 357/2021 - item 4 do Oficio de Exigência OFÍCIO SEI Nº 296341/2021/ME	08/03/2021	11/11/2021	DOC00.047692/2021-92
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal - base 3ºQ/2020	16/02/2021	16/02/2021	DOC00.014019/2021-76
Documentação adicional	Atualização do decreto de delegação 07-02-2020	07/02/2020	13/03/2020	DOC00.027459/2020-11
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal - base Q3/2019	05/02/2020	05/02/2020	DOC00.013667/2020-24
Documentação adicional	Decreto de delegação	24/01/2020	13/03/2020	DOC00.027460/2020-37
Documentação adicional	Declaração Orçamentária LOA 2019 E PPA 2020-2023	24/01/2020	06/02/2020	DOC00.014014/2020-62
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal - base Q2/2019	02/10/2019	05/11/2019	DOC00.067587/2019-55
Documentação adicional	Página Ploa 2020 para Programa Renasce Tietê (2301)	01/10/2019	13/11/2019	DOC00.068483/2019-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB034181 - RENASCE TIETÊ	14/01/2020	15/01/2020	DOC00.001199/2020-45
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER CJ/SEFAZ nº 393/2021	27/10/2021	27/10/2021	DOC00.045241/2021-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/SEFAZ Nº 69/2020	09/03/2020	12/03/2020	DOC00.027179/2020-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico CJ/SEFAZ n.º 482/2019	12/11/2019	13/11/2019	DOC00.068505/2019-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Renasce Tietê 31-08-2021	31/08/2021	06/10/2021	DOC00.042187/2021-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Renasce Tietê 18-12-2020	18/12/2020	02/02/2021	DOC00.007254/2021-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Renasce Tietê_05 Novembro 2019	05/11/2019	13/11/2019	DOC00.068498/2019-26
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 13/0134, de 29 de maio de 2019	29/05/2019	05/11/2019	DOC00.067584/2019-11
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 13/0134, de 29 de maio de 2019.	29/05/2019	05/11/2019	DOC00.067582/2019-22

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 30/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/11/2021

Em retificação pelo interessado - 11/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/11/2021

Em retificação pelo interessado - 26/03/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/03/2021

Em retificação pelo interessado - 30/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	76976	30/03/2020

Em retificação pelo interessado - 10/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	4293	09/01/2020

Processo pendente de distribuição - 11/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	14013	09/12/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	11336	19/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	70956	19/11/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,64300	29/10/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	0,00	1.956.007.908,74	1.956.007.908,74
2022	19.550.967,70	5.192.388.194,10	5.211.939.161,79
2023	85.131.443,53	4.211.148.519,25	4.296.279.962,78
2024	106.484.087,16	860.264.242,73	966.748.329,89
2025	133.224.684,12	238.920.411,39	372.145.095,51
2026	82.378.714,77	148.684.663,94	231.063.378,71
2027	23.915.644,91	0,00	23.915.644,91
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	0,00	22.912.224.603,22	22.912.224.603,22
2022	6.429.263,23	23.929.804.851,10	23.936.234.114,33
2023	4.806.955,41	24.127.715.788,43	24.132.522.743,84
2024	7.040.712,69	24.218.987.233,35	24.226.027.946,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	9.784.185,58	23.910.801.076,08	23.920.585.261,66
2026	12.279.231,71	23.770.191.451,00	23.782.470.682,71
2027	13.512.481,54	23.517.756.452,31	23.531.268.933,85
2028	37.368.089,73	23.429.969.291,73	23.467.337.381,46
2029	36.605.459,61	23.229.259.130,26	23.265.864.589,87
2030	35.879.618,69	20.020.412.684,42	20.056.292.303,10
2031	35.153.777,71	19.587.286.439,98	19.622.440.217,70
2032	34.456.771,56	19.480.441.110,25	19.514.897.881,82
2033	33.702.095,87	19.165.509.173,80	19.199.211.269,67
2034	32.976.254,95	18.407.109.934,02	18.440.086.188,97
2035	32.250.414,03	18.002.370.684,35	18.034.621.098,38
2036	31.545.453,46	17.660.612.790,16	17.692.158.243,62
2037	30.798.732,20	17.439.771.773,85	17.470.570.506,05
2038	30.072.891,28	17.247.225.369,36	17.277.298.260,64
2039	29.347.050,30	16.964.498.215,55	16.993.845.265,85
2040	28.634.135,35	16.539.089.386,36	16.567.723.521,71
2041	27.896.368,46	16.355.976.737,92	16.383.872.106,38
2042	27.169.527,54	16.312.418.460,28	16.339.587.987,82
2043	26.443.686,62	16.176.919.671,89	16.203.363.358,52
2044	25.722.817,18	16.037.928.872,62	16.063.651.689,80
2045	24.992.004,78	15.689.535.640,55	15.714.527.645,33
2046	24.266.163,75	15.587.957.658,74	15.612.223.822,49
Restante a pagar	0,00	7.027.897.813,68	7.027.897.813,68

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Exercício anterior	
Despesas de capital executas do exercício anterior	**15.075.601.623,22**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**15.075.601.623,22**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.363.560.146,73
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.363.560.146,73**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**28.861.994.078,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**28.861.994.078,00**
Liberações de crédito já programadas	1.956.007.908,74
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**1.956.007.908,74**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	0,00	1.956.007.908,74	187.289.592.528,51	1,04	6,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	19.550.967,70	5.192.388.194,10	186.556.394.404,37	2,79	17,46
2023	85.131.443,53	4.211.148.519,25	185.826.066.591,82	2,31	14,45
2024	106.484.087,16	860.264.242,73	185.098.597.854,22	0,52	3,26
2025	133.224.684,12	238.920.411,39	184.373.976.998,91	0,20	1,26
2026	82.378.714,77	148.684.663,94	183.652.192.877,05	0,13	0,79
2027	23.915.644,91	0,00	182.933.234.383,44	0,01	0,08
2028	0,00	0,00	182.217.090.456,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	181.503.750.077,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	180.793.202.271,28	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	180.085.436.105,66	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	179.380.440.691,04	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	178.678.205.180,53	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	177.978.718.769,70	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	177.281.970.696,42	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	176.587.950.240,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	175.896.646.724,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	175.208.049.511,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	174.522.148.007,38	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	173.838.931.658,77	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	173.158.389.953,94	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	172.480.512.422,25	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	171.805.288.634,04	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	171.132.708.200,48	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	170.462.760.773,40	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	169.795.436.045,17	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	169.130.723.748,47	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	168.468.613.656,21	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	167.809.095.581,33	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2050	0,00	0,00	167.152.159.376,64	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	166.497.794.934,67	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	165.845.992.187,53	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	165.196.741.106,74	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	164.550.031.703,09	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	163.905.854.026,46	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	0,00	22.912.224.603,22	187.289.592.528,51	12,23
2022	6.429.263,23	23.928.804.851,10	186.556.394.404,37	12,83
2023	4.806.955,41	24.127.715.788,43	185.826.066.591,82	12,99
2024	7.040.712,69	24.218.987.233,35	185.098.597.854,22	13,09
2025	9.784.185,58	23.910.801.076,08	184.373.976.998,91	12,97
2026	12.279.231,71	23.770.191.451,00	183.652.192.877,05	12,95
2027	13.512.481,54	23.517.756.452,31	182.933.234.383,44	12,86
2028	37.368.089,73	23.429.969.291,73	182.217.090.456,37	12,88
2029	36.605.459,61	23.229.259.130,26	181.503.750.077,41	12,82
2030	35.879.618,69	20.020.412.684,42	180.793.202.271,28	11,09
2031	35.153.777,71	19.587.286.439,98	180.085.436.105,66	10,90
2032	34.456.771,56	19.480.441.110,25	179.380.440.691,04	10,88
2033	33.702.095,87	19.165.509.173,80	178.678.205.180,53	10,75
2034	32.976.254,95	18.407.109.934,02	177.978.718.769,70	10,36
2035	32.250.414,03	18.002.370.684,35	177.281.970.696,42	10,17
2036	31.545.453,46	17.680.612.790,16	176.587.950.240,69	10,02
2037	30.798.732,20	17.439.771.773,85	175.896.646.724,49	9,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2038	30.072.891,28	17.247.225.369,36	175.208.049.511,58	9,86
2039	29.347.050,30	16.964.498.215,55	174.522.148.007,38	9,74
2040	28.634.135,35	16.539.089.386,36	173.838.931.658,77	9,53
2041	27.895.368,46	16.355.976.737,92	173.158.389.953,94	9,46
2042	27.169.527,54	16.312.418.460,28	172.480.512.422,25	9,47
2043	26.443.686,62	16.176.919.671,89	171.805.288.634,04	9,43
2044	25.722.817,18	16.037.928.872,62	171.132.708.200,48	9,39
2045	24.992.004,78	15.689.535.640,55	170.462.760.773,40	9,22
2046	24.266.163,75	15.587.957.658,74	169.795.436.045,17	9,19
			Média até 2027:	12,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	111,71
			Média até o término da operação:	10,96
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	95,32

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**184.800.458.331,61**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	233.943.443.546,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	12.607.413.940,15
Valor da operação pleiteada	450.685.542,19
Saldo total da dívida líquida	**247.001.543.029,01**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,34
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**66,83%**

Operações de crédito pendentes de regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104318/2019-20

Data da Consulta: 29/12/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 29/12/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	18/11/2021 15:48:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 459

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 62/2022

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO RIO TIETÊ À MONTANTE DA BARRAGEM DA PENHA", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Por meio da Informação de fls. 457-458 a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que foram negociadas, em 29 de novembro de 2019, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 391-451.

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022227985A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FCR5-BLT4-B0IJ-MVHD
Página 1 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685

Página 169 de 230 Avulso da MSF 48/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 460

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio dos Pareceres CJ/SEFAZ nº 393/2021 (fls. 277-282) e nº 41/2022 (fls. 359-381), sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000 e quanto ao §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei nº 17.181, de 17 de outubro de 2019 (fl. 60), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º, da Lei estadual nº 17.181/2019, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "**Artigo 2º -** As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
> **Parágrafo único -** Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022227985A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FCR5-BLT4-B0IJ-MVHD
Página 2 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51
https://www.documentos.spsempaper.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 461

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal."

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de fls. 391-451, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 388-390).

8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[1], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está

[1] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FCR5-BLT4-B0IJ-MVHD
Página 3 de 4
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022227985A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51
Página 171 de 230 Avulso da MSF 48/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 462

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

condicionado à prévia autorização da Assembléia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202[2], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 17.181/2019 (fl. 60).

9.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019

10. Por fim, observo que o presente opinativo (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração dos instrumentos de fls. 391-451, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de fls. 391-451, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 11 de março de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

[2] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FCR5-BLT4-B0IJ-MVHD
Página 4 de 4
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022227985A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51
Página 172 de 230 Avulso da MSF 48/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 463

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FCR5-BLFT-B0IJ-MVHD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2022 é(são) :
- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 11/03/2022 12:54:19

SFPCAP2022227985A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 11/03/2022 às 13:00:51
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36574784-2685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 464

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2021/02019**

INTERESSADO: **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**

ASSUNTO: **Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 79.866.302,00.**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 62/2022**

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no **Parecer CJ/SEFAZ n. 62/22**.

2. Elevo os autos à apreciação da D. Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da peça opinativa.

São Paulo, 14 de março de 2022.

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

PGEDOC202204789A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 1JPD-15AI-CNLA-GK54

Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 14/03/2022 às 14:34:30.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 14/03/2022 às 14:34:19.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36720300-8836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 465

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1JPD-15AI-CNLA-GK54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :
- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 14/03/2022 14:18:36

PGEDCI202204789A

Assinado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 14/03/2022 às 14:34:30.
Autenticado com senha por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR / SUBG-CONS - 14/03/2022 às 14:34:19.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36720300-8836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 466

Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

Despacho

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Assunto: Aprovação - Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022

1.) Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 62/2022**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2.) Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - GPG

PGEDES202220164A

Classif. documental	005.02.10.002

Assinado digitalmente por MARIA LIA PINTO PORTO CORONA - 14/03/2022 às 18:43:10
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=367598?7-4802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 359

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2021/02019

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 41/2022

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. "PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO RIO TIETÊ À MONTANTE DA BARRAGEM DA PENHA", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Verificação complementar, nos termos da Portaria MF 151/2018. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em atendimento ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e ao §2º do artigo 1º da Portaria MF 151, de 12 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022159020A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 7VSR-WXBK-48LW-KXGC
Página 1 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=351607B5-6217
Página 177 de 230 Avulso da MSF 48/2022
SIGA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 360

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com o Ofício SEI n. 9852/2022/ME (fls. 329-332), que solicita parecer jurídico nos termos do "modelo de parecer jurídico para verificação complementar (Portaria MF 151) de operação com garantia da União" constante do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2021.11, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É o breve relato.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.104318/2019-20 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº4/2022 (fl. 356) e na Nota Técnica Complementar nº6/2022 (fl. 358), que:

I – O Estado de São Paulo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I deste Parecer, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2022). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2021).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, atende às seguintes condições:

[1] Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2021/26-7>. Versão 2021.12.17. Acesso em: 10.02.2022.

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 7VSR-WXBK-48LW-KXGC
Página 2 de 4
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022159020A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03
Página 178 de 230 Avulso da MSF 48/2022
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=351607B5-6217
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 361

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei nº 17.181, de 17 de outubro de 2019 (fl. 60); e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2022-Lei nº 17.498, de 29/12/2021, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei nº 17.262, de 09/04/2020), conforme Declaração do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 327);

III – O Estado de São Paulo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2021), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2020 e 2021), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – O Estado de São Paulo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2021), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
SFPCAP2022159020A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 7VSR-WXBK-48LW-KXGC
Página 3 de 4

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=351607B5-6217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 362

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 04/2022 (fl. 356) e na Nota Técnica Complementar nº6/2022 (fl. 358), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.



JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 7VSR-WXBK-48LW-KXGC
Página 4 de 4
SFPCAP2022159020A
Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03

https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=351607B5-6217
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 363

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7VSR-WXBK-48LW-KXGC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :
- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 18/02/2022 14:30:06

SFPCAP2022159020A

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 364

Governo do Estado de São Paulo 348

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Anexo I - Regra de Ouro

R$1,00

Exercício anterior (2021) (1)		
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$**	**34.389.319.636,22**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$	7.543.484.768,73
Total de deduções (e = b + c + d)	R$	7.543.484.768,73
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R$	26.845.834.867,49
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g) (6)	**R$**	**1.149.946.992,32**
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$	-
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$**	**1.149.946.992,32**
Exercício corrente (2022) (2)		
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	**R$**	**39.346.934.248,00**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$	7.229.237.300,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$	7.229.237.300,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$**	**32.117.696.948,00**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (g) (3) (4) (5)	R$	898.726.871,58
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (h)	R$	3.565.875.950,16
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (i = g + h)	**R$**	**4.464.602.821,74**

(1) Informações baseadas no anexo 9 - Operações de crédito - RREO 2021 - 6º Bimestre
(2) Informação baseada na dotação inicial LOA 2022
(3) Os desembolsos previstos consideram os PVL's 17944.104649/2021-84 (Metrô - Linha 6), 17944.104318/2019-20 (Renasce Tietê) e 17944.103753/2021-51 (Metrô - Linha 2)
(4) A operação "Metrô - Linha 2" PVL 17944.103753/2021-51 foi aprovada em 2021 pela STN, porém não contratada. Os desembolsos somente ocorrerão a partir de 2022. Dessa forma, mantivemos os valores previstos ajustando apenas os exercícios para desembolso.
(5) Taxa de câmbio considerada (R$/US$ em 31/12/2021): 5,5805

(6) Com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão da Dívida e Haveres – DGDH, a Área de Captação de Recursos detalha abaixo os valores de operações de crédito recebidos no 6º bimestre de 2021 (novembro e dezembro):

Destinação	Parcela Recebida no Período (em R$)			Total da Operação	Processo STN
	Nov. (2021)	Dez. (2021)	Nov.+Dez. (2021)		
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R$0,00	R$98.880,52	R$98.880,52	R$1.082.000.000,00	17944.001185/2010-01
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R$11.800.330,93	R$1.010.232,78	R$12.810.563,71	R$922.000.000,00	17944.000375/2012-64
Implantação da Linha 13 – Jade da CPTM	R$11.800.330,94	R$1.010.232,79	R$12.810.563,73	R$800.000.000,00	17944.000488/2013-41
Complexos Hospitalares	R$14.074.991,66	R$0,00	R$14.074.991,66	R$475.989.894,47	17944.000345/2015-09
Programa de Investimento Rodoviário do Est. São Paulo	R$3.827.784,77	R$0,00	R$3.827.784,77	US$480.135.000,00	17944.001216/2013-68
Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes	R$0,00	R$59.000.286,95	R$59.000.286,95	US$204.000.000,00	17944.000501/2013-61
Programa de Invest. Rodoviário do Est. São Paulo 2ª fase	R$0,00	R$454.473.948,49	R$454.473.948,49	US$480.135.000,00	17944.000682/2014-15
Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo	R$0,00	R$169.200.000,00	R$169.200.000,00	US$296.000.000,00	17944.105836/2018-80
TOTAL	**41.503.438,30**	**684.793.581,53**	**726.297.019,83**		

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Contadoria Geral do Estado
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

JOSÉ BENEDITO PRIORI
Gabinete do Secretário
Área de Captação de Recursos

SFPDCI202221558A

SFPCAP202215902OA

Assinado com senha por JOSÉ BENEDITO PRIORI - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE IV / 23795 - 15/02/2022 às 15:36:23 e SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 15:52:57.
Documento Nº: 34856637-137 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34856637-137

SIGA

Autenticado com senha por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - PROCURADOR DO ESTADO I / 12092 - 18/02/2022 às 15:11:03
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 373

Governo do Estado de São Paulo 349

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Contadoria Geral do Estado

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de *2021* a *2031*:

R$1,00

	Exercício anterior (2021)	Exercício corrente (2022)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Total de Despesas de PPP (I) [1]	2.616.406.000,00	3.729.500.200,00	3.404.010.200,00	2.750.196.940,00	2.014.245.940,00	1.777.323.940,00	1.777.323.930,00	1.777.323.930,00	1.777.324.000,00	1.597.790.000,00	1.418.255.000,00
PPP a contratar (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das despesas para limite (III)	2.241.258.000,00	3.179.479.200,00	2.853.989.200,00	2.314.724.940,00	1.601.683.940,00	1.364.761.940,00	1.364.761.930,00	1.364.761.930,00	1.364.762.000,00	1.185.228.000,00	1.005.693.000,00
Receita Corrente Líquida (IV) [2]	197.089.874.182,52	199.145.383.913,00	198.385.782.898,43	197.989.223.891,88	196.815.704.945,35	196.045.214.157,67	195.277.739.674,26	194.513.269.687,02	193.751.792.433,56	192.993.296.199,65	192.237.769.312,38
Total de despesas / RCL (III/IV)	1,14%	1,60%	1,44%	1,17%	0,81%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,61%	0,51%

(1) O total de Despesas de PPP inclui despesas de estatais não dependentes
(2) A Receita Corrente Líquida foi alterada em relação ao publicado no RREO - 6º bimestre de 2021, em vista de projeção atualizada elaborada por esta Secretaria, baseada na LOA de 2022.

SILVIA CARLA ALVES BICUDO
Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

SFPDC202221601A

SFPPCAP2022159020A

Assinado com senha por SILVIA CARLA ALVES BICUDO - DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL / 13870 - 15/02/2022 às 16:15:25.
Documento Nº: 34865158-8545 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34865158-8545

SIGA

Documento Nº: 35160785-6217 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35160785-6217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 374

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2021/02019**

INTERESSADO: **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**

ASSUNTO: **Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 79.866.302,00.**

PARECER: **CJ/SEAZ n.º 41/2022**

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 41/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2. Elevo os autos à consideração da d. Procuradora Geral do Estado Adjunta, com proposta de aprovação do opinativo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
PGECAP202219462A
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 942F-RCQN-YUY4-XGR8

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 21/02/2022 às 10:27:06
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35227701-5917
SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 375

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento foi assinado digitalmente por EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
PGECAP202219462A
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: 942F-RCQN-YUY4-XGR8

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 21/02/2022 às 10:27:06
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35227701-5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 376

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 942F-RCQN-YUY4-XGR8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :
- EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - 21/02/2022 10:12:58

PGECAP202219462A

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 21/02/2022 às 10:27:06
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35227701-5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 377-378

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUBPROCURADORIA DA CONSULTORIA GERAL

Termo de Desentranhamento

Documento: PGE-DCI-2022/03556 1º Volume

Responsável: MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SFP-PRC-2021/02019-V01 as folhas 377 a 378 correspondente ao documento PGE-DCI-2022/03556-A.

Motivo: Juntada incorreta de documento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
SUBPROCURADORIA DA CONSULTORIA GERAL

SFPPRC202102019V01

Classif. documental	999.99.99.999

SIGA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 379

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2021/02019**

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: **Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 79.866.302,00.**

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 41/2022**, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 23 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA
PGECAP202221021A
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: Q75I-FDXC-UE3P-FKML

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 15:57:08
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35497847-994
SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 380

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CLAUDIA POLTO DA CUNHA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA POLTO DA CUNHA

PGECAP202221021A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: Q75I-FDXC-UE3P-FKML

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 15:57:08
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35497847-994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 381

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q75I-FDXC-UE3P-FKML

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- CLAUDIA POLTO DA CUNHA - 23/02/2022 15:06:15

PGECAP202221021A

Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 15:57:08
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35497847-994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 382

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO n.º SFP-PRC-2021/02019

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

COTA **SUBG-CONS n.º** 186/2022

ASSUNTO: Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 79.866.302,00.

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
CONSULTORIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO

PGEDCI202203700A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FKV2-WPHE-XI2F-9H88 Página 1 de 1

Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:03:59.
Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:02:44.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3549874-4714

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 383

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FKV2-WPHE-XI2F-9H88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO - 23/02/2022 15:59:42

PGEDCI202203700A

Assinado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:03:59.
Autenticado com senha por MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO - SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA / SUBG-CONS - 23/02/2022 às 16:02:44.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3549874-4714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

384

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA

Despacho

Assunto: despacho encaminhamento

Encaminhe-se, com urgência, à Assessoria de Captação de Recursos para as providências decorrentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
PROCURADOR DO ESTADO I
GS/CJ - CONSULTORIA JURIDICA

SFPDES2022109848A

Classif. documental	005.02.10.002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

385

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Declaração

Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Assunto: Projeto Renasce Tietê: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 79.866.302,00.

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto Estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, **manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ n.º 41/2022**, de 23/02/2022 (fls. 359-381), elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, que atesta o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no §2º do artigo 1º da Portaria MF n. 151, de 12/04/2018, para que o Estado de São Paulo contrate operação de crédito externo, com garantia da União, até o valor de US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

SFPDEC202201007A

Classif. documental	006.01.09.002

Assinado digitalmente por TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - 24/02/2022 às 15:55:24
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35533123-8561

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

AGOSTO DE 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

SUMÁRIO

1. RESUMO EXECUTIVO 3

2. SÍNTESE DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ 10

2.1 LOCALIZAÇÃO 12

2.1 MOGI DAS CRUZES 14

2.1 SALESÓPOLIS 15

2.1 OUTROS MUNICÍPIOS 16

3. CUSTO TOTAL DO PROJETO 17

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ 18

5. RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ 19

6. INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES 20

7. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO 25

8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO 26

9. CONCLUSÃO 27

ANEXOS 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

1. RESUMO EXECUTIVO

Dentre os principais problemas que afetam a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP destacam-se aqueles ocasionados pelas inundações. Há tempos o poder público - tanto a Prefeitura do Município de São Paulo como o Governo do Estado – definiu esta como uma de suas prioridades, e vêm executando obras vultosas de macrodrenagem no sentido de amenizar os efeitos das inundações, com destaque para aquelas destinadas a evitar ou diminuir extravasamentos do Rio Tietê.

O Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, autarquia ligada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, executou, de 1998 até o presente ano, importantes obras, serviços e medidas visando reduzir os danos causados pelas enchentes na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Na década de quarenta foi realizada a retificação do Rio no trecho onde este atravessa o Município de São Paulo, obras que possibilitaram a construção de vias marginais seguidas de rápida ocupação de toda várzea pela forte expansão urbana em áreas antes inundadas periodicamente.

Cerca de três décadas depois, inundações de grande intensidade nos trechos das antigas várzeas passaram a ser frequentes, provocando pesados prejuízos econômicos, sociais e riscos à saúde pública. Ao mesmo tempo, o crescimento desordenado da metrópole e o alto grau de impermeabilização da bacia agravaram o problema, impondo-se projetar e implantar obras de canalização de grande magnitude no trecho a montante da barragem Edgard de Souza, em Santana do Parnaíba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

Nas décadas de setenta e oitenta foram executadas a retificação do Rio a montante da Barragem da Penha, na zona leste da cidade de São Paulo, até as proximidades do Córrego Itaquera, no Bairro de São Miguel e no trecho a jusante da Foz do Rio Pinheiros, na zona oeste, até o início do lago da Barragem Edgard de Souza.

No período de 1998 a 2000, foram executadas as obras de ampliação e rebaixamento da Calha do Rio Tietê (Fase I), no trecho compreendido entre a Foz do Rio Pinheiros e a Barragem Edgard de Souza, ao longo de 16,5 km de extensão. Ainda, compondo essa fase de obras, foi canalizado o Rio Cabuçu de Cima, afluente da margem direita que faz divisa de São Paulo com Guarulhos, e construídas as duas últimas barragens de cabeceira, as de Paraitinga e Biritiba Mirim, para controle de cheias e abastecimento público.

No período de 2002 a 2005, foram realizadas as obras no trecho compreendido entre a Barragem da Penha e a Foz do Rio Pinheiros (Fase II), com 24,5 km de extensão. Nesse trecho, estão localizadas as Vias Marginais ao Rio Tietê, por onde circulam diariamente mais de 54 mil veículos no horário de pico (das 7 às 10 h da manhã) transportando passageiros e cargas para diversos estados do país.

Nestas obras das Fases I e II o Governo do Estado aplicou cerca de um bilhão de dólares americanos, chegando ao limite das intervenções possíveis para aumentar a capacidade de vazão do Rio. Não é possível implementar outras ações estruturais economicamente viáveis na calha com relação ao controle das enchentes.

Além das obras já realizadas, outro componente importante para o controle de enchentes na Região Metropolitana são as várzeas localizadas a montante da Barragem da Penha. Com a função natural de amortecer as ondas de cheias, as várzeas devem garantir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

descarga de vazão compatível com a capacidade limite do Rio ampliado para o trecho de jusante da Barragem da Penha.

Com o rápido desenvolvimento da RMSP, as várzeas remanescentes à montante da Barragem da Penha sofreram também uma ocupação rápida e desordenada, com o uso indiscriminado e inadequado dos espaços, sobretudo, alteando terrenos que - somado à ocupação por moradias irregulares - vêm provocando a redução das várzeas, diminuindo assim a capacidade natural de amortecimento das ondas de cheia.

A consequência desse processo, quando da ocorrência de precipitações pluviométricas intensas, é o aumento da probabilidade de inundação do trecho do Rio situado entre as Vias Marginais - o trânsito das ondas de cheia para se propagar a jusante da Barragem da Penha, que levava 48 horas na década de 80 - atualmente leva 12 horas.

O Governo do Estado de São Paulo definiu esta demanda como uma das prioridades de suas políticas e planejou uma série de ações tendentes a preservar e melhorar a capacidade de retenção e retardo das ondas de cheia, e ao mesmo tempo preservar áreas de várzea inundáveis ainda remanescentes em seu estado natural ao longo do leito do Tietê à montante da Barragem da Penha, característica já perdida a jusante deste ponto. Estas áreas naturais são expostas à constante pressão exercida pelo crescimento demográfico da área Metropolitana, pelo desenvolvimento econômico e pela degradação dos afluentes do Tietê que carreiam a ele grande quantidade de poluentes e sedimentos. Um extensivo programa de iniciativas que incluem a proteção, recuperação, valorização e integração destas áreas da cidade, ao uso dos cidadãos, teve inicio na década passada, com diversas iniciativas já concretizadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE



Figura 1: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2009.



Figura 2: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE



Figura 3: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2011.



Figura 4: Alagamento na região de Guarulhos causado pelas chuvas de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

Outro elemento de gradual perda da qualidade do Rio é o agravamento da situação de contaminação das águas do Tietê e seus afluentes. Desde meados do século XX a qualidade das águas da Bacia do Alto Tietê se viu grandemente impactada pelo crescimento urbano às suas margens, e suas águas deixaram de ser aptas ao consumo humano, condição atualmente readquirida somente no Médio Tietê, após dezenas de quilômetros nos quais o rio não é capaz de recuperar-se por conta própria, dada a alta contaminação e baixa oxigenação atingida. O potencial crescimento desta condição propícia à piora da qualidade das águas se verifica gradualmente também à montante da Barragem da Penha, e se faz necessário não só evitar este agravamento na qualidade atual das águas, com atuar na reversão deste quadro, possibilitando inclusive a manutenção das condições de captação para tratamento e distribuição para consumo humano, atualmente realizado pelas empresas sanitárias em pontos à montante da Barragem da Penha.

O **PROGRAMA RENASCE TIETÊ** aqui proposto é mais um passo nesta ação de longo prazo e alcance, e tem como foco principal dar continuidade a estes esforços, abordando o problema das inundações no Rio Tietê e executando um conjunto de ações de saneamento, macrodrenagem e recursos hídricos, como segue:

- Ações de recuperação das várzeas para o amortecimento natural de cheias e que visam melhorar as condições de vida da população, bem como daquela do entorno da área de intervenção, compreendendo edificações compatíveis com o uso das áreas recuperadas, tais como parques e vias de trânsito local e ciclovias junto aos limites externos, equipamentos de lazer, turismo, cultura e educação de forma a promover a educação ambiental, inclusão social e integração comunitária, bem como proteção e recuperação da flora e fauna;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

- Ações de despoluição de águas pluviais, com a execução de interceptores e estação de tratamento de águas contaminadas com poluição difusa no município de Mogi das Cruzes;

- Implantação de 17 seções de controle para monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do Rio Tietê e seus principais afluentes na região contemplada no Programa Renasce Tietê.

Atendendo à necessidade de manter as condições atuais de captação para consumo humano à montante da barragem da Penha, e gradualmente reverter o atual quadro de contaminação de suas águas, o PROGRAMA RENASCE TIETÊ insere um novo componente no saneamento do meio ambiente circundante ao Rio: O tratamento das águas pluviais, que trazem consigo a poluição difusa e remanescentes da poluição de esgotos que não são capturados pelas empresas sanitárias. Esta ação será iniciada no município de Mogi das Cruzes, permitindo aferir sua efetividade como nova abordagem, complementar às atuais ações de Saneamento básico, e que poderá posteriormente ser implantada ao longo do curso do Tietê.

Outro elemento de sustentação, que hoje em dia assume papel preponderante nas preocupações ambientais mundiais, é o aquecimento global. O PROGRAMA RENASCE TIETÊ buscará implantar elementos que direta e indiretamente reduzam a pegada de carbono do projeto, através de sistemas de tratamento de águas menos intensivos energeticamente, a utilização de materiais construtivos recicláveis, reciclados, que consumam menos energia em sua produção e que sequestrem carbono da atmosfera no longo prazo. Através da abordagem de aproximar a natureza e os espaços de convivência à população de regiões menos favorecidas da cidade, o projeto também estimula atitudes positivas com relação à preservação do meio ambiente, reduzindo deslocamentos e a utilização de meios de transporte mecanizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

2. SÍNTESE DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

O PROGRAMA RENASCE TIETÊ, uma das prioridades do atual Governo do Estado de São Paulo, está coerente com sua política de preservação do meio ambiente, pois visa promover a preservação e proteção das várzeas na Bacia do Alto Tietê a montante da Barragem da Penha e recuperação da qualidade das águas do rio, mediante ações de melhoria ambiental, urbanística e social. Associa-se a ele, com igual importância, a disponibilização em maior quantidade de equipamentos sociais e urbanos, a articulação com a comunidade e a cooperação institucional com os Municípios limítrofes e atividades de educação ambiental.

As ações concentram-se na revitalização de áreas mediante intervenções urbanas sustentáveis. Outro aspecto importante é a efetiva integração das diversas ações previstas, principalmente no que concerne aos órgãos e entidades com interfaces com o programa.

As lições aprendidas em ações dessa natureza, ou seja, programas de infraestrutura urbana, indicam uma mudança de paradigma. Da atuação clássica do passado, baseada na construção das obras, atualmente busca-se fortemente alicerçar as ações em processos de gestão urbana, cada vez mais amplos e dinâmicos, integrando a ação do Estado e dos Municípios, na busca de caminhos para a inserção socioeconômica da população e na efetiva participação dos atores envolvidos nos processos de tomada de decisões.

O Programa contempla intervenções físicas buscando minimizar inundações através do amortecimento natural de ondas de cheias, bem como a oferta de edificações e equipamentos públicos, compatíveis com o local, para educação, cultura, esporte, lazer e turismo. O Programa apoiará a efetivação das políticas já adotadas pelo Estado e pelas municipalidades na busca de mitigar a ocorrência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

de enchentes para a população lindeira. Nessa mesma linha, benefício semelhante será proporcionado à população do entorno mediante diminuição do déficit de equipamentos públicos e ações complementares para ampliação do acesso a emprego e renda.

Embora se compreenda que o risco de invasões possa ocorrer, a própria estratégia de implantação do PRT reduz este risco. Áreas sujeitas à invasão serão apropriadas através do restauro florestal e da implantação do Parque Salesópolis. Além disso, estão previstas ações de incentivo ao engajamento da população nos assuntos abordados pelo Programa, como a elaboração de um Plano de Gestão Participativa com a comunidade e a realização de atividades de educação ambiental, conscientização e sensibilização, entendidas como formas de minimizar esse risco e, ao mesmo tempo, incentivar a proteção ambiental da várzea.

O Plano de Gestão Participativa parte do reconhecimento da realidade local e das expectativas da população da área em relação ao parque para que, em conjunto com a equipe técnica institucional, sejam traçadas diretrizes para a ocupação e manutenção do parque. As atividades de educação ambiental serão implementadas através de oficinas sobre o tema e visitas monitoradas às áreas de recuperação ambiental, além da capacitação de multiplicadores. Para tal deverá ser detalhado um Programa de Educação Ambiental orientado para frequentadores e usuários do PRT.

Estão previstas também ações de despoluição de águas contaminadas com poluição difusa nos municípios próximos à nascente do Rio Tietê. Prevê-se ainda a implantação de seções de controle para monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do Rio Tietê e seus principais afluentes em 12 municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

Atento às preocupações com a mudança climática, o PROGRAMA RENASCE TIETÊ buscará implantar elementos que direta e indiretamente reduzam a pegada de carbono do projeto.

2.1 LOCALIZAÇÃO

O PROGRAMA RENASCE TIETÊ está inserido na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê que para efeito do gerenciamento de recursos hídricos, é dividida em seis sub-bacias, a saber: Penha-Pinheiros (ou região central do município de São Paulo, da seção da foz do Rio Pinheiros até a Barragem da Penha); Tietê-Cabeceiras (trecho à montante da Barragem da Penha); Billings-Tamanduateí; Cotia-Guarapiranga; Juqueri-Cantareira; e) Pinheiros-Pirapora, conforme ilustrado na Figura 5 a seguir.



Figura 5 – Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

As ações previstas estão distribuídas, portanto, em uma extensão total de 75 km, em uma área de intervenção que coincide com a várzea do Rio Tietê, parcialmente no trecho da bacia do Alto Tietê

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

definido como "Tietê-Cabeceiras", passando por 12 (doze) municípios, são eles: Guarulhos, São Paulo a partir da Barragem da Penha, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, até a nascente do Rio Tietê no município de Salesópolis, Ferraz de Vasconcelos, Ribeirão Preto, Arujá e Paraibuna.

A Figura 6 apresentada a seguir indica os limites mencionados.

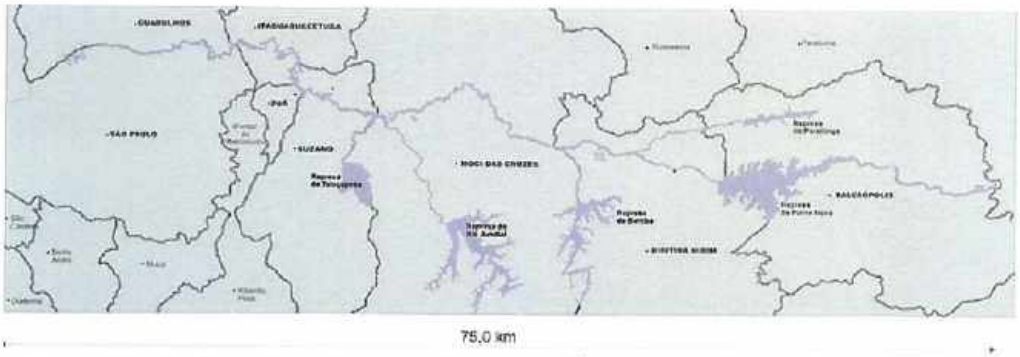


Figura 6 - Limites Municipais ao Longo da Área de Implantação do Programa.

De forma geral, as populações destas áreas apresentam índices de renda e educação relativamente baixos em relação aos do estado, situação que se agrava para os agrupamentos que se distribuem às margens do Rio Tietê, mais susceptíveis a enchentes, onde há grande quantidade de ocupações irregulares, e acesso reduzido à infraestrutura urbana e à equipamentos culturais, de lazer e esportivos.

Ainda que o Programa se desenvolva em 12 (doze) municípios já descritos anteriormente, pode-se dizer que ele é elaborado de forma mais intensivamente, ao longo de apenas 2 (dois) dos municípios abordados, são eles Mogi das Cruzes e Salesópolis. São nesses municípios em que serão realizadas as obras mais de maior volume, como a implantação de Parques e Estação de Tratamento de Poluição Difusa (ETPD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

Tabela 1 – Índices de Desenvolvimento Humano (PNUD 2010) dos Municípios Abrangidos Pelo Programa

UF	Município	Distrito	IDHM	IDHM Renda	IDHM Longevidade	IDHM Educação
São Paulo			0,783	0,789	0,845	0,719
	São Paulo	São Miguel	0,736	0,705	0,822	0,687
	São Paulo	Itaim Paulista	0,725	0,691	0,808	0,683
	Mogi das Cruzes		0,783	0,762	0,851	0,740
	Biritiba Mirim		0,712	0,710	0,795	0,640
	Salesópolis		0,732	0,687	0,829	0,690
	Guarulhos		0,763	0,746	0,831	0,717
	Itaquaquecetuba		0,714	0,665	0,844	0,648
	Poá		0,771	0,710	0,856	0,754
	Suzano		0,765	0,708	0,873	0,723
	Ferraz de Vasconcelos		0,738	0,691	0,828	0,703
	Ribeirão Pires		0,784	0,749	0,847	0,760
	Arujá		0,784	0,761	0,866	0,730
	Paraibuna		0,719	0,709	0,815	0,642

2.1 MOGI DAS CRUZES

O Município de Mogi das Cruzes, também cortado pelo Rio Tietê, começou como um povoado que servia como pouso dos bandeirantes e exploradores vindos de São Paulo. É um município da sub-região da Grande São Paulo desde 1611 e cidade desde 1865. Localiza-se a aproximadamente 58 km à leste da capital do estado e a sua população é de 387.779 habitantes (IBGE 2010). Após a capital, Mogi das Cruzes é o maior município da Grande São Paulo em área, com 714,15 km², com densidade demográfica de 542,99 hab./km².

Mogi das Cruzes é o principal polo da sub-região leste da RMSP, apresentando uma estrutura urbana complexa e autossuficiente, definida pela mescla de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais. Suas taxas de crescimento demográfico vem declinando à partir da década de 60, quando apresentava taxas de 5,50% comparadas às taxas de 2,15% apresentadas na década de 90. Este crescimento chegou a seu maior ritmo nas décadas de 1940 e 50, período em que se deu o início da industrialização de Mogi, associada a forte crescimento de loteamentos populares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

No que diz respeito à distribuição da renda, o município apresenta perfil ligeiramente inferior à média da RMSP, com 66,6% dos domicílios na faixa de até 5 salários mínimos, contra 65,4% na RMSP. Este município acolhe diversas colônias de outros países, com destaque para a colonização japonesa, com uma grande representação direta e através de seus descendentes, que já estão em sua terceira geração na cidade.

Seus limites são: Santa Isabel a noroeste e norte, Guararema a nordeste, Biritiba Mirim a leste, Bertioga e Santos ao sul, Santo André a sudoeste, Suzano a sudoeste e oeste, Itaquaquecetuba a oeste e Arujá a noroeste.

Mogi das Cruzes é um importante polo universitário, contando com duas universidades de grande porte (UMC e UBC) e duas faculdades (Náutico e Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), além de um futuro campus da FATEC. Faz parte do conhecido "Cinturão Verde", abastecendo as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro com sua produção de hortifrutigranjeiros.

O parque industrial de Mogi das Cruzes conta com mais de 400 indústrias de todos os portes e origens, encontrando-se em franca expansão, especialmente no Distrito Industrial do Taboão.

2.1 SALESÓPOLIS

Salesópolis está a 96 km da capital. Anteriormente denominado São José do Paraitinga, surgiu durante o período colonial no cruzamento de duas rotas comerciais que ligavam São Paulo e Jacareí ao litoral. Situa-se no extremo leste da Região Metropolitana, com uma área de 427 km², e é protegida pela Lei de Proteção dos Mananciais. Sua localização em região serrana, de matas densas e clima bom, favoreceu a agricultura e a qualidade de vida de seus habitantes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

sendo proibida a instalação de indústrias. Somente em 16 de novembro de 1905, através da Lei Estadual n.º 965, a Câmara Municipal, desejando homenagear o então Presidente Dr. Manoel Ferraz de Campos Sales, mudou o nome do Município de São José do Paraitinga para Salesópolis.

Salesópolis tem uma população de 15.635 habitantes (IBGE 2010), área 426 km², densidade demográfica 36,70 hab./km².

Em Salesópolis a distribuição de renda dos responsáveis por domicílios, à semelhança de Biritiba-mirim, tem uma média inferior à da RMSP, com 80,9 % de renda de até 5 salários mínimos (SM), contra 65,4 % na RMSP.

O município conta ainda com uma das primeiras hidrelétricas construídas no Brasil: a Usina Parque de Salesópolis, construída em 1912, pela antiga Light. Gerava energia a partir de uma queda de 72 m de altura do Rio Tietê, e Atualmente é o Museu da Energia Usina – Parque de Salesópolis, pertencente à Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, onde são desenvolvidas atividades em educação, cultura e recreação por meio de visitas monitoradas, trilhas interpretativas e acampamentos.

2.1 OUTROS MUNICÍPIOS

Já os outros serviços propostos estão distribuídos ao longo de todos os 12 (doze) municípios abrangidos pelo Programa, como as ações de Remoção de Resíduos Sólidos, instalações de seções de controle para monitoramento da qualidade das águas, Restauro Florestal, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

3. CUSTO TOTAL DO PROJETO

Para a implantação deste Programa, está previsto o investimento total de US$ 99.957.824,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro dólares americanos), equivalente a R$ 338.857.023,36 (Trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e seis centavos), utilizando-se a cotação de R$ 3,3900 para cada US$ 1,00.

Os recursos para a implementação desse empreendimento serão provenientes de operação de crédito no valor de até US$ 79.866.302,00 (Setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares americanos) a ser contratada pelo Estado de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. E a contrapartida que caberá ao Governo do Estado de São Paulo atingirá o montante de US$ 20.091.522,00 (Vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares americanos).

A Tabela 2 a seguir sintetiza a origem e o percentual das fontes previstas para o financiamento do Programa.

Tabela 2 – Fontes de Financiamento Para o Programa Renasce Tietê

Discriminação	Valor US$	Valor R$	%
Fonte Externa			
BID	79.866.302,00	270.746.763,78	79,90
Fonte Interna			
Tesouro do Estado	20.091.522,00	68.110.259,58	20,10
TOTAL	**99.957.824,00**	**338.857.023,36**	**100,00**

Taxa de Câmbio: US$ 1,00 = R$ 3,3900

O custo total do Programa foi estimado à época da Carta Consulta segundo a taxa de câmbio de R$ 3,3900, porém, após Missão de Avaliação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

em 21/10/2019, ficou definida nova relação de US$ 1,00 = R$ 3,7800 para utilização na estimativa dos valores distribuídos entre os Componentes. Cabe destacar, porém, que o valor total deste Programa se manteve, conforme quadros a serem apresentados mais adiante.

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

A implantação dos núcleos de lazer em Salesópolis beneficiará diretamente toda a população local, quantificada, no último Censo do IBGE (2010), em 15.635 habitantes. E indiretamente, por se caracterizar como um parque de abrangência regional, englobando, inclusive, o Parque Nascentes do Tietê, estes núcleos beneficiarão toda a população da RMSP, e das regiões próximas, ou seja, mais de 22 milhões de pessoas.

Quanto às demais intervenções, como as obras de desassoreamento, despoluição pluvial e restauração florestal, o Programa entende como beneficiários diretos toda população lindeira, que mora ou utiliza as áreas que margeiam o Rio Tietê, numa faixa de 2 km a partir do eixo do rio, contabilizada em aproximadamente 3 milhões de pessoas. Indiretamente, seus benefícios, mais uma vez, se estendem a toda população da região metropolitana, e das regiões próximas, melhorando a qualidade do ambiental dos espaços dos quais subsidiárias.

Após a implantação das obras, a população do entorno das áreas de intervenção ganhará melhoria nos interesses socioeconômicos, com a melhoria das condições de infraestrutura urbana, especialmente no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

que se referem à drenagem, equipamentos de lazer, cultura e melhores condições ambientais.

O programa também proporcionará, portanto, geração de riqueza por meio de benefícios indiretos aos proprietários de imóveis e de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no entorno, na medida em que os investimentos proporcionarão aumento significativo na movimentação de recursos, prestação de serviços e valorização imobiliária, ao mesmo tempo em que atrairão maior número de frequentadores à região. Por outro lado, serão criadas no interior da área de intervenção, oportunidades de pequenos negócios, com geração de emprego e renda, na medida em que serão necessários serviços de permissionários diversos em atividades comuns aos parques urbanos.

5. RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENASCE TIETÊ

A garantia de integração das ações e o planejamento participativo, com efetivo envolvimento da comunidade, devem ser entendidas como questões chaves para a sustentabilidade do programa.

No âmbito da metodologia a ser proposta, o planejamento local será baseado na elaboração de diagnósticos específicos para cada área de intervenção, abordando os problemas e dificuldades, bem como potencialidades e oportunidades.

Estudos hidrológicos e hidráulicos deverão definir as cotas adequadas para implantação das benfeitorias previstas, bem como as obras necessárias. Por outro lado, serão desenvolvidos os demais estudos de caráter social, habitacional e ambiental necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

No planejamento se buscará a hierarquização das intervenções e a progressividade na dotação de infraestrutura, que podem ser iniciadas com medidas simples e consensuais, e ser finalizadas com a oferta de serviços de infraestrutura mais complexos e abrangentes.

O PROGRAMA RENASCE TIETÊ se constitui em um conjunto de intervenções do poder público para recuperar o Rio Tietê com ações de despoluição de águas contaminadas com poluição difusa no município de Mogi das Cruzes e recuperação de áreas de várzeas para minimizar inundações / retenção das enchentes e, ao mesmo tempo, promover usos compatíveis com o objetivo geral.

A estratégia básica para ocupação pelo Estado da área de intervenção consiste em desapropriações, pela via administrativa, quando possível, para as áreas onde houver posse claramente definida.

A implantação será planejada de forma a articular de maneira harmoniosa todas as ações de diagnóstico social; de interação com a comunidade afetada ou beneficiária; e de execução das obras e ações posteriores de manutenção e controle.

Outro importante fator estratégico é buscar, de forma contínua, a articulação das ações preconizadas pelo programa com os demais investimentos públicos realizados pelo Estado e Municípios com interferência direta ou indireta na área de intervenção.

6. INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, é responsável pelas ações necessárias, isoladas ou conjuntas, relativas à contratação do empréstimo junto ao BID, a transferência e alocação dos recursos e execução do empreendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

A execução das obras estará sob a responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, cujas atribuições são as seguintes: executar, no âmbito de suas funções, direta ou indiretamente, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução do projeto, dentro do cronograma de implementação e observando os padrões de qualidade e economia, em conformidade com o Contrato de Empréstimo; Gerenciar, no âmbito de sua atuação, os recursos financeiros oriundos das transferências efetuadas pelo Estado, sejam provenientes do empréstimo como da contrapartida e prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Estado, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e as Políticas do BID.

A coordenação e a supervisão da preparação do Programa estão a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Destaca-se a experiência desta Autarquia na preparação e gestão de projetos junto ao BID, aonde seus integrantes conduziram com sucesso a Etapa I do Programa Várzeas do Tietê, na qual ainda está realizando suas últimas atividades. Esta equipe será composta por técnicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Em acréscimo às atividades típicas da coordenação da preparação do Programa, o DAEE terá responsabilidades fundamentais na adoção, no devido tempo, de todas as providências necessárias à mitigação de eventuais dificuldades para o detalhamento, negociação e efetivação da pretendida operação de crédito junto ao BID.

No DAEE será instituída, para a coordenação da implantação do Programa, a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP-Renasce Tietê.

A coordenação da UGP estará vinculada à Superintendência do DAEE, responsável por todos os processos licitatórios desta UGP.

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

Serão acionados como instâncias consultivas do Programa, colegiados com atuação na RMSP, na Bacia do Alto Tietê e especificamente na área de intervenção. Nesse sentido, destacam-se o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no qual têm assento Prefeitos, órgãos estaduais e entidades da sociedade civil; e o Colegiado Gestor da APA Várzea do Rio Tietê, onde participam representantes de órgãos e entidades estaduais em paridade com entidades da sociedade civil.

A UGP-Renasce Tietê, atuará de acordo com o regimento interno e com o Manual de Operação do Programa, que será mantido e atualizado, no tempo devido, ao longo do processo de preparação. A UGP possuirá nível de especialização necessário para monitorar, acompanhar e executar diversas atividades específicas, tais como: (i) planejamento, coordenação de atividades; (ii) acompanhamento do fluxo financeiro dos recursos; (iii) observância das salvaguardas sociais e ambientais requeridas pelo BID; (iv) aplicação das regras de licitação para a contratação de consultorias, bens, serviços e obras; (v) acompanhamento da execução das obras e serviços contratados; (vi) implantação de estrutura de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa; dentre outras.

Como executores, além do próprio DAEE, que será responsável pelas desapropriações, na fase de detalhamento serão identificados outros executores, como Prefeituras Municipais e prestadores de serviços públicos para as ações de revitalização ou adequação urbana e obras de infraestrutura. A forma de articulação entre os diversos órgãos, entidades e unidades previstos no arranjo institucional, bem como as respectivas atribuições, deverão constar de Convênios a serem celebrados na forma a ser definida na fase de detalhamento.

Caberá ao DAEE, alocar em seu orçamento, a cada ano, os montantes provenientes do Acordo de Empréstimo, requeridos para a implementação do Programa, bem como, as contrapartidas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

couberem ao Estado, notadamente aquelas destinadas à elaboração de estudos e projetos.

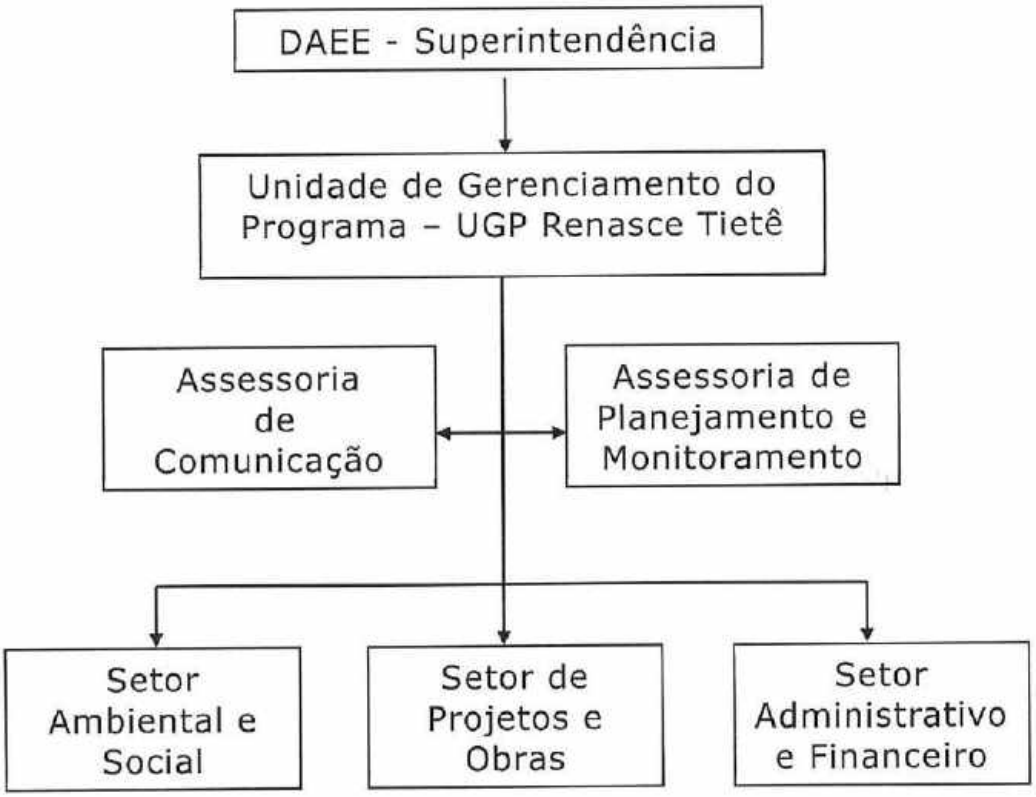


Figura 7 – Organograma Arranjo Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

O Agente Financiador proposto é o BID, instituição com a qual será mantido estreito entendimento para colaboração e detalhamento do Programa. Posteriormente, as áreas especializadas daquela instituição deverão acompanhar todas as fases de execução e avaliação, no sentido de colaborar com o mutuário e a UGP com vistas ao alcance dos objetivos preconizados e atendimento às diretrizes e normas próprias ao Acordo de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

7. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

(Para operações com garantia da União) - Portaria MEFP nº 497/1990

Considerando a urgência do projeto, cujo início de execução deverá ocorrer em 2022, em vista dos prejuízos materiais e humanos potenciais decorrentes de eventual demora na sua implantação, a escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID deve-se à sua credibilidade, por ser a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina, bem como para a integração regional, visando ao crescimento econômico sustentável do ponto de vista ecológico e maior competitividade, à maior igualdade social e redução da pobreza, à modernização do estado e à promoção do livre comércio e da integração regional, vindo ao encontro com o que o PROGRAMA tem por objetivo.

Vale mencionar a experiência bem sucedida com o financiamento externo que possibilitou a execução do Projeto de Despoluição do Rio Tietê, mediante contrato do BID com a SABESP, trata-se de um dos mais ambiciosos programas de despoluição em andamento no País, tendo como objetivo eliminar a poluição por esgotos domésticos do mais importante rio paulista, no trecho da RMSP.

Essa ampla gama de trabalhos confere um acúmulo considerável de experiência ao próprio BID, facilitando os requisitos de mútuo aprendizado e intercâmbio de experiências, determinante para a escolha deste agente.

Finalmente, observa-se que os financiamentos do BID têm vantagens em relação àqueles obtidos internamente, tais como: Carência satisfatória, juros adequados e longo prazo para amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

Portanto, não serão consideradas fontes alternativas de financiamento.

8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

As condições financeiras da operação de financiamento são apresentadas a seguir:

- Prazo de Desembolso: 66 meses (5,5 anos);
- Prazo de Carência: 72 meses (Prazo de Desembolso + 6 meses);
- Prazo de Amortização: 222 meses (18,5 anos);
- Prazo Total: 294 meses (24,5 anos);
- Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID;
- Comissão de crédito: até 0,75% a.a. sobre o Saldo não Desembolsado;
- Despesas de Inspeção e Supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

No quadro a seguir são apresentados desembolsos globais e percentuais anuais por fonte, em US$ (dólares americanos).

Tabela 3 – Cronograma Global de Desembolsos para o Programa Renasce Tietê

	%	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 5.5	TOTAL
BID	79,9%	3.464.640,74	15.086.203	18.870.120	23.608.840	14.598.390	4.238.109	79.866.303
LOCAL	20,1%	871.580	3.795.152	4.747.051	5.939.144	3.672.436	1.066.157	20.091.521
TOTAL	**100,0%**	**4.336.221**	**18.881.355**	**23.617.171**	**29.547.984**	**18.270.826**	**5.304.266**	**99.957.824**
		4%	19%	24%	30%	18%	5%	100%

Taxa de câmbio – US$ 1,00 = R$ 3,7800

Os custos detalhados e dispostos por Componentes e Subcomponentes seguem apresentados no **Anexo II** adiante.

26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

9. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
Superintendente do DAEE

MARCOS PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

De acordo:

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 64.093 de 24/01/2019

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

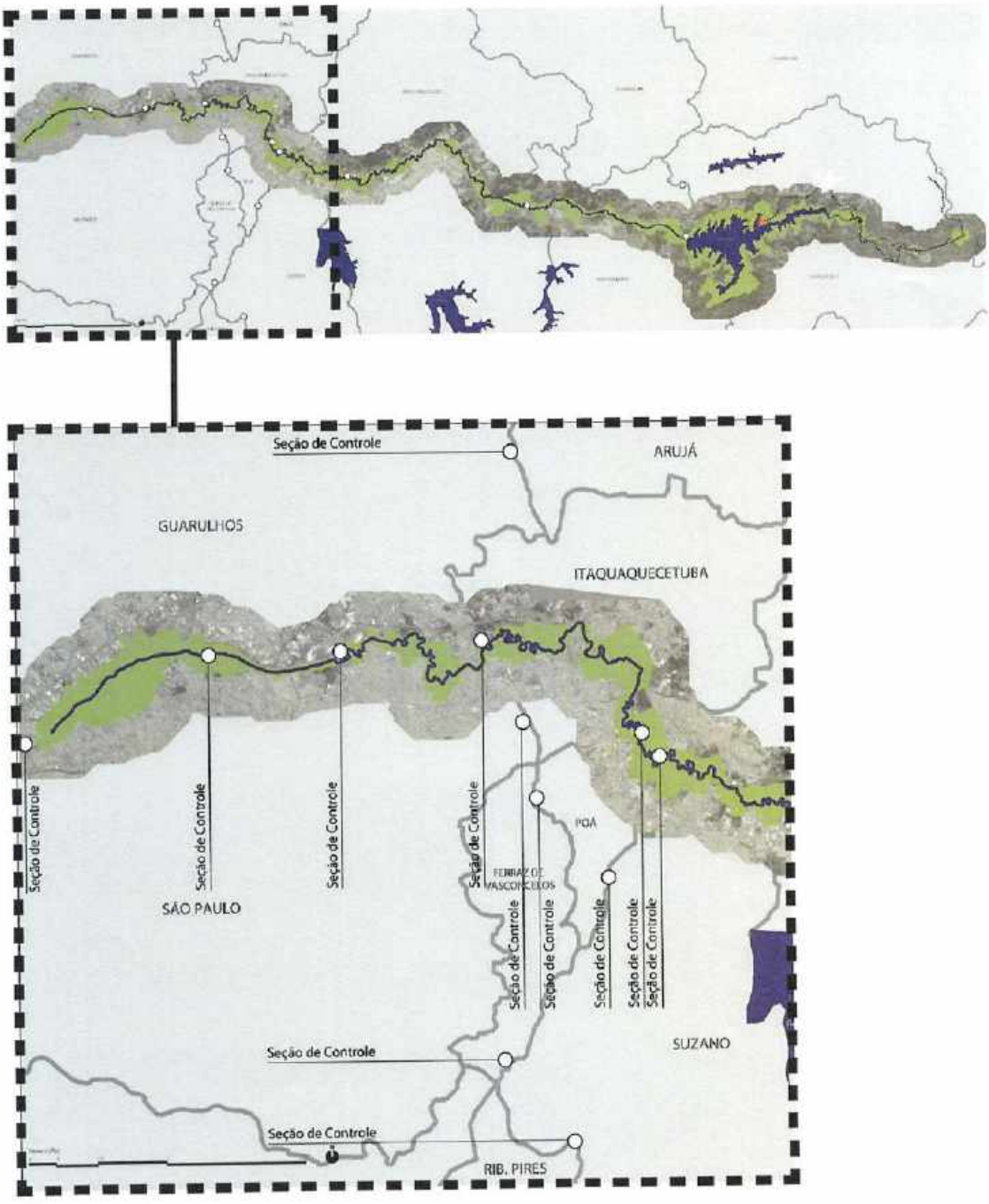
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

ANEXOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br
DAEE

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS DO PROGRAMA

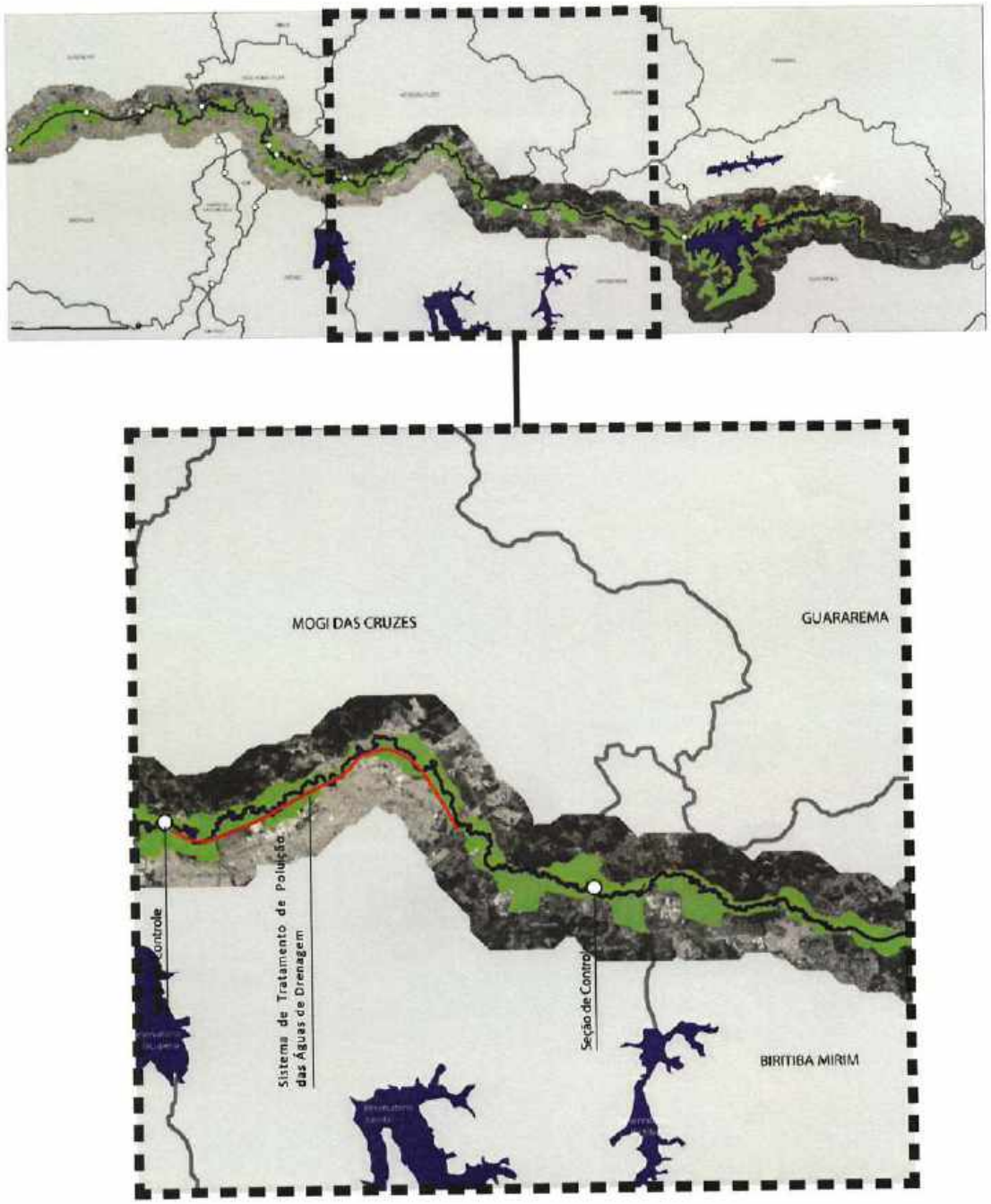


29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

DAEE

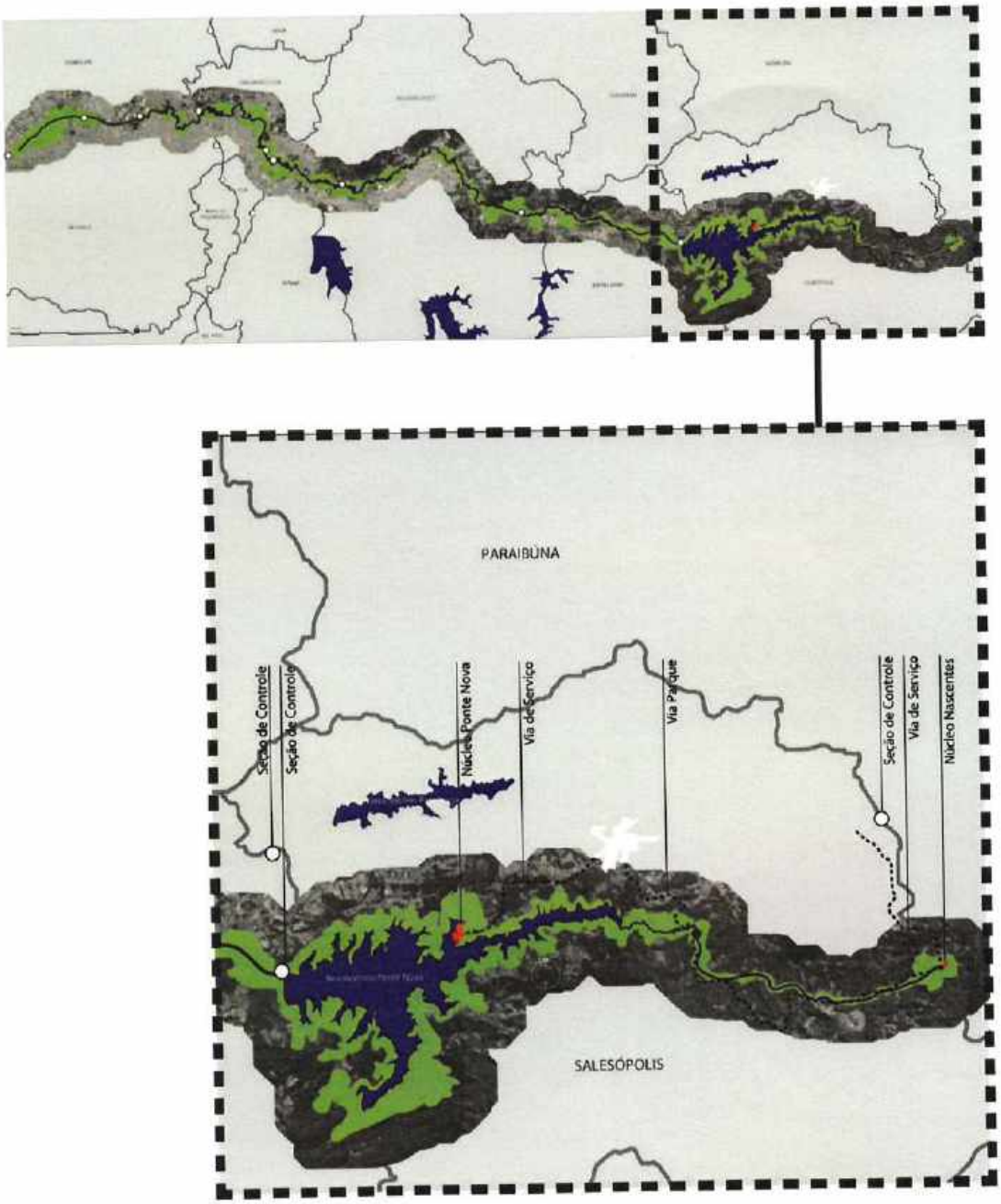


30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

DAEE



31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
R Boa Vista, 170/175 - ☎ 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 São Paulo - SP
www.daee.sp.gov.br

DAEE

ANEXO II - DETALHAMENTO DO CUSTO DO PROGRAMA (US$)

	79,9%	20,1%		Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5			Ano 5.5			TOTAL
COMPONENTES	BID	LOCAL	TOTAL	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	BID	LOCAL	Total	
Componente 1. Obras de recuperação y preservação das ribeiras do rio Tietê	**17.036.670**	**4.285.670**	**21.321.740**	**1.101.022**	**276.978**	**1.378.000**	**3.375.574**	**849.174**	**4.224.748**	**5.584.770**	**1.392.351**	**6.927.122**	**4.214.822**	**1.060.299**	**5.275.122**	**2.809.882**	**706.866**	**3.516.748**	-	-	-	21.321.74
Parque no município de Salesópolis construído	13.640.202	3.431.390	17.071.592	-	-	-	2.728.040	686.278	3.414.318	4.092.061	1.029.417	5.121.478	4.092.061	1.029.417	5.121.478	2.728.040	686.278	3.414.318	-	-	-	17.071.5
Hectares reflorestados com vegetação nativa e matas ciliares.	1.885.640	474.360	2.360.000	-	-	-	565.692	142.308	708.000	1.319.948	332.052	1.652.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.360.0
Estudos e projetos	1.101.022	276.978	1.378.000	1.101.022	276.978	1.378.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.378.0
Supervisão	409.206	102.942	512.148	-	-	-	81.841	20.588	102.430	122.762	30.883	153.644	122.762	30.883	153.644	81.841	20.588	102.430	-	-	-	512.3
Componente 2. Obras de melhoramento da qualidade da agua do rio Tietê	**53.039.399**	**13.342.827**	**66.382.226**	**1.567.944**	**394.439**	**1.962.383**	**10.294.291**	**2.589.678**	**12.883.969**	**11.556.869**	**2.907.171**	**14.463.540**	**15.441.437**	**3.884.516**	**19.325.953**	**10.294.291**	**2.589.678**	**12.883.969**	**3.885.068**	**977.345**	**4.862.413**	66.382.2
Obras	49.490.488	12.450.047	61.940.535	-	-	-	9.898.098	2.490.009	12.388.107	11.160.175	2.807.503	13.967.678	14.847.146	3.735.014	18.582.161	9.898.098	2.490.009	12.388.107	3.686.971	927.511	4.614.482	61.940.5
Estudos e projetos	1.567.944	394.439	1.962.383	1.567.944	394.439	1.962.383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.962.3
Supervisão	1.580.967	458.341	2.479.308	-	-	-	396.193	99.668	495.862	396.193	99.668	495.862	594.290	149.502	743.793	396.193	99.668	495.862	198.097	49.834	247.931	2.479.3
Componente 3. Fortalecimento Institucional e Participação Social	**6.340.065**	**1.594.935**	**7.935.000**	-	-	-	**620.663**	**156.137**	**776.800**	**1.241.326**	**312.274**	**1.553.600**	**3.494.826**	**879.174**	**4.374.000**	**983.249**	**247.351**	**1.230.600**	-	-	-	7.935.0
Sistema de monitoramento meteorológico modernizado e ampliado	1.598.000	402.000	2.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.598.000	402.000	2.000.000	-	-	-	-	-	-	2.000.0
Programa de comunicação para o empoderamento social dos espaços gerados pelo programa elaborado e implementado	1.960.746	493.254	2.454.000	-	-	-	392.149	98.651	490.800	784.298	197.302	981.600	784.298	197.302	981.600	-	-	-	-	-	-	2.454.0
Programas de educação ambiental	1.638.749	412.251	2.051.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	655.500	164.900	820.400	983.249	247.351	1.230.600	-	-	-	2.051.0
Modelo de gestão participativa espaços públicos	1.142.570	287.430	1.430.000	-	-	-	228.514	57.486	286.000	457.028	114.972	572.000	457.028	114.972	572.000	-	-	-	-	-	-	1.430.0
Apoio a Gestão, Monitoramento, estudos, consultas, licenças ambientais, avaliação e auditoria	**3.450.767**	**868.090**	**4.318.858**	**795.675**	**200.163**	**995.838**	**795.675**	**200.163**	**995.838**	**537.655**	**135.255**	**672.909**	**457.755**	**115.155**	**572.909**	**510.968**	**128.541**	**639.509**	**353.041**	**88.812**	**441.853**	4.318.8
TOTAL	79.866.302	20.091.522	99.957.824	3.464.641	871.580	4.336.221	15.086.203	3.795.152	18.881.355	18.870.120	4.747.051	23.617.171	23.608.840	5.939.144	29.547.984	14.598.390	3.672.436	18.270.826	4.238.109	1.066.157	5.304.266	99.957.8
				4%			19%			24%			30%			18%			5%			

Avulso da MSF 48/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001) 2 Agosto 2022

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170/175-☎ 3293-8200/8201-CEP 01014-000-São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

DAEE

ÍNDICES	COMPONENTE	Total (Reais)	Unid.	Quant. (metas)	Total (US$)	Fontes		TOTAL
						BID	LOCAL	
1	**Componente 1. Obras de recuperação y preservação das ribeiras do rio Tietê**	80.596.176			21.321.740	17.036.070	4.285.670	21.321.740
1.1	**Parque no município de Salesópolis construído**	64.530.617			17.071.592	13.640.202	3.431.390	17.071.592
1.1.1	*Núcleo Nascentes*	1.214.560	*núcleo*	1	321.312	256.728	64.584	321.312
1.1.2	*Núcleo Ponte Nova*	29.721.674	*núcleo*	1	7.862.877	6.282.439	1.580.438	7.862.877
1.1.3	*Via de acesso ao Núcleo Nascentes*	15.800.552	*Km*	10,68	4.180.040	3.339.852	840.188	4.180.040
1.1.4	*Via de acesso ao Núcleo Ponte Nova*	13.394.932			3.543.633	2.831.363	712.270	3.543.633
1.1.5	*Via Parque (melhorias do pavimento e 8 pontes existentes)*	1.991.600	*km*	20,60	511.005	408.193	102.712	511.005
1.1.7	*Módulos com equipamentos de lazer construídos (4 paradas de descanso e sinalização da Via Parque)*	2.467.300	*módulos*	4	652.725	521.527	131.198	652.725
1.2	**Hectares reflorestados com vegetação nativa e matas ciliares.**	8.920.800			2.360.000	1.885.640	474.360	2.360.000
1.2.1	*Reflorestamento*	8.920.800	*ha*	36	2.360.000	1.885.640	474.360	2.360.000
1.3	**Estudos e projetos**	5.208.840			1.378.000	1.101.022	276.978	1.378.000
1.3.1	*Firma consultora para elaboração dos estudos e projetos do Parque*	5.208.840			1.378.000	1.101.022	276.978	1.378.000
1.4	**Supervisão**	1.935.919			512.148	409.206	102.942	512.148
1.4.1	*Firma consultora para supervisão das obras e reflorestamento.*	1.935.919			512.148	409.206	102.942	512.148
2	**Componente 2. Obras de melhoramento da qualidade da agua do rio Tietê**	250.644.242			66.424.403	53.039.399	13.342.827	66.382.226
2.1	**Obras**	241.854.650			61.982.712	49.490.488	12.450.047	61.940.535
2.1.1	**Coletores de águas poluídas (incluindo linhas de recalque)**	15.925.754	**metros**	17.341	4.213.163	3.332.619	838.367	4.170.986
	Ipiranga/Negro	5.119.403	*metros*	5.540	1.354.339	1.048.419	263.744	1.312.163
	Gregório ou Matadouro	2.822.185	*metros*	3.054	746.610	596.541	150.069	746.610
	Canudos	3.392.253	*metros*	3.671	897.421	717.040	180.382	897.421
	Erales	895.479	*metros*	969	236.899	189.282	47.617	236.899
	Lavapés	2.075.439	*metros*	2.246	549.058	438.697	110.361	549.058
	Jundiaí	1.620.996	*metros*	1.861	428.835	342.639	86.196	428.835
2.1.2	**Sistema de retenção da poluição difusa (inclui gradeamento + EE)**	158.661.105	**m3**	83.422	41.973.837	33.537.096	8.436.741	41.973.837
	Ipiranga/Negro	47.740.568	*m3*	25.009	12.497.505	9.985.506	2.511.998	12.497.505
	Gregório ou Matadouro	19.299.944	*m3*	9.990	5.105.805	4.079.538	1.026.267	5.105.805
	Canudos	32.309.565	*m3*	17.149	8.547.504	6.829.456	1.718.048	8.547.504
	Erales	6.597.001	*m3*	3.430	1.745.238	1.394.445	350.793	1.745.238
	Lavapes	18.469.498	*m3*	9.550	4.886.111	3.904.002	982.108	4.886.111
	Jundiai	34.744.530	*m3*	18.312	9.191.675	7.344.148	1.847.527	9.191.675
2.1.3	**Dragagem e remoção de sedimentos do Rio Tietê**	57.599.490	**m3**	520.000	15.237.960	12.175.130	3.062.830	15.237.960
2.1.4	**Seções de controle monitoramento das aguas do Rio Tietê**	2.108.300	**estações**	17	557.751	445.643	112.108	557.751
	Estação de monitoramento de qualidade da agua	2.108.300	*estações*	17	557.751	445.643	112.108	557.751
2.2	**Estudos e projetos**	7.417.806			1.962.383	1.567.944	394.439	1.962.383
2.2.1	*Modelagem hidrodinâmica (desassoreamento)*	350.000			92.593	73.981	18.611	92.593
2.2.2	*Projeto detalho das estacoes de monitoramento*	84.337			22.310	17.826	4.484	22.310
2.2.3	*Projeto básico e detalhado do tratamento de poluição difusa Mogi das Cruzes*	6.983.474			1.847.480	1.476.137	371.343	1.847.480
2.3	**Supervisão**	9.371.786			2.479.308	1.980.967	498.341	2.479.308
2.3.1	*Firma consultora para supervisão das obras*	9.371.786			2.479.308	1.980.967	498.341	2.479.308
3	**Componente 3. Fortalecimento Institucional e Participação Social**	29.934.300			7.935.000	6.340.065	1.594.935	7.935.000
3.1	**Sistema de monitoramento meteorológico modernizado e ampliado**	7.560.000			2.000.000	1.598.000	402.000	2.000.000
3.1.1	*Aquisição e instalação dos equipamentos meteorológico*	7.560.000			2.000.000	1.598.000	402.000	2.000.000
3.2	**Programa de comunicação para o empoderamento social dos espaços gerados pelo programa elaborado e implementado**	9.276.120			2.454.000	1.960.746	493.254	2.454.000
3.2.1	*Firma consultora para elaboração e implementação do programa de empoderamento social*	9.276.120			2.454.000	1.960.746	493.254	2.454.000
3.3	**Programas de educação ambiental**	7.752.780			2.051.000	1.638.749	412.251	2.051.000
3.3.1	*Firma consultora para elaboração e implantação de programa de educação ambiental*	3.101.112			820.400	655.500	164.900	820.400
3.3.2	*Firma consultora para elaboração e implantação do Programa de capacitação profissional produtiva com enfoque de gênero elaborado e implementado*	4.651.668			1.230.600	983.249	247.351	1.230.600
3.4	**Modelo de gestão participativa espaços públicos**	5.405.400			1.430.000	1.142.570	287.430	1.430.000
3.4.1	*Firma consultora para elaboração e implantação do modelo de gestão com enfoque de gênero (participação dos mulheres)*	5.405.400			1.430.000	1.142.570	287.430	1.430.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 79.866.302,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551553** e o código CRC **F6F0C8B6**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 199 • São Paulo, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 13, de 2018, do Deputado Campos Machado – PTB)

Dá denominação à travessia ferroviária na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Oswaldo José Stecca" a travessia ferroviária da Linha 13 – Jade, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM – HS 2, entre os Km 21,550 e Km 21,820, sobre a Rodovia Hélio Smidt – BR 610, na altura do Km 0,150, em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário de Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 317, de 2018, do Deputado José Zico Prado – PT)

Denomina "Prof.ª Adélia Cristina Borgato Gryszczenko" a Escola Estadual Residencial São José, em Paulínia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof.ª Adélia Cristina Borgato Gryszczenko" a Escola Estadual Residencial São José, em Paulínia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 484, de 2018, do Deputado Jorge Caruso – MDB)

Denomina "Professor Márcio Borges Machado" a Escola Estadual Bairro Monte Serrat, em Itupeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Márcio Borges Machado" a Escola Estadual Bairro Monte Serrat, em Itupeva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 622, de 2018, do Deputado Fernando Capez – PSDB)

Inclui no calendário turístico do Estado o Carnaval de Rua da Vila Matilde, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no calendário turístico do Estado o Carnaval de Rua da Vila Matilde, que se realiza anualmente nos meses de fevereiro ou março, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 267, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana – AACAR, naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana – AACAR, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 285 de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

Denomina "Miguel Alves Feitoza" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 506/425, localizado no Km 505,700 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Estrela do Norte

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Miguel Alves Feitoza" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 506/425, localizado no Km 505,700 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em Estrela do Norte.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 802, de 2019, do Deputado Reinaldo Alguz – PV)

Declara de utilidade pública o Instituto Verdescola, com sede em São Sebastião

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Verdescola, com sede em São Sebastião.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacinais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha", a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o valor equivalente a US$ 79.866.302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e dois dólares norte-americanos);

II - "Projeto de Implantação do Reservatório de Amortecimento RM-07/Jaboticabal", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 883, de 2019, do Deputado Reinaldo Alguz – PV)

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de outubro de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 217.180,00 (Duzentos e dezessete mil, cento e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de outubro de 2019.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	CASA CIVIL			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		217.180,00
	T O T A L	01		217.180,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES			217.180,00
		01	3	217.180,00
	T O T A L			217.180,00

REDUÇÃO

ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		200.000,00
	T O T A L	01		200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA GO			200.000,00
		01	3	200.000,00
	T O T A L			200.000,00
52000	SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
52001	SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		17.180,00
	T O T A L	01		17.180,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES			17.180,00
		01	3	17.180,00
	T O T A L			17.180,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	01	3	217.180,00
	OUTUBRO			217.180,00

REDUÇÃO

ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	3	200.000,00
	OUTUBRO			200.000,00
52000	SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
	T O T A L	01	3	17.180,00
	OUTUBRO			17.180,00
	T O T A L G E R A L			217.180,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16923	9º		III		217.180,00	217.180,00	0,00
TOTAL GERAL					217.180,00	217.180,00	0,00

documento

GOVERNO DO ESTADO

sexta-feira, 18 de outubro de 2019 às 01:09:53.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

A Mensagem nº 48/2022 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/07/2022 17:00 - Mesa
DOC n.745/2022

Of. nº 418/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas parcialmente as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 21.06.2022.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD220142395200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220142395200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

Ofício da Câmara dos Deputados

- nº 418, de 2022, na origem, comunicando o envio à sanção, em 21 de junho de 2022, do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2081, DE 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer limite para o custo efetivo total anual a ser cobrado pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado que tenham como tomadores beneficiários de programas federais de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada da assistência social, e para vedar o marketing ativo por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22040.99816-68

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer limite para o custo efetivo total anual a ser cobrado pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado que tenham como tomadores beneficiários de programas federais de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada da assistência social, e para vedar o marketing ativo por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer limite para o custo efetivo total anual a ser cobrado pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado que tenham como tomadores beneficiários de programas federais de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada da assistência social, e para vedar o marketing ativo por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 2º A Lei 10.820, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-C. O custo efetivo total anual a ser cobrado pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado que tenham como tomadores beneficiários de programas federais de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada da assistência social não poderá ultrapassar quinze por cento ao ano, incluídos os juros, tarifas bancárias, encargos operacionais, seguros ou quaisquer outros valores incidentes sobre o valor da operação financeira, e veda o marketing ativo por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil." (NR)

"Art. 6º-D. Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que operem as modalidades de crédito de que trata esta Lei qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de cento e oitenta dias contados a partir da respectiva data de início do benefício.

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas:

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 23º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22040.99816-68

I - com a suspensão do recebimento de novas consignações ou retenções pelo prazo de noventa a cento e oitenta dias, sem prejuízo de outras sanções, na forma do regulamento;

II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por um ano, na hipótese de reincidência da situação prevista no inciso I no prazo de cento e oitenta dias;

III - rescisão do convênio e proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data da notificação, no caso se nova reincidência após a aplicação da sanção do inciso II.

§ 2º Configura prática qualificada como abusiva, sujeita a multa nos termos do art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o acesso a dados pessoais, ressalvados os de acesso público, relativos à concessão de benefícios de que trata esta Lei, por instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, com o objetivo de captação de clientes ou realização de operações de crédito de que trata esta lei." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa oferecer solução para dois graves problemas que afligem os cidadãos brasileiros, notadamente os que percebem os benefícios de prestação continuada da assistência social (BPC) ou de programas federais de transferência de renda da assistência social, como o atual "Auxílio Brasil", que sucede o Bolsa Família.

É fato por demais conhecido o problema do superendividamento das famílias no Brasil, que afeta, mais gravemente, as pessoas de baixa renda. No entanto, o Sistema Financeiro tem elevadíssimos lucros, fruto das taxas de juros no Brasil, que são as mais elevadas do mundo. E mesmo as operações envolvendo o crédito consignado, nos termos da Lei nº 10.820, de 2003, são exorbitantes, da ordem de até 40% ao ano[1], como é o caso do crédito consignado ofertado pelo Banco Itaú. E mesmo bancos estatais como o Banco do Brasil e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul cobram taxas de 30 a 36% ao ano.

No caso dos benefícios previdenciários, do BPC e Auxílio Brasil, trata-se de operações de baixíssimo risco, visto que a fonte do pagamento é o Governo. E o pagamento é feito mediante desconto promovido pelo próprio Governo, que efetua o repasse à instituição financeira.

[1] https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros?parametros=tipopessoa:1;modalidade:219;encargo:101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22040.99816-68

Mesmo assim, as taxas são exageradamente elevadas, o que leva a um empobrecimento das famílias, que são, por extrema necessidade, levadas a recorrer a esses empréstimos. O Governo vem, sucessivamente, alterando a legislação, para permitir um endividamento maior, mas as taxas de juros, especialmente para os que percebem benefícios de um salário-mínimo, como é o caso dos beneficiários do BPC, ou menos, como é o caso dos que percebem o Auxílio-Brasil, não têm a menor razoabilidade.

Desse modo, para reduzir esse forte impacto na renda das famílias mais pobres, e sem prejuízo de debates mais amplos sobre o tema das taxas de juros e sua limitação, propomos que seja estabelecida, para as operações que envolvam beneficiários do BPC ou Auxílio-Brasil, um custo efetivo total máximo anual de **quinze por cento,** já incluídas, nesse conceito, a taxa de juros, assim como as tarifas e demais encargos que a instituição cobre do tomador do crédito, tais como taxas de cadastro, seguros etc.

A Carta de 1988, no art. 192 da Constituição, previa em seu §3º que ”as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano”, definindo ainda que a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Essa regra foi revogada pela EC 40, de 2003, mas a Lei da Usura, vigente desde a edição do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ao definir o crime de usura, requer a definição de uma taxa de juros legal, para sua efetividade. Ainda assim, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 596, adotou entendimento de que as disposições da Lei da Usura não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. Dessa forma, há uma lacuna legal, a ser suprida pelo Congresso Nacional.

Para que, pelo menos, no que se refere ao BPC e Auxílio-Brasil, seja fixado um custo efetivo total das operações de crédito consignado, observando-se o princípio adotado pelos Constituintes de 1988, mostra-se necessária a inclusão de dispositivo na Lei nº 10.820, que regula essas operações, evitando-se os juros abusivos que são sobrados nessas operações das famílias de menor renda. Esse limite, frisamos, não prejudicará o crédito, visto que o risco nessas operações é, praticamente, nulo.

Além disso, muitos países já adotam regras dessa ordem.

Segundo estudo do Banco Mundial, publicado em 2018[2], 76 países, responsáveis por 80% do PIB global e 85% dos recursos bancários no mundo, possuem algum tipo de limite de taxas de juros no crédito aos consumidores. Desses, 32 estabelecem tetos relativos, enquanto 24 impuseram limites absolutos de taxas de juros. E a maior parte dos países (52) incorpora o

[2] Aurora Ferrari; Oliver Masetti; Jiemin Ren. Interest Rate Caps: The Theory and The Practice. Policy Research Working Paper 8398. April 2018.
https://documents1.worldbank.org/curated/en/244551522770775674/pdf/WPS8398.pdf

Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22040.99816-68

limite de juros à legislação, a exemplo da Lei da Usura. Mesmo no caso de limites diferenciados por operações, países como França, Espanha, Portugal e Reino Unido estabelecem limites que chegam a ser 20 vezes menores que os praticados no Brasil em operações de crédito ao consumidor. Esse estudo aponta que limites de taxas de juros podem reduzir as taxas de empréstimo e ajudam a limitar as práticas predatórias por parte dos credores, mas é preciso atentar para medidas como o aumento nas taxas e comissões, redução da transparência de preços, menor oferta de crédito e dificuldades na aprovação de empréstimos para pequenos tomadores.

Na forma ora proposta, e até que outra norma venha a tratar do tema de forma mais ampla, para que não se incorra nesses problemas, fixa-se o custo efetivo total, ou seja, já considerados todos os encargos, taxas, tarifas etc, para operações de crédito consignado de tomadores de menor renda, onde estão presentes o risco praticamente nulo da operação e, ao mesmo tempo, a reduzida capacidade financeira do tomador, em **quinze por cento ao ano.**

Outro problema a ser enfrentado diz respeito às condutas abusivas das instituições financeiras na oferta de crédito consignado, que são um problema recorrente. O assédio, as ligações e mensagens de telemarketing constituem grave problema aos aposentados e pensionistas do INSS que, após terem o benefício aprovado, passam a receber dezenas de ligações com ofertas de empréstimo. Chamadas insistentes para a contratação do crédito consignado em dias e horários inapropriados, uso abusivo de robôs ou outras formas automatizadas de assédio são alguns dos problemas mais comuns dos cidadãos e cidadãs vítimas de telemarketing abusivo.

Aposentados recebem, muitas vezes antes mesmo de saberem que seu benefício foi concedido, ligações ou mensagens de instituições financeiras ofertando empréstimos. O assédio em instituições financeiras, quando vão receber o benefício, é igualmente agressivo. O incentivo a superendividamento é rotina diária e não há sequer respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou ao Código de Defesa do Consumidor.

Apesar da vigência da Instrução Normativa INSS Nº 28 de 16/05/2008 que "Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social", editada para impedir ou limitar essas práticas, elas continuam a existir e não tem, sequer, notícia de quem quer que tenha sido punido pelos abusos.

A recente aprovação do PLV, oriundo da MPV 1106, de 2022, ampliou a margem de consignação permitida para contração de empréstimo até o limite de 40% (quarenta por cento), dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente para empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado. Além de permitir que as operações de crédito consignado também sejam realizadas pelos beneficiários do BPC e dos programas de transferência de renda como, por exemplo, o programa Auxílio Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22040.99816-68

O presente projeto de lei, portanto, quanto a esse ponto, tem por objetivo enfrentar problema enfrentado por significativa parcela da população, notadamente, aposentados, pensionistas e que, certamente, também passarão a enfrentar os beneficiários de BPC e de programas de transferência de renda, colocando em lei a vedação de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de cento e oitenta dias contados a partir da respectiva data de início do benefício, fixando as penalidades em caso de abusos e para assegurar a proteção de dados pessoais não públicos, de forma a reduzir o grau de assédio aos beneficiários.

Agradeço ao economista Eduardo Moreira pelas contribuições para construção deste projeto de lei.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala da sessão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 23º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 - Fax: +55 (61) 3303-5233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art192
- Decreto nº 22.626, de 7 de Abril de 1933 - Lei de Usura - 22626/33
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1933;22626
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
  - art52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2082, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção.

SF/22268.89779-60

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a viger com a inclusão do Art. 285-A:

"**Violência Obstétrica**

Art. 285-A Constitui violência obstétrica qualquer conduta direcionada à mulher durante o trabalho de parto, parto ou puerpério, que lhe cause dor, dano ou sofrimento desnecessário, praticada sem o seu consentimento ou em desrespeito pela sua autonomia ou, ainda, em desacordo a procedimentos estabelecidos no âmbito do Ministério da Saúde, constituindo assim uma clara limitação do poder de escolha e de decisão da mulher.

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Caso a mulher vítima de violência seja menor de 18 anos ou maior de 40 anos

Pena - detenção, de seis meses a dois anos."

Art. 3º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 19-J. .....

.....

§ 4º O disposto no caput deve ser colocado à disposição da parturiente e sua recusa deve ser registrada no respectivo prontuário do procedimento.

Art. 19-K. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, devem criar ações e procedimentos para combater a violência obstétrica

§ 1º As ações destinadas ao combate da violência de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º Entende-se por violência obstétrica: qualquer conduta direcionada à mulher durante o trabalho de parto, parto ou puerpério, que lhe cause dor, dano ou sofrimento desnecessário, praticada sem o seu consentimento ou em desrespeito pela sua autonomia ou em desacordo a procedimentos estabelecidos no âmbito do Ministério da Saúde, constituindo assim uma clara limitação do poder de escolha e de decisão da mulher.

§ 3º O Sistema Único de Saúde deve promover campanhas de prevenção à violência obstétrica."

SF/22268.89779-60

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre violência obstétrica é um problema global reconhecido pela Organização Mundial de Saúde na Declaração sobre prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto nas instituições de saúde, onde ficou clara a ocorrência de violência obstétrica por todo o mundo.

Alguns países latino-americanos já trataram do tema, como Argentina (Lei 26.485, de março de 2009*: "Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales"*) e Venezuela (Lei n.º 38.668, de 23 de abril de 2007, denominada "*Ley*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orgánica sobre ele derecho de las mujeres a una vida libre de violência").

No continente europeu a discussão começou mais recentemente, com a tramitação na Itália de um projeto de lei que criminaliza a violência obstétrica denominado *"Norme per la tutela dei diritti della partoriente e del neonatoe per la promozione del parto fisiologico"*.

Espanha, França e Portugal iniciaram os debates parlamentares que visam incluir a violência obstétrica na legislação, todas no encontro das previsões da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).

O Projeto que ora apresentamos vai em duas direções que se complementam: a primeira na direção de alteração do Código Penal para criminalizar a Violência Obstétrica e a segunda que altera a legislação do SUS para criar condições institucionais para o combate à violência obstétrica.

O conceito de violência obstétrica construído no projeto se assemelha ao previsto na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres.

Na sua vertente penal, estipula-se pena para prática de violência obstétrica de três meses a um ano sendo majorada para as situações que ficam nos limites superiores e inferiores das idades do ciclo reprodutivo feminino, que podem gerar um prejuízo maior para a mulher vítima da violência.

Na sua vertente institucional tratamos da obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos e processos no âmbito do SUS para combate à violência obstétrica.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/22268.89779-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- urn:lex:br:federal:lei:2007;38668
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;38668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2083, DE 2022

Altera os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

SF/22450.79677-05

Altera os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 50, 52 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50.**.....

.....

IX – se aproximar da residência ou do local de trabalho da vítima ou dos seus familiares durante o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ou ainda no gozo de qualquer benefício que lhe autorize a saída do estabelecimento penal, nos casos de condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

....." (NR)

"**Art. 52.** .....

.....

§ 1º.....

.....

III – que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameacem ou pratiquem violência contra a vítima ou seus familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

SF/22450.79677-05

"**Art. 86.**.....

.....

§ 4º Será transferido para outro estabelecimento penal, localizado na mesma ou em outra Unidade Federativa, inclusive da União, o condenado ou o preso provisório que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o juiz poderá aplicar, alternativamente ou cumulativamente, o regime disciplinar diferenciado, nos termos do inciso III do § 1º do art. 52 desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe medidas adicionais de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A inspiração para esta proposta é o caso Bárbara Penna, que chocou o País em 2013. Bárbara foi vítima de tentativa de feminicídio, teve o corpo incendiado, foi jogada do terceiro andar do prédio onde morava e teve seus dois filhos assassinados pelo então marido, condenado a 28 anos de prisão. Ainda assim, ela continuou a receber ameaças dele de dentro do estabelecimento penal.

A resposta do Estado para casos assim deve ser firme, para evitar a prática de novos crimes contra as vítimas sobreviventes e seus parentes. Sendo assim, para coibir novas ameaças às vítimas e trazer tranquilidade às suas famílias, propomos, por meio do presente projeto de lei:

- configurar como falta grave a conduta do condenado que se aproximar da residência ou do local de trabalho da vítima ou dos seus familiares durante o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ou ainda no gozo de qualquer benefício que lhe autorize a saída do estabelecimento penal, nos casos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher;

- possibilitar a transferência do preso provisório ou do condenado para outro estabelecimento penal, localizado na mesma ou em outra Unidade Federativa, inclusive da União, ou ainda a sua inserção no do regime disciplinar diferenciado, quando, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares.

SF/22450.79677-05

Estamos convencidos de que se trata de inegável aperfeiçoamento de nossa lei de execução penal, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - art50
  - art52
  - art86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2084, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/22310.98113-90

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 6º:

"**Art. 99.** .....

.....

§ 6º O limite de comprimento para os veículos articulados destinados ao transporte de cargas excluirá de seu cômputo a dimensão da cabine." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as dimensões autorizadas para veículos são definidas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 882, de 2021, que define comprimento total como sendo aquele medido do ponto mais avançado de sua extremidade dianteira ao ponto mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avançado de sua extremidade traseira, incluídos todos os acessórios para os quais não esteja prevista exceção.

SF/22310.98113-90

Dito isso, quando se trata de veículos articulados, a definição do comprimento máximo do veículo engloba o conjunto composto pela cabine e a carreta. Uma vez que, para quem carrega, é economicamente inviável diminuir a capacidade de carga para aumentar a cabine de maneira expressiva, a consequência imediata dessa forma de definir o limite de comprimento dos veículos é que as cabines são concebidas com a menor dimensão possível.

Como resultado, os veículos de carga que circulam em nossas estradas, em sua grande maioria, apresentam cabines extremamente desconfortáveis para jornadas longas de trabalho: são apertadas e sem o mínimo de amenidades destinadas ao conforto e ao descanso adequado dos condutores. Não podemos olvidar que, muitas vezes, a boleia do caminhão faz as vezes de moradia desses trabalhadores.

Dessa forma, no intuito de possibilitar que esses profissionais possam ter um espaço de trabalho mais adequado às suas longas jornadas na direção, proponho que a unidade tratora não seja considerada no computo do comprimento dos veículos. Essa simples diferença no sistema de medição incentivará as montadoras a oferecerem veículos com cabines mais amplas e confortáveis aos caminhoneiros brasileiros, especialmente para um descanso mais restaurador.

Importante ressaltar que a fadiga é um dos principais elementos para a ocorrência de acidentes com esses trabalhadores. Esses acidentes, além dos próprios caminhoneiros, têm como vítimas fatais os demais usuários das vias. Dessa forma, a alteração proposta beneficiará todos os que circulam em nossas vias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, uma cabine bicuda, além de mais espaçosa e confortável, protege o motorista como um escudo em caso de colisões, evitando o eventual "efeito kombi" presente nos modelos caras chatas.

SF/22310.98113-90

Certo da adequação da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - art99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2085, DE 2022

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/22779.90233-87

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução tributária, pelo empregador, do custeio de despesas com educação dos empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 3º Poderão ser deduzidas as despesas do empregador com o custeio da educação de seus empregados, em qualquer área do conhecimento e em qualquer nível de escolaridade, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, observado o limite, por beneficiado, previsto na alínea *b* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o interesse social na melhoria dos níveis de educação formal da população. Diversos estudos científicos relacionam maior patamar educacional a aumento de produtividade, possibilitando o incremento salarial dos empregados e promovendo o desenvolvimento da economia. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado é incapaz, sozinho, por diversos motivos, de conscientizar e estimular seus cidadãos a prosseguirem nos estudos.

Segundo reportagem do jornal Correio Braziliense, de 15 de julho de 2020, naquele ano, mais da metade da população acima dos 25 anos não concluíram o ensino médio, o que corresponde a 69,5 milhões de brasileiros, segundo dados do IBGE. Com relação ao ensino superior, a situação é ainda mais alarmante, com apenas 21% dos adultos brasileiros com até 34 anos possuindo diploma superior, percentual inferior ao observado em países como Estados Unidos, México, Colômbia, Chile e Argentina.

SF/22779.90233-87

Para suprir a incapacidade estatal e superar esse cenário dramático, os empregadores podem desempenhar um papel importante, incentivando a formação de seus colaboradores e mesmo arcando com os custos do ensino. Como já estarão contribuindo para a sociedade com os gastos que deveriam ser do Estado, não é justo que os patrões arquem com tributos – que reverterão não apenas para a empresa, mas para toda a coletividade – sobre essas despesas.

O presente projeto de lei tem como finalidade permitir a dedução, para efeitos de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), das despesas do empregador com o custeio da educação de seus empregados, em qualquer área do conhecimento e em qualquer nível de escolaridade, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

Atualmente, já existe previsão normativa para a dedução, como despesa operacional, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), dos gastos realizados com a formação profissional dos empregados, mas requer que seja demonstrada sua essencialidade e usualidade ou normalidade conforme as atividades da empresa e do empregado. A norma demonstra uma perspectiva muito estreita dos ganhos sociais do aumento do nível educacional dos trabalhadores, mesmo além das atuais exigências de seus cargos e em áreas não exatamente congruentes à atividade que ora desempenham.

Ciente da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - art13
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - art8_cpt_inc2_ali2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2086, DE 2022

Altera o art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

SF/22935.33689-70

Altera o art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 41-B**.....

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

.....

§ 1º-A. Se, na prática do crime previsto no *caput* deste artigo, houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No último dia 13 de julho, no jogo entre Santos e Corinthians, torcedores do Santos praticaram tumulto no estádio da Vila Belmiro, tendo invadido o gramado após o jogo e agredido um jogador. Na súmula do jogo, o árbitro teria relatado que torcedores arremessaram bombas no gramado e, com o fim da partida, agrediram fisicamente o goleiro Cássio.

SF/22935.33689-70

Não podemos mais admitir a barbárie em eventos desportivos, que, não raras vezes, atinge pessoas inocentes. Indivíduos que vão para estádios praticar tumulto ou violência são criminosos, e não torcedores, devendo receber o maior rigor da lei penal.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação da violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido crime quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.

Com essa providência, pretendemos retirar o crime em questão da competência dos juizados especiais criminais, bem como impedir a aplicação de seus benefícios despenalizadores. Dessa forma, buscamos prevenir a prática de violência nos eventos de caráter desportivo, bem como afastar, pelo maior tempo possível, os torcedores violentos dos locais onde eles se se realizam.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003); Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10671
    - art41-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2108, DE 2022

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a participação em, pelo menos, três debates nas emissoras de rádio e televisão de candidatos e candidatas à Presidência da República e ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e à Prefeitura de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22287.54173-57

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a participação em, pelo menos, três debates nas emissoras de rádio e televisão de candidatos e candidatas à Presidência da República e ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e à Prefeitura de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 46**. .....

.....

§ 6º Sem prejuízo da transmissão facultativa prevista no *caput*, é obrigatória a participação dos candidatos e candidatas à Presidência da República, aos Governos dos Estados e do Distrito Federal e às Prefeituras de Municípios com mais de duzentos mil habitantes em no mínimo três debates realizados via pool de emissoras, conforme regulamento da Justiça Eleitoral, sob pena de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22287.54173-57

I – aplicação de multa ao candidato no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por não comparecimento;

II - cancelamento do tempo correspondente a dez programações diárias destinadas à propaganda eleitoral gratuita do partido, na eleição majoritária respectiva; e

III – devolução ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha destinados à campanha do candidato respectivo.

§ 7º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo sexto se aplica aos candidatos que tenham no mínimo 5% (cinco por cento) das intenções de voto em pesquisas realizadas em conformidade com o art. 33.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas eleições, alguns candidatos têm se esquivado da participação dos debates organizados por emissoras de TV e Rádio. É importante ressaltar que esses debates já são previstos na legislação e fiscalizados pela justiça eleitoral, de modo a garantir a igualdade e homogeneidade da participação.

Entende-se que eles são essenciais para garantir um processo eleitoral transparente e igualitário, uma vez que o diálogo e a contraposição de ideias fazem parte da democracia. O eleitor precisa entender as propostas dos candidatos não só a partir do viés único da propaganda eleitoral e do uso de mídias, mas também a partir da comparação de visões e dos seus comportamentos em face de perguntas igualitariamente distribuídas e da oposição de ideias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22287.54173-57

Assim, a presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de participação de candidatos às eleições majoritárias com mais de 5% da intenção de votos em pesquisas registradas perante a justiça eleitoral. As penalidades incluem a aplicação de multa ao candidato; o cancelamento do tempo de propaganda eleitoral gratuita do partido; e a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha destinados à campanha do candidato respectivo.

Por entender que a previsão prestigia o princípio democrático, pois é preciso comparar visões e submeter as propostas ao questionamento que os debates proporcionam, estamos certos de que a proposição sensibilizará nossos Pares a colaborar com sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 573, DE 2022

Voto de aplauso ao Serviço Geológico do Brasil, SGB-CPRM, que completa 53 anos no dia 15 de agosto de 2022.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22254.69350-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Serviço Geológico do Brasil, SGB-CPRM, que completa 53 anos no dia 15 de agosto de 2022.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Geológico do Brasil ou CPRM, nome advindo da razão social Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, é uma empresa pública que está diretamente ligada ao Ministério de Minas e Energia.

O Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, criou a CPRM, que teve seu primeiro estatuto aprovado pelo Decreto Nº 65.058, de 13 de janeiro de 1970 e iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 1970. Em 28 de dezembro de 1994, pela Lei Nº 8970, a CPRM passou a ser uma empresa pública, com funções de Serviço Geológico do Brasil, sendo seu estatuto aprovado pelo Decreto Nº 1524, de 20 de junho de 1995.

O Serviço Geológico é responsável pelo Programa Geologia do Brasil, do Governo Federal. Entre as atividades por ele desenvolvidos estão os levantamentos geológicos, geofísicos e hidrogeológicos, mapeamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geoquímicos, avaliação de recursos minerais do Brasil, gestão da informação geológica, análises químicas e minerais do laboratório de análises minerais.

A mineração brasileira evoluiu muito nesses 53 anos e, em especial, nos últimos quatro anos, período em que a CPRM vem sendo presidida pelo Dr. Esteves Pedro Colnago. A CPRM tem tido um papel de destaque nesse processo, contribuindo muito, dessa forma, para o incremento do PIB brasileiro, o aumento das exportações, da arrecadação de impostos e para a geração de empregos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

SF/22254.69350-60 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 574, DE 2022

Voto de censura ao Ministro da Economia pelo anúncio do novo corte de R$6,73 bilhões no Orçamento de 2022, que recairão na Saúde e na Educação.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

SF/22925.90994-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de censura ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, pelo anúncio do novo corte de R$6,73 bilhões no Orçamento de 2022, que recairão sobre a Educação e a Saúde.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, venho externar minha indignação com a proposta do Ministério da Economia de bloquear mais R$6,73 bilhões no Orçamento de 2022, que recairão sobre a Educação e a Saúde.

O bloqueio adicional foi divulgado na última sexta-feira, dia 22/7, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre, formulado pelo Ministério da Economia.

Embora os critérios para os cortes ainda não tenham sido divulgados, veremos novamente a Educação e a Saúde desse país sendo sucateadas em virtude das diversas vezes que o Orçamento Geral da União foi flexibilizado para financiar ações do interesse do Presidente da República para fins eleitoreiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22925.90994-25 (LexEdit)

Este é o terceiro contingenciamento anunciado em 2022 para o cumprimento do teto de gastos. Com isso, os cortes já chegam a R$ 15,4 bilhões, sendo que R$ 12,7 bilhões continuam contingenciados.

No dia 31 de maio deste ano, protocolei no Senado Federal meu primeiro voto de repúdio ao Ministro da Economia pelo bloqueio de R$3,23 bilhões do Ministério da Educação, que recaiu diretamente sobre as despesas de custeio e investimento das universidades e institutos federais, bem como sobre as entidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC como a Capes (que coordena os cursos de pós-graduação), a Ebserh (que gerencia hospitais universitários) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que auxilia estados e municípios a garantir educação básica de qualidade.

Naquela época, os reitores das universidades já afirmavam que com o contingenciamento só teriam condições de cumprir com o pagamento das despesas até setembro deste ano. O corte representou 14,5% de todo o orçamento das universidades e 24,15% da fonte 20RK (funcionamento de instituições federais de ensino superior).

Agora, se o novo contingenciamento recair novamente sobre as universidades, institutos e entidades vinculadas ao MEC, esse prazo vai ser antecipado, gerando um caos na educação de jovens e adultos.

Isso sem falar na Saúde, que teve sua crise agravada desde o começo da pandemia do novo Coronavírus, com a falta de insumos e medicamentos, queda na cobertura vacinal, falta de equipamentos, próteses para transplantes, entre outros.

Recentemente, a Confederação Nacional dos Municípios fez levantamento mostrando que 80,4% das prefeituras do país estão sem remédios e insumos básicos para atender à população que depende de medicamentos fornecidos pelo governo através da Farmácia Popular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contingenciar a Saúde é atacar diretamente o bem-estar da população brasileira.

Infelizmente, a prática e a experiência mostram que o governo sempre contingencia aquelas áreas que deveriam ser preservadas, como Saúde e Educação, por serem as que dispõem de maior orçamento.

Não sou contra a qualquer tipo de benefício ou pagamento que o governo faça para melhorar a vida de qualquer brasileiro, desde que não prejudique o funcionamento das universidades, institutos e entidades educacionais vinculadas ao MEC e nem a saúde de milhões de brasileiros, que já sofrem nas filas de espera de hospitais e postos de saúde.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

SF/22925.90994-25 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 575, DE 2022

Homenagem de pesar pelo falecimento de Wilson Moraes.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Nelsinho Trad

SF/22408.41602-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Wilson Moraes, conhecido como Zé Pretinho, bem como a apresentação de condolências ao seu filho Nilton Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul perde mais um ícone da música. O emblemático sanfoneiro, conhecido como Zé Pretinho faleceu na madrugada desta segunda-feira, em Campo Grande.

Vítima de um infarto enquanto dormia, ele se recuperava de uma cirurgia na vesícula.

Destaco que Zé Pretinho marcou a velha guarda do chamamé sul-mato-grossense e ficou conhecido por sua incrível habilidade com a sanfona.

À família, meus pêsames. Que o tempo traga paz e alivie o sofrimento de todos.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 576, DE 2022

Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Gil Tognini.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Nelsinho Trad

SF/22775.32529-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Gil Tognini, bem como a apresentação de condolências ao seu filho Dr. João Tognini e seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Com imensa tristeza recebi a notícia do falecimento do médico obstetra e ginecologista, Gil Tognini.

Gil era especialista em ginecologia e obstetrícia. Foi benemérito dos hospitais da Santa Casa e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância (Maternidade Cândido Mariano), por 25 anos de trabalho.

Participou do corpo docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul até o ano de 1977. É um dos fundadores da Unimed de Campo Grande, além de ter sido conselheiro do Conselho Regional de Medicina e da Comissão de Ética do Hospital Unimed.

Dr. Gil era uma referência e sempre será lembrado.

Aos familiares, minhas condolências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Gil Tognini, bem como a apresentação de condolências ao seu filho Dr. João Tognini e seus familiares.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

SF/22775.32529-87 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

REQUERIMENTO DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 1

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento
REQ nº 00375/2022	Daniella Ribeiro	art. 40, § 1º	De 06/08/2022 a 11/08/2022	Participar da reunião da Mesa Diretora Ampliada da Eurolat e dos parlamentos Sub-Regionais do Parlatino, no Panamá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00375/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/22630.39170-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, Cidade do Panamá (República do Panamá), de 06/08/2022 a 11/08/2022, a fim de participar da reunião da Mesa Diretora Ampliada da Eurolat e dos parlamentos Sub-Regionais do Parlatino.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 06/08/2022 a 11/08/2022.

Sala das Reuniões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)
Secretária de Relações Interinstitucionais do PARLATINO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTO LATINOAMERICANO y CARIBEÑO

SF/22630.39170-21 (LexEdit)

Panamá, 21 de julio de 2022.

Senadora
DANIELLA RIBEIRO
Secretaria de Relaciones Interinstitucionales
Parlamento Latinoamericano y
*Caribeño (**PARLATINO**).-*
E.S.D.

Senadora Daniella Ribeiro:

*De la manera más atenta me dirijo a usted, por instrucciones de la Presidenta del Parlamento Latinoamericano y Caribeño (**PARLATINO**), Senadora Silvia Giacoppo, para convocarla los días 8 y 9 de agosto, en la sede del PARLATINO, en la que se llevarán a cabo la Reunión de Mesa Directiva de los Parlamentos Sub-Regionales, Reunión de la Mesa Directiva Ampliada de Eurolat, además de atender reuniones inherentes a la Secretaría de Relaciones Interinstitucionales.*

Agradeciéndole de antemano por la favorable atención que se sirva dar a esta Convocatoria, aprovecho la ocasión para reiterarle las seguridades de mi mayor consideración y estima personal.

Atentamente,

ELÍAS A. CASTILLO G.
Secretario Ejecutivo
Parlamento Latinoamericano y Caribeño
*(**PARLATINO**)*

Panamá, Ave. Principal de Amador, Edificio Parlamento Latinoamericano
Apartado Zona 4, Panamá Ministerio R.R.E.E., casilla 1527
Tel: (507) 201-9000 / Tel. Directo: (507) 201-9030, Fax: (507) 201-9017/9018
www.parlatino.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PL - Romário*
PL - Carlos Portinho** (S)
PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

PTB - Roberto Rocha*
CIDADANIA - Eliziane Gama**
UNIÃO - Roberth Bringel** (S)

Pará

PT - Paulo Rocha*
MDB - Jader Barbalho**
PL - Zequinha Marinho**

Pernambuco

MDB - Fernando Bezerra Coelho*
PT - Humberto Costa**
MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

PSDB - José Serra*
MDB - Giordano** (S)
PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
PL - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

PSC - Luiz Carlos do Carmo* (S)
PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

PL - Wellington Fagundes*
UNIÃO - Fabio Garcia** (S)
PP - Margareth Buzetti** (S)

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
PP - Luis Carlos Heinze**
PT - Paulo Paim**

Ceará

PSDB - Tasso Jereissati*
PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

MDB - Nilda Gondim* (S)
PSD - Daniella Ribeiro**
MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

MDB - Luiz Pastore* (S)
PT - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PP - Elmano Férrer*
PP - Eliane Nogueira** (S)
MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

PSB - Dário Berger*
PP - Esperidião Amin**
PL - Jorginho Mello**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
PSB - Dra. Eudócia** (S)
MDB - Rafael Tenório** (S)

Sergipe

PP - Maria do Carmo Alves*
PSDB - Alessandro Vieira**
PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
MDB - Eduardo Braga**
PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

PP - Mailza Gomes* (S)
UNIÃO - Eduardo Velloso** (S)
PSD - Maria das Vitórias** (S)

Mato Grosso do Sul

MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
UNIÃO - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

UNIÃO - Reguffe*
PSDB - Izalci Lucas**
PDT - Leila Barros**

Rondônia

PDT - Acir Gurgacz*
MDB - Confúcio Moura**
PL - Marcos Rogério**

Tocantins

PP - Kátia Abreu*
PSD - Irajá**
UNIÃO - Ogari Pacheco** (S)

Amapá

UNIÃO - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PROS - Telmário Mota*
UNIÃO - Chico Rodrigues**
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-12 / PP-8

Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Maria do Carmo Alves. . . . . PP / SE
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Rafael Tenório. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil - 14
PODEMOS-8 / PSDB-6

Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12
PT-7 / PROS-2 / PSB-2 / REDE-1

Dário Berger. . . . . PSB / SC
Dra. Eudócia. . . . . PSB / AL
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos - 12
PSD-11 / REPUBLICANOS-1

Alexandre Silveira. . . . . PSD / MG
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Irajá. . . . . PSD / TO
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Maria das Vitórias. . . . . PSD / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10
PL-8 / PTB-2

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Carlos Viana. . . . . PL / MG
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Roberto Rocha. . . . . PTB / MA
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar União Cristã - 10
UNIÃO-8 / PSC-1 / CIDADANIA-1

Chico Rodrigues. . . . . UNIÃO / RR
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Velloso. . . . . UNIÃO / AC
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabio Garcia. . . . . UNIÃO / MT
Luiz Carlos do Carmo. . . . . PSC / GO
Ogari Pacheco. . . . . UNIÃO / TO
Reguffe. . . . . UNIÃO / DF
Roberth Bringel. . . . . UNIÃO / MA
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS

PDT - 3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Leila Barros. . . . . PDT / DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	10
Bloco Parlamentar União Cristã.	10
PDT.	3
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (PSDB-SE)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PL-MG)
Chico Rodrigues** (UNIÃO-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PSD-PB)
Dário Berger* (PSB-SC)
Davi Alcolumbre* (UNIÃO-AP)
Dra. Eudócia** (PSB-AL)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Velloso** (UNIÃO-AC)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (PT-ES)
Fabio Garcia** (UNIÃO-MT)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PTB-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PDT-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Carlos do Carmo* (PSC-GO)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcos Rogério** (PL-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti** (PP-MT)
Maria das Vitórias** (PSD-AC)
Maria do Carmo Alves* (PP-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Ogari Pacheco** (UNIÃO-TO)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Rafael Tenório** (MDB-AL)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (UNIÃO-DF)
Roberth Bringel** (UNIÃO-MA)
Roberto Rocha* (PTB-MA)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton Rocha - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz Carlos do Carmo - (PSC-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PL-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP) - 20 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55,87) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (19,50) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 8** **Mailza Gomes** (55,87) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (25,75) Luis Carlos Heinze (46)	**Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS/PSDB) - 14** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (16,61) Vice-Líder Flávio Arns (69) ..... **Líder do PODEMOS - 8** **Alvaro Dias** (2,57) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (68) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (67) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (21,24,37,56) Vice-Líder do PSDB Mara Gabrilli (59)	**Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (45,81) ..... **Líder do PSD - 11** **Nelsinho Trad** (45,81) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (54) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS/PSB/REDE) - 12 **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (48,83) ..... **Líder do PT - 7** **Paulo Rocha** (23,49,82) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77,84) **Líder do PROS - 2** **Telmário Mota** (11) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (48,83) **Líder do PSB - 2** **Dário Berger** (90) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (63,64)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PTB) - 10** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (8,94) Vice-Líder Jorginho Mello (3,7,40,76) ..... **Líder do PL - 8** **Flávio Bolsonaro** (74,98) Vice-Líderes do PL Carlos Viana (38,100) Marcos Rogério (42,99) **Líder do PTB - 2** **Roberto Rocha** (12,95)	**Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO/PSC/CIDADANIA) - 10** **Líder** **Luiz Carlos do Carmo - PSC** (91,92) ..... **Líder do UNIÃO - 8** **Davi Alcolumbre** (89) Vice-Líder do UNIÃO Soraya Thronicke (31,70,88,93) **Líder do PSC - 1** **Luiz Carlos do Carmo** (91,92) **Líder do CIDADANIA - 1** **Eliziane Gama** (43,78,79,86)
PDT - 3 **Líder** **Cid Gomes - PDT** (62)	**Maioria** Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (44,85)
Bancada Feminina **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (43,78,79,86) Vice-Líder Nilda Gondim (80)	**Governo** **Líder** **Carlos Portinho - PL** (39,97) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (25,75) Carlos Viana (38,100) Jorginho Mello (3,7,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
6. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
11. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
13. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
44. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
46. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
60. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)
81. Em 08.03.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. 99/2022-GSNTRAD).
82. Em 15.03.2022, o Senador Paulo Rocha foi reconduzido Líder do PT (Of. 06/2022-GLDPT)
83. Em 15.03.2022, a Senadora Zenaide Maia foi reconduzida a Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 03/2022-BLPRD).
84. Em 15.03.2022, o Senador Rogério Carvalho foi reconduzido a vice-líder do PT (Of. nº 6/2022-GLDPT)
85. Em 16.03.2022, o Senador Jean Paul Prates foi reconduzido a Líder da Minoria (Of. 01/2022-GLDMIN)
86. Em 23.03.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do CIDADANIA (Of. nº 7/2022 - GLCID)
87. Em 05.04.2022, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 013/2022-GSENOG).
88. Em 06.04.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 286/2022 - GSSTHRON).
89. Em 12.04.2022, o Senador Davi Alcolumbre foi designado Líder do Partido União Brasil (Of. 02/2022-GLUNIAO).
90. Em 12.04.2022, o Senador Dário Berger foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. 002/2022-GSDB).
91. Em 13.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Partido Social Cristão - PSC (Of. 050/2022 - GSLCARM).
92. Em 20.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Bloco Parlamentar União Cristã (Of. nº 09/2022 - GLUNIAO).
93. Em 09.05.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Vice-Líder do União Brasil (Of. 19/2022 - GLUNIAO).
94. Em 01.06.2022, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2022).
95. Em 01.06.2022, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. 35/2022-PTB).
96. Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
97. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Governo.
98. Em 10.06.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
99. Em 10.06.2022, o Senador Carlos Viana foi designado primeiro vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
100. Em 10.06.2022, o Senador Marcos Rogério foi designado segundo vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR, "IN LOCO", AS CAUSAS DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE E DE ATENTADOS NA REGIÃO NORTE.

Finalidade: Investigar, "in loco", no prazo de 60 (sessenta) dias, as causas do aumento da criminalidade e de atentados contra povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos e jornalistas na região Norte e em outros estados, assim como fiscalizar as providências adotadas diante do desaparecimento do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips.

RQS nº 474, de 2022

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
RELATOR: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)

Instalação: 20/06/2022
Prazo final: 31/08/2022

MEMBROS

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (5)

Notas:
1. Em 15.06.2022, os Senadores Randolfe Rodrigues, Nelsinho Trad e Telmário Mota foram indicados como membros titulares, pela CMA, para compor a Comissão (Of. 143/2022-CMA)
2. Em 15.06.2022, os Senadores Eliziane Gama, Eduardo Velloso e Fabiano Contarato foram indicados como membros titulares, pela CCJ, para compor a Comissão (Of. 2/2022-SACCJ)
3. Em 15.06.2022, os Senadores Humberto Costa e Leila Barros foram indicados como membros titulares, pela CDH, para compor a Comissão (Of. 60/2022-CDH)
4. Em 20.06.2022, a Comissão reunida elegeu os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador Nelsinho Trad (Of. 001/2022-CTENORTE).
5. Em 20.06.2022, o Senador Chico Rodrigues foi indicado como membro titular, pela CDH, para compor a Comissão (Of. 61/2022-CDH)

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretárias-Adjuntas: Renata Félix Perez e Fernanda Lima
Telefone(s): 3303 3514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)
RELATOR: VAGO (15,16,17)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (10,11,12)	1. Senador Carlos Viana (PL-MG) (10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (13)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
VAGO (8,16,17)	2.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,20)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)	2. (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT (PDT)	
Senador Acir Gurgacz (7)	1.

Notas:
1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)
19. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
20. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.
(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski
RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Instalação: 11/03/2022
Prazo final: 19/09/2022

MEMBROS
Ricardo Lewandowski
Fabiane Pereira de Oliveira
Rogério Schietti Machado Cruz
Antonio Augusto Anastasia
Heleno Taveira Torres
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Fabiano Augusto Martins Silveira
Maurício de Oliveira Campos Júnior
Carlos Eduardo Frazão do Amaral
Gregório Assagra de Almeida
Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez
Telefone(s): 61 3303 3510 | 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO (5,6)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE) (1)	
	1.
PDT (PDT) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE MODERNIZEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

Finalidade: Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL
E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 1, DE 2022

PRESIDENTE: Regina Helena Costa
Relator para o tema Processo Administrativo: Valter Shuenquener de Araújo
Relator para o tema Processo Tributário: Marcus Lívio Gomes

Instalação: 17/03/2022
Prazo final: 26/09/2022

MEMBROS
Regina Helena Costa
Valter Shuenquener de Araújo
Marcus Lívio Gomes
Bruno Dantas Nascimento
Júlio Cesar Vieira Gomes
Gustavo Binenbojm
Andre Jacques Luciano Uchôa Costa
Adriana Gomes Rego
Valter de Souza Lobato
Alexandre Aroeira Salles
Aristoteles de Queiroz Camara
Patricia Ferreira Baptista
Flávio Amaral Garcia
Caio César Farias Leôncio
Maurício Zockun
Leonel Pereira Pittzer
Ricardo Soriano de Alencar
Josiane Ribeiro Minardi
Edvaldo Pereira de Brito
Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

Secretário(a): Erika Leal Mello | Secretários Adjuntos: Anderson Antunes Azevedo e Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 4638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

SUBCOMISSÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Finalidade: Institui subcomissão para condução e sistematização dos trabalhos de elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo tributário.

Ofício nº 36/2022 - CJADMTR

Número de membros: 12

RELATOR: Marcus Lívio Gomes

MEMBROS
Marcus Lívio Gomes
Bruno Dantas Nascimento
Júlio Cesar Vieira Gomes
Ricardo Soriano de Alencar
Adriana Gomes Rego
Valter de Souza Lobato
Aristóteles de Queiroz Camara
Caio César Farias Leôncio
Leonel Pereira Pittzer
Josiane Ribeiro Minardi
Edvaldo Pereira de Brito
Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

SUBCOMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Finalidade: Institui subcomissão para condução e sistematização dos trabalhos de elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo.

Ofício nº 36/2022 - CJADMTR

Número de membros: 7

RELATOR: Dr. Valter Shuenquener

MEMBROS
Dr. Valter Shuenquener
Gustavo Binenbojm
Patrícia Baptista
Maurício Zockun
Flávio Amaral Garcia
Alexandre Aroeira Salles
André Jacques Luciano Uchôa Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,6)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
6. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
VAGO (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:
1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR, "IN LOCO", A SITUAÇÃO DA TRAVESSIA DE FERRY BOAT, NO ESTADO DO MARANHÃO

Finalidade: Verificar, "in loco", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação da travessia de ferry boat que conecta a região ocidental do Estado do Maranhão à ilha de São Luís.

RQS nº 442, de 2022

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva
RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022
Instalação: 30/03/2022
Prazo final: 09/08/2022

MEMBROS
Ricardo Villas Bôas Cueva
Laura Schertel Ferreira Mendes
Ana de Oliveira Frazão
Bruno Ricardo Bioni
Danilo Cesar Maganhoto Doneda
Fabrício de Mota Alves
Miriam Wimmer
Wederson Advincula Siquiera
Claudia Lima Marques
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Thiago Luís Santos Sombra
Georges Abboud
Frederico Quadros D'Almeida
Victor Marcel Pinheiro
Estela Aranha
Clara Iglesias Keller
Mariana Giorgetti Valente
Filipe Medon

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretários Adjuntos: Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 3303 3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 12/04/2022
Prazo final prorrogado: 11/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Dário Berger (PSB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,17)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,9,18)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (11,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT (PDT)	
Senadora Leila Barros (DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).
16. Em 17.02.2022, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPODEMOS).
17. Em 31.05.2022, o Senador Márcio Bittar licenciou-se até 29.09.2022.
18. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Secretária Adjunta: Erika Leal Mello
Telefone(s): (61) 3303-1176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL.

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento e do aumento das queimadas na Amazônia Legal.

Requerimentos nºs 993 e 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO NARCOTRÁFICO.

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 dias, com limite de despesa de cento e cinquenta mil reais: a) a relação entre a ampliação dos índices de homicídios de jovens e adolescentes, no território nacional, entre os anos 2016 a 2020, com a atividade do narcotráfico; b) levantar dados acerca da expansão da atuação de Organizações Criminosas e/ou Associações Criminosas no narcotráfico nos últimos anos nas regiões Norte e Nordeste; e c) reunir informações sobre a estrutura e funcionamento de tais organismos criminosos, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do País.

Requerimento nº 540, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DAS OBRAS PÚBLICAS INACABADAS.

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 dias, com limite de despesa de cento e dez mil reais, eventual irregularidade e crimes na condução de obras de edificações, bem como, responsabilidade de agentes e ex-agentes públicos relativamente às ações e omissões que resultaram na existência de obras públicas iniciadas e não-concluídas, no período de 2006 até o ano de 2018, e, ainda, possíveis irregularidades no Programa de Financiamento Estudantil - Fies, no mesmo período.

Requerimento nº 541, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5)CPI DO MEC

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, com limite de despesa de noventa mil reais, as irregularidades e os crimes praticados na destinação das verbas públicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requerimento nº 542, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,54,57,72,90,93,96)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,42,44,54,65,72,90)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (9,41,45,86,94)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (11,17,59,72,90,95)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,24,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,49)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,25,49,91)
Senador Irajá (PSD-TO) (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,47,92)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT (PDT) (66)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. (DSF de 27/02/2021, p. 66)
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 76)
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 10)
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 22)
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 7)
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 11)
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 20)
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. (DSF de 24/02/2021, p. 377)
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 361)
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 391)
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 374)
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 393)
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). (DSF de 27/02/2021, p. 70)
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). (DSF de 16/03/2021, p. 65)
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). (DSF de 07/05/2021, p. 116)
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 56)
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/08/2021, p. 75)
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). (DSF de 02/09/2021, p. 725)
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 50)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 51)
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 109)
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID). (DSF de 19/10/2021, p. 42)
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). (DSF de 27/10/2021, p. 136)
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). (DSF de 27/10/2021, p. 137)
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 45)
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). (DSF de 01/12/2021, p. 129)
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). (DSF de 02/12/2021, p. 76)
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
91. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).
92. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 18/2022-GLUNIAO).
93. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
94. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLMDB).
95. Em 28.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a Comissão (Ofício nº 23/2022-GLDPP).
96. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1,4)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE) (DSF de 10/04/2019, p. 115)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
4. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42,68,69)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,41,70,71)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47,66)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. VAGO (9,41,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (51,53,54,64)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (19,39,67)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,34,68,69)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,34)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,34)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12,22,24,34,57)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (12,34,58)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (2,62)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (2,63,65)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (61)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (59,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT (PDT) (52)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 72)
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 70)
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 264)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 77)
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 23)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 19)
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 17)
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 360)
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 376)
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 395)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 341)
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 71)
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). (DSF de 18/06/2021, p. 186)
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). (DSF de 29/10/2021, p. 100)
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).
57. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/ Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).
58. Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).
59. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).
60. Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).
61. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).
62. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 15/2022-GLUNIAO).
63. Em 09.05.2022, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLUNIAO).
64. Em 25.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLDPP).
65. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLUNIAO).
66. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 30)
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 30)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS). (DSF de 28/05/2019, p. 59)
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS) (DSF de 28/05/2019, p. 59)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 34)
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS). (DSF de 05/10/2021, p. 34)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89,147,161)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,89,147,159,160,161)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89,147,151,161)	2. Senador Giordano (MDB-SP) (8,25,31,89,147,161)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,89,147,161)	3. Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,89,121,147,161)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,20,89,147,161)	4. VAGO (8,47,58,89,114,115,139,149,152)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,81,89,111,147,161)	5. VAGO (8,19,71,73,89,111)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (4,89,137,138,147,161)	6. VAGO (9,66,67,76,80,89,149)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,53,55,84,87,134,135,141)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130,134,135,141)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,28,30,36,104,142)	3. Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (6,84,100,120,150)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,18,26,27,72,74,122,136,140,143,145,148)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95,145,148)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,98,101,104,105,122,136,140,142,143)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,54,83,125,126,144,146)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,83)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,63,83,137)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,70,75,77,83)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,54,77,83,96,99,113,116,153,154,157)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (96,113,116,137)	4. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (102,155,158)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT (PDT) (106)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton Rocha (50,62,64,88,156)	2. Senador Cid Gomes (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID). (DSF de 24/11/2021, p. 144)
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID). (DSF de 02/12/2021, p. 75)
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021). (DSF de 02/12/2021, p. 77)
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB). (DSF de 02/12/2021, p. 78)
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD). (DSF de 16/12/2021, p. 220)
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).
134. Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).
135. Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).
136. Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).
137. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).
138. Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).
139. Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).
140. Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
141. Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

142. Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).
143. Em 02.05.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 15/2022-GLPODEMOS).
144. Em 03.05.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-BLPSDREP).
145. Em 03.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Matins designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 16/2022-GLPODEMOS).
146. Em 09.05.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 18/2022-BLPSDREP).
147. Em 30.05.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho e Marcelo Castro foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-GLMDB).
148. Em 30.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Lasier Matins, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 19/2022-GLPODEMOS).
149. Em 30.05.2022, os Senadores Carlos Viana e Flávio Bolsonaro deixaram de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 23/2022-GLMDB).
150. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLUNIAO).
151. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
152. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLMDB).
153. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
154. Em 06.07.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-BLPSDREP).
155. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
156. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
157. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
158. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-BLPSDREP).
159. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
160. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-GLMDB).
161. Em 13.07.2022, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho, Marcelo Castro e Luiz Pastore foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Giordano e Rafael Tenório, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,44)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (7,44,59,60,62,66)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (7,44,70,71)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (14,66)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. VAGO (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,42,67)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (55,57,64)	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1,2,40,61,65)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,40)
(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,34,36,40)	3. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,20,40,68,69)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 69)
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 72)
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 256)
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 81)
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). (DSF de 18/02/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 28)
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 14)
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 14)
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 392)
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 363)
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 68)
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). (DSF de 05/03/2021, p. 119)
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). (DSF de 05/03/2021, p. 121)
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). (DSF de 29/04/2021, p. 272)
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 47)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). (DSF de 29/09/2021, p. 100)
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)
64. Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-BLPSDREP).
66. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-GLMDB).
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-BLPSDREP).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PL-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE) (DSF de 22/05/2019, p. 105)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB). (DSF de 30/05/2019, p. 107)
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO (2)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,16,42,43,46,64,65)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (16,17,37,43,46,56)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (10,23,27,29,35,42,62)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (17,42,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. VAGO (17,51,52,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (9,36,40,60)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,21,24,25,38,61)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,38)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,18,26,38,56,63)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (4,58)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT (PDT) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 68)
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 110)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 86)
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 13)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 30)
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 15)
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 11)
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 390)
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 369)
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 398)
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 348)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). (DSF de 13/08/2021, p. 61)
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). (DSF de 31/08/2021, p. 34)
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). (DSF de 21/09/2021, p. 85)
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
57. Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
58. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
59. Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
60. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
61. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
62. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
63. Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).
64. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
65. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2022-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,5)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)
4. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
5. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (8,31,48,70,71)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO-AC) (12,48,67)	2. VAGO (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (61,69)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (37,46,66)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (11,24,46,53,72)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,2,44,59,68)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,62)	2. (1,30,33)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (65)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT (PDT) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (18,64)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD). (DSF de 12/11/2021, p. 14)
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB). (DSF de 08/12/2021, p. 10)
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).
64. Em 03.05.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GSEGAMA).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-BLPSDREP).
66. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
67. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLUNIAO).
68. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
69. Em 21.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-GLMDB).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 40/2022-GLMDB).
72. Em 13.07.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Juntos pelo Brasil, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,49,52,72,76)	1. Senador Dário Berger (PSB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,49,52,65)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. VAGO (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,42,64,68)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,28,42)	2. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,28,42,73,75)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (46,71)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (69,70)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT (PDT) (58)	
Senador Cid Gomes (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton Rocha (48,74)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE). (DSF de 14/02/2019, p. 165)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD). (DSF de 15/09/2020, p. 6)
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 263)
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 84)
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 32)
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). (DSF de 23/02/2021, p. 22)
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 364)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 396)
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). (DSF de 26/02/2021, p. 96)
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 72)
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). (DSF de 26/02/2021, p. 69)
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). (DSF de 03/03/2021, p. 512)
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). (DSF de 31/03/2021, p. 303)
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 49)
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)
66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
68. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).
69. Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).
70. Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).
71. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).
72. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
73. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
74. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
75. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
76. Em 13.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLMDB).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1,42,57,58)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39,62)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39,62)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,39,62)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,39,54,62)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39,62)	3. Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,39,62)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39,62)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (6,12,13,30,33,62)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,62)	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,39,65)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (11,47,52,56,60)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (46,63,65)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (5,36,61)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,34,44,48,64)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,34,55)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,40,43,59)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (40,57,58)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT (PDT) (50)	
Senador Acir Gurgacz (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton Rocha (41,66)	2. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 178)
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL). (DSF de 05/12/2019, p. 99)
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND). (DSF de 04/08/2020, p. 6)
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 82)
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 8)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 29)
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 20)
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 16)
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 381)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 368)
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 339)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). (DSF de 25/02/2021, p. 354)
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 358)
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). (DSF de 03/03/2021, p. 509)
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). (DSF de 05/03/2021, p. 120)
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 111)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). (DSF de 11/08/2021, p. 102)
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). (DSF de 03/12/2021, p. 309)
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).
55. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).
56. Em 05.04.2022, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLDPP).
57. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
58. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
59. Em 20.04.2022, o Senador Fábio Garcia foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLUNIAO).
60. Em 10.05.2022, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLDPP).
61. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2022-GLUNIAO).
62. Em 06.06.2022, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Veneziano Vital do Rêgo e Rafael Tenório foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2022-GLMDB).
63. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2022-GLDPP).
64. Em 08.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-BLPSDREP).
65. Em 14.06.2022, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 22/2022-GLDPP).
66. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (14,27,28,30,50)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (43,44,47)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (7,35,48)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2,32)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,32,49)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,32,46)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT (PDT) (42)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (3,15,20,37)
VAGO (3,37,45)	2. Senador Acir Gurgacz (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR). (DSF de 21/02/2019, p. 100)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
45. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
46. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-BLPSDREP).
47. Em 17.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLDPP)
48. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
49. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
50. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2022-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (9,19,37,38,44,46,54)
Senador Rafael Tenório (MDB-AL) (8,37,38,44,46,54)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46,61)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,32,44,48,50)	3. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (13,44,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (35,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,23,26,33,56)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (1,20,21,28,33)
Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (1,27,33,58,60)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,52)	2. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT (PDT) (47)	
Senador Acir Gurgacz (2,39)	1. Senador Cid Gomes (2,29,39)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,55)	2. Senador Weverton Rocha (39,59)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 83)
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 10)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 31)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 16)
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 12)
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 389)
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 370)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 357)
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 338)
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 340)
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). (DSF de 25/02/2021, p. 345)
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). (DSF de 27/10/2021, p. 135)
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). (DSF de 08/12/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
52. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
53. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
54. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
55. Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
56. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
57. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
58. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
59. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
61. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1,24,28,44,55,56)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (13,54)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
VAGO (42,59,60)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (8,38,55,56)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,30,31,32,36)	1. Senadora Maria das Vitórias (PSD-AC) (2,3,36,50,57,58)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,3,36)	2. (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT (PDT) (47)	
Senador Acir Gurgacz (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
VAGO (21,41,53)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 183)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 262)
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 259)
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 79)
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 12)
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 25)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 9)
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 7)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 365)
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 388)
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 384)
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). (DSF de 06/03/2021, p. 8)
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 206)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). (DSF de 20/08/2021, p. 120)
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 108)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). (DSF de 22/10/2021, p. 91)
51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).
53. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
54. Em 20.05.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates para Vice-Presidente deste colegiado (Of. 21/2022-SACCT).
55. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
56. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
57. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
58. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-BLPSDREP).
59. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 41/2022-GLMDB).

Secretário(a): Itamar Da Silva Melchior Júnior
Reuniões: Quintas-feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1,13,14,16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT (PDT) (22)	
VAGO (21,23)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 83)

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
23. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
24. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº 2/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (UNIÃO-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38,46)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (47)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senadora Dra. Eudócia (PSB-AL) (4,13,35,48)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (UNIÃO-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,22,27,33)
(1)	2. (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT (PDT) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 132)
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 184)
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID). (DSF de 21/02/2019, p. 98)
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 70)
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 88)
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 14)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 34)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 18)
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). (DSF de 23/02/2021, p. 15)
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 13)
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 371)
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)
46. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
47. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 19/2022-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

48. Em 14.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, em vaga cedida pelo União Brasil ao Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. 37/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (17)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
VAGO (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT (PDT) (15)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). (DSF de 17/03/2021, p. 208)
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). (DSF de 17/03/2021, p. 210)
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). (DSF de 17/03/2021, p. 211)
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). (DSF de 18/03/2021, p. 6)
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). (DSF de 23/03/2021, p. 6)
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). (DSF de 23/03/2021, p. 7)
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). (DSF de 24/03/2021, p. 70)
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). (DSF de 24/03/2021, p. 69)
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). (DSF de 24/03/2021, p. 71)
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). (DSF de 25/03/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 77)
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 78)
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). (DSF de 25/03/2021, p. 79)
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). (DSF de 26/03/2021, p. 7)
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)
18. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 17/2022-BLPSDREP).
19. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT (PDT)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton Rocha (MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE:

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (PDT-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

7) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

8) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

9) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

10) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

11) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093523/2022-87-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52491C4A00475F07.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.